



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 35/2008 – São Paulo, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1681

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.029377-1 - VERA LUCIA SOARES FRASAO (ADV. SP189808 JOSE CARLOS ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.014875-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BARBARA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP141851 EDILENE BALDOINO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0061636-3 - IVONE MOZAT E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2002.61.10.003779-1 - BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA ABREU (ADV. SP097073 SIDNEY ALCIR GUERRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2005.61.00.020134-0 - SHANGRI LA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões)..Int.

2006.61.00.004158-3 - JOANNA RODRIGUES MIHO E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.00.008436-3 - GIVALDO LEITE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2006.61.00.020397-2 - LAERCIO DE MELO PEDRO (ADV. SP207258 LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2006.61.00.023531-6 - ERNENSTO BANDINI NETTO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.00.026831-0 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.000954-0 - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.009053-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.019214-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.021879-7 - LUIZ CARLOS MARRON (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.022981-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106089 CARLOS ALBERTO DONETTI E ADV. SP135410 PIETRO ANTONIO DELLA CORTE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

- 2007.61.00.025431-5** - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.
- 2007.61.00.027622-0** - JOSE DE SOUSA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP172054 REGIANE CARDOSO DOS SANTOS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.
- 2007.61.00.030283-8** - PROMAPEN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.
- 2007.61.00.030625-0** - JOSE PIRES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI E ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.
- 2007.61.00.030832-4** - UNI REPRO SOLUCOES PARA DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.
- 2007.61.00.030886-5** - MARIA LUCIA VARANDAS SANCHES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.
- 2007.61.00.030899-3** - ERACY DE LOURDES MINEIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. RJ134301 VALDENIR IARA APRIGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.
- 2007.61.00.031044-6** - EVANDRO DA CUNHA (ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE E ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.
- 2007.61.00.033684-8** - VIVO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.
- 2007.61.00.034573-4** - INSTITUTO BRITANICO S/C LTDA - EPP (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP248618 RENATO ZANOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.
- 2007.61.26.004577-5** - ADALCY PEREIRA MICHELIN (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.000440-6 - INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP167325 SILVIA MARIA PORTO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.002024-2 - MARIO MITSUO ISHIZAKI (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.005204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004349-2) ALDO GERALDES E OUTRO (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ANTONIO LUCAS DOS ANJOS (ADV. SP189045 MILTON VIEIRA COELHO)
...Tendo em vista a informação supra, expeça-se, com urgência, carta precatória de intimação da co-embargada Cooperativa Habitacional Procasa, quanto ao despacho de fls. 363, no endereço indicado às fls. 290. Fls. 386/387: Defiro a oitiva das testemunhas indicadas nas letras a, b e d, do item 2. Expeçam-se os respectivos mandados de intimação, com urgência. Quanto à testemunha indicada na letra c do item 2, intimem-se os co-embargados Aldo Geraldes e Elaine de Andrade Geraldes, para que diligenciem acerca do nome completo da testemunha arrolada, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão da oitiva de referida testemunha. Com o cumprimento, expeça-se mandado de intimação, com urgência. Int.

Expediente Nº 1732

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0019338-3 - RICARDO DE OLIVEIRA VALLADA E OUTROS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 489, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 540. Liquidado o alvará e, sem manifestação dos autores, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, sem julgamento do mérito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0029899-6 - DJALMA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X EDUARDO RACHID CURY E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 460, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Após, cumpra-se o item final do despacho de fls. 460. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0052986-6 - NESTOR AMERICO NUNES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)
Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 319, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0038055-4 - ANA MARIA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 517, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 519/527: Manifeste-se a

CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0009489-8 - JOSE CARLOS SILVA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 260, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para homologação das adesões noticiadas e extinção da execução. Int.

97.0016878-6 - VALDEMIR FERREIRA NEVES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 160, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 160, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0038178-1 - ELZA COUTINHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 251, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0001409-8 - JOSE ROBERTO BERNARDEZ (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 311, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.031248-5 - CLAUDIO CELSO DE SANTIS (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 220, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.025470-2 - IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES COSMO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência ao co-réu SEBRAE, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 691, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidado o alvará e nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.008979-3 - LUIZ CARLOS LIMA (ADV. SP060129E JOAO FRANCISCO TOSO E ADV. SP183134 LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA E ADV. SP228232 LUIZ CARLOS LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Ciência às partes da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 124, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.010185-9 - ELZA MARIA POSSINHAS PIMENTEL (ADV. SP112198A GERT EGON DANNEMANN E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO) X

UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 140, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.014989-3 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Intime-se a Sra. Perita da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 4101, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.035727-0 - VALTRA DO BRASIL S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência ao Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 465, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, cumpra-se o item 7 do despacho de fls. 465. Int.

2000.61.00.009708-2 - ADRIANO CESAR ULLIAN E OUTROS (ADV. SP124015 ADRIANO CESAR ULLIAN E ADV. SP080454 ANGELA GONCALVES ALVARENGA E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP123519 CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP118825 WILSON CUNHA CAMPOS E ADV. SP062966 LUIZ ANTONIO NALIN SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos Impetrantes da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 191, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1747

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0034115-6 - INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021044-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IRAN ANTONIO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIA BARBOSA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que a requerente emendasse a inicial nos termos do despacho de fls. 58, quedando-se a mesma inerte apesar de regularmente intimada e da dilação de prazo solicitada e deferida. Assim sendo, com fundamento no artigo artigo 284, parágrafo único e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.024984-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SILVANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela Exequente e extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R. e I.

2006.61.00.011087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TAIS VIEIRA SOARES (PROCURAD JADIR PIRES DE BORBA)

Vistos, etc...Trata-se de ação monitoria onde, regularmente citadas as rés, informa a Autora a fls. 136 que houve acordo, com a quitação dos valores em atraso e revalidação do contrato.Assim sendo HOMOLOGO o referido acordo e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.016758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FERNANDA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP159561 JULIANA FRANCO DE CAMARGO) X DAYRA ESTELA REINOSA ARDINES (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTES os embargos a esta ação monitoria para reconhecer que não houve o vencimento antecipado da dívida, e quanto aos demais pedidos formulados JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da perda do objeto, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor das Requeridas que arbitro em 10% sobre o valor da causa atualizado.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.017588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENE APARECIDO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA LUIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 89 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.027054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS HERON MOREIRA RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...A ação monitoria tem por objeto a atribuição de força executiva a um documento de dívida ao qual a lei não atribua originariamente tal qualidade, como in casu o contrato de adesão ao crédito direto ao consumidor. Não paga a dívida e não embargada a execução ou rejeitados os embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial.Entretanto a Autora informa a fls. 69 que houve acordo com o Requerido e conseqüente liquidação do débito, requerendo a extinção do feito.Assim sendo, resta prejudicado o pedido desta ação, por perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.003553-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CARLOS AUGUSTO XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...A ação monitoria tem por objeto a atribuição de força executiva a um documento de dívida ao qual a lei não atribua originariamente tal qualidade, como in casu o contrato de adesão ao crédito direto ao consumidor. Não paga a dívida e não embargada a execução ou rejeitados os embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial.Entretanto a Autora informa a fls. 62 que houve o pagamento das parcelas em atraso, requerendo a extinção do feito.Assim sendo, resta prejudicado o pedido desta ação, por perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.023814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RJE COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Int.

2007.61.00.028745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X AMALIA MARIA DE GOUVEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO NICOLAU DE GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORENTINA MARIA DE GOUVEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 61 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.028868-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X HELEM DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMAR NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE ROSENDO DANTAS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE SALES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...A ação monitória tem por objeto a atribuição de força executiva a um documento de dívida ao qual a lei não atribua originariamente tal qualidade, como in casu o contrato de adesão ao crédito direto ao consumidor. Não paga a dívida e não embargada a execução ou rejeitados os embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial.Entretanto, antes mesmo da citação dos réus, a Autora informa a fls. 45 que houve a quitação do débito, requerendo a extinção do feito.Assim sendo, resta prejudicado o pedido desta ação, por perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.032493-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X NADIA CRISTINA MISSALI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: Esclareço à requerente que os prazos foram suspensos de 28/01/2008 a 01/02/2008, nos termos da Portaria nº. 01/2008. Assim sendo, em se tratando de publicação noD. O. E. de 24/01/2008, considerando que 25/01/2008 foi feriado municipal, esclareço ao peticionário que o prazo começou a correr tão somente em 06/02/2008.Int.

ACAO POPULAR

2004.61.00.033092-4 - ANDERSON SOUZA DAURA (ADV. SP130714 EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, não restou demonstrada a ilegalidade ou lesividade ao patrimônio público, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE esta ação popular, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Honorários advocatícios e custas judiciais indevidos, com fundamento no artigo 5o , inciso LXXIII da Constituição Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 19 da Lei n. 4.717/65.P.R.I.

2005.61.00.011566-5 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X EVERARDO MACIEL (ADV. DF013404 MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO E ADV. DF011980 LEONARDO ANTONIO DE SANCHES) X JORGE ANTONIO DEHER RACHID (PROCURAD REGINA LUCIA LIMA BEZERRA) X SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X PHILIP MORRIS BRASIL S/A (ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X SAMPOERNA TABACOS AMERICA LATINA LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X AMERICAN VIRGINIA IND/ E COM/,IMP/ E EXP/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X CIBRASA IND/ E COM/ DE TABACOS S/A (ADV. RJ046340 EULER MOREIRA DE MORAES) X CIA/ SULAMERICANA DE TABACOS (ADV. RJ059709 OTAVIO BEZERRA

NEVES) X PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X FENTON IND/ E COM/ DE CIGARROS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IND/ E COM/ REI LTDA (ADV. SP226385A VANUZA VIDAL SAMPAIO) X ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X CABOFRIENSE IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. RJ102678 ROBSON LUIZ GOMES SERVINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA) X CIAMERICA - CIGARROS AMERICANA LTDA (ADV. RS047619 MARCELO SCHWENGBER) X GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA (ADV. BA006872 WENCESLAO PINEIRO GONZALEZ) X COML/ E DISTRIBUIDORA RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIAPATRI COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SC013756 JOSE BRAZ DA SILVEIRA) X CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Indefiro os pedidos de prova documental formulados pelo Autor e pelo Ministério Público Federal tendo em vista que a diminuição da arrecadação do IPI sobre cigarros não é questão controvertida, tendo sido admitida pela União, de modo que resta a ser apreciada a questão atinente à legalidade e constitucionalidade das alterações procedidas na cobrança do imposto, que é matéria de direito. Acresce relevar que em caso de procedência desta ação os valores a serem ressarcidos deverão ser apurados em fase de liquidação de sentença. 2. Indefiro o pedido de prova pericial formulado pelas co-rés Phoenix e American Virginia eis que a demonstração de quais empresas teriam sido beneficiadas e quais prejudicadas pela alteração da alíquota não é objeto desta ação. 3. Indefiro também os pedidos de prova testemunhal e depoimento pessoal por impertinentes ao deslinde da causa, pelas razões já expostas. 4. Venham os autos conclusos para prolação de sentença, uma vez configurada a hipótese do artigo 330, inciso I do CPC. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.020253-4 - KLEITON GONCALVES JOLLO (ADV. SP101010 ENEAS DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP244928 CAMILA REINIZ SCHUMANN E ADV. SP136096 ARLINDO PIOVESAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0003522-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0027228-6) PAULO ROBERTO MASSOCA (ADV. SP070281 IARA SHIRLEY DE SOUZA BARUFALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.006156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002925-0) MARISTELA RIBEIRO DE ARAUJO PAIVA DE LIMA (ADV. SP182835 MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

(...)Assim sendo, com fundamento no artigo 295, inciso II e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

94.0009343-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FRANCISCO DEL BONO BENTO (ADV. SP026079 ROBERTO DE DIVITIIS) X SERGIO JOSE MENDES LINDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela Exequente e extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

2004.61.00.028792-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ENIO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP153565 REINALDO GONÇALVES ARAÚJO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela Exequente e extingo a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou por liberada a penhora constante do auto de fls. 70. Oficie-se ao DETRAN. Uma vez transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

2006.61.00.027468-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X AMANDA FORCIONI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA FORCIONI DA SILVA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO HENRIQUE ALVES VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela Exequente e extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento e a substituição pelas cópias apresentadas. Uma vez transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011769-5 - HANNI RAUCHWERGER NUDEL (ADV. SP226633 KAREN DOS SANTOS KIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que o autor providenciasse o regular andamento ao feito, conforme despacho de fls. 50, quedando-se o mesmo inerte, apesar de pessoalmente intimado. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.012062-1 - ODILA PIGNATA CARRARO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação cautelar e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arbitro verba honorária em 5% do valor da causa, pela sucumbente. P.R.I.

2007.61.00.012686-6 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, em relação à conta-poupança nº 013.60000864-9, pelas razões acima expostas; e JULGO PROCEDENTE a parte do pedido relativa à conta poupança nº 00067429-0, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. A verba honorária deverá ser arbitrada nos autos da ação principal. P.R.I.

2007.61.00.013568-5 - LEANDRA DE SOUZA DIB (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. A verba honorária deverá ser arbitrada no processo principal. P.R.I.

2007.61.00.013586-7 - ANTONIO VLADIR IAZZETTI E OUTRO (ADV. SP249899 ALESSANDRA APARECIDA IAZZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. A verba honorária deverá ser arbitrada nos autos do processo principal. P.R.I.

2007.61.00.013645-8 - ANTONIA ADELAIDE (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 44 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Arbitro verba honorária em 5 % sobre o valor da causa, atualizado monetariamente. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.014131-4 - LUIZA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP114171 ROBERTO BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. A verba honorária deverá ser arbitrada no processo principal. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033796-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MIRIAM REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIEL SANCHES MARTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

2007.61.00.034397-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MIGUEL MANZIONE NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE TERESINHA MANZIONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.001057-1 - ITAUCORP S/A E OUTROS (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Requerente a retirar os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.017532-3 - IEF INSTRUMENTO E MEDICAO LTDA (ADV. SP013267 NELSON PASCHOAL BIAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que o autor providenciasse o regular andamento ao feito, conforme despacho de fls. 117, quedando-se o mesmo inerte, apesar de pessoalmente intimado.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.03.00.085951-9 - YEHEZKEL HANAN BORDATY - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP077964 EDUARDO ANDRE ESQUERDO E ADV. SP152099 ELSON ANTONIO FERREIRA) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo não remanesce interesse processual nesta demanda, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.008038-6 - HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacinal e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R. e I.

2007.61.00.016464-8 - FRANCISCO ANTONIO BARTOLOMEU E OUTRO (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.A verba honorária deverá ser arbitrada no processo principal.P.R.I.

2007.61.00.029945-1 - MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR E ADV. SP253943 MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que a requerente regularizasse sua representação processual, quedando-se a mesma inerte apesar de regularmente intimada.Assim sendo, com fundamento no artigo 37 c.c. artigo 284, parágrafo único e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.61.00.000142-0 - OIOLI, OIOLI E CIA LTDA (ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

1. Providencie a Secretaria a juntada, em ordem, das cópias apresentadas pela Autora relativas aos autos extraviados.2. Providencie a Secretaria cópia da sentença prolatada, a ser extraída do Livro de Registro de Sentenças desta Vara, bem como certidão de publicação, com base no sistema eletrônico processual.3. Concedo à Autora o prazo improrrogável de cinco dias para comprovar o recolhimento das custas iniciais.2. Intime-se a Autora a retirar as cópias do Agravo de Instrumento supra mencionado, que não fazem parte dos autos extraviados.Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.022043-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012918-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X LANCHONETE JOCKEY LTDA - ME (ADV. SP009000 HUGO NUNES MUNIZ)

Arquívem-se os autos, sobrestados, até a decisão final do processo principal, que deverá ser comunicada pela exequente a fim de que seja decidido o levantamento da caução.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.029624-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X ODILON DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquívem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.

Expediente Nº 1751

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0040113-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034175-1) MECANOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência do retorno do EG. TRF - 3ª Região.Intime-se o autor para que regularize sua representação processual, sob pena de extinção, de acordo com o disposto no parágrafo 2º da cláusula oitava de seu Contrato Social.Após cumprimento, cite-se, se em termos.No silêncio ou não cumprida integralmente a determinação, tornem conclusos para extinção.Int.

2006.61.00.017937-4 - JOHANNES WILHELM RUDOLF MULLER E OUTRO (ADV. SP060711 MARLI ZERBINATO E ADV. SP187017 AGAZIO FRAIETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o autor pleiteia os seguintes índices: junho/87, janeiro/89, abril e maio/90, janeiro, fevereiro e março de 91, conforme requerido, às fls. 417/418.Considerando a petição de fls. 424, estabeleça o autor uma relação dos índices pleiteados com as folhas dos extratos juntados aos autos. Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.028886-6 - ROMILDA ZUIM TANGERINO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 1553, não há prevenção.Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo.Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais no âmbito da Justiça Federal.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.035108-4 - VESPASIANO SERGIO LUCIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o valor atribuído à causa, nos termos do art. 259, inciso I e do pedido constante de fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias, com planilha pormenorizada, haja vista o Juizado Especial Federal possuir competência absoluta nas causas com valores inferiores a R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos Reais).Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Uma vez em termos, cite-se.Int.

2008.61.00.002887-3 - ALBERTINA REZENDE DE SORDI E OUTRO (ADV. SP146857 MARIA ANTONIA MOTTA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Consoante informação de fls. 25, não há prevenção. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, bem como, cópias dos extratos dos períodos pleiteados na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, cite-se. Int.

2008.61.00.003129-0 - RENATA ZANINARI MAZZON (ADV. SP121476 SANDRA MARA NOGUEIRA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de Ação Ordinária em que a Autora objetiva a antecipação dos efeitos da tutela que determine no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas o custeio para a continuidade de seu tratamento de quimioterapia junto ao Centro de Hematologia e Oncologia Filadélfia S/C Ltda., CNPJ 00.943.026/0001-73, localizado no Hospital Metropolitano por 4 ciclos a cada 21 dias, com o fornecimento do medicamento TAXOL 100 mg (3 UN POR CICLOS) - Laboratório Bristol Myers Squibb S.A., independentemente de licitação, sendo o prazo para término do cumprimento dessa ordem indefinido, fls. 29/30. Alega que é portadora de neoplasia de mama, em estágio grave e progressivo, confirmada em diagnóstico médico. Que o tratamento de quimioterapia a que está sendo submetida não tem cobertura pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Que, nos últimos quatro ciclos de quimioterapia, será necessário administrar a substância TAXOL 100 mg com custo aproximado de R\$ 6.511,26 (seis mil, quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos). Que não lhe resta mais nenhum meio de saldar este tratamento final. Verifico, à fl. 58, o relatório médico, subscrito pelo Dr. Urias de Paula Filho - CRM 31.552, datado de 29/01/2008, declarando que a Autora encontra-se em tratamento clínico-oncológico-quimioterápico desde 14/12/2007, com previsão de 8 sessões de quimioterapia a cada 21 dias e, às fls. 53/57 laudos médicos comprovando que a Autora é portadora de carcinoma mamário. Verifico, também, à fl. 52, Nota de débito - Medicamentos e Materiais, expedida em nome da Autora, em 11/12/07, no valor de R\$ 7.201,16, na qual consta o medicamento Taxol 100 mg no valor de R\$ 6.611,26. Acresce relevar que a Autora acostou aos autos o seu demonstrativo de vencimentos - Prefeitura Municipal de Araras - no valor de R\$ 749,25 (fl. 35), bem como cópia da sua declaração de IR exercício 2007 (fls. 36/38). Observo, portanto, que a Autora necessita do medicamento prescrito e que não tem condições financeiras para adquiri-lo. Tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, relevantes são os motivos que fundamentam o pedido de antecipação de tutela sub judice. Ante as razões expostas, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar às Rés as providências necessárias à continuação do tratamento de quimioterapia à Autora com o fornecimento do medicamento TAXOL 100 mg. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.00.003307-8 - PANIFICADORA CRUZEIRO NOVO LTDA ME (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial para atribuir ao valor da causa o benefício econômico almejado e recolher a diferença das custas. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, uma vez em termos, citem-se. Int.

2008.61.00.003660-2 - ANDERSON DE ANDRADE BONETTI (ADV. SP044687 CARLOS ROBERTO GUARINO E ADV. SP136269 ROBERTO GESSI MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0033956-2 - VILA PRUDENTE ATACADO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, tendo em vista a renúncia do direito em que se funda a ação, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com base nos critérios do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.61.00.005196-7 - LUIZ JOAO CORRAR (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue o autor ao pagamento de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias vencidas e proporcionais e respectivos 1/3 constitucional (artigo 143 da CLT) e de licença-prêmio compreendida no período referentes aos comprovantes de pagamento emitidos entre março de 1996 e janeiro de 1997, assim como para DETERMINAR à ré que restitua os valores retidos a tal título, conforme períodos explicitados no corpo da sentença, devidamente corrigidos de acordo com a taxa SELIC e sem a incidência de outros índices a título de juros, já que referida taxa engloba juros e correção monetária. Custas ex lege. CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2001.61.00.007599-6 - FRANCISCO LOPES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de direito e de ordem pública, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré a restituir o indébito, aos autores dos valores indevidamente retidos a título de imposto de renda sobre as contribuições para a previdência privada complementar, proporcionalmente ao período de janeiro de 1989 até a última contribuição, os quais deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do indevido pagamento, pela Taxa Selic. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 3o, a e c, do Código de Processo Civil, assim como o 4o do mesmo dispositivo legal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2001.61.00.022794-2 - JEFFERSON CORREDOR E OUTRO (ADV. SP102764 REYNALDO CORREDOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar a rescisão do contrato aqui tratado, condenando a ré a restituir os valores dados em pagamento pelo compra do imóvel, os valores gastos pelos autores e discriminados às fl. 56/69, bem como o valor de R\$ 12.896,39 (doze mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), referente a recursos da conta vinculada do FGTS dos autores, devidamente atualizados a partir do pagamento indevido pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Int.

2001.61.00.026347-8 - CESAR EDUARDO FERNANDES E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2002.61.00.005531-0 - MARIO JORGE FRANCISCO (ADV. SP033447 SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF nº 561/07. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas custas e despesas processuais, restando compensados os honorários advocatícios de seus defensores, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.00.025777-0 - FRANCISCO TERTO DE SOUZA NETO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a proceder à devida quitação dos valores já pagos pelo autor, referentes às parcelas do contrato de mútuo nº 5.1608.0000080-0, bem como a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF nº 561/07.CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados.P.R.I.

2005.61.00.901703-2 - FABIO ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X ROSEMEIRE CAPUZZO FRANCISCO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2006.61.00.004923-5 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3º, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Cautelar 2006.61.00.001374-5.P.R.I.

2006.61.00.006946-5 - RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2006.61.00.007512-0 - MARCOS ANTONIO CONDELLI E OUTRO (ADV. SP170799 ANA CLAUDIA STELUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O FEITO sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros constantes do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, a partir desta sentença. Ressalvo que a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária.P.R.I.

2006.61.00.009976-7 - DANTAS BATISTA JOTA (ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege.CONDENO o autor ao pagamento de honorários a ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.014767-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

(...) No tocante à omissão alegada, razão assiste ao embargante, desta forma, ACOLHO os presentes embargos de declaração, a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 161/168 conste: Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar às rés a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a

primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES e mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos. Imponho as rés, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Feita a revisão e estabelecidos os valores devidos, persistindo crédito em favor dos autores, visto que o presente contrato contempla FCVS (cláusula 13ª - fl. 21), condeno a ré, ainda, a devolver os valores indevidamente pagos pela parte autora, corrigidos monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança (art. 23 da Lei 8.004/90), a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Int.

2006.61.00.027698-7 - NEUZA GONCALVES (ADV. SP183327 CLAUDIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, cassando a tutela antecipada deferida. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, ressaltando que, sendo esta beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ela enquanto perdurar sua situação econômica. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.026465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0661414-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X FRIGORIFICO BORDON S/A (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.010340-3 - VOTORANTIM CIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2008.61.00.000694-4 - JOAO PAULO CARVALHO DE MORAES (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA E ADV. SP192012 MILENA MONTICELLI WYDRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, julgando extinto o feito sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.002878-2 - POSTO DE SERVICOS SANTA CECILIA LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.001374-5 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...) Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais,

parâmetros estes constantes do artigo 20, 3º, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Principal 2006.61.00.004923-5.P.R.I.

Expediente Nº 2803

ACAO DE DESPEJO

2002.61.00.015874-2 - ALI AHMAD FARES PANIFICADORA - ME (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.019730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANTONIO CARLOS ALVARES TEIXEIRA (ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X ELIANA RIBEIRO ALVARES TEIXEIRA (ADV. SP221281 RAPHAEL JOSÉ JUSTO CARDOSO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.017567-6 - ALDO CATALDO BOVE (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. P.R.I.

2000.61.00.049789-8 - BERTIN LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto ao pedido de declaração de inexistência de relação jurídica referente a cobrança do tributo, de acordo com o art. 267, VI do CPC, e julgo EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos pedidos de repetição de indébito ou compensação dos créditos tributários, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2002.61.00.000567-6 - ROBERTO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação à co-ré CAPITEL CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, no que se refere ao pedido de declaração de quitação dos valores pagos à CAPITEL, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para exclusão da co-ré CAPITEL CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA do pólo passivo. CONDENO os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré, independentemente do trânsito em julgado da sentença, devendo a Caixa Econômica Federal

apresentar o valor total constante na conta nº 201.815-5, onde foram efetuados os depósitos da presente ação, bem como o nome, RG, CPF e OAB do procurador que efetuará o levantamento. P.R.I

2003.61.00.033217-5 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) IMPROCEDENTE o pedido inicial, no que diz respeito à restituição do imposto de renda recolhido sobre as verbas pagas como prêmio e gratificações; e 1,10 B) PROCEDENTE os demais pedidos e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que restitua a autora os valores recolhidos à título de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza em relação a férias vencidas. Custas ex lege. CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 103/104, pois não pertinentes a lide, entregando-os a Caixa Econômica Federal. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 103/104, pois não pertinentes a lide, entregando-os a Caixa Econômica Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.00.034839-0 - JOAO DE DEUS PACHECO BRAGA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, tendo em vista a prescrição do direito de pleitear a repetição de indébito em que se funda a ação, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.025620-7 - LISTIC TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO E ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No tocante à contradição alegada, razão assiste ao embargante, desta forma, ACOLHO os presentes embargos de declaração, a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 84/87 conste: Com o trânsito em julgado, expeça-se alvrá de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da União Federal, pelo valor efetivamente devido na CDA 80204009091-10, devidamente atualizado, e, existindo saldo remanescente, seja expedido alvará de levantamento em favor da autora. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. P.R.I.

2005.61.00.000177-5 - LUIS ALBERTO MARTINS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CLAUDIA MARCONDES DE ARAUJO MARTINS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil; entretanto, a exigibilidade de tais verbas deverá permanecer suspensa até que possuam estas condições para o seu pagamento, já que beneficiários da Assistência Judiciária. P. R. I.

2006.61.00.009933-0 - DANIEL LEAL WERNECK E OUTROS (ADV. SP223656 BRUNO RAMOS PEREIRA E ADV. SP229990 MARINA ROLFSEN E ADV. SP224118 BIANCA ROLFSEN) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012573-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018820-2) MAURO HITOSHI NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDONIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP034855 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2006.61.00.024720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671154-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ANTONIO CASTRO JUNIOR) X PIRELLI S/A CIA INDL BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.011534-0 - KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X DELEGADO FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DE SAO PAULO - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo a ordem, para determinar que a autoridade impetrada emita o parecer técnico relativo à gelatina fotográfica importada, confirmando a liminar deferida.Custas ex lege.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2007.61.00.000182-6 - MARCELO BOOCK (ADV. SP236533 ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, eis que as verbas pagas à título de indenização por tempo de serviço e indenização adicional possuem, no presente caso, natureza salarial e portanto, legítima a incidência do imposto de renda. Oportunamente, os valores depositados, deverão ser convertidos em renda da União.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.003219-7 - AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus, cassando a liminar anteriormente concedida.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2007.61.00.003845-0 - SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP186202 ROGERIO RAMIRES E ADV. SP193763B PAULO MARGONARI ATTIE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I,Código Processo Civil, concedendo a segurança para exclusão da multa isolada constante no PA 10882001963/200608 (CDA 80207008848-64), conforme o disposto na Medida Provisória 351/07, convertida na Lei 11488/07.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.P.R.I.

2007.61.00.018323-0 - BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.030693-5 - SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus, cassando a liminar anteriormente concedida.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.003748-8 - ALCINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP219052 SATYA NOEMI SANTOS INAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil; entretanto, a exigibilidade de tais verbas deverá permanecer suspensa até que possua este condições para o seu pagamento, já que beneficiário da Assistência Judiciária.P.R.I.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0042246-4 - COBRAC COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à União Federal do depósito de fls. 128.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0660680-6 - CLAUDINEI LOPES DA COSTA (ADV. SP107746 RUBENS WITZEL FILHO E ADV. SP061570 SEBASTIAO DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Preliminarmente, comprove a parte autora o cumprimento do disposto na determinação de fls. 108.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 111/112.Int.

91.0662508-8 - GIUSEPPE TRIMARCO E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da informação de fls. 370.Venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

91.0671466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067222-0) DJALMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER E ADV. SP010886 JOAO BATISTA PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Reconsidero o despacho de fls. 298 e 308.Assiste razão ao BACEN em suas alegações de fls. 306/307.Isto porque, o V. Acórdão transitado em julgado determinou o pagamento de honorários advocatícios ao réu à razão de 10% sobre o valor dado à causa.Desse modo, não há que se falar em honorários proporcionais ao valor que fora bloqueado de cada autor, ademais a responsabilidade para o seu pagamento é solidária entre os autores. Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 294, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

91.0689160-8 - LUIS CARLOS ALVES DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 380. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - Agência PAB 1181 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, para o fim de autorizar os sucessores de ROBERTO HOFFMANN LOURENÇÃO (JOÃO ROBERTO TELLES LOURENÇÃO e ANA ELISA TELLES LOURENÇÃO) a promoverem o saque das importâncias depositadas em seu favor, conforme se depreende do extrato de pagamento acostado a fls. 312.Fls. 382/386. Regularize a parte autora a representação processual de EDIEN ALVES DE OLIVEIRA CAMARGO, vez que não consta dos autos instrumento de mandato por esta outorgada.Intime-se.

91.0724594-7 - HUMBERTO REYNALDO (ADV. SP016311 MILTON SAAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 134/135: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

91.0742082-0 - RAQUEL ARIDA BROCANELO E OUTROS (ADV. SP017541 NILTHON HELIO LAURENTI E ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 119/120: Cite-se na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante o fornecimento de cópia da memória de cálculo pelos Exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0000944-1 - GILBERTO PASSOS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP015678 ION PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Aguarde-se no arquivo o julgamento dos Agravos de Instrumento.Int.

92.0015771-8 - DINORAH DE MAGALHAES BARROS (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 151: Defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias.No silêncio da Autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Int.

92.0052599-7 - VANDERLEI ANTONIO E OUTROS (ADV. SP110118 ELZIRA TURUKO TAIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fl. 285: Indefiro.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0062608-4 - CDP PARTICIPACAO EMPREENDEMENTOS E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Em face do pagamento de outra parcela do ofício precatório expedido, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, verifique a Secretaria se realmente foram quitados todos os valores devidos, oportunidade em que o feito deverá vir à conclusão para a extinção da execução.Caso ainda remanesça algum valor a ser depositado, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

93.0028556-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006419-3) NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 409/410: Não assiste razão à parte autora.Os valores devidos à título de honorários advocatícios já foram requisitados por meio de ofício requisitório, cuja parte beneficiada é a parte autora. Isto porque à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso.Indefiro o pedido de expedição de ofícios requisitórios em favor dos autores NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL e RITA DE CASSIA FERREIRA MIRANDA, uma vez que os mesmos já foram expedidos, conforme fls. 386 e 389. Traga aos autos a autora NÉRI LÍDIA MENEZES DE OLIVEIRA documento hábil que comprove a alteração em seu nome, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo a habilitação dos herdeiros de PASCHOA MOREIRA DOS SANTOS.Int.

94.0018250-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013918-7) TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Reconsidero em parte a decisão de fls. 224.Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual determinação de constrição.No silêncio, venham conclusos.Int.

95.0032217-0 - HILDA BARREIROS PIMENTA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA)

Fls. 283. Defiro. Aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

97.0017631-2 - CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROC. DO INSS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PROC. DO FNDE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de saldo residual de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 495/500, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2001.61.00.008782-2 - JOSE CLAUDINO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.033560-7 - MARIA ANGELES GONZALES GARCIA MARTINEZ (ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS E ADV. SP031841 DORIVAL URINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(...) Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, fixando o valor da execução em R\$ 26.579,18 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), para a data de março de 2007. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento da quantia já depositada nos autos (fls. 170). Int.-se.

2005.61.00.024871-9 - ADILSON BAPTISTINI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP125241 EDUARDO ANTONIO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 78/81, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.00.021863-0 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto as procurações, devendo ser entregue ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos. Int.

2006.61.00.027551-0 - MIGUEL FELIPE ABBUD (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 87/97, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.008289-9 - JOSE WILSON LOSANO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se o documento de fl. 35, substituindo-o pelo de fl. 128. Intime-se a parte autora a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.012813-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034681-1) MARIA MARTINS NERES (ADV. SP116217 ALDA TEREZINHA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido, nos termos da planilha apresentada a fls. 105/106, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 2958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047678-1 - LYRIO SILVA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BRENDA CLEMENCIO DE CAMARGO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA AMALIA G.G. NEVES CANDIDO)

Diante do extrato de pagamento de fls. 965, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

00.0740886-2 - MAIS DISTRIBUIDOARA DE VEICULOS S/A (ADV. SP158316 MARICI DA SILVA E ADV. SP032594 LEIA APARECIDA SILVEIRA BERALDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência às partes do pagamento de fls. 1.779.Cumpra a parte autora o despacho de fls. 1.776.Int.

88.0039746-8 - JOAO WAINER FIEL DA SILVA (ADV. SP072162 ODENIR ARANHA DA SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Fls. 118/119: Primeiramente, providencie a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cite-se para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil.Silente, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

90.0037108-2 - INYLBRA S/A - TAPETES E VELUDOS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência às partes do extrato de pagamento de fls. 361.Após, cumpra-se o despacho de fls. 358.Int.

91.0742920-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718921-4) COBRAL ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

92.0017505-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732182-1) ZILO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a consulta de fls. 103, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a I. patrona da parte autora, Dra. LUCIANA TEIXEIRA NOGUEIRA ALVES BRAGA a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado.Sem prejuízo, cumpra a Serventia, com urgência, o determinado às fls. 98 da Medida Cautelar número 91.0732182-1, em apenso. Int.

92.0024264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730011-5) JOSE FADLALLA CHEDID E CIA/ LTDA (ADV. SP084813 PAULO RICARDO DE DIVITIIS E ADV. SP123631 MARCELO GUIMARAES MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência às partes do extrato de pagamento de fls. 348.Após, cumpra-se a determinação de fls. 344.Int.

92.0034304-0 - HERION FLUIDTRONIK INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Fl. 991: Defiro o prazo requerido pela parte autora.Int.

92.0056304-0 - JOSE MENEGON E OUTRO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES C. MORONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 286/287, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

92.0068544-7 - JOAO CARDOSO NETO E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP078551 MARIA DE CASSIA MATTAR BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Dê-se ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário às fls. 308/313. Após, manifeste-se a União Federal acerca do requerimento do autor de fl. 301, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

92.0083395-0 - LUIZ HENRIQUE SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP155209 PEDRO PAULO URAS E ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora acerca do depósito efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário, conforme noticiado às fls. 339/340. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento a ser efetuado em favor do autor ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS. Int.

93.0011575-8 - PLASTICOS BORDA DO CAMPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência às partes do extrato de pagamento de fls. 403. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 399. Int.

1999.03.99.075662-7 - RENATO FERNANDES ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 495/496: Defiro. Oficie-se à CEF para o fim de autorizar os herdeiros ANGELA MARIA TRAVALLIN e JOSE LUIZ TRAVALLIN a efetuarem o levantamento dos valores depositados na conta fundiária do autor LUIZ TRAVALLIN. Int.

2007.61.00.009678-3 - WALDOMIRO HADDAD E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações formuladas pela parte autora a fls. 143/146. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0732182-1 - ZILO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Fls. 106: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3996

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0021780-5 - ALBERTO SHWARZ GASTALDO E OUTROS (ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0037977-7 - ANTONIO PERRONE E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X OSVALDO FARIA GOMES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X SALVADOR MEZA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP106879 SHIRLEY VAN DER ZWAAN E ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0041218-9 - ANTONIO GOMES BARROSO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0023518-1 - JOSELITO FERREIRA CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0026927-2 - EDITO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0027012-2 - BELMIRO MAZIERO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0039984-2 - JOEL GONCALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI E ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0056624-2 - JOAO BOSCO PINTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0023320-2 - JORGE LUIZ ROSATTO FERREIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0028464-8 - MARIA APARECIDA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0043858-0 - FLORINDO VACARI (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste

Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.085663-4 - FRANCISCO SILVA E OUTROS (ADV. SP029977 FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.001775-6 - AMELIA PRADO E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.058165-0 - DELAZIR DE FATIMA RULBONE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.049534-8 - MANOEL RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.013421-6 - NILSA SANTOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015349-1 - ROBERTO PANCEV E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 3997

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008626-0 - MARI LUCIMAR GIANOTTI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MARCIO BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0046652-0 - ANTONIO ABILIO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0020914-6 - CATARINO JOSE DA CONCEICAO (PROCURAD GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0008231-8 - HERCULANO GROHMANN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para manifestação, em face da certidão de fl. 533, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0018540-0 - ANTONIO LAURITO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0019747-6 - CICERO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0060874-3 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0033167-0 - ANTONIO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0043483-6 - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0045069-6 - ANA MARIA TEODORO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.012722-0 - JONAS DE SOUZA BRITO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.050598-6 - JOSE CARLOS PEREIRA (PROCURAD MANUEL NATIVIDADE E PROCURAD GLAUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.000640-8 - CLEMENTE VALENTE BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.012500-8 - CONSTANTINO IGNACIO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6033

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001882-0 - MARIA APARECIDA SERAPIAO TEIXEIRA (ADV. SP170258 KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado por meio desta ação, a teor do art. 259, I, do C.P.C., bem assim a regularização da documentação acostada às fls. 25/95, autenticanddo-as. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 6034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.03.99.013863-5 - DEALER COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Remetam-se os autos do SEDI para substituição do INSS por União Federal, nos termos da Lei 11.457/07.Promova(m) o(a)(s) autor(a)(es) a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, quais sejam da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado.Silente(s), arquivem-se os autos, sobrestando-os.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4321

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.026485-0 - SABO IND/ E COM/DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, desentranhe-se a contestação de fls. 650/665, posto que em duplicidade, a qual deverá ser arquivada em pasta própria até ulterior retirada da mesma pela Produtora da Fazenda Nacional. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 638/648, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.003859-3 - ACACIARA FRANCA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP086100 ISABEL MARTINES COZENDEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003920-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034928-4) MARIA DA CONSOLACAO REIS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.04.005319-5 - LILIAN FATIMA MARQUES (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por LILIAN FÁTIMA MARQUES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de valores depositados nas contas vinculada às cadernetas de poupança da parte autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo

siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

Expediente Nº 4327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0013542-0 - ADAPA - ADMINISTRADORA DE BENS S/A (ADV. SP067837 VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E ADV. SP201860 ALEXANDRE DE MELO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 322. Intime-se a advogada Vera Lúcia de Oliveira Fernandes a comparecer na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0021132-0 - RUBENS LOPES E OUTROS (ADV. SP219097 THAIS FREITAS DOS SANTOS) X AUREA MARIA DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 412 e 496. Intime-se a Advogada Neusa Rodela a comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará e nada mais sendo requerido pela parte autora, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0023569-6 - SILVANA REGINA CAVACA E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 385. Intime-se a advogada Nilcéia Aparecida Andrés a comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0001466-7 - ANTONIA AUGUSTA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 441. Intime-se o advogado Paulo Cesar Alferes Romero a comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará e nada mais sendo requerido pela parte autora, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.002894-8 - NELSON LOZANO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 231. Intime-se o advogado Maurício Alvarez Mateos a comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará e nada mais sendo requerido pela parte autora, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1517

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.001536-0 - MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS (ADV. SP036675 KEILA CAMARGO PINHEIRO ALVES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.004387-6 - REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com fulcro na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.021320-4 - RIL BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NAC DE REGISTROS DO COM/ - DNRC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA JUNTA COMEML/ DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP092739 TANIA GRAÇA CAMPI MALUF)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido... nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2003.61.00.029139-2 - CESAR DINIZ CARGO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP180403 MARCELO DA SILVA RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido... nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2003.61.00.034803-1 - ASSOCIACAO DAS ADMINISTRADORAS DE BENS IMOVEIS E CONDOMINIOS DE SAO PAULO - AABIC (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente... nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2003.61.14.007997-1 - KARINA CRISTIANE VICTORINO E OUTRO (ADV. SP078270 JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO SP (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança... razão pela qual extingo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2004.61.00.007536-5 - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP150584A MARCIO LUIZ BERTOLDI E ADV. SP017421 POTY DE SOUZA) X GERENTE TECNICO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS E CAMBIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança... nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.016987-6 - COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP101120 LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP136157 GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança... com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.018307-1 - RHODIA BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.018918-8 - TICKET SERVICOS S/A E OUTROS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido... extinguindo o feito com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2004.61.00.020870-5 - ANDRE DE MOURA MADARAS E OUTROS (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil...

2004.61.00.024012-1 - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP141222 KATIA SILENE LONGO MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, impende seja reconhecida a falta de interesse da impetrante... razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.024073-0 - RUTH MARIA PINTO (ADV. RS046817 LISANDRA SCHANZ DA SILVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, concedo em parte a segurança... extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.11.005410-9 - JOSE DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil...

2007.61.00.007031-9 - VERA LUCIA SUTTER DIEGUEZ (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta: Mantenho os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais. Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC...

2007.61.00.011152-8 - CARLOS EDUARDO BRUNINI ALVES SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança, declarando a não incidência do imposto de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho... razão pela qual extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2007.61.00.019369-7 - MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO ME (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta julgo improcedente o pedido... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.021986-8 - WAGNER HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, patente a ausência comprovação de ato coator iminente, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.022742-7 - JULIO NOBREGA NUNES POMBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança... razão pela qual extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC...

2007.61.00.022915-1 - LETICIA GUARILHA CUSTODIO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido... pelo que extingo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.022917-5 - JOAO CARLOS BARRETO SANTOS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança... razão pela qual extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC...

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3175

ACAO MONITORIA

2006.61.00.011084-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIANA PAULA MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 101 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.029074-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANGELA MARIA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES BORBA LESK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTTO LESK (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.034755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JULIA COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO HIROYUKI DOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o subscritor da petição de fls. 87 instrumento de procuração conferindo-lhe poderes para desistir do feito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0038342-4 - IVANI ESTAREGUI LIMA SEGAMARCHI E OUTROS (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 232 : indefiro, ante o pagamento do requisitório às fls. 229. Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

90.0035126-0 - PARANAPANEMA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a informação de fls. 416, promova a parte autora a juntada de mandato de que conste a outorga de poderes para receber e dar quitação. Atendida a determinação, expeça-se-lhe alvará, intimando-se-a para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0043223-9 - THYSSEN TRADING S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 326/327 : anote-se a penhora no rosto dos autos. Após, dê-se vista à autora. Int.

92.0044387-7 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTO AMARO LTDA (ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

92.0047321-0 - APOEMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP115521 FABIO APARECIDO GEBARA E ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Preliminarmente, proceda a secretaria as anotações das penhoras realizadas no rosto dos autos, a saber: a) Execução Fiscal n. 1999.61.08.000448-6, em trâmite perante a 2ª Vara de Bauru, no valor de R\$ 716.653,57, às fls. 638; b) Execução Fiscal n. 2007.61.08.010077-7, em trâmite perante a 10ª Vara das Execuções Fiscais em São Paulo, no valor de R\$ 178.858,76 + 345.607,17, às fls. 642; c) Execução Fiscal n. 2003.61.08.011474-1, em trâmite perante a 9ª Vara das Execuções Fiscais em São Paulo, às fls. 662 e, d) Execução Fiscal n. 2007.61.82.001862-0, em trâmite perante a 6ª Vara das Execuções Fiscais em São Paulo, às fls. 714. No mais, considerando a inércia da ex-patrona dos autores, a advogada Maria Marta Luiza Soares Aranha, quanto à manifestação sobre a atualização do valor a ser restituído pela mesma, bem como a concordância da autora no tocante a conta apurada pela Contadoria Judicial, acolho o critério de proporcionalidade utilizado pelo contador às fls. 710/711, que apurou o valor de R\$ 8.978,30 (oito mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Verifica-se que tal valor deverá ser compensado com o crédito de 28% (vinte e oito por cento), que referida advogada possui sobre os depósitos ainda pendentes neste processo. (fls. 423/424). Desse modo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios em favor da ex-patrona dos autores no percentual de 28% sobre todos os depósitos efetivados nos autos (fls. 507, 512, 517, 701 e 729), descontando-se do primeiro depósito o apurado pelo contador às fls. 710/711. Indefiro, ainda, o pedido do atual patrono da autora, no tocante ao levantamento de seus honorários advocatícios (contratados), no percentual de 15%, visto que a Resolução n. 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, em seu artigo quinto, parágrafo primeiro, prescreve: Art. 5º. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição. 1º. Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, 2º, da Lei n. 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n. 101/2000. É, ainda, entendimento jurisprudencial que: Procede-se, nos próprios autos em que será efetuado o pagamento do precatório, à reserva do montante requerido a título de honorários profissionais, desde que o contrato seja juntado aos autos em momento anterior à expedição do ofício requisitório. (AG 270217/SP, DJU de 22/11/2006, p. 274, Juiz Relator Castro Guerra, TRF/3ª Região) Por fim, oficie-se a CEF para proceder à transferência do valor principal depositado às fls. 507, 512, 517 e 701 para o juízo da 2ª Vara de Bauru, observando a reserva dos honorários advocatícios da ex-patrona dos autores, conforme já mencionado. Após, cumpridas as determinações supra, aguarde-se no arquivo nova comunicação de pagamento. Int. São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

94.0027624-9 - ESTEFANIA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Defiro a formação de autos suplementares para efetivo cumprimento da sentença com relação à co-autora Eliana Savoy, devendo a mesma providenciar as cópias necessárias para formação destes autos. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região.

2003.61.00.003734-7 - ALZIRA HELENA DE BARROS FONSECA E OUTROS (ADV. SP180954 FRED SOARES GORIOS E PROCURAD LUIZ GUSTAVO B INICENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FGS - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)

Intime-se o patrono dos autores Roberto Ricardo Toca, Lisandra Isabel Saturno e Valéria Guimarães de Oliveira, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias apresente procuração com poderes expressos para renunciar ao direito em que se funda a ação, em cumprimento ao despacho de fls. 971. No silêncio, prossiga o feito. Int.

2003.61.00.018431-9 - GISELE MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se o representante legal da parte autora a indicar, em 48 horas, o atual endereço de Gisele Magalhães dos Santos. I.

2004.61.00.008544-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - IBDE (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Intime-se o patrono da autora para fornecer seu novo endereço no prazo de 24 horas. Int.

2005.61.00.007481-0 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO E PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.010609-3 - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

A autora interpõe embargos de declaração em face da sentença, apontando a existência de omissão, dado que não lhe foi permitido especificar as provas que pretende produzir, além de contradição, pelo fato de que, a despeito de o provimento ter sido favorável em relação às preliminares, à documentação acostada e à decadência, não foi acolhida a tese da isonomia. Sem razão a embargante. A matéria debatida nos autos é exclusivamente de direito, não comportando a produção de nenhuma outra prova, daí porque foi proferido o julgamento antecipado da lide, nos moldes autorizados pelo artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Não há, portanto, a meu ver, nenhuma omissão a ser sanada quanto a esta questão. Não vejo, ainda, nenhuma contradição na sentença impugnada quanto à solução dada à questão de fundo. Os presentes embargos de declaração, neste aspecto, têm nítido caráter de infringência, devendo a embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a sentença. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.002932-7 - VALENTINA APARECIDA FERNANDES PRADO (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2006.61.00.003757-9 - LILIAM DOS SANTOS ROMANO (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.005745-1 - JOSE LUIZ GHISELLINI (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2006.61.00.009636-5 - LUIZ CARLOS MATIAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2006.61.00.012526-2 - FABIO SGANZELLA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2006.61.00.013363-5 - JOELMA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, já que está presente a verossimilhança em parte considerável das alegações da autora, e autorizo-a a depositar mensalmente as prestações vincendas, no valor por ela indicado, diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal.Entretanto, fica a autora cientificada de que esta decisão não confere quitação integral para cada parcela paga, mas apenas lhe permite efetuar o pagamento pelo valor que entende correto e também não afasta a possibilidade de que a requerida venha a lhe exigir eventuais diferenças que vierem a ser apuradas no final do processo.Determino, ainda, à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome da autora em Órgãos de Proteção ao Crédito, diligenciando no sentido de excluir qualquer anotação relativa ao contrato em discussão, até o julgamento definitivo da presente ação.Cite-se, com as cautelas de praxe, devendo a ré demonstrar quais os índices que foram aplicados na atualização monetária das prestações do contrato celebrado com a autora.Regularize a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a petição de fls. 136, uma vez que a mesma se encontra sem assinatura. Intimem-se. São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.013630-2 - PAULO LEE (ADV. SP047429 LELIO DE MORAES ALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2006.61.00.027238-6 - JOSE DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos os documentos requeridos pelo perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Com o cumprimento, intime-se o perito para continuidade dos trabalhos periciais.Int.

2007.61.00.002475-9 - JOSE ESIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.002549-1 - EDISON RENE ANDREYSUK (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Mantenho o valor fixado e já depositado a título de honorários periciais.Designo o dia 03 de março de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) . Int.

2007.61.00.008473-2 - MARCOS VINICIUS DE ARRUDA LIMA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.010415-9 - MANOEL EDUARDO DA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Fls. 379 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.019976-6 - PEDRO VITALINO GOMES E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.022629-0 - ALEXANDRE COPPOLA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Intime-se a parte autora para esclarecer as questões apontadas pelo perito às fls. 243/244, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o perito judicial para continuidade dos trabalhos.Int.

2007.61.00.023531-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X M & BC EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão retro, declaro a revelia da parte requerida. Especifique a autora se há provas a produzir, no prazo de 3 (três) dias.Int.

2007.61.00.025482-0 - RENATO MIRANDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.026586-6 - ELIANE MILAGRES DE CARVALHO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo o dia 07 de maio de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à requerida de que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo.Int.

2007.61.00.028571-3 - ALBERTO SOLDI CARNEIRO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP215413 ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 216/217 : dê-se vista à autora.Após, especifique a CEF as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

2007.61.00.031251-0 - NELSON ALBERTO TOMAZ DE CARVALHO (ADV. SP066650 VALDIR JORGE MINATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.000940-4 - MARILENE RODRIGUES SAMPAIO (ADV. SP029839 IVO PERES RIBAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0763039-5 - ADIB GERALDO JABUR (ADV. SP035503 PAULO BOLIVAR DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.021389-8 - FELICIANO BENEDITO APARECIDO ADOLPHO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a regularização da execução, com a integração da lide pela CEF na condição de assistente simples da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para que aquela passe a constar aqui como assistente simples da embargada. No mais, defiro o pedido da União às fls. 237/240, determinando ao SEDI que a inclua como assistente simples da CEF. Proceda o SEDI, outrossim, à reclassificação do feito, para embargos à execução. Após, intimem-se a CEF e a União para se que manifestem sobre estes embargos, no prazo de 15 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MAIA (ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI)

Defiro a realização de audiência de conciliação requerida às fls. 622 e designo o dia 17 de abril de 2008, às 14 horas para realizá-la, devendo a Caixa Econômica Federal trazer o valor do débito atualizado e vir representada por preposto que tenha poderes para transigir. Intimem-se as partes.

2007.61.00.021263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LEOQUIM COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS CESAR GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR CAPOVILLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. int.

2007.61.00.023732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OSWALDO STEVARENGO CONFECÇÕES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de Adelaide Gomes Stevarengo do pólo passivo da ação. Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.028409-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TRANS DOC ENTREGAS RAPIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.028678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CLINICA FISIOMAX S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAX FLAMARION DA SILVA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA MARIA DA SILVA BANDETINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.029126-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CENTRAL CARGO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO MANOGRASSO DI GIULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO GONCALVES DE SYLLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.029241-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PEDRO MARQUES DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARLENE MARQUES DA SILVA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.030963-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ JOSE BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor Luiz José Bertami, que por equívoco constou José Luiz Bertami. Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031687-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MODERN MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHRISTIAN MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031692-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE ADEMIR DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031695-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CAMOR BRASIL RECICLAGEM RESIDUOS P L EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOELLERSON ROBERTO TOCANTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU SILVA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.032601-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CRISTIANE SOBRAL BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA DUBIEUX KUCHLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Apresente o subscritor da petição de fls. 43 instrumento de procuração conferindo-lhe poderes para desistir do feito.Int.

2008.61.00.001941-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.002739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE CARLOS DASSERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.031242-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP138490 DARLETE APARECIDA DE AZEVEDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/35 : manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013897-2 - ANTONIO DUS (ADV. SP082892 FAUSTO CONSENTINO E ADV. SP240927 MANAYRA FONTES CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária, tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.017115-0 - TSUNEYOSHI MIURA - ESPOLIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o patrono do autor falecido o despacho de fls. 32 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032931-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AECIO MUNIZ DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI QUIEM DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27 : manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034296-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24 : manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034337-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33 : manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.029016-3 - PEDRO JOAO FINOTTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2007.61.00.033744-0 - SPRING FLEX COML/ LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, mantenho a decisão liminar de fls. 24/25. Cumpra-se o tópico final da mencionada decisão, remetendo-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, efetuando-se, posteriormente, a citação da União Federal. Intimem-se.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3215

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0666546-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP058135 SONIA MARIA SIQUEIRA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP168740 FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI) X JOSE RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP057070 AMELETTO MARINO E ADV. SP160006 CLARA MARIA MARINO PEREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.011095-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARTINHO JOSE DE AVILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0006549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA E PROCURAD LUIS PAULO SERPA) X RENATO DE CARVALHO VERAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.00.023593-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X CELIA REGINA FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0028977-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656820-3) BANCO ITAU S/A (ADV. SP123433 FERNANDO HENRIQUE RAMOS ZANETTI E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.007679-7 - ELEVADORES ATLAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E PROCURAD PATRICIA MARIA BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.00.041353-8 - LONGA INDL/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a regularização necessária.Após, dê-se vista às partes do desarquivamento, pelo prazo de cinco dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo. . Cumpra-se.Int.

2000.61.00.047575-1 - INSTITUTO DE ENSINO TABAJARA S/C LTDA (ADV. SP159165 VERA KAISER SANCHES KERR E ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.009186-0 - VISCOFAN DO BRASIL S/C E INDL/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.036359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017367-4) MOVIMENTO DEFENDA SAO PAULO (PROCURAD MARCUS VINICIUS GRAMEGNA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISAUARA GONCALVES PEREIRA E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV.

SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK) X MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito, pelo prazo de cinco dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000106-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CTARINO CARDOSO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VANILDA CARDOSO DE BRITO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDEMILSON APARECIDO DE BRITO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.00.000450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON CARLOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.00.000522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X NIVALDO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.00.030624-7 - ROGERIO SIDINEI DUZZI (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3393

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0910923-4 - V & M FLORESTAL LTDA (ADV. SP081670 WALKYRIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA E PROCURAD ALINE BATISTA VALERIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 298: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Fl. 300: Expeça-se novo alvará. Desentranhe-se os de fls. 301 e 303.Int.-se.

88.0033492-0 - VICENTE CAETANO DA FONSECA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA DE CASSIA GGABURRO E ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP198402 DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 487/489: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Fls. 490/508: Tendo em vista a informação retro, expeça-se ofício informando o levantamento dos valores pelo autor JOSÉ GATTAZ FILHO.Int.

90.0033885-9 - CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA BUSCHINELLI (ADV. SP208564A APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER E ADV. SP139596 JAQUELINE BOROTTI GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista que a União foi citada duas vezes nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil (fls. 111 e 222), defiro a expedição do ofício requisitório conforme conta de fl. 83, relativa a verba honorária. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Cumpra-se. Int.

92.0017143-5 - MARCO ANTONIO DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0083167-2 - ALUNINIO CAROLEX LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO E ADV. SP102899 CARMINE CUSATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 333: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Fl. 335: Dê-se ciência ao patrono do requisitório expedido (fl. 331). Int.-se.

93.0019069-5 - PLASTICOS FORMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

94.0008469-2 - B HERZOG COM/ E IND/ S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

95.0039656-4 - BASILIO ALVES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD CATIA CRISTINA S MARTINS RODRIGUES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento do precatório (PRC). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos

para sentença de extinção.Int.-se.

96.0000198-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0059341-6) ANTONIO SABINO SOARES E OUTRO (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

96.0023576-7 - MOACYR EXPEDITO MARRET VAZ GUIMARAES (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI E ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

Expediente Nº 3396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021852-9 - ROHM AND HAAS DO BRASIL S/A QUIMICA E TEXTIL (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

00.0146599-6 - VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA (ADV. SP019330 JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que os cálculos de fls. 174/175 não se refere a estes autos.Tendo em vista o não interesse da União Federal às fls. 175/177 em promover a execução dos honorários, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

88.0041319-6 - WAGNER ULMER E OUTROS (ADV. SP104098 OSVALDO VIEIRA PINTO) X JOAO DE DEUS REIS SILVA E OUTROS (ADV. SP013583 MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI E ADV. SP047343 DEMETRIO RUBENS DA ROCHA E ADV. SP042609 OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E ADV. SP107999 MARCELO PEDRO MONTEIRO E ADV. SP036310 LUIZ CARLOS PERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA E PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

89.0010636-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007640-0) TELEXPPEL PAPEIS TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP088114 PAULO CESAR DE MORAES GOMES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (AUTOR) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo, passando a constar somente UNIÃO FEDERAL.Intime-se.

91.0655300-1 - JACIRA MORI JORGE (ADV. SP032889 SEBASTIAO VIANEI BORIN E ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP040684 JOSE OCTAVIO BAROTTI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

97.0047166-7 - SESPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

1999.61.00.024247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018429-6) STARTEL - PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP011762 THEODORO CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido à fl. 578, providencie o credor o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.03.99.027673-1 - AIMAR PUERTA GAUBEUR (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME E ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro a vista dos autos, conforme requerido pela parte autora à fl. 323. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2004.61.00.016633-4 - VERCAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP211158 ALEXANDRE CASCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Manifeste-se a ELETROBRÁS sobre a certidão negativa do oficial à fl. 229, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0007640-0 - TELEXPEL PAPEIS TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP067158 RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Defiro o prazo requerido pela União Federal à fl. 719/720. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o polo passivo, passando a constar somente UNIÃO FEDERAL. Intime-se.

Expediente Nº 3397

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017537-8 - NEUSA HADLICH MIGUEL E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 514. Após, apreciarei às fls. 506/509. Intimem-se.

94.0009681-0 - MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora às fls. 882/883, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

95.0025770-0 - LILIBETH MITSUKO SAKATE E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 512/518, aguardem-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

95.0025900-1 - MASAO KUROKI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Diante das alegações da autora às fls. 822/823, bem como da petição da CEF às fls. 797, que noticia o estorno dos créditos referentes a Julho/90, cumpra a CEF sua obrigação de fazer depositando o índice de julho/90, no prazo de 20 (vinte) dias. Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 822 em relação aos honorários sucumbênciais, uma vez que o v. acórdão (fl. 284), transitado em julgado, determinou a sucumbência recíproca. Intimem-se.

96.0033053-0 - ALBERTO CRAVEIRO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência aos autores sobre as alegações da CEF às fls. 367/378, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

96.0040705-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E PROCURAD RAIMUNDA MONICA MAGNO A BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X SERMOTEC SERVICOS TECNICOS INSTALACOES LTDA (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT sobre a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 135, providenciando a certidão de matrícula do imóvel a ser penhorado, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

98.0018092-3 - ALBERTO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF sobre o requerido pelo autor à fl. 390, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

98.0031878-0 - MIGUEL DE ARAUJO NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 413/415 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 24/1997, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 24/1997 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E. STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 405/406, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2001.61.00.011008-0 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2001.61.00.022338-9 - ANGELICA REGINA CAMILLO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP181618 ANDRÉIA AMÉLIA HIPÓLITO MASCAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao co-autor VENERANDO BONAFÉ sobre o noticiado pela CEF à fl. 225/226. Aguarde-se até a vinda da resposta do ofício encaminhado pela CEF. Intime-se.

2002.61.00.006721-9 - SANDRA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.016946-6 - MARIA EDITH FERREIRA SALES (ADV. SP221332 ANA CLAUDIA BORGES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Indefiro por ora o levantamento da verba honorária requerida pela parte autora à fl. 160. Aguarde-se a sentença de extinção da execução. PA 0,05 Observo que a sentença transitada em julgado determinou a aplicação do Provimento para o cálculo dos juros e da correção monetária e não utilizando os critérios do FGTS conforme realizado pelo contador judicial às fls. 146/152. Assim sendo, retornem os autos à Contadoria Judicial. Cumpra-se. Int.

2002.61.00.018660-9 - GUARIM GONCALVES JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.026557-1 - PAULO APPARECIDO BOARINI (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.019802-9 - ACIR PEREIRA (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.021102-6 - JOSE FERREIRA DE AZARA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo, apresentados pela parte credora nos presentes autos, observados o valor já pago à fl. 76 pela CEF, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

Expediente Nº 3407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004930-5 - TAKAKO NORICHIKA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 439. Intime-se.

93.0008378-3 - JURANDIR MOTTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 469/480, o qual foi proferido decisão deferindo o efeito suspensivo (fl. 482/483), devendo ser aguardado até decisão final. Intime-se.

93.0015474-5 - SUELY APARECIDA BITTENCOURT OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0013304-0 - PAULO ROBERTO FLORIO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0029136-3 - FLAVIO DA COSTA ALVES ROSSI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

95.0031206-9 - SIRO TAMASSIRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 473, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

95.0031916-0 - NELSON PEDRO PASQUALINI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0012852-9 - ADELMIRO TEIXEIRA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, conforme determinado no despacho de fls. 505, sob pena de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

97.0012961-6 - LUIZ GONZAGA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 483. Ciência ao autor Carlos Eduardo Oliveira Sesso do noticiado pela CEF à fl. 485/488. Intimem-se.

97.0027095-5 - WALTER FELIPE BEZERRA E OUTROS (PROCURAD MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista os extratos juntados às fls. 307/328, manifestem-se os autores, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

98.0027055-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019575-0) SILAS MARTINS DE SOUZA E OUTRO

(ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 262, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

1999.61.00.023823-2 - NELSON FRANCISCO ESPOSITO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Aguarde-se até a vinda da resposta do ofício encaminhado pela CEF ao banco depositário. Após, tornem conclusos. Intime-se.

1999.61.00.040828-9 - JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 372/383, aguardem-se até a vinda da decisão final a ser proferida. Intimem-se.

2003.61.00.029381-9 - GERMANO GINELLI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.029488-9 - EUGENIO CAMILLO NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

No tocante ao requerido pela CEF às fls. 169, mantenho a decisão de fls. 156/157 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que este juízo não se pronunciará sobre questões já decididas, nos termos do artigo 471 do CPC. Cumpra a CEF o despacho de fls. 147/148, depositando a diferença encontrada pela contadoria às fls. 125/129, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 3409

ACAO DE USUCAPIAO

2001.61.00.029504-2 - JAIR PEREIRA (ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao decurso de prazo, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I

ACAO MONITORIA

2004.61.00.031244-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO PADUA LAGATTA (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X MARILZA RODRIGUES LAGATTA (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0026740-3 - PEDRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130045 ALESSANDRA RUIZ UBERREICH E ADV. SP123856 RITA DE CASSIA FERRAZ PENA E ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP230465 JULIANA ROCCO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP230465 JULIANA ROCCO E ADV. SP235508 DANIELA

MAGAGNATO PEIXOTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, verifico a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar o pedido formulado em face do Banco Santander Banespa S/A, Banco ABN AMRO S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e do Banco Itaú S/A, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no art. 109, I, da Constituição, combinado com o art. 267, IV, e art. 292, ambos do CPC. Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. P.R.I

95.0044101-2 - BENEDITO FERNANDES PALUDETO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre PLACIDO ROQUE DA SILVA e a CEF, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo com julgamento de mérito em conformidade com o art. 269, inciso III, do CPC. No que concerne aos diferenciais de correção monetária pleiteados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS, em janeiro/1989 no índice de 42,72%, e abril/1990 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. Os juros moratórios devem ser pagos em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), observado o Provimento nº 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte-autora). Por fim, quanto aos juros progressivos reclamados, em relação aos autores JOSÉ FRANCISCO COSTA FILHO, BENEDITO FERNANDES PALUDETO e NEUSA MARIA MACEDO, JULGO PROCEDENTE o pedido. Com relação aos demais litisconsortes, JULGO IMPROCEDENTE a respectiva pretensão. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. e C.

96.0017010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012935-5) FUNDACAO CESP (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP128769 ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Condeno a parte-autora em honorários advocatícios em 10% do valor da causa corrigido. Custas ex lege. Tendo em vista que a parte-autora já efetuou o depósito dos honorários advocatícios devidos à União, proceda a Secretaria a conversão em renda dos valores depositados (fls. 226). No tocante aos depósitos efetuados na medida cautelar, oficie-se à CEF para informar quais os valores depositados até 31.12.1996, os quais serão objeto de conversão em renda em favor da União e o restante objeto de alvará de levantamento em favor da parte-autora. Com os elementos necessários proceda a Secretaria as expedições necessárias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis e as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.00.008761-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014148-0) RIVANILDE SOUZA E OUTROS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em relação aos juros progressivos reclamados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. e C.

2004.61.00.034667-1 - SAVERIO MAIOLINO SILVA - ME (ADV. SP199101 ROBERTO AMORIM DA SILVEIRA E ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação ordinária, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. P.R.I

2005.61.00.015683-7 - APARECIDO SOARES DA SILVA - ESPOLIO(IGMAR DE SOUZA ROCHA DA SILVA) (ADV. SP206797 IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação ordinária, condenando a parte ré ao pagamento de R\$20.905,55 (vinte mil e novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente a partir de outubro de 2004, nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção

de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. P.R.I

2006.61.00.000072-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HONORATO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA E ADV. SP173953 SILVANA PEREIRA FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação ordinária, condenando a parte ré ao pagamento de R\$ R\$8.153,51 (oito mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), corrigidos monetariamente a partir de 09/02/2006, nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. P.R.I

2007.61.00.007534-2 - ESTEVAM DE ANDREA E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado a menor no mês de junho/1987 e aquele aferido pelo IPC/IBGE (vale dizer, 26,06%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. e C.

2007.61.00.012090-6 - HELIO RUBENS THOMAZ ALEGRE E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeneo a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.013959-9 - WILMA CONCEICAO FERDINANDO LARA LEO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 (sobre os saldos existentes nas contas 00062498-8, 00093591-6 e 00092905-3) e janeiro/1989 (sobre os valores depositados nas contas 00100055-4, 00107201-6 e 00105946-0) e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e C.

2007.61.00.014121-1 - NAIR KUYUMDJIAN (ADV. SP143083 JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C.

2007.61.00.016130-1 - JOSE CLOVIS DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes aos Planos Bresser e Verão, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C.

2007.61.00.017235-9 - REJANE NICOLI (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a carência de ação, ante a ilegitimidade passiva do BACEN no que concerne aos diferenciais de correção monetária relativos aos meses de junho/1987, janeiro/1989 e fevereiro/1989, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, inciso IV, do mesmo CPC. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. P.R.I.

2007.61.00.017349-2 - TANIA GAUDENCIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE)

Reconheço a carência de ação, ante a ilegitimidade passiva do BACEN no que concerne aos diferenciais de correção monetária relativos aos Planos Bresser e Verão, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, inciso IV, do mesmo CPC. Condeno a parte-autora a arcar com a verba honorária no montante equivalente a 10% incidente sobre o valor da causa, a ser proporcionalmente distribuído entre o Banco do Brasil S/A, o Banco ABN AMRO Real S/A, o Banco Itaú S/A e o BACEN. Custas ex lege. P.R.I. e C.

2007.61.00.020312-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X ADC PRODUTORA E EDITORA DE PUBLICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.023765-2 - CARLOS ANTONIO TILKIAN (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o IPC/IBGE ao saldo da conta vinculada ao FGTS, em janeiro/1989 no índice de 42,72%, e abril/1990 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. Os juros moratórios devem ser pagos em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), observado o Provimento nº 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte-autora). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. e C.

2007.61.00.034747-0 - DULCE PEREIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.04.005415-5 - JOAO ALCANTARA COSTA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.014042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696691-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X GILBERTO DE BRAGA SOARES (ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 168 do CTN, em virtude da ocorrência de prescrição do crédito tributário e a execução que se processa nos autos principais. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Condeno os embargados ao pagamento de 10% em honorários advocatícios do valor executado atualizado em favor da União. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.020674-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031705-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X SEBASTIAO GOMES LEITAO (ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN)

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0012935-5 - FUNDACAO CESP (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP128769 ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por já tê-lo feito na ação principal. Custas ex lege. No tocante aos depósitos efetuados nesta medida cautelar, oficie-se à CEF para informar quais os valores depositados até 31.12.1996, os quais serão objeto de conversão em renda em favor da União e o restante objeto de alvará de levantamento em favor da parte-autora. Com os elementos necessários, proceda a Secretaria as expedições necessárias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis e as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.00.023405-5 - MARIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Ação Ordinária n.º 2007.61.00.021137-7). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0704733-9 - JOSE SANDRI E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Esclareça o autor o requerido à fl. 165, tendo em vista que o contador efetuou seus cálculos com a incidência do IPC de 01/89, bem como apresente os cálculos que entende corretos. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

93.0005177-6 - ISAC CABRAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência as partes da decisão em sede de agravo de instrumento, a qual deu provimento ao recurso. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

95.0001040-2 - CLEONICE DE OLIVEIRA TAVARES E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 507, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas legais. Intime-se.

96.0022144-8 - ROBERTO BRUNO E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

96.0033452-8 - OMAR FELIX TRINDADE E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

96.0036410-9 - ANTENOR ZAGATO E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 306: aguardem-se até a vinda da resposta do ofício encaminhado pela CEF ao banco depositário. Intimem-se.

98.0002379-8 - JOSE CALSAVARA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 671/673: Aguarde-se até a vinda da resposta do ofício encaminhado pela CEF. Ciência ao autor José Carlos da Silva do alegado pela CEF. Intimem-se.

98.0023813-1 - JUVENAL FAGUNDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 456, as penas legais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2000.61.00.018173-1 - LEONILDA BALBINA NALIM E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifico que a petição de fl. 342 sob protocolo nº 2008.000017633-1 não veio acompanhada das cópias lá referidas, assim, determino que a parte autora cumpra os termos do artigo 526 do CPC corretamente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2000.61.00.018701-0 - SIMAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.003505-6 - SISUCA ISHIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 441. Intime-se.

2001.61.00.012551-3 - MILTON RODRIGUES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 261. Intime-se.

2001.61.00.012855-1 - AGENOR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 269/270, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso

de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2002.03.99.004735-6 - FRANCISCO KUNIO UENO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)
Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2003.61.00.014540-5 - YOSHIE OTTANI BOROLO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra a CEF o despacho de fl. 290/291, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.000970-8 - IZILDINHA SOARES NOVELLO CRUZ E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista o alegado pela autor às fls. 191/193, cumpra a CEF corretamente sua obrigação de fazer em relação a co-autora IZILDINHA SOARES NOVELLO CRUZ, observado o determinado no despacho de fls. 175/176, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

Expediente Nº 3416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0034984-3 - MARCELO SALUM E OUTROS (ADV. SP032700 VICENTE MARTINELLI E ADV. SP076459 DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI) X ALVARO SARTORI FILHO (ADV. SP099310 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE MORAES E ADV. SP108858 VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Assim, HOMOLOGO, por decisão, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, resolvendo o mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários advocatícios e custas processuais conforme o acordo de Considerando que ainda subsiste no pólo ativo o co-autor Álvaro Sartori Filho, oportunamente façam os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.012146-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X SOCRAM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$ R\$14.187,68 (quatorze mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), corrigida a partir de 01/04/1999, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I

2002.61.00.024277-7 - JOSITA MARIA PINTO (ADV. SP166901 MARCELLO CENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento dos danos morais sofrido pelo autor, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo sobre o valor da condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, bem como nas custas processuais, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima de seu pedido . P.R.I

2004.61.00.006936-5 - FRNAKLIN SCHORCHT BRACONY E OUTRO (ADV. SP173378 MARIA ADRIANA SOARES VALE E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Por óbvio, resta sem efeito a primeira parte do dispositivo que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva da CEF. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 154/169. P.R.I

2004.61.00.010454-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP119365E FABIANA DUTRA AFONSO) X NELMA MARINHO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$ R\$1.259,32 (mil e duzentos e cinqüenta e nove reais e trinta e dois centavos), corrigida a partir de 01/04/2004, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I

2004.61.00.016911-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PICOLLI SERVICE COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP128463 BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento dos serviços de postagem desde que se tratem daqueles com os respectivos documentos constantes dos autos. Sobre a quantia apurada deverá incidir correção a partir de 30/06/2004, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da condenação, na forma do art. 21 do CPC. P.R.I

2004.61.00.021317-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X TRANSVALE REDESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$ R\$6.377,40 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), corrigida a partir de 31/07/2004, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I

2005.61.00.003373-9 - FTD COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD LEONARDO FORSTER E PROCURAD ADRIANA D DE VASCONCELOS GUERRA)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários em 10% do valor da causa corrigido. Custas ex lege Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P. R. I.

2005.61.00.028387-2 - NELSON FILANDRA FILHO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento dos danos morais sofrido pelo autor, que fixo em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), incidindo sobre as condenações correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as

formalidades legais. P.R.I

2005.61.00.029908-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X HELIO GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO (ADV. SP064392 MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação ordinária, condenando a parte ré ao pagamento de R\$4.523,87 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), corrigidos monetariamente a partir de 09/02/2006, nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. P.R.I

2007.61.00.000947-3 - IRENE SETUCO MIYAJI SAITO (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, no mês de janeiro/1989 e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 64/75. P.R.I. e C.

2007.61.00.009018-5 - MACARIO DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP128191 FERNANDO RECHE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I.

2007.61.00.011822-5 - HATUMI HORIE YANASSE (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-autora para esclarecer o ponto sobre o qual recaía a omissão, conforme acima exposto. No mais, mantenho a sentença embargada por seus próprios fundamentos. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 50/62. P.R.I. e C.

2007.61.00.012029-3 - MARIA ALICE BONANNO SOBRAL (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I.

2007.61.00.013788-8 - FERNANDO LAURINDO PALMA E OUTROS (ADV. SP242788 GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 - sobre os valores depositados nas contas nOS 99007104-8, 00084443-7, 00057577-0, 00057578-9 e 00033924-4, Agência 0347 - e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeneo a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.013965-4 - JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I.

2007.61.00.016885-0 - JOAO JURANDIR ESPINELLI (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-autora para esclarecer o ponto sobre o qual recaía a omissão, conforme acima exposto. No mais, mantenho a sentença embargada por seus próprios fundamentos. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 67/79. P.R.I. e C.

2007.61.00.017077-6 - AMELIA ROMERO ALFARO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-autora para esclarecer o ponto sobre o qual recaía a omissão, conforme acima exposto. No mais, mantenho a sentença embargada por seus próprios fundamentos. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 40/52. P.R.I. e C.

2007.61.00.017124-0 - MARIO MARCHETTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-autora para esclarecer o ponto sobre o qual recaía a omissão, conforme acima exposto. No mais, mantenho a sentença embargada por seus próprios fundamentos. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 41/54. P.R.I. e C.

2007.61.00.017128-8 - MARGARIDA INHASZ (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-autora para esclarecer o ponto sobre o qual recaía a omissão, conforme acima exposto. No mais, mantenho a sentença embargada por seus próprios fundamentos. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 43/56. P.R.I. e C.

2007.61.00.030380-6 - CWA GESTAO DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP162811 RENATA HONORIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 63, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

2007.61.00.031002-1 - GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0026521-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0028112-7) CAMALEAO MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP023178 RUBENS ABRAHAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de processo Civil. Honorários fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2003.61.00.035112-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019167-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ADAIR ALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, bem como a condeno ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso, e desansemem-se e arquivem os autos, com os registros cabíveis. P.R.I.

2005.61.00.023335-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031244-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X FERNANDO HEITOR DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0005356-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E PROCURAD PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X ITAPARICA CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos do artigo 795 do CPC, julgo extinto o processo de execução, em virtude da ocorrência prevista no artigo 569, do mesmo diploma legal. Por sua vez, torno sem efeito o arresto realizado às fls. 222, em face de Gersonn Arapery Fernandes Junior, incidente sobre o saldo existente nas contas correntes de números 45847-8, da Agência 0367, do Banco Itaú S/A e conta 23431-3, da Agência 0429, do Banco Itaú S/A. Oficie-se ao banco depositário para que promova a liberação do depósito a favor dos executados. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

89.0028112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X CAMALEAO MODAS LTDA (PROCURAD RUBENS ABRAHO) X DOMINGOS RIBEIRO JAGUARIBE EKMAN (PROCURAD RUBENS ABRAHAO) X BLENDIA MARIA DE OLIVEIRA CESAR JAGUARIBE (PROCURAD RUBENS ABRAHAO) X ALBERTO FERRARA FILHO (PROCURAD RUBENS ABRAHAO) X MARIA FLORA JAGUARIBE EKMAN FERRARA (PROCURAD RUBENS ABRAHAO)

Assim, nos termos do artigo 795 do CPC, julgo extinto o processo de execução, em virtude da ocorrência prevista no artigo 569, do mesmo diploma legal. Providencie a secretaria o levantamento da penhora realizada às fls. 39. Honorários advocatícios em 1% (hum por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

Expediente Nº 3418

ACAO DE USUCAPIAO

00.0906924-0 - FLAVIO DA SILVA PASSOS (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 283/284: Indefiro o pedido de aditamento do mandado uma vez que a parte autora pretende registrar área diversa da requerida na petição inicial. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

92.0042148-2 - ODIL VASQUEZ MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP000923 ARIOSTO PEREIRA GUIMARAES E ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fl. 321: Defiro o pedido de vista dos autos pelo patrono da parte autora pelo prazo de 10(dez) dias, devendo ainda, no mesmo prazo, regularizar a representação processual dos demais autores, como determinado no despacho de fl. 317. Int.-se.

1999.61.00.031031-9 - ESMERALDA APARECIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018850 LIVALDO CAMPANA E ADV. SP177300 GISELE DE ARRIBA ROSSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 328: Chamo o feito à ordem. No intuito de evitar a prática de atos processuais desnecessários e considerando que as pessoas que devem ser citadas são aquelas indicadas no art. 942 do CPC, esclareça a parte autora quem são os confinantes e quem é o proprietário do imóvel objeto de usucapião, requerendo a citação dos que não foram citados, em observância ao despacho de fl. 282. Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA

Expediente Nº 924

ACAO DE USUCAPIAO

89.0030270-1 - ADHEMAR DO CARMO

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.033880-9 - ELZA SPOSITO DA CRUZ E OUTRO (PROCURAD FRANKLIN KILBERT KARBSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.053736-3 - ERANDI DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0227601-1 - SINGER SEWING MACHINE COMPANY

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0650446-9 - BARDELLA S/A IND/ MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP184878 VANESSA MIGNELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls.520: Ciência.

00.0668070-4 - BELGO BEKAERT ARAMES S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.1068: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

00.0669298-2 - JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA MORAES

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0903262-2 - SCANDIFLEX DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS E OUTRO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.443: Ciência.

87.0004585-3 - LLOYDS BANK PLC

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

89.0000926-5 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 372; 377; 383 e 387: Ciência.

89.0000969-9 - MARIO PINTO MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP094556 CARLOS JOSE MARCIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.158: Nada a deferir tendo em vista a atual fase processual. Retornem os autos ao arquivo. Int.

89.0009895-0 - ANTONIO FRANCISCO MESQUITA E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO

FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.210: Ciência.

90.0044021-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040585-8) JOSE CLEMENTE RAMOS (ADV. SP098030 HIRON DE PAULA E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0002549-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047915-0) ROMEU EDUARDO BALDUCCI E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0674016-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0054260-1) INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0678244-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0029345-8) MANOELITO AMARAL BARBOSA DE QUADROS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0678257-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0028021-6) JOAO MARIA MONTEIRO

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0680767-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0090651-4) IVONETE RODRIGUES DA SILVA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0714365-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700310-2) DAAS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP004321 AZOR FERES E ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.143: Ciência.

92.0016691-1 - DIADEPNEUS E BORRACHARIA LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.169 e 171: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0056518-2 - ANTONIO PAULO DA SILVA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se

92.0079606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075073-7) CONSTROEM S/A CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0010130-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006525-4) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE SPAULO (ADV. SP064822 EDINALDO

VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0013382-9 - ARMANDO AIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP061739 VALTER COSTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.179: Ciência.

93.0014042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011038-1) CHURRASCARIA PINHEIROS LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0014776-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012136-9) TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0022059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021228-3) INDUSTECNICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Fls.220: Ciência.

94.0030252-5 - HUMBERTO GENOVESI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0033589-0 - MARLI VEIHAS GALUPPI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0032191-2 - PROJETO S/A PRODUTOS E OBJETOS PROJETADOS (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Ciência ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0901110-0 - JOHN JEAN MICHEL MIKELLIDES (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS E ADV. SP068773 ANTONIA MARINETE BARBE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

97.0005860-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002763-5) ADRIANA MARIA SANTOS DAMASCENO (ADV. SP074506 MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0016426-8 - ANITA CECILIA GATTI MORONI DE PADUA LIMA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0043802-3 - ANA CRISTINA LOBO PETINATI E OUTROS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA DAHER E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0044782-0 - ASSIS MARIANO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0038447-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035358-5) BEC BAQUIRIVU ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0051348-5 - JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.001396-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742764-6) COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência ao(s) autor(es) para que requeiram o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.012611-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004352-4) NORBERTO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP132234 EDUARDO DAMIAO GONCALVES E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.018693-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021462-3) SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls.145: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2000.61.00.001340-8 - CONSTRUTORA RIBEIRO NUNES LTDA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.022072-4 - MARCEL EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.022968-5 - AIDA SOARES DAIA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.032739-7 - MARA MARIA MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.037150-7 - MOORE BRASIL LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.049395-9 - FRANCISCO DONA (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls.158: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2001.03.99.008972-3 - JOSE LUIZ CARLOTTI E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 374: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2001.61.00.030504-7 - SIMONE FONTES QUADRINI (ADV. SP150480 JOEL JOSE DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.004011-9 - JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.65: ...dê-se ciência. Int.

2004.61.00.005112-9 - NILZA TOKIKO KAMIMURA E OUTROS (ADV. SP140779 SANDRA APARECIDA DANIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.029104-2 - CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Manifeste-se a ré se há interesse na designação de audiência de conciliação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0764181-8 - CARMEN MARIA PATRICIA FRANCA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.012199-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730338-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ADEMIR CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.026628-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021046-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X HOTEL ALIANCA LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE

ALMEIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.025145-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001943-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X APARECIDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.032766-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005948-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X AMERICO MARQUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0047915-0 - ROMEU EDUARDO BALDUCCI E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0029345-8 - MANOELITO AMARAL BARBOSA DE QUADR OS E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0075073-7 - CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0006525-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE SPAULO (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0012136-9 - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0035358-5 - BEC BAQUIRIVU ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

94.0024640-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0024758-1) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X THERMOGLASS IND/ E COM/ LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0054586-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046574-4) DOMINGOS PAULO DA SILVA PRADO NORONHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0045702-7 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6732

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048029-0 - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENER (ADV. SP008533 LUIZ CARLOS STENGHEL E ADV. SP033168 DIRCEU FREIRE E ADV. SP183838 EDUARDO SPINUSSI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0663749-3 - STARRET IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP198254 MÁRCIA SATIE MIYA E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0761405-5 - CIA/ BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER E ADV. SP033004 TANIA MERCIA RANDAZZO SODRE E ADV. SP172694 CARLA BERNARDINI DE ARAUJO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0900547-1 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

88.0047010-6 - ORDIWAL WIEZEL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X RENATO GUERMANDI E OUTROS (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

90.0044790-9 - ACYR MORAES GARCIA E OUTROS (ADV. SP026952 JOSE JORDAO DE TOLEDO LEME E ADV. SP132755 JULIO FUNCK E ADV. SP012891 JULIO DE TOLEDO FUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0020803-7 - GEJOTA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

93.0020273-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014021-3) PLASTICOS MAUA LTDA (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

1999.61.00.047317-8 - NORBERTO FATIO (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Diante da expressa concordância da União Federl, expeça-se alvará de levantamento e posterior Ofício de conversão em renda nos termos da planilha do autor (fls. 583/592). Convertidos, dê-se vista à União Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 6733

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057300-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X JAMIL SAADE (ADV. SP007011 UBIRATAN FERREIRA MARTINS DE CARVALHO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do expropriado, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0145854-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ELIZABETTA DIACO MANTELLO E OUTROS (ADV. SP133552 MARCIO MORAES XAVIER E ADV. SP105218 ELISABETE MARIA CUNSOLO E ADV. SP108501 JOAO BAPTISTA AMOROSO JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do expropriado, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048323-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido

encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0636495-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF E ADV. SP134535 CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0747877-1 - OLAVO AMORIM SILVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP014445 SAVERIO VICENTE ANGRISANI E ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0920338-9 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA E ADV. SP158796 LETÍCIA THOMAZI MARTINS FERREIRA E ADV. SP158284 DANIEL SOUZA CAMPOS MIZIARA E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

89.0039047-3 - JOSE CARLOS FURLAN SALES (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP044481 LOURDES SIGUEKO HIROSE JURGENSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

90.0033986-3 - METALURGICA VENTISILVA LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP025067 PIERO PAOLO A CARTOCCI E ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0675475-9 - A PNEUASA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0679417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078855-4) COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP040359 JOAO BAPTISTA FAVERI E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0736338-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708114-6) ITEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0737567-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691973-1) LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0742797-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731083-8) ACOTEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP236181 ROBERTA BORDINI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0010038-4 - TONINHO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

2003.61.00.008244-4 - PEDRO RIBEIRO NOGUEIRA FILHO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

Expediente Nº 6735

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057230-6 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD NADIM TEMER FERES E ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP035800 ANTONIO RABACA E ADV. SP016725 LUCIANO DE AGUIAR PUPO E ADV. SP104085 LUCIANO DE AGUIAR PUPO FILHO E ADV. SP025156 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E PROCURAD ANDRE PORTO PRADE E ADV. SP042701 MARIA INES QUELHAS) X MARIA AMELIA DE CASTRO (ADV. SP042701 MARIA INES QUELHAS) X PEDREIRA SOPEDRA LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do expropriado, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669428-4 - FUJIFILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI E ADV. SP153880 CLAUDIO MASHIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0751143-4 - STANLEY HOME PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP157847 ANDRÉIA NISHIOKA E ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP018118 JOAO CAIO GOULART PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

87.0014675-7 - ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES (ADV. SP099232 ROSA TORRECILLAS TROITINO E ADV. SP039649 ROGELIO TORRECILLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0023224-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0009148-0) SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP081328 VICENTE AZEVEDO SAMPAIO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0635625-7 - MARIA TERESA GITTI MORETTI E OUTROS (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP059218 PASCHOAL CIMINO E ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDITIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0075047-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069124-2) EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOLUM LTDA E OUTROS (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

Expediente N° 6739

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.033021-4 - BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE 18/02/2008)(FLS.358/359) ...III - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que expeça a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor do impetrante BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A, desde que os únicos óbices sejam as inscrições na Dívida Ativa sob os n°s 80.2.05.029828-00, 50.4.98.000122-08 e 50.4.98.000066-66. Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento. Após ao MPF e conclusos os autos para sentença. Oficie-se. Intime-se. (FLS.375/376) ...III - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que expeça a Certidão Positiva com efeitos de Negativa em favor do impetrante BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A, desde que os únicos óbices sejam as inscrições na Dívida Ativa da União n°s 80.2.05.029828-00, 50.4.98.000122-08, 50.4.98.000066-66 e 50.2.98.001694-98. No mais, mantenho inalterada a decisão de fls. 358/359 Oficie-se. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057076-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR L. NORONHA E ADV. SP023718 MARIA FRANCISCA DA COSTA VASCONCELLOS) X CAPEL DONZELLI LTDA (ADV. SP046676 SOLANGE FIGUEIREDO DE F CORREIA E ADV. SP026933 CEZAR GIULIANO NETTO E ADV. SP007991 NARCISO DE SOUSA RIBAS E ADV. SP007071 ARMANDO DE CAMPOS TOLEDO E ADV. SP017720 SYLVIO DE CAMPOS MELLO NETTO E PROCURAD MARIA LUCIA TELLES COSTA E ADV. SP006651 CELSO DE MELLO ALMADA E PROCURAD JORGE JUNGSMANN)

(Fls.1869/1952) Dê-se ciência às partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016392-2 - IND/ COM/ DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a falência da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS AB PEREIRA LTDA., regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0021353-2 - DARCI BUSNELO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP094128 VALDOMIRO MARTINS PESSOA E PROCURAD ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Manifeste-se o exeqüente (fls.810/812). Int.

1999.61.00.011350-2 - GRANITORRE IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fls. 659/679 - Defiro o requerido pela UNIÃO FEDERAL a fls. 659/661 posto que justificada a ausência de bens da devedora bem como demonstrado seu regular funcionamento, o que possibilita a penhora do faturamento nos moldes previstos no artigo 655, VII, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado como requerido para que seja efetivada a penhora de 20% sobre o faturamento da empresa, intimando-se para que proceda ao depósito mensal do valor correspondente um dos sócios-administradores. Intime-se-o, ainda, para apresentação do último balanço da empresa bem como para que apresente perante este Juízo, mensalmente, demonstrativo do faturamento mensal, assinado e sob sua responsabilidade, conforme requerido pela União Federal. Int.

2007.61.00.002738-4 - MANOEL GUANAES COSTA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.165) Defiro conforme requerido. Int.

2007.61.00.022666-6 - DRESNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.028291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.000633-8) SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

2007.61.00.028929-9 - CLAUDIO RIBEIRO DA PURIFICACAO PONTES E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.195/258) Ciência à parte autora. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0006147-0 - CURTUME KIRIAZI LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 759/763 - Chamo o feito à ordem.Reconsidero a determinação de fls.764, posto que embora não haja dúvidas quanto à inadimplência da sociedade, não há nos autos elementos que permitam ao Juízo desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, à míngua da ocorrência dos pressupostos enunciados nos artigos 10 e 16 do Decreto 3708/19. Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência, conforme se verifica do teor das seguintes ementas : SOCIEDADE COMERCIAL . Responsabilidade dos sócios. Inexistência dos pressupostos. Admitida pela doutrina e pela lei a desconsideração da sociedade para atingir os bens dos sócios, a sua decretação somente pode ser deferida quando provados os seus pressupostos, o que não aconteceu no caso dos autos. Art. 10 do Dec. 3708/19. Recurso não conhecido (RESP 256292, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 25/09/2000, pág. 107). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. -Uma vez não demonstrado postura irregular dos sócios da empresa executada que venha dar azo à desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da sociedade, e, considerando que não está demonstrado que a agravante esgotou todos os meios e possibilidades disponíveis para efetivar a penhora, incabível a desconsideração da personalidade jurídica da agravada (Proc. 200304010433261, Relator Juiz EDGARD LIPPMANN JUNIOR, DJU 04/02/2004, pág. 562). II - Isto posto INDEFIRO o requerido a fls. 759/763. Aguarde-se no arquivo a indicação de bens da executada para a satisfação do débito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009211-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CLAUDIA MAGALHAES SARAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAREN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.106) Defiro. Oficie-se conforme requerido para localização da co-ré KARIN PEREIRA DA SILVA. Apresente a CEF planilha atualizada do débito para prosseguimento da execução em relação à co-executada CLAUDIA MAGALHÃES SARAIVA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 4956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0634274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0037802-0) COMIND PARTICIPACOES S/A (ADV. SP085552 NADYA FONSECA MENEZES RUBIRA E ADV. SP075835 EDUARDO CARVALHO TESS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

92.0068732-6 - ANTONIO CARLOS RIZOLA E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP070781 APARECIDO JOSE MOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em face dos documentos juntados às fls., encaminhem-se os autos ao SEDI para substituição dos nomes dos autores Benedito Antonio Correa e José Roberto Grejo pelo nome de suas sucessoras Anna Theresinha da Silveira Correa - CPF 152.411.458-85 e Adenair Cardoso Grejo CPF 254.942.458-10, respectivamente. 2- Após, em face da regularidade dos CPFs elaborem-se as minutas dos Ofícios Requisitórios relativos às parte que deixaram de ser incluídas no Requisitório anterior (fls.188/192), intimando-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 599/2007, do C.J.F. 3- Não havendo oposição expeçam-se os Ofícios Eletrônicos. 4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da

Resolução 599/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 5- Nada sendo requerido, após a liberação dos Ofícios pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 6- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o pagamento, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurado dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 7-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0078291-4 - TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 242/243: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

93.0001076-0 - CARLOS MACEDO DA SILVA (ADV. SP095705 RUI FERREIRA LEME E ADV. SP078342 JOSE ANTONIO LEME) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP070647 CLERIA MOMBRINI CLOSS E ADV. SP016184 NELSON ESTEVES SAMPAIO E ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, venham conclusos para sentença. Int.

95.1101916-3 - DIRCEU BARBOSA DE LIMA E OUTRO (PROCURAD AILTON BOSCO R. NORONHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES E PROCURAD ADALBERTO CALIL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP216367 FERNANDO SALLES AMARAL)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

1999.61.00.002943-6 - MARCO FURIO MABERTI (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls.185/189: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.046967-9 - EDSON PERES E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Fls. 189/218: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int.

2000.61.00.021198-0 - AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int.

2000.61.00.046227-6 - LOGOS PRO-SAUDE S/A E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o patrono da parte autora para que subscreva a petição de fls.315/317 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2001.61.00.009272-6 - FADEMAC S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

1. Ao SEDI para retificação da autuação. 2. Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: . Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á

mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.00.015147-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ADEMIR GONCALEZ ROSA (ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO) X MIGUEL DAMIAMES NETO (ADV. SP189331 RENATA HORTOLANI FONTOLAN) X VALTER DAMIAMES (ADV. SP189331 RENATA HORTOLANI FONTOLAN) X ERONILDES RIBEIRO DE MATOS (PROCURAD CATHARINA ALVES DE SOUZA) X LINDAURA MADALENA DRUMOND (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 228, republique-se o despacho de fls. 224 em relação ao autor Ademir Gonzalez Rosa. Int. DESPACHO DE FLS. 224: Defiro a prova pericial contábil e concedo o prazo de dez dias para as partes apresentarem os quesitos, após os autos deverão ser remetidos à Contadoria para verificação da atualização dos cálculos, em cinco dias. Indefiro a prova pericial médica requerida, visto que a ação versa sobre ressarcimento de valores recebidos pelos réus, através de medida liminar que posteriormente foi cassada, quando julgado improcedente e ainda, não há questionamento na inicial sobre a eficácia ou não do tratamento realizado, portanto, não é matéria controvertida nestes autos.

2007.61.00.007944-0 - EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP103115 SIMONE BORELLI LIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 294: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743863-0 - ARMARINHOS ALO ALO SAO PAULO LTDA (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP113169 ADRIANA SACHSIDA GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Informe a parte autora o nome do síndico da massa falida, no prazo de cinco dias. Após, intime-se conforme requerido. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0022680-2 - NAYR ALVES (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDEZ CALDAS MORON) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO E ADV. SP069813 EDNALDO NERI DE LIMA E ADV. SP108971 WAGNER VIEIRA ALBERICO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA (BACEN) E PROCURAD MARGARETH A. LEISTER (A.G.U.) E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Em face do trânsito em julgado da sentença dos embargos , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2006.61.00.026160-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente N° 5025

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.023798-5 - MARCIANO MONTEIRO DE LIMA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAIXA DA ASSISTENCIA DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL,ESTADUAL E MUNICIPAL - CASPUFEM (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.027770-3 - ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.008019-2 - ESTOKE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.023372-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072594-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X PAULO EDUARDO DE TOLEDO MENDES E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN)

Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.003485-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005382-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X FERNANDO LUIZ FLAQUER E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.026865-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033112-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X ANTONIO CHIARADIA E OUTROS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO)

Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.013440-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022074-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X RENATA CARVALHO LOPES ACHAM E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.008259-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.010747-8 - JOAO MARTINS GARCIA (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.08.001953-8 - INTEGRAL - CONSULTORES EMPRESARIAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Com a prolação da sentença, cumpre o Juízo o ofício jurisdicional, restando devolvidas ao Tribunal ad quem as questões posteriores. Ademais, o exame da ocorrência das situações autorizadoras descritas no artigo 558, CPC, está reservado ao Relator do recurso. Assim, recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.004553-2 - LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 524. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente N° 5032

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.030189-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP195449 RICARDO AGUILAR PEREZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 2572/2763: Defiro o pedido de remessa destes autos ao Juízo da 4ª Vara Federal de Brasília/DF. De acordo com o alegado pelo D. Procurador da República, bem como com a documentação acostada aos autos, vislumbro que a causa de pedir da presente Ação Civil Pública de responsabilização por atos de improbidade administrativa, identifica-se com a da Ação Civil Pública nº 2007.34.00.039005-7, proposta pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal. Desta forma, remetam-se estes autos ao Juízo da 4ª Vara Federal de Brasília/DF para tramitação conjunta, em razão da conexão, nos termos do artigo 253, inciso I do CPC. À SEDI para redistribuição e remessa. Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0032403-7 - ARI BRUSTOLIN (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento 2007.03.00.061299-0. Int.

89.0017218-2 - DAVID LAFFI (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 163. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 117-123, elaborados em conformidade com o título judicial. Fls. 134-139. Não assiste razão à União (PFN), visto que os valores apontados às fls. 106 referem-se os honorários advocatícios pertencentes ao advogado da parte autora e os juros de mora são devidos até a expedição do precatório, tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado. Expeça-se o ofício Requisitório Complementar, encaminhando uma via original para o devedor, nos termos da Res. 438 CJF. Int.

89.0026566-0 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP025510 CARLOS MIGUEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Intime-se a parte autora PESSOALMENTE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente os despachos de fls. 127 e 128, sob pena de extinção do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

90.0040184-4 - SANDRA REGINA FERRI CURTI (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento 2007.03.00.056279-1.

Int.

91.0675961-0 - EMILIA IRACY ESTEVAM YANAGIMACHI E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento definitivo do AI 2007.03.00.097804-1. Int.

92.0067225-6 - ENSEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE SEGURANCA S/A E OUTRO (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X TECPO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP114651 JOAO NARDI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 417-418. Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento 2007.03.00.047084-7 no arquivo sobrestado, cabendo às partes comunicar a este Juízo. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores decorrentes do PRECATÓRIO e que foram penhorados para garantia dos autos 152.01.011590-3 Ordem 0087/02, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Cotia. Int.

92.0088263-3 - JOAQUIM DUARTE NUNES DA COSTA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 201-204. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do trânsito em julgado do v. acórdão proferido no AI 2007.03.00.040564-8. Int.

97.0001282-4 - EDUARDO BELTRAMI (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 266-267. Acolho a manifestação da parte autora e reconsidero em parte o despacho de fls. 264. Apresente a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias os extratos referentes aos valores depositados na conta vinculada do autor, em razão à adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01. Após, cumpra a parte autora o despacho de fls. 264, apresentando planilha dos valores que entende devido a título de honorários advocatícios, que deverá ser calculado apenas sobre os valores decorrentes do índice de janeiro de 1989, objeto do presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0060066-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060065-3) IRENE MAYUNI KAMIJO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LINO DIAS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETRO FORTE E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Vistos em inspeção, Preliminarmente, diante da natureza do objeto da presente ação, revisão de vencimentos de servidores públicos federais e considerando a possibilidade de ter ocorrido o pagamento administrativo de parte dos valores devidos, determino a intimação do réu para que apresente planilha dos valores eventualmente pagos e dos valores devidos aos autores, conforme determinado no título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora. Int.

98.0027652-1 - TEDDY SIDHANY COUTINHO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 328-330. Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé, bem como planilha dos valores que entende devidos, conforme decidido às fls. 326. Após, cite-se a União (PFN), nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.030031-8 - EDUARDO TORTEJADA E OUTRO (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Fls. 238-239. Assiste razão à CEF. Reconsidero em parte a r. decisão de fls. 226, para receber o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. Considerando que o autor já apresentou as suas contra-razões, remetam-se os presentes autos ao eg. TRF 3ª Região. Int.

2002.61.00.014227-8 - MARIA ODETE MARGIOTTO (ADV. SP044968 JOSE CARLOS TROISE E ADV. SP140079 MARIA

REGINA CALDEIRA TROISE) X REPUBLICA DA FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91-92. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.017176-0 - GILBERTO DE OLIVEIRA ARANHA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, Fls. 138. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 431/2007 - NCJF 0382961 (fls. 140), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Intime-se a advogada Ana Regina Galli Innocenti, OAB/SP nº 71.068, para regularizar o substabelecimento de fls. 139, fazendo constar sua assinatura. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor de Rafaela Domingos Lirôa, OAB/SP nº 260.877, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.008805-4 - CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência. Promova a autora à juntada das Declarações de Tributos e Contribuições Federais - DCTF referentes aos períodos em que alega ter ocorrido a denúncia espontânea. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.013127-4 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP223008 SUELI PEREIRA DE SOUSA) X VALOR CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP234123 MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES) X ARY CESAR GRACIOSO CORDEIRO (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X INACIO CHEVALLER JUNIOR (ADV. SP178179 FRANCEL Y CHEVALIER) X EDEMAR CID FERREIRA (ADV. SP234123 MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a Secretaria a determinação de fls. 258, remetendo os presentes autos ao arquivo sobrestado, cabendo às partes comunicar a este juízo do término da Liquidação Extrajudicial da VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.020274-1 - JOSE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 588-607. Acolho a manifestação do autor, visto que a União Federal (AGU) sucedeu a RFFSA no presente feito após a efetivação da penhora e do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos embargos à execução em apenso. Dê-se nova vista dos autos à União (AGU). Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados no Banco Nossa Caixa, Agência 0384-1, Clóvis Beviláqua, conta 26.709.576-3, referente ao presente feito, realizado na Justiça Estadual, intimando o autor a retirá-lo mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0654779-6 - ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES (ADV. SP039649 ROGELIO TORRECILLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 200-239. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, em não havendo oposição, expeça-se ofício de conversão em renda da União e alvará de levantamento, conforme cálculos apresentados pela Fazenda. Int.

91.0696982-8 - CONIBRA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO E ADV. SP132315 MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Oficie-se à CEF para conversão dos depósitos em renda da União, sob código de receita 2849 - PIS. Após, comprovada conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 3587

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0039962-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673199-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X OSMAR PAIVA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP042859 ANA LUCIA BERNINI PEREIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0016695-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006203-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FRANCISCO TOSTA VIANNA E OUTROS (ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0016697-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009956-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MARCOS ANTONIO CALZA (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0033037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040125-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MORETO MADEIRAS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da

98.0044039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695037-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS SALEM E OUTROS (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0045827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740570-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X RICARDO BONETTI E OUTROS (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0045839-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740818-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X REINALDO FERREIRA (ADV. SP021401 DARCY BERNARDI E ADV. SP010084 NELSON SPERB)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0047128-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040618-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X METALURGICA TUZZI LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em

seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.000903-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068505-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X NELSON FERRARI (ADV. SP098460 AIRLENE MARIANO DE SOUZA)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.011193-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709648-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FRANCISCO LARA CANELAS (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI) X SIDNEI SEVO (PROCURAD LUCIANA RODRIGUES CANELAS)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.011277-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063837-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ADEVAL CANDIDO GARCIA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.036200-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007731-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X SERGIO PAULO QUINTANILHA CAMARGO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do

seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.036203-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704662-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X GEMA APARECIDA GOES CERQUEIRA (ADV. SP070885 FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO E PROCURAD ROSELY EVA GUARDIANO DIAS)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.048692-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031356-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ANTONIO GIACOMELLI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.048693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705094-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X TONI STIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.058695-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744011-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INDUSTRIA METALURGICA CEFLAN LTDA E OUTRO (ADV. SP088366 BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO PENHA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de

Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.044411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003423-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X SPRING REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.045188-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713785-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X JOSE CARLOS FONSECA RODRIGUES (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.046677-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689098-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.046684-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068026-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X NHEEL QUIMICA LTDA (PROCURAD MARISA

APARECIDA DA SILVA E ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.001027-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0657141-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X MIGUEL SANTANA ALVES (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.001136-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041262-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X FABRI & CIA LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E PROCURAD CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.024007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051642-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ALDO CHAIN E OUTROS (ADV. SP099922 RUTH CLARET CUNHA YANAGUI)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.031726-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0938792-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DUFER S/A IND/ COM/ DE FERRO E ACO E OUTROS (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E ADV. SP023713 LUIZ GONCALVES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2002.61.00.017383-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062235-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X ANTONIO EGIDIO DE ARRUDA FACUNDO E OUTROS (ADV. SP042022 FRANCES AZEVEDO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2002.61.00.024128-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032319-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X FRUTROPIC S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2003.61.00.004670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059061-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X SS SUPER LANCHE COM/ E IND/ DE GENEROS COSMETICOS LTDA (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI E ADV. SP112860 SERGIO FALCONI)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da

Expediente Nº 3588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0033344-0 - PATRICIA CANO SAAD (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)
Vistos em inspeção. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

91.0660014-0 - LUIZ SOZZA SOBRINHO (ADV. SP045473 AUGUSTO GALIMBERTI E ADV. SP106296 LUIZ ANTONIO GALIMBERTI E ADV. SP075583 IVAN BARBIN E ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO) X GERALDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075583 IVAN BARBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
AUTOS REMETIDOS A PFN

91.0666118-1 - ARMINDO DOS SANTOS LAVINAS (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP085259 SANDRA SILVA SANTOS DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0027572-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013755-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X JOSE GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0033102-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037043-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X MAGNUS ROSA COELHO DE SOUZA (ADV. SP090488 NEUZA ALCARO E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0039502-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687611-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ALBERTO CARLOS SAMPAIO ANDRADE (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0047075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029160-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MARIA ELY BIZZACCHI MACUL (ADV. SP009920 LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0051212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061901-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X HERMES ANTONIO MARTINS (ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE E ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita

Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0052568-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090729-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ORLANDO FREDIANI (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.034698-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0008310-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X OSWALDO ANTONIO MORETON (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

1999.61.00.034705-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006469-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MONICA VORRATH DE MELO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.047397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0016893-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X IRMAOS PEREIRA CARNEIRO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP004097 PLINIO DE QUADROS MORAES LEME)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do

seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.053644-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064150-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X SERGIO ANTONIO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.055375-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689797-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA MELGAREJO TURON (ADV. SP012416 JOSUE LUIZ GAETA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.020418-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073061-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MARIA ABIGAIL NOGUEIRA MORAES ZIGGIATTI E OUTRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.044398-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738464-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ERNANI MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089960 FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos

cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.001092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032954-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X VALDIR GONZAGA (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.019577-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037499-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X GERALDO LEIJOTO E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2002.61.00.024125-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708852-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X JOAO DIONISIO (ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2004.61.00.019714-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024779-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X NILCE ROSA MONTEIRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título

exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

2004.61.00.020312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086883-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ANTONIO UKAWA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

2004.61.00.020614-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003545-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ARATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3076

ACAO MONITORIA

2007.61.00.005189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LAURECY HEFCO ZANDONAI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURECI HEFCO ZANDONAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 38/42: Esclareça a autora os Ofícios de fls. 39/42, solicitando informações a respeito do atual endereço da ré LAURECI HEFCO ZANDONAI, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça certificou às fls. 30-verso, que deixou de citá-la, em razão de seu falecimento. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0041506-7 - SHIGUETO KIYOTA (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 183:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 171, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

88.0045075-0 - JOSE BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER E ADV. SP098027 TANIA MAIURI E ADV. SP060604 JOAO BELLEMO E ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Cota de fl. 300:1-Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal, nos termos das Resoluções n.ºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. 2-Regularizem, portanto, os autores ANISIO CALIXTO DE MORAES, DIONIZIO CALIXTO DE MORAES e SILMARA BUCHDID AMARANTE a divergência em seus nomes, pois grafados de forma diversa na petição inicial e nos extratos de fls. 304, 305 e 310, emitidos pela Secretaria da Receita Federal, regularizando, se for o caso, o pólo ativo do feito, bem como suas procurações.3-Esclareça o autor DIONIZIO CALIXTO DE MORAES sua situação cadastral junto ao mencionado órgão, tendo em vista que, conforme consta do extrato de fl. 305, está cadastrado como SUSPENSA.4-Esclareça o autor ALEXANDRE SAFADY se há divergência quanto ao n.º de seu CPF, informado à fl. 12, uma vez que o mesmo consta como incorreto junto ao site da Receita Federal. 5-Tendo em vista a diversidade de procuradores que atuam neste feito, intimem-se os autores a esclarecer em nome de qual deles deverá ser expedido o OFÍCIO REQUISITÓRIO, para recebimento de honorários advocatícios, fornecendo, ainda, o número de inscrição do CPF do mesmo, a fim de possibilitar a expedição do referido ofício. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

90.0012278-3 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X PANAMBY EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP024416 BENEDITO VIEIRA MACHADO E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o representante legal das co-autoras VERA CRUZ SEGURADORA S/A, VERA CRUZ S/A DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e PANAMBY EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Prazo: 10 (dez) dias.II - Silente, ou com o retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos sobrestados, observando-se as formalidades legais.Int.

90.0013968-6 - REITZFELD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP073008 LUCIANO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP163105 VALÉRIA DE MELO E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 447/448:Intime-se o patrono do autor a agendar data, pessoalmente em Secretaria, para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se sobrestando-se os autos.Vistos etc.I - Ofício de fls. 450/451, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda o autor nos termos da Resolução n.º 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (n.ºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do(s) Ofício(s) acima mencionado(s).Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0669427-6 - RIOLANDO CASTRO NUNES E OUTRO (ADV. SP049716 MAURO SUMAN E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Cota de fls. 82, 82 verso:1-Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO, para pagamento dos créditos do co-autor HIDEAKI ICHIY, nos termos da Resolução n.º 154/2006, do Conselho de Justiça Federal.2-Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO, para pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Resolução n.º 154/2006, do Conselho de Justiça Federal.3-Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, nos termos das Resoluções n.ºs 438/2005 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Regularize, portanto, o co-autor RIOLANDO CASTRO

NUNES sua situação cadastral junto ao mencionado órgão, tendo em vista que, conforme consta do extrato de fl. 88, está cadastrado como SUSPENSA.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

91.0686770-7 - ANTONIO CARLOS BOTELHO DE SOUZA ARANHA E OUTROS (ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO E ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 194: Vistos etc.Petição de fls. 192/193:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 631/2007 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fl. 176, no valor de R\$12.008,45 (doze mil, oito reais e quarenta e cinco centavos), relativo à co-autora SILVIA SOARES DO AMARAL DE SOUZA ARANHA, nos termos em que requerido à fl. 192. Para tanto, compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a sua retirada, atentando para o seu prazo de validade de 30 (trinta) dias. Int.

91.0703975-1 - HENRIQUE REHDER FILHO (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 149: Mantenho o despacho de fls. 145, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

91.0715708-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI) X ARMANDO CHRISTOVAN MUDANCAS BABY (ADV. SP124637 RENATO ARMANDO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP074266 LENI MARIA DAS DORES) ORDINÁRIA Petição de fls. 241/243:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Int.

92.0034929-3 - HOMEOPATIA DESEMBARGADOR TAUBATE FARMACIA E LABORATORIO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP042920 OLGA LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 210/211:1-Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada da documentação pertinente, comprovando a dissolução da empresa autora, retificando o pólo ativo do feito, com relação aos ex-sócios, juntando as respectivas procurações ad judicium, bem como indicando a proporção que caberá a cada um dos sócios receber. 2-Quanto aos honorários de sucumbência, indefiro o pedido de fls. 210/211, uma vez que mais expressiva é a quantia que a União deve à autora. Assim, razoável que o pagamento destes honorários seja efetuado por ocasião do recebimento do principal pela autora. Ademais, tendo em vista a destinação específica do valor a ser recebido pela União, conforme código de receita a ser fornecido pela mesma, deverá tal pagamento ser efetuado em guia DARF, nos autos dos Embargos. 3) Quanto ao pedido para pagamento de honorários contratuais, entendo não comportar deferimento. Eventual execução para cobrança de honorários extrajudicialmente estipulados deverá ser requerida na Instância própria, tendo em vista o teor do art. 109, I, da Lei Maior. Int.

92.0036384-9 - JOSE AFONSO MARTINEZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006, para os autores e patrono, que já informaram o número de inscrição de seus CPFs nos autos e estão com seu cadastro regular, perante a Receita Federal, conforme extratos de fls. 190/192. 2 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório.3 - Intimem-se os autores JOSÉ AFONSO MARTINEZ ROCHA e JOAQUIM AMÂNCIO DA SILVA a informar seus números de inscrição no CPF.4 - Se cumprido o item anterior, expeça-se Ofício Requisitório para esses autores também.No silêncio, cumpra-se o item 2 supra. Int.

92.0044562-4 - ROSA MARIA MERLOS SILVA E OUTROS (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 389:Defiro o prazo de 15(quinze) dias, conforme requerido. Int.

92.0058085-8 - EXATA EXPRESSO ATALAIA LTDA (ADV. SP105185 WALTER BERGSTROM E ADV. SP110450 MARCELO BIZARRO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

Vistos, em despacho. Ofício de fls. 193/194: Dê-se ciência às partes, da conversão em renda efetuada. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

92.0072526-0 - EMILIO CAMPANHOLI NETO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao autor sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 187/188, do E. TRF/3ª Região: a) Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada. Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor dos Ofícios acima mencionados. Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0090177-8 - FELIPE ESCALADA GIMENEZ FILHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP071878 WALDIR NERY E ADV. SP077396 TANIA DA MOTTA DELIBI BUSTAMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 135/148 e 150: 1-Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo deste feito, devendo, no lugar de FELIPE ESCALADA GIMENEZ FILHO, constar FELIPE ESCALADA GIMENEZ FILHO - ESPÓLIO (representado por sua inventariante FRANCISCA SANCHEZ GIMENEZ), portadora do CPF n.º 168.215.778-46, nos termos do artigo 12, inciso V do CPC. 2-Indefiro o pedido para que o ofício requisitório seja expedido também em nome do patrono, uma vez que o mesmo somente poderá ser expedido em favor do beneficiário, no caso a inventariante, nos termos do artigo 12, inciso V do CPC e da Resolução n.º 438/05, do Conselho de Justiça Federal. 3-As informações trazidas às fls. 135/148 de que a inventariante se encontra em estado precário de saúde devem ser comunicadas ao Juízo do inventário, que é o competente para nomear novo inventariante para representar o espólio. 4-Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO, para pagamento do crédito do espólio de FELIPE ESCALADA GIMENEZ FILHO, representado por sua inventariante FRANCISCA SANCHEZ GIMENEZ, nos termos da Resolução n.º 154/2006, do Conselho de Justiça Federal. 5-Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço n.º 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do ofício requisitório. Int.

93.0005442-2 - RAIMUNDO WILSON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos etc. Petição de fls. 469/476, da União Federal: I - Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

94.0007287-2 - MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

ORDINÁRIA Petição de fls. 876/877: Mantenho a decisão de fls. 873/874 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

95.0014896-0 - KIMIKO ITUKAZU MORI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 515/519: Verifica-se que a sentença de fls. 125/135 condenou a ré ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, somente àqueles autores que porventura já tivessem levantado valores depositados nas respectivas contas vinculadas, desde a data do levantamento até a do efetivo pagamento. Assim, tendo em vista as informações da CEF, às fls. 515/519, de que creditou os juros de mora apenas a partir da citação, intime-se-a a creditar a diferença relativa aos juros de mora, quanto à co-autora KIMIKO ITUKAZU MORI, cujo levantamento ocorreu em 19/12/1994. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0016321-7 - MARLENE BALLARINI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP094371 ELIANE DE TOLEDO HAUDENSCHILD DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vistos, em despacho.Petições de fls. 861/864 e 874/875:Procedam os autores ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, corrigidos monetariamente, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à UNIÃO FEDERAL, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0019535-6 - SERGIO FRANKLIN DE SOUZA CUNHA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 238/239:Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 236, apresentando os extratos dos depósitos efetuados na conta fundiária do autor ORTON WILLIAM DE OLIVEIRA GRANADA, referente ao plano julho/90.Int.

95.0025115-9 - SILAS DE PAIVA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X MARIA ASSUNCAO POLLETTI (ADV. SP091519 SUZANA CORREA DE ARAUJO E ADV. SP075689 ELIANA APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente a determinação do item 2, da decisão de fls. 272, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

95.0035094-7 - JUNIA BORGES BOTELHO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 170, da parte Autora:I - Remeto o patrono da ação à leitura do v. Acórdão de fls. 117/123, que manteve a sentença de 1ª Instância apenas para a Autora JUNIA BORGES BOTELHO, reformando-a para os demais autores.II - Portanto, manifeste a Autora acima mencionada seu interesse no prosseguimento da execução, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.Petição de fls. 172/178, da União Federal:I - Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 117/123, esclareça, a União Federal, a cobrança dos honorários referente à Autora JUNIA BORGES BOTELHO, devendo, ainda, apresentar memória discriminativa de valores referentes aos honorários sucumbenciais para os demais autores.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se, sendo os primeiros 15 dias para a parte autora.

95.0056792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032667-0) PIMENTEL COML/ AUTO PECAS LTDA (ADV. SP119536 SANDRA CRISTINE CASSORLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 282, da ré:I - Dê-se ciência ao Autor. II - Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

95.0061341-7 - JOSE CARLOS COELHO E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Petição de fls. 208/212, da União Federal:a) Dê-se ciência aos Autores.II - Petição de fls. 206, da parte autora: a) Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução nº 154/2006 - CJF. b) Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do referido ofício.

95.0061639-4 - RENALDO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 341/358:1 - Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para ratificar seus cálculos, com relação ao autor CARLOS ROBERTO ALMEIDA BUFFA (fls. 286 e 288).2 - Após, manifeste-se o autor GENARO ANTÔNIO PACHELLO sobre a alegação da ré de que teria já restituído o valor do Imposto de Renda sobre a indenização trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0002117-1 - JURACI TOLENTINO FUJIMOTO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 220/221: Conforme extratos acostados pela ré, às fls. 210/213, verifica-se que o autor aderiu ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, preenchendo e assinando os formulários branco ou azul.Para os autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.Para autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como também no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Portanto, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários termo branco também não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Venham-me conclusos para sentença.Int.

96.0007920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058169-8) FEITAL COML/ LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 280/282, da União Federal:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

96.0027724-9 - ORLANDO VERZINI - ACOUGUE (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 117: Vistos etc.Suspendo, por ora, as determinações contidas no despacho de fl. 115.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor o pólo ativo do feito, dado o teor do extrato da Receita Federal de fl. 116, no qual consta sua situação cadastral como BAIXADA, juntado, se for o caso, a documentação pertinente, comprovando o encerramento das atividades da empresa individual autora nos órgãos competentes e juntando instrumento de mandato outorgado pelo Sr. Orlando Verzini (pessoa física).Somente sanadas as irregularidades supra, cumpram-se as determinações contidas à fl. 115.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

97.0009572-0 - LUDGERO NASCIMENTO PIRES E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE)

Vistos, em despacho.1-Petições de fls. 220/221 e 222/223:Dê-se ciência ao co-autor RUBEM GOMES DA SILVA.2-Cumpra a ré integralmente o julgado com relação ao autor MANOEL ALVES DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0016072-6 - IZAURI ROSA COELHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.Petição de fls. 351:I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Providencie a Secretaria a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Prazo:

10 (dez) dias.III - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0021656-0 - IRAEL VIRGOLINO DE FREITAS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 306/307:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a cumprir a determinação de fls. 300, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0033062-1 - IVONE VIEIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a efetuar os créditos na conta fundiária da autora MARIA CELINA RIBEIRO, referente aos períodos de junho/87 e maio/90, conforme coisa julgada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

97.0043150-9 - ESMERALDA VENCIGUERRA LOPARDO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Manifestem-se sobre a petição de fls. 375/388, apresentada pela Ré Caixa Econômica Federal - CEF.Prazo: 10 (dez) dias.III - Silentes, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0045060-0 - LEIA SILVEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP083779 MARIA HELENA CALEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 317/320:1-Compulsando os autos verifica-se que transitaram em julgado os índices de correção monetária de janeiro/89, abril/90, junho/90, julho/90, agosto/90 e outubro/90.2-Assim, em face aos cálculos juntados pela CEF, relativamente à autora ODETE CONCEIÇÃO PIQUETTI LINS, cumpra a ré, integralmente a coisa julgada, aplicando à sua conta fundiária os índices de correção monetária de janeiro/89, junho/90 e julho/90.3-Igualmente, cumpra a ré, integralmente o julgado, em relação à autora NILZA DE FREITAS CANUTO DOS SANTOS quanto aos índices de junho/90, julho/90, agosto/90 e outubro/90.Prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0049237-0 - AGOSTINHO SANTIAGO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 368/372:1 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.2- Intime-se a ré a juntar cópia do termo de adesão do autor AGOSTINHO SANTIAGO DA SILVA. Int.

97.0056070-8 - DALILA DE MORAES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP125753 DAILSON PICHITELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, em despacho. 1-Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões proferidas nos Embargos à Execução nº 2003.61.00.002266-6, intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação ao autor ANTONIO CARLOS CLEMENTE. 2- Junte a ré cópia dos termos de adesão dos co-autores ORISVALDO DOS SANTOS, JOSÉ CÉLIO MONDIM, RENATO AZARIAS, VALDIR DONIZETTI FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTONIO ESCREMIM e LAUDELINO DONIZETE DE OLIVEIRA. 3-Intime-se o co-autor CELIO DONIZETTI MARTINS a prestar as informações requeridas pela CEF, às fls. 221/231. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

97.0060535-3 - DINORA ARAGAO CAETANO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ERMELINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho.Petições de fls. 330 e 331/332: 1-Face às alegações da co-autora DINORÁ ARAGÃO CAETANO de que não

teve acesso aos autos, após a publicação do despacho de fl. 322 - uma vez que o patrono dos demais autores retirou o processo em carga - defiro-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação ao despacho de fl. 322. 2-Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 331/332. Int.

98.0010885-8 - CLODOVALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, em despacho.Petição de fls. 410/415: Dê-se ciência à co-autora DILMA FERNANDES SOUZA. Após, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

98.0011981-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos etc.Manifestem-se os autores a respeito dos cálculos e informações apresentados pela ré às fls. 267/276 e 279/303, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0015567-8 - WANDERLEY DE PAULA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 161:Remeto o patrono do autor à leitura do documento de fls. 135.Após, venham-me, de imediato, conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0016491-0 - GILDO EVANGELISTA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FL. 332: Vistos etc.Petição da CEF de fls. 328/330:Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para cumprimento do julgado em relação aos co-autores GILDO EVANGELISTA DA CRUZ, HUMBERTO PEREIRA BRAZ e INÊS ALVES DA SILVA.Int.

98.0018453-8 - ANTONIO MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 406/431:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré. Int.

1999.03.99.030918-0 - DARCY NAPOLEAO LOPES E OUTRO (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA E ADV. SP078404 JOSETE MARTINIANO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos etc.I - Intime-se a Ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a comparecer em Secretaria para agendar data para retirar Alvará de Levantamento, face ao item 2 do despacho de fls. 299.Prazo: 05 (cinco) dias.II - Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.074412-1 - DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Vistos etc.Petição de fls. 112/115, da União Federal:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

1999.03.99.075047-9 - AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP014512 RUBENS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Petição de fls. 403/408:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro a tentativa de bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Em caso positivo,

declaro convertido o bloqueio em penhora da quantia equivalente ao débito da execução e autorizo a transferência imediata para conta judicial, intimando-se a devedora quanto ao prazo para oferecimento de embargos. Existindo apenas quantia ínfima em relação ao débito, proceda-se à liberação do valor que possa ter sido eventualmente bloqueado. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

1999.03.99.080515-8 - REYNALDO TROMBINI E OUTROS (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANA)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente a determinação de fls. 336, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

1999.61.00.007063-1 - NYL RODRIGUES PRADOS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petição de fls. 226/233: Os Requerentes pleiteiam através da petição de fls. 226/233 a gratuidade da justiça. Sendo assim, reanalisando o feito hei por bem de conceder os benefícios da justiça gratuita aos Requerentes, uma vez que os mesmos declararam ser hipossuficientes, sendo presumidamente necessitados para os fins da Lei 1.060/50, ou seja, possuem situação econômica que não lhes permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família (art. 2º, parágrafo único). Dessa forma, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, isento os Requerentes do pagamento das custas e honorários advocatícios, até que a parte interessada comprove que os Requeridos possam fazê-lo, sem prejuízo próprio ou da família, dentro do prazo prescricional de 05 anos. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2000.03.99.015880-7 - LJ IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc. Petição de fls. 172/177, da União Federal: I - Tendo em vista a Lei nº 11.457/07, art. 16, caput, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação do pólo passivo do feito, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, excluindo-se o INSS. II - Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 91/100, transitado em julgado e face à manifestação da União, indefiro o pedido de execução dos valores principais discutidos neste feito, através da repetição de indébito. III - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.046993-0 - ANTONIO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 317/320: Intime-se o co-autor JOSÉ ADEVALDO CIRQUEIRA DOS SANTOS a fornecer a documentação solicitada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.036621-4 - AGDA BEATRIZ DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 342/351: Dê-se ciência aos co-autores EURIDES CANDIDO DA FONSECA e AGDA BEATRIZ DE BRITO. Int.

2000.61.00.040541-4 - CLAUDIA MARIA ZAMBELLI E OUTROS (ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 191: 1-Tendo em vista os esclarecimentos de fl. 91, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo quanto às co-autoras EVA PINHEIRO e EVA FAUSTINO, para que passe a constar como EVA PINHEIRO MUNHOZ DE OLIVEIRA e EVA FAUSTINO FERREIRA. 2-Cumpra a CEF o julgado quanto às referidas autoras, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.046096-6 - PRODEC - PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA (MATRIZ) E OUTRO (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc. Petição de fls. 310/313, da União Federal: I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº

11.457/2007.II - Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.011280-4 - GERAFORCA EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP219364 KAREN CHRYSTIN SCHERK CICCACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Vistos, em despacho.1-Petição de fl. 484: Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado pela autora a título de honorários, a favor do SEBRAE, conforme guia de depósito de fl. 475, devendo a patrona do SEBRAE comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Cumpra-se o item II do despacho de fl. 480. Int.

2001.61.00.031423-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X BEL PAPEL DECORACOES LTDA (ADV. SP146382 DEMILSON PINHEIRO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 218/221:Intime-se a ré, a proceder ao recolhimento dos valores a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.

2002.61.00.026865-1 - MARLENE QUARANTANI WILTUSCHNIG E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão prolatada no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.035634-7, requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.002720-2 - OSMAR JOAO DENADAI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a juntar os cálculos da autora MARIA GIBBIN MARCONI, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado às fls. 275. Int.

2003.61.00.015013-9 - DE LUCA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP103072 WALTER GASCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 223/225, da União Federal:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025079-6 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 330/339:1 - Descabido o pedido para recebimento de Impugnação à execução como Exceção de Pré-Executividade. A doutrina e a jurisprudência são pacíficas em admitir tal defesa tão somente nos casos em que o direito alegado seja absolutamente incontroverso, comprovado de plano, por exemplo, no caso de erro material, quanto ao nome ou a identidade de alguma das partes em litígio, ou questões suscetíveis de conhecimento de ofício pelo Juiz.Trago, a título de exemplo, o seguinte precedente jurisprudencial:.....Da doutrina, cito a manifestação a seguir.Somente tem cabimento a exceção de pré-executividade quando desnecessária qualquer dilação probatória para a demonstração de que o credor não pode executar o devedor. (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior, 5.ª edição, 2001, Editora Revista dos Tribunais, p. 1187).Sendo assim, apenas seria admissível tal espécie de defesa do devedor quanto a matérias que possam e devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, vale dizer, condições da ação e pressupostos processuais, assim como em relação a matérias que, embora devendo ser objeto de alegação da parte, dispensem qualquer dilação probatória para sua demonstração, (in Sérgio Shimura, Título Executivo, 1. ed., São Paulo, Saraiva, 1997, p. 70-71).Indefiro, pois, esse pedido.2. Atribuo efeito suspensivo à execução, nos termos do 2º do art. 475-M do Código de Processo Civil.3 - Intime-se o exequente a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela executada à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.4 - Após, tendo em vista a divergência dos cálculos ofertados pelas partes,

remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que confira os mesmos, verificando qual dos dois se apresenta correto, ante o teor da coisa julgada, ou se nenhum deles cumpriu corretamente o julgado, elaborando seus próprios cálculos, na mesma data em que efetuadas as contas das partes e atualizando-se até a data da elaboração da sua conta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.021710-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672936-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X LUIS ANTONIO FELLEGGAR GARZILLO (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 67/76:O artigo 38 da Lei Complementar nº 73/93, que institui a Lei Orgânica da Advocacia Geral da União dispõe in verbis:Art. 38 - As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda que officie nos respectivos autos.Após sua intimação pessoal para falar nos autos, a Fazenda Pública tem o prazo em dobro para recorrer, conforme disposto no art. 188 do Código de Processo Civil.Destarte, a apelação da União Federal de fls. 59/64 é totalmente tempestiva.Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, sem mais delongas. Int.

2004.61.00.021376-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003983-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PAULO DE AQUINO MACHADO E OUTRO (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI)

Vistos etc.Petição de fls. 59/61: I - Dê-se ciência aos Embargados. II - Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.028617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005751-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X ARTHUR DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 69/76: Junte o embargado os extratos requeridos pela Contadoria Judicial, à fl. 60, necessários à elaboração dos cálculos, considerando que tal obrigação, em regra, incumbe ao autor e exequente. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0009406-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X CALCADOS LUANJO LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X JOSE GREGORUTTI NETO

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes sobre o desarquivamento do feito.II - Tendo em vista a baixa dos autos dos Embargos de Terceiros nº 92.0009889-4 (em apenso), manifestem as parte seu interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 05 (cinco) dias.III - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0011044-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO) X RELUB COML/ LTDA (ADV. SP241583 FERNANDA BECKER) X RAFAEL DE DONATO (ADV. SP241583 FERNANDA BECKER) X ANA CLAUDIA BUSATTO DE DONATO (ADV. SP241583 FERNANDA BECKER)

Vistos, em decisão.Tendo em vista a longa tramitação do feito, bem como tudo o mais que dos autos consta, ante ao disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos executados, através do sistema BACEN JUD. Oficie-se à MM. Desembargadora Relatora Ramza Tartuce, no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.095534-1, para ciência desta decisão. Int.

97.0009827-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PABLO GONZALEZ CORDERO E OUTRO (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fl. 116, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.001967-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VERA LUCIA VITORIA DA CRUZ SABINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petições de fls. 52/55 e 57/58:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Int.

2003.61.00.015319-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X ANTONIO ABREU MACHADO (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 117/120:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro a tentativa de bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Em caso positivo, declaro convertido o bloqueio em penhora da quantia equivalente ao débito da execução e autorizo a transferência imediata para conta judicial, intimando-se a devedora quanto ao prazo para oferecimento de embargos.Existindo apenas quantia ínfima em relação ao débito, proceda-se à liberação do valor que possa ter sido eventualmente bloqueado.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2004.61.00.026405-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RISSO & ARCHANGELO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER RISSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ARCHANGELO RISSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fl. 91, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.009631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X LANCHONETE MAC HILTON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA MARIA BRAUNINGER DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 47:Defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicação dos endereços dos executados. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0009227-4 - EUCADORA IND/ E COM/ LTDA (ADV. DF000843 YOR QUEIROZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 83/87, manifeste a Autora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0720143-5 - MERITOR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 762: Vistos etc.Petição do autor de fls. 757/759:Aguarde-se o trânsito em julgado dos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2000.03.00.051905-2, ainda pendente de decisão, conforme extrato juntado à fl. 761. Int.

92.0029248-8 - ROBERTO FERNANDES DE LIMA - ME (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 178, expeça-se ofício requisitório para pagamento de honorários advocatícios.III - Dada a pluralidade de patronos que representam os autores, esclareçam em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará de Levantamento, fornecendo, ainda, os nºs de seu CPF/MF e RG.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

92.0059094-2 - RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO GERALDO SALGADO CESAR E PROCURAD LUIZ ALBERTO DAVID DE ARAUJO)

Vistos etc.Petição de fls. 108/109:I - Dê-se ciência à Autora.II - Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que efetue a conversão parcial em renda da União Federal o depósito de fls. 102, no importe de R\$1.914,31, sob o Código da Receita nº 2864.III - Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

93.0022170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060159-6) BRASILGRAFICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114895 JOSE ROBERTO COMODO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 95/97, da União Federal:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado

nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.002472-3 - ROCCA IND/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP251207 VICTOR AUSTREGESILLO DE MORAES) X NINRA IND/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos, em decisão.1 - Tendo em vista a certidão de fl. 125, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se pessoalmente.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.020097-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016984-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Fls. 450: Vistos, em despacho. Tendo em vista a apresentação, pela embargante, de novos cálculos de liquidação, às fls. 404/449, manifestem-se os embargados sobre os mesmos.

2008.61.00.001365-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093419-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOSE MACAGNANI - ESPOLIO (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.001366-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039837-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ALVARO JOSE GORGA VIANNA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Vistos, em despacho.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista aos embargados para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2255

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0010223-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007323-9) BENUTE GRACINO DOS SANTOS (ADV. SP077521 TARCISIO JOSE MARTINS E ADV. SP152456 MARCOS AURELIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Aguarde-se, em arquivo, manifestação da Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

89.0009955-8 - MARCO CESAR BALARIN (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor (fls. 188/189), expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 16.181,78 (para junho de 2007), devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

91.0666397-4 - ESIO DOS REIS FILHO E OUTROS (ADV. SP187679 ELIANA FLORA DOS REIS E PROCURAD ARNALDO DOS REIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O acórdão de fls. 679/682 ainda não transitou em julgado, em razão do recurso extraordinário interposto pela União Federal. Desta forma, aguarde-se em arquivo decisão definitiva do agravo de instrumento. Intime-se.

91.0671447-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067224-6) SERGIO PAULO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP064165 SANDRA MAYZA ABUD E ADV. SP143659 ERIKA ERNESTA CAPOVILLE PROCOPIO E ADV. SP117161 MARCELLO STORRER PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Intime-se o Banco do Brasil S/A, na pessoa do Sr. Wagner Vargas Junior, para transferir o valor de R\$ 2.130,44, bloqueado em 26/08/2006, protocolo nº 20060000595767 para a Caixa Econômica Federal, ag. 0265, no prazo de vinte e quatro (24) horas. Os dados para a abertura da conta deverão ser obtidos junto à Caixa Econômica Federal, pois trata-se de operação bancária. Efetivada a transferência, o número da conta, a data do depósito e o valor total deverão ser comunicados a este juízo para comprovar o cumprimento integral da ordem. Após a comprovação do depósito, expeça-se ofício de conversão em renda em favor do Banco Central do Brasil. Comprove o Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, se os carros referentes aos autores Sandra Maria Garone Morelli e Alice Funico Haguilhara foram obtidos por meio da herança deixada por Cyro Morelli e Tatsuo Haguilhara. Intime-se.

91.0726321-0 - ENGENHARIA BRASILANDIA ENBRAL LTDA (ADV. SP008210 AGILBERTO DE LACERDA FIGUEIREDO SANTOS E ADV. SP069842 MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento n. 2007.03.00.103127-6 em arquivo. Intimem-se.

92.0000142-4 - CARLOS SIMOES DIAS E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o prazo de 15 dias, para a parte autora cumprir o despacho de fl. 385, regularizando o nome de Denise Gonçalves Dainezi, junto a Secretaria da Receita Federal. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0033800-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010794-0) PASCHOAL DOURADO (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E PROCURAD JOSE CARLOS VILLEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0033927-1 - ANTONIO MARTINEZ FILHO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X VICENTE MENDES E OUTROS (ADV. SP064458 DELANILDE BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 255/264) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$4.152,40 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), para 06 de fevereiro de 2008, observado rateio de fl. 268, em favor de Antonio Martinez Filho. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0043674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021330-8) PARAPRO PARAFUSOS LTDA (ADV. SP150361 MIRIAM NAOMI SUGIYAMA CARVIELLI E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN E ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

FLS. 284: O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 249) e a data de inclusão no respectivo orçamento, momento em que se interromperá a mora da executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002), tendo em vista que o Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal apenas atualiza monetariamente a conta. Expeça-se Ofício Precatório Complementar pelo valor R\$5.418,48 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), para 05 de dezembro de 2007. Após, promova-se vista à União Federal.

Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.FLS. 298: Assiste razão à União Federal, no que tange a data da conta de fls. 04/08, acolhida na sentença dos embargos à execução, que serviu de base para expedição do ofício precatório complementar.Considerando que a alteração da conta de fls. 247/249 importará no cancelamento do ofício precatório expedido, manifeste-se a parte autora, se possui interesse na inclusão dos juros de mora referente aos meses de julho e agosto de 1999.Após, promova-se vista à União Federal.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intime-se.

92.0050463-9 - TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0062692-0 - SONIA STERMAN E OUTROS (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aditem-se os ofícios requisitórios, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 415/449, observando-se o rateio de fl. 454. Após, aguarde-se no arquivo. Intimem-se.

92.0067236-1 - WILSON ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112164 FERNANDO WAGNER GURTLER IZEPP E ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.502883960,nº1181.005.502883978,nº1181.005.502883986,nº1181.005.502883994 e nº1181.005.502884001 à disposição dosbeneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0073203-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066336-2) PACHECO MADEIRAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0004442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001927-9) D F VASCONCELLOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Após o cumprimento da determinação nos autos da Ação Cautelar nº 93.0001927-9, arquivem-se. Intimem-se.

93.0018021-5 - ALBERTO CLEMENTINO BRUNET (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA) X AMERICO APARECIDO SIMOES (ADV. SP131313 FIRMINO TADEU SIMOES) X ANTONIO ALFREDO E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CESAR EDUARDO SAEZ CUNINGHANT (ADV. SP152084 VANESSA VITA) X DAVI MANDETTA E OUTRO (ADV. SP111291 FRANCISCO BENTO DE FIGUEIREDO) X ELIZABETH DE VASCONCELOS KOERMANDY (ADV. SP010723 RENE DE PAULA) X GEORGES PANAGIOTIS KAMENIDIS E OUTRO (ADV. SP173054 MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO) X GUNTHERO ALFREDO UHR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X HELIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X ILSA FURQUIM BORGES SOARES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X JOSE DE BARROS E SILVA (ADV. SP189126 PRISCILA DE OLIVEIRA) X JOSE DOS SANTOS MORAIS IRMAO E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X MACIEL YAMASHITA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X MARIA JOSE KAZUKO NAKATA AKIMURA (ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X MARIO YOSHIHAR FUKUDA (ADV. SP106115 EDSON JOSE DE AZEVEDO) X MAURICIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200180 EVANI MOREIRA ROQUE) X MIGUEL LAVIERO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X NILZA CAZORLA GADIA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X OSANIR MOREIRA DUARTE (ADV. AC000915 CARLOMA MACHADO TRISTAO) X OZIEL MARQUES DE AQUINO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X ROQUE ERNESTO LANZA E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X VICENTE TONHAI (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X WALTER LEITE PRACA (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WILLIAN LARA

DENIGRES E OUTRO (ADV. SP171371 RONALDO ANTONIO LACAVA) X PAULO RICARDO PUDDO (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X GENESIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X ENRIQUE JOSE LOPEZ (ADV. SP130563 FABIO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA) X CIA/ PAPA DE ASSESSORIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO (ADV. SP074461 JOAO TADIELLO NETO) X ADI ANTONIO GARBIN (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X LEO CUKIERMAN - ESPOLIO (ADV. SP200180 EVANI MOREIRA ROQUE E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

FL.1.165: 1 - Tendo em vista o documento acostado à fl.1.088 pelo co-autor Oziel Marques de Aquino comprovando a regularidade no cadastro da Receita Federal, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no sistema processual. Após, expeça-se o ofício requisitório, observando-se a planilha de fl.903, bem como expeça-se o ofício requisitório para o co-autor Cia Papa de Assessoria Participações e Administração, em face da regularização da representação processual à fl.1.157. 2 - A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50298274-7 e nº1181.005.50298275-5, à disposição dos beneficiários. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido. FL.1.173: INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, o processo nº91.0679462-9, indicado no termo de fl.1.166, proposta por ARCHIMEDES CASSAO VERAS e outros, encontra-se em trâmite no juízo da 8ª Vara Cível Federal. DESPACHO Nos termos do Provimento 68/06, solicite-se cópia da petição inicial, e sentença se houver, pelo sistema eletrônico, dos autos das ações de nº 91.0679462-9, em trâmite perante a 8ª Vara Cível Federal de São Paulo. FL.1209: Tendo em vista a informação prestada pelo Juízo da 8ª Vara Federal, à fl.1.208, referente ao processo nº91.0679462-9, indicado no termo de prevenção à fl.1168, verifico que o objeto daqueles autos é distinto destes, determino, portanto o prosseguimento do presente feito.

94.0016416-5 - YIP SIU LING (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO DE BOSTON S/A (ADV. SP051498 EDUARDO AMARAL GURGEL KISS E ADV. SP068340 RONALD DAVID GRANT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0013087-4 - ELENI ROSSI E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Forneçam os autores cópia dos documentos apresentados nos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0023965-5 - ALICE POLETTI MARRONI E OUTROS (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO E ADV. SP086246 JOSE MEIRELLES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Expeça-se ofício de conversão em renda em favor do Banco Central do Brasil com relação do depósito de fls. 526. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal (AGU) com relação de depósito de fl. 524. Forneça o Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução da carta precatória para a realização da penhora do trator oferecido que encontra-se em Ribeirão do Sul. Forneça a União Federal (AGU), no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução da carta precatória para a realização da penhora dos veículos mencionados na petição de fls. 432/434 que encontram-se em Candido Mota. Forneça o autor o nome, o número do R.G. e o número do CPF/MF do patrono que irá realizar o levantamento do alvará, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor com relação aos depósitos de fls. 518, 520, 522 e 525 tendo em vista a desconstituição da penhora com relação do autor José Lazaro Marroni à fl. 543, bem como as referidas cartas precatórias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0031610-2 - DANIELTEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

96.0020708-9 - MARIA TERUKO MORIMOTO (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a decisão dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.020315-0 fixando o valor da execução em R\$ 384,81, para o mês de fevereiro de 2004, expeça-se ofício requisitório pelo valor de R\$ 651,37, devidamente atualizado para o mês de dezembro de 2007, conforme cálculos de fls. 139/140. Após, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

97.0059557-9 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GUIOMAR XAVIER DA SILVA PAULILLO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL

Em face da carga efetuada pelo advogado dos autores ASSAE YAMASAKI KAWABE e PAULO SHIGUERU KABUTOMORI na vigência de prazo comum, defiro a devolução do prazo para o Dr. Almir Goulart da Silveira, OAB/SP 112.026. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0005397-2 - GENERALI DO BRASIL - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP115863B CESAR GOMES CALILLE E ADV. SP138722 RENILDA NOGUEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X VICENTE ALVES DE SOUZA (PROCURAD MARIA HELENA MARQUES BRACEIRO E ADV. SP195155 VÂNIA CRISTINA DUARTE)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessária para a instrução dos mandados de citação. Após, expeçam-se, em execução provisória, os mandados de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0033131-0 - ANGELO DE PADUA RESENDE E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, às fls.375/383, que o autor ANTONIO MARCOS ALEXANDRE aderiu aos termos da Lei Complementar n. 110/2001 e a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0035060-8 - SUZY VIJANDE CAMBRAIA E OUTRO (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

98.0037486-8 - ARIIVALDO CUBA (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Reconsidero a decisão de fl. 183, pois para os índices concedidos nestes autos não é necessária a apresentação dos extratos de FGTS. Apresente o procurador da parte autora, em quinze dias, relação contendo o nome do(a) autor(a), com respectivos nºs de PIS, Carteira de Trabalho, nome da mãe e data de nascimento. Fica o(a) autor(a), desde já, advertido(a) que é IMPRESCINDÍVEL a indicação do número do PIS da parte autora para o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal. Os demais dados são importantes para verificar eventual homonímia. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, retornem os autos ao arquivo. Cumpridos os requisitos acima, encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Cumprida a obrigação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.004979-4 - OSVALDO QUIDEROLI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Considerando a decisão da impugnação aos cálculos de fls. 345/346 e da decisão do agravo de instrumento nº 2006.03.00.118186-5 trasladada às fls. 358/360, oficie-se à Caixa Econômica Federal para liberação e transferência do valor de R\$ 28.070,59, penhorado em 07/04/2006, para uma conta à disposição deste juízo a ser aberta em sua agência 0265-PAB Justiça Federal. Intime-se o depositário fiel sobre a liberação da penhora de fls. 330. 2- Forneçam os autores o nome, números do RG, CPF e OAB do advogado que efetuará o levantamento, no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se.

2001.61.00.007948-5 - JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97, efetuada a transação direta entre as partes, cada uma responde pelo pagamento dos honorários de seu advogado, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Eventual execução relativa a essa verba deverá ser requerida em processo autônomo, inclusive pela inexistência de créditos da parte autora nestes autos. Ademais, a sentença de extinção da execução transitou em julgado (fls. 211/212 e 235). Indefiro, portanto, o pedido para que a ré pague os honorários em relação aos autores que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.016173-3 - DIRCE IVAMOTO (ADV. SP173553 RUBEN SCHECHTER E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

2004.61.00.010286-1 - ANTONIO NUNES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.114 , em favor do autor, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2005.61.00.900958-8 - SONIA REGINA ESTEVES MACHADO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.901700-7 - SINDICATO DAS IND/ DE MINERACAO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIPEDRAS (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD MARIA PAULA DALLARI BUCCI E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUCHI)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.002341-6 - ALUISIO DE ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.016023-0 - FLORENTINO MARQUES BARCELOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.003328-5 - DINARA AFFINI CONCEICAO (ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a empresa de economia mista Banco do Brasil S/A é pessoa jurídica de direito privado, não constando do rol do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, dou-me por incompetente e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0066336-2 - PACHECO MADEIRAS LTDA (ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0001927-9 - D F VASCONCELLOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Convertam-se em renda da União Federal os depósitos de fls. 104/107. Efetuada a conversão, promova-se vista à União Federal e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2269

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027234-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FRANCHARRIERE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS VIEIRA SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANE BARBOSA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 30 dias, em arquivo. Int.

2007.61.00.008126-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE COLNAGHI RODRIGUES ESPORTES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.021560-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SERTRONIC COML/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO DOS SANTOS BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO RODRIGUES PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARIA RODRIGUES PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.825/828: Mantenho a sentença de fl.822, uma vez que a autora não cumpriu integralmente o despacho de fl.810, ou seja, providenciou apenas a juntada de uma cópia integral dos autos - conforme certidão de fl.818 - sendo que para a devida instrução das duas cartas precatórias, no intuito de citar a empresa-ré e a co-ré VANIA MARIA RODRIGUES PIMENTA, são necessárias duas cópias integrais dos autos. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.029787-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X BRIGIDA AUGUSTA REZENDE BENTO E OUTRO (ADV. SP100452 EDGARD PEREIRA DA COSTA)

Fl.60: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.09/25. Providencie o autor a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.024425-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 167/172. Intime-se.

2007.61.00.030016-7 - DANIEL CARI (ADV. SP081298 JOSE LUIS DE CARVALHO KALINAUSKAS E ADV. SP086076 MARINHA XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar, União Federal e Cia Agrícola Zillo Lorenzetti, conforme petição Inicial. Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie o autor, em 10 dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de processo Civil. Nos termos do Provimento COGE nº 78/07, artigo 121, II e III, forneçam as partes o nº do CPF/CNPJ para registro no sistema da Justiça Federal. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.000124-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AR VALINHOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em petição de fls. 64/65 a autora reitera pedido efetuado à fl. 49. Diante do exposto, mantenho a decisão de fl. 53 que indeferiu a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, vez que a localização do executado é diligência que cabe ao exequente. Aguarde-se provocação em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0014370-0 - JODAF PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP050240 JORGE NAME MALUF NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP097704 MONICA MARIA RUSSO ZINGARO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

96.0012351-9 - BANCO BBA CREDITANSTALT S/A (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X BANCO ABC ROMA S/A (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da petição de fls. 665/668, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.025429-7 - FLOWSERVE LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada. Cite-se o Procurador da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.014990-8 - ALEXANDRINA BEIRUTE VALONIS ROMERO E OUTROS (ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que até a presente data, não foram juntados aos autos cópia da certidão de óbito do Sr. Ary Soares. Diante do exposto, providenciem os autores, no prazo de 5 dias, a juntada aos autos da certidão de óbito do Sr. Ary Soares, para verificação da habilitação de todos os herdeiros. Após, regularizado o feito, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar, nos termos do artigo 1.060, I do Código de Processo Civil, o nome dos herdeiros devidamente habilitados. Expeça-se mandado de intimação ao requerido, para o cumprimento do disposto nos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido

o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Int.

2008.61.00.000943-0 - BANCO ITAULEASING S/A E OUTROS (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a autora a retirada dos autos, em 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2925

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.004905-2 - FLAVIA REGINA ORTIZ STREHELER (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

2007.61.00.033418-9 - LIVIO GUARDIANO (ADV. SP107618 SONIA REGINA DA SILVA) X CAPITAO MEDICO OFTALMOLOGISTA DIRETORIA SAUDE HOSPITAL AERONAUTICA SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TENENTE CEL MEDICO COMANDO AERONAUTICA-DIR SAUDE HOSP AERONAUTICA SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.61.00.003481-2 - JULIANA RIBEIRO CAPPILLI (ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA) X DIRETOR DA FACULDADE ARQUITETURA URBANISMO BELAS ARTES DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Retifico de ofício o pólo passivo da ação, para que passe a constar como autoridade impetrada o Reitor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Belas Artes de São Paulo. Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para as retificações de praxe. 2. Concedo à impetrante o prazo de cinco dias para juntar aos autos declaração de hipossuficiência, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita, ou para que recolha as custas devidas, sob pena de extinção. 3. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, após o que façam-se os autos conclusos, para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.003759-0 - WELLIGTON FONTENELE CUNHA JUNIOR (ADV. SP257677 JOSE SOARES DA COSTA NETO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIBAN DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Retifico de ofício o pólo passivo da ação, para que passe a constar como autoridade impetrada o Reitor da Faculdade de Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAM. Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para as retificações de praxe. 2. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, após o que façam-se os autos conclusos, para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2323

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.019886-6 - SEBASTIAO CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP106556 SUELY KHAIRALLAH GELLY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

1999.61.00.041005-3 - MIGUEL FREITAS SOARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Suspendo por ora a determinação de fls. 242.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

1999.61.00.047085-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041291-8) RONALDO BUSCARINO E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a rseposta, voltem conclusos.Int.-se.

2001.61.00.021593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010401-7) OVIDIO ASSIS CARBONI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2001.61.00.025883-5 - VALDESIA ALCANTARA NASCIMENTO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2002.61.00.023886-5 - ROBERTO CHAGAS DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2003.61.00.002909-0 - ELAINE FERRARI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA E ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2004.61.00.021442-0 - CHEILA TREVISAN (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E PROCURAD LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos na inicial. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01 e mantenho a decisão que concedeu a liminar às fls. 184/186, por seus próprios fundamentos. Encaminhe-se mensagem eletrônica ao setor responsável da Caixa Econômica Federal questionando sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação nestes autos. Mantenho o valor da causa atribuído pelos autores na inicial. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$15.601,00 (quinze mil, seiscentos e um reais), atribuído pela autora na inicial. Int.-se.

2005.61.00.005961-3 - PAULO ROGERIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.012496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.009562-9) LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.013474-0 - JORGE LUIZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 208/211: Anote-se.Antes da oitiva da parte contrária, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.014240-1 - ARTHUR LEO SILVERIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica ao setor responsável da CEF, questionando sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, retornem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.016716-1 - WAGNER DOMINGUES LIMP (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.901168-6 - ROGERIO ALVES VALADAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero a determinação constante no tópico final do despacho de fls. 156, no tocante à conclusão para sentença.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.63.01.038997-3 - JOSE ANTONIO DE PRESBITERIS E OUTRO (ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.002748-3 - JOSE MAGNO DOS SANTOS SIMOES (ADV. SP197377 FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica ao setor responsável da CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do programa de mutirão de audiências, firmado entre a E. COGE e CEF.Int.-se.

2006.61.00.011807-5 - EMERSON JOSE SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.023976-0 - ROGERIO MARTINS RUIZ (ADV. SP178989 ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Suspendo por ora a determinação constante no tópico final do despacho de fls. 175, no tocante à conclusão para sentença.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.005112-0 - VESPASIANO SAULO DA COSTA E SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a determinação constante no tópico final do despacho de fls. 340, no tocante à conclusão para sentença.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.021422-6 - RENATA JUNQUEIRA BORDUCHI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 228: Anote-se.Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.022307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007447-7) DOUGLAS MARQUES BRAZ (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Antes da análise dos quesitos apresentados pelas partes, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.024756-6 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.026322-5 - ELZA NEIDE FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica ao

setor responsável da CEF, questionando sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, retornem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.027620-7 - REGINALDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.021600-6 - SEVERINO BELMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.009562-9 - LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 106/107: Defiro. Anote-se.Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta.Int.-se.

Expediente Nº 2327

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.019718-7 - UNISYS BRASIL LTDA (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI E PROCURAD MARCOS RODRIGUES FARIAS) X DELEGADO RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO AEROP INTERN DE GUARULHOS -SP (PROCURAD IRANI DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.037335-4 - DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E PROCURAD MARCIA NISHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.043217-6 - FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.050472-2 - AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante a juntada aos autos de instrumento de mandato original, uma vez que as procurações e substabelecimentos são cópias autenticadas.Prazo: 10 (dez) dias.Após, expeça-se o alvará de levantamento.Int.

2001.61.00.015762-9 - LOURENCO PRADO BRASIL E OUTRO (ADV. SP155584 RENATA PRADO DE ALMEIDA NEVES E ADV. SP151584 MARCEL DE MELO SANTOS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP155256 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA ABELHA) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes,

2002.61.00.014103-1 - MARIA TEREZINHA MACHADO GUIMARAES (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante no valor indicado às fls. 297, diante da aquiescência das partes.Após, oficie-se para conversão em renda da União Federal o valor de R\$ 17.794,35.Liquidados, vista à União Federal e arquivem-se.

2002.61.00.025469-0 - ANTONIO AUGUSTO MARIALVA NETO E OUTROS (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN/CNEN (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Ciência ao impetrante.Após, arquivem-se.

2002.61.00.028378-0 - CLAUDIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão e a concordância das partes quanto aos valores a serem levantados e convertidos em renda, conforme petições de fls. 167/168 e 171, determino a expedição de alvará de levantamento parcial em favor do impetrante, como requerido pelas partes.Intime-se a União Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar o código de receita para a conversão em renda do saldo remanescente.Fornecido o código de receita, expeça-se o ofício de conversão em renda. Oportunamente, com o retorno do alvará de levantamento liquidado e do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.007544-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027101-7) LA FONTE TELECOM S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP177451 LUIZ CARLOS FRÓES DEL FIORENTINO E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo sobrestado até julgamento dos agravos noticiados pela impetrante.Int.

2003.61.00.010146-3 - MARLENE DE CARVALHO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 187/190).Oficie-se à autoridade impetrada.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.

2003.61.00.016681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016587-8) ADILSON DONIZETTI MOURA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão e a concordância das partes quanto aos valores a serem levantados e convertidos em renda, conforme petições de fls. 221/226 e 232, determino a expedição de alvará de levantamento parcial em favor do impetrante, como requerido pelas partes.Intime-se a União Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar o código de receita para a conversão em renda do saldo remanescente.Fornecido o código de receita, expeça-se o ofício de conversão em renda. Oportunamente, com o retorno do alvará de levantamento liquidado e do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.027604-4 - ALVARO DE FIGUEIREDO NETO - ECONOMISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP170428 TANIA PATRICIA MEDEIROS KRUG E ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PUALO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a CEF para conversão em definitivo os depósitos efetuados em favor da União Federal. Liquidados, vista a União Federal e arquivem-se.

2004.61.00.004022-3 - DE LUCA ENGENHARIA DE ESTRUTURAS S/C LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2004.61.00.008036-1 - ALEXANDRE DE ALMEIDA FURTADO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO E ADV. SP158778 GRAZIELA GENOVEZ MARTINS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Fls. 136/137: Anote-se.Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.008323-4 - LASPRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO E ADV. SP141743 MONICA CALMON CEZAR LASPRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pela União Federal.Intime-se.

2004.61.00.032215-0 - INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS S/A (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o despacho de fls. 435.Ciência às partes da decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, com o provimento do Recurso Extraordinário interposto pela impetrante.Oficie-se à autoridade coatora, encaminhando cópia da referida decisão.Requeiram as partes o que direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.025436-0 - FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA E ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

Expediente Nº 2330

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0026256-1 - RICARDO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Oficie-se a 6ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP para que sejam colocados à disposição desse Juízo todos os depósitos efetuados nesse autos, observando as agências, operações e contas a seguir mencionadas: 0265.005.00174131-7 e 0265.005.00203119-4.Após, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas nos autos em favor da Caixa Econômica Federal.Int-se.

1999.61.00.017477-1 - SIDNEY VICTORIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às fls. 364/378, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int-se.

1999.61.00.021821-0 - ROSELI CLEIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP103188 DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 665/666: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

1999.61.00.044813-5 - DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E OUTROS (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153: Defiro, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2000.61.00.022323-3 - CONSTRUTORA WALCON LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) Fls. 168/172: Razão assiste à parte, remetam-se os autos com urgência ao SEDI para cancelamento da autuação realizada em 5 de dezembro de 2007, alterando-se a classe n.º 97 (execução/cumprimento de sentença) para a de n.º 01000 (ações ordinárias).Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 166, remetendo os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2000.61.00.028597-4 - GENTIL APARECIDO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2000.61.00.047186-1 - INES GALLO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento do despacho de fl. 294.Intime-se.

2002.61.00.021322-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X ETERNOX S/A MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS (ADV. SP183950 ROSELI PARRÉ) Trata-se de demanda ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face de Eternox S/A Modulados de Aços para Cozinha, objetivando o recebimento da importância de R\$ 16.505,88 (dezesesseis mil, quinhentos e cinco reais, oitenta e oito centavos), referente a serviços prestados, nos termos do n.º 4.40.01.4465-7.A ré foi citada por hora certa e notificada, nos termos do art. 229 do Código de Processo Civil.Em 30 de junho de 2004 foi proferido sentença reconhecendo verdadeiros os fatos afirmados pela autora (art. 319 CPC), em razão da ausência de contestação, julgando-se procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 16.505,88 (dezesesseis mil, quinhentos e cinco reais, oitenta e oito centavos), acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação e corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem assim ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação.Na fase de execução da sentença a ré apresentou manifestação pleiteando a nulidade dos atos processuais, a partir da citação, alegando ofensa ao art. 9º, inc. II, do Código de Processo Civil, em razão da falta de nomeação de curador especial.Intimada, a autora aduziu que a ré pretende ludibriar a lei e o Poder Judiciário, com expedientes procrastinatórios e que desde o ano de 2002, vem se furtando a cumprir sua obrigação, de pagar pelos serviços que foram prestados (...), pugnando pelo indeferimento do pedido.É o relatório. Decido.Com razão a ré.Estabelece o art. 9, inc. II, do Código de Processo Civil que:Art. 9º O juiz dará curador especial:I -II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.A ausência de curador acarreta a nulidade do processo após a citação por hora certa. Ante o exposto, declaro nulidade do processo a partir da certidão de fl. 89. Reconsidero o despacho de fl. 209. Desnecessária a nomeação de curador especial porque a ré já tem advogado constituído nos autos.Proceda-se a serventia a inclusão dos nomes dos advogados da ré no sistema ARDA. Após, intime-se a ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2003.61.00.026344-0 - ANGELA MARIA FERREIRA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Manifeste a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às fls. 243/245.Int-se.

2003.61.00.033073-7 - VERA LUCIA ROSIQUE (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) o cumprimento integral da obrigação a que foi condenada.Intime-se.

2004.61.00.016808-2 - ROBERTO YAMAOKA E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP064158 SUELI

FERREIRA DA SILVA)

Ciência a parte autora do desarquivamento. Requeiram os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int-se.

2005.61.00.012152-5 - EDUARDO WINSTON PONTES (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

2006.61.00.013809-8 - DANIEL BELLON E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 100: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que os autores efetuem o pagamento do valor complementar referente à verba honorária. Intimem-se.

2007.61.00.019600-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X PERSONAL EXPRESS CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 62. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.042527-5 - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias o deferimento do pedido de parcelamento dos honorários cobrados nos presentes autos, juntamente com a comprovação de que são especificamente os honorários cobrados na presente ação e que está cumprindo regularmente o parcelamento. Int-se.

2000.61.00.023153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042527-5) HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI) X UNIAO FEDERAL

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias o deferimento do pedido de parcelamento dos honorários cobrados nos presentes autos, juntamente com a comprovação de que são especificamente os honorários cobrados na presente ação e que está cumprindo regularmente o parcelamento. Int-se.

2001.61.00.010003-6 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP175951 FERNANDA ZILIOTTI DAMICO E ADV. SP164423 ANDRESSA CARLA DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Publique-se fl. 426: Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente e (réu) executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Manifestem-se os executados, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às fls. 420/425. Int-se.

2004.61.00.029401-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP134166 MARCO ANTONIO TEZIN CARMONA) X EDITORA CRIANCA FELIZ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal de São Paulo para que forneça a esse juízo o endereço da executada constante em seus dados cadastrais. Int-se.

2007.61.00.018810-0 - VIRGINIA ZAMBEL E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de pedido de inclusão da Fazenda Estadual no pólo passivo da relação processual, formulado pela parte exequente. Alega que a Fazenda do Estado de São Paulo, é responsável por todas as demandas relativas a proventos e pensões de pensionistas da extinta FEPASA. É o relatório. Decido. Dispõe o art. 23 da Lei n.º 8.029/90, que estabelece a sucessão da União em relação às entidades extintas ou dissolvidas, in verbis: A União sucederá a entidade, que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias. O art. 4º Medida Provisória n.º 246, de 6 de abril de 2005, determinava o encerramento da liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal: Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - REFFSA, sociedade de economia mista, instituída com base na autorização contida na Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957. Desta forma, extinta a REFFSA, a União seria a sucessora legal, nos termos do art. 23 da Lei n.º 8.029/90, e a presença da União em um dos pólos da ação fixa a competência da Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição Federal). Todavia, a Medida Provisória n.º 246, que determinava a extinção da REFFSA, foi rejeitada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 2005, perdendo a União, portanto, a qualidade de sucessora da entidade. Posteriormente, foi editada a Medida Provisória n.º 353/07, convertida na Lei n.º 11.483/07, que encerra o processo de liquidação da REFFSA e determina que a União a sucederá em direitos e obrigações e ações judiciais. A FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, incorporada pela Rede Ferroviária Federal, desta forma, deve seguir a sorte desta, de tal forma que a União passa a ser sua sucessora, nos termos da legislação federal citada. Diante do exposto, indefiro o pedido de inclusão da Fazenda Estadual no pólo passivo da presente demanda. Dê-se ciência à União da distribuição da presente demanda. Intime-se.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1980

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.009556-0 - IDENTIDADE - GRUPO DE ACAO PELA CIDADANIA HOMOSSEXUAL E OUTRO (ADV. SP089915A PAULO TAVARES MARIANTE E ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.032235-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.026779-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SILVIA ELENA OLIVATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo, provocação da parte interessada. Int.

2006.61.00.027800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES) X ALEXANDRE MOTTA ROSETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93/94 - Em face do lapso de tempo decorrido, requeira a parte autora o que for de direito, em relação ao co-réu ALEXANDRE MOTTA ROSETTI, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008045-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE CAMARGO LABRIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial do réu em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do art. 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC, bem como requeira a intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC, providenciando as cópias necessárias à instrução do mandado. Após, intime-se o réu, por mandado, para pagar a verba devida à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.008124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X GEOTERMICA ISOLANTES TERMICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial da ré em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do art. 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC, bem como requeira a intimação da ré, nos termos do art. 475-J do CPC, providenciando as cópias necessárias à instrução do mandado. Após, intime-se a ré, por mandado, para pagar a verba devida à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.024732-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GLADYS PACCIARI GUTIERREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OVIDIO GUTIERREZ GUTIERREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALQUIRIA PACCIARI GUTIERREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os mandados iniciais dos réus em mandados executivos, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do art. 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC, bem como requeira a intimação dos réus, nos termos do art. 475-J do CPC, providenciando as cópias necessárias à instrução dos mandados. Após, intemem-se os réus, por mandado, para pagarem a verba devida à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.026812-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X INTIMIDADE MODAS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RIVANEIDE RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os mandados iniciais dos réus em mandados executivos, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do art. 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC, bem como requeira a intimação dos réus, nos termos do art. 475-J do CPC, providenciando as cópias necessárias à instrução dos mandados. Após, intemem-se os réus, por mandado, para pagarem a verba devida à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Int. e Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742462-0 - JOSE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP045845 ARLINDO FRANCISCO CARBOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR)

Intemem-se os autores a recolherem, voluntariamente, o valor referente a condenação em honorários advocatícios, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 382, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

95.0006676-9 - OLBA JACOB (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA) Tendo em vista que o v. acórdão de fls. 389/396 fixou os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, proceda o co-réu BANCO SANTANDER S/A o cálculo correto para o início da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.046310-0 - MARIA APARECIDA LOPES Y LOPES (ADV. SP087508 JACI DA SILVA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO

HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

1- Ciência à parte autora do alegado pelos réus às fls.230/233 (CEF) e 238/241 (ITAÚ), informando a este Juízo acerca de eventual formalização de acordo entre as partes.2- Fls.249/250 - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.027228-6 - FLAVIO YASUSHI NATSUI (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS E ADV. SP189753 ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Esclareça o autor a petição de fls.104/105, em face da ausência de assinatura do réu, bem como o determinado na audiência do dia 11/12/2007.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.003121-4 - MINEKO MIYASHIRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.183/184 e 192/193 - Informem as partes acerca da realização de audiência nos autos do Processo nº 1999.61.00.008309-1, atualmente em trâmite no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como acerca de eventual formalização de acordo entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.006610-5 - LAVY FLOWERS IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP093407 MARCIO GONCALVES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.191 - Tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

2006.61.00.016526-0 - JOSE GONCALVES CORRAL E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Fl.270 - Mantenho a decisão de fls.252/255 por seus próprios fundamentos.2- Fls.286/292 - Autentiquem-se as cópias de fls.252/255, conforme requerido.Após, reexpeça-se o Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapevicira da Serra, encaminhando as cópias devidamente autenticadas.Int. e Cumpra-se.

2006.61.00.024094-4 - PAULO JESUS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1- Desentranhe-se a petição de fls.212/215, remetendo-a ao SEDI para autuação em apartado.2 - Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.014184-3 - DIMAS RAMALHOS E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.016173-8 - MARIA DA PAZ DE FREITAS BATISTA (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.020093-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020705-5) LINDOLFO ANTONIO PELEGRINI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.022233-8 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls.227/231. 2- Fl.223 - Manifestem-se os réus acerca do requerido pela parte autora.Prazo: 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.027633-5 - AIR PRODUCTS BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2007.61.00.030162-7 - CRISTIANE LEITE (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.032785-9 - ANDRE JOSE BENZONI E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1- Fls.66/68 - Nada a deferir, em face da tutela de fls.58/61. 2- Fls.80/81 - Mantenho a decisão de fls.58/61 por seus próprios fundamentos.3- Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000475-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024094-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP159002E JOYCE KELLY ANACLETO BATISTA DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X PAULO JESUS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO)

Manifestem-se os Exceptos no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.000644-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020093-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LINDOLFO ANTONIO PELEGRINI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo a persente Exceção, suspendendo a ação principal.Autue-se por dependência e apense-se.Manifeste-se o excepto no prazo legal.

2008.61.00.001170-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032785-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ANDRE JOSE BENZONI E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Recebo a presente Exceção, suspendendo a ação principal.Autue-se por dependência e apense-se.Manifeste-se o excepto no prazo legal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.002380-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021514-3) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X IVON TOMASSA YADOYA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X KRAMEPY IND/ E COM/ DE LIGAS LTDA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

No intuito de proteger o sigilo fiscal e de preservar a publicidade dos autos, mantenha-se a Declaração do Imposto de Renda do executado, enviada pela Delegacia da Receita Federal, em pasta própria em poder do Diretor de Secretaria.Dê-se vista da referida Declaração ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, apenas na pessoa de seu Advogado constituído

nos autos e na presença do Diretor de Secretaria, para as providências necessárias à retirada de dados de exclusivo interesse do processo. Após, restitua-se imediatamente a Declaração à Delegacia da Receita Federal em São Paulo. Int.

2007.61.00.030971-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA LUCI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KALMER FURUNO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.026365-1 - NEUSA APARECIDA BOLANHO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2005.61.00.023951-2 - LAIS OLIVIA NEVES DA SILVA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para retirada do presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. No silêncio, aguarde-se em arquivo, provocação da parte interessada. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033392-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LUIS SALVIA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033442-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARIA BENEDITA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034129-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UEUDSON PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013675-1) NANJI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0046940-9 - VILMA MONTEIRO (ADV. SP174441 MARCELO SANCHEZ SALVADORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Cumpra a ré a obrigação em que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual correrá multa diária fixada em 0,5%

(meio por cento) do(s) valor(es) do(s) crédito(s), ressalvando-se não ser esta exagerada, tampouco irrisória, a ponto de estimular o descumprimento da obrigação. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.032403-3 - JOSE DELMIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

1. Manifeste-se a ré objetivamente sobre as petições e documentos de fls. 432/433 e 440/443 no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, venham os autos para apreciação da petição de fls. 446/447. 3. Int.

1999.61.00.035372-0 - IDELI ATILIO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 336: Cumpra-se r. determinação de fl. 324, in fine. Para tanto, nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

1999.61.00.035854-7 - ESPEDITO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Ré objetivamente sobre o pedido de fls. 436/439 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.045309-0 - LUCINEIDE FRANCISCA BEZERRA (PROCURAD FABIO PARREIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 285/286 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.048913-7 - JUVENAL ZANFORLIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a ré objetivamente sobre a petição de fls. 437/439 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.003066-2 - JEFFERSON FERREIRA PIRES E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 254/257 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição (fl.249). Int.

2000.61.00.008360-5 - PAULO AUGUSTO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face à manutenção da sucumbência recíproca reconhecida pelo v. Acórdão de fls. 186/193, INDEFIRO o pedido de fls. 478/479. Venham os autos conclusos para sentença de extinção com relação co-autor PAULO AUGUSTO DE CARVALHO. Int.

2000.61.00.008362-9 - SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se o co-autor ANTONIO LEITE BOREN sobre a petição e documentos de fls. 526/528 no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em igual prazo, manifeste-se objetivamente a parte autora sobre a petição de fls. 530/531. 3. Fls. 533/534 e 536/538: Dê-se ciência ao co-autor RAIMUNDO DANTAS DE BITENCOURT. Após, aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias. Int.

2000.61.00.008581-0 - IVANISIO FIDELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 444: Defiro. Expeça-se o alvará de levantamento como requerido. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para retirada do mesmo. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2000.61.00.011721-4 - ANGELINO JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP030619 MARLY CALAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fl. 362 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.032679-4 - LAERCIO SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Face a sucumbência recíproca consoante fls. 150 e 196 dos autos, INDEFIRO o pedido de fls. 322. 2. Concedo aos co-autores IVARDO ARAUJO LEITÃO e ROSIANE SANTOS MOREIRA prazo suplementar de 10 (dez) dias para que forneçam o n. de PIS/PASEP conforme requerido pela Ré à fl. 316. 3. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução relativamente aos demais co-autores, LAERCIO SILVA PINTO, JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, JARBAS CONCEIÇÃO, SONIA MARIA SOARES CARDOSO, MANOEL MESSIAS PEREIRA, LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS, GERALDO FERREIRA FRANÇA FILHO e REINALDO CUSTÓDIO. Int.

2001.61.00.009482-6 - MANOEL LOPES DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FL. 436: Defiro. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para a retirada do alvará de levantamento. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2001.61.00.010153-3 - MARIA DAS MONTANHAS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 402: Defiro. Expeça-se o alvará de levantamento como requerido. Para tanto, nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para retirada do mesmo. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2002.61.00.000401-5 - MASACO KAMIYA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Ante o exposto pela parte autora às fls. 373/374, torno sem efeito o r. despacho de fl. 370. 2. Manifeste-se a Ré objetivamente sobre o pedido de fls. 373/374, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.00.036906-0 - DIVALDO ROMERO (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a ré a obrigação em que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual correrá multa diária fixada em 0,5% (meio por cento) do(s) valor(es) do(s) crédito(s), ressalvando-se não ser esta exagerada, tampouco irrisória, a ponto de estimular o descumprimento da obrigação. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.005189-0 - ANTONIO ALONSO MARQUEZ (ADV. SP156820 LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

O objeto da execução diz respeito a cumprimento de obrigação de fazer que se deflagra na forma do que dispõe o art. 632 do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO o pleito de fl. 109. Concedo à parte autora prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para dar atendimento ao r. despacho de fl. 107. No silêncio, cumpra-se tópico final do r. despacho de fl. 104, arquivando-se os autos. Int.

2004.61.00.006860-9 - PAULO MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a ré a informação contida no documento de fl. 106, qual seja, de que o autor já recebeu o crédito exequendo através do Processo Judicial n.º 1999.61.00.0003514-0, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de São Paulo, já que consta a fl. 17 dos presentes autos informação prestada por aquele Juízo no sentido de que objeto daquela ação é a correção monetária do saldo das contas de FGTS, relativa ao mês de janeiro de 1989, ao passo que na presente ação a correção

pleiteada é relativa ao mês de abril de 1990. Intimem-se.

Expediente Nº 1993

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.044854-8 - RTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência ao impetrante do requerido pela União Federal às fls. 418. Nada requerido, expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal na Justiça Federal para conversão em renda à União Federal dos valores depositados em juízo. Comprovada a conversão, vista dos autos à União Federal. Após, não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.030176-5 - FLAVIO JORGE PROCIDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Manifeste-se a União Federal acerca do requerido pelo impetrante às fls. 188/194. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.014261-8 - LESSI & IELO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP181832A MAURÍCIO ALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência ao impetrante do requerido pela União Federal às fls. 332. Nada requerido, expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal na Justiça Federal para conversão em renda à União Federal dos valores depositados em juízo. Comprovada a conversão, vista dos autos à União Federal. Após, não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.001969-6 - MARCIA ROSSELLI (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência à impetrante da petição da União Federal de fls. 194/196. Int.

2005.61.00.004797-0 - REJANE PEREIRA DE CARVALHO RUBIO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 107: Expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal na Justiça Federal para conversão em renda à União Federal do valor depositado em juízo à título de 13º salário rescisão no valor principal de R\$ 191,55, conforme requerido pela União Federal. Requeira a impetrante o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos (baixa-findo). Vista dos autos à União Federal. Int.

2005.61.00.005804-9 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência ao impetrante da manifestação e documentos apresentados pela União Federal às fls. 207/213. Int.

2006.61.00.013954-6 - SANTISTA TEXTIL BRASIL S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 127/157 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.003792-4 - IVAN RIZZI OLIVATI E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do manifestado pela autoridade impetrada às fls. 91/97. Após, silente ou nada requerido, vista dos autos à União Federal (AGU). Int.

2007.61.00.004199-0 - IND/ E COM/ DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA E OUTROS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 328/344 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.005142-8 - PLINIO DE QUEIROZ NETO E OUTRO (ADV. SP192632 MARIANA BORTOLETTO SCHINCARIOL) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante dos documentos juntados às fls. 183/185 pela autoridade impetrada. Após, silente ou nada requerido, vista dos autos à União Federal (AGU).Int.

2007.61.00.012873-5 - ANGELO MARIO GONCALVES (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 87/92, noticiando a regularização fiscal do veículo em debate nestes autos, manifeste-se o impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, valendo o silêncio como concordância para extinção do processo. Int.

2007.61.00.018171-3 - BIMBO DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 907/924 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.021909-1 - METALURGICA AROUCA LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 410/428 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.023011-6 - ROBERTO HARLEY RALPH MARQUES DOURADO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do impetrante às fls. 52/55, atendendo ao despacho à fl. 49, oficie-se à fonte pagadora para que comprove, no prazo de 48 horas, o depósito judicial determinado na decisão liminar de fls. 18/20 e devidamente comunicada à fl. 27. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023611-8 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTENCIA SOCIAL (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.034447-0 - CARLOS GERALDO BOEMER CURY E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pelos impetrantes, às fls. 61/66, expeça ofício à autoridade impetrada para que dê efetivo e integral cumprimento à decisão liminar de fls. 46/48, no prazo de 05 (cinco) dias. Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para a autoridade impetrada prestar as suas informações. Providencie a Secretaria o encaminhamento dos autos ao SEDI para correção da

autuação, conforme determinado às fls. 48. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001988-4 - JOSE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP216713 MARIA RITA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA COSTA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença fls. 131/137: Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente ao rito do mandado de segurança), em razão da ocorrência da coisa julgada entre a presente demanda e a autuada sob o nº 2001.61.00.019053-0, que tramitou na 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, em relação ao co-impetrante Douglas Pires Costa. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. No entanto, condeno o co-impetrante Douglas Pires Costa ao pagamento das custas processuais, bem como multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, por restar configurada a conduta descrita no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil. O processo seguirá seu trâmite natural apenas com relação aos co-impetrantes José Ferreira de Souza e Antônio Carlos Lourenço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decisão fls. 138/140: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Outrossim, indefiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos impetrantes, eis que no mandado de segurança não há condenação em honorários de advogado (Súmula nº 512 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 105 do Colendo Supremo Tribunal Federal), razão pela qual remanescem apenas as custas processuais ao sucumbente, cujo montante, neste caso, não é gravoso o bastante para impedir os seus sustentos próprios ou de suas famílias. Destarte, recolham os impetrantes as custas processuais, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente). Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.003112-4 - CARLOS ALBERTO DESTRO DE FREITAS (ADV. SP267088 CAROLINE TAVARES DOS REIS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.003156-2 - ADUBOS ARAGUAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. GO025858 ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Primeiramente, diante da Certidão de fl. 67, junte a impetrante instrumento de mandato judicial na versão original, outorgado pelo(s) sócio(s) com poderes para representá-la em juízo, bem como junte outra contrafé completa, a fim de instruir o mandado de intimação do representante legal da autoridade impetrada. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

PETICAO

2008.61.00.001498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060177-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X NEUMANN, SALUSSE & MARANGONI ADVOGADOS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Tendo em vista o requerido pela União Federal à fl. 609 e considerando o determinado à fl. 600, providencie a parte autora, Neumann, Salusse, Marangoni Advogados, o depósito judicial do montante integral pretendido à título de COFINS, conforme consta do documento de fls. 602/604, vinculado à presente demanda e à disposição deste 24º Juízo Federal. Comprovado o depósito judicial, abra-se vista dos autos à União Federal para análise da suficiência dos valores depositados. Comprovada a suficiência, comunique-se, oficiando ao Ministro Relator do Agravo de Instrumento nº 593.386-1/SP, em trâmite no E. Supremo Tribunal Federal. Com o retorno do ofício recebido ou comprovado o seu recebimento, arquivem-se os autos até ulterior provocação (baixa-findo). As guias de depósito judicial subsequentes serão arquivadas em pasta própria em Secretaria e juntadas aos autos quando do retorno dos autos do arquivo para destinação dos valores depositados. Em caso de insuficiência do depósito realizado, providencie a parte autora a respectiva complementação. Ao SEDI para corrigir a autuação, devendo constar como Requerente Neumann, Salusse, Marangoni Advogados e como Requerido a União Federal. Int.

Expediente Nº 1997

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.008505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GRACIELE SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência manifestada pelos requerentes. Custas pela autora. Sem honorários de advogado, por não estar caracterizada hipótese de sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.013553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X ESTELINA BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP213480 ROSEMARY DA SILVA PEREIRA E ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES)

Tendo em vista a petição da parte ré, às fls. 90/104, requerendo a reconsideração da decisão liminar de reintegração de posse de fls. 76/78, mediante a utilização de seus recursos depositados em conta vinculado ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS para pagamento do débito cobrado pela Caixa Econômica Federal decorrente do Contrato de Arrendamento Residencial, suspendo, por ora, os efeitos da referida decisão para oportunizar a realização de audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, para o dia 8 de abril de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as ações necessárias para o recolhimento do mandado de reintegração de posse nº 2008.70. Anote-se os novos patronos da parte ré às fls. 85/86. Int.

2007.61.00.020271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X THEREZA CRISTINA BORGES SAID E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Regularize a parte autora sua procuração nos autos, visto que seus patronos não são dotados de poderes específicos para desistir (artigo 38 do Código de Processo Civil). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.046744-0 - ROZIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, com a concordância da parte autora (fl. 365), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.057569-8 - PROPAC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E PROCURAD ALMIR PEREIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a parte autora (fl. 474), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.004369-3 - MARGARIDA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação à Margarida Alves dos Santos, Antônio Luiz Spricigo, Francisco Rogério Chapani, Santos Montanholi, Edenilson Ponciano, José Gabani, Norberto José Gabani, José Fátima Perosin e João Pereira da Silva Neto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.008115-7 - ADILSON ALVES FARIA E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP180123 ROSANE ANDRADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação, bem como a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em relação a Adilson Alves Faria e Vicente Pereira. Quanto a Maria Senete de Souza, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação,

mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.009053-5 - JOELINO CUSTODIO JORGE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Destarte, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor Joelio Fernandes de Souza. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados às fls. 261 e 446 a título de honorários advocatícios, em nome da advogada Tatiana dos Santos Camardella, conforme requerido (fl. 453/454). Em seguida, comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.026924-2 - PAULO SERGIO CIPRIANO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, com a concordância da parte autora (fl. 141), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.008853-4 - HERNANI JOSE AFFONSO (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a renúncia do autor ao direito sobre o qual se funda a presente demanda. Custas processuais na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada co-ré, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.015806-8 - CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA REDENTOR (ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO E ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.003378-1 - MONTEIRO SILVA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998. Em decorrência, confirmo a tutela antecipada concedida (fls. 36/38). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o ré ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor das autoras, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil - diante da inexistência de condenação -, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.009601-8 - LEPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das contribuições recolhidas pela autora anteriormente a 28 de abril de 2002.

Outrossim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, apenas para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998. Entretanto, nego o pedido de compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os

honorários de seus respectivos advogados. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003510-5 - ROBERTO FERREIRA DE CANHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. No entanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2008.61.00.003572-5 - RESEARCH INTERNATIONAL CONSULTORIA E ANALISE DE MERCADO LTDA (ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 14: O depósito judicial é faculdade da parte interessada e não depende de autorização judicial para sua realização. Cite-se a União Federal. Intime-se.

2008.61.00.003605-5 - ROGERIO JOSE FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. No entanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n.º 1.060/1950. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1438

MANDADO DE SEGURANCA

97.0012090-2 - MARIA LUCILA FREITAS MARQUES PINTO (ADV. SP146450 MARCELO ASCENCAO) X ENCARREGADO DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS/SP (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.001659-2 - DRA CASSIA VIDIGAL FERRAZ & MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.003286-0 - CLINICA MEDICA TOSELLO S/C LTDA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2004.61.00.011906-0 - L MARCAL DE OLIVEIRA - FARMACIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.017152-4 - SAPOCAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.Intime-se.

2004.61.00.024461-8 - LEONARDO BRANDELLI E OUTRO (PROCURAD LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.00.029257-1 - RUBEN OSCAR BOTTA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.000944-0 - LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifeste-se, o impetrante, acerca do valor depositado às fls. 40, e, em sendo requerido o levantamento, deverá juntar planilha pormenorizada dos valores que entende devidos.Após, dê-se vista à União Federal para ciência dos cálculos apresentados.Por fim, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.002946-3 - LYGIA APARECIDA DE MOURA GOMES (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GUILHERME DIONIZIO GOMES FILHO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.004855-0 - SILVIA MARIA DOS SANTOS GALLEGO (ADV. SP125419 EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO E ADV. SP134461 DIOGO SERAFIM CORREIA) X REITOR DA UNIVERSIDADE ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP141544 MARCELO DE ALMEIDA NOVAES E ADV. SP154010 ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO TUCUNDUVA E ADV. SP097322 EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.007420-1 - HERMENEGILDA ROMANO MASSERAN (ADV. SP059720 ROSICLER PINHEIRO DE MELLO) X PAULO AFONSO MASSERAN (ADV. SP059720 ROSICLER PINHEIRO DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.007678-7 - REGIS EDOUARD ALAIN DUBRULE (ADV. SP200193 FERNANDO PADILHA JURCAK E ADV. SP167872 FRANCISCO DE ASSIS SAPAG ARVELOS E ADV. SP145190 MARCELO DIAS DE ALMEIDA E ADV. SP079660 CARLOS ROBERTO DANZIGER) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LENA BARCESSAT)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.008756-6 - FREDERICO BONNARD DIAS DA COSTA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.010789-9 - CHERTO E CARVALHAES - ADVOGADOS (ADV. SP147617 GUSTAVO DA SILVA AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.013223-7 - MPC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fls. 89, recolha, o impetrante, as custas faltantes, no prazo de 05 dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Int.

2005.61.00.022754-6 - SERGIO HOSHI (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.023811-8 - BRASIL ASSISTENCIA S/A (ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP186854 DANIELA GALLO TENAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.009605-5 - DAMARIS VALERIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP229037 CRISTIANE PAIXÃO SANTANA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.013699-5 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.024917-0 - FGS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fls. 178 in fine. Intime-se.

2007.61.00.027204-4 - LORENE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA) X DELEGADO TITULAR DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO SAO PAULO DETRAN - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 110, foi determinado que o Delegado Titular do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo esclarecesse o Juízo acerca do alegado descumprimento da liminar de fls. 78/81. E em 18/12/2008, a referida autoridade foi intimada a proceder os devidos esclarecimentos, o que não ocorreu até a presente data. Entretanto, também, não houve por parte do impetrante manifestação reiterando o descumprimento, sendo de se presumir que a liminar foi cumprida. Ao Ministério Público Federal para parecer, vindo, após, conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.05.007480-1 - OBRA SOCIAL SAO JOAO BOSCO (ADV. SP188290 LUCINIO DE SOUZA MESQUITA FELIX) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD CARLOS

ALBERTO LEMES DE MORAES)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados nestes autos. Remetam-se estes ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer, vindo, por fim, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000244-6 - ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 221/223 e reconheço a competência deste Juízo para a análise e julgamento do presente feito. Oficie-se ao relator do Conflito de Competência... Comunique-se a autoridade impetrada, solicitando informações, bem como intime-se, por mandado, seu procurador judicial....

2008.61.00.001899-5 - MUNICIPIO DE LEME (ADV. SP118119 PAULO AFONSO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROC FISCAL CONSELHO REG FARMACIA ESTADO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça o impetrante se pretende, também, em sede de liminar, o processamento dos recursos administrativos interpostos. Int.

2008.61.00.002909-9 - CARLOS EDUARDO FERREIRA PEDRO (ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO E ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SECAT DA SUPERINT REG DA SECRET REC FEDERALDA 8 REG FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A liminar será apreciada após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002934-8 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. PR034813B WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... NEGÓ A LIMINAR... Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularize, ainda, a inicial, substituindo os documentos juntados por cópia autenticada ou apresentando declaração de sua autenticidade nos termos do provimento nº 64 da CGJF da 3ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, comunique-se....

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.034066-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. DF008376 EDUARDO MONTEIRO NERY) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente. Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034390-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X COSME IVANILDO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUSI MEIRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.034935-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.034969-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NORIVAL BENTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENVINDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.005001-6 - EDVALDO ARAUJO ROCHA FILHO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 230. Preliminarmente, comprove, a CEF, que esgotou todos os meios de localização do requerente, no prazo de 10 dias. Após, apreciarei o pedido de penhora online. Int.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 612

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0101319-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO T. G. ASTOLPHI) X DOMINGOS MARTIN ANDORFATO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER)

Tendo em vista a data dos fatos e que a perícia requerida pela defesa recairá sobre os lançamentos contábeis da empresa juntados aos autos, os quais não são objeto do presente feito, e cuja exatidão não influirá no resultado do processo, indefiro a prova pericial. No mais, vista s partes para os fins e efeitos do artigo 499 do cÓdigo de Processo Penal.

96.0103712-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X MANOEL MACHADO ARAUJO X LINCOLN DE MORAES MACHADO (ADV. CE015204 MARCELLUS MELO SILVA E ADV. SP249324A DIEGO MARCEL COSTA BOMFIM) X JOSE MACHADO ARAUJO X JOSE MARIA DE MORAIS MACHADO X JOSE GELDO MACHADO DE OLIVEIRA X PEDRO BEZERRA DE MENEZES (ADV. CE012675 FRANCISCA VANIMAYRE DE CARVALHO E ADV. CE008097 JOSE CHARLES DO NASCIMENTO E ADV. CE006741 FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE) X ANTONIO POMPEU DE ARAUJO X FRANCISCO WAN-DICK ALENCAR

Homologo a desistência do Ministério Público Federal em relação à testemunha Raimundo Nonato de Faria (fl. 1267). Expeça-se carta precatória à Subseção de Fortaleza/CE, com prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa (fl. 1138). Intime(m)-se. Publique-se. Observação da Secretaria: a Defesa fica intimada da expedição de carta precatória à Subseção de Fortaleza/CE para oitiva de testemunhas arroladas em defesa prévia e intimação do réu Lincoln.

1999.61.04.001265-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X MILTON AMORIM JUNIOR (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X HEITOR MAGALHAES LIMA JUNIOR (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP083175 JIVANILDO GOMES DA SILVA) X VANIA LUCIA FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP246056 RODRIGO LUIS DA SILVA E ADV. SP087718 DIRCEU LOPES E ADV. SP083175 JIVANILDO GOMES DA SILVA E ADV. SP137133 HUMBERTO COSTA) X GUARACIABA SOARES RAMALHO ALGE (ADV. SP246056 RODRIGO LUIS DA SILVA E ADV. SP083175 JIVANILDO GOMES DA SILVA) X CREUSA ANTUNES LIMA (ADV. SP246056 RODRIGO LUIS DA SILVA E ADV. SP139392 LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN E ADV. SP083175 JIVANILDO GOMES DA SILVA) X NELSON FORTUNA JUNIOR (ADV. SP175478 SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO E ADV. SP027903 WALDIR VICTORIO SCHIAVO) X ANTONIO WAGENSKA ALMEIDA FILHO (ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE E ADV. SP246056 RODRIGO LUIS DA SILVA)

1. Nos termos da manifestação ministerial de fl. 804, que acolho em sua integralidade, DECRETO a revelia dos acusados HEITOR DE MAGALHÃES LIMA JUNIOR e GUARACIABA SOARES RAMALHO ALGE, nomeando como defensor dativo para o co-réu Heitor, o Dr. José Luiz Filho. 2. Considerando-se o princípio da economia processual, recebo a petição da defesa dos co-réus VANIA LUCIA FERREIRA DE MEDEIROS, CREUSA ANTUNES LIMA e GUARACIABA SOARES RAMALHO ALGE, juntada às fls. 806/810, do defensor por eles constituído. 3. Com relação ao acusado ANTONIO WAGENSKA DE ALMEIDA FILHO, anote a Secretaria que o seu defensor é o Dr. José Miguel S. Milanese - OAB/SP 80.682. 4. No mais, reabro o prazo para manifestação no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2000.03.99.027554-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X FRANCISCO SIMOES (ADV. SP135781 MARIO ALVES DE CAMARGO)

DESPACHO DE FL. 272: Considerando que as testemunhas arroladas pela defesa residem em Leme/SP e conforme consta na defesa prévia de fls. 152/153, essas compareceriam independentemente de intimação, depreque-se, com prazo de 90 (noventa) dias,

suas oitivas ao Juízo da Comarca de Leme/SP, solicitando que sejam intimados, o denunciado e seu defensor de que as referidas testemunhas deverão comparecer conforme declarado..DESPACHO INTIMANDO OS DEFENSORES DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA DEPRECATA: Ficam os defensores intimados de que foi expedida a(s) Carta(s) Precatória(s) no. 0074/2008 à Justiça Federal de Guarulhos/SP; no. 0074/2008 à Comarca de Leme/SP, visando a intimação e a oitiva da(s) testemunha(s) de defesa, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) seu(s) trâmite(s) perante aquele(s) Juízo(s).

2007.61.81.002875-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002836-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTA RODRIGUES ROCHA (ADV. AC001452 GERALDO DE PAIVA GONCALVES E ADV. SP137407 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS) X PAULO ROGERIO ALARCON THEODORO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR) X FABIO ALARCON DE ALMEIDA (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR) X ANTONIO RODRIGUES BATISTA FILHO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO) X RODRIGO ARAUJO RAMOS (ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE E ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X LEANDRO ALARCON THEODORO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR) X MARCOS ALARCON DE ALMEIDA (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

Designada para o dia 16/06/08, às 14:30 horas, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Roberta Rodrigues Rocha, que residem na capital.Designada para 17/06/08, às 14:30 horas, a audiência para a inquirição das testemunhas NILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, PAULO ROGÉRIO PEDRO, OSMAR MUZZI JUNIOR, RODRIGO SCARIN J. YUKAWA, ALISON TADEU PISNISKI DA SILVA e ALEX SICILIANO, residentes em São Paulo.Para a oitiva de FABIO SANTOS DA SILVA, ERASMO GOMES DA SILVA DE DEUS, JOSE RIBEIRO DE AGUIAR, RUBENS VATTER DA SILVA e LUIZ DE SOUZA FERREIRA fica marcado o dia 18/06/08, às 14:30 horas, neste Juízo.Para a inquirição das testemunhas arroladas por Rodrigo Araújo Ramos e residentes nesta Comarca, fica designado o dia 19/06/08, às 14:30 horas.Ciência às defesas deste feito da expedição das Cartas Precatórias para a Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP e Curitiba/PR, bem como, para as Comarcas de Carapicuíba/SP, Tambaú/SP e Mauá/SP, todas com prazo de cumprimento de 120 (cento e vinte) dias.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001686-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRIGORIFICO GEJOTA

Tópico Final da Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos aos representantes legais da empresa FRIGORÍFICO GEJOTA LTDA., com relação ao crime tipificado no artigo 203 do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal.No tocante ao delito do artigo 20 da Lei n.º 7.492/86, determino o arquivamento dos autos, nos termos da manifestação ministerial (fls. 847/849), uma vez que não ficou demonstrado que eles tivessem concorrido para a prática de tal crime.P.R.I.C. Após, redistribuam-se os autos a uma das Varas não especializadas para apuração de eventual prática de crimes contra a ordem tributária e de apropriação indébita, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1339

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004200-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005822-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ROBERTO SKUBS (ADV. SP021292 ADHEMAR VALVERDE)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 1355

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.008299-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X FLAVIO NOGUEIRA DIAS FERNANDES (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA) X VERA LYGIA NOGUEIRA DIAS FERNANDES (ADV.

SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA) X SYLVIA NOGUEIRA DIAS FERNANDES (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA)

As testemunhas Daniel Silva e Milton Paz, não localizadas, foram arroladas em substituição a outras testemunhas. Assim sendo, declaro precluso o direito à substituição das mesmas. Intime-se. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 543.

Expediente Nº 1356

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0105537-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI MACEDO SAPORITI (ADV. SP034780 JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO)

Sentença de fls. 927/937:(...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO RUI MACEDO SAPORITI, RG nº 13.597.347-SSP/SP, à pena de 02 (dois) anos e 8 (oito) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e de pagamento de um e meio salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescido do pagamento de 13(treze) dias-multa, como incurso no art. 168-A, parágrafo 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, os réus passarão a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seus nomes serão lançados no rol dos culpados pela Secretaria, que deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.P.R.I. São Paulo, 24 de janeiro de 2008.LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES. Juíza Federal Substituta.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 767

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2008.61.81.000495-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP180610 MAURICIO RODRIGUES HORTÊNCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de exceção de incompetência interposta por ROSENDO RODRIGUES BATISTA NETO, ao fundamento de que incide a norma prevista no artigo 70, 1º, do Código de Processo Penal, porque o último ato de execução do fato delituoso descrito na denúncia se consumou em Santos, onde se deu a apreensão da droga. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal anuiu com a exceção interposta, requerendo a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santos. É o relatório. Decido. A denúncia, oferecida durante o plantão judiciário, imputa aos réus FRANCISCO DE CESARE FILHO, BRAULIO BRESSAN, PABLO LOZOV MIHINEV, JUVENAL MARIA, ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO, ADRIANA FACCHINI DE CESARE TESTA E JORGE LUIZ SALOMÃO os delitos previstos nos artigos 33, 35 e 40, I, da Lei nº 11.343/06. A apuração dos delitos de associação e tráfico de entorpecentes iniciou-se a partir de informações do governo belga, após a apreensão de 305 kg de pasta de cocaína no Porto de Antuérpia (Bélgica), em 19/07/2007, contida em três contêineres embarcados no Porto de Santos, pela empresa Art Packing Comércio, Exportação e Importação Ltda. As diligências realizadas foram objeto de pedido de quebra de sigilo de dados e telefônico, nos autos do procedimento criminal nº 2007.61.81.013588-3, que tramitou nesta Vara, redundando na apreensão dos 97 kg de cocaína com destino à Europa, no interior do terminal de contêineres da empresa Santos Brasil S.A, localizada na avenida Santos Dumont, s/n, Guarujá/SP, em 12/12/2007. A denúncia ofertada contém a narração de três delitos, a saber, tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico e falsidade ideológica. O último delito refere-se apenas a FRANCISCO DE CESARE FILHO. De fato, a apreensão dos entorpecentes decorreu da determinação de medidas de caráter judicial durante o inquérito policial proferidas por este Juízo, fazendo crer ser aplicável a competência por prevenção definida no artigo 83 do Código de Processo Penal. Observo, entretanto, que a fixação da competência por prevenção exige a concorrência de dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, o que não se verifica neste caso. Entende-se por juízes igualmente competentes, aqueles que possuem idêntica competência, tanto em razão da matéria quanto em razão do lugar. E, por juízes com

jurisdição cumulativa, aqueles com mesma competência material, mas territorial diversa. Nessa segunda hipótese, por força dos artigos 70, 3º, 71, 72, 2º, e 78, II, c, todos do Código de Processo Penal, passam a ter também competência territorial. Ressalto que a fixação da competência por prevenção é sempre critério residual, na impossibilidade de determinar o juízo pelas regras usuais, como o lugar da infração ou domicílio do réu. A regra geral é a fixação da competência no lugar da infração, assim considerado o lugar onde se consumou o delito (artigo 70, CPP). Destarte, os delitos imputados aos réus são de tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico e falsidade ideológica. O delito de associação para o tráfico de entorpecentes é permanente e se consumou tanto em São Paulo como em Santos. Estar-se-ia diante da hipótese de jurisdição cumulativa, cuja competência deveria ser fixada em São Paulo, em razão da regra de prevenção prevista no artigo 83, cumulada com o artigo 71, ambos do Código de Processo Penal. Ocorre que a denúncia também abrange o delito de tráfico de entorpecentes, conexo ao delito de associação, cuja consumação se deu no Guarujá (Subseção de Santos), onde foi apreendida a substância entorpecente (materialidade). Aqui não se está mais diante de competência cumulativa. A fixação da competência passa a ser definida pelo artigo 78 do Código de Processo Penal, o qual estabelece como primeiro critério, no concurso de jurisdição da mesma categoria, a do lugar da infração à qual foi cominada a pena mais grave. Dos delitos narrados na denúncia, o tráfico de entorpecentes possui pena mais grave e, ante sua consumação em cidade abrangida pela Subseção de Santos, entendo que a competência para processamento e julgamento desta ação criminal deve ser fixada na Subseção de Santos. Diante do exposto, julgo procedente a exceção de incompetência oposta e declino da competência para uma das Varas da 4ª Subseção Judiciária - Santos/SP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos números 2008.61.81.000303-0, 2008.61.81.000846-4, 2008.61.81.000034-9 e 2007.61.81.013588-3. Intimem-se. Após a intimação das partes, remetam-se, com urgência, estes autos, bem como os do inquérito nº 2008.61.81.000303-0 (com todos os seus apensos), do pedido de medidas assecuratórias nº 2008.61.81.000846-4, do de petição nº 2008.61.81.000034-9 e do pedido de quebra de sigilo de dados nº 2007.61.81.013588-3, com urgência, à Subseção Judiciária de Santos. Oficie-se e dê-se baixa na distribuição.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4139

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.094782-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD {REPRESENTANTE}) X GILBERTO MOLITOR NETTO (ADV. SP056864 MARIA DE FATIMA MINOZZI) X MAURO SERNANDES CASTRO (PROCURAD {DEFENSOR DATIVO})

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 399/405: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo parcialmente procedentes a ação penal para o fim específico de declarar extinta a punibilidade de GILBERTO MOLITOR NETTO, qualificado nos autos, com mais de 70 anos de idade, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, IV, 109, III, e 115, todos do Código Penal; e, condenar MAURO SERNANDES CASTRO, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP o acusado poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado MAURO no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Quanto a GILBERTO, após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C. DESPACHO DE FLS. 415: 1) Recebo o recurso interposto a fls. 408 nos seus regulares efeitos. 2) Já apresentadas as razões de apelação (fls. 409/413), intime-se a defesa para que, no prazo legal, ofereça as contra-razões recursais. Intimem-se, ainda, as defesas da sentença de fls. 399/405. 3) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 4140

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001711-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OLIVERIO DE CARVALHO SILVA JUNIOR (ADV. SP066507 HELAINE MARI BALLINI MIANI E ADV. SP059220 RENATO RAMOS E ADV. SP053673 MARCIA BUENO E ADV. SP055592 RUBENS RAMOS) X LUIZ GORNSTEIN (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV.

SP171899 RONALDO COLEONE) X VERA JEANETTE GORNSTEIN (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE) X FERNANDO STEVEN ULMANN (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE) X HELEN SUZANA PERLMANN (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 516/518: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de OLIVÉRIO DE CARVALHO SILVA JÚNIOR, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9.099/95. Após a expedição dos ofícios de praxe, feitas as necessárias anotações e transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos em relação ao co-réu OLIVÉRIO. Ao SEDI para as providências necessárias. PRIC. No mais, determino o prosseguimento do feito em relação aos co-réus LUIZ GORNSTEIN, VERA JEANETTE GORNSTEIN, FERNANDO STEVEN ULMANN e HELEN SUZANA PERLMANN, devendo-se aguardar o cumprimento das condições estabelecidas na audiência de suspensão. Proceda a Secretaria a renumeração das folhas dos autos (a partir de fl. 190). TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 541/544: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de LUIZ GORNSTEIN, VERA JEANETTE GORNSTEIN, FERNANDO STEVEN ULMANN e HELEN SUZANA PERLMANN, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se à Receita Federal para que dê destinação legal às mercadorias apreendidas, em razão de elas não mais interessarem ao presente feito, nos moldes do previsto no artigo 270, X, do Provimento COGE n. 64/2005, registrando-se que a extinção de punibilidade não exclui eventual restrição administrativa ao uso das mercadorias apreendidas, cabendo, portanto, à Receita Federal decidir quanto à sua destinação legal. Instrua-se o ofício à Receita Federal com cópia desta sentença e do termo de guarda fiscal/apreensão. Depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, bem como cumpridas a determinação acima, arquivem-se os presentes autos. Ao SEDI para as providências cabíveis. PRIC.

Expediente Nº 4141

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.14.004820-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ROMARIO BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP172122A CELSO LUIZ RAPOZO)

Designo a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação para o dia 05 de março de 2008, às 15h30min., que devera(ão) ser devidamente intimada(s), comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Sem prejuízo, atenda-se o quanto requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 167. Cumpra-se.

Expediente Nº 4142

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.003159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

Fls. 2292/2294: Tendo em vista que a defesa do acusado deixou de apresentar novo endereço da testemunha José Carlos dentro do prazo legal, bem como não foi apresentada nova testemunha em sua substituição, dou por preclusa a prova testemunhal. Int.

Expediente Nº 4143

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMIR PAULO BORRELI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO)

Considerando que já houve a inquirição de todas as testemunhas, designo para o dia 03 de março de 2008, às 15h30min, audiência de debates e julgamento, nos termos do artigo 57 da nova Lei de Drogas (n.º 11.343/06), facultando às partes a substituição da sustentação oral por apresentação, em audiência, de memoriais escritos. Intimem-se

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.^a ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 719

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

90.0027159-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 181) X CARLOS ALBERTO CODARIM E OUTROS (ADV. SP052320 LUIZ ANTONIO CINTRA DE C P SILVA E ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO E ADV. SP174298 FABIANA CRISTINA DOS SANTOS)

rsl - Decisão de fls. 1004:?. Vistos em Inspeção. (...) Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades pertinentes. I.

97.0100387-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNO CIOLA E OUTROS (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 13/2007 a este Juízo. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifes- te sobre a certidão de fls. 809.I.

1999.61.81.003161-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.002112-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO LYRA DAIM E OUTROS (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP130349 EUNICE MARIA R DE P P E ESTEVES E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS)

DECISÃO DE FLS. 2.331: Fls. 2327: Indefiro o pedido, uma vez que compete a parte a apresentação do correto endereço da testemunha arrolada. A defesa de Joaquim de Mattos Salles instada a se manifestar nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal não o fez, deste modo, considero preclusa a oitiva da testemunha Pedro Temporim. Abra-se vista (...) à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.I.

1999.61.81.004018-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP064280 CIBELE TERESINHA RUSSO FILOMENO E ADV. SP020957 EDUARDO JESSNITZER E ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE E ADV. SP108206 ANTONIO RUSSO FILHO E ADV. SP165255 RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO E ADV. SP109595 NADIA APARECIDA SILVA CAVALCANTE E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP139391 LUCILA PITOL DE MEDEIROS E ADV. SP096898 ALAIDE ANTAO HERRERA E ADV. SP102096 MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA E ADV. SP147105 CHRISTIAN MAX LORENZINI E ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP172219B MEIRE IVONE DE MELO SIQUEIRA E ADV. SP058815 NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES SILVA E ADV. SP153039 ILMA ALVES FERREIRA TORRES E ADV. SP148031 LUCIANA DALLA SOARES E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP206192B MARAISA DE MELO SIQUEIRA)

(...) Abra-se vista ... à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.I.

1999.61.81.005689-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X GENIVALDO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS)

MCM- Decisão de fls. 647: Tendo em vista a cota ministerial de fls. 619 verso, homologo a desistência da oitiva das testemunhas de acusação Policial Maeda e Policial Wilton. Tendo em vista a deflagração da greve geral por tempo indeterminado da DPU, nomeio defensor dativo o Dr. Pedro Luiz de Souza, OAB/SP nº 155.033, o qual deverá ser intimado pessoalmente da sua nomeação.

2006.61.81.010859-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO ALVES DA SILVA (ADV. GO013355 ARILTON JOSE PIRES) X FRANCIELI TIFENSE DE OREGON (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.751/760:(...)17 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal para condenar os acusados FRANCIELI TIFENSE DE OGREGON e LUCIANO ALVES DA SILVA, qualificados nos autos, às sanções previstas do artigo 12 da Lei n.º 6.368/76, cuja pena varia de 3 (três) a 15 (quinze) anos e multa de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias/multa.18 - Os réus são primários, ela com idade inferior a 21 anos na data dos fatos e sem nenhum antecedente. Ele, pessoa com informações colhidas de pessoas moradoras em sua cidade, considerada de boa conduta, com família de boa reputação social e que sempre se ocupou de atividade lícita. Assim, fixo a pena, para ambos, no mínimo legal, ou seja, 3 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado, pena esta que se torna definitiva.19 - Os réus estão presos, devendo continuar nessa condição para apelar. É inaplicável o artigo 44 do Código Penal, nos termos de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (HC n.º 11.126/SP, Rel. Vicente Leal, j. 23.05.2000).20 - O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado.21 - Expeçam-se os competentes mandados de prisão.22 - Transitada em julgado a sentença, lancem os nomes dos réus no rol dos culpados.23 - Custas processuais na forma da lei.24 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como ao E. Tribunal Regional Eleitoral competente para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.25 - Determino a remessa dos autos em apenso n.º 726/2007 (Liberação de Celulares) ao SEDI para que sejam distribuídos como Incidente de Restituição de Coisa Apreendida perante esta Justiça Federal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.26 - Oficie-se à Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando a prolação da presente sentença, a fim de instruir o Habeas Corpus n.º 2007.03.00.085055-3. 27 - Intime-se a defesa do acusado LUCIANO DA SILVA a apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, as comprovações dos depósitos bancários, condição da transação penal realizada às fls. 245/247. P.R.I. e C.(...)

HABEAS CORPUS

2005.61.81.007536-1 - KWANG CHUN AN E OUTRO (ADV. SP182918 JOÃO CARLOS GALBIATTI JUNQUEIRA E ADV. SP157792 LÍDIA ROSA DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
DECISÃO FLS. 661:Tendo em vista o retorno dos autos a este Juízo , bem como a certidão de trânsito e julgado de fls. 659, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. I.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.001369-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO BARREIRO FONSECA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)
DECISÃO FLS. 131: Defiro o pedido de devolução de prazo, requerido às fls. 128/129.Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal.Encaminhem-se os materiais constantes às fls. 98 ao Depósito Judicial da Justiça Federal, a fim de que fiquem a-cautelados à disposição deste Juízo.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1151

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.005438-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZEQUIEL COSTA (ADV. SP146325 JULIO CESAR AQUINO)
R. DESPACHO DE FL.154: (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO NA FASE DO ART. 500)...
Fl.149:Recebo a apelação interposta pelo acusado EZEQUIEL COSTA.Intime-se a defesa a apresentar as razões de apelação no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.002147-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO BEU DE MORAIS (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)
SENTENÇA DE FL. 461/463: ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA... Diante do exposto:1 - Acolho a manifestação ministerial

de ff. 454/456 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos tratados nestes autos em relação ao eventual delito tipificado no art. 342, 1º do Código Penal, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, e o faço com fundamento no art. 107, inc. IV e art. 109, inc. V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal...

Expediente Nº 1152

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002508-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTRO (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Considerando que não há mais testemunhas a serem ouvidas, declaro encerrada a instrução criminal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal. Após, intimem-se os defensores dos acusados para se manifestarem na referida fase.-----ATENÇÃO: Prazo para a defesa se manifestar na fase do art. 499 CPP.-----

Expediente Nº 1153

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.003298-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DELA ROCCA (ADV. SP072190 GILMAR TADEU FREM)

R. SENTENÇA DE FLS. 362/364: ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA... C - DISPOSITIVO: Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ ROBERTO DELLA ROCCA, e o faço com fundamento no artigo 34 da Lei n.º 9.249/95 c.c. artigo 61 do Código de Processo Penal...

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2003.61.81.002748-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X WALTER JOSE ROZADOS DA SILVA (PROCURAD PAULO GONCALVES JUNIOR OAB/AC 856 E ADV. SP091455 LIDIA MIYUKI NASHIRO) X CHARLES CAPELLA DE ABREU (ADV. SP091455 LIDIA MIYUKI NASHIRO) X ANTONIO DE ABREU (ADV. SP091455 LIDIA MIYUKI NASHIRO)

R. SENTENÇA DE FLS. 442/443: ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA... Pelo exposto, declaro a extinção da punibilidade dos denunciados WALTER JOSÉ ROZADOS DA SILVA, CHARLES CAPELLA DE ABREU e ANTONIO DE ABREU, em relação aos fatos que lhes são atribuídos nestes autos, e o faço com fundamento no artigo 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003 ...

Expediente Nº 1154

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.001495-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP205030 JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X CARLOS ALVES PEREIRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X GILMAR RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JAIR NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP147550 MARCELO ULBRICHT LAPA) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DETERMINAÇÃO DE FLS. 52: Designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa JERRI SILVA INOCENCIO e UERVERSON JOSÉ DE AGUIAR LIMA, fazendo-se as intimações e/ou requisições necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação bem como solicitando sejam enviadas cópias dos autos de Apresentação e Apreensão, bem como dos Termos de Apreensão e Guarda Fiscal, mencionados na denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 30 de janeiro de 2008. (INTIMAÇÃO DA DEFESA ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA)

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO

Expediente Nº 883

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002204-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X ALBERTO ARMANDO FORTE (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES) X OSVALDO CLOVIS PAVAN (ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES E ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO) X ALESSIO MANTOVANI FILHO (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO)

DESPACHO DE FLS. 372: Considerando o teor da informação acostada a fls. 357, no sentido deque ainda resta saldo residual relativo às LDC's nºs 35.160.550-9 e 35.160.552-5, no valor de R\$ 11,59 (onze reais e cinqüenta e nove centavos) e R\$ 12,32 (doze reais e trinta e dois centavos), respectivamente, intime-se a defesa constituída dos réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a quitação dos mesmos e a juntada aos autos de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1656

CARTA PRECATORIA

2005.61.82.044288-3 - FAZENDA NACIONAL X ESTANCIA AGROPECUARIA PROSPERO LTDA (ADV. SP229466 HERNANDES TASSINI)

Torno prejudicado o pedido contido na petição de fls. 86/92, em vista da decisão de fl. 66. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, para as providências pertinentes ao pedido formulado na petição de fl. 80, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

00.0902038-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOMES DE ALMEIDA MOCARZEL S/C LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0034824-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANEZIO FEDERICO ZANETI

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0034842-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CORNELIO DE SOUZA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0034855-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO

LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERASMO MOURA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

89.0034927-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WALTER CONSIGLIO

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0503091-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X J A LOPES & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 63/75; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0537641-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X SHUN YOSHIDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0585884-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MORGANA MACHADO MASETTI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.011816-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo.Abra-se vista à exequente para que se manifeste em que termos pretende o prosseguimento do feito.

2000.61.82.051689-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALBERTO DOS SANTOS SILVA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.054104-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO SERGIO RODRIGUES GOUVEIA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.054148-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE PEREIRA TAVARES

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo

Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.058944-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X RUBEN TADEU DE ALMEIDA BARROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.060922-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WAGNER GHIRALDINI

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.066473-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.82.075578-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.047741-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NELSON ROBERTO EVORA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.048848-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X TAKASHI KURAUCHI

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte exeqüente sob a alegação de omissão no despacho de fl. 30 dos autos.Assevera a exeqüente que a decisão padece de omissão, uma vez que foi indeferido o pedido de penhora através de bloqueio de conta bancária pelo convênio BACENJUD, considerando que o valor da dívida da executiva não ultrapassa o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).Os embargos foram opostos tempestivamente.É o relatório. Decido.Recebo os presentes embargos porque tempestivos e, no mérito dou-lhes provimento para que o despacho embargado item 1, passe a ter a seguinte redação:1) Este Juízo tem deferido, excepcionalmente, o pedido formulado pelo Exeqüente naqueles casos em que o valor da dívida supera mil e quinhentos reais, em vista da aplicação do princípio da eficiência dos Executivos Fiscais em andamento nesta vara, bem como, o princípio da menor onerosidade imposta ao devedor, previsto no art. 620 do CPC.Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, na forma retro declarada, restando mantido o despacho referido nos demais termos em que foi proferido.Intime-se.

2004.61.82.049044-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X KATSUYUKI NAGATSUKA

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte exeqüente sob a alegação de omissão no despacho de fl. 30 dos autos.Assevera a exeqüente que a decisão padece de omissão, uma vez que foi indeferido o pedido de penhora através de bloqueio de conta bancária pelo convênio BACENJUD, considerando que o valor da dívida da executiva não ultrapassa o valor de R\$ 1.500,00

(Um mil e quinhentos reais).Os embargos foram opostos tempestivamente.É o relatório. Decido.Recebo os presentes embargos porque tempestivos e, no mérito dou-lhes provimento para que o despacho embargado item 1, passe a ter a seguinte redação:1) Este Juízo tem deferido, excepcionalmente, o pedido formulado pelo Exeçúente naqueles casos em que o valor da dívida supera mil e quinhentos reais, em vista da aplicação do princípio da eficiência dos Executivos Fiscais em andamento nesta vara, bem como, o princípio da menor onerosidade imposta ao devedor, previsto no art. 620 do CPC.Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, na forma retro declarada, restando mantido o despacho referido nos demais termos em que foi proferido.Intime-se.

2005.61.82.004875-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ELISEU DA SILVA PINHEIRO

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.035150-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VALFARMA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA)

Desse modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta às fls. 42/48, reconhecendo a ilegitimidade passiva da co-executada e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Ivanilde Mendes de Souza, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a excipiente acima referida do pólo passivo do presente feito.Condenado a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE, valor este que será dividido entre os excipientes.Desentranhe-se a petição de fls. 108/139, a qual deverá ser juntada nos autos dos embargos à execução em apenso.Intimem-se.

2005.61.82.037776-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADSYSTEM ASSESSORIA E INFORMATICA S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.045742-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X BMD S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 20/33 dos autos.Venham os autos dos embargos à execução em apenso conclusos para juízo de admissibilidade.Intimem-se.

2005.61.82.045843-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X HARRY CHIANG

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte exeçúente sob a alegação de omissão no despacho de fl. 30 dos autos.Assevera a exeçúente que a decisão padece de omissão, uma vez que foi indeferido o pedido de penhora através de bloqueio de conta bancária pelo convênio BACENJUD, considerando que o valor da dívida da executa não ultrapassa o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).Os embargos foram opostos tempestivamente.É o relatório. Decido.Recebo os presentes embargos porque tempestivos e, no mérito dou-lhes provimento para que o despacho embargado item 1, passe a ter a seguinte redação:1) Este Juízo tem deferido, excepcionalmente, o pedido formulado pelo Exeçúente naqueles casos em que o valor da dívida supera mil e quinhentos reais, em vista da aplicação do princípio da eficiência dos Executivos Fiscais em andamento nesta vara, bem como, o princípio da menor onerosidade imposta ao devedor, previsto no art. 620 do CPC.Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, na forma retro declarada, restando mantido o despacho referido nos demais termos em que foi proferido.Intime-se.

2005.61.82.047841-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SHEILE ROSA RIBEIRO

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo

Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.062350-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA RAPOSO ELIHIMAS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.004365-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GILDO DOS SANTOS ANGELOTTI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.004431-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMERI CLEMENTE DOS SANTOS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.004462-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA DE FATIMA BENVENUTTI (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.004498-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA BARBOSA DE SOUZA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.011810-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA MAGRO VENTURA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.011863-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE LOURDES TRASSI TEIXEIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.033929-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DELLY JEFFERSON NATARIO DE LIMA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035781-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO NOVAES RACHAM

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.038536-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X MODAS SECOND SKIN LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.040490-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIO COBUCCI JUNIOR

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.050012-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.050025-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.050067-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.053860-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CENTER BUTANTA LTDA - ME

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.053925-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCIA REGINA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.053990-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG WIJOTO LTDA - ME

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.054084-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.054214-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA HARAYAMA LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.056458-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MANOEL GAYA LTDA - ME

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.057218-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ARLINDO COCATO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.000200-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.007877-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LA&C CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RH S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.007878-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA APARECIDA DESTRE GONCALVES

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.008020-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIENE PALOMBO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.008102-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCELLO COSTA VASCONCELOS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013211-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA MARINHO GOMES

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013255-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ATHENA MONTALVAO ROSA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013642-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARINA SOARES DE CARVALHO FAZOLI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.014762-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELOIZA NERES DE SOUZA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.016667-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CARLOTA CARDOSO MARIANO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.016706-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CLEUSA CASTOLDI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.022689-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RITA APARECIDA GOMES

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.024624-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA ROCHETTI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.024673-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROGERIO CARLOS NUNES MARTINS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.025318-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE LUIZ GIROTTO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.025538-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDIR ALVES EVANGELISTA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.025586-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DIRAN SANTOS SOUSA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.029683-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON DE SOUZA BARBOSA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.030311-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WELLINGTON BORGES

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.033128-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RICARDO FEHER

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.033385-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.036150-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANDREIA NERY DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.040502-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA CARMEN CARDIOLI

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado,

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2225

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0518517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0507253-6) ORGANIZACAO MENACHE HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Intime-se o devedor ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o embargante está regularmente representado por advogado. Decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da presente decisão.

1999.61.82.058879-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536989-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA G NASCIMENTO SILVA)

Diante da decisão proferida pela Suprema Corte, fl. 215, cite-se a embargada, nos termos do art. 730 do CPC.

2002.61.82.028471-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039662-0) TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Sem prejuízo, defiro o prazo suplementar requerido para juntada de documentação. I.

2006.61.82.037235-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028882-1) PREVI GILLETTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.051249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550967-0) FABIANA TEXTIL LTDA (ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA E ADV. SP235558 FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.051325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039709-5) PARANA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Fls. 158/168: ciência ao embargante. 2. Considerando que a análise das alegações do embargante compete, exclusivamente, à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva dos demais processos administrativos no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.82.007063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551863-7) DRECO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.032409-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001399-8) SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração original, cópia autenticada do contrato social ou estatuto, e demais documentos que julgar necessários para embasar seu pedido de liminar com o fim de obter a suspensão da exigibilidade do crédito. Prazo: 10 (dez) dias. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2007.61.82.039195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0516998-1) KATRIN TEXTIL E CONFCCOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.041046-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006003-2) VALMIR DE AGOSTINI JUNIOR (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);III. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal). Int.

2007.61.82.041047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006003-2) DAISE LUCI PAIXAO AGOSTINI (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);III. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal). Int.

2007.61.82.044834-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050092-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação.

2007.61.82.048444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013970-8) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando a procuração ORIGINAL. Int.

2007.61.82.050338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024737-5) ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal). Int.

EXECUCAO FISCAL

96.0508452-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ELETRO PROTECAO DE METAIS S/A (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

97.0550989-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECELAGEM SIRIUS S/A (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Esclareça o executado a dificuldade do sr. oficial de justiça em cumprir a diligência, posto que foi realizada na forma requerida pelo executado. Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

97.0556759-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOPPIL SOC PAULISTA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Intime-se o executado a esclarecer o teor da certidão do sr. oficial de justiça, tendo em vista que o endereço da diligencia foi fornecido pelo próprio executado.Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos para as deliberações que este juízo julgar necessárias.

97.0571054-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AQUATEC QUIMICA S/A E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS)

155/160: Indefiro o pedido do executado, posto que não apresentou prova de que obteve efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação em nome do executado MOACYR CASTAGNA, na forma requerida pelo exequirente às fls. 152.

97.0580072-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COREPLAN INCORPORADORA LTDA E OUTRO (PROCURAD OGIER ALBERGE BUCHI E ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS do co-devedor OSCAR MARTINEZ.Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

98.0524531-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

98.0542263-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COOP CONS FUNC BCO DO BRASIL NO EST DE S PAULO (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Indefiro o sobrestamento do feito, tendo em vista que a executada apresentou apenas o pedido de parcelamento, datado de 31/08/2006, deixando de trazer aos autos os respectivos comprovantes de pagamento. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 272. Int.

1999.61.82.005187-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA (ADV. SP057669 CARLOS TEODORICO DA COSTA E ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES)

1. Fls. 89: defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. 2. Após, voltem conclusos para análise do pleito de fls. 91/92. Int.

1999.61.82.019716-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENECONTEC GUINDASTES LTDA (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.025047-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS DINAPI LTDA (ADV. SP153277 TANIA BEZERRA JACINTO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

1999.61.82.057557-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ORGANIZACAO TECNICA DE INSTALACOES OTIL LTDA (ADV. SP183835 EDEVALDO JOSÉ DE LIMA E ADV. SP029326 PAULO GUSTAVO BARACCHINI CENTOLA)

Analisando os autos verifico que houve o arresto de vários veículos em nome do devedor principal, conforme auto juntado às fls. 71. No curso do processo foram declaradas insubistentes as constrições realizadas sobre os veículos VW/GOL MI - PLACA CLC 7168 - fls. 125, VW/GOL MI - CLC 7163 - fls. 120 e VW/KOMBI, BMV 9602 - fls. 120. Consta ainda dos autos notícia de que os veículos VW/SANTANA GL 2000, PLACA BLL 0026 e VW/KOMBI - PLACA BMV 9602, teriam sido furtados e o veículo GM/CARAVAN VR 4100, teria sido vendido em data anterior ao arresto e posteriormente baixado dos registros do DETRAN. Assim, o depositário MAURICIO MILNER, ficou incumbido de bem zelar pelos veículos VW/GOL 1.0 - PLACA DAM 3898, VW/GOL 1.0 - PLACA DAM 3893 E VW/GOLF GL - PLACA CEI 9678. Por ocasião da designação de datas para leilão, os bens não foram localizados e o depositário foi intimado a apresentar os bens. Nessa oportunidade foi apresentada petição do executado oferecendo em substituição da penhora, um imóvel na Estância Balneária de Iguape e informando que estaria de posse apenas do veículo VW/GOLF - PLACA CEI 9678, posto que os demais veículos (GOL - PLACA DAM 3898 E DAM 3893), estariam de posse de antigos empregados da empresa. Vale ressaltar, que o veículo GOL/PLACA DAM 3898 é objeto de medida cautelar inominada perante a 5ª Vara do Trabalho - fls. 195/211. O exequente intimado a se manifestar pleiteia a desconstituição da penhora dos veículos furtados/baixados dos cadastros do DETRAN, rejeita o imóvel oferecido em substituição e requer que o depositário

indique a localização dos veículos ou deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro, além da inclusão dos sócios no polo passivo da ação - fls. 214/215. É um resumo do processado. Passo a decidir. 1. Declaro insubsistente a constrição realizada sobre os seguintes veículos: a) VW/SANTANA - GL 2000 - PLACA BLL 0026, furtado - fls. 170; b) GM/CARAVAN - PLACA VR 4100 - baixado do sistema DETRAN - fls. 170; c) VW/KOMBI - PLACA QJ 7570 - furtado - fls. 170; 2. Acolho os argumentos do exequente para o fim de indeferir a penhora do imóvel oferecido em substituição. O imóvel está localizado fora da Comarca o que elevaria os custos e a demora do processamento. Ademais o executado não apresentou cópia atualizada da matrícula comprovando a propriedade do bem; 3. Intime-se o depositário a apresentar os bens penhorados remanescentes (VW/GOL 1.0 PLACA DAM 3898, VW/GOL 1.0 PLACA DAM 3893 e VW/GOLF GL PLACA CEI 9678) ou deposite o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 dias, ficando consignado, que o depositário não pode se eximir de sua responsabilidade sob o argumento de que os bens estão de posse de terceiros, incumbindo-lhe zelar pela sua guarda e manutenção, nos termos do compromisso assumido. Decorrido o prazo assinalado, sem apresentação dos bens penhorados pelo depositário, tornem os autos conclusos, ocasião em que será apreciado o pedido do exequente de inclusão dos sócios no polo passivo. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.82.070132-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X M E C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int

1999.61.82.081075-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X M & C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2000.61.82.001399-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO E ADV. SP172527 DEBORA DEL MANTO)

Verifico que o executado está efetuando os depósitos dos valores a título de penhora sobre o faturamento, razão pela qual determino o prosseguimento dos embargos à execução opostos, sem prejuízo do depósito das parcelas vincendas até integral garantia do juízo. Venham conclusos os embargos.

2000.61.82.019928-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X MERCANTIL CASA DOURADA LTDA (ADV. SP054186 CARLOS MALANGA) X LUIS VALDIR DE SOUZA E OUTRO

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizado o feito, apreciarei o pedido de fls. 89 verso (do exequente) e de fls. 91/100 (do executado).

2000.61.82.026398-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELEVADORES REAL S/A E OUTRO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 136/139: a decisão sobre as questões levantadas demandam de dilação probatória, incabível em sede de execução fiscal. Ademais, os documentos já foram analisadas pela Receita Federal (fls. 122/128). Prossiga-se na execução expedindo mandado de penhora e avaliação para o endereço indicado pela exequente a fls. 143. A fim de evitar-se medidas procrastinatórias pelo executado, preliminarmente cumpra-se e após, Int.

2002.61.82.053788-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SPRING SHOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

Intime-se o executado da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, cientificando-o do valor do débito indicado pela exequente. Não havendo o pagamento do débito, defiro o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 21 da Lei 11.033/04.

2004.61.82.014355-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X CAMAG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.025360-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA JOSE CARLOS ZACHARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027530 JOSE ANTONIO TATTINI)

1. Fls. 154: a certidão não pode ser expedida nos termos requerido. Não há penhora efetivada nestes autos. 2. Fls. 192: suspendo a execução pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, abra-se nova vista. Int.

2004.61.82.041484-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAIRONVILLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP165127 VALÉRIA CRISTINA PENNA) Fls. 237/238 : Considerando que os documentos se referem ao deslinde do processo administrativo, não os reputo sigilosos, motivo pelo qual deixo de decretar o sigredo de justiça.Ciência às partes. Int.

2004.61.82.053612-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) Fls. 437: ciência ao executado. Int.

2004.61.82.056592-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENDES,RIGONATTI & CIA LTDA (ADV. SP060443 VIRCERIO PENHA RIGONATTI) Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.024734-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPMED - OPCA0 MEDICA S/C LTDA (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS E ADV. SP156871 CARLOS EDUARDO CORRADINI PINTO) Fls. 156: o cancelamento da inscrição já foi noticiado a fls. 138.Cumpra-se a decisão de fls. 154, dando-se ciência às partes. Int.

2005.61.82.033802-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASSTEC TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.048622-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP100277 VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA)

1. Converta-se em renda da exequente o depósito de fls. 47.2. Oficie-se à CEF, solicitando informar o número da conta aberta em razão da transferência dos valores bloqueados no Banco do Brasil (fls. 44).3. Com a resposta pela CEF, converta-se em renda parcial da exequente os valores bloqueados , descontando-se o valor de R\$ 62,67 referente a conta salário (fls. 42). 4. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do executado referente ao saldo remanescente da conta. Int.

2006.61.82.004758-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMED CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP152535 ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO) Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.013073-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESSENCIA EQUIPES DE ENSINOS LTDA. - EPP (ADV. SP086919 ROSANA CAPPELLANO BENTO)

A executada não vem cumprindo a determinação de comprovação mensal do recolhimento da penhora sobre o faturamento, bem como, não comprovou o seu faturamento ao juntar as guias de fls. 66/70. Assim, nomeio o sr. MILTON OSHIRO , perito contábil deste Juízo, ADMINISTRADOR da penhora sobre o faturamento, nos termos da lei processual, com o seguintes encargos e prerrogativas : 1. O administrador judicial, e eventual auxiliar devidamente identificado, poderá ter acesso às dependências da empresa, no horário comercial, a sua contabilidade e demais departamentos administrativos, sendo-lhe deferido, se necessário, requisição de força policial. Qualquer obstrução a seu trabalho deverá ser, imediatamente, comunicada a este Juízo para as providências legais. 2. Deverá, no prazo de DEZ DIAS, apresentar plano de administração que leve em consideração a determinação judicial e a viabilidade econômico-financeira da empresa. HAVENDO NECESSIDADE DE MAIS PRAZO, DEVERÁ REQUERÊ-LO AO JUÍZO. Do referido plano deverão constar, necessariamente, o dia mais adequado para o recolhimento, se o percentual de cinco por cento é abusivo ou irrisório, o faturamento bruto da empresa nos últimos três meses e a existência de outras penhoras sobre o faturamento em outros juízos. 3. Da análise da contabilidade da empresa, deverá trazer a este Juízo qualquer informação que, ao menos em tese, caracterize tipo penal. Arbitro provisoriamente os honorários de R\$. 300,00 (trezentos reais) por mês que deverão ser depositados em juízo pela executada na CEF, agência 2527, neste foro. Em caso de ausência de recolhimento, os honorários poderão ser descontados do valor depositado a título da penhora do faturamento.

2006.61.82.016965-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Razão assiste ao executado, torno sem efeito a citação realizada. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exequente na inicial.

2006.61.82.024852-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WILLIAM BONNER PRODUCOES S/C LIMITADA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD E ADV. SP253989 TELMA TALITA DE RANIERI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.025501-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Razão assiste ao executado, torno sem efeito a citação realizada. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exequente na inicial.

2006.61.82.025503-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Razão assiste ao executado, torno sem efeito a citação realizada. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exequente na inicial.

2006.61.82.026345-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIA LILLA DE MAQUINAS IND E COMERCIO (ADV. SP061839 MARIA SILVIA DE CAMPOS LILLA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.027624-0 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MG024420 MARCOS EUSTAQUIO DE CARVALHO) X NININHA FARIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Denoto que a qualificação do exequente constante na petição inicial diverge da cadastrada no sistema informativo processual. Dessa forma, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para intimação do exequente da decisão de fls. 36.I.

2006.61.82.038886-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X BOZANO SIMONSEN MAX ACOES FITVM (ADV. SP165026 LUÍS RICARDO FERNANDES DE CARVALHO)

Por ora, diga o exequente se o depósito de fls. 16 quita integralmente o débito exequendo, devendo na mesma oportunidade requerer o que de direito. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual juntando procuração original e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.82.042170-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X HUGO CORDEIRO ROSA

A vista do ingresso voluntário do executado PALACIO DOS ENFEITES LTDA, dou por citado a partir da publicação do presente despacho, ocasião em que iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei 11.382/06. Oportunamente, expeça-se mandado de penhora e avaliação livre ao executado.

2006.61.82.050102-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

Por tratar-se a executada de pessoal jurídica de direito público, determino a adequação da execução ao regime previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil, com a expedição de mandado, tornando-se sem efeito a citação realizada às fls. 8. Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 09/69, diante da decisão supra. Int.

2006.61.82.052425-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Razão assiste ao executado, torno sem efeito a citação realizada. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exequente na inicial.

2006.61.82.052442-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Razão assiste ao executado, torno sem efeito a citação realizada. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exequente na inicial.

2006.61.82.052454-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Razão assiste ao executado, torno sem efeito a citação realizada. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exequente na inicial.

2006.61.82.052467-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Razão assiste ao executado, torno sem efeito a citação realizada. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exequente na inicial.

2006.61.82.053999-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ARJONAS & TOTH LTDA - ME (ADV. SP216207 JULIANO IKEDA LEITE)

Por ora, regularize o executado sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos e, ainda, o indeferimento do pedido, sem conhecimento.Int.

2006.61.82.056111-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ESTRELA VILA LEME LTDA - ME (ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.001322-1 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI) X KESHER COML/ LTDA (ADV. SP187363 DANIEL MODELIS)

Por ora, regularize o executado sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos e, ainda, o indeferimento do pedido, sem conhecimento.Int.

2007.61.82.001676-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Razão assiste ao executado, torno sem efeito a citação realizada. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exequente na inicial.

2007.61.82.005903-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA. (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.009144-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PERSONAL ESTHETIC CENTER LTDA (ADV. SP237098 JOÃO FELIPE PANTALEÃO CARVALHO DOS SANTOS)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Após, manifeste-se a

exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta. Int.

2007.61.82.011718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CALBER MUSIC LTDA (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE)

Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Int.

2007.61.82.016751-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA (ADV. SP235638 PAULA HELENA SALLES ARCURI DE ALMEIDA)

Vistos, etc. Trata-se de exceção de pré-executividade na qual a executada requer que o exequente junte aos autos documentação referente aos empregados envolvidos em suposto acordo realizado entre a exequente e a executada, referente ao débito cobrado na presente execução, requerendo ainda a nomeação de perito para apuração do valor realmente devido. Verifico que a matéria aduzida depende de dilação probatória, incabível em sede de execução fiscal, razão pela qual, rejeito a exceção oposta e determino o prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.82.019529-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP227668 KELI ADRIANI BELOTO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Os Embargos à Execução devem ser opostos no prazo legal (Lei 11382/06) independentemente da garantia do juízo, contados da data da juntada do Aviso de Recebimento da carta de citação. 3. Expeça-se mandado de penhora sobre os bens ofertados pelo executado as fls. 81/82. Int.

2007.61.82.031865-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LABORATORIO CLINICO ENDOMED LTDA. E OUTROS (ADV. SP027714 MARLENE LAURO)

Tendo em vista a informação de que o crédito ora executado está parcelado e considerando que não foi expedido mandado de penhora, dê-se vista à exequente para manifestação acerca da regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.82.031866-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LABORATORIO CLINICO ENDOMED LTDA. E OUTROS (ADV. SP027714 MARLENE LAURO)

Tendo em vista a informação de que o crédito ora executado está parcelado e considerando que não foi expedido mandado de penhora, dê-se vista à exequente para manifestação acerca da regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.82.044311-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026063-7) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se da execução fiscal. Int.

2007.61.82.044312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019799-0) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se da execução fiscal. 2. Fls. 143/144: indefiro. O oferecimento de bens à penhora deve ser requerido, por petição, nos autos da execução fiscal. Int.

2007.61.82.044313-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024978-5) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se da execução fiscal. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.82.059996-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0561030-6) BELA VISTA S/A PRODUTOS

ALIMENTICIOS (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se, com baixa na distribuição, desamparando-se da execução fiscal. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERREIROS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 848

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.096111-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALFREE PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP110271 JOSE PAULO SCANNAPIECO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2000.61.82.096112-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALFREE PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP110271 JOSE PAULO SCANNAPIECO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2001.61.82.025055-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DIVALDO TETSUO SUEUKI

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2002.61.82.009022-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DHUNAS PORTARIA E CONSERVACAO PREDIAL S/C LTD E OUTROS (PROCURAD DR. LUIS GONZAGA G. MACHADO-193220A E ADV. SP237808 EVANDRO CAMILO VIEIRA)

topico final: Diante do exposto, REJEITO os declaratórios opostos mantendo na íntegra os termos da sentença proferida. A presente passa a integrar o julgado de origem. P. R. I. e C. São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2002.61.82.033758-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X VICENTE PEDRO MARIA PETROCELLI

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2002.61.82.047590-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ANA PAULA MICELLI DO CARMO

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário

liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.011391-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.024145-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CEMIP CENTRO MEDICO IPIRANGA SC LTDA (ADV. SP211216 FABIANA MELLO AZEDO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2004.61.82.012678-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVAN CARLOS NUNES

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.036315-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANAGEMENT LOGISTICS SERVICES COMERCIAL LTDA. (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2004.61.82.037110-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANAGEMENT LOGISTICS SERVICES COMERCIAL LTDA. (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2004.61.82.043796-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA. (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129237E ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR)

TOPICO FINAL: Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da recorrida/exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este corrigido a partir da propositura da execução fiscal com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.P. R. I. São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2004.61.82.053504-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAIYA COSMESTICOS INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80.

Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.057157-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RESIDENCE CONVENCOES SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA (ADV. SP210361 ADRIANA VALLE GUIDOTTI ALVES E ADV. SP239027A CHARLES MARCILDES MACHADO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.058214-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

TOPICO FINAL: Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da recorrida/exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este corrigido a partir da propositura da execução fiscal com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. P. R. I. São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2004.61.82.063898-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP222047 RENATO SILVEIRA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.064905-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LINCOLN GARCIA PINHEIRO (ADV. SP030055 LINCOLN GARCIA PINHEIRO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2005.61.82.002408-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLAUDIO RENATO GARCIA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2005.61.82.014538-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CENTRO DE REPOUSO VILA MARIANA SC LTDA FIL 3

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2005.61.82.014732-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X GAMINT GRUPO AMBULATORIAL DE MEDICINA INTERNA S/C LTDA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em

julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.016603-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROSANGELA CARVALHO SANTANA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.036180-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROBERTO PAIVA GONCALVES

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.036305-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE KAZUO SAKAMOTO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.036348-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS ABI JAUDI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.036948-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MASACHIKA MIZUMURA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.037524-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CRISTINA YURI INOHIRA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.037614-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS EDMUNDO ZARZUR

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.044694-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.045162-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.047391-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.048383-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELI BERNARBA JORGE

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.058602-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VITORIO PANICUCCI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.061362-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X BANESTADO FIA TRADICIONAL II (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.026590-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H C COMERCIO E SERVICOS DE JATEAMENTO LTDA - ME (ADV. SP176575 ALEXANDRE CAVALCANTI DE CAMILIS)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.028890-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MASTER NURSING S/C LTDA (ADV. SP183031 ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP235044 LUIZ ANTONIO PACCI JUNIOR)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031152-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA PAULISTA DE COMPONENTES LTDA (ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.033899-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS FARAH

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.033984-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO TIERES DE MACEDO JUNIOR

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.034121-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PATRICIA MARIA FINARDI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.034163-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DIOLINO FERREIRA RODRIGUES

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.034478-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ ANTONIO DE ARAUJO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.034709-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HENRIQUE JUNJI OSAKA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.035343-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GUILHRME ESTANISLAU DO AMARAL

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário

liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.035744-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDISON MARTINS BRAUN

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.035755-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDGAR TOME LINGUITTE

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.035853-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CAIO GONCALVES REGINATO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.035880-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS JOSE MARQUES COTELLESA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.036811-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOAR PROMOCOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.041381-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JOSE SILVA IMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.044352-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADRIANE REGINA DA COSTA SILVA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.047613-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EMILIO PANARIELLO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.051854-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANA CRISTINA MATSUDA YAMAMOTO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.053685-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PRINT S/C LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.057351-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG HADDOCK LOBO LTDA EPP

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.023902-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETRONICOS PRINCE REPRESENTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, (ADV. SP133059 LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.024725-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME ABREU SAMPAIO ARANHA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.024740-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GLADIS LICHEWITZ

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.024955-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FANTIN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em

julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.025138-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO VARELLA MACIEL

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.025166-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO MENDES FERNANDES

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.025168-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO ROGERIO SOARES FERREIRA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.025628-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DAVID SIMONOVITCH

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.025666-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CRISTIANO PESSOA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.029723-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO GONCALVES CAMPANHA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.029728-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO KIYOSHI YAMADA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.029747-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAFAEL JOSE BASILE

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.029993-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO CALIL DE SOUZA ABIB

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.030184-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TECARTE CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.030336-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON QUELHO KAISER SALIBA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.030527-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS CLAUDIO COVA GIGLIUCCI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.035673-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X BEATRIZ SILVA TELLES LION

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.036552-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X SIMONE JARDIM SALOMAO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.036781-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LEONARDO DECIO LICCIARDI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.038405-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF RAFAEL BARROS LTDA (ADV. SP217283 THIAGO TRINDADE)
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.038436-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCILENE BELTRAME
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.040144-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE RUAS MARTINS
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 849

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.045114-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.015855-5) ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL ELETROPAULO (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP195860 RENATA GIOVANA REALE BORZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos e, em especial, o ofício nº 052/2007 - 21.201.4 - Serviço da Dívida Ativa (fl. 248) do INSS, verifico que o instituto embargado não trouxe aos autos cópia do procedimento administrativo relativo a NFLD nº 32.680.752-7. Assim, promova-se nova vista ao embargado concedendo-lhe 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo faltante.Intimem-se as partes.

2003.61.82.037068-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030456-4) UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3a. Região.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2002.61.82.030456-4.

2004.61.82.001909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.008810-7) LABORPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE E ADV. SP075898 ORLANDO SVICERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante em honorários, em razão dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1025/69.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, arquite-se.P. R. I.C..São Paulo, 17 de janeiro de 2008.

2004.61.82.060395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.011029-4) PRACTICA CRIACAO E DISTRIBUICAO DE CONTEUDO DIGITAL LTDA (ADV. SP242488 HILTON DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TOPICO FINAL: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80.Sendo devido o pagamento de custas, intime-se.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição.Prossiga-se nos autos principais.

2005.61.82.008085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063183-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, EXTINGUINDO, assim, O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - artigo 269, inciso I, do codex processual, para reconhecer como nulas as Certidões de Dívida Ativa de fls. 03/ 05 dos autos da execução fiscal. CONDENO, conseqüentemente, A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À EMBARGANTE, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no disposto no artigo 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil, valor este corrigido a partir da propositura dos presentes embargos à execução fiscal com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Execução Fiscal n. 2004.61.82.063183-3.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório com fulcro no patamar previsto pelo artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001.P. R. I.São Paulo, 31 de janeiro de 2008.

2005.61.82.035691-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055275-1) CENTRO ATACADISTA DE ARMARINHOS BARAO LTDA (ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE para reconhecer a inegibilidade dos débitos constantes da Certidão de Dívida Ativa de fls. 61/64; Condeno, em conseqüência, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à emgargante, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do acima citado código processual, valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos com base no Provimento 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I. São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

2005.61.82.040600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013151-0) SAO PAULO COR ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE para reconhecer a inexigibilidade dos débitos constantes da Certidão de Dívida Ativa de fls. 69/ 71. Condeno, em conseqüência, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4o, do acima citado código processual, valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma Lei.Incabível o reexame necessário.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso.P. R. I.São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2005.61.82.041802-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022750-5) IMPORTADORA E EXPORTADORA MINIPRICE LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, arquite-seP. R. I.C..São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

2005.61.82.047027-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.011221-7) IMPORTADORA E EXPORTADORA MINIPRICE LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, em razão dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1025/69.Sendo devido o pagamento de custas, intime-se.Traslade-se cópia desta para os autos

da ação principal.Com o trânsito em julgado, archive-se.P. R. I.C..São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2005.61.82.058652-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006777-7) PECSA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TOPICO FINAL: Diante de todo o exposto, julgo extintos os embargos à execução fiscal sem apreciação do mérito nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da ação de execução fiscal.Deixo de condenar o embargante em honorários, em razão dos encargos previstos no Decreto-lei nº 1025/69.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do tópico: MASSA FALIDA.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se e remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado.Custas na forma da lei.Publique-se, registre-se, intime-se.São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

2005.61.82.060461-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055990-3) REXAM DO BRASIL LTDA (ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o tempo decorrido e a circunstância de ter sido o processo administrativo relativo ao presente feito remetido à Divisão da Dívida Ativa da União - PFN-SP conforme consulta realizada por este Juízo no site da rede mundial de computadores da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), promova-se nova à exequente.Prazo: 30 (trinta) dias.Após, retornem-me conclusos para sentença.Intimem-se as partes.São Paulo, 14/01/08.

2005.61.82.061569-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053380-6) GONDOLA COML/ LTDA (ADV. SP195036 JAIME GONÇALVES CANTARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos das execuções fisais em apenso, verifico que a exequente/embargada ainda não manifestou-se com relação à inscrição de dívida ativa nº 80.2.03.018514-66. Assim, promova-se nova vista à embargada. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, retornem-me conclusos para prolação de sentença.Intimem-se as partes.São Paulo, 14/01/2008.

2005.61.82.061571-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023236-7) GAUCHAO GRILL CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Em face da solução aqui adotada (cancelamento do termo da inscrição em dívida ativa), deixo de condenar a embargada em honorários.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, archive-se.P. R. I.C..São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

2006.61.82.008000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058242-1) HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO NOSSA SENHORA DO PARI LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE para reconhecer a inegixibilidade dos débitos constants das Certidões de Dívida Ativa de fls. 04/05 e 07/22. Condeno, em consequência, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do acima citado código processual, valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oportunamente remteam-se so autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P. R. I.São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2006.61.82.015237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059260-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAFRA ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP173635 JEFFERSON DIAS MICELI)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, archive-se.P. R. I.C..São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2006.61.82.016888-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010341-5) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO)

X WOLF HACKER E CIA/ LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor objetivado na execução fiscal, valor este corrigido a partir do ajuizamento dos presentes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do processo n. 2004.61.82.010341-5.

2006.61.82.021399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046379-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RAFAEL FORTUNATO FERRARO (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE para reconhecer que o bem imóvel penhorado nos autos da execução fiscal em apenso consubstancia-se em bem de família, sendo, pois, impenhorável, determinando, outrossim, o cancelamento imediato de sua constrição. Condeno, portanto, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao embargante, os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel então constricto, valor este corrigido a partir do ajuizamento dos presentes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do processo nº. 2002.61.82.046379-4.

2006.61.82.021400-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459484-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X ANTONIO MUNIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP242139B LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

TOPICO FINAL: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80.Sendo devido o pagamento de custas, intime-se.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal, prosseguindo-se com o seu regular andamento.Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.042622-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019071-7) VOGA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor dos débitos consolidados, valor este corrigido a partir da interposição dos presentes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.019071-7.

2006.61.82.043426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023727-4) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI E ADV. SP159375 ANA PAULA TAVARES BELTRAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE para reconhecer a inexigibilidade dos créditos tributários inscritos sob número 80 4 03 002545-58. Condeno, conseqüentemente, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2004.61.82.023727-4.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2006.61.82.043500-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026739-8) CONTAGEM INDUSTRIA COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Em face da solução aqui adotada (cancelamento do termo da inscrição em dívida ativa), deixo de condenar a embargada em honorários.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, arquite-se.P. R. I.C..São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

2006.61.82.044682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048287-6) NEVIO & MOYA ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP192534 AIRTON FERNANDO MOYA PAULO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE para reconhecer a inexigibilidade dos débitos constantes da Certidão de Dívida Ativa de fls. 55/ 67. Condeno, em consequência, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4o, do acima citado código processual, valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma Lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal nº. 2004.61.82.048287-6. P. R. I. São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2006.61.82.047545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042218-8) CID MIRANDA & CIA LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP231377 FERNANDO ESTEVES PEDRAZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da solução aqui adotada (cancelamento do termo da inscrição em dívida ativa), deixo de condenar a embargada em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. C. São Paulo, 09 de janeiro de 2008.

2007.61.82.001223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024744-2) HOSPITAL ITAQUERA SIMPLES LTDA. (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. C. São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2007.61.82.006628-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045559-2) BRASWEY S. A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a, consequentemente, ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta aos autos do Processo n. 2005.61.82.045559-2.

2007.61.82.006629-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045559-2) ANTONIO WEI (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE para reconhecer a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal nº. 2005.61.82.045559-2 e, consequentemente, para determinar a sua exclusão de tal feito executivo. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao embargante, os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no parágrafo 4º. do artigo 20 do Código de Processo Civil, valor este corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta aos autos do Processo n. 2005.61.82.045559-2.

2007.61.82.011267-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026010-0) FARMA SERVICE BIOEXTRACT LTDA (ADV. SP085886 JULIO CESAR DE ANCHIETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a, consequentemente, ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.026010-0.

2007.61.82.011268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018649-0) FARMA SERVICE

BIOEXTRACT LTDA (ADV. SP085886 JULIO CESAR DE ANCHIETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.018649-0.

2007.61.82.011292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051126-1) FULGET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, em face da não integração da embargada no pólo passivo do feito. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2007.61.82.017015-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044559-8) MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA. (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.044559-8.

2007.61.82.017021-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017367-7) PAULO ROBERTO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO FINAL: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do embargante, para reconhecer a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução fiscal de autos n. 2005.61.82.017367-7. Condeno, conseqüentemente, a embargada, ao pagamento de honorários advocatícios ao embargante, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, corrigidos deste o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.017367-7. Remetam-se os autos da execução fiscal em apenso ao SEDI para as providências necessárias. Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório com fulcro no patamar previsto pelo artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Tendo em vista a pendência de julgamento do agravo de instrumento nº. 2006.03.00.089385-7, officie-se ao DD. Desembargador Federal Relator da C. Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetendo-lhe cópia desta decisão.

2007.61.82.022608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026290-0) FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.026290-0. Renumerem-se as folhas dos autos a partir da página 53.

2007.61.82.022609-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032327-4) FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.032327-4.

2007.61.82.026619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024334-9) FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a exequente/embargada conclusivamente sobre a guia de pagamento juntada pela executada/embargente a fl. 25. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se as partes. São Paulo, 21/01/08.

2007.61.82.026622-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044249-0) SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2004.61.82.044249-0.

2007.61.82.032089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.100253-4) SUCAPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, REJEITO os embargos, com fundamento no artigo 267, incisos I, IV e V do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo n. 2000.61.82.100253-4. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.82.033651-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013706-9) SUSHI COMPANY BAR E COMERCIO LTDA (ADV. SP180392 MARCEL COLLESI SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo n. 2006.61.82.013706-9.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.070915-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EVIDENCIA LUMINOSOS E PAINEIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2002.61.82.008810-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LABORPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE E ADV. SP075898 ORLANDO SVICERO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2002.61.82.008811-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LABORPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2003.61.82.011221-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMPORTADORA E

EXPORTADORA MINIPRICE LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.017217-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMPORTADORA E EXPORTADORA MINIPRICE LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.020745-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMPORTADORA E EXPORTADORA MINIPRICE LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.020746-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMPORTADORA E EXPORTADORA MINIPRICE LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.042218-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CID MIRANDA & CIA LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80.. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 110, em favor da executada, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição.P. R. I. e C..São Paulo, 09 de janeiro de 2008.

2004.61.82.023236-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAUCHAO GRILL CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.059260-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAFRA ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP173635 JEFFERSON DIAS MICELI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.024744-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL ITAQUERA SIMPLES LTDA. (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu

encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.026739-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTAGEM INDUSTRIA COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4475

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.000813-0 - JOSEFA CORREA LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP250411 ELIANE COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Às fl. 206/207, a autora juntou nova procuração em favor da Dra. Eliane Coimbra, OAB/SP 250.441, revogando, portanto, os poderes outorgados ao subscritor da petição de fl. 210. Não obstante, considerando que estes autos já estão findos, defiro a carga, por 10 (dez) dias, ao Dr. Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Lei 8.906/94. Após, se nada requerido, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000831-7 - YOLANDA DE ANDRADE GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 180 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, inclusive acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fl. 174/178). Após a manifestação da autora ou decorrido o prazo in albis, serão arbitrados os honorários periciais médicos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000137-6 - ELOI DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante, desde logo, o benefício de aposentadoria de invalidez em favor do autor, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, dado ao seu estado de saúde, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida implantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Em prosseguimento, dou por encerrada a fase instrutória. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem alegações finais no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. No mesmo prazo deverá o INSS manifestar-se acerca dos documentos de fls. 234/237, juntados pelo autor. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.16.000503-5 - ELZA SILVA SCANHOLATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em vista da informação supra, converto o julgamento em diligência para juntada da referida petição. Após, dê-se vista às partes pelo prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. A seguir, se nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000579-5 - MARIA DE LOURDES VILACA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Arbitro os honorários periciais em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. De outra forma, intimem-se as partes para que, no individual e sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, apresentem, querendo, memoriais. Decorrido o prazo acima assinalado, e desde que nada mais tenha sido requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000933-1 - ANITA MARIA DE CASTRO GALI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, declaro este Juízo absolutamente incompetente para o processo e julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Marília/SP, com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.16.000865-3 - JOEL DA SILVA RAMOS (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O item 2 da petição de fl. 23 já foi devidamente apreciado no r. despacho de fls. 20/22. Sendo assim, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001680-7 - PEDRO ROBERTO BELUCI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as cópias das guias de fls. 244, 327, 329, 348, 353, 357, 359/362 e 366/373, com a devida autenticação mecânica, aposta pelo Banco recebedor. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001861-0 - ANSELMO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP218156 SANDRA APARECIDA IAMASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 201 - Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 120/121, no tocante a exclusão dos nomes dos fiadores do cadastro de inadimplentes, uma vez que, conforme salientado, isto somente seria possível caso eles figurassem no pólo ativo da lide, o que não é o caso. Quanto ao mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, ficando advertidas de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a abertura de pasta própria, com a mesma numeração destes autos, onde deverão ser juntadas as guias de depósito, nos termos do artigo 206 do Provimento COGE 64/2005. Int.

2007.61.16.001969-9 - FERNANDO FERREIRA CAETANO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica e tendo em vista que por determinação de fls. 39/40, foi feito auto de constatação, e este juntado às fls. 47/54, não

sendo possível a apreciação do mérito, portanto, determino nova perícia social. Para realização da perícia médica nomeio o Drº LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM 17.163 independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Considerando que na Constatação de fls. 47/49, houve menção de que o autor estaria residindo na casa de seus pais, em endereço diverso, determino a realização de nova avaliação sócio-econômica na Associação dos Funcionários do Fórum da Comarca de Assis - Afoca, à Rua Maestro Augusto Mathias nº 22, Vila Clementina. Expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000128-6 - LUIZ TALIATE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Jaime Begonso, CRM nº 38.220, com especialidade em cardiologia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Tendo em vista que o parte autor apresentou quesitos às fls. 27/28, intime-se o INSS para este fim, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Sem prejuízo cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000134-1 - ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Drº JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM 67.547-4 independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e

cumpra-se.

2008.61.16.000146-8 - RICARDO CARNEIRO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pela próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. No entanto, intime-se a parte autora para que providencie a juntada de declaração de pobreza, ou recolha as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação dos benefícios concedido, bem como extinção do feito sem julgamento do mérito. Havendo a regularização, conforme determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2008.61.16.000154-7 - CICERA CORREIA DE SANTANA (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 07/05 /2008 às 17:00 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., devendo constar da precatória que a contestação será em audiência. Deverá ainda o INSS manifestar-se acerca do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, 1º do CPC, bem como as testemunhas arroladas na inicial. Providencie a Secretaria a juntada do CNIS em nome da autora e de Salvador Artero. Considerando o pedido, contido na inicial, de que o processo tramite pelo rito sumário, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, em emenda à petição inicial, regularize a procuração de fl. 15, pois em se tratando de pessoa não alfabetizada esta deve ser outorgada por instrumento público. Intimem-se.

2008.61.16.000157-2 - ANA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome das autoras nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelas próprias autoras, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderão ainda, as autoras, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF, expedindo-se o necessário. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000167-5 - LUCIOLA GRIZOLIA DE LIMA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir tão-somente o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pela própria autora, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, a autora, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF, expedindo-se o necessário.

2008.61.16.000171-7 - CAROLINA FADEL GALHARDO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir, tão-somente o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pela própria autora, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, a autora, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF, expedindo-se o necessário. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000184-5 - RODRIGO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP236832 JOSE DOMINGOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Drº RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício**

Expediente Nº 2484

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.000735-1 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP E OUTRO (ADV. SP240437 FABIANA PEDROSA FERNANDES E ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Considerando o certificado à fl. 109, bem como que a distribuição da mesma carta precatória primeiramente junto à 3ª Vara Federal desta Subseção torna aquele Juízo preventivo, cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 27.02.2008. Comunique-se o Juízo deprecante. Intimem-se as testemunhas, servindo esta de mandado. Intime-se o advogado da parte autora pela Imprensa Oficial. Após, dê-se baixa na distribuição e devolva-se a carta ao Juízo deprecante.

Expediente Nº 2485

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.08.001138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001060-0) ALEXANDRE INACIO DE OLIVEIRA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com apoio no art. 5º, inciso LVII, da Constituição, defiro o postulado, concedendo liberdade provisória ao requerente ALEXANDRE INACIO DE OLIVEIRA, mediante o pagamento de fiança que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o cumprimento das condições estabelecidas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. Após o pagamento da fiança, expeça-se Alvará de Soltura em favor de ALEXANDRE INÁCIO DE OLIVEIRA, procedendo-se à colheita assinatura de termos de compromisso e de fiança, devendo a Secretaria providenciar as comunicações de praxe. Dê-se ciência.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4388

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1302506-7 - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO ONOFRE BARBOSA (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo e declaro satisfeita a obrigação referente aos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1306337-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1301207-0) VINAGRE BELMONT S.A (ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo e declaro satisfeitas as obrigações referentes aos créditos do autor e do advogado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1304828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303043-7) AGRICOLA, INDUSTRIAL E COMERCIAL PARAISO LTDA (ADV. SP021602 ANTONIO CARLOS CHECCO E ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, não configurada a presença de um dos requisitos apontados nos dois incisos do art. 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos às fls. 703/705, para improvê-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.001504-6 - AKIO ADACHI (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.005518-4 - TANIA APARECIDA MANTOVANI MARTINS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução e declaro satisfeita a obrigação, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.005914-1 - MIDOLI MATSUDA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo e declaro satisfeita a obrigação, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.007424-9 - ADEMAR JACINTO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, afasto as preliminares levantadas pela ré e: a) DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, com relação à autora Tereza Paes de Camargo Oliveira. Condeno à autora acima citada em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 112), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, com relação aos autores Ademar Jacinto, Cláudio Costa Silva, Dorival Tavares, Hildo Xavier Silva, José Donizete de Assis, José Gomes de Souza, Laércio Tavares, Nicanor Veiga Moura e Salvino Coelho de Oliveira. c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de correção monetária, quanto ao autor Dorival Tavares; d) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores Cláudio Costa Silva, Hildo Xavier Silva, Laércio Tavares, e Salvino Coelho de Oliveira, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre os saldos existentes em suas contas vinculadas ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos, observando-se eventual prescrição trintenária, como também se deduzindo os valores já pagos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. e) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor José Donizete de Assis, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência do Plano Econômico Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre os saldos existentes em suas contas vinculadas ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos, observando-se eventual prescrição trintenária, como também se deduzindo os valores já pagos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. f) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Nicanor Veiga Moura, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência do Plano Econômico Verão, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão), sobre os saldos existentes em suas contas vinculadas ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos, observando-se eventual prescrição trintenária, como também se deduzindo os valores já pagos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora, computados na forma estipulada no parágrafo anterior. Tendo havido sucumbência recíproca, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.002043-9 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO RODOVIARIO DE BAURU LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA E ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO E ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES)

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 192/237, devolvendo-a ao seu subscritor. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Isso posto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelos réus mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados

em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cujo montante deverá ser rateado, em partes iguais, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a União Federal, tendo em vista a Lei nº 11.457/07).

2001.61.08.002450-0 - IVO DE SOUZA REZENDE (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo e declaro satisfeitas as obrigações, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, referentes ao autor e ao advogado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.002564-5 - GABRIELA DE CARVALHO AMOEDO (NOELMA APARECIDA MATOS CARVALHO) (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Anote-se o segredo de justiça, tendo em vista as fotos de fls. 27/28, a fim de preservar a intimidade da autora. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) condenar o réu a restabelecer em favor da autora Gabriela de Carvalho Amoedo, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, NB nº 101.773.868-5, no valor de 01 (um) salário mínimo, contados a partir da data da cessação, 23/09/2001, bem como, para determinar que a Autarquia providencie a exclusão da Autora como beneficiária da pensão deixada por seu pai, NB 126.909.567-3, para que sua cota venha a ser dividida igualmente entre os demais dependentes, e assim, implantar o benefício assistencial requerido, enquanto permanecer a situação de que se cuida, e fizer jus a autora, ao benefício assistencial. Em caso de mudança de situação quanto ao benefício assistencial, resultante da revisão a que se refere o artigo 21, da Lei nº 8.742/93, evidentemente, tornará a autora a receber o valor da sua cota da pensão por morte; b) declarar a nulidade dos descontos efetuados no benefício pensão por morte NB 126.909.567-3, sob a rubrica consignação, determinando à Autarquia a devolução, à autora, dos valores que foram indevidamente descontados. Sobre o montante das verbas deverão incidir a correção monetária, nos termos do Provimento n.º 64/2.005 (artigo 454), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e eventualmente despendidas pela autora, e honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Considerando o contexto fático da lide, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela autora na inicial, para que o INSS restabeleça o benefício assistencial NB 101.773.868-5, bem como, promova a exclusão da Autora como beneficiária da pensão deixada por seu pai, NB 126.909.567-3, para que sua cota venha a ser dividida igualmente entre os demais dependentes, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação da presente sentença, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Deverá, outrossim, o INSS comprovar nos autos o cumprimento desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.08.005337-9 - ANTONIO CARLOS BASTOS PEREIRA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e não havendo mais nenhuma providência, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. P.R.I.

2004.61.08.008512-5 - VALDENICE MATEUS DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, observo que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.009616-0 - ORACILIA DE OLIVEIRA BONETE (ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes

arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, observo que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007734-0 - AURORA TOMAZI MARTINS (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a carência de ação superveniente. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor causa, ante o princípio da causalidade, atualizado até o efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.008605-5 - JOSE CODONHATO NETO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 29 de setembro de 2.000 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Provimento n.º 64/2.005 da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, condeneo o réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.010036-2 - PAULO ROBERTO LEITE DE CARVALHO (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente. Condeneo o INSS em honorários, que arbitro em 10 % sobre o valor da condenação, o que implica a incidência também sobre os valores pagos administrativamente, bem como, ao reembolso das custas processuais despendidas pelo autor. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.002547-2 - JUVENAL PONTES (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a ré, e, por consequência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado entre o autor e a ré, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei.

2007.61.08.004056-8 - ROBERTO DE SOUZA MOMESSO (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP239046 FERNANDA CECILIA FUZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação.Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1300456-4 - JOSE EUGENIO SAMPAIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução e declaro satisfeitas as obrigações, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1305039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300806-1) JENNY ZILDA ACIALDI ALVES (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo e declaro satisfeitas as obrigações, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.08.001032-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303374-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X ANTENOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER)

Posto isso, declaro nula a citação de fls. 189 e 201/202, do processo nº 97.1303374-4, em apenso, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, pois, a citação realmente ocorreu, e por ordem judicial.Sem custas nos embargos.Traslade-se para os autos principais, a consulta da Contadoria de fls. 38, onde será lavrada decisão à respeito.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.004477-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X DIEGO PEREIRA DE FREITAS

Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópia simples nos autos. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4392

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1003021-1 - MARIA BERTONI GERONIMO (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Maria Bertoni Geronimo, com qualificação na inicial, ajuizou a presente ação ordinária contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, objetivando o benefício de aposentadoria por idade rural. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/13. À fl. 15, foi deferido o pedido da justiça gratuita.O réu apresentou contestação, fls. 36/48. À fl. 79, verso, certificou o oficial de justiça que a autora declarou que não compareceria à audiência designada, pois desejava que o processo fosse arquivado, haja vista já possuir ação que tramita no Juízo de Cafelândia/SP, sob nº 382/04.Instada a defesa técnica a manifestar-se a respeito do interesse jurídico no prosseguimento do feito, a mesma quedou-se silente.É o relatório. Decido.Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil).Outrossim, observo que sendo a postulante beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12 da Lei n.º 1.060 de 1.950.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao

arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1303644-0 - CARMEM SYLVIA RUSSO BARTALOTTI (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência, pois não é o caso de extinção do processo. A Legislação previdenciária prevê, no caso da pensão por morte estar dividida entre vários pensionistas, quando do óbito de um dos co- tistas, que a sua porção reverta ao sobrevivente. No caso dos autos, a autora falecida, Izaura Pereira Russo Bartalotti, é genitora da autora sobrevivente, Carmem Sylvia Russo Bartalotti. Assim, decorre que Carmem Sylvia Russo Bartalotti, sendo beneficiária, agora, da pensão por morte em seu valor integral e filha da autora falecida, tem direito à per- cepção, nos termos do artigo 112, da Lei 8.213/91, aos valores não re- cebidos em vida por Izaura Pereira Russo Bartalotti. A habilitação nos autos, neste caso específico, é desnecessária, já que a autora Carmem já se encontra representada nos autos. Intimem-se. Ao SEDI para as ano- tações. Venham conclusos para sentença os embargos.

98.1303043-7 - AGRICOLA, INDUSTRIAL E COMERCIAL PARAISO LTDA (ADV. SP021602 ANTONIO CARLOS CHECCO E ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, não configurada a presença de um dos requisitos apontados nos dois incisos do art. 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos às fls. 350/352, para improvê-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.001044-9 - GILSON MILAGRES E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos formulado pelos Autores e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em decorrência da simplicidade da matéria e seu caráter repetitivo (artigo 20, 4º, do CPC), atualizado monetariamente, a serem pagos em rateio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.005506-8 - JANE APARECIDA REZENDE (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a parte autora nas verbas honorárias no importe de dez por cento do valor atribuído à causa em benefício do réu. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.006234-6 - BENEDITO ROSSI (DESISTENCIA) E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A autora Benvinda Pereira dos Santos ajuizou a presente Ação Ordinária em face de Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB e Caixa Econômica Federal - CEF, requerendo a revisão de cláusulas contratuais, em razão do contrato de aquisição de imóvel firmado entre ela e as rés. Às folhas 353/356, a autora apresentou pedido de desistência, havendo concordância da COHAB e da CEF, solicitando a expedição de alvará para levantamento das importâncias depositadas em juízo em seu nome. É o relatório. Decido. Diante de todo o exposto, acolho o pedido de desistência formulado pela autora Benvinda Pereira dos Santos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça a Secretaria o Alvará de Levantamento requerido pela autora. Condene a autora ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelos réus, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), sendo o montante partilhado em partes iguais pelos requeridos. Outrossim, observo que sendo a postulante beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12 da Lei n.º 1.060 de 1.950. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2000.61.08.000745-5 - ESPOLIO DE IVO DE OLIVEIRA REPR MARINA FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Espólio de Ivo de Oliveira, representado por Marina Francisca Costa de Oliveira e outros, com qualificação na inicial, ajuizaram a

presente ação ordinária contra a Caixa Econômica Federal - CEF, sustentando o direito à correção monetária real dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correspondentes às perdas sofridas. Às fls. 104 e 106, os autores José Acácio Panegazzi e Luiz Antonio Inácio, requereram a desistência da ação, a qual foi homologada e extinta (fls. 117/118), nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC e artigos 4º e 7º da Lei Complementar 110/2001. Com relação aos autores Ângelo Andriotti, espólio de Ivo de Oliveira, representado por Marina Francisca Costa de Oliveira e espólio de José Maria Ribeiro, representado por Maria Aparecida Solfa Ribeiro, determinou-se a intimação pessoal no prazo de 48 horas, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC para manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Intimados às fls. 128, verso e 135 a manifestarem sobre o regular andamento ao feito, cumprindo a decisão de fls. 117/118, os interessados não se manifestaram, conforme certidão de fl. 137. Assim, em face do abandono da causa por mais de 30 dias por parte dos autores, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene os autores Ângelo Andriotti, espólio de Ivo de Oliveira, representado por Marina Francisca Costa de Oliveira e espólio de José Maria Ribeiro, representado por Maria Aparecida Solfa Ribeiro, ao pagamento de custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, uma vez que o réu foi validamente citado e ofertou contestação, às fls. 49/78. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.08.005596-6 - BENEDITA APARECIDA VICENTE UEMURA E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Verifico pelos documentos acostados aos autos pela ré, Caixa Econômica Federal, que o autores Benedita Aparecida Vicente Uemura, Jair Martins de Araújo, José Antonio de Aquino, Pedro Donizete Fraga e Abrahim Luis de Lima firmaram o Termo de Adesão previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110, procedimento que enseja a extinção do feito em relação à(s) sua(s) pessoa(s), ante a expressa concordância com os termos por ela impostos, conforme Termo(s) de Adesão firmado(s) e/ou extrato(s) fundiário(s) que revela(m) o saque do respectivo crédito, pelo titular da conta. Posto isso, estando plenamente satisfeito o crédito, homologo por sentença a(s) transação(ões) havida(s) entre a(s) parte(s) e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Ao(s) autor(es) que optou(ram) pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá(ao) a verificação administrativa dos mesmos junto à ré. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.08.008600-8 - BORGIOY REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários, uma vez que o réu não foi citado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.009025-9 - NELSON ANTONIO DE MELLO (ADV. SP010322 ANTALCIDAS PEREIRA LEITE E ADV. SP107204 CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré a pagar a verba Opção GADF/ATIVO-LD-13/9 ao autor, no período de julho de 1996 a dezembro de 1998. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Provimento n.º 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, tendo havido sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.08.011718-3 - JOAO MARTINS (MARIA NENA DE MELLO MARTINS) (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Tendo o autor renunciado ao direito em que se funda a ação, DECLARO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o autor no pagamento de honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, subordinando sua cobrança à prova de que perdeu a condição de necessitado. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.003892-5 - MARIO NUNES PINHEIRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho: Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Posto isso, julgo procedentes os pedidos, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a Autarquia a pagar a correção monetária e os juros, sobre as parcelas atrasadas, apuradas na esfera administrativa, devidamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, incidentes da data do vencimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento na esfera administrativa e acrescidas de juros moratórios, no percentual de 6 % ao ano até 11.01.03, a partir de quando, os juros serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN, no percentual de 1% ao mês, a contar da data em que devidos até a data do efetivo pagamento na esfera administrativa. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.003389-4 - HEBERT JOSE MARANHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Junte-se a petição referida na informação retro. Tendo em vista o teor da petição, converto o julgamento em diligência. Abra-se vista à parte autora, para manifestação.

2006.61.08.005651-1 - SEBASTIANA AUGUSTA NAKAHODO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajmgarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido à autora. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), de acordo com o artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que esta perdeu a condição de necessitada. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2006.61.08.006488-0 - JOAO JOSE DE MELO FILHO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. João José de Melo Filho, com qualificação na inicial, ajuizou a presente Ação de conhecimento condenatória, pelo rito ordinário em face da Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB e Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a quitação de contrato de mútuo do SFH. Às fls. 93/94 foi proferida decisão no sentido do autor comprovar a recusa e o motivo por parte da CEF e da COHAB em proceder à quitação pretendida, sob pena de ausência de interesse de agir; às fls. 117 foi determinada a intimação pessoal do autor para cumprir a decisão, a qual restou não atendida. Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, haja vista o pedido de justiça gratuita, ora deferido, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários, em virtude de não ter havido a citação dos réus. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.08.004143-3 - JACI ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de junho de 1.987, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 26,06%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta

obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004170-6 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de junho de 1.987, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 26,06%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pela autora, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004954-7 - ADELINO PEREIRA BUENO (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de junho de 1.987, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 26,06%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005256-0 - SUELI MARTINEZ LOPES FRAGOSO E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar aos autores a diferença de correção monetária entre

o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de junho de 1.987, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 26,06%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidos dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelos autores, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005274-1 - DIOGENES JOAO GOMES (ADV. SP145561 MARCOS VINICIUS GAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar aos autores a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de junho de 1.987, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 26,06%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidos dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006215-1 - BENEDITO TELES DOS SANTOS (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo o autor desistido da ação, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Indefiro o desentranhamento de documentos requerido, já que tratam-se de cópias simples as que foram juntadas com a inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.08.006915-7 - MARIA JOSE BUENO PALOPOLI (ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator

Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.006634-0 - WALDEMAR JORGE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006636-3 - OSCAR PEGORARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1303699-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302699-5) TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pagamento dos honorários de sucumbência noticiado às fls. 302/303 e 305, a conversão em renda do valor depositado a favor do INSS, fls. 318/320, e tendo a INSS, requerido o arquivamento dos autos, fls. 321, DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as

formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.007736-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005502-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X MUNICIPIO DE MORRO AGUDO

Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela embargante, extinguindo-os com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para os fins de desconstituir as CDA nº 140 e 6.356, que alicerçou a execução nº 2005.61.08.005502-2. Sem custas nos embargos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de dez por cento sobre o valor dado à causa, atualizados até o efetivo pagamento. Sentença não-sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta para os autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

98.1305034-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303644-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X CARMEM SYLVIA RUSSO BARTALOTTI (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA)

Despacho: Ao SEDI para as anotações, conforme decisão de fls. 184, da ação ordinária nº 96.1303644-0, em apenso. Segue sentença em separa- do. Dispositivo da sentença: Em face ao exposto, julgo parcialmente pro- cedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 54/58, para R\$ 3.045,54 (Três mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até setembro de 1998. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, tras- ladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 54/58 para os autos principais. Sentença não-sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.008527-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300789-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KASSAMA & FILHOS LTDA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA)

Em face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante do cálculo da Contadoria Judicial às fls. 41/42, no total de R\$ 9.817,07, atualizado até janeiro/2003. A sucumbência foi recíproca. No entanto, houve sucumbência, em maior parte, do embargado, já que apresentou cálculo englobando apenas uma parte das contribuições sociais, tanto, que na ocasião da impugnação, apresentou cálculo no valor de R\$ 22.230,16. Além disso, cometeu equívocos na aplicação da correção monetária e dos juros. Assim, condene o embargado ao pagamento de honorários, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 41/42 para os autos principais e arquivem-se os autos, com a baixa definitiva na distribuição. Sentença não-sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1302326-3 - CLAUDIO FERREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ante o princípio da dignidade da pessoa humana, e considerando-se o pedido de folhas 532/5 do INSS, bem como diante dos esclarecimentos da Contadoria Judicial - folhas 560/7 - revogo a tutela antecipada, especificamente quanto aos cálculos das RMI's., com relação aos autores Isidoro Norato, Irmã Viotto D'Avilla, Irceu Lazarini, Helena Del Masso, Genésio Oliveira, Christina Escudero, Donato de Francisco, Edy Falleiros de M Barduzzi, Elídio Moratto e José Alcântara Marangon. Quanto à autora Iracema Braggion, nos termos da informação da Contadoria, que afirma a existência de um benefício anterior ao ano de 1.977, também é o caso de revogação da tutela concedida. A mesma sorte ocorre com relação aos autores Irineu Garcia e Genésio Batista Rosa, em razão dos argumentos expostos pelo INSS. Por fim, quanto à alegação de folhas 593, a qual dá notícia, somente agora, de que os autores João Vieiro, Hilário Rosa, Geraldo Bertuzzo e Gumercindo Rodrigues ingressaram, em data posterior à propositura do presente feito, com ações judiciais idênticas perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, lá tendo obtido a revisão aqui postulada, inclusive com o início da execução do julgado, também revogo a antecipação da tutela. No mais, remanesce a sentença tal como proferida. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 4401

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.003381-0 - WELLINGTON CARLOS DA SILVA LEITE (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2008, ÀS 15:30 h., a ser realizada na Sala de Audiências da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por preposto ou procurador com poderes para transigir. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

Expediente Nº 4402

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.009191-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES)

Fls. 70/96: mantida a decisão agravada, por seus jurídicos fundamentos.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.004539-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X MARCOS ANTUNES (ADV. SP027086 WANER PACCOLA)

Fl. 111: manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários da perita judicial. Intime-se a CEF a apresentar os extratos da movimentação da conta corrente de titularidade do requerido SR. Marcos Antunes, bem como o rol de parcelas pagas em relação ao empréstimo objeto da lide. Devendo a CEF ofertar os extratos em envelope lacrado, haja vista o sigilo bancário envolvido. Com o oferecimento dos extratos, determino a juntada aos autos e a partir de então a tramitação dos autos será em segredo de justiça, devendo a secretaria proceder as anotações pertinentes do sigilo processual. Atendidas as determinações e com a manifestação das partes acerca da proposta de honorários façam os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.001688-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004174-0) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 563. Intime-se a parte autora a se manifestar acerca da con- testação de fls. 619/648, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca das manifestações de fls. 581/593 e 600/610. Depreque-se a intimação de Airton Antonio Daré para a Justiça Federal de São Paulo, no endereço fornecido à fl. 580. Intime o INCRA para se manifestar acerca das manifes- tações de fls. 581/593, 600/610. Despacho de fl. 563: Vistos em inspeção. Cite-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma A- grária - INCRA Intimem-se Lwarcel Celulose e Papel Ltda, Duraflora S/A, Airton Antonio Daré e Airton Antonio de Conti Daré, para se o desejarem intervirem na lide.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.08.004174-0 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP122427 REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 1214: Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se o despacho de fl. 1214. Fls. 1216 e 1218: officie-se ao Ministério Público Fede-ral encaminhando cópia das decisões de fls. 587/588, 841/843, a pe- tição de fls. 1164/1191 e a decisão da Subsecretaria da quinta Turma do E. TRF da 3ª Região que deferiu o efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento (fls. 1193/1196) e a decisão de fls. 1200/1205 do E. TRF da 3ª Região, bem como o extrato atualizado do agravo de instrumento no TRF DA 3ª Região. Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 1200/1205.

Expediente Nº 4403

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000821-5 - DAIANA DE CASTRO REBOLHO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X

Expediente Nº 4404

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.08.009598-0 - EZIDIO PENSUTI (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONCEDO A LIMINAR e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a segurança pleiteada e determinar à autoridade impetrada que promova a inclusão, na contagem geral de tempo de serviço prestado pelo impetrante, do tempo de serviço comum, desempenhado pela parte autora no período compreendido entre 01 de janeiro de 1.988 a 31 de maio de 1.993, na condição de comerciante, isto é, como titular da firma Ezidio Pensutti Bauru ME (folhas 20 a 32, 40, e 107/108).Outrossim, defiro ao impetrante os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se pessoalmente o representante judicial do INSS, no prazo de quarenta e oito horas, com a entrega de cópias dos documentos mencionados nesta decisão, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei 10.910/04.Sem condenação em honorários advocatícios, ante o teor das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tópico síntese (...)

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3608

ACAO MONITORIA

2001.61.08.009424-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CICERO ROBERTO FEITOSA

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2002.61.08.009602-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VALDINEI CELESTINO ROCHA

Deve a Autora, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte Ré, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2003.61.08.002698-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JEFFERSON DE SOUZA LIMA E OUTRO

Deve a Autora, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte Ré, comprovando nos autos as diligências efetuadas.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2003.61.08.003762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLEMENTINO ALVES JUNIOR (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

DISPOSITIVO DA SENTENA DE FLS. 169/178: .PA 1,15 Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos.Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários.Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC.

Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.004697-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X WALTER GIACOIA RODRIGUES (ADV. SP185307 MARCELO GASTALDELLO MOREIRA E ADV. SP183940 RICARDO ORTIZ QUINTINO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 113/122: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, com a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.005465-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X CARMEN SILVIA LOPES DE SOUZA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 100/101: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Por não haver, até o presente momento, a citação da parte ré, não há razão para a fixação de honorários de sucumbência. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante a substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.006362-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X SOLANGE PEREIRA STEVANATO

Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2003.61.08.009931-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EDMAR LUIZ CINELLI

Fls. 97/98: DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.08.010135-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADRIANO BASQUES NATAL

Deve a Autora, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte Ré, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2003.61.08.010893-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X RICARDO HIDEKI SAKUDA

Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2003.61.08.010899-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HELIODORO DE CARVALHO LEITE (ADV. SP226481 ALESSANDRO LUCCHESI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 123/131: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do

CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.012827-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALESSANDRA CHRISTIANE AREDES (ADV. SP174483 ALESSANDRA CHRISTIANE ARÊDES)

Ante o decurso do prazo requerido, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.012836-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ANTONIO ALVES

Ante o resultado infrutífero das diligências via Bacen-jud, indefiro o pedido formulado às fls. 66. Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2003.61.08.012840-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X IVAN DA ROCHA FRAGA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 59/60: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários, ante a ausência de citação.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.000763-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VERA LUCIA XAVIER ANDRADE BUENO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 51: Tendo em vista a petição de fls. 49, DECLARO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação.Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.001192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X JOAO CARLOS OLIMPIO VIEIRA E OUTRO

Fls. 79/80: DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.08.001213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CELSO VENANCIO
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 70/71: Posto isto, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte ré em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$100,00 (cem reais).Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.001803-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X LUIZ ANTONIO GASPARINI (ADV. SP206423 ENIO MAURO COMAR DE AGOSTINI E ADV. SP214304 FABIO VERGINIO BURIAN CELARINO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS.92/101: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos.Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários.Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.010261-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADRIANA MARIA GODOI

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 105/106: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela demandante.Sem honorários.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.002383-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X KAVIZ CALCADOS LTDA EPP

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 204: Tendo em vista a petição de fl. 196, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.002972-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WESLEY VIEIRA AMORIM (ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM)

Fls. 123/124: conheço dos embargos de declaração oferecidos às fls. 111/115 e, no mérito, nego-lhes provimento. Recebo a petição de embargos como renúncia à execução do julgado.Fls. 123/124: recebo a petição de embargos como renúncia à execução do julgado. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

2005.61.08.004098-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X DORMIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA (ADV. SP134716 FABIO RINO E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS)

Fls. 170/171: Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento.

2005.61.08.004521-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADRIANO DE OLIVEIRA DA SILVA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 61/62: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Por não haver, até o presente momento, a citação da parte ré, não há razão para a fixação de honorários de sucumbência.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007356-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X MARCIO AUGUSTO DELLAGNOLO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA)

Fls. 81: (58/79): por ora, defiro o pedido de desbloqueio apenas em relação ao executado Márcio A. D. Pereira... Quanto ao pedido formulado por Maria I. D. Agnolo, indefiro, por ora, pois não consta dos autos nenhum documento que demonstre, de forma suficiente, que os créditos lançados em sua conta-corrente correspondem a retiradas mensais decorrentes de sua condição de sócio-cotista das empresas Cineminha e Clínica de Estética Minina Bunita (fls. 69 e 78). Em prol à ampla defesa, com intuito de se evitar dano de difícil reparação, concedo o prazo de quinze dias para a referida parte executada demonstrar o alegado por meio de documentos inequívocos, tais como cópias de contrato social e documentos fiscais das empresas mencionadas, ou declarações de sócio-gerente, deixando consignado que, se nada for juntado em tal prazo, será aberta vista à exequente para que requeira as medidas cabíveis com relação aos valores bloqueados.

2005.61.08.007428-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MCA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Ante a inércia da parte autora (fl. 91), indefiro o pedido de expedição da Deprecata, até o recolhimento referente às custas de expedição de AR e GRD.Int.

2006.61.08.009694-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X FRANCA INFORMATICA LTDA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 83: Tendo em vista a petição de fl. 74, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários, consoante acordo firmado às fls 54/57.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.003871-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANA PAULA MOREIRA DIEGO E OUTRO

Informe a CEF, no prazo de dez dias, o endereço onde os bens indicados à penhora se encontram, para que seja possível a efetivação da diligência.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.08.005774-5 - JOAO ROLDAO (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP196456 FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 99/100: Tendo em vista a petição de fls. 90/91, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS)Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.08.007736-7 - ROSA GOMES RIBEIRO (ADV. SP219254 CARLO JOSE NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 124/125: Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002646-0) IVALDO ALVES DE FREITAS (ADV. SP089007 APARECIDO THOME FRANCO E ADV. SP188823 WELLINGTON CESAR THOMÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 87/88: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de litispendência com os autos nº 2002.61.08.002646-0.Não são devidos honorários. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005017-3 - MARIO TAKAO HIRANO (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Tratam-se estes autos de pedido de levantamento de FGTS.Ocorre, porém, ser caso de competência absoluta da Justiça Estadual, eis que o Banco Bradesco, como entidade detentora dos depósitos em questão (fls. 25), não possui força atrativa a fim de deslocar os autos à Justiça Federal (art. 109 da C.F.). Portanto, é a Justiça Estadual a competente para apreciar o pedido (competência residual).Tendo em vista o acima exposto, declaro a incompetência deste Juízo para decidir o presente pedido, retifico o pólo passivo, para exclusão da Caixa Econômica Federal e inclusão, em seu lugar, do Banco Bradesco S A, e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual em Pirajuí/SP, com observância das formalidades pertinentes.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.08.012901-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X AGUINALDO LONGO

Informe a Exequente, no prazo de dez dias, o endereço onde os bens indicados à penhora poderão ser encontrados, para que a medida possa ser efetuada.Int.

2004.61.08.000741-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X WANZER SANCHES

Ante o resultado infrutífero das diligências via Bacenjud, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2005.61.08.001608-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VANILDA VIRGINIA ROSA

Fls. 80/81: DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os

autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.08.009947-9 - LEONCIO UMBERLINO DE SOUSA (ADV. SP045516 GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 45/46: Isto posto, em face do abandono da causa por mais de 30 dias pela impetrante, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.003341-2 - JAIR ALBINO (ADV. SP184347 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 33/35: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004186-0 - ALZIRA HELENA GASPARINI DA SILVA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 50/52: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004253-0 - ZEVALTO SILVA (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 66/68: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005995-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP149990 FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LINS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 37/39: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009289-1 - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante acerca do informado pela União Federal (fls. 97/98), esclarecendo, também, se remanesce o interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, à pronta conclusão. Int.

2007.61.08.009650-1 - MUNICIPIO DE TARUMA (ADV. SP097946 GERVALDO DE CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Impetrante, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.08.010166-1 - REINALDO PIRES (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990 ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM BOTUCATU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/36- Ciência ao Impetrante para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.011010-8 - JOSE HENRIQUE FERNANDES FARALDO (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a apresentar o original da guia de custas de fls. 128. Sem prejuízo, deverá manifestar-se acerca das informações da autoridade impetrada (fls. 131).

2008.61.08.000169-5 - NEUZA SONAGERE ARCELLI (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 41/45: indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, ...

2008.61.08.000511-1 - IRMA FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP249379 LILIAN FERNANDES TIMPANO PINHEIRO) X CHEFE DO SETOR DE PERICIA MEDICA DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 29/33: Indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.000110-5 - ANTONIO JOSE NASCIMENTO FILHO (ADV. SP105273 JOAO CARLOS COIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: isto posto, ante a ausência de prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.

Expediente Nº 3626

ACAO MONITORIA

2005.61.08.005056-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARLOS JOSE ALVIS

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 07, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo, fica intimada a parte autora/exequente para manifestar-se sobre a Certidão negativa de citação/intimação da parte adversa (fl. 70, verso), no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.08.005489-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CAJUR CURSOS DE ATUALIZACAO JURIDICA LTDA

Antes de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita e o recebimento dos embargos monitorios (fls. 77/99), manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça (fls. 67/68) e, também, sobre os embargos interpostos. Int.

2005.61.08.009289-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X GL SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 07, da Portaria nº 6/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora/exequente para manifestar-se sobre a Certidão negativa de citação/intimação da parte adversa (fl. 48), no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.08.011688-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X M R PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 07, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo, fica intimada a parte autora/exequente para manifestar-se sobre a Certidão negativa de citação/intimação da parte adversa (fl. 25), no prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.000847-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000672-5) LEANDRO APARECIDO MARINELLI (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 307/316: Isso posto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 92-99. Incabível a condenação em honorários, ante o

benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS) Custas ex lege. Fixo os honorários do perito judicial no valor máximo da Tabela constante na Resolução nº 558/2007. Expeça-se o ofício de solicitação de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.08.010705-4 - ODAIR PEREIRA (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP196061 LUIZ GUSTAVO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da CEF, fls. 63, nos efeitos suspensivo e devolutivo, tão-somente, quanto à parte da sentença atingida pela apelação (honorários advocatícios). Ante o exposto, intime-se o requerente para apresentar contra-razões e expeça-se alvará de levantamento conforme já determinado à fl. 59. Cumprido o acima exposto e oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.009267-5 - MARILENE BARBOSA SILVA E OUTROS (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ E ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o Advogado da parte requerente acerca do cumprimento do Alvará expedido à fl. 81, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o arquivamento já determinado no despacho de fl. 63. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.08.007535-8 - LINS DIESEL S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO E ADV. SP154033 LUCIANO SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 351, 352, 362/365, 418, 419 e 422, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, aguarde-se a vinda do agravo noticiado à fl. 422, sobrestando-se os autos em Secretaria. Int.

2003.61.08.009168-6 - LOPES E OLIVEIRA ITATINGA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X CHEFE DA DIVISÃO E SERVIÇOS DE ARRECADACÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BAURU (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES) X AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Recebo a apelação do impetrante, fls. 496/526, no efeito meramente devolutivo. Intimem-se os impetrados para, querendo, apresentarem contra-razões, bem como o INSS da sentença proferida. Após, vista ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. FLS. 488/489, 491/492 e 534/535: Ante o teor dos documentos, determino o desentranhamento dos mesmos e a substituição por cópias simples, nos termos do artigo 177, 2º do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005. Deverá a Secretaria deixá-los na contracapa dos autos para posterior entrega ao Advogado Dr. Marcos Rodrigues Pereira, OAB/SP 260.465-A, a fim de que tome as providências que entender cabíveis. Após a publicação deste despacho, o nome do Advogado deverá ser excluído para fins de recebimento de futuras publicações no presente feito. Anote-se. Int.

2004.61.08.007750-5 - SILVIO REINALDO BUGARI (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE BOTUCATU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Gerente Executivo do INSS, fls. 92, cópias das fls. 138/141 e 144, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2005.61.16.000923-5 - CENTRO SUL LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA (ADV. SP214348 LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA E ADV. SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA EM BAURU-SP X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES)

Recebo as apelações do SENAC, fls. 1036, SEBRAE, fls. 1064, SESC, fls. 1091 e da União, fls. 1141, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.005209-1 - GISELE VARGAS DA SILVA (ADV. SP240340 DANIEL FIORI LIPORACCI E ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/133: Posto isso, recebo os embargos e lhes dou provimento para incluir na fundamentação da sentença o seguinte parágrafo: A demonstração de boa-fé, nesse caso, requer dilação probatória, o que não se admite, em sede da via processual escolhida.

2007.61.08.009591-0 - MARTINS & MANSANO LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X PROCURADOR DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a impetrante estar inscrita no CADIN, bem como não ter acesso à certidão negativa pleiteada, sob pena de extinção do feito. Após, à conclusão.

2007.61.08.009699-9 - ALVARO ALVES JUNIOR (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/37: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.000523-8 - COVEMA COM/ DE VEICULOS MATAO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/71: Diante do exposto, indefiro a medida liminar...

2008.61.08.000540-8 - DIRCEU BENEDITO DA SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/121: Posto isso, defiro a liminar, e determino à autoridade impetrada que retome, imediatamente, o julgamento do recurso administrativo interposto pela segurada Maria de Lourdes Gomes Domingues. ...

2008.61.08.000551-2 - PREVE ENSINO LIMITADA (ADV. SP188578 REGIS CRISTOVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 183/185:(...) Posto isso, indefiro a liminar. Notifique-se, à cata de informações. Na seqüência, abra-se vista ao MPF, por cinco dias. Decorrido o prazo, à conclusão para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.08.000816-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP092993 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o impetrante a fornecer cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, nos termos do art. 6º, da Lei 1.533/51. Após, notifique-se. Com a resposta, ou o decurso de prazo a respeito, à pronta conclusão.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.08.000672-5 - LEANDRO APARECIDO MARINELLI (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 174/177: Posto isso, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários, ante a perda superveniente do interesse de agir. Custas como de lei. Desapense-se o presente feito

dos autos principais.Com o trânsito em julgado, ao arquivo, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3677

ACAO MONITORIA

2005.61.08.004901-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RANGEL FRANCISCO AMORIM

Fls. 71 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

Expediente Nº 3678

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.009847-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FERNANDO BULGARELI E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Deixo de receber a denúncia em relação a Fernando Bulgarelli pois a denúncia não descreve a conduta delitativa que em tese teria sido praticada pelo referido investigado.Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria em relação aos réus Ézio e Francisco, recebo a denúncia n.º 266/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080049188-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. P.R.I.

2001.61.08.001477-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JOANA FERREIRA E OUTRO

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 257/2007, protocolizada sob o n.º 2004.080047490-1.Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato.As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho.Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia.Fls.273/275: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico vigente a figura da exceção de pré-cognição.Publique-se.Ciência ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.08.004978-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Fls.218/220: indefiro pois inexiste no ordenamento jurídico vigente a figura da exceção de pré-cognição.Remetam-se estes autos à Polícia Federal para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias a contar do recebimento deste feito pela autoridade policial competente.Publique-se para intimação dos advogado de Ézio Rahal Melillo.

2006.61.08.000215-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCEDES DE JESUS FAVERO E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Fls.65/67: indefiro pois inexiste no ordenamento jurídico vigente a figura da exceção de pré-cognição.Remetam-se estes autos à autoridade policial para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias a contar do recebimento destes autos pelo Delegado de Polícia Federal competente.Publique-se para intimação dos advogados de Ézio Rahal Melillo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3561

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.010143-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STEVEN SHUNITI ZWICKER) X ALCIDES GOMES BARBOSA (ADV. SP122590 JOSE ALVES PINTO) X VERA LUCIA FERREIRA COSTA (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE) Foram expedidas em 18/02/2008 cartas precatórias, com prazo de sessenta dias, ao Foro Distrital de Hortolândia/SP e às Comarcas de Jacareí/SP, Sumaré/SP, Americana/SP, Belém de São Francisco/PE e Barueri/SP, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas nos autos.

2004.61.05.016663-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR) X JOAO BATISTA PARUSSOLO (ADV. SP202302 RODRIGO GUSTAVO VIEIRA)

Foram expedidas em 18/02/2008 cartas precatórias, com prazo de sessenta dias, às Comarcas de Jundiaí/SP e Pindamonhangaba/SP, para oitiva das testemunhas de defesa Dorival Gonçalves e Sebastião Valter Gomes de Souza.

2006.61.05.009503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X RICARDO LUIZ DE JESUS (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X SOLOMAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X VINCENZO CARLO GRIPPO (ADV. SP178110 VANESSA GANDOLPHI DE CARVALHO E ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X HAMILTON FIORAVANTI (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO E ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKI TORTIIMA STETTINGER) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR (ADV. SP126739 RALPH TORTIIMA STETTINGER FILHO) Formula Vincenzo Carlo Grippo, pedido de restituição definitiva de seu passaporte, em razão da necessidade de viagens regulares, devido à sua atividade profissional. O Ministério Público Federal manifestou-se, às fls. 1557/1558, favoravelmente. O processo encontra-se em fase final de instrução, não tendo o réu, até o presente momento, deixado de atender às determinações do Juízo ou de comparecer injustificadamente aos atos para os quais foi intimado. Não há, portanto, razão para a manutenção da apreensão do passaporte. Defiro a restituição definitiva do documento, devendo contudo, o acusado, informar ao Juízo suas ausências, sempre que estas excederem 08(oito) dias. Intime-se o réu à, no prazo de dez (10) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria desta Vara para restituição do passaporte. Após, aguarde-se a devolução da precatória mencionada à fl. 1554.

Expediente Nº 3562

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.004584-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBINANTE ALVES PEREIRA (ADV. SP119661 INACIO ALVES BARBOSA)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

Expediente Nº 3563

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.012447-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X AMILTON MODESTO DE CAMARGO (ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP230363 KARINA RENATA MARTINS)

Foi expedida em 15/02/2008 carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de São Caetano do Sul/SP para oitiva da

testemunha de defesa Sérgio Fabiano Mattos Botelho.

2007.61.05.004757-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARCOS ALBERTO MARTINI (ADV. SP092371 MARIA APARECIDA PALLOTTA)

Em face das manifestações de fls. 344 e 346, homologo a desistência da oitiva da testemunha comum Alexandre Antonio Petriche, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Valinhos/SP, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 258/259, exceto à testemunha comum, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida em 15/02/2008 carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Valinhos/SP para oitiva das testemunhas de defesa, e exceto à testemunha comum.

Expediente Nº 3564

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.003560-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X LUIZ MEZAVILLA FILHO (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS)

Intime-se além da advogada, Dra. Adriana de Barros Souzani, que acompanhou o acusado em seu depoimento perante a autoridade policial, o subscritor da petição de fls. 227 com procuração às fls. 229, Dr. Roberto Moreira Dias a apresentarem, no prazo de 05 dias, o endereço atualizado do réu para citação e intimação.

Expediente Nº 3565

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.003620-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X ARTUR EUGENIO MATHIAS (ADV. SP225893 TATIANE CRISTINA DE MELO SANTOS E ADV. SP221133 ALEXANDRE DE ALMEIDA GONÇALVES)

Em face da necessidade de readequação da pauta deste juízo, redesigno a audiência para o dia 24 de março de 2008, às 15h00. Proceda-se às intimações necessárias. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3566

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.009423-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO CRISTINO DA SILVA (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3567

ACAO PENAL PRIVADA

2005.61.05.014686-4 - LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X ANTONIO CARLOS SARKIS (ADV. SP070821 EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA)

...Diante do exposto, e considerando-se que antes da prolação desta sentença o Querelado utilizou-se o direito contido no artigo 143, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE QUEIXA-CRIME CONTRA ANTONIO CARLOS SARKIS, nos termos dos artigos 138 e 140 do Código Penal, isentando-o de pena, nos termos do artigo 143 do mesmo dispositivo legal. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2006.61.05.007996-0 - PEDRO EDMILSON PILON (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA) X BARBARA HELIODORA PITTOLI (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA)

Defiro a dispensa solicitada em petição de fls. 142/143, desde que o comparecimento do querelante em audiência seja prescindível. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.011696-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608794-1) JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X BENEDITA DE BARROS CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO)

...Tendo em vista todo o conjunto probatório a condenação da ré seria de rigor não fosse as conclusões do incidente de sanidade mental no sentido de que a acusada, na época dos crimes, era portadora de doença mental que a impedia de ter consciência de seus atos, o que a torna inimputável, nos termos do artigo 26 do Código Penal. Não assiste razão ao órgão ministerial quando pugna pela rejeição do laudo pericial psiquiátrico, em alegações finas. A prova da inimputabilidade da acusada - portadora de esquizofrenia - mostra-se clara e incontroversa, tanto que não houve qualquer impugnação do Ministério Público Federal ou da defesa. Diante da inimputabilidade da ré e com fulcro no artigo 97 do mesmo diploma legal, determino a imposição de medida de segurança consistente na sua internação por tempo indeterminado, não inferior a um ano. A inimputável deverá ser recolhida a estabelecimento dotado de características hospitalares e submetida a tratamento até que a perícia médica conclua pela sua desinternação. P.R.I.C. Façam as comunicações de praxe.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3843

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.03.99.011181-6 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENT E AFINS DE CAPIVARI RAFARD ELIAS FAUSTO MOMBUCA CONCHAS ETC (ADV. SP075579 MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos do item 2 do acordo de fls. 3372 e a afirmação feita pela Caixa, através de sua petição de fls. 3393, quanto à data de recebimento da listagem fornecida pela parte autora (01/11/2007), concedo às partes o prazo de 5 dias para que se manifestem sobre seu efetivo cumprimento por parte da ré.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.05.000241-0 - HILARIO GARCIA ORTEGA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) REPUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO SEM NOME ADVOGADO PARTE PASSIVA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.000669-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADALBERTO FELIPE ROMA E OUTROS (ADV. SP128608 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES)

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem sobre a possibilidade de transação. Em sendo negativa a resposta, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.05.014245-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SERGIO ALVES MARCHI

Fls. 53: em que pese o processo transcorrer por impulso oficial, é ônus da parte manifestar seu interesse requerendo o que de direito. Desta feita, determino a intimação pessoal da autora para que cumpra, regularmente, o comando existente no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.05.016836-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X NP PRODUTOS PARA IMPRESSORAS LTDA ME E OUTROS

Fls. 89: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.05.002488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUIZ FERNANDO MANETTI (ADV. SP174140 SILVANA SETTE MANETTI) X MARGARIDA GEROSA DE BARROS (ADV. SP034665 DOUGLAS GUELFY) X ERNANI CARREGOSA FILHO (ADV. SP256978 JULIANA FIDENCIO DE OLIVEIRA)

Fls. 230: Assiste razão à requerente. Não sendo parte nos autos, não cabe a terceiro pleitear direito próprio peticionando nos autos. É assegurado constitucionalmente o direito de livre acesso à Justiça. A interessada deve, usando dos meios legais, pleitear em juízo o que entende de direito. Estando amplamente amparada no ordenamento jurídico quanto à busca de seus direitos, determino o desentramento de fls. 125/143 para sua posterior devolução a LUCIA HENELA APARACIDA BIONDI, na pessoa de sua advogada, que ora fica intimada a retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.05.002578-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS EDUARDO FRANCA E OUTRO (ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X MARIA DELZA FERREIRA FRANCA
Manifeste-se a Caixa expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a alegação de permanência do nome dos réus nos cadastros do SERASA (fls. 118).

2005.61.05.003944-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X DENER FLAVIO MARTINS E OUTRO
Fls. 83: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.007798-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X CELMAX IMPORTADORA E COML/ LTDA
Fls. 221: Defiro, entretanto, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.05.009015-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X S. T. PINTO TERRAPLENAGEM (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO E ADV. SP235820 GILBERTO FALCO JUNIOR) X SUEDIR TEIXEIRA PINTO (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO E ADV. SP235820 GILBERTO FALCO JUNIOR)
1. Fls. 57/82: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 2. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal. 3. Intime-se.

2005.61.05.013444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA JULIA DE CALDAS BERNARDO E OUTRO
Fls. 48: conforme requerido, concedo à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente demonstrativo atualizado do débito. Com a resposta, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita pelo correio, com AR, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

2006.61.05.003806-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X S P LAMINADOS E PERFIS LTDA EPP E OUTROS
Em face da certidão de fls. 38, intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Int.

2006.61.05.005462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JOSE EDUARDO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X JOSE ANTONIO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X NILZA BERRETTA GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR)
1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2006.61.05.008745-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCIA ANTONELLI DIAS
Fls. 54: Defiro pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias.

2006.61.05.008748-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANEKATU

MIKAI E OUTRO

Tendo em vista a regular citação dos réus e sua ausência de manifestação, fica decretada sua revelia. Fls. 95: em face da notícia de pagamento trazida pela parte autora, antes de determinar a conclusão para sentença, considero necessária a apresentação nos autos de cópia do acordo celebrado, inclusive para definição dos honorários advocatícios devidos. Prazo: 5(cinco) dias.

2006.61.05.009708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FOHAD COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA-ME X ALBERTO FOHAD NETO E OUTRO

Fls. 69: Defiro pelo prazo requerido de 30(trinta) dias.

2006.61.05.010491-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X TAYS HELENA LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Em face da ausência de manifestação da parte autora, fica prejudicada a tentativa de acordo. Fls. 67/68: Desentranhe-se e encaminhe-se ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos. Fls. 59: defiro pelo prazo de 30(trinta) dias.

2006.61.05.011287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X MIRIAM SANCHES X DAIANE PASCON

Fls. 69: Defiro pelo prazo requerido de 30(trinta) dias. Anote-se no sistema processual para que as futuras publicação sejam em nome da advogada indicada.

2006.61.05.013483-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X K.R GUERRA RODRIGUES ME (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X KATIA REGINA GUERRA RODRIGUES (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X ODETE APARECIDA PASCUCCI (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.05.013486-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ALEXANDRE DE SOUZA X ILDA APARECIDA LOPES

1. A ré ILDA APARECIDA LOPES compareceu nos autos através da Defensoria Pública da União. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. Tendo a ré o conhecimento inequívoco do processo, entendo suprida a falta da comprovação de sua citação. 2 Fls. 41/50: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Concedo à ré, ILDA APARECIDA LOPES, os benefícios da assistência judiciária. 4. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal. 5. Considerando haver duas pessoas no pólo passivo do feito, e, tendo em vista o não retorno da carta precatória expedida para citação, oficie-se solicitando informações sobre seu integral cumprimento.

2007.61.05.005692-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GENILSON DE SOUZA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X FABIANA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2007.61.05.011255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROBERTO SALMAZO ME E OUTRO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC) 4. Int.

2007.61.05.012923-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.

SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X GAZETA MERCANTIL S/A
Fls. 39: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.05.016502-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP144458 MARISA MACHADO DURAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. Requeira a parte autora o que de direito em 10 (dez) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se.3- Intimem-se.

2002.61.05.002779-5 - WLADIMIR SARTORI (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS E ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se a Caixa, com urgência, para que se manifeste acerca da proposta feita através da petição de fls. 123, inclusive quanto ao valor oferecido. Esclareça-se à subscritora de fls. 123 que os equívocos ocasionados nos endereços do mandado foram originados da entrelinha aposta na inicial.

2004.61.05.011717-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WALTER BULGARI FILHO (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA)

1. Prejudicado o despacho de fls. 67 em face da manifestação de fls. 69. 2. Fls. 69: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).3. Intime-se.

2007.61.05.003508-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Antes de determinar a conclusão para sentença dos autos, concedo à Caixa o prazo de 5(cinco) dias para que, querendo, apresente proposta de acordo, conforme interesse manifestado por ocasião da realização da audiência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.006633-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X MIDAS DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS LTDA-ME

Converto o julgamento em diligência para determinar que a ré regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia de contrato social, que esclareça como se dará sua representação em juízo. Ainda, se o caso, apresente a sócia Mirto Rosanna Torrisi Gomediano procuração outorgando poderes para a signatária da contestação ofertada.Com relação ao pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária, vem o STJ entendendo (REsp 648042) que no caso de requerimento formulado por pessoa jurídica, deve esta efetivamente comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo. Assim, a fim de possibilitar a análise do referido pedido, oportunizo a autora a comprovação da necessidade de concessão daquele benefício, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos à conclusão.Intime-se.

2007.61.05.007737-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X FLOPS - SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA

Fls. 118: Defiro pelo prazo requerido de 30(trinta) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0602355-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607475-5) ALEXANDRE MIRANDA SALGUEIRO E OUTRO (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080230 MARCOS NAPOLEAO REINALDI E ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a vencedora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.000861-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ANDRE AIRES DOS SANTOS (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X PLANALTO - COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

LTDA

Fls. 158: defiro, entretanto, pelo prazo de 10(dez) dias.Fl. Dê-se vista à parte autora dos novos documentos juntados às fls. 160/239.

2008.61.05.000070-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604259-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X TIMAVO DO BRASIL IND/ TEXTIL

1. Determino que a execução se dê na forma dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.4. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0607475-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ALEXANDRE MIRANDA SALGUEIRO E OUTRO (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

Considerando a sentença proferida nos embargos (ff. 171/177) e a tentativa frustrada de conciliação (187/188), manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do processo, requerendo o que de direito no prazo de 10(dez) dias.

2003.61.05.006783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA ANDREA PINOTTI RIBEIRO E OUTRO

Fls. 98: defiro pelo prazo requerido de 30(trinta) dias.

2006.61.05.011548-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X D.G. COML/ LTDA E OUTRO

Fls. 47: Defiro pelo prazo requerido de 30(trinta) dias.

2007.61.05.005632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CARLOS ALBERTO RAPOSO

Fls. 29: Defiro pelo prazo requerido de 30(trinta) dias.

Expediente Nº 3853

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600074-8 - OLICAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP164120 ARI TORRES E ADV. SP164154 ELZA CLÁUDIA DOS SANTOS TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Ciência às partes da redistribuição do feito. 2- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 3- Requeira a União Federal o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 4- Nada sendo requerido no prazo acima, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.5- Intime-se.

1999.03.99.075475-8 - CLAUDIR SPROCATI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 237:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, nada sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 229.

1999.03.99.083996-0 - DEOLINDA IRIS CARDOSO TAFFARELLO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 144/314:Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos apresentados pelo INSS, para fins do artigo 475-B do Código de Processo Civil.2- Fls. 316/340: esclareçam os peticionantes, dentro do prazo de 05(cinco) dias, visto que o termo de revogação de mandato de fls. 318 e a procuração de fls. 339 não dizem respeito a autor deste feito. 3- Intimem-se.

1999.61.05.000677-8 - OSMAR HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 113: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Para tanto, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias para comporem a contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se o INSS para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, informe ao Juízo quanto ao cumprimento do julgado no tocante à revisão dos proventos do Autor.4. Intimem-se e cite-se.

1999.61.05.011415-0 - JOAO CARLOS RABELLO (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 136/143: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

2000.03.99.022408-7 - LAZARA ABREU DE SOUZA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 104: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Para tanto, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias para comporem a contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se o INSS para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, informe ao Juízo quanto ao cumprimento do julgado no tocante à revisão dos proventos da Autora.4. Intimem-se e cite-se.

2001.61.05.001482-6 - LORD INDL/ LTDA (ADV. SP026035 WLADEMIR LISSO E ADV. SP042896 LUIZ ALVARO FAIRBANKS DE SA E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 364/366: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

2003.61.05.012353-3 - LUIS ANTONIO ALVES DE GODOY (ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 86:Oportunizo à parte autora que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cumpra o determinado às fls. 85.2- No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 73.3- Intime-se.

2003.61.05.013817-2 - VERA LUCIA MENDES MAIER (ADV. SP109431 MARA REGINA CARANDINA E ADV. SP194162 ANA LUCIA DIAS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do apensamento dos autos ao Agravo de Instrumento 200703000154913.2. Face a decisão proferida no Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2004.61.05.012020-2 - MARIO APAREIDO INACIO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 326/344: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

2005.61.05.013907-0 - ENXUTO COML/ LTDA (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES E ADV. SP128915 GERALDO JOSE PERETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 546/556: a preliminar será analisada com a prolatação da sentença. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2006.61.05.008739-6 - RODNEY LOURENCO PREDO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 74/94:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF.2- Intime-se.

2006.61.05.014718-6 - JACINTO JOSE GONCALVES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 71/168: dê-se vistas à parte autora quanto à contestação, preliminar e documentos apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.003469-4 - NELSON DE GODOY (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 223/242: Intime-se o INSS a cumprir o determinado às fls. 209/210, trazendo aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Fls. 249/264: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.3- Intimem-se.

2007.61.05.005850-9 - ARMANDO SALLES (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO E ADV. SP061889 ARMANDO LUIZ BABONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Ação Ordinária proposta por Armando Salles em face da Caixa Econômica Federal objetivando, em síntese, o pagamento da diferença do percentual que deveria ser aplicado aos saldos dos depósitos de sua caderneta de poupança, correspondente aos índices de 26,06% em junho de 1987; 7,87% em maio de 1990; 13,69% em janeiro de 1991; 21,87% em fevereiro de 1991. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 21.225,45 (vinte e um mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), instada a esclarecer o valor dado à causa, a parte autora reafirmou o valor atribuído e requereu a remessa dos autos ao Juizado especial Federal de Jundiaí. É o relatório. Decido. Verificou-se que o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos razão pela qual a competência absoluta é do Juizado Especial Federal nos termos do artigo 3º da Lei nº 10259/2001. Assim, entendo afastada a hipótese de prevenção, diante da competência absoluta do JEF. Com efeito, por restar caracterizada a incompetência absoluta deste juízo, com fundamento no artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.011782-4 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP128353 ELCIO BATISTA E ADV. SP247658 EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 47/144: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2008.61.05.000024-0 - JOAO ANTONIO JESUS PORTA (ADV. SP239255 RÉGIS EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP195538 GIULIANO PIOVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 2. Fls. 11: à vista do lapso temporal decorrido desde o requerimento de apresentação de extratos formulado junto ao banco depositário, deverá a parte autora apresentar os extratos das contas indicadas na inicial. 3. Outrossim, considerando que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, adeqüe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa. 4. Atente-se a parte autora que havendo alteração do valor da causa necessário se faz o recolhimento das diferenças de custas processuais conforme previsto no art. 223 do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se.

2008.61.05.000511-0 - MARCELO ANTONIO LANDUCCI (ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, manifeste-se a parte autora sobre o valor da causa para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.002967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603642-6) MANOEL MARIO MONDINI (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

2006.61.05.014104-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006760-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X MARIO CARTURAN E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1- Fls. 34/46: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000065-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014714-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ISIDORO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA)

1- Recebo a presente Exceção de Incompetência com suspensao do feito principal, nos termos do art. 265, III do C.P.C.2- Vista ao excepto no prazo legal.3- Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0604143-0 - USINA ACUCAREIRA SANTA CRUZ S/A (ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO E ADV. SP146120 AGILDO DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 95/97: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000307-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601531-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI)

1- Fls. 18/19: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

2007.61.05.002233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602822-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ANGELINA CAVENAGHI CREMASCO E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO)

1- Fls. 45/57: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

2008.61.05.000067-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008205-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOAQUIM ARGEMIRO TINARELI (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 2. Vistas ao embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3. Intimem-se.

2008.61.05.000068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604617-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SCANAVACHI - COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 2. Vistas ao embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3. Intimem-se.

2008.61.05.000069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054659-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X EITOR BECK (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 2. Vistas ao embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3. Intimem-se.

2008.61.05.000403-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.030894-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ANA LUIZA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 2. Vistas ao embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3. Intimem-se.

2008.61.05.000404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003686-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X 2. TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE INDAIATUBA-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 2. Vistas ao embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 3854

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.078968-2 - MARCILIO ANTUNES DA ROSA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 188/189: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, indefiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Para tanto, intime-se a parte autora para que traga aos autos, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cópias para comporem a contrafé. 3. Intimem-se e cite-se.

1999.61.05.007897-2 - VALITEC COML/ E LIMPEZA TECNICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2000.03.99.001986-8 - ELISA MARTINA MUSSIGNATTI BITO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 345/361: Intime-se a parte autora para que apresente, dentro do prazo de 05(cinco) dias, as demais peças necessárias a expedição de mandado. 2- Após, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do CPC. 3- Intime-se.

2000.61.05.002553-4 - EMILIO PIERI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 834/836: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado, devendo o mandado ser instruído com cópia da petição de fls. 40. Cumpra-se.

2001.03.99.015240-8 - HOSPITAL VERA CRUZ S/A E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 488/503: Em que pese a planilha acostada às fls. 484, a qual indica o valor de diferença de custas a recolher, observo que a parte autora efetuou o recolhimento por ocasião da interposição de recurso de apelação às fls. 270.2- Assim, reconsidero o item 1 do despacho de fls. 485, no tocante à determinação de recolhimento de diferença de custas.3- Outrossim, tendo em vistas que documentos acostados às fls. 490/503 são cópias para comporem a contrafé, determino seu desentranhamento, para tal finalidade.4- Intime-se e cumpra-se o item 2 do aludido despacho.

2001.61.05.004333-4 - AUTO POSTO JD-JAPI LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2006.61.05.014229-2 - CACILDA BERNARDINO AUGUSTO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Intime-se o INSS para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício da autora.2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2006.61.05.014990-0 - JOSE DONISETE LOPES DA SILVA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 103/105: Defiro a juntada de novos documentos, conforme requerido pela parte autora. Para tanto, concedo o prazo de 10(dez) dias.2- Intime-se.

2007.61.05.000466-5 - MISAEL GOMES (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 116/117: intime-se o INSS a acostar aos autos, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.001707-6 - JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Intime-se o INSS a acostar aos autos, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2008.61.05.000314-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDUARDO LUCIANO LOPES

Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor do previsto na Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996, deverá a parte autora promover o recolhimento da diferença de custas no importe de R\$ 222,32 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.000322-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCOS VICENTE DA SILVA

Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor do previsto na Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996, deverá a parte autora promover o recolhimento da diferença de custas no importe de R\$ 323,79 (trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.000325-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV.

SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CARLOS JOSE MINUTTI

Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor do previsto na Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996, deverá a parte autora promover o recolhimento da diferença de custas no importe de R\$ 319,85 (trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.000406-2 - MYRNA APARECIDA MIRANDA BIANCALANA (ADV. SP179752 MARCELO REIS BIANCALANA E ADV. SP174170 AMILCAR FELIPPE PADOVEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos anteriormente praticados. Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 51/55. Intimem-se.

2008.61.05.000407-4 - MARCO ANTONIO FURLAN (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO E ADV. SP240422 SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do feito. Em razão da redistribuição, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento de custas processuais, nos termos do artigo 223 do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região e da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.116693-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X VIEIRA MELO - COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO E ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO E ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO)

1- Fls. 74: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 3858

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.05.001920-2 - MILTON PENNATTI SOBRINHO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. O art. 9º da Lei 10.257/2001 enumera os requisitos a serem preenchidos em casos tais como o dos autos. Analisando todo o processado, verifico que o ponto jurídico controvertido, depreendido das contestações apresentadas (ff. 93/96 e 214/224), cinge-se à ser a posse de boa-fé ou não. Com esse breve esclarecimento, entendo estarem presentes os elementos necessários ao julgamento do feito. Assim, indefiro o pedido de prova pericial uma vez que as especificações do imóvel não são questionadas. De se notar, ainda, que se encontram acostados documentos que o descrevem pormenorizadamente. O mesmo há que se falar quanto ao pedido de produção de prova da posse através de testemunhas. A posse não foi contestada, restando indeferida a prova por ser suficiente ao seu julgamento todo o já apresentado tendente à sua comprovação. Quanto ao pedido de depoimento pessoal das rés, requerido para verificar a autenticidade da representação e correlação com a cooperativa, não se apresenta útil ao desfecho da demanda. Indefiro, também, a citação requerida pelo Ministério Público Federal (ff. 324/327) de MARILENE LUGLI DE OLIVEIRA, tendo em vista que é igualmente desnecessária para solução da causa sua inclusão, notadamente pela análise dos documentos de ff. 132 (matrícula do imóvel), do qual se verifica que ela sequer figura em qualquer registro lá referido. Por fim, defiro o pedido do Ministério Público Federal (f. 326) e determino ao autor que traga aos autos declaração com firma reconhecida em cartório, de não possuir imóvel urbano ou rural. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011847-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE BARONI JUNIOR

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco)

dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.4. Int.

2006.61.05.004538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FLAVIO MACEDO SALGADO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Fls. 93: indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito. Portanto, é desnecessária a realização de prova pericial. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. Não cabe, na atual fase processual, a inovação dos fatos. De se ressaltar, ainda, que se tratam de contratos distintos, não estando em análise quais condições levaram a parta ré a contratar o empréstimo com a autora.3. Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista dos novos documentos juntados à parte autora.

2006.61.05.006051-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JBGON LTDA - EPP X MARIA INES VIANNA BUENO E OUTRO X DORGIVAL GODE DE FREITAS X CYRILLO GONCALVES
Manifeste-se expressamente a Caixa sobre as certidões negativas de fls. 45, 49/51 e 54/55, no prazo de 5(cinco) dias.

2006.61.05.007733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP127057 ROGER GIRIBONI)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Fls. 59: indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito. Portanto, é desnecessária a realização de prova pericial nesta fase processual. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide. 3. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.010481-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VELUMA COML/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Fls. 75/76: indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito. Portanto, é desnecessária a realização de prova pericial nesta fase processual. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide.3. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.010666-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X AUTO POSTO RENZO LTDA (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X MARIO IVO RENZO (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X ARLECE LOPES RENZO (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Fls. 44/52: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.4. Intime-se.

2007.61.05.011864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AMAURY MIELLE (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA E ADV. SP078991 ALCIDES TEIXEIRA)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0601577-1 - CECILIA GIELFI

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2002.61.05.004632-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2003.03.99.003533-4 - ALDILANO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP163764 CELIA REGINA TREVENZOLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 168/169: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.4. Intime-se.

2004.03.99.014661-6 - TEREZINHA CIRILO AZAL (ADV. SP177114 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP115559 SANDRO DOMENICH BARRADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Fls. 144/145: Considerando que os documentos de fls. 8/22 não abrangem todo o período de pagamento em questão, determino ao INSS que forneça, no prazo de 5(cinco) dias, relação dos valores pagos à autora entre 05/04/1989 a 09/12/1991.Com a resposta, dê-se vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.AUTOS COM VISTA PARA PARTE AUTORA SE MANIFESTAR.

2004.61.05.010596-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X EDEMILTO ALVES MARTINS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.Fl. 126/127: defiro a juntada de novos documentos. O pedido de prova pericial será apreciado oportunamente.Considerando a alegação do réu quanto a débitos de prestações em sua conta corrente e os demonstrativos de fls. 15 e 18, intime-se a Caixa a apresentar planilha de evolução do financiamento desde o início, atualizada até a presente data, além dos cálculos detalhados do abatimento de prestações já pagas, esclarecendo a forma pela qual se deu o pagamento.

2007.61.05.015440-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CAMPINEIRO (ADV. SP161341 SAMUEL ROBERTO DE ALMEIDA PACHECO) X MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP097195 JOSE DINO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Aceito a competência. 2. Concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para recolher as custas de preparo, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000522-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0615431-2) GILBERTO ALVES PEREIRA DA COSTA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO)

1- Recebo os embargos e, pelo exposto na inicial, entendo presentes razões suficientes para suspensão da execução. 2- Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.3- Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.012131-3 - GENIVALDO HIPOLITO CORREIA (ADV. SP183597 PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS X FERNANDO SOARES JUNIOR

1. Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados.2. Determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de planilha de evolução e atualização dos valores pagos pela parte autora, conforme documentos que constam dos autos.Com a resposta, dê-se vista à parte autora para se manifestar quanto aos cálculos apresentados.

2003.61.05.007950-7 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA CAMPIONI (ADV. SP152338 IVO PAPAIZ JUNIOR E ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X PLANALTO - COM/ ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA X FERNANDO SOARES JUNIOR

1. Em face das novas disposições que disciplinam a execução de sentença, determino a intimação de FERNANDO SOARES JUNIOR para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC.2. Tornem os autos ao Ministério Público Federal para que, à vista das excepcionais circunstâncias que envolvem a Ação Civil Pública nº 98.0608895-6 e as execuções de sentença dela decorrentes, manifeste-se. Evidencio o fato de que há aparente insuficiência de recursos para satisfação dos credores até então habilitados.

2003.61.05.008998-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) APARECIDA EIRAS MARTINS (ADV. SP195809 MARCELO DEPÍCOLI DIAS) X PLANALTO COM/ ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA X FERNANDO SOARES JUNIOR

1. Determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de planilha de evolução e atualização dos valores pagos pela parte autora, conforme documentos apresentados e planilha na inicial para verificação da adimplência do contrato. 2. Com a resposta, dê-se vista à parte autora para se manifestar quanto aos cálculos apresentados. 3. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que, à vista das excepcionais circunstâncias que envolvem a Ação Civil Pública nº 98.0608895-6 e as execuções de sentença dela decorrentes, manifeste-se. Evidencio o fato de que há aparente insuficiência de recursos para satisfação dos credores até então habilitados.

2004.61.05.000267-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) GERONSO PINTO FERREIRA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS (ADV. SP062066 REGINA MARIA DE CAMARGO E ADV. SP045575 LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA E ADV. SP091818 MARIO JORGE DA COSTA CARVALHO) X FERNANDO SOARES JUNIOR (ADV. SP093940 RAQUEL MERCADANTE E PROCURAD JOSE PEDRO RAMOS - SP/135299 E PROCURAD RADIR GARCIA PINHEIRO - SP/57417 E ADV. SP010233 JOSE YAHN FERREIRA E ADV. SP119453 DIRCEU APARECIDO CARAMORE E ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA)

Tornem os autos ao Ministério Público Federal para que, à vista das excepcionais circunstâncias que envolvem a Ação Civil Pública nº 98.0608895-6 e as execuções de sentença dela decorrentes, manifeste-se. Evidencio o fato de que há aparente insuficiência de recursos para satisfação dos credores até então habilitados.

2004.61.05.008986-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP125565 CORINTHO MIRANDA SOUZA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

1. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, providencie a autora a adequação da petição inicial, atribuindo valor à causa, considerando-se, para tanto, o benefício econômico pretendido, nos termos da regra do art. 259, inc. V do CPC. 2. Tendo em vista a ausência de recolhimento das custas processuais, deverá, ainda, promovê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 3. Devidamente cumprido, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de planilha de evolução dos valores pagos pela parte autora a fim de verificar e informar acerca da adimplência do contrato.

2007.61.05.011515-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ADRIANA CARVALHO PEREIRA (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Ciência à parte da distribuição dos autos. 2. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, providencie a autora a adequação da petição inicial, atribuindo valor à causa, considerando-se, para tanto, o benefício econômico pretendido, nos termos da regra do art. 259, inc. V do CPC. 3. Tendo em vista a ausência de recolhimento das custas processuais, deverá, ainda, promovê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 4. Devidamente cumprido, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de planilha de evolução dos valores pagos pela parte autora a fim de verificar e informar acerca da adimplência do contrato.

2007.61.05.011516-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) MARIA CHRISTINA FACIONE PEREIRA (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Ciência à parte da distribuição dos autos. 2. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, providencie a autora a adequação da petição inicial, atribuindo valor à causa, considerando-se, para tanto, o benefício econômico pretendido, nos termos da regra do art. 259, inc. V do CPC. 3. Tendo em vista a ausência de recolhimento das custas processuais, deverá, ainda, promovê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 4. Devidamente cumprido, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de planilha de evolução dos valores pagos pela parte autora a fim de verificar e informar acerca da adimplência do contrato.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0603907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103222 GISELA KOPS E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X SHOPPING FREIOS LTDA-ME E OUTROS

Primeiramente, tendo em vista o título que embasa a presente execução, determino a intimação da exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Com ou sem resposta, tornem conclusos para decisão.

96.0605178-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PADRAO MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTRO (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA)

Fls. 142/152: vista à parte autora para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

2002.03.99.047141-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X OSMAR CORREA

1. Em face da nota de devolução de f. 176, determino à Caixa que, no prazo de 10(dez) dias, promova o depósito prévio lá referido, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, visando ao levantamento da penhora.2. Oficie-se ao referido cartório esclarecendo que o presente processo tinha, inicialmente, o nº 96.0605432-2, e que, por uma reorganização administrativa, mudou para 2002.03.99.047141-5.

2007.61.05.014554-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REINALDO FRANCISCO DA SILVA X MARIA CECILIA GREGO SILVA

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2007.61.05.014556-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSON DE OLIVEIRA E SILVA X OLGA ZAMPIERI DA SILVA

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA e providenciar a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 16/19 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patro no reconhecendo a veracidade dos resectivos conteúdos.4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2007.61.05.015419-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO BATISTA FAUSTINO X RUTH DIOGO TIBURCIO FAUSTINA

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2007.61.05.015420-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDSON PEREIRA DA SILVA X MARILENE DE SOUZA BORGES

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a

exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária. Deverá, ainda, emendá-la adequando o pólo ativo do feito, uma vez que no contrato apresentado figuram como partes os réus e a Caixa Econômica Federal.3. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2007.61.05.015421-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAURO PEZZUTTI X EVANIDES DE SOUZA PEZZUTTI

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA e providenciar a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 29/33 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patro no reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2007.61.05.015433-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CELSO PIRES RAMOS E OUTRO

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2007.61.05.015436-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MONAR REZENDE DA SILVA E OUTRO

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2007.61.05.015517-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2007.61.05.015587-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GERALDO COSTA RIBEIRO

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a

exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2007.61.05.015592-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIO ANDRELLA E OUTRO

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2008.61.05.000378-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ROBERTO LOURO X EVA CONSTANTINO DA SILVA LOURO

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2008.61.05.000380-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELIANE PEREIRA MACHADO

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 9/34 e 42/44 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patro no reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

Expediente Nº 3874

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.03.99.026043-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X SINDICATO DOS TRAB NAS INDS/ METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CAMPINAS E REGIAO E OUTROS (PROCURAD NILSON ROBERTO LUCILIO E PROCURAD JOSE ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E PROCURAD WALTER MARCIANO DE ASSIS E PROCURAD JOSE ANTONIO CREMASCO E PROCURAD ASCINDINO ANTONIO DE JESUS E PROCURAD PAULO TAVARES MARIANTE E PROCURAD MAURICIO DE FREITAS E PROCURAD MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA E PROCURAD CARLA PIRES DE CASTRO E PROCURAD HEITOR MARCOS VALERIO E PROCURAD ANDRE GUIMARAES E PROCURAD ISMAEL BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo a apelação do Ministério Público Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0608441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608135-7) GERSON PAULO DE MELLO (ADV. SP224637 ADRIANA DE OLIVEIRA RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Em face da manifestação de fls. 361, expeça-se alvará de levantamento do valor total da conta 2554.005.00001566-0 em favor do autor.3. Manifeste-se a Caixa quanto ao cumprimento da primeira parte do ofício de 551/07 (fl. 351), conta 2554.005.00003010-3 4- Intimem-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

93.0605700-8 - ADALBERTO MIRANDOLA E OUTRO (ADV. SP088801 MAURO ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Intimem-se as partes da conversão dos valores depositados, conforme documento de fls. 205.Após, cumpra-se o despacho de fls. 201 remetendo-se os autos ao arquivo.

2007.61.05.006271-9 - MDC4 - PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP125469 ROBINSON ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI e 295, III e V, do Código de Processo Civil.Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.05.011861-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X WANDERLEY VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP140133 LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA) X VALERIA MARIA THOMAZ VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP140133 LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 2. No silêncio ao arquivo com baixa.3. Int.

2007.61.05.010200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GRACIELIA ALVES DE ALMEIDA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Fls. 109/110: Manifeste-se a parte passiva, inclusive indicando em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento.

2007.61.05.010855-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EUSIMAR DA SILVA E OUTRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Dessa forma, nos termos do artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO. Sem honorários advocatícios, face o combinado entre as partes.A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001315-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CARLA ROBERTA DE ABREU

Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento. Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FF. 29: 1- Diante da inexistência de dano irreversível, deixo para apreciar o pedido de liminar após a vinda da contestação, com o que poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, ensejando que a ré traga aos autos melhores subsídios para a formação do convencimento deste magistrado. 2- Cite-se e intimem-se. 3- Após, venham conclusos os autos para a análise do pedido liminar.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.05.009631-9 - LEONILDO TEODORO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP058415 ENIO BENEDICTO RODRIGUES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X UNIAO FEDERAL

1. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo passivo do feito União Federal. 2. Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.3. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.05.005428-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Em face do pedido de fls. 123, intime-se por carta precatória, com os benefícios do art. 172 do CPC. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2003.61.05.005992-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO DE ASSIS F. DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071262 AGLAE RICCIARDELLI TERZONI)

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO. 1. Fls. 75/77: intime-se o executado (Caixa) para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 0% (dez por cento). 2. Intime-se.

2004.61.05.010698-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NOI MOREIRA DE SOUZA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, face à ausência de contrariedade. A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012168-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROMEU LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP177709 FABIANA PIOVAN)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para que a autora receba o valor principal e eventuais juros e a comissão de permanência calculada antes da atualização do principal. Declaro, pois, extinto o processo, com julgamento do mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo patrono. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015734-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X MAGDA SOARES LOPES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora à f. 62 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Tendo em vista que a autora expressamente renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008224-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSANE BUZIOLI (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE) X LILIAM CRISTINA BUZIOLI PIERINI (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE)

1. Fls. 93: indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito. Portanto, desnecessária a realização de prova pericial nesta fase processual. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.008722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X

RESTAURANTE MATRINCHA LTDA ME X PAULO SERGIO CAPARELLI X LUIZ CEZAR CAPARELLI

Considerando que resultou frustrada a tentativa de conciliação, desentranhem-se as guias de fls.58/62, encaminhando-as juntamente com a carta precatória expedida nos autos.

2006.61.05.010485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARGATE CONSTRUÇOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X JOSE LUIS NUNES DE VIVEIROS (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X AUGUSTO VITORIO BRACCIALI (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Fls. 105: indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito. Portanto, desnecessária a realização de prova pericial nesta fase processual. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide.3. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.010800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO NERE DA SILVA (ADV. SP083805 LUIZ PLACCO JUNIOR)

1. Fls. 67 e 77: indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito. Portanto, desnecessária a realização de prova pericial nesta fase processual. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide.2. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.014834-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RESTAURANTE E CHOPERIA PILAO GAUCHO LTDA X MARCIA DA COSTA CAMPIOL X AQUILINO LUIZ CAMPIOL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora à f. 57 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Tendo em vista que a autora expressamente renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008572-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DEASI PROJETOS CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/C LTDA E OUTROS

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.Fl. 46: Defiro. Cite-se no novo endereço fornecido. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2007.61.05.011897-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIO LUIZ DE SANTI EPP X MARIO LUIZ DE SANTI X ROBERTO APARECIDO MARINELLI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.052644-4 - LUIZ VENTURI E OUTROS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu.3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral,

resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado.4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls. 365/391 e 426/468), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls. 393/394 e 485/486), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências de fls. 485 e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo.5-Intimem-se INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2007.61.05.003782-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010963-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Em face dos documentos apresentados às ff. 50/66, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de ff. 41/44 quanto aos processos 2006.61.05.003138-0, 2006.61.05.003139-1 e 2006.61.05.007806-1 haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 08/39 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Designo o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir.4. Havendo rol de testemunhas na inicial com pedido de intimação, expeça(m)-se o(s) devido(s) mandado(s).5. Cite-se o Réu para comparecer à audiência designada, cientificando-o, inclusive, quanto à possibilidade de colheita de depoimento pessoal, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parágrafo segundo do C.P.C.6. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.05.007097-1 - FERNANDO DIAZ E DIAZ (ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA.... Diante do exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil.Não há condenação na sucumbência em razão da gratuidade dos procedimentos de jurisdição voluntária.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008863-0 - MARCIA RODRIGUES CANTO (ADV. SP039895 ELIAS ANTONIO JORGE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e determino a imediata expedição do alvará requerido, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.Sem condenação em honorários advocatícios, por tratar-se de feito de jurisdição voluntária.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000745-2 - RENE AMÉRICO ALVARENGA (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Alvará proposto por RENE AMÉRICO ALVARENGA em face da Caixa Econômica Federal objetivando o levantamento de valores de conta vinculada ao FGTS do autor, inicialmente proposto na Justiça Estadual, a qual declinou da competência remetendo os autos a esta Justiça.Não foi atribuído pela parte autora valor à causa.É o relatório. Decido.Em que pese a ausência na inicial de valor dado à causa, fato é que, do documento de fl. 09 extrai-se que o benefício pretendido monta em R\$ 715,57 (setecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).Verifica-se que tal valor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos razão pela qual a competência absoluta é do Juizado Especial Federal nos termos do artigo 3º da Lei nº 10259/2001.Nesta Subseção da Justiça Federal, houve a implantação dos Juizados Especiais Federais, com competência em matéria cível, até o limite de sessenta

salários mínimos. No caso destes autos, o direito pretendido não possui mensuração econômica que excepcione o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, na hipótese de procedência da ação. Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.001505-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP111555 DENISE CHRISTINA PIOVEZANI GIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão na Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exeqüente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exeqüente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 5- Determino a atualização do débito, a constatação e a reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 7- Expeçam-se o edital de leilão e o(s) mandado(s) competente(s). 8- Oficie-se ao juízo deprecante informando o aqui decidido, bem como as datas designadas.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.009203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010731-3) CATARINA MARCO (ADV. SP142495 EDINA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALLOCHI NETO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 38/39: indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 3. Venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.009204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010731-3) VANDERLEI MARSO (ADV. SP142495 EDINA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALLOCHI NETO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 45/46: indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 3. Venham os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.001289-9 - CARLOS ALBERTO GALIANO (ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO) X PLANALTO COM/ E ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

1. Vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria. 2. Tornem os autos ao Ministério Público Federal para que, à vista das excepcionais circunstâncias que envolvem a Ação Civil Pública nº 98.0608895-6 e as execuções de sentença dela decorrentes, manifeste-se. Evidencio o fato de que há aparente insuficiência de recursos para satisfação dos credores até então habilitados. 3. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0603420-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALLOCHI NETO) X CARLOS AUGUSTO VALSANI

Fls. 176/177: Defiro. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificada nos autos, propôs a presente execução fundada em contrato de crédito rotativo em conta corrente em 23 de março de 1995. A ação executória, nos termos do art. 583 do Código de Processo Civil, sempre se baseará em título executivo, haja vista que nulla executio sine titulo. Este, por sua vez, há ser líquido,

certo e exigível (art. 586, caput, do CPC). No caso dos autos, é forçoso reconhecer que o título colacionado pela exequente, utilizado nos termos do que preconizado pelo art. 585, II, do Código de Processo Civil, não possui liquidez. Deveras, a dívida é ilíquida, já que o seu quantum emergiu de ato unilateral, praticado pela instituição financeira sem a participação da devedora. Nesse sentido se tem posicionado o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E RESPECTIVOS EXTRATOS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 233/STJ. O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado do demonstrativo do débito, não constitui título executivo extrajudicial, porquanto carece de liquidez característica dos títulos de crédito (Súmula nº 233 do STJ). Precedentes.(...). A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental. (STJ, 3ª Turma, AgRg no Resp 868.483/MS, rel. Min. Nancy Andrichi, j. 24/04/2007, DJ 14/05/2007.) Matéria, aliás, como citou em sua petição a Caixa, já sumulada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em suma, de se reconhecer ausência de título executivo a ensejar o prosseguimento da presente execução. Dessa feita, atento aos princípios da instrumentalidade do processo, da celeridade, da economia processual e das novas diretrizes da doutrina e jurisprudência, que conduzem a um processo civil moderno e atual (precedentes do STJ, entre eles REsp 508.926), CONVERTO a presente ação de execução em ação monitoria. Remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda à conversão. Determino nova citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102C, parágrafo 1º do CPC). Em face da determinação de nova citação, forneça a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor atualizado do débito. No mesmo prazo, em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento. Intime-se.

96.0601645-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X TORREFACAO E MOAGEM SERRANA DE CAFE X VIRGILIO CESAR BRAZ (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X MARIA ROSA SILVA BRAZ

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 804: em que pese referido officio ter sido encaminhado a esta Vara, observo que consta como Juízo Deprecante a 1ª Vara da Comarca de Serra Negra. Nada a prover. 3. Há nos presentes autos 3 (três) executados: TORREFAÇÃO E MOAGEM SERRANA DE CAFÉ, VIRGÍLIO CESAR BRAZ e MARIA ROSA SILVA BRAZ. Ineficaz, portanto, a renúncia apresentada às fls. 572/583, posto que não comunicada a nenhum dos executados. Já a renúncia que consta de fls. 747/764, comunicada à executada TORREFAÇÃO E MOAGEM SERRANA DE CAFÉ, foi dirigida ao juízo da carta precatória, sem prévia constituição de seus signatários. procuração nos autos. Somente VIRGÍLIO CESAR BRAZ constituiu advogado nos autos (fl. 270) e, embora não haja renúncia quanto ao mesmo, essa se afigura tácita em face da constituição de novo patrono feita às fls. 789. Dessa forma, reconsidero a primeira parte do despacho de fls. 787, posto que os executados TORREFAÇÃO E MOAGEM SERRANA DE CAFÉ e MARIA ROSA SILVA BRAZ sequer chegaram a outorgar procuração nos autos. 4. Foram realizadas, na presente execução, duas penhoras (fls. 193 e 215), formalizadas e registradas (fls. 230 e 255). Pela análise dos autos, verifico que somente os imóveis penhorados na cidade de Serra Negra foram levados à praça (cartas precatórias 100/2002, 82/2003 e 34/2004). Assim, antes de apreciar o pedido de fls. 809/811, diga a exequente sobre seu interesse em que o imóvel objeto da penhora de fls. 215, localizado na cidade de São Paulo, seja levado à hasta pública.

97.0611696-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO JORGE PONTES GALVAO ME E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido desde sua expedição e remessa, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre cumprimento da carta precatória de fls. 381. Pela terceira e derradeira vez, à apuração de responsabilidades, cumpra a Caixa o despacho de fls. 382.

97.0614602-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X FABRICA DE MOVEIS RECORD LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO) X ROBERTO ROCHA CARDOSO E OUTRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela exequente à f. 189, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando analogicamente o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários em face da ausência de contrariedade. A exequente fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Tendo em vista que a exequente expressamente renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em

julgado. Arquivem-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.004662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LAUDOMIRO LEOPOLDO POLI E OUTRO

1. Designe a secretaria data para realização de PRAÇA, do(s) bem(ns) penhorado(s). 2. Oficiará, como leiloeiro, um dos oficiais de justiça-avaliador desta Vara, nos termos do Provimento n. 035/90, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3. Expeçam-se os competentes mandados e, sendo necessária a constatação e/ou a reavaliação do(s) bem(ns), proceda-a(s). 4. Expeça-se o Edital, observadas as formalidades legais. 5. Intime-se o Exequente a providenciar as publicações do Edital de que trata o art. 6º, parágrafo único da Lei 5.741, de 01/12/71. 6. Int.

2007.61.05.006188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X EIFFEL COM/ E IND/ DE FERROS LTDA (ADV. SP154554 TELMA GERALDINE TORRANO PAIVA MARQUES E ADV. SP150102 ALEXANDRE PAIVA MARQUES) X JOSE MURILO DE PAIVA X CELIANA MARIA DE PAIVA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, haja vista a composição das partes, com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, atento aos termos do artigo 26, 2.º, do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008342-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUZIA SANCHES VIEIRA EPP (ADV. SP167811 GLÁUCIA LÊNIA INHAUSER) X LUZIA SANCHES VIEIRA (ADV. SP152824 MARCIO RUBENS INHAUSER)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 25/35: manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido à penhora. 3. Oficie-se ao juízo deprecado informando da oferta de bem pela executada e solicitando aguardar manifestação da exequente.

2007.61.05.011875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA X ZITA MARIA VIQUETTI X NILSON ROBERTO VIQUETTI

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de fls. 19/21 quanto aos processos 2005.61.05.012862-0 e 2005.61.05.013796-6, haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos dos presentes autos. 2. Defiro a citação do(s) réu(s). 3. Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 652 do CPC. 4. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em 10% do valor da causa. 5. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral no período de 3(três) dias, referida verba ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC).

2007.61.05.013704-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIANA REGINA FAVARO LOUVEIRA ME E OUTRO

Em face da carta precatória expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento.

2007.61.05.014183-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X CABOS NOGUEIRA LTDA ME X ZAIRA FORNER TAGLIARI

Em face da carta precatória expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2007.61.05.014505-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CENTRAL POSTO J P LTDA X ANGELA MARIA ROSA PIOLA X EMERSON PIOLA

Em face da carta precatória expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento.

2008.61.05.000944-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MARGATE CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA X JOSE LUIZ NUNES DE VIVEIROS X AUGUSTO VITORIO BRACCIALLI

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de fls. 19/20 quanto ao processo 2006.61.05.010485-0, haja vista que o feito ali indicado apresenta objeto distinto dos presentes autos. 2. Defiro a citação do(s) réu(s).3. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do CPC. 4. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$500,00(quinzentos reais).5. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral no período de 3(três) dias, referida verba ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC). 6. Em face das cartas precatórias a serem expedidas, determino à exeqüente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.7. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2008.61.05.000946-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RODRIGUES SANTOS COM/ MODA MASCULINA LTDA ME X HELIO MOREIRA X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS

1. Defiro a citação do(s) réu(s).2. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do CPC. 3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$500,00(quinzentos reais).4. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral no período de 3(três) dias, referida verba ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC).

Expediente Nº 3878

ACAO MONITORIA

2004.61.05.004044-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GERDEL OLIVA

Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 67 para determinar que a intimação se dê por carta precatória. Para efetivo cumprimento do despacho de fl. 67 determino à parte autora que, nos termos do art. 475-J do CPC, forneça ao juízo o valor atualizado de seu crédito. Em face da carta precatória expedida, determino à exeqüente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2004.61.05.010904-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 45: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para fornecer ao juízo o valor atualizado de seu crédito, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora. 3. Com a resposta, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 4. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita por oficial de justiça, inclusive com as prerrogativas do artigo 172 do CPC. 5. Cumpra-se.

2004.61.05.012143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ROSELI APARECIDA MORAIS (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.4. Int.

2004.61.05.015331-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREIA LEME

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 56: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para fornecer ao juízo o valor atualizado de seu crédito, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora. 3.

Com a resposta, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 4. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita por oficial de justiça, inclusive com as prerrogativas do artigo 172 do CPC. 5. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento. 6. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado. 7. Cumpra-se.

2004.61.05.016838-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Fl. 66: O pleito já foi apreciado à fl. 65. Publique-se referido despacho para conhecimento. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 65: Fls. 64: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.000108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARIA CRISTINA PASTRELLI DO PRADO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Uma vez que a petição de fl. 95 não especificou qual a razão da alegada incapacidade técnica da Contadoria do Juízo, recebo-a meramente como impugnação do resultado obtido e indefiro o pedido de nomeação de um novo perito. 3. Concedo, entretanto, o prazo adicional de 5 (cinco) dias para nova manifestação quanto ao conteúdo da informação da Contadoria de fl. 85. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.000274-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CELSO FEITOSA E OUTRO

1. Fls. 45/49: Indefiro. O réu sequer foi intimado para pagamento. Proceda a parte exequente de acordo com o comando existente no art. 475-J do CPC, cumprindo, regularmente, o ali determinado, inclusive fornecendo ao juízo o valor atualizado de seu crédito.

2005.61.05.000613-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X PATRICIA DE CAMARGO FAGUNDES E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fl. 97: Defiro. Expeça-se nova carta precatória para cumprimento no novo endereço fornecido. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2005.61.05.000774-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ALOISIO BENEDITO GRESSONI (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA) X ALEXANDRA APARECIDA DE MATTOS GRESSONI (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA) X LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA)

1. Tendo os embargos sido apresentados intempestivamente, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nos termos do art. 37 do CPC, determino aos réus a regularização da representação processual, apresentando procuração no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. 5. Int.

2005.61.05.001220-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ISAMEL NATALICIO DE SOUZA (ADV. SP168073 PAULO ROBERTO FERRARI)

1. Fls. 66/77: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 2. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal. 3. Intime-se.

2005.61.05.001401-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X SILVIA APARECIDA BELON VACCARI E OUTRO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 65: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para fornecer ao juízo o valor atualizado de seu crédito, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora. 3. Com a resposta, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 4. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita por oficial de justiça, inclusive com as prerrogativas do artigo 172 do CPC. 5. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento. 6. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado. 7. Cumpra-se.

2005.61.05.006192-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (PROCURAD ADV. FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X AGTEL ADMINISTRACAO EMPRESARIAL DE GUIAS E LISTAS TELEFONICAS LTDA ME

Fls. 70: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.007510-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BALJADI COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS E OUTROS

1. Considerando que os embargos monitórios de fls. 60/84 foram apresentados somente em nome do réu Roberto Baldon Varga, e que, à fl. 46 o mesmo peticiona esclarecendo que atuará nos autos não só em causa própria, mas também em nome da empresa BALJADI COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, concedo ao mesmo o prazo de 5(cinco) dias para que esclareça em nome de quem foram opostos referidos embargos. 2. Se o caso, que regularize a representação processual nos termos do art. 12, VI do CPC, apresentando procuração com outorga de poderes e contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Tendo em vista que somente na data de 31/01/2008 o advogado do réu foi cadastrado nos autos (certidão de fl. 122), bem como o fato de nenhum deles ter recebido a correspondência de intimação para audiência de conciliação, reabro o prazo para a parte ré especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretende comprovar, no prazo de 05(cinco) dias. 4. Int.

2005.61.05.010265-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRUZENETO RODRIGUES DOS SANTOS

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 1. Fl. 76: Defiro. Expeça-se carta precatória para citação no endereço ali indicado. 2. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. 3. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2005.61.05.010517-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TRANSPORTES BUOSI LTDA E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 67: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para fornecer ao juízo o valor atualizado de seu crédito, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora. 3. Com a resposta, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 4. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita por oficial de justiça, inclusive com as prerrogativas do artigo 172 do CPC. 5. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento. 6. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado. 7. Cumpra-se.

2005.61.05.012239-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP137573E PAULA CAMILA DE LIMA) X AIRWAYS SERVICOS DE COM/ EXTERIOR LTDA

Fls. 106: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.012728-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALTER

APARECIDO DE GODOY E CIA/ LTDA-EPP E OUTROS

Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 41 para determinar que a intimação se dê por carta precatória. Para efetivo cumprimento do despacho de fl. 41 determino à parte autora que, nos termos do art. 475-J do CPC, forneça ao juízo o valor atualizado de seu crédito. Em face da carta precatória expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2005.61.05.013718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSINO VIEGAS DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP259521 LUCIMARA DAIANE CASONATTO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Em que pese a petição de embargos em nome do réu (fls. 64/66), verifico que não há nos autos procuração com outorga de poderes à subscritora da mesma. Dessa forma, determino ao referido réu que regularize sua representação processual, apresentando procuração no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Deverá, ainda, a subscritora, regularizar seu cadastramento no sistema informatizado da Justiça Federal, apresentando seu número de CPF através de documento idôneo.

2005.61.05.013801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RUI LUIS ROMEU DA SILVA X CARLA MARIA DE ASCENCAO MOREIRA E SILVA (ADV. SP067968 THELMA RIBEIRO MONTEIRO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Determino às partes que providenciem a autenticação dos documentos trazidos aos autos ou apresentem declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Parte autora: fls. 140/141, que acompanham a impugnação aos embargos. Parte ré: fls. 64/80 que acompanham os embargos. 3. Fls. 143: Defiro. Informe a parte ré a abertura de inventário de RUI LUIS ROMEU DA SILVA, bem como quem figura como inventariante. 4. Manifeste-se a parte ré sobre os novos documentos juntados pela Caixa. **DESPACHO PROFERIDO ÀS FL. 124 E REPUBLICADO POR TER SAÍDO SEM NOME ADV DO RÉU:** 1. Fls. 53/63: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 2. Fls. 64: Nos termos do art. 265, I do CPC, suspendo o processo e determino que a Caixa manifeste-se quanto a notícia do falecimento do réu RUI LUIS ROMEU DA SILVA no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. 3. Intime-se.

2006.61.05.004268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULO SERGIO DA ROCHA

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. 4. Int.

2006.61.05.005626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Em face do decidido na audiência de tentativa de conciliação, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que informem sobre eventual acordo administrativo realizado.

2006.61.05.007269-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ELCIO CABRERA BENELLI E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ELANE MORAIS FERREIRA BENELLI E OUTRO

Fls. 68: Defiro. Expeça-se nova carta precatória para citação dos réus ELANE MORAIS FERREIRA BENELLI e ELDES CABRERA BENELLI. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2006.61.05.007272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANO MESSIAS E OUTRO

Fls. 70: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.008220-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CYNTHIA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES) X DIRCEA TEREZINHA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES) X WALDOMIRO LEITE DE OLIVEIRA X HELENO KLIPEL DA SILVA (ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Fls. 85/131: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.3. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.4. Considerando o comparecimento nos autos da ré CYNTHIA MESSIAS DE OLIVEIRA, em que pese sua citação tenha sido por hora certa (fls. 47), desnecessária a expedição de carta nos termos do art. 229 do CPC. 5. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do cadastro da parte passiva do feito, nos termos do item 2 do despacho de fl. 60.Int.

2006.61.05.008709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 58: Determino à parte autora que, no prazo de 10(dez) dias, forneça ao juízo o valor atualizado de seu crédito, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora. 3. Com a resposta, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 4. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita por oficial de justiça, inclusive com as prerrogativas do artigo 172 do CPC. 5. Cumpra-se.

2006.61.05.008809-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ALBERTO ASTENIO MORAIS FREIRE E OUTROS

Reconsidero o despacho de fls. 92. Intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias:(I) informe acerca de eventuais créditos vencidos e, decorrentemente,(II) requeira o que de direito.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.05.011552-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALASSO E OUTRO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC)4. Int.

2006.61.05.013329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X SERGIO LUZ DOS SANTOS

1. Fls. 109/124: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 2. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita por oficial de justiça, inclusive com as prerrogativas do artigo 172 do CPC. 3. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. 4. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento. 5. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado. 6. Cumpra-se.

2006.61.05.013977-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ANA FLAVIA SIMAO X ALEX SIMAO X ANA CLAUDIA ALVIM SIMAO

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 1. Fls. 83/85: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal posto que não consta dos autos uma pesquisa sequer engendrada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.3. Intime-se.

2007.61.05.009294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DROGARIA PRIMAVERA DE INDAIATUBA LTDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X MAURO HIROSHI

YAMASHITA (ADV. SP148771 MARCELO DANIEL STEIN) X SILVANA SIMMEL YAMASHITA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)

Fl. 97v.: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.010251-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLELIANI DE CASSIA DA SILVA E OUTRO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.4. Int.

2007.61.05.011866-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CLAUDIO LUIZ VITACHI (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO)

1. Tendo os embargos sido apresentados intempestivamente, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0600542-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606118-1) CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103222 GISELA KOPS)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Ciência às partes do desarquivamento dos autos.3. Manifeste-se a embargada sobre a petição e documentos de fls. 27/35.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.000910-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ALUISIO FELIPE DE LIRA (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA X FERNANDO SOARES JUNIOR

1- Ciência à parte autora dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.2- Manifeste-se no prazo de 10(dez) dias.3. Tornem os autos ao Ministério Público Federal para que, à vista das excepcionais circunstâncias que envolvem a Ação Civil Pública nº 98.0608895-6 e as execuções de sentença dela decorrentes, manifeste-se. Evidencio o fato de que há aparente insuficiência de recursos para satisfação dos credores até então habilitados. 4. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2003.61.05.010061-2 - JOSE SILVANO MATHEUS (ADV. SP137388 VALDENIR BARBOSA) X PLANALTO COM/ ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS X FERNANDO SOARES JUNIOR

1- Ciência à parte autora dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifeste-se no prazo de 10(dez) dias. 3- Cumpra a Secretaria os demais itens do despacho de fls. 136.

2004.61.05.011596-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) PATRICIA SILVA GEGE (ADV. SP124136 TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS E ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 05) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Tendo em vista o título executivo dos autos fazer referência ao valor indicado na petição inicial em cujo processo foi constituído, determino à parte autora que traga cópia da mesma para instrução da presente execução. Prazo: 10 (dez) dias.4. No mesmo prazo, deverá providenciar a autenticação dos documentos de fls. 06/12 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 5. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0604160-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X FRANCISCO FALASCA NETO E OUTRO (ADV. SP084709 ELZA APPARECIDA SOARES)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.Esclareça a exequente o pedido de fl. 65,

tendo em vista haver penhora regular nos autos (fls. 25).

95.0606118-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103222 GISELA KOPS) X ORLANDO RAMOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeira a exequente o que de direito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

97.0612479-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X SIDNEY DE SALVI NADALINI ME E OUTRO

Fls. 165: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

97.0613296-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IZAIAS ANTONIO TUDELLA E OUTROS

Fls. 97: Defiro. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado à fl. 59. Sem prejuízo, determino à exequente que informe nos autos o valor atual da dívida no prazo de 5(cinco) dias.

2004.61.05.011616-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOAO EDUARDO PERRONI E OUTRO

Fls. 29: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.011545-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MVS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME E OUTRO

1. Fls. 64/66: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal uma vez que não consta dos autos uma pesquisa sequer engendrada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré. 3. Intime-se.

2007.61.05.011257-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X E F NOVAIS LTDA ME (ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS E ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS) X EDENIR FONSECA NOVAIS (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. A ré E.F. NOVAIS ME compareceu nos autos através de advogado, devidamente constituído, às fls. 45. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. Tendo a ré o conhecimento inequívoco do processo, entendo suprida a falta da citação. 3. Fls. 34/44: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 4. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal. 5. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento da decisão de fls. 21/22. Int.

2007.61.05.014685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL ME X ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL

Considerando a competência desta Subseção Judiciária, determino à autora que esclareça a propositura da ação neste Juízo, tendo em vista o endereço do devedor principal, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.05.015504-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X COM/ DE PNEUS ELIAS LTDA ME E OUTRO

Em face dos endereços dos réus e das cartas precatórias a serem expedidas, determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2008.61.05.000381-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WAGNER ROBERTO DE SOUZA X MARIA DE LOURDES BALBINO DE SOUZA

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito

executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária. Deverá, ainda, emendá-la adequando o pólo ativo do feito, uma vez que no contrato apresentado figuram como partes os réus e a Caixa Econômica Federal.3. No mesmo prazo, determino à parte autora providenciar a autenticação dos documentos de fls. 9/34 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

Expediente Nº 3914

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.051758-0 - JOAO BATISTA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1- Comprove a executada-CEF a existência de acordo extrajudicial ou apresente o cálculo do autor JOSÉ BENEDITO LEME.2- Prazo: dez (10) dias.3- Intimem-se.

1999.03.99.053661-5 - JOAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.227/233), sem contraposição dos autores (fls.233), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.03.99.084082-1 - CASSIA RABELLO RANDE E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.208/228), sem contraposição dos autores (fls.235/236), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.03.99.084155-2 - ALVARO IVAN STECCA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.03.99.085504-6 - ABEL SOARES APARECIDO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.302/334), sem contraposição dos autores (fls.339), arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.03.99.091818-4 - ALCIDIO FRANCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.03.99.099244-0 - FERNANDA SALIN PENTEADO E OUTROS (ADV. SP101317 PEDRO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP148829 ROBERTA SIQUEIRA MACIEL GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1-Fls.176/183: Vista a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, com relação as alegações e documentos juntados pelos autores MARCELO GASMENGA ANTONELLI E FERNANDA SALIN PENTEADO. 2-Com relação ao autor SERGIO ALEXANDRE DE OPRLANDO, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que junte aos autos documentos que comprovem o seu vínculo empregatício para o período de reajuste aqui em questão. 3- Após cumprido o item 2, venham os autos conclusos. 4- Intimem-se.

2000.03.99.053116-6 - FRANCISCO EDUARDO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1-Diante dos extratos de fls.282/291, cumpra a Caixa Econômica Federal o item 02 do despacho de fls.248, no prazo de 10(dez) dias. 2-Intime-se.

2000.03.99.054511-6 - ADAIR DA SILVA LEONE E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.321/344), sem contraposição dos autores (fls.347), arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.054639-0 - MARCOS SILVA BELISIARIO (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral,

resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos (fls.161/170), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, sem contraposição dos autores (fls.172), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.03.99.000376-2 - FERNANDO BULIZANI E OUTROS (PROCURAD VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.273/287), sem contraposição dos autores (fls.289), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.03.99.002238-0 - ADEMIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP141818 WALMIR BETELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.184/210), sem contraposição dos autores (fls.213), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.03.99.009321-0 - NIVALDO LUCIO (PROCURAD ADV.LUCIANE SILVA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.153/160), sem contraposição do autor (fls.162), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.03.99.014586-6 - JOSE AMARO GOMES FILHO (PROCURAD ADV.LUCIANE SILVA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral,

resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.146/151), sem contraposição do autor (fls.153), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.03.99.030382-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ff. 1629-1682: Anote-se.2. Esclareço às partes que nos termos da declaração juntada às fl. 1617, é suficiente a comunicação a este juízo do andamento da execução, sendo desnecessaria a juntada de outros documentos.3. Aguarde-se em Secretaria pelo decurso do prazo fixado na referida deliberação.4. Intimem-se.

2001.61.05.010182-6 - VALMIR PAIVA E OUTROS (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.198/225), sem contraposição dos autores (fls.233), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2003.61.05.014001-4 - ALBERTO FRANCISCO PICCOLOTTO NACCARATO E OUTRO (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO E PROCURAD ADV. FERNANDO ALBERTO T. FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos (fls.114/124), sem contraposição dos autores (fls.127), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2004.61.05.010770-2 - LUIZ VALDIR PASTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os extratos (fls.68/71), sem contraposição dos autores (fls.73), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2004.61.05.016831-4 - JOSE ASSIS ROSSETTI (ADV. SP084926 JOSE EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores e os seus devidos depósitos (fls.63/70), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.74 e 76), determino a expedição dos alvarás para levantamento do depósito referente ao valor principal e o das verbas sucumbências e após comprovado os pagamentos, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2005.61.05.003233-0 - OLIMPIA BERALDO DI GIACOMO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores e os seus devidos depósitos (fls.83/94), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, sem contraposição dos autores (fls.98), determino a expedição dos alvarás para levantamento do depósito referente ao valor principal e o das verbas sucumbências e após comprovado os pagamentos, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

Expediente Nº 3917

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0600367-8 - ITATIBA ESPORTE CLUBE (ADV. SP062280 JOSE GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores e os seus devidos depósitos (fls.214/221), com expressa concordância dos autore (fls.224), determino a expedição do alvará para levantamento do depósito referente ao valor principal e após comprovado o pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

94.0605513-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605017-0) TRANSPORTADORA VIGILANTE LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP194114 GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-À vista da informação e documentos de fls.271/272, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias apresente cópia do alvará nº86/2007 liquidado. 2-Após cumprido o item 1, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. 3-Cumpra-se.

95.0601592-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603574-0) FRIGORIFICO TAVARES LTDA (ADV.

SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-À vista da informação e documentos de fls.271/273, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias apresente cópia do alvará nº82/2007 liquidado. 2-Após cumprido o item 1, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. 3-Cumpra-se.

1999.61.05.005711-7 - N. F. GOMES & CIA/ LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.05.009644-5 - IVANALDO ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

F. 165-v: assiste razão à patrona dos autores. 1.A introdução, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, de dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado, choca-se, aparentemente, com a garantia insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição, por desconsiderar a coisa julgada, além de afrontar a garantia de isonomia da parte obrigada a negociar despida de uma parcela significativa de seu poder de barganha, correspondente à verba honorária. (STF; Pleno; ADI-MC2527/DF; julg. 16/08/2007, DJ 23/11/2007, p. 20). 2.Assim, a transação realizada administrativamente não alcança os honorários advocatícios. O preceito normativo geral do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 deve ceder passo ao preceito especial do artigo 23 da Lei nº 8.906/94. 3.Com efeito, apresente a Caixa Econômica Federal o depósito referente à verba sucumbencial relativa aos autores que aderiram às condições previstas na Lei Complementar nº 110/01, no prazo de 10 (dez) dias. 4.Intime-se

1999.61.05.009742-5 - EVELY BONILHA AVILA (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os extratos/informações (fls.122/126), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, devidamente quitados através do alvará nº 204/2007 (fls.132), determino, arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.014489-4 - DIONESIO PINTO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2000.03.99.015456-5 - JOAO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. À vista da informação e documentos de fls.410/411, intime-se o advogado CARLOS JORGE MARTINS SINÕES - OAB 036852SP para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, informe a esse juízo se ainda tem interesse no saque do alvará de nº 071/2007.2. O silêncio ou nova inação serão tomados como renúncia ao direito representado pelo alvará, ensejando o arquivamento dos autos.3. Intime-se.

2000.03.99.015905-8 - ANTONIO BENINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14, V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.032393-4 - ANTONIO GILTON LONGHI (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14, V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.044552-3 - ANTONIO DONIZETTI GARCIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14, V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.044577-8 - AMALIA RAMIRO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14, V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.048730-0 - DELVO BAITELO E OUTROS (ADV. SP110779 ANTONIO MELLO MARTINI E ADV. SP100990 JOSE

MARTINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.049613-0 - CARLOS ROVILSON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA E ADV. SP051983 JOSE ANTONIO BARROS SILVA E ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.071319-0 - ANTONIO APARECIDO FULQUIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.075364-3 - ALCIDES PICELLI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

F.362: Prejudicado, diante do extrato de fls.352 e da guia de depósito de fls.359.1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.350/359), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.362), determino a expedição do alvará em favor do patrono dos autores identificado às fls.340, para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.61.05.017288-9 - SUPER VAREJAO DA FARTURA AMOREIRAS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

À vista da certidão de fls. 175, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 159.

2001.03.99.008721-0 - WILSON JULIANO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.05.000219-8 - ELISEU FLORINDO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV.

SP086064E PETERSON PADOVANI E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. À vista da informação e documentos de fls.207/209, intime-se a advogada JULIANA RIZZATTI - OAB 217633SP para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, informe a esse juízo se ainda tem interesse no saque do alvará de nº 147/2007.2. O silêncio ou nova inação serão tomados como renúncia ao direito representado pelo alvará, ensejando o arquivamento dos autos.3. Intime-se.

2006.61.05.015195-5 - MARIA LUCIA (ADV. SP199435 MARA REGINA DALTO CASTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Remetam-se estes autos ao Contador do Juízo para que esclareça qual dos cálculos apresentados está de acordo com o decidido nos autos principais e com o Provimento nº 64 da COGE 3ª Região.2. Cumpra-se.

Expediente Nº 3925

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012568-7 - CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS - CNAGA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 265/268: Cumpra-se a V. decisão, notificando-se o Superintendente Substituto da Receita Federal da 8ª Região Fiscal.3. Para tanto, providencie a impetrante a cópia para instrução da contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Cumprido, oficie-se.5. Após, prestadas as informações, vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença.6. Intimem-se.

Expediente Nº 3926

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012672-2 - MARIO SERGIO BOERIZ (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013461-5 - MARIA GONCALVES SOARES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013462-7 - MARINA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013506-1 - JONATAS ANTONIO BURIGATTO E OUTROS (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Com efeito, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar à autoridade impetrada que proceda à conclusão do processo de auditoria do pedido de benefício previdenciário dos impetrantes no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Faça-o com fulcro no prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.213/91 e no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99, que ora aplico por analogia. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.05.013894-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GILSON TADEU LORENZON (ADV. SP128669 GILSON TADEU LORENZON) X DUELZI LEME DA SILVA SARTORI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, determino a intimação da requerente para que proceda a retirada dos presentes autos em Secretaria, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3927

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010820-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X IEDA LUCIA SILVA PASCOAL

Isso posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para reintegrar a autora na posse do imóvel localizado na Rua Francisco João Cardoso nº 377, apartamento 21, 2 pavimento, 1 andar, Bloco H, Condomínio Residencial Jacuba, no município de Hortolândia/SP. Providencie a Secretaria o necessário para o cumprimento desta decisão, expedindo-se o respectivo mandado. Em prosseguimento, manifeste-se a autora sobre a certidão de f. 47, acerca da não localização da ré. Intime-se.

Expediente Nº 3928

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.039749-8 - JOAO BOSCO FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Diante da ausência de manifestação aos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil, com relação aos autores JOÃO BOSCO FERREIRA JUNIOR, ADILSON HOFFMANN E NELSON MARTINS DOS REIS. 2- Com relação ao autor JOSÉ PAULO TUBALDO, uma vez que não foi comprovado vínculo trabalhista nos períodos dos índices de 01/89 e 04/90, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. 3- Arquivem-se os autos observando as formalidades legais. 4- Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2930

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.006547-3 - SPASSUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI E ADV.

SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP

Tendo em vista as certidões constantes dos autos e o tempo decorrido,remetam-se os autos ao arquivo com baixa-sobrestado, para que se aguarde a decisão do agravo de instrumento interposto perante o E. TRF-3ª Região. Int

2000.61.00.050928-1 - MAGNETI MARELLI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP134757 VICTOR GOMES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO DE VIRACOPOS - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista das cópias trasladadas aos autos, das decisões proferidas em sede de Recurso Especial e Recurso Extraordinário, dê-se ciência à Impetrante do trânsito em julgado.Após, arquivem-se com baixa-findo.Int.

2001.03.99.040021-0 - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP009514 ANNIBAL DE LEMOS COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2001.61.05.010002-0 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Fls. 96/98. Ciência ao Impetrante.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Int.

2002.03.99.009842-0 - ANA CEOLIM E OUTROS (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Fls. 455/470 e 472/478. Ciência aos Impetrantes.Decorrido o prazo legal, cumpra-se o já determinado às fls. 444, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.05.013356-0 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o(s) recurso(s) especial (extraordinário) interposto, e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2006.61.05.003543-8 - LUIZ ANTONIO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos a esta Vara Federal.Manifeste-se o Impetrante, no prazo legal, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, justificadamente, tendo em vista o que consta dos autos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2006.61.05.010637-8 - CHAPEUS CURY LTDA (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E ADV. SP137702E RENATA DIAS MEIRELLES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e considerando os depósitos realizados nos autos, manifeste-se a Impetrante, no prazo legal, informando os dados necessários para a expedição de alvará de levantamento (nome, CPF e RG).Com a informação supra expeça-se o alvará respectivo e com a comprovação de seu cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.05.002591-7 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.010657-7 - IGL INDL/ LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Impetrante para regularização do feito, no prazo legal e e sob as penas da lei, tendo em vista o noticiado às fls. 99 acerca da alteração de sua denominação social, juntando, para tanto, o respectivo instrumento de alteração de contrato social.Cumprida a determinação supra, ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação.Regularizado o feito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.013252-7 - PAULO SERGIO VERONEZE (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nessa análise perfunctória que ora se realiza, indefiro o pedido de liminar, à minguia do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

2007.61.05.013954-6 - NOEMIA DE MELO REIS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nessa análise perfunctória que ora se realiza, indefiro o pedido de liminar, à minguia do fumus boni iuris.Dê-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Oportunamente, ao SEDI para substituição do nome da autoridade coatora por GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP.Intime-se e officie-se.

2007.61.05.013955-8 - VALDIR PEREIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

2007.61.05.015396-8 - DAVID DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria dos valores atrasados do benefício do impetrante no prazo máximo de 90 (noventa) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.Intime-se e officie-se.

2007.61.05.015399-3 - EDUARDO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria dos valores atrasados do benefício do impetrante no prazo máximo de 90 (noventa) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.Intime-se e officie-se.

2008.61.05.000118-8 - HAZUL REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Outrossim, intime-se a impetrante para, no prazo legal, juntar aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial para instruir a contrafé (art. 6º, caput, da Lei no. 1.533/51).Com a providência supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e officie-se.

2008.61.05.000176-0 - TEMPO MERCANTIL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Feitas tais considerações, indefiro o pedido, à minguia do fumus boni iuris.Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as informações no prazo legal e cite-se o INCRA. Em seguida, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, após, conclusos para sentença.Intime-se, cite-se e officie-se.

2008.61.05.000184-0 - ROSELI CARDOSO DE SA (ADV. SP110663 CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES E ADV. SP238399 DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Para tanto, intime-se o Impetrante para que, no prazo legal e sob as penas da lei, providencie cópia da inicial e dos documentos que a instruíram para compor a contrafé.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000204-1 - WALTER ALFREDO LEMES DA COSTA (ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X GERENTE DE DIVISAO DE PERDAS COM CIA PAUL FORCA E LUZ-CPFL CAMPINAS-SP

Da distribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas, dê-se ciência às partes.Afasto a possibilidade de prevenção apontada no Quadro de fl. 37 por referirem-se a unidades consumidoras diversas, conforme comprovação retro.Outrossim, defiro o pedido de gratuidade de Justiça.No mais, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Para tanto, deverá a impetrante, no prazo legal, juntar aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial para instruir a contrafé (art. 6º, caput, da Lei no. 1.533/51).Com a providência supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000303-3 - COVABRA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Quadro de fls. 101/110 por serem distintos os objetos....Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à minguá do fumus boni iuris.Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000412-8 - SEBASTIANA TANEIA ROSARIA ALFONSO RAMIREZ (ADV. SP228824 MAITÊ PAULELLA ALEXANDRE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PEDREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da distribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas, dê-se ciência às partes.Considerando a Declaração de Hipossuficiência acostada à fl. 18, defiro à Impetrante o benefício da gratuidade de justiça.Considerando, outrossim, que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS-SP e não como constou, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, determinando a remessa do feito ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação.Para tanto, deverá a Impetrante juntar nova contrafé, no prazo legal.Com a providência supra, notifique-se o Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS-SP para, se o desejar, prestar suas informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para deliberação.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000510-8 - DANIEL DA SILVA CASTRO (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA) X CHEFE REPRESENT ESTADUAL AGENCIA PREVIDENC SOCIAL INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da distribuição do feito para esta 4ª Vara Federal de Campinas - SP.Ratifico, por ora, os atos praticados pelo Juízo Estadual.Assim, providencie o Impetrante a regularização deste feito, fazendo juntar aos autos a Declaração de pobreza mencionada na inicial, bem como juntar cópia da inicial e documentos para instruir a contrafé (art. 6º, caput, da Lei no. 1.533/51) no prazo legal, sob as penas da lei.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.05.000585-6 - JOSE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob

exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Sem prejuízo da determinação supra, providencie o Impetrante a regularização de sua representação processual, que deve ser feita por instrumento público, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 29: Tendo em vista as alegações contidas nas informações prestadas pela Autoridade Impetrada, manifeste-se o Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015630-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOEL ANTONIO DE MORAIS X APARECIDA DONIZETI DE MORAIS

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2007.61.05.015636-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DORIVAL RODRIGUES SOARES X CLEUSA DE FATIMA RODRIGUES SOARES

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2007.61.05.015642-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RITA DE CASSIA NUNES NASCIMENTO SANTOS X BRAULIO SOUZA DOS SANTOS

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2007.61.05.015643-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS CEZAR DE SALLES X ENEIDA APARECIDA DA SILVA SALLES

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000033-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA DONIZETTI DE OLIVEIRA

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000042-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DA SILVA MASSUDA

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000044-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO PALMIRO DE CARVALHO X MARIUZA RIBEIRO DE CARVALHO

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000220-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDO RIBEIRO

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000221-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NELSON FERNANDES DE AZEVEDO X CHRISTINE ISABEL MACHADO BUENO DE AZEVEDO

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000222-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X TEREZA APARECIDA MIRANDA X ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000230-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BENEDITA GODOY DA SILVA X EVERLAN JESUS SERRA DA SILVA

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000232-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ROBERTO AUGUSTO

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000374-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBENS FERREIRA DE VASCONCELOS X SHIRLEI MARIA LIMA VASCONCELOS

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011575-0 - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Requerente acerca da contestação juntada. Int.

Expediente Nº 2948

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0601429-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601435-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU) X FERRAMENTAS HAWERA S/A (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Recebo a apelação de fls. 272/281 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

95.0604324-8 - PEDREIRA TRIANGULO LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 271. Tendo em vista a expressa concordância da União com o montante recolhido a título de honorários, julgo EXTINTA a presente execução. Assim sendo, expeça-se ofício à CEF, para conversão em renda da União do valor depositado, comprovado às fls. 259, em guia DARF, código 2864. Com o cumprimento, dê-se vista a União. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.076682-7 - HIGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 484/489: J. Dê-se vista aos beneficiários. Se em termos, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.000309-1 - WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver). Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 321, e considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 313/314, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.05.002397-1 - SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver).Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 297/298, INTIME-SE, POR Carta, a Empresa Autora para que regularize sua representação processual, no prazo legal.Por fim, tendo em vista a certidão de fls. 311, dê-se vista à União Federal para que requeira o quê de direito.Intime-se.

1999.61.05.016334-3 - PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 241/242, bem como a petição da União Federal às fls. 249, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.05.003541-2 - TERCEIRO CARTORIO DE NOTAS DE JUNDIAI (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 172/173, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.013206-5 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CAMPINAS (ADV. SP128913 FLAVIA AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Fls. 226/229: J. Dê-se vista aos beneficiários. Se em termos, arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.034116-3 - CORBETT & GANZAROLLI PRODUCOES S/C LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.481, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 239), desnecessário o decurso de prazo.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 438, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Com o pagamento da requisição, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.009363-5 - NEW CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 226 e 231.Tendo em vista a expressa concordância da CEF e da União com o montante recolhido a título de honorários, julgo EXTINTA a presente execução.Assim sendo, expeça-se ofício à CEF, para conversão em renda da União de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, comprovado às fls. 219, em guia DARF, código 2864, bem como 50% (cinquenta por cento) em favor da própria instituição (CEF).Com o cumprimento, dê-se vista a União.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.03.99.002950-0 - CASABRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver).Outrossim, tendo em vista a cota da Sra. Procuradora às fls. 389 verso, e considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 384, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2002.03.99.024842-8 - CETRON - IND/ DE CONTROLES AUTOMATICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.03.99.020073-8 - IOC - INSTITUTO DE ONCOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista o decurso de prazo supra certificado, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.002890-9 - TK E M SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Em face de todo o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno as Autoras nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento. Oportunamente, após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.014347-4 - FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA)

... Outrossim, tendo em vista se tratar de competência absoluta, a mesma não pode ser alterada em face da conexão constatada pelo D. Juízo da 3ª Vara desta Subseção, conforme fls. 177. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.009955-0 - SUPREMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste(m)- se o(a)s Autor(a)s sobre a(s) contestação(ões). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.010360-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600744-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X DOGILA COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a União Federal. Int.

2004.61.05.010159-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604156-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JANUARIO FRANCO FILHO E OUTROS (ADV. SP110493 LUSIA DOLOROSA RODRIGUES)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls.65, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.03.99.047182-8 - HOSPITAL E MATERNIDADE ATIBAIA OPERADORA E ADMINISTRADORA DE HOSPITAIS, CLINICAS E CONGENERES S/A E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Cota de fls. 400. Tendo em vista a expressa concordância da União com o montante recolhido a título de honorários, julgo EXTINTA a presente execução. Assim sendo, expeça-se ofício à CEF, para conversão em renda do valor depositado na conta nº 2554.005.15.558-5 em guia DARF, código 2864. Com o cumprimento, dê-se vista a União. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2954

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.007735-9 - CORREIAS UNIVERSAL LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que indique ao Juízo, no prazo legal, o advogado, com o respectivo nº de RG e CPF, em nome de quem será expedido o alvará de levantamento deferido nos autos.

2000.61.05.019481-2 - CASALECCHI MOVEIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948

SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 446. Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.05.012137-8 - CENDICAMP CENTRAL DIAGNOSTICA S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2005.61.05.006109-3 - TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LIMITADA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Intime-se a Impetrada para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, proceder à REDARF das despesas de porte de retorno recolhidas às fls. 694, ou promover um novo pagamento das custas devidas, no código de receita correto, nº 8021.Int.

2005.61.05.011335-4 - JOVIDEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP

Intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, recolher as custas complementares devidas (R\$17,70 em 01/2008), mediante guia DARF, código de receita 5762

2005.61.05.014874-5 - DOM HENRIQUE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, recolher as custas complementares devidas (R\$3,56 em 01/2008), mediante guia DARF, código de receita 5762

2006.61.05.006657-5 - ORLANDO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria dos valores atrasados do benefício do impetrante no prazo máximo de 45 (noventa) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.Intime-se e oficie-se.

2006.61.05.010155-1 - MGM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.014478-1 - JOAO LUIZ PARO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, recolher as custas complementares devidas (R\$6,25 em 01/2008), mediante guia DARF, código de receita 5762.

2006.61.09.003052-0 - ANTONIO ANGELIERI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido liminar, objetivando assegurar a análise dos documentos em apenso a processo administrativo de benefício previdenciário.Sustenta o impetrante que, inconformado com o indeferimento administrativo de seu pedido de concessão de aposentadoria, protocolou recurso à Junta de Recursos da Previdência Social em data de 10.05.2004.Contudo, não logrou a análise dos documentos acostados aos autos do processo administrativo em questão até a data do ajuizamento do mandamus.Requisitadas previamente as informações, estas foram juntadas, vindo os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.No caso concreto, verifica-se, pelas informações colacionadas aos autos e documento de fl. 86, que o recurso administrativo do impetrante, conquanto interposto a destempo e após o transcurso do prazo para o impetrante cumprir exigências formuladas pela autarquia previdenciária,

foi remetido para julgamento à Junta de Recursos da Previdência Social. Logo, mostra-se desnecessária a manifestação deste Juízo quanto ao pedido de liminar formulado. Assim, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.05.000094-5 - CLICK AUTOMOTIVA INDL/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.011404-5 - LILIANA DE CAMARGO TRALDI BEZERRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade de Justiça.... Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.011837-3 - ARMANDO COQUEIRO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/55. Ciência ao Impetrante. Após, encaminhem-se os autos ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos conclusos para sentença em seguida. Int.

2007.61.05.013876-1 - CLINICA ORTOPEDIA E FRATURAS CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 120/132, noticiando que a impetração é dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo-SP, uma vez que a Autoridade Impetrada possui domicílio naquela Capital, é incompetente esta Subseção para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo -SP, para distribuição. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste como autoridade coatora, em substituição, a Sra. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN - SP. À Secretaria para as providências de baixa. Desde já, fica autorizado ao(a) i. subscritor(a) da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Subseção Judiciária de São Paulo-SP. No silêncio, cumpra-se normalmente. Intime(m)-se.

2007.61.05.014188-7 - QUATTRINI COM/ DE PLASTICOS RECICLAVEIS LTDA ME (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES E ADV. SP142211 E CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.014232-6 - RONALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB E ADV. SP189232 FABIANA BRAGA FIGUEIREDO) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Tendo em vista que a impetração é dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo-SP, uma vez que a Autoridade Impetrada possui domicílio naquela Capital, conforme se verifica das informações por ela prestadas, é incompetente esta Subseção para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança, a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo -SP, para distribuição. À Secretaria para as providências de baixa. Desde já, fica autorizado ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Subseção Judiciária de São Paulo-SP. No silêncio, cumpra-se normalmente. Intime(m)-se.

2007.61.05.015481-0 - ARNALDO ALCANTARA DIAS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido liminar objetivando, em suma, seja determinado à autoridade coatora que proceda à análise de recurso

administrativo protocolizado pelo impetrante em 27/04/2006, sob nº 5476.001957/2006-65 (fl. 9), face à cessação de seu benefício de auxílio-doença previdenciário nº 124.747.104-4. Requisitadas previamente as informações, estas foram juntadas, oportunidade em que esclareceu a autoridade coatora, comprovadamente à fl. 32, que o recurso em referência está em andamento, dependendo apenas do comparecimento do impetrante à perícia médica marcada para o dia 12.02.2008. Em decorrência, resta prejudicada a análise do pedido de liminar. Assim, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.05.015560-6 - VILMA APARECIDA LOPES NOGUEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2007.61.23.002028-4 - ESPIRAL - PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP168801 ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

DESPACHO DE FLS. 31: Da distribuição do feito para esta MM. 4ª Vara Federal de Campinas, dê-se ciência à impetrante. Outrossim, intime-se a impetrante para, no prazo e sob as penas da lei, regularizar sua representação processual, comprovando, através da juntada de seu contrato social ou alterações respectivas, quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. Sem prejuízo da providência supra, notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para prestar(em) as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para deliberação. Oportunamente ao SEDI para, em substituição, alterar o nome da autoridade coatora para DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP. Intime(m)-se e oficie(m)-se. DECISÃO DE FLS. 53/54: Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à minguia do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000106-1 - AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP245169 AMAURY CESAR MAGNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a liminar à minguia do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000384-7 - METALURGICAS WERNINGHAUS LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 96: De início, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Quadro de fl. 94 por serem distintos os objetos. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da(s) Autoridade(s) Impetrada(s), a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para prestar(em) as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime(m)-se e oficie(m)-se. DECISÃO DE FLS. 113/115: ... Assim, indefiro o pedido de liminar, à minguia do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000641-1 - ELIZABETH ARONOVICH CARREIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Para tanto, providencie o Impetrante cópias dos documentos que acompanharam a inicial para a instrução da contrafé, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a exigência, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000659-9 - LAZARA DE SOUZA ZAQUELO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000666-6 - IRIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000668-0 - GENI EICHEMBERGUE CORREA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000669-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000720-8 - JAIR ANACLETO (ADV. SP219611 NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, se o desejar, preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.Outrossim, tendo em vista que a autoridade competente para receber a ordem judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS-SP, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44) e com fundamento no princípio da economia processual, determino a remessa ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000734-8 - ALESSANDRA DE ALMEIDA BRIGOLIN (ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP

Defiro o pedido de gratuidade de Justiça.Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Para tanto, deverá a impetrante, no prazo legal e sob as penas da lei: a) retificar o pólo passivo da demanda, tendo em vista que, nos termos do art. 1º da Lei no. 1.533/51, a impetração de mandado de segurança dá-se em face de autoridade coatora, e b) juntar aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial para instruir a contrafé (art. 6º, caput, da Lei no. 1.533/51).Regularizado o feito, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000805-5 - MILTON MARTINS PINTO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 13, em vista da diversidade de objetos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.001156-0 - VALDEMAR RODRIGUES DE NOVAIS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 17, em vista da diversidade de objetos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

2008.61.05.000614-9 - ANTONIO JOSE JACOBER FILHO (ADV. SP127533 SUZANA MARIA AMBIEL) X SEM IDENTIFICACAO

Ciência da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal em Campinas/SP.(...) Ante o exposto e considerando que não há interesse de ente federal na presente ação, declino da competência e determino o retorno dos presentes autos à MM. 1ª Vara Judicial do Fórum de Indaiatuba - SP. Providencie a Secretaria a devida baixa. Intime(m)-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007538-6 - IRINEU CARLOS GUALASSI BAVARESCO (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao(s) Requerente(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.007706-1 - ELINA MARA CORREA DE VASCONCELOS (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao(s) Requerente(s) para as contra-razões no prazo legal. Fls. 54/62. Ciência aos Requerentes dos documentos juntados. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.006767-5 - TATSUMI WATANABE E OUTRO (ADV. SP167014 MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 53/74. Ciência aos Requerentes dos documentos juntados. Int.

Expediente Nº 2959

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0606297-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604917-8) ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 325/326, bem como a petição do Sr. Procurador da Fazenda Nacional às fls. 333, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0608118-2 - COFRES E MOVEIS DE ACO MOGIANO LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA E PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Decreto a nulidade da citação na forma do art. 730 do CPC e dos atos posteriores a partir de fls. 211. Outrossim, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador, para wue, tendo em vista o v. acórdão já transitado em julgado nos autos dos embargos, verifique se os valores atualizados pelo Autor às fls. 202/203 se encontram corretos. Deverá ainda o Sr. contador proceder a separação a título de verba honorária e de custas. Por fim, tendo em vista a proximidade da Correição que se realizará no período de 11/02/2008 a 15/02/2008, aguarde-se em Secretaria. Após, cumpra a Secretaria a determinação supra. Com a vinda dos autos, dê-se ciências às partes. Int.

96.0600985-8 - ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E PROCURAD

FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 321: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo ou a concordância expressa, expeça-se RPV/PRC nos termos da resolução vigente. Int.

1999.03.99.076684-0 - MAS - IND/ E COM/ DE TECIDOS DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

PA 1,15 Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.282, com os valores apresentados pelos Autores (fls. 220/222), desnecessário o decurso de prazo. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 220/222, devendo o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

1999.61.05.017598-9 - CONTABIL ATIBAIENSE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA E PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 329/330, intime-se os Autores para que se manifestem no prazo legal, das alegações ali contidas. Int.

2001.03.99.019070-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607455-5) CIA/ DE EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRACAO CEMA (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente, utilizando o demonstrativo dos autos em apenso. Outrossim, intime-se o i. Advogado a fornecer o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do credito referente aos honorários. Int.

2001.03.99.037070-9 - IRMAOS RIBEIRO AGRICOLA LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA E ADV. SP146230 ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 858, dê-se vista a parte autora para que se manifeste. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.006850-0 - IGBTEC AUTOMACAO INDL/ LTDA ME (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a petição de fls. 119/121 dos procuradores da Autora, intime-se a mesma, através de Carta, para que no prazo legal regularize sua representação processual. Com a regularização, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime-se.

2007.61.05.009249-9 - FRIGORIFICO MARTINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contrariedade, tal qual sustentado pela Embargante, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 169/178, por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2007.61.05.012962-0 - OLCAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP164120 ARI TORRES E ADV. SP169216 JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS E ADV. SP224455 MAURICIO SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0605843-1 - ALEXANDRE LEITE SILVA E OUTROS (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a informação supra, reitere-se ofício à Mercedes-Bens do Brasil S/A, solicitando informações acerca do cumprimento do referido ofício. Após, volvam os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.002178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.019070-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU E PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X INTERMEDICA SAUDE LTDA (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. prossiga-se nos autos principais.Intime-se.

2007.61.05.002179-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.019070-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU E PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X FERRARI, MAGALHAES E FERRAZ - ADVOGADOS (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. prossiga-se nos autos principais.Intime-se.

2008.61.05.000714-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015801-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X CENTRAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

Expediente Nº 2960

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607533-0 - EATON LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP100528 CLAUDIA GIORGETTI STIRTON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados. Para tanto deverá o i. advogado fornecer nº do RG e CPF, informando, ainda, o nome que constará no referido alvará.Int.

94.0605601-1 - I.C.R. AGRICOLA LTDA (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DA SOUZA)
Fls. 370: Junte-se.Tendo em vista a juntada do ofício de fls. 370/373, dê-se vista aos Auoers, devendo o i. advogado informar o nº de RG e CPF do advogado que constará no alvará de levantamento.Com a informação, expeça-se os alvarás. Com o cumprimento,nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

96.0604660-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603971-4) CBI LIX INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar APENAS a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver)Após, volvam os autos conclusos.Int.

98.0608534-5 - ERNESTO STEIN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, dê-se vista aos Autores do ofício do TRF de fls. 532/534. Considerando o que consta nos autos, bem como o requerido às fls. 396/397 e tendo em vista o disposto no art. 27, parágrafo 1º da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, expeça-se os alvarás de levantamento dos depósitos referente aos Autores de fls. 423/424, com isenção do IR.No tocante ao alvará de levantamento referente a verba honorária, deverá incidir a alíquota de 3% conforme caput do art. 27 da Lei acima mencionada, quando de sua expedição.Por fim, intime-se o i. procurador, que deverá informar em nome de quem deverá ser expedido os alvarás, bem como fornecer nº do RG e CPF.Int.

1999.03.99.075052-2 - LUMA IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados. Para tanto deverá o i. advogado fornecer nº do RG e CPF, informando, ainda, o nome que constará no referido alvará.Int.

1999.03.99.091298-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607743-6) COSMAR VEICULOS E MAQUINAS S/A (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados, uma vez que o i. advogado forneceu seus dados às fls. 203.Int.

1999.03.99.093895-0 - METALURGICA MOCOCA S/A (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP118024 LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados, uma vez que o i. advogado forneceu seus dados às fls. 286.Com o cumprimento do alvará, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais..Int.

2000.03.99.037399-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601013-5) WALTER ANTONIO DIAN & CIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.532/533, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 502/513), desnecessário o decurso de prazo.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 502/513, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Com o pagamento da requisição, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.047589-8 - TRANSPERALES TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.286, com os valores apresentados pelos Autores (fls. 265/267), desnecessário o decurso de prazo.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 220/222, devendo o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

Expediente Nº 2965

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.09.004615-7 - ANTONIA SIDNEIA BARBOSA SALMAZI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por ANTÔNIA SIDNEIA BARBOSA SALMAZI, qualificada(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.Foi dado à causa o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais.A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP.Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 357/361, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2006.61.05.003461-6 - JORGE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por JORGE FERREIRA DOS SANTOS, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do

benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.Foi dado à causa o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais.A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP.Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 242/247, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2006.61.05.011791-1 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por JOÃO BATISTA DA COSTA, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.Foi dado à causa o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais.A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP.Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 180/184, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.001158-3 - MARIA DA GUIA TEIXEIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP202570 ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1386

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003359-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X LAURINDA VASQUES DE LIMA E OUTRO

(ADV. GO005518 HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA)

Fl. 135: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 90 (noventa) dias. Após, diga a CEF dos resultados de suas diligências na Comarca de Porto Seguro/BA.Int

2004.61.05.004275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO FERNANDES

Fls. 201/202: Tendo em vista o requerido pela autora, Caixa Econômica Federal, entendo por bem deferir o pedido de citação por edital, haja vista estar o réu em local incerto, amparando-se assim, a citação editalícia, no artigo 231, inciso II, do CPC, do Código de Processo Civil. PA 1,10 Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que providencie a retirada da minuta do edital expedido por este Juízo, para as providências necessárias quanto à publicação do mesmo.Int.

2006.61.05.013202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GRAGNANI & TANQUE LTDA X THEREZA GRAGNANI TANQUE X EIJI TANQUE

Tendo em vista petição de fls. 106/109, indefiro expedição de Mandado para citação dos réus no endereço Rua Giuseppe Maximo Scolfaro, 501, Casa 25, vez que já diligenciado sem êxito, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40.No caso da Rua Bento de Arruda Camargo, a despeito de já terem sido diligenciados os números 1.102 e 1114 (fl. 40) e 1362 (fl. 81) da mesma, defiro a expedição de Mandado para tentativa de citação dos réus no número 1348, conforme pedido.Sem prejuízo, esclareça a autora a juntada de Guias às fls. 107/109, já que tal recolhimento se processa à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, quando do cumprimento de Carta Precatória por Juízo Estadual, devendo tal comprovação dar-se junto aos mesmos.Int.

2006.61.05.014255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X LINNEU FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X MARIA NARITA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO)

Dê-se ciência à parte ré da petição da autora (fl.186).Int.

2007.61.05.005403-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS
Manifeste-se a autora sobre Carta Precatória nº 77/2007, juntada às fls. 44/54, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.011012-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PETRONILA DEL CARMEN LAGOS ZAGAL

Tendo em vista o tempo decorrido, informe o autor sobre o cumprimento da Carta Precatória de nº 172/2007, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.012924-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SILEX CONVERGAS LTDA

Tendo em vista petição juntada às fls. 105/112, defiro a citação da empresa ré, nas pessoas de seus representantes legais, nos endereços indicados pela autora.Int.CERTIDÃO DE FL. 122: Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.006240-0 - ARNALDO PADOVANI E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Diga a CEF no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.000482-1 - LUIS ROBERTO ROSON E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme

Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, cumpra a secretaria o tópico final do r. despacho de fl. 420. Int.

2001.61.05.003783-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CASA DE CARNES TREZE DE MAIO CAMPINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP171583 MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DE GODOY PAES)

Defiro o pedido de suspensão deste feito de fls. 233/240, em secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente. Int.

2001.61.05.005684-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SIRLEI TEREZA GUARDINI NISKIER E OUTRO (ADV. SP153067 ROSALIA DA SILVA E ADV. SP153136 SUELI CARREGARI E ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA)

Fl. 223: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor cumpra a determinação de fl.

219. Publique-se o despacho de fl. 222. Int. DESPACHO DE FL. 222: Cumpra o autor o r. despacho de fl. 219, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2001.61.05.007296-6 - MARA APARECIDA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP139676 ALCENIR APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, cumpra-se o tópico final de fl. 231. Int. DESPACHO DE FL. 231: Indefiro o pedido dos autores de fl. 230, tendo em vista que na sentença prolatada às fls. 192/193 e 206, ficou determinado que caberia aos mesmos a verificação administrativa junto à executada. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.011219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSIMEIRE NACIMBEN LOPES E OUTRO

Fl. 203: Indefiro a suspensão do feito, tendo em vista que o autor não comprovou as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora da parte ré. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2003.61.05.012672-8 - MICHELE MATTEO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento de nº 2007.03.00.099352-2. Int.

2003.61.05.015847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X TECNOLOOK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho de fls. 292, e determino a remessa dos autos ao SEDI para que seja incluída novamente no pólo da presente ação a exequente Daisy Aparecida Demate Vieira. Sem prejuízo, providencie o SEDI a alteração da classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo: Exequente Caixa Econômica Federal - CEF em relação ao Executado Tecnolook Distribuidora de Produtos Óticos e com referência somente a honorários advocatícios Exequente Daisy Aparecida Demate Vieira em relação ao Executado Caixa Econômica Federal- CEF. Considerando a certidão de fls. 302, traga a exequente Daisy Aparecida Demate Vieira, no prazo de (cinco) dias, cálculos atualizados para que este Juízo aprecie o pedido de fls. 297/298. Int.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Diante da juntada de documentos de fls. 106/114, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº

22/2004, deste Juízo. Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo legal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2004.61.05.014814-5 - FRANCK BEVILACQUA ARECO E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se ciência à CEF, da juntada do complemento de extratos de depósito de fls.138/155.Fl.156: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, requerido pelo réu, ora executado.Decorrido o prazo, cumpra a CEF o r. despacho de fl. 132.Int.

2004.61.05.015163-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ATILIO GOULO E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, informe o autor acerca do cumprimento da carta Precatória de nº 141/2007, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.016667-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CHOCONAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO

Cumpra o autor o r. despacho de fl.93, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.016800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ROLANDO ALONSO E OUTRO X ELEN CRISTINA ITAMAR DA SILVA ALONSO E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.000674-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X ORMINDA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO

Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

2005.61.05.001004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZORAIDE FATIMA RICI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X IBSEN JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X TATIANA CRISTINA RICCI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS)

Defiro a penhora do bem indicado às fls. 160/161. Expeça-se mandado.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Publique-se o despacho de fls. 159.Int.DESPACHO DE FL. 159:Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2005.61.05.005340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X NELSON FIGUEIREDO FILHO E OUTROS
Providencie o autor a indicação da pessoa, bem como dados para a expedição de Alvará de levantamento. Fica desde já deferida a expedição de alvará para levantamento dos créditos relativos ao valor principal depositado à fl.97.Int.

2005.61.05.008282-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEILTON CARDOSO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP229296 SANDRA REGINA SILVA)

Tendo em vista petição de fls. 145/146, traga a CEF cálculos atualizados com a aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2005.61.05.008576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X JODILON DOS SANTOS AGARD E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)
Diante da juntada de documentos de fls.222/225, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Dê-se ciência ao exequente.Fls. 228/235: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.008851-5 - ANA CRISTINA MOSSA MOURA E OUTROS (ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.05.005731-6 - OSVALDO CRUZ E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.05.006118-0 - PEDRO MOLENA (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.005410-9 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO ALEGRE (ADV. SP130884 MARIA INES BORELLI MARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno o Autor ao pagamento de custas e honorários à ré no patamar de 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.006861-3 - CARLOS APARECIDO LEITE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

...Posto isto, acolho a alegação de prescrição e, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por CARLOS ALBERTO LEITE e MARIA ELIZABETE DA SILVA LEITE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da CAIXA SEGURADORA S/A. Custas ex lege. Condeno os autores em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, a serem igualmente divididos entre os réus, restando suspenso o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50 P.R.I.

2004.61.05.014303-2 - ALFREDO ESTEVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP129461 JAIRO JACINTO DE MORAES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

...Em face do exposto, REJEITO os pedidos formulados pelos autores, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários a CEF no patamar de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.014380-9 - ANTONIO RANGEL DA SILVA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, ante a concessão ao autor, pelo réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da aposentadoria por invalidez (NB 5057116831) ao autor Antonio Rangel da Silva, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.015100-1 - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP037572 CICERO GUANAES SIMOES NETO E ADV. SP162018 FÁBIO HENRIQUE JUNQUEIRA SIMÕES E ADV. SP196364 RODRIGO JUNQUEIRA SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela autora na inicial, tornando sem efeito a decisão de fls. 243/248, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condene a Autora ao pagamento de custas e honorários à CEF no patamar de 10% do valor da causa.

2005.61.05.007462-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004130-6) IZABEL DA SILVA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Isto posto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.009975-8 - RAUL TROMBINI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por RAUL TROMBINI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer, para fins previdenciários, como atividade exercida sob condições especiais as laboradas nas empresas SINGER DO BRASIL S/A (25/10/1971 a 28/02/1972 e 01/03/1072 a 09/06/1972); INDÚSTRIA MECÂNICA PRECISA LTDA. (26/01/1976 a 24/08/1977), FABRINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (01/09/1977 a 12/11/1981), LIASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (01/03/1982 a 18/01/1985), INDÚSTRIA METALÚRGICA MECAMP LTDA. (01/09/1985 a 02/05/1989) e RIFERPLAST LTDA. (01/07/1994 a 15/12/1998), bem como para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 31/08/2005. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: RAUL TROMBINI Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): 31/08/2005 Período laborado em atividade rural: _____ Período laborado em atividade especial: 25/10/1971 a 28/02/1972, 01/03/1072 a 09/06/1972, 26/01/1976 a 24/08/1977, 01/09/1977 a 12/11/1981, 01/03/1982 a 18/01/1985, 01/09/1985 a 02/05/1989 e (01/07/1994 a 15/12/1998), Tempo de trabalho total reconhecido até 28/11/2001: 36 anos, 8 meses e 13 dias Renda mensal inicial (RMI): A calcular Custas ex lege. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2005.61.05.010485-7 - HENRIQUE AUGUSTO DE SOUSA (ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

...Posto isto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por HENRIQUE AUGUSTO DE SOUSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a ré, no que concerne ao contrato de Financiamento Estudantil - FIES celebrado com o autor, a formalizar os aditamentos contratuais do primeiro e segundo semestres dos anos letivos de 2005 e 2006, desde que atendidos todos os requisitos que o autor deveria cumprir quando da época própria para realização desses aditamentos. Custas ex lege. Em face da mínima sucumbência do autor, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Comunique-se desta sentença o Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, na forma do Provimento COGE 64/05.P.R.I.

2006.61.05.002176-2 - ERNESTO DE JESUS MARTINES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ERNESTO DE JESUS MARTINES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, tão somente para reconhecer, para fins previdenciários, como atividade exercida sob condições especiais as laboradas nas empresas COMÉRCIO E INDÚSTRIA ANTONIO ELIAS (17/08/1970 a 26/08/72), e EQUIPAMENTOS CLARK LTDA. (29/08/1973 a 05/011/1973). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: ERNESTO DE JESUS MARTINES Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____

_____ Data de início do benefício (DIB): _____ Período laborado em atividade rural: _____ Período laborado em atividade especial: (17/08/1970 a 26/08/72) e (29/08/1973 a 05/011/1973). Tempo de trabalho total reconhecido até 28/11/2001: 27 anos e 2 dias Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2006.61.05.006012-3 - OSMAR MANZONI (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autor na inicial, para o fim de condenar a União a restituir os tributo recolhido pela ex empresa empregadora, Mercedes Benz do Brasil, por ocasião de sua dispensa, ocorrida em 05/12/1994, dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre Prêmio Oportunidade, Gratificação de Aposentadoria-CCT e Adicional por Idade, nos estritos termos em que reconhecida sua inexigibilidade no bojo do Processo de no. 95.0600144-8, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. No que tange à atualização dos valores a serem repetidos, sobre o crédito demonstrado nos autos deverá ser aplicada correção monetária, disposta no Provimento n.º 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região (ou o que vier a substituí-lo). Deverá incidir, a partir de 01 de janeiro de 1996, por força da expressa previsão legal do parágrafo 4º do art. 39 da Lei n.º 9.250/95, a incidência da taxa SELIC, composta quer dos juros moratórios quer dos compensatórios. Condeno a UNIÃO ao pagamento de custas e honorários ao autor no patamar de 5% do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.006231-4 - SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA (ADV. SP233570 VANLERÇO APARECIDO MORENO PEREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, ACOLHO em parte o pedido formulado pela autora na inicial, tão-somente para tornar sem efeito a decisão administrativa que indeferiu o pleito administrativo de restituição/compensação em função da ocorrência da decadência/prescrição e determinando a reapreciação do pedido formulado pela autora no bojo do Processo Administrativo de no. 10830.005026/99-75, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.005238-6 - CLESIO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para CONDENAR a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de

poupança do autor, indicada às fls. 18/23 (nº 013-00005434-6, agência 00605), pelo IPC de janeiro de 1989 - índice 42,72%, e sobre os valores não bloqueados no Banco Central do Brasil, pelo IPC de abril de 1990 - índice 44,80%. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Após a citação são devidos ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006269-0 - MARIO FRANCISCO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para CONDENAR a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor, indicada às fls. 10/11, 13/15 e 17 (nº 013.00211082-5, agência 0296), pelo IPC de janeiro de 1989 - índice 42,72%, e sobre os valores não bloqueados no Banco Central do Brasil, pelo IPC de abril de 1990 - índice 44,80%, pelo IPC de maio de 1990 - índice 7,87%, e pelo Ipc de fevereiro de 1991 - índice 21,87%. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Após a citação são devidos ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.008158-1 - ANA CLAUDIA LINO DE FARIA PASTANA (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Em razão do exposto, tendo em vista que a ré trouxe aos autos os extratos encontrados, reconhecendo assim parcialmente o direito da parte autora, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Deverá a parte autora, recolher a tarifa equivalente a R\$ 14,00 (quatorze reais) referente aos extratos já apresentados, em qualquer agência da CEF, comprovando nos autos tal pagamento. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de metade das custas do processo e com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.003855-3 - REINALDO PECCETO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por REINALDO PECCETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC e nos termos retro mencionados. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os seguintes dados: Nome do segurado: REINALDO PECCETO Benefício revisto: _____ Data de Início do Benefício (DIB) 07/09/1983 Número do Benefício (NB) 76.499.542-1 Renda Mensal Inicial _____ Renda Mensal Inicial Revista _____ Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.016985-4 - MARCOS JOSE PRENSATO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV.

SP124265 MAURICIO SANITA CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento da quantia de 100 salários mínimos a título de dano moral e, ainda, o pagamento vitalício de 3 (três) salários mínimos mensais ao autor Marco Antônio Prensato, a contar da citação da União Federal, corrigidos nos termos da legislação vigente, razão pela qual julgo extinto o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Ré nas custas do processo e na verba honorária devida ao autor no importe de 5 % do valor dado à causa, corrigido do ajuizamento da ação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.003080-0 - BEMVINDO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP036606 BEMVINDO COSTA OLIVEIRA E ADV. SP046589 MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, para integrar na sentença de fls. 52/56 a fundamentação retro expendida, e para alterar o dispositivo que passa a constar como segue: Posto isto, nos termos da fundamentação retro, no que respeita ao pedido de reajuste da aposentadoria especial de anistiado político para o período posterior à vigência da Lei nº. 10.559/2002, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse processual e, para o período anterior a vigência da Lei nº. 10.559/2002, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: BEMVINDO COSTA OLIVEIRA Tempo de serviço rural reconhecido: _____ Tempo de serviço especial reconhecido: _____ Benefício concedido: Pedido de revisão improcedente Número do benefício (NB): 58/01.293.568-9 Data de início do benefício (DIB): 05/10/1988 Renda mensal inicial (RMI): _____ P.R.I., ficando no mais, mantida integralmente a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015334-7 - THIAGO MIGUEL SERRA COELHO COSTA (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO E ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES)

...Posto isto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, em relação à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por THIAGO MIGUEL SERRA COELHO COSTA em face da UNIÃO FEDERAL, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, cabendo 5% (cinco por cento) a cada uma das rés. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.003606-5 - LELIA QUILICI GUIMARAES (ADV. SP086073 LINEU EVALDO ENGHOLM CARDOSO E ADV. SP144596 RACHEL GUIMARAES BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por LÉLIA QUILICI GUIMARÃES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar a Ré a pagar à Autora o montante de R\$ 13.992,93 (treze mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), correspondente aos saques apontados nos documentos de fls. 15/18 e 74/77, excluindo-se os saques do dia 5/1/2001 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) (fls 16 e 78) e de 25/7/2001 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (fls. 18 e 80), atualizado monetariamente nos termos do Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região desde a data de cada saque, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC, c/c art. 161, par. 1o. CTN e Enunciado nº 20 CJF), a partir da citação. Custas ex lege. Em face da mínima sucumbência, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.008030-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X ALMEIDA TORRES CONSTRUCOES E COM/ LTDA

...Em face do exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar a empresa Ré ao adimplemento da quantia de R\$11.939,60, (onze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente na forma dos

Provimentos no. 24 e 26 do E. Conselho da Justiça Federal, ou o que vier a substituí-los e com a incidência de juros da mora no patamar de 1% ao mês a contar da citação, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Ré ao pagamento de custas e honorários a autora no patamar de 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.005092-3 - PAUL CZEKALLA (ADV. SP194489 GISELE GLERIAN BOCCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, na forma da fundamentação retro.Custas ex lege. Condono o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, restando suspenso o pagamento na forma do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2004.61.05.007349-2 - JAYME SALLES PLADEVALL (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, tão-somente para integrar na sentença de fls. 52/56 a fundamentação retro expendida, a respeito do pedido de concessão de aposentadoria e seu indeferimento, ficando no mais inteiramente mantida a sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Decisão fls. 67: Chamei o feito à ordem.Verifico que não é caso de alteração do pólo passivo da ação conforme determinado às fls. 55/56 da sentença.Assim, desnecessária a remessa do feito ao Sedi, da qual fica dispensada a Secretaria.

2004.61.05.013645-3 - ZUMAR ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, em vista da inexistência da omissão referida, ficando mantida inteiramente a sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015266-5 - GEVISA S.A. (ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão ou contradição, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015279-3 - ANA TEREZA SOUZA MORETTI E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para integrar na sentença de fls. 104/109 a fundamentação retro expendida e para alterar o dispositivo, que passa a constar como segue:Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, tão somente para condenar os réus, respeitada a prescrição quinquenal (ou seja, para vencimentos pagos a partir de 30-11-1999), a pagarem aos autores, antigos servidores celetistas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as diferenças entre o vencimento a partir da implantação do Regime Jurídico Único e o vencimento ao fim do regime celetista, decorrentes do reajuste da URP de janeiro de 1989 e seus reflexos, obtidos na Justiça do Trabalho.Observo que as diferenças em questão deverão ser pagas a título de vantagem pessoal, não sofrerão qualquer atualização ou reajuste, e terão como termo final o momento em que, por conta de eventual reestruturação salarial ou de qualquer outra ocorrência, seu não pagamento não mais importar em redução de vencimentos. Os valores devidos serão apurados em fase de liquidação de sentença.Sobre as parcelas em atraso é devida atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região a partir do vencimento de cada parcela, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20).Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação. No mais fica mantida integralmente a sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005016-2 - SILAS ALTO DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por SILAS ALTO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer, para fins previdenciários, como atividade exercida sob condições especiais a laborada no período de 08/07/1985 a 09/02/95, na empresa ALEXANDRE QUAGGIO, bem como para condenar o réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a partir da data do

requerimento administrativo em 26/01/2005, e resolvo o processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: SILAS ALTO DA SILVA Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Número do benefício (NB): 137.458.116-7 Data de início do benefício (DIB): 26/01/2005 Período laborado em atividade rural: _____ Período laborado em atividade especial: 08/07/1985 a 09/02/95 Tempo de trabalho total reconhecido em 16/12/1998: 28 anos, 04 meses e 01 dia Pedágio de 40%: 7 meses e 29 dias Tempo de trabalho total laborado pelo autor: 32 anos e 12 dias Renda mensal inicial (RMI): A calcular Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2005.61.05.006873-7 - ASSOCIACAO DE MORADORES BAIRRO PALMEIRAS-HIPICA (AMOPAH) (ADV. SP110666 MARCIO LUIS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, em vista das omissões havidas, para alterar a sentença, fazendo parte de sua fundamentação esta decisão, e passando o dispositivo a ter o seguinte teor: Em face do exposto, acolho o pedido de desistência parcial do feito, formulado pela autora à fl. 390 dos autos e assim, com fundamento no art. 267, inciso VIII, julgo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido referente ao Lote 23, quadra 35. No mais, acolho o pedido formulado pela associação autora, para o fim de condenar a CEF ao adimplemento de quantia decorrente da realização de obra de pavimentação asfáltica com relação ao lote 53-A, a ser apurada em posterior liquidação, nos termos da fundamentação acima, devidamente corrigida monetariamente nos termos do Provimento 26 do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que cada parcela foi desembolsada pelos proprietários pagantes, acrescido de juros legais, a partir da citação válida, de 1% (um por cento) ao mês nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1º do CTN (Enunciado n. 20 CJF), razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Tendo em vista a desistência parcial do pedido referente ao lote 23, neste mister, ante a expressa concordância da CEF, deixo de condenar em custas e honorários advocatícios. No mais, quanto ao lote 53-A, condeno a Ré nas custas e honorários devidos à Autora no patamar de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. No mais, a sentença fica mantida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.009362-8 - SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 358/370. P.R.I.

2005.61.05.012104-1 - BENEDITO DE JESUS PEDRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto acolho os embargos, passando o cálculo apresentado e a parte dispositiva da sentença a constar como segue: Considerando os períodos acima reconhecidos, somados aos demais períodos, constato que em 16/12/1998 contava o Autor, consoante planilha que segue, com 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de tempo de serviço: (...) Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por BENEDITO DE JESUS PEDRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para CONDENAR o Réu a CONCEDER ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a partir da data do requerimento administrativo em 11/07/2002, resolvendo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: BENEDITO DE JESUS PEDRO Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Número do benefício (NB): 42/125.959.061-2 Data de início do benefício (DIB): 11/07/2002 Período laborado em atividade rural:

Período laborado em atividade especial: 11/10/1978 a 30/06/1992Tempo de trabalho total reconhecido em 16/12/1998: 33 anos, 11 meses e 6 diasRenda mensal inicial (RMI): A calcularCustas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012792-4 - JORGE ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão ou contradição, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002096-4 - ADMIR APARECIDO GARBIM (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Alterando posicionamento anterior, com fundamento no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, acrescentado pela MP 2164-41 de 24/08/2001, deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005358-5 - HELVECIO JULIAO (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Alterando posicionamento anterior, com fundamento no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, acrescentado pela MP 2164-41 de 24/08/2001, deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007288-9 - VANIA MARIA CAIO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009104-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006876-0) DILSA REGINA CAMPOS (ADV. SP196425 CLAUDINEI BARBOSA E ADV. SP181914 GIULIANO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo.Traslade-se cópia da sentença proferida nestes autos, aos autos da Ação Cautelar em apenso (proc. nº 2007.61.05.006876-0), certificando-se em ambos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009467-8 - TATIANA SOUZA E SOUZA (ADV. RJ116609 RICARDO GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios à União Federal, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º c/c art. 26 caput, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006359-1 - MARINA AURA GARBO E OUTRO (ADV. SP225243 EDUARDO LUIS FORCHESATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA

PESCARINI)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão ou contradição, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007451-5 - MARIANA ASSIS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167105 MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, tendo em vista que a ré trouxe aos autos os extratos encontrados, reconhecendo assim parcialmente o direito da parte autora, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Determino à ré que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o extrato referente a janeiro de 1989 da conta poupança nº 013.00005413-5. Deverá a parte autora, recolher a tarifa equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por extrato/mês já apresentado, em qualquer agência da CEF, comprovando nos autos tal pagamento. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007453-9 - MARIANA ASSIS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167105 MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, tendo em vista que a ré trouxe aos autos os extratos encontrados, reconhecendo assim parcialmente o direito da parte autora, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Deverá a parte autora, recolher a tarifa equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por extrato/mês já apresentado, em qualquer agência da CEF, comprovando nos autos tal pagamento. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com o pagamento de metade das custas do processo e com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013725-2 - VALDEMAR ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP139083 JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, face às razões expendidas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, c/c art. 267, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.006876-0 - DILSA REGINA CAMPOS (ADV. SP181914 GIULIANO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação de cobrança em apenso (proc. nº 2007.61.05.009104-5), certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1435

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.012387-6 - ALZIRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP128608 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico os atos anteriormente praticados na Justiça Estadual. Cumpram-se os r. despachos de fls. 325 e 481, intimando-se a União Federal da penhora realizada às fls. 299. Sem prejuízo, apresente a parte autora planilha atualizada dos valores devidos em execução. Intimem-se com urgência.

2006.61.05.001960-3 - FLORENTINO ALVES CECILIO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Vista à parte autora da petição juntada pela perita social, às fls. 226/227.Intimem-se.

2007.61.05.000609-1 - DERMEVAL EDUARDO GEBIN (ADV. SP209138 KARIME BUCHEDID ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Acolho os quesitos e indicação de assintência técnica de fls. 175/177.Intime-se a Sra. Perita da designação da data da perícia médica de fls. 172.Sem prejuízo, dê-se vista as partes do ofício da APS-Pinheiros de fls. 181/192. Int.

2007.61.05.009831-3 - MOACIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Publique-se o despacho de fls.117.Fls. 119/120: Defiro a designação de nova data de perícia médica para o dia 16/04/2008 às 11:20 horas, a ser realizada pelo Dr. Marcelo Krunfli, na rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP.Fica a parte autora advertida de que o não comparecimento à perícia médica na data designada poderá acarretar a preclusão da prova.Intime-se o perito médico.Intimem-se.Despacho de fls. 117: Vistos.Fls. 116: Justifique a parte autora a ausência à perícia médica designada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se.

2007.61.05.012905-0 - ELIAS CURSI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro a prova pericial médica requerida pela parte autora e nomeio o Dr. Marcelo Krunfli, para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, que, desde já, designo para o dia 16 de abril de 2008, às 11:00 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP.Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10(dez) dias. Após, com a apresentação do laudo médico, venham conclusos para deliberação quanto à necessidade de perícia médica na especialidade de psiquiatria.Intimem-se.

2008.61.05.000640-0 - ODAIR JOSE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP117237 ODAIR DONISETE DE FRANCA) X MILLENIUN FERRAMENTARIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.05.001428-6 - MARIA FATIMA DE JESUS (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo apreciar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Campinas/SP.Intimem-se.

2008.61.05.001463-8 - BENTO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP123390 MARLENE IZABEL MOREIRA FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.001466-3 - ELAINE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP255155 JOÃO HENRIQUE NORONHA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

,,,Pelo exposto, reconheço a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, para distribuição e regular tramitação perante o Juízo de Direito da Comarca de Campinas-SP, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.03.99.023141-0 - NEIVA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096686 JOAQUIM NETO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411

MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Concedo o prazo final de 48 (quarenta e oito) horas para que a ré cumpra o determinado às fls. 283, manifestando-se quanto às incorreções argüidas pela autora às fls. 281/282. Após, na ausência da manifestação da ré, venham imediatamente conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010230-4 - PRO-TERAPICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se a decisão de fls. 170/171. A diligência para cumprimento do mandado de Citação e Intimação restou negativa, em virtude do movimento grevista dos Procuradores da Fazenda Nacional, conforme se depreende da certidão de fls. 174, não havendo previsão de retorno ao trabalho. Assim, expeça a Secretaria novo mandado de Citação e Intimação a ser cumprido na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional. Fica consignado que a partir da juntada aos autos de referido mandado, dou por intimada a União Federal, ainda que haja recusa no recebimento da contrafé e aposição de recibo, devendo o Sr. Oficial de Justiça, a quem couber cumpri-lo, certificar o ocorrido. DESPACHO DE FLS. 170/171: ...Posto isto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 158/160. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas (representante judicial da autoridade impetrada), do despacho de fl. 151, bem como do teor do ofício de fls. 147/150 que comunica decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085944-1. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.000491-9 - ALMEIRINDA DOURADO DE OLIVEIRA (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2000.03.99.063434-4 - NOEMIA PIMENTA MENDONCA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2003.61.13.000460-3 - FABIO DE MORAIS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.020248-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403153-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X MARIA APARECIDA DA SILVA

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2001.61.13.000681-0 - MINERVINA FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MINERVINA FRANCO DOS SANTOS

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2003.61.13.001046-9 - MARIA LUIZA DE CASTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA LUIZA DE CASTRO

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2004.61.13.003664-5 - TEREZINHA ALVES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X TEREZINHA ALVES

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.13.000763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000762-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITORIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1428

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.001570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSE INACIO NETO E OUTRO (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

Vistos, etc.Fls. 121/122: Indefiro o pedido de suspensão da ordem de despejo.Defiro, tão-somente, a expedição de ofício à Caixa Economica Federal - CEF para que a mesma informe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor atualizado do débito.Cumpra-se com urgência. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.13.003178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE MILTON FALEIROS (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA)

Vistos, etc.Fls. 182/183: Intime-se, pessoalmente, o(s) devedor(es) para que, caso queira(m), efetue(m), espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 475 e letras do Código de Processo Civil. Para tanto, expeça-se carta precatória.Decorrido o prazo supra, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.000761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MICHELLE CRISTINA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.000932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X HAENDER DA SILVA RAMOS E OUTROS

Vistos, etc. Fl. 58: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos novamente conclusos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**

Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6323

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.000127-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.006270-2) WORLD ACCESS COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES DA INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA) X METROPHONE CARD COMUNICACAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP011655 LUCIANO FERREIRA LEITE E ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA E ADV. SP195112 RAFAEL VILLAR GAGLIARDI E ADV. SP093140 MARCIO GOMEZ MARTIN E ADV. SP015213 FIORAVANTE CANNONI)

Autos desarquivados e estarão disponíveis em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos sem providências, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.19.008931-5 - SENEQ - SERVICO NEONATAL S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN E ADV. SP119507 MARCOS ANTONIO DE MELO E ADV. SP141848 WAGNER DIGENOVA RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Publique-se para ciência quanto ao desarquivamento dos autos. Requeira o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2005.61.19.003266-1 - IND/ QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Publique-se para ciência quanto ao desarquivamento dos autos. Requeira o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.19.004903-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

1. Recebo a apelação da União somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

2005.61.19.008566-5 - HRO EMPREENDIMIENTOS E AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Fls. 347: Diga a autoridade impetrada, intimando-se pessoalmente a PFN. Int.

2006.61.19.000107-3 - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES (ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE E ADV. SP189950 ALEX MOREIRA DE FREITAS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE GUARULHOS

1. Recebo a apelação da União somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

2007.61.19.001140-0 - EBPI EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2007.61.19.003111-2 - MULTIORTAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Recebo a apelação da União somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E.TRF da 3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

2007.61.19.003266-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP151657 ROGERIA LEONI DE MAGALHAES E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Recebo a apelação da União somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E.TRF da 3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

2007.61.19.005025-8 - TRES S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP105742 LAURA DE AZEVEDO KUHN E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E.TRF da 3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

2007.61.19.005809-9 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

1. Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Int.

2007.61.19.005874-9 - CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP253748 SAMUEL ADEMIR DA SILVA E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

1. Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E.TRF da 3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

2007.61.19.007381-7 - CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. DF020742 ANDRE FONSECA ROLLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

1. Recebo a apelação da União somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e depois, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

2007.61.19.007693-4 - QUINTO MUFFO (ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E.TRF da 3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

2007.61.19.008728-2 - WANDERLEY SIMONE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Verifico que o impetrante recolheu sob a rúbrica de porte de remessa (8021), valor superior ao devido (8,00) deixando, contudo de recolher as custas de preparo, essas sim no valor de R\$ 10,64, porém sob a rúbrica 5762. Concedo o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de deserção. Int.

2008.61.19.000225-6 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP169498 CAROLINE CRISTINA DOS SANTOS) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP166977 DIRCEU QUINALIA FILHO E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ)

Publique-se para ciência das partes quanto a remessa dos autos a esta 1ª Vara Federal de Guarulos. Após, ao MPF e, posteriormente, venham conclusos para sentença. Int.

PETICAO

2008.61.19.000226-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000225-6) BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP166977 DIRCEU QUINALIA FILHO) X ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP169498 CAROLINE CRISTINA DOS SANTOS)

Publique-se para ciência das partes quanto a remessa dos autos a esta 1ª Vara Federal de Guarulos. Prossiga-se nos autos principais. Int.

Expediente Nº 6325

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.005892-0 - RULLI STANDARD INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, ciência ao MPF e, depois subam os autos ao E. TRF da 3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. Int.

Expediente Nº 6326

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.000321-1 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.P.R.I.

Expediente Nº 6327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022555-6 - NAIRE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 14:30 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 02).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.Em não havendo composição entre as parte, intime-se o perito nomeado para conclusão dos trabalhos.Int.

2001.61.19.003173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023843-5) CLAUDIO MANOEL DA

CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 09:00 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 02).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2001.61.19.005683-0 - ED LOMBARDI CLARO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 11:00 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 02).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2002.61.19.003315-9 - AUGUSTO CESAR JEANNINE ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 10:00 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 02).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2003.61.19.008891-8 - ROBERTO NOGUEIRA MALAQUIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 16:30 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 02).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.003651-0 - MARISA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP115921E RODRIGO IRINEU MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 15:30 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 02).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.006179-6 - MIRIAM PEREIRA E OUTRO (ADV. SP204086 ANDRE HAEL CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de

conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 16:30 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 01).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.009336-0 - MARIO JULIO DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 15:30 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 01).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.Em não havendo composição, cumpra-se o despacho de fl.344, cientificando-se as partes.Int.

2005.61.00.020275-6 - GIOVANNI PERDICHIZZI E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 12:00 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 02).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2005.61.19.000339-9 - DALZANIR RAIMUNDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X PAULO SERGIO DONARIO SILVA E OUTRO (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 11:00 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 01).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2006.61.19.001470-5 - NANCY ELIZABET DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 12:00 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 01).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2006.61.19.008072-6 - GILSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 14:30 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 01).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providencias pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2006.61.19.009222-4 - MARIA HELENA DE LIRA BOMBARDI E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS

TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 10:00 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 01).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providências pertinentes.Cumpra-se com urgência.

2007.61.19.000974-0 - IZAQUEU JANUARIO DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a semana de conciliação, foi designado em homenagem ao princípio da auto-composição da lide, audiência de conciliação a realizar-se no FÓRUM PEDRO LESSA, sito a Av. Paulista, 1682, 12ª andar, Bela Vista, São Paulo/SP, às 9:00 horas do dia 14 de março de 2008 (Mesa 01).Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) ao comparecimento, expedindo-se mandado. Publique-se para ciência e comparecimento dos patronos das partes, observado que a CEF/EMGEA estará representada, ainda, por preposto com capacidade de transigir.Após, remetam-se os autos àquele Fórum, para as providências pertinentes.Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 6328

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.001709-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001225-3) WAGNER ALVES HITOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

SEGUE TEXTO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS.287/311, PORQUANTO O ANTERIORMENTE LANÇADO DISPONIBILIZADO EM 15/02/2008 ENCONTRA-SE INCORRETO, POR REPRRODUZIR A DECISÃO DOS AUTOS EM APENSO:(...) Isto posto, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pelos autores em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos dispostos no artigo 12 da Lei 1060/50.Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, noticiando a prolação da sentença.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PRIC.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5355

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000519-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174899 LUIZ AUGUSTO FÁVARO PEREZ)

Designo o dia 03 de abril de 2008, 14h00, para realização de audiência de cientificação da sentença. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 5356

ACAO MONITORIA

2007.61.19.008594-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA DE SOUSA LOURENCO E OUTRO

Fls. 60/62: Afasto a possibilidade de prevenção, ante a diversidade de partes e objeto.Fls. 65/68: Por ora, apresente a autora cópia da petição inicial e do Contrato de financiamento/Empréstimo Estudantil-FIES atinente aos autos do processo n.º 2006.61.19.008230-9 que tramitou perante o MM. Juízo da 6ª Vara desta Subseção Judiciária.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial.Decorrido o prazo, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004572-8 - TURIM IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA (ADV. SP124190 OSMAR PESSI E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
Fls. 532/533: Anote-se. Fls. 537/539: Defiro. Intime-se a executada para pagamento nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, 475-J e 614, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intímese.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.008701-4 - JOSE BONFIM DA SILVA (ADV. SP193694 ARIIVALDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao requerente acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/50. Considerando a litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição contenciosa, determino ao requerente que proceda a adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária, observando-se todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, anote-se e intímese.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.19.000583-8 - PANTANAL LINHAS AEREAS SUL-MATOGROSSEENSES S/A (ADV. SP150584A MARCIO LUIZ BERTOLDI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intímese.

2005.61.19.003285-5 - IE CONNECT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP125971 JULIA MORASSUTTI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fls. 238/239: Dê-se ciência às partes. Após, intímese a impetrada acerca da decisão exarada às fls. 234/235 dos autos. Cumpra-se e intímese.

2005.61.19.006739-0 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intímese.

2005.61.19.007975-6 - EPSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X INSPETOR DA ESTACAO ADUANEIRA DO INTERIOR SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2006.61.19.000326-4 - GAMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o acordo homologado por sentença nos autos do feito em trâmite perante a 15ª Vara Cível da Capital, bem como pelo fato de inexistir no presente mandamus decisão desfavorável à parte, manifeste-se o impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

2006.61.19.001610-6 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X AGENTE CHEFE DA AGENCIA DA RECENCIA REC FED MOGI DAS CRUZES X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 335/337.

2006.61.19.001625-8 - FUKUMATSU MITSUNAGA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Fl.36: Defiro conforme requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, arquivem-se. Intímese.

2006.61.19.007744-2 - DROGARIA DROGAZINI LTDA (ADV. SP210317 LUCIANO ARIAS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP
Fls. 128/129: Dê-se ciência às partes. Após, certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, arquivem-se os autos. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.001797-8 - UBIRAJARA NUNES BASTOS (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X EDMAR JAMIL BUENO DE SOUZA (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA...

2007.61.19.002777-7 - INSTITUTO DE IDIOMAS KRISHNA S/C LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte impetrante, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do petitório de fls. 98/103, ante a decisão de fls. 83/86. Intime-se.

2007.61.19.005195-0 - ASTA MEDICA ONCOLOGIA LTDA (ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

... homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fl. 104) e extingo o processo sem a apreciação do mérito...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.003394-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004837-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X GERALDO DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)

... Motivos pelos quais ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista nos incisos II e III, do artigo 794, do mesmo codex...

Expediente Nº 5357

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009231-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RUBEN CALLAU GISBERT (ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP146964E HEIDI ROSA FLORENCIO E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP155560 LUCIANA ZANELLA LOUZADO E ADV. SP246694 FLÁVIA MORTARI LOTFI)

Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face de RUBEN CALLAU GISBERT (fls. 02/04) e determino: 1) Designo o DIA 06 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:00 hrs, para audiência de interrogatório e instrução. 2) Oficie-se à EMAG solicitando intérprete do idioma espanhol. 3) Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil no sentido de autorizar a apresentação do Investigador Fabio Luiz Tessare, para que compareça à audiência acima designada, oportunidade na qual será inquirido como testemunha da acusação. 4) Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia para que compareça à audiência supramencionada, oportunidade na qual serão inquiridas como testemunhas da acusação. 5) Tendo em vista a juntada do Laudo Toxicológico definitivo (fls. 37/39), oficie-se à Autoridade Policial que presidiu o Inquérito Policial, requisitando as necessárias providências no sentido de incinerar a droga apreendida, tomando a cautela de se resguardar quantidade suficiente para eventual contraprova. 6) Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que fique ciente da audiência acima designada. 7) Intime-se a defesa do acusado para que fique ciente da audiência acima designada. 8) Cite-se e intime-se o acusado. 9) Cumpridas todas as determinações acima, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração de classe processual e anotações de praxe. 10) folha 103. informe a defesa se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência independentemente de intimação.

Expediente Nº 5358

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009488-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X AMILTON CEZAR ULIAN E OUTRO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Vistos. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Rayner Botelho Criado, constricto em flagrante delito pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06. Alega o requerente ser primário e portador de bons antecedentes, além de possuir residência fixa em São José do Rio Preto. Junta ao pedido os documentos de fls. 122/124.

Manifestou-se o MPF às fls. 131/132 pelo indeferimento do pleito. Alega que embora tenha o requerente alegado primariedade e bons antecedentes, deixou ele de fazer qualquer prova de tais fatos. Salienta que não possui residência fixa no distrito da culpa, mas sim em outra cidade, sendo nas circunstâncias do caso, imprescindível a custódia do requerente para acautelar a ordem pública e a futura aplicação da lei penal. É o relatório. DECIDO. Acompanho o parecer ministerial como fundamentos desta decisão. A prisão é excepcional, cuja decretação ou manutenção devem resultar de reflexão profunda, contudo alternativa não resta, vez que a pena abstratamente cominada ao delito em questão configura, em tese, estímulo a que o acusado abandone o distrito da culpa, fato que prejudica a instrução criminal e frustra a aplicação da lei penal. Em que pese a medida ser extrema, face aos direitos individuais protetivos da liberdade, sobrepõem-se também o interesse público e segurança da sociedade que almeja uma solução justa para todos os casos submetidos ao Judiciário, porquanto pacificador do meio social. Ademais, o requerente não possui residência fixa no distrito da culpa, pois declarou um único endereço na cidade de São José do Rio Preto, interior do Estado de São Paulo. Vê-se, destarte, que, por conveniência da instrução criminal, para garantia da ordem pública e asseguração da aplicação da lei penal, impõe-se a manutenção da custódia cautelar. E presentes os requisitos da prisão preventiva, não se pode argumentar com primariedade, residência fixa e ocupação lícita; sobretudo quando sequer fez a defesa prova do alegado. Ademais, não se pode desconsiderar que, se eventualmente condenado, iniciará o acusado o cumprimento da pena em regime fechado, o que, mais uma vez, recomenda a denegação do benefício. Motivos pelos quais INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 728

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.19.006954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023703-0) PLADIS INGEAUTO IND/COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Intime-se a embargante para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularizar a petição inicial, apresentando, para tanto:A) instrumento original de mandato, acompanhado de cópia de todos os atos constitutivos da empresa executada, quais sejam, contrato social e alterações posteriores;B) cópias dos documentos essenciais à propositura da ação, quais sejam: certidão de dívida ativa, do auto de penhora, do laudo de constatação e reavaliação dos bens penhorados, auto de arrematação e demais documentos necessários à comprovação das alegações esposadas na inicial; C) atribuir valor compatível à causa, em consonância com o posicionamento majoritário da jurisprudência no sentido de que o valor da causa em sede de embargos à arrematação deve corresponder ao valor atualizado desta; D) proceder o recolhimento das custas processuais devidas;E) apresentar as cópias necessárias à instrução da contrafé para a citação do arrematante;Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos.Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo desta demanda, incluindo-se a arrematante, FOBRASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., qualificada nos autos da execução fiscal em apenso, bem como para expedição das cartas de citação necessárias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.014832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014831-8) CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Pelo exposto, no tocante a alegação de redução da multa moratória, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas não são cabíveis. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor do crédito em execução.

2000.61.19.019408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019407-9) PROJECTAS GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

I - Traslade cópia de f. 29, 160, 174/175, 204 e 207 para os autos n.º: 2000.61.19.019407-9;II - Intime as partes;III - Arquive-se.

2005.61.19.006133-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007329-0) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 47 para os autos da Execução Fiscal em apenso, certificando-se. Tendo em vista que a presente ação versa sobre matéria de direito, desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, cumprida a diligência suso aludida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049192-0) CNE S/A INDL/ CUMMINS (ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO E ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Honorários Advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto na alínea c, do paragrafo 1º, do artigo 5º da Lei 7.940/89. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2006.61.19.008406-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002191-2) T C T BLINDADOS IND/ E COM/ DE CARROCERIAS E CACAMBAS LTDA (ADV. SP102831 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO) X MOACIR MOLITERNO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo embargado, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada pelo mesmo prazo, para igual finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.002984-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002048-8) FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA (ADV. SP228994 ANDRÉIA ALVES DA SILVA E ADV. SP220006A ELIS DANIELE SENEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.004755-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004298-4) FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 96/97: Indefiro o pedido de fls. Nos moldes do parágrafo 7º, do artigo 6º da Lei 11.101/2005, a suspensão apregoada no inciso III, do artigo 52, não se aplica aos executivos fiscais.Prossiga-se o feito, cumprindo-se o determinado a fl. 95. DESPACHO (fl. 95):1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão. 4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.004777-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003979-8) INDUSTRIAL LEVORIN S/A (ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.005255-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000613-7) GAIL GUARULHOS

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante, para que no prazo de 10 (dez dias) dias, traga aos autos copias do documento de constrição judicial, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.19.000192-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001197-5) WALTER TUMA JUNIOR (ADV. SP041631 CYRUS KHOSHNEVISS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

I-Ao SEDI para distribuicao, por dependencia, aos autos da Execucao Fiscal n. 2004.61.19.001197-5;II-Traslade copia de fls. 22/24, 75/80 e fl. 84 para aqueles autos;III-Requeira a EMBARGANTE o que de direito em 10(dez) dias;IV-Silente, archive-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.008551-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013290-6) CAMILA MAROJA VERNTURINI E OUTRO (ADV. SP157104 ALESSANDRO FUENTES VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.009658-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016629-1) MARIA DE LOURDES DA ANUNCIACAO DOS SANTOS (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Citem-se os embargados, sendo Antônio Carlos de Souza por edital. Int.

2007.61.19.009659-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016629-1) ZULENE DE FATIMA RODRIGUES TEIXEIRA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Citem-se os embargados, sendo Antônio Carlos de Souza por edital. Int.

2007.61.19.009661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016629-1) CRISTIANO DE ALMEIDA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Citem-se os embargados, sendo Antônio Carlos de Souza por edital. Int.

2007.61.19.009662-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016629-1) MAURICIO DOS SANTOS SILVA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Citem-se os embargados, sendo Antônio Carlos de Souza por edital. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001918-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E PROCURAD SILVIO LUIZ DE ALMEIDA)

1. Considerando a manifestação do exequente (fl. 188), bem como o valor do débito (R\$ 2.813.253,90), indefiro o pedido de anulação do Auto de Penhora (fls. 179/181), à míngua de inexistência de prejuízo às partes, uma vez que os valores de avaliação apresentados pela executada (R\$ 455.400,00) são, em muito, insuficientes à satisfação do débito exequendo.2. Acolho, portanto, o requerimento de fl. 174, do exequente, e determino a expedição de mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados (fls. 130/132), bem como para reforço da penhora, sendo o caso.3. Int.

2000.61.19.004574-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X IRMAOS PENIDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO E ADV. SP121661 JURANDIR RAMOS DE SOUSA) X GILBERTO NOGUEIRA PENIDO (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO E ADV. SP121661 JURANDIR RAMOS DE SOUSA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.009887-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) Nos exatos termos da manifestação de fls. 386/390, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão, NÃO acolho os requerimentos de fls. 327/328 e 332/371, por absoluta ausência do mínimo de plausibilidade. Defiro o pedido de fls. 390, procedendo-se nas retificações necessárias para viabilizar o registro da penhora. Int.

2000.61.19.018370-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ELETRO METALURGICA GOMER LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X MANOEL JOSE GOMES E OUTRO

A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado, às fls. 186/198, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 292/304, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a ilegitimidade passiva do sócio proprietário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se mandado ou cartas precatória para constrição de livre penhora de bens do co-executado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Em face do noticiado a fls., encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, com a inclusão do termo Massa Falida junto ao nome da executada, devendo, ainda, emitir carta de citação endereçada ao síndico da massa falida, qualificado a fl. 239. Com o retorno dos autos, proceda a citação do síndico, nos moldes do inciso I, do artigo 8º, da Lei 6.830/80. Na ausência de manifestação do síndico, expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos do feito falimentar n.º 2469/2004, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos. Realizada a penhora, intime-se o síndico. Int.

2001.61.19.001228-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VASKA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.003979-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIAL LEVORIN S/A (ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA) X PLINIO LEVORIN X HERCULES LEVORIN JUNIOR (ADV. SP068990 ODMIR FERNANDES E ADV. SP179519 KÁTIA DIAS PRINHOLATO E ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA)

Chamo o feito à conclusão.O presente feito é um claro exemplo no qual a burocracia e a desatenção são os únicos aspectos que possuem destaque.O INSS recorreu para que fosse efetivado o registro da penhora de bem imóvel, quando na verdade tal medida já tinha sido cumprida de ofício pelo Oficial de Justiça, conforme se observa pelo carimbo de recibo de fls. 576.O registro, no entanto, não foi efetivado por obstáculos burocráticos impostos pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos.A autarquia, ao invés de se insurgir contra as exigências burocráticas do serviço notarial, resolveu pleitear em sede recursal providência que já tinha sido cumprida de ofício, o que demonstra a inutilidade do recurso apresentado e a desatenção do INSS no cumprimento de suas atribuições.Por sua vez, o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, novamente demonstrando imensa má vontade, recusou o registro da penhora sob a alegação de imprecisão na descrição do imóvel.Ora, conforme consta do auto de penhora de fls. 577/578, o imóvel que é o objeto de constrição JUDICIAL é aquele que ostentava a transcrição 10.118, que era do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, mas que passou ao controle notarial do 2º Cartório de Registro de Imóveis.No auto em questão a descrição do imóvel está correta, com a indicação da área total, e com a ressalva de EXCLUSÃO da área relativa ao imóvel com matrícula nº 79.059.O 2º Cartório de Registro de Imóveis, por sua vez, negou cumprimento à ordem judicial, sob o argumento de que não foi

aberta uma matrícula para a área remanescente, mas ao mesmo tempo admite que o imóvel está inserido na área territorial de atuação do cartório. Assim, por força do mesmo princípio da continuidade, invocado pelo cartório para obstar o registro da ordem judicial, o cartório de registro de imóveis possui o dever de atribuir uma matrícula para a área remanescente, não sendo este motivo plausível para recusar o cumprimento de ordem judicial. Desta forma, e considerando que a ordem de registro da penhora possui reforço em determinação oriunda do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que concedeu efeito ativo à recurso do INSS, expeça-se mandado para imediato registro da penhora, determinando-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos que adote todas as providências necessárias à formalização do ato, incluindo a atribuição de matrícula à área remanescente do imóvel com transcrição 10.118. Após, se em termos, cumpra-se o determinado nos embargos. Na hipótese de nova recusa do serviço notarial, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

2003.61.19.006416-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SOFTEST EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

1. Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 95/112, protocolizada sob n.2007.190034732-1 que, embora corretamente endereçada aos autos de embargos à execução em apenso, foi equivocadamente direcionada a estes autos pelo Setor de Protocolo. 2. Após, promova-se a juntada aos autos nº 2007.61.19.0000958-1 da petição desentranhada trasladando-se, também, cópia desta decisão àquele feito. 3. Fls. 79/82: A inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal - CADIN é prevista em Lei (art. 2º, da Lei n.10.522/02), não sendo determinada por este Juízo. 4. Ademais, o gravame suportado pela executada decorre da existência de débito regularmente inscrito, cuja suspensão da exigibilidade ela não logrou demonstrar através dos meios processuais adequados, ao menos no âmbito desta ação executiva e respectivos embargos. 5. Destarte, por restar desatendida a prescrição do art. 7º, da Lei nº 10.522/02, o pleito comporta indeferimento. 6. Int.

2003.61.19.007601-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ASTER PETROLEO LTDA (ADV. SP057004 MARCILIO RAMBURGO E ADV. SP178811 MURILO JANZANTTI LAPENTA E ADV. SP203433 PRISCILA RAMBURGO PRINCIPESSA E ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.82.049192-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X CNE S/A INDL/ CUMMINS (ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003830-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X ANDRE SPOO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.006269-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X COMUNIDADE SANTA RITA DE CASSIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBel^ª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1326

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.19.008617-4 - SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA, FERRAZ DE VASCONCELOS (ADV. SP139358 ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DESPACHO DE FLS. 1466) Fls. 629/655 e 1449/1465: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as considerações da parte ré, bem como sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 657/693: Mantenho a decisão proferida às fls. 661/670, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (DESPACHO DE FLS. 1471) Fls. 1467/1470: Tendo em vista o recebimento do Telegrama n.º MCD3S-494/2008-TERCEIRA SEÇÃO-SOJ(IAS) 12/02/2008, do colendo STJ, que comunica a decisão exarada nos autos do Conflito de Competência n.º 64732/BA, determino o sobrestamento deste feito pelo prazo de um ano, na forma preconizada no parágrafo 5º c.c. inciso IV, do art. 265, do CPC. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.19.016904-8 - JULIO CESAR PEREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP086666 VALDIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Requeira a parte ré o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada havendo para deliberar, cumpra-se em favor do(s) autor(es), conforme requerido à fl. 237, a parte final da sentença proferida as fls. 139/145, expedindo-se alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada a estes autos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.006032-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSELMA SOARES DE MACEDO (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.210 do CC/2002 e 924, 926 e seguintes, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela CEF em detrimento de JOSELMA SOARES DE MACEDO, para reintegrar, definitivamente, a autora com a expedição do mandado de reintegração na posse do imóvel em questão. A partir do recebimento do mandado, mediante certidão do Oficial de Justiça, a ré terá o prazo improrrogável de 72 horas para desocupar inteiramente o imóvel, de forma voluntária e pacífica, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, findo o prazo ora fixado, proceder ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisitar força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial; de toda a diligência deverá ser lavrada certidão de constatação e descrição. Finalmente, a partir do cumprimento do mandado acima terá início o prazo de resposta dos réus à presente demanda. Custas na forma da lei. Condene a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixos em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil; fica sobrestada, no entanto, a execução da verba honorária enquanto perdurar a condição de necessitada, conforme artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007968-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ROSELY DE FATIMA DA SILVA

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 14/05/2008, às 15:00 horas, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Fls. 38/39: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição de carta precatória, substituindo-os por cópias, observadas as cautelas de praxe. Depreque-se a citação do(a)s ré(u)s à Comarca de Poá / SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

2007.61.19.009354-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO ALCANTARA ALVES

Fls. 40/43: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e distribuição (fls. 41/43), substituindo-os por

cópias. Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 14/05/2008, às 16:00 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Poá, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

2007.61.19.010010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GEOVANE NASCIMENTO ROCHA E OUTRO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 30/04/2008, às 14:00 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Cite-se, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

2007.61.19.010038-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JAILMA GONCALVES DIAS

Vistos e examinados os autos. 1. Com a finalidade de ser dado regular seguimento ao feito, indique a parte autora o endereço correto da parte ré. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Publique-se.

2007.61.19.010109-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARCIO DA SILVA LIMA E OUTRO

Fls. 47/51: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido, com escopo no inciso II, do art. 265, do CPC. Findo o prazo ora deferido, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000503-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X HAROLDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 23/04/2008, às 14:30 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Cite-se, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.19.000138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X WILLIANS DE OLIVEIRA

Adite-se a deprecata expedida para a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constantes de fl(s). 80/82, para instrução da carta precatória respectiva. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2006.61.19.009106-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RODRIGO SILVEIRA BRASIL E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 102, assim como sobre os comprovantes de fls. 103/127. Int.

2007.61.19.009236-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA

Fl. 42: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista a petição superveniente. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2007.61.19.009241-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MARCO ANTONIO FRANCO

Fls. 59/60: Acolho como emenda à inicial. Fls. 62/65: Afasto a prevenção suscitada no termo de fls. 55, em relação aos autos n.ºs 2007.61.19.009240-0. Não obstante, providencie o i. causídico a aposição de sua assinatura na petição em tela, bem como promova a Secretaria as anotações cabíveis. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.008368-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008136-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIA DA CONCEICAO ROBLES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro homologados os cálculos de fl. 32. Prossiga-se na execução pelo valor total de R\$ 43.316,10 (quarenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos), atualizados até julho de 2006, conforme cálculos apresentados pelo Contador Judicial (fls. 31/37) e resumidos na planilha de fl. 32, que passa a integrar a presente sentença. Condeno os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, o qual deverá ser partilhado proporcionalmente entre os sucumbentes, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.007744-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

Fl(s). 55: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça. Fls. 51/52: Dê-se vista à Defensoria Pública da União, conforme requerido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.005579-6 - APICE AUDITORIA & CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.00.007491-6 - RALFY CLEBER PAVAN (ADV. SP196636 DANIEL FABIANO DE LIMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial por RALFY CLEBER PAVAN em face do REITOR DA UNIVESIDADE DE MOGI DAS CRUZES- UMC, para CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da liminar deferida às fls. 16/20, de modo a que a impetrada forneça o diploma de conclusão do curso superior de Direito do impetrante, com o regular registro. Declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Decorridos os prazos recursais e de contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em remessa oficial, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.61.19.003753-5 - VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE

ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 383/422 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.005047-3 - COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para o fim de sanar a omissão contida na decisão proferida às fls. 253/271, alterando-se sua redação para dela fazer constar: Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova produzida nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, concedendo parcialmente a segurança tão-somente para o fim de reconhecer como indevidos os pagamentos comprovados nos autos, efetuados a título de Contribuição Social ao PIS e da Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS), de acordo com a Lei nº 9.718/98, apenas no tocante à questão do faturamento (art. 3º, 1º) na parcela que exceder ao que seria devido se calculados os montantes devidos nos termos do regime vigente anteriormente à edição da MP nº 1.724/98 e sua respectiva conversão na Lei nº 9.718/98. Fica igualmente assegurada à impetrante a compensação de tais valores, devidamente atualizados desde os recolhimentos indevidos pela taxa SELIC, de acordo com a Lei nº 9.250/95, desde que obedecidos os termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96 e respectiva regulamentação, nos valores constantes das cópias de guias DARF juntadas aos autos, com a devida autenticação bancária da rede arrecadadora, eis que a procedência do pedido restringe-se aos valores ali indicados, observando-se os precisos termos do art. 170-A do CTN. Permanece inalterada a sentença, quanto aos demais aspectos e determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2006.61.19.006909-3 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, estando ausente o interesse processual por fato superveniente, o que inviabiliza a apreciação do mérito, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO. Declaro extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.O.C

2007.61.19.000106-5 - SAMER SIMONI BUERIS (ADV. SP174535 FRANCINE STELA DE CARVALHO KOZMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP225694 FLÁVIA GUILHERME POLONI KAUFFMANN E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial por SAMER SIMONI BUERIS em face do REITOR DA UNIVESIDADE DE MOGI DAS CRUZES- UMC, para CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da liminar deferida às fls. 43/48, de modo a que a impetrada forneça o diploma de conclusão do curso superior de Fisioterapia da parte impetrante, com o regular registro. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Comprove a impetrada o cumprimento da decisão liminar de fls. 43/48, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa diária e envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para fins de apuração de eventual responsabilidade penal pelo descumprimento da ordem judicial., Custas nos termos da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Decorridos os prazos recursais e de contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em remessa oficial, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000753-5 - CARLOS AUGUSTO BARBOSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Ante o exposto, diante dos fatos e provas constantes dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da liminar indeferida às fls. 25/27, nos precisos termos do ora fundamentado. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O.C.

2007.61.19.001156-3 - KELLERMAN ROBSON GOIS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP175361 PAULA

SATIE YANO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da liminar deferida às fls. 29/32, para que a impetrada forneça, o diploma de conclusão do Curso Superior de Odontologia da impetrante, com o regular registro. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Custas ex vi legis. P.R.I.C.

2007.61.19.001684-6 - SILVANA FERRINHA LOMAS BOVOLIN (ADV. SP147190 RONAN CESARE LUZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da liminar deferida às fls. 17/20, para que seja fornecido o diploma de conclusão de curso superior em Odontologia à impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002740-6 - SEW EURODRIVE BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 1120/1173 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.003492-7 - JOAO LUIZ COSTA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006583-3 - AGATA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (ADV. SP211564 SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 105/111 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Em nome do princípio da instrumentalidade das formas, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que conste como autoridade impetrada o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS / SP. Int.

2007.61.19.007157-2 - JPTE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA E ADV. SP252899 LEANDRO LORDELO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO - SP

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial da União, conforme disposto no art. 3º da Lei 4.348/64. Por fim, recebo a petição de fls. 267/269 como aditamento à inicial, restando retificado o valor da causa para R\$ 26.916,91 (vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos). Anote-se. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Notifique-se. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada para conhecimento desta decisão.

2007.61.19.007249-7 - ALICE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP198357 AMANDA REIGOTA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e considerando o teor do documento de fl. 10. Anote-se. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, bem como, mais uma vez, para prestar as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias (v. fl. 39). Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Tudo cumprido, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.19.007371-4 - WALDIR JOSE PERES (ADV. SP233077 SILVANA DIAS BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM GUARULHOS/SP

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o INSS foi intimado da decisão liminar de fls. 27/30 e para prestar informações por meio do Ofício nº 498/2007ARJ, recebido em 26 de setembro de 2007 pela servidora Elza Bernardino dos Santos, mat. 1.377.105; considerando que não há notícia nos autos de que o INSS tenha apresentado as informações pertinentes (simplesmente ficou-se inerte), fato que demonstra desprezo da entidade às determinações exaradas pelo Judiciário, e, em última análise, falta de desvelo para com os jurisdicionados; considerando que incumbe ao Gerente-Executivo do INSS supervisionar, apoiar e controlar agências e unidades de atendimento da Previdência Social a ele vinculadas; DETERMINO: a expedição, urgente, de mandado de intimação em nome da Gerente-Executiva do INSS em Guarulhos-SP, ROSA MARIA CARVALHO FELIX, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, apresente a este Juízo as informações necessárias sobre o mandado de segurança impetrado, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Federal para as providências pertinentes. Expeça-se mandado de intimação, com urgência, nos termos suso expostos. Recebida a intimação pela Gerente-Executiva do INSS em Guarulhos, e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem que tenha sido cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009048-7 - WILMA MACHADO DE LIMA (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Fls. 47/48: cumpra a parte autora integralmente a decisão de fls. 40/41, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 3. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.19.009253-8 - REMANTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128798 ELISABETE DA SILVA SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o depósito previsto no artigo 126, 1º, da Lei nº 8.213/91, em relação ao recurso administrativo referente à NFLD nº 37.013.851-1/2006. Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, mediante ofício, para ciência e adoção das medidas necessárias ao respectivo cumprimento. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Recebo a petição de fls. 88/89 como aditamento à inicial, retificando-se o valor da causa para R\$ 220.244,62 (duzentos e vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Anote-se e intime-se a autoridade impetrada dessa retificação para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Promova a Secretaria a juntada aos autos dos documentos acostados à contracapa do feito (doc. 56 à guia DARF de recolhimento de custas processuais), após a fl. 64 da petição inicial, bem como, providencie a renumeração dos autos com a nova autuação. Intime-se a impetrante para retificar o pólo passivo do feito, tendo em vista as alterações promovidas na estrutura interna dos órgãos dos Ministérios da Previdência Social e Fazenda, por força da Lei nº 11.457 de 19/03/2007, sob pena de extinção do processo. Prazo: 05 (cinco) dias. Havendo indicação de outra autoridade impetrada, ao SEDI, para que promova a devida retificação. Tudo cumprido, abra-se vista ao MPF. Intimem-se.

2008.61.19.000413-7 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial da União, conforme disposto no art. 3º da Lei 4.348/64. Sem prejuízo do ora decidido, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das iniciais e eventuais sentenças proferidas nos autos nº 2001.61.19.003600-4, em trâmite junto à 6.ª Vara Federal de Guarulhos-SP, apontados no quadro indicativo de fls. 108/112 dos autos, para análise de possível prevenção em relação ao presente feito. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Notifique-se. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada para conhecimento desta decisão.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.19.010032-8 - MARIA HELENA DO CARMO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 03, item 1, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 22. Compulsando estes autos verifico que a autora promoveu uma medida cautelar com fulcro no artigo 879 do Estatuto Processual Civil. Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, bem como para inclusão no pólo passivo da demanda a UNIÃO FEDERAL. Outrossim, forneça uma xerocópia da petição inicial para servir de contrapé, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.19.007291-6 - CLEIDE GUILHERME DE MACEDO (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Resta, assim, prejudicado o despacho de fl. 21. Custas pela autora, na forma legal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

2007.61.19.008979-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VERA LUCIA DE ARAUJO

Fls. 25/26: Acolho como emenda à inicial. Expeça a Secretaria, o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009324-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANILO DOS SANTOS MIGUEL

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Itaquaquecetuba / SP. Após, se em termos, depreque-se a intimação do(a) réu(u), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

2007.61.19.009407-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO

Fls. 41/46: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 43/46. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009141-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA LEONOR PINTO DE FREITAS GALVAO E OUTRO

Fls. 26/27: Acolho como emenda à inicial. Fls. 28/30: Anote-se. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Int.

2007.61.19.009142-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARLETE FELIX DE SOUZA E OUTRO

Fls. 30/31: Acolho como emenda à inicial. Fls. 32/33: Anote-se. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Int.

2007.61.19.009282-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDGARD ANTONIO PAVANELLI E OUTRO

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Itaquaquecetuba / SP. Após, se em termos, depreque-se a intimação do(a) réu(u), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

2007.61.19.009283-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Fls. 20/21: Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03,

tendo em vista que o requerido reside no Município de Poá / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a) ré(u), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

2007.61.19.009286-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ELIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 30/31: Acolho como emenda à inicial. Expeça a Secretaria, o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009444-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X HORACIO SANABRIA MORENO E OUTRO

Fls. 29/31: Anote-se. Fls. 26/27: Acolho como emenda à inicial. Expeça a Secretaria, o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009445-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VIVIAN CRISTHIAN DATTERI MIRANDA E OUTRO

Fls. 36/38: Anote-se. Fls. 33/34: Acolho como emenda à inicial. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Suzano / SP. Int.

2007.61.19.009598-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE CARLOS DE MOSCOSO BANDEIRA NETO E OUTRO

Fls. 48/50: Anote-se. Expeça a Secretaria, o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009671-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LUIZ ALVES DE MELO

Fls. 31/33: Anote-se. Expeça a Secretaria, o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009787-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RUBENS LIMA GARCIA E OUTRO

Fls. 32/40: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 34/40, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009788-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SOLANGE CAUTELA DE ALMEIDA E OUTRO

Fls. 21/29: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 23/29, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009800-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ADRIANO FURINI E OUTRO

Fls. 30/38: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 32/38, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009818-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X PEDRO HENRIQUE

Fls. 27/28: Acolho como emenda à inicial. Expeça a Secretaria, o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009823-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA APARECIDA NUNES

Fls. 26/34: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 30/34. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009829-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NILVANETE GONCALVES MARTINS GUERRERO E OUTRO

Fls. 30/33: Anote-se Fls. 35/39: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 37/39, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009832-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Fls. 31/35: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 41/43. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009849-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ALCIDES OSMAR MANARA E OUTRO

Fls. 39/40: Acolho como emenda à inicial. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009852-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X DANIEL ASSIS DA SILVA E OUTRO

Fls. 29/37: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 31/37, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001595-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023740-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIANA RIBEIRO (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro homologados os cálculos de fl. 19. Prossiga-se na execução pelo valor total de R\$ 1.450,07 (mil quatrocentos e cinquenta reais e sete centavos), atualizados até julho de 2006, conforme cálculos apresentados pelo Contador Judicial (fls. 18/20) e resumidos na planilha de fl. 19, que passa a integrar a presente sentença. Condene a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, ex vi artigo 7da Lei n 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

Expediente Nº 1334

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000013-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH VERIN (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X AMEDED CAPRICE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Designo o dia 07 de março de 2008 às 16:00 horas para realização da audiência de cientificação de sentença. Expeça-se o necessário. P.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.001267-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON RODRIGUES ROSA (ADV. SP082902 MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAZ)

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 02/100, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto nos artigos 297 c/c 304, todos do Código Penal, permitindo ao denunciado EDSON RODRIGUES ROSA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 104/107 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista que o acusado reside em Resplendor/MG, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Resplendor/MG, solicitando a realização da CITAÇÃO e do INTERROGATÓRIO do acusado, bem como a sua INTIMAÇÃO para a apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Solicite-se, ainda, ao Juízo deprecado que, se o acusado declarar não possuir condições financeiras para constituir advogado, deverá ser cientificado de que a Defensoria Pública da União ou defensor dativo atuará em sua defesa. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado nas Justiças Federal e Estadual dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, bem como certidões do que nelas constarem. Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG, como solicitado pelo MPF. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008831-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

Intime-se o defensor constituído do acusado ALESSANDRO AUGUSTO DE MOURA, Dr. LUIZ DE SOUZA MARQUES, OAB/SP 79.351, a apresentar sua defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Expediente Nº 1335

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022004-2 - ADEMAR PIRES DE FREITAS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 223/228: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial desta Subseção Judiciária de Guarulhos, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se.

2000.61.19.026012-0 - GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Fls. 539/555: manifeste-se a ré acerca da petição e documentos juntados aos autos pela parte autora, mormente o documento de fls. 554/555, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.002506-7 - VICENTE LEITE DA SILVA (ADV. SP120599 ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 206/208: Manifeste-se o autor acerca do TERMO DE ADESÃO previsto na LC 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2001.61.19.004008-1 - JOAO PEREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 310/312: Manifeste-se o co-autor José Carlos de Oliveira acerca dos extratos dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2001.61.19.004073-1 - RIGILINE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, tendo em vista a aquiescência expressa com os valores depositados e convertidos a favor do INSS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2001.61.19.004455-4 - CELSO DE OLIVEIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 570/573: manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados aos autos pela ré, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2001.61.19.006030-4 - IVONE APARECIDA OLIVEIRA SANTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ante o exposto, tendo em vista a aquiescência expressa com os valores depositados nas contas do FGTS dos autores, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2003.61.19.002642-1 - EDNALDO NOLASCO DE OLIVEIRA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 399: manifeste-se a ré acerca da petição juntada aos autos pela parte autora, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.008488-3 - FATIMA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, com relação aos autores MARCOS FELIX DA CRUZ, MARCO ANTONIO CORDEIRO, JACOB MERCELINO NOGUEIRA, JULIA MARIA RAIMUNDO e JOREDSON DE SOUZA, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a atualizar o saldo da conta vinculada do autor pelos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80%, (abril/90), descontando-se eventuais

valores já creditados para esses meses, com correção monetária a partir do creditamento, devido nos termos do Provimento nº 26/01, além de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional. E ainda, pela fundamentação acima exposta, com relação ao autor LUIZ FLAVIO CARNEIRO BAIÃO, julgo o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2004.61.19.002949-9 - MANOEL DE JESUS (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil; sobrestada, no entanto, a execução da verba honorária enquanto perdurar a condição de necessitado, conforme artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.004921-8 - MANUEL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir atualização monetária até o seu efetivo pagamento. Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista os valores envolvidos na pretensão, mormente a quantia em análise de liberação de créditos, nos termos do artigo 475, I, do CPC. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social - Guarulhos/SP para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.000569-4 - IND/ DE MAQUINAS PROFAMA LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Fls. 110/111: providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia autenticada do documento acostado à fl. 111 dos autos, no prazo legal de 10 (dez) dias para os fins de apreciação do pedido do art. 45 do CPC. Publique-se.

2005.61.19.006058-9 - JESUITO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO)

Por todo o exposto, diante dos fatos e das provas constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS concedeu o benefício somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação; e ainda que a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2005.61.19.008457-0 - LUCIDIO RUFINO DA SILVA (ADV. SP067436 JOAO MANGEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos e examinados os autos. Baixo os autos em diligência. Revendo a matéria tratada nos presentes autos, vejo como imprescindível remeter os autos ao Contador Judicial, a fim de ser apurada eventual diferença quanto ao pagamento de valores atrasados pleiteados na exordial. Todavia, à mingua de elementos nos autos para tal constatação, tenho como necessário o fornecimento por parte do INSS do demonstrativo de pagamento alternativo de benefício - PAB concernente ao NB 114.411.719-1, com a indicação de todas parcelas e respectivos índices de correção que geraram o valor depositado em favor do autor. Com o cumprimento do item anterior,

remetam-se os autos ao Contador Judicial para apurar eventual diferença entre o valor recebido e o pretendido pelo autor. Após, tornem os autos conclusos para sentença. P. I. C.

2005.61.19.008805-8 - ANTONIO LUCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, dada a ausência de interesse processual no feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) a serem arcados pelo INSS, considerando o princípio da causalidade, visto que deu causa à propositura desta ação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.000926-6 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/128: ...No tocante ao pedido de perícia técnica na empresa Asea Brown Boveri Ltda., indefiro tal requerimento, uma vez que a comprovação a que se pretende o autor poderá ser produzida por meios documentais, quais sejam, laudos periciais de agentes nocivos, etc. Quanto ao pedido de prova oral, esclareça minuciosamente tal requerimento, devendo ser observada a relação entre as testemunhas eventualmente arroladas com os fatos alegados na exordial, no prazo de 10 (dez) dias. Por conseguinte, defiro a expedição de ofício ao INSS para que traga cópia integral do processo administrativo do benefício NB 102.669.427-0, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.001712-3 - JOSE GERALDO CLAUDIO (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 131/143: manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo juntado aos autos pelo Sr. Perito Judicial. Fl. 145: Anote-se, excluindo o nome da patrona do sistema processual. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.003368-2 - VILMA DO NASCIMENTO (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS E ADV. SP026187 NELSON PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo a autora requerido a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito do segurado, faz-se necessário obter informações sobre a data de entrada do requerimento administrativo (DER), bem como sobre a data de concessão do benefício, mencionada na petição de fls. 82/85. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino à parte autora que traga aos documentos que comprovem a DER e a data de concessão do benefício à autora. Prazo: 10 (dez) dias. I.

2006.61.19.003456-0 - MARIA JOSE PAIVA RAMOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I), para o fim de condenar o INSS a conceder em favor de MARIA JOSÉ PAIVA RAMOS, qualificada nos autos, o benefício de pensão por morte com data de início (DIB) em 01/02/1995, respeitada a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação. Também condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, após o trânsito em julgado, devidos desde a data do início do benefício (DIB), respeitada a prescrição quinquenal, até sua efetiva implantação (DIP), devendo ser abatidos os valores do benefício assistencial recebidos pela autora (E/NB 88/570.252.086-2), segundo informações do sistema PLENUS da Previdência Social. O cálculo da atualização monetária observará o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007. Os juros moratórios são devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. A Autarquia-ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário, haja vista o valor atribuído à causa (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003730-4 - EUFRASINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor do documento de fl. 33, converto o julgamento em diligência e determino à parte autora que traga aos autos cópias da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos nº2006.63.01.009924-0, que tramitam perante o Juizado Especial Federal da Capital.Prazo: 10 (dez) dias. I.

2006.61.19.006693-6 - IRINEIA DA SILVA ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/131: manifestem-se as partes acerca do laudo juntado aos autos pelo Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.007372-2 - JEFERSON TEIXEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial por JÉFERSON TEIXEIRA, razão pela qual fica extinto o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I. C.

2006.61.19.008586-4 - JOAO BONETTI (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 172: diga a parte autora acerca da manifestação do i. Procurador Federal do INSS, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.008923-7 - RILDA CEZARIO DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.009207-8 - JOANA IRENE LOPES (ADV. SP242959 CASSEMIRO LEITE PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004262-6 - ALTAIRA PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 98: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004264-0 - VANY DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 39/86 e 88: Considerando que a CEF foi devidamente citada, intime-se-a acerca do pedido de aditamento à inicial e documentos acostados aos autos pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.004494-5 - MARIA DO ROSARIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente e da não citação da parte requerida, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita concedidos à autora, deixo de aplicar o artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004929-3 - IEDA MARIA SARAIVA TAVARES E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 183/185: ...Assim, indefiro a prova pretendida com fulcro no artigo 420, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil. Em seguida, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.005969-9 - MARIA DE LOURDES ROSA DE JESUS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/114 e 152: Tendo em vista as decisões proferidas no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086509-0, e considerando a manifestação do ilustre Procurador Federal do INSS a fl. 121, intime-se-o para que informe este Juízo acerca do efetivo cumprimento. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de produção de prova pericial. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.007159-6 - CLAUDETE DROSTEN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/230: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.009749-4 - JOSE OSVALDO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o autor, em sua petição inicial, afirmou ter sido indeferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42) pelo INSS, mas trouxe aos autos documentos pertinentes ao indeferimento de aposentadoria especial (espécie 46) (fls. 33/52). Sendo assim, determino a intimação da parte autora para que preste os devidos esclarecimentos, trazendo aos autos os documentos pertinentes ao indeferimento do benefício mencionado na inicial ou, se for a hipótese, proceda à adequação da causa de pedir ao teor dos documentos que já instruem a inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 14.I.

2007.61.19.010044-4 - ITIBAN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP121066 MARIA LUCIA BIN) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Emende a parte autora a sua petição inicial, adequando-a aos termos do art. 282 do CPC. 3. Deverá, ainda, esclarecer os motivos e a pertinência da indicação do INMETRO no pólo passivo da relação processual, tendo em vista a autuação procedida pelo IPEM-SP constituído como Autarquia Estadual. 4. Para aditamento e atendimento aos esclarecimentos acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se.

2008.61.19.000078-8 - ANITA DUARTE GOMES (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 24: Recebo a petição como aditamento à inicial, atribuindo ao valor da causa a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Anote-se. Cumpra a Secretaria a última parte da decisão de fls. 19/22. Publique-se.

2008.61.19.000542-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste

processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/06/2008, às 14:30 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização das perícias. Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000543-9 - CLARA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 10. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial. I.

2008.61.19.000544-0 - MARIA DE LOURDES ANDRADE NASCIMENTO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/06/2008, às 14:00 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização das perícias. Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000545-2 - JOSE MACHADO BARROS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 10. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o

INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial.I.

2008.61.19.000573-7 - NEIDE DE JESUS REIS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 18. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial.I.

2008.61.19.000612-2 - MUNEKATSU KAYO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000616-0 - ELIETE BRACIOLI DOS SANTOS (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 03, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 07. Anote-se. Regularize a autora o pólo passivo da presente demanda, uma vez que aquela indicada não possui personalidade jurídica própria para demandar em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2008.61.19.000628-6 - MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/06/2008, às 15:00 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os

exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização das perícias.Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1336

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.022062-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON HIPOLITO (ADV. SP129112 CARLA RAHAL) X WILMA ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO) X EDSON ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO) X EDGAR ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP129112 CARLA RAHAL) X NELSON ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP248510 JANAINA GUIMARÃES TURRINI E ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO)

Intimem-se a defesa dos acusados para apresentação de memoriais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.19.027415-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X LUCIANO AURELIANO (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista o ofício de fl. 420 da Caixa Econômica Federal, informando que o valor acautelado não é moeda nacional, o que impossibilita o repasse ao Funad, determino a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, a fim de que coloque o referido valor à disposição do FUNDAD/SENAD, que deverá retirar o envelope sob lacre azul nº 0713563 na pessoa de seu representante legal. 2. Oficie-se ao FUNAD/SENAD, encaminhando cópia da Sentença, do Acórdão, bem como desta decisão, a fim que proceda a retirada do numerário estrangeiro diretamente na Caixa Econômica Federal localizada no PAB deste edifício, na pessoa de um de seus representantes legais. 3. Cumpram-se os itens 1, 3 e 4 do despacho de fl. 411. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.I.C.

2003.61.19.000872-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005470-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS E ADV. SP018113 FLAVIO MARKMAN) X MARIO WILSON VIANA (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI)

1. Solicitem-se os antecedentes, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 311. 2. Após, abra-se nova vista ao parquet, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data dos fatos. 3. No silêncio ou em caso de manifestação pelo prosseguimento do feito, manifeste-se a defesa, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. 4. Em nada sendo requerido, abra-se vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 3 (três) dias, iniciando-se pela acusação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal, observando-se que referido prazo correrá em cartório, independentemente de intimação (art. 501 do CPP), salvo para o Ministério Público. 5. Cumpra-se. Intime-se o MPF. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.19.000058-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROZELIA BARREIRA DE PAULA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 137/139, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto nos artigos 297 c/c 304, todos do Código Penal, permitindo a denunciada ROZELIA BARREIRA DE PAULA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 137/139 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista que a acusada reside em Espírito Santo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mantenópolis/ES, a fim de proceder à CITAÇÃO e INTERROGATÓRIO da acusada. Depreque-se ainda, a INTIMAÇÃO da acusada para a apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Acaso a acusada declare que não possui condições financeiras para constituir advogado, fica desde já ciente de que lhe será nomeada a Defensoria Pública da União ou defensor dativo para atuar na sua defesa. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais da acusada nas Justiças Federal e Estadual do Estado de São Paulo e Espírito Santo, bem como certidões do que nelas constarem. Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal como requerido pelo Ministério Público Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000161-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. CE014126 LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA)

Tendo em vista que não havia fixado prazo para o cumprimento da carta rogatória, fixo prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento. Verifico nos autos que não consta a planilha de identificação datiloscópica do acusado, assim para confirmar se a pessoa indicada nas folhas de antecedentes de fls. 529/530, trata-se do mesmo acusado nestes autos, oficie-se ao Diretor do Presídio de Itaipu/SP solicitando o envio da planilha datiloscópica do acusado JUDE EDWARD OKEKE, para este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 821

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.19.000007-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS MASSAO AGUNE (ADV. SP155427 FERNANDO DE ALENCAR KARAMM)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu MARCOS MASSAO AGUNE, brasileiro, nascido em 31/07/1969, natural de São Paulo, casado, cartorário, filho de Mário Agune e Angelina Amaral Agune, RG nº 16.407143-X-SSP/SP, com endereço residencial na Avenida Nova Cantareira, 20 - Ed. Fernanda, Apto. 61, Água Fria, São Paulo/SP, como incurso nas penas do artigo 171 caput, 3º do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excede os lindes normais ao tipo, pois ele trabalha como cartorário, cujos atos o Estado confere fé. Inadmissível que pessoa encarregada de conferir fé a atos particulares pratique crimes justamente que abalam a credibilidade de documentos e atos estatais e, o pior, utilizando-se da confiança nele depositada como cartorário para assim proceder perante terceiros de boa-fé. Não há que se falar em maus antecedentes na hipótese, embora o réu responda a vários processos criminais. Porém, tais fatos revelam conduta social inadequada e personalidade distorcida. As conseqüências do crime e os motivos não merecem anotação à parte. Embora o crime tenha sido praticado em detrimento de recursos destinados à subsistência da parcela mais necessitada da população, em prejuízo da realização de objetivos fundamentais da república brasileira, tal circunstância não poderá ser considerada nesse momento sob pena de bis in idem, atento ao disposto no art. 171, 3º, do CP. No tangente às circunstâncias do crime, porém, há de ser realçada que a conduta do réu poderia ter incriminado o Sr. Joaquim Oliveira Silva, cuja inocência se verificou no curso do inquérito. O pouco apreço e consideração a terceiros de boa-fé que o réu demonstrou pesam negativamente na avaliação das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Atento a tudo isso, e à necessidade de estabelecimento do quantum suficiente para a reprovação e prevenção do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Na segunda fase, não havendo circunstâncias atenuantes e agravantes, mantenho a pena em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo,

a causa de aumento previsto no 3º, do art. 171 do CP, por se tratar de crime praticado em face de entidade de direito público. Assim, aumento a pena em 1/3, fixando-a em definitivo em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 01 (um) salário-mínimo, considerando o nível salarial do réu, o qual, por se tratar de cartorário, está bem acima do padrão salarial brasileiro. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, ou seja, a culpabilidade do agente, a conduta social, a personalidade e as circunstâncias do crime, a reprovação da conduta e a prevenção apenas estarão asseguradas com a fixação do regime semi-aberto. Diante das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, exhaustivamente examinadas, descabe a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, nos termos do art. 44, III, do CP, por não se mostrar suficiente à reprovação e prevenção da conduta criminosa. O réu poderá apelar em liberdade. Condene o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do acusado para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.19.026251-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS RENATO DE ANDRADE (ADV. SP164336 EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO AMBIEL FILHO (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA)

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2000.61.19.026628-5 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X HAROLDO MENEZES (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal, para: a) absolver os réus JOSÉ FERREIRA LIMA e HAROLDO MENEZES, nos termos do art. 386, IV do CPP. b) condenar o réu ANTÔNIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO, brasileiro, nascido em 20/12/1941, natural de São Paulo/SP, casado, empresário, filho de Francisco Angelucci de Domenico e Filippa Bonaccorso, RG nº 2.410.731-1 - SSP/SP, com endereço residencial na Rua Francisca Júlia, 124, aptº 211, Santana, São Paulo/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A, c/c art. 71 do CP. Passo à dosimetria da pena. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. O réu possui bons antecedentes e a conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias não merecem anotação à parte. As conseqüências do crime, no entanto, mostram-se funestas aos cofres previdenciários, uma vez que o réu deixou de recolher a exorbitante quantia de R\$ 1.106.889,01 - valor original. Desse modo, aumento a pena-base em 1/3, fixando-a em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Note-se que o réu, apesar de admitir que não recolheu as contribuições previdenciárias, alega excludente de culpabilidade, o que impede a aplicação da atenuante da confissão espontânea. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que houve omissão do réu por 3 anos (três) e 01 (um) mês, equivalente a 37 (trinta e sete) parcelas não recolhidas, aumento a pena em 1/3, fixando-a em definitivo em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1 (um) salário-mínimo, considerando que o réu é empresário proprietário de grande empresa do setor de papéis descartáveis, sendo que, como comprova a testemunha de defesa ouvida, apenas entre 1996 e 2000 a empresa passou por dificuldades financeiras. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. b) prestação pecuniária em dinheiro a ser pago ao INSS, no valor de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes na data da sentença. O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pelo réu aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados. O réu poderá apelar em liberdade. Condene o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do acusado para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.81.000586-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAUJEIRO TOBIAS DE SOUZA) X HAROLDO EUSTAQUIO ROCHA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO)

Fl.268/269: Manifeste-se a defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Intime.

2001.61.19.004580-7 - JUSTICA PUBLICA X ROSENILDA FATIMA DE SOUZA (ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA) X LUCIENE MARIA DE SOUZA (ADV. MG051035 PEDRO BOAVENTURA SOARES E ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA)

Fls. 257/258: Desapensem-se os autos conforme requerido pelo MPF. Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2002.61.19.003339-1 - JUSTICA PUBLICA X ROSITA BELVISI PORTA (ADV. SP252584 SERGIO GUSTAVO PAGLIARINI) Recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo a apelação interposta pela ré. Já apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.19.004964-7 - JUSTICA PUBLICA X LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK)

Tendo em vista que o crime versado não se amolda ao conceito de delito de menor potencial ofensivo, indefiro o pedido de transação penal formulado pela defesa. Considerando que não foram arroladas testemunhas na denúncia, depreque-se a inquirição daquelas arroladas pela defesa, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código Penal. Requisite-se à Receita Federal do Brasil que informe acerca dos débitos das NFLDs 35.183.361-7 e 35.183.362-5. Intimem-se.

2003.61.19.000952-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO GENERALI (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu RICARDO GENERALI, brasileiro, nascido em 22/10/1954, natural de Porto Alegre, casado, advogado, filho de Reinaldo Feliciano Generali e Edna Nogueira Generali, RG nº 5618675 - SSP/SP, com endereço residencial na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 200, cj. 204, 3º andar, Vila Moreira, Guarulhos/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A, c/c art. 71 do CP. Passo à dosimetria da pena. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. O réu possui bons antecedentes e a conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias não merecem anotação à parte. As conseqüências do crime, no entanto, mostram-se funestas aos cofres previdenciários, uma vez que o réu deixou de recolher a considerável quantia total de R\$ 500.500,58. Desse modo, aumento a pena-base em 1/6, fixando-a em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Note-se que o réu, apesar de admitir que não recolheu as contribuições previdenciárias, alega excludente de culpabilidade, o que impede a aplicação da atenuante da confissão espontânea. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que o número de parcelas excede 05 (cinco) anos de omissão, aumento a pena em 2/3, fixando-a em definitivo em 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um) salário-mínimo, considerando que não há informação da situação financeira do réu. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação; b) prestação pecuniária em dinheiro a ser paga ao INSS, no valor de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes na data da sentença. O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pelo réu aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados. O réu poderá apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do acusado para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.002694-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X SERGIO BENEDITO FERNANDES MIRANDA (ADV. SP147112 EDIMO JOSE ANDREUCCI JUNIOR E ADV. SP035916 JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA)

Recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo a apelação interposta pela defesa. Já apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao

Minsitério Público Federal para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.19.002953-0 - JUSTICA PUBLICA X OG ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP080691 ANTONIO VELOSO DE PAULA) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Fl. 396: Ciência às partes da audiência designada para o dia 29/10/2008, às 14:30 horas, pelo Juízo da 3ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos autos da carta precatória nº 2008.61.81.001551-1. Intimem-se.

2004.61.19.006046-9 - JUSTICA PUBLICA X DJALMA IRINEU DA CUNHA (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONCA (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA)

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2005.61.19.000814-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RAMON RUIZ LOPES FILHO (ADV. SP124621 ANA LUCIA REZENDE C DA SILVA E ADV. SP101081 SOCRATES CORDEIRO DA SILVA) X RENATA BESAGIO RUIZ (ADV. SP124621 ANA LUCIA REZENDE C DA SILVA E ADV. SP101081 SOCRATES CORDEIRO DA SILVA)

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 335. No prazo de 03 (três) dias, informe a defesa se insiste na inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, informando os respectivos endereços. Intime-se.

2006.61.19.002132-1 - JUSTICA PUBLICA X LOUISE AKA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP040494 LUIZ CARLOS DA SILVA)

A proposta de suspensão condicional do processo formulada às fls. 470/471 não atende ao prazo mínimo estabelecido no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, razão pela qual deixo de acolhê-la. Tendo em vista que a ré recusou a proposta regularmente formulada anteriormente e foi interrogada, resta prejudicada a aplicação do referido dispositivo legal, devendo o processo retomar seu curso. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 16:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o necessário. Oficie-se à EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma inglês. Intimem-se.

2006.61.19.007960-8 - JUSTICA PUBLICA X THIAGO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP068559 ALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2006.61.19.008168-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002680-1) JUSTICA PUBLICA X MARCOS ROGERIO GANGA (ADV. MG026468 ANTONIO ALVES)

Designo o dia 20 de maio de 2008, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha José Humberto Barbacena. Providencie a Secretaria sua intimação. Tendo em vista o endereço informado no ofício de fl. 128, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Domingos Gonçalves de Andrade Filho, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2007.61.19.009103-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADHEMAR HELENE (ADV. SP109078 RENATO SANTO GORGONE E ADV. SP067063 MARLI GONCALVES GORGONE)

Fls. 494/496: Manifeste-se a defesa. Intime-se.

Expediente Nº 822

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.005714-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA E ADV. SP141407 MARLI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP168927 KELLY REGINA DA CRUZ)

Intimado para efetuar o pagamento do valor correspondente às custas processuais, o sentenciado apresentou a petição de fl. 455, requerendo isenção nos termos da Lei nº. 1060/50. Porém o valor das custas processuais constitui crédito da Fazenda Nacional, não cabendo a este Juízo decidir sobre a isenção pretendida, sob pena de flagrante violação ao princípio da separação de poderes, restando prejudicado, portanto, referido pedido. Embora o valor correspondente às custas processuais não atinja o limite estabelecido

pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria MF 49/2004, anoto que a condenação ao pagamento das custas processuais foi imposta por sentença transitada em julgado. Apesar de a Portaria MF 49/2004 autorizar a não inscrição como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalto tratar-se de norma administrativa que não possui, evidentemente, o condão de alterar o disposto no comando emergente da sentença condenatória transitada em julgado e, tampouco, de revogar a legislação pertinente. Portanto, a efetiva inscrição ou não do valor das custas processuais deverá ser analisada pelos órgãos administrativos com atribuições para tal mister, observados os princípios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública, sem vincular a prática dos atos judiciais em cumprimento à legislação em vigor. Posto isso, determino a lavratura do termo para inscrição do valor correspondente às custas processuais na Dívida Ativa da União, encaminhado-o à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional com cópia deste despacho, para as providências cabíveis. Defiro a devolução do numerário nacional apreendido em poder do sentenciado ao seu defensor constituído. Oficie-se à instituição bancária com cópia da guia de fl. 71 e da procuração de fl. 222. Após, apense-se o comunicado de prisão em flagrante e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.19.008550-5 - JUSTICA PUBLICA X MAURY DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP173683 VICTAL CÁSSIO DA SILVEIRA CARNEIRO E ADV. SP208961 PAULO ROBERTO DA SILVA VICENTINI) X PEDRO PAULO MARCONI (ADV. SP079004 JORGE LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP094684 PAULO TADEU PRATES CARVALHO)

Embora o valor correspondente às custas processuais não atinja o limite estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria MF 49/2004, anoto que a condenação ao pagamento das custas processuais foi imposta por sentença transitada em julgado. Apesar de a Portaria MF 49/2004 autorizar a não inscrição como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalto tratar-se de norma administrativa que não possui, evidentemente, o condão de alterar o disposto no comando emergente da sentença condenatória transitada em julgado e, tampouco, de revogar a legislação pertinente. Portanto, a efetiva inscrição ou não do valor das custas processuais deverá ser analisada pelos órgãos administrativos com atribuições para tal mister, observados os princípios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública, sem vincular a prática dos atos judiciais em cumprimento à legislação em vigor. Posto isso, ante a certidão de fl. 580, determino a lavratura dos respectivos termos para inscrição do valor correspondente às custas processuais na Dívida Ativa da União, encaminhado-o à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional com cópia deste despacho, para as providências cabíveis. Ante a concordância do Ministério Público Federal, defiro o pedido da defesa de fls. 576/577 no que tange à devolução do aparelho celular e da máquina fotográfica, devendo o sentenciado MAURY DOS SANTOS GONÇALVES ou seu advogado comparecer em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, para firmar termo de entrega. Quanto ao numerário apreendido, resta prejudicado o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que decretou a perda desses valores em favor da Secretaria Nacional Antidrogas. Requisite-se à CEF o depósito do valor constante da guia de fl. 93 em favor daquela Secretaria. Oficie-se ao BACEN e a SENAD. Após, apense-se o comunicado de prisão em flagrante e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.19.005353-3 - JUSTICA PUBLICA X ELISEU ROCHA DE MOURA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

Embora o réu tenha renunciado ao direito de apelar, conforme se verifica do termo de fl. 232, a defesa dativa interpôs recurso de apelação e apresentou suas razões (fls. 237/239). Considerando que, no caso de conflito entre o réu e seu advogado, quanto à apelação ou renúncia a esse direito, deverá prevalecer o recurso interposto, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento da apelação. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvania Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). O entendimento supra esposado foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo a apelação interposta, no efeito devolutivo. Já apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que ofereça contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.006590-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Fls. 347/348: Junte-se as cópias conforme requerido. Prejudicado o pedido com relação ao réu FABRICIO, tendo em vista que o mesmo se encontra recolhido em estabelecimento penal diverso de Antônio Carlos da Cruz. Oficie-se com relação à ré FABIANA. Dê-se vista à defesa dos documentos juntados. Intimem-se.

2007.61.19.007017-8 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS LUIS SALAS LLAVANERA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Fl. 162: Ciência às partes da perícia designada para o dia 19/03/2008, às 09:30 horas. Nomeio a Srª Sigrid Maria Hannes para atuar como intérprete do idioma espanhol. Providencie a Secretaria sua cientificação. Requisite-se a apresentação do réu. Oficie-se novamente ao IMESC com cópia do passaporte do periciando, bem como informe acerca da nomeação da intérprete. Intimem-se.

2007.61.19.007166-3 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO SINISCALCHI CORTE (ADV. RJ020063 SHEILA GOMES RIBEIRO)
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu PEDRO SINISCALCHI CORTE, brasileiro, nascido em 01/12/1980, natural do Rio de Janeiro/RJ, solteiro, com instrução equivalente ao ensino superior completo em administração, administrador, filho de Oscar Frederico Corte e Flávia Maria Siniscalchi, Passaporte brasileiro nº CV 405338, RG 133083758-SSP/RJ, CPF nº 092.818467-64, com endereço residencial na Avenida Jarbas Carvalho, 851, apto 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, atualmente preso, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena: No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade extrapola os lindes normais do tipo, uma vez que o réu é pessoa com situação econômica, social e cultural privilegiada, não se justificando por qualquer aspecto a conduta por ele praticada. Explica-se a conduta apenas por egoísmo e ganância, já que o réu desprezou a vida de terceiros que poderia atingir com sua conduta inconseqüente. Mesmo tendo tido todas as oportunidades na vida, o réu optou por seguir o caminho do crime para ganhar dinheiro fácil, de modo que a reprovação do crime não pode ser a mesma daquelas mulas em estado de pobreza absoluta que todos os dias são presas no Aeroporto Internacional de Guarulhos. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. As circunstâncias do crime e os motivos também não merecem considerações. No que tange às conseqüências do crime, a conduta do réu teria a potencialidade de prejudicar milhares e milhares de vida. Contudo, deixo de considerá-la nesse momento, para avaliá-la juntamente com a natureza e a quantidade da substância ou do produto, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06. Quanto à natureza das substâncias apreendidas, a grande potencialidade nociva do ecstasy, o fato de também estar trazendo maconha em sua bagagem, já justificam a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Assim, e considerando também o alto grau de reprovabilidade da conduta, a pena deve ser aumentada para 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta dias-multa). Por outro lado, a enorme quantidade de ecstasy apreendido, correspondente a 9.160 g (nove mil, cento e sessenta gramas) - a 41.122 comprimidos, aproximadamente, o que representaria de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), teria a potencialidade de atingir milhares de pessoas (costuma-se repartir o comprimido para mais de um usuário), muitas vezes causando a sua morte. Com frequência a imprensa tem noticiado a respeito de mortes ocorridas por uso de ecstasy em festas raves. Isso tudo, aliada à considerável quantidade de maconha apreendida com o réu (705 gramas - peso líquido), justifica um relevante aumento da pena-base, de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta dias-multa), para 09 (nove) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa. Na segunda fase, não reconheço a existência de atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho a pena em 09 (nove) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa. Na terceira fase, não há redução alguma ser aplicada, conforme fundamentado anteriormente. Por outro lado, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006), e considerando que o réu embarcou com a droga na Holanda e apenas foi preso na fiscalização da Receita Federal, já tendo passado inclusive pela fiscalização da Polícia Federal, aumento a pena na fração de 1/5 (um quinto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 1080 (um mil e oitenta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/3 do salário mínimo, tendo em vista a condição financeira privilegiada do réu, bem destacada por sua defesa durante todo o curso do processo. O réu é proprietário de restaurante no luxuoso bairro do Recreio dos Bandeirantes, no Rio de Janeiro. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que o acusado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade. (...) O fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ: (...) Recomende-se o acusado em presídio comum, haja vista que, com a condenação definitiva, deixa de fazer jus a prisão especial, a teor do art. 295 do

CPP. No que se refere à substituição de pena, a sanção penal aplicada em concreto afastaria a incidência do art. 44, do Código Penal. Ademais, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, dos numerários apreendidos com o réu. A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Oficie-se à SENAD/FUNAD, encaminhando-lhe cópia desta sentença, para que adote as providências necessárias no sentido de receber os valores cujo perdimento foram declarados na sentença. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Determino, ainda, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome do condenado, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, para os fins do art. 15, III, da CF/88. Oficie-se, com urgência, a Excelentíssima Senhora Relatora do Habeas Corpus nº 2008.03.00.000699-0, com a comunicação da prolação de sentença condenatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 824

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.19.002815-9 - MARCOS DE CASTRO (ADV. SP172497 SONIA CRISTINA BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 15:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004284-3 - ROBERTA TEIXEIRA DE ALMEIDA GASPARIN (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 12:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.19.006350-0 - AMAURI NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª Região, foi designado o dia 14/03/2008, às 10h00, para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.19.006354-8 - LUCIANE CARMO DE SOUZA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP033622 MARIA DE LOURDES COLACIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 11:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.19.003413-9 - ADALBERTO APARICIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 11:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.19.004492-3 - DAVI DE PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 14:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005873-9 - ANTONIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X MARIA TEREZINHA FRUTUOZO DA SILVA (ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 09:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.19.000158-8 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 15:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.19.005498-2 - EUNICE BERNAL DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP246310 LEANDRO DE LIMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª Região, foi designado o dia 14/03/2008, às 16h30, para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.682, 12º andar, Cerqueria César, São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000867-8 - LICINIO GOMES VILLACA NETO E OUTRO (ADV. SP204217 VERA LUCIA ZANETI E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 16:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.001895-7 - OSVALDO COTULIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 09:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002084-8 - SIMONE ALVES BRASIL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 14:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000109-3 - VERA LUCIA GODOI BRANDAO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X JOSE BRANDAO FILHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 12:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.002251-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001584-5) MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 12:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004407-9 - JOSE AURIVANDO SALES PATRICIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 15:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000068-8 - INALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 10:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008137-8 - DIVINO GONCALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 10:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002091-6 - FRANCISCO JORGE LOPREATO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 11:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002899-0 - MARCOS ARAUJO LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 09:00h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.005622-0 - RAFAEL DENAME (ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 16:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006190-6 - JOSE CARLOS MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo E. TRF da 3ª R, foi designado o dia 14/03/2008 às 14:30h para a audiência de conciliação, a ser realizada no Fórum Min. Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1682, 12º andar, Cerqueira César. São Paulo/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 825

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.19.000642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009574-6) ADER PEDRO DA SILVEIRA (ADV. SP235827 HENRIQUE PEREZ ESTEVES E ADV. SP253362 MARCELLO FERNANDES MARQUES) X JUSTICA PUBLICA

... Posto isso, julgo procedente o pedido de restituição deduzido na inicial e autorizo a devolução do numerário apreendido ao requerente ou a seus advogados. Oficie-se ao Banco Central. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1346

ACAO MONITORIA

2007.61.19.007504-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CLODOALDO APARECIDO DE MORAES E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal.Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo.No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.03.004694-6 - CONCEICAO APARECIDA INACIO (ADV. SP193131 DENISE GLADYS BORJA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 112: Defiro o desentranhamento, tão-somente, do documento de fl. 08, mediante sua substituição por cópias simples e recibo aposto nos autos pelo patrono da exequente, nos termos do artigo 177 do Provimento nº 64/2005 - COGE.Após, em nada a ser requerido, tornem os autos ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.008308-9 - CONSTRUTORA RIBEIRO NUNES LTDA (ADV. SP106548 LUIZ FERNANDO MONTEIRO TRINDADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Fl. 76: Defiro o desentranhamento, tão-somente, dos documentos de fls. 22 e 24, mediante sua substituição por cópias simples e recibo aposto nos autos pelo patrono da exequente, nos termos do artigo 177 do Provimento nº 64/2005 - COGE. O pagamento relativos às custas remanescentes deverá ser feito administrativamente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional (art. 16, Lei nº 9.289/96). Após, em nada a ser requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.19.006136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ART BIJOUTERIAS FINAS LTDA E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.003499-4 - ELGIN S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2000.61.19.007514-5 - RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2000.61.19.025868-9 - SANTO AMARO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS - GUARULHOS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2002.61.19.000835-9 - JOSE CARLOS GOUVEIA VIEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.004557-9 - NADIA MACRUZ MASSIH (ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.004597-0 - JOSE ITO DE ALMEIDA BESSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.004657-2 - RICARDA MARIA GONCALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.004957-3 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/166: Defiro. Expeça-se como requerido.Após, em nada a ser requerido, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.19.002091-5 - WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.002719-3 - ERONILDES SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.005693-4 - CELIA REGINA SILVA (ADV. SP103601 SANDRA REGINA LUCIO FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP177379 RICARDO RODRIGUES DE AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.006119-0 - ILCEU DA SILVA (ADV. SP218284 KATIA LEITE FIGUEIREDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.006624-1 - JOSE FERREIRA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.008363-9 - JOSE CLAUDINO SILVA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.000348-0 - MARIA CLAUDIA DOS REIS (ADV. SP151854 INES RAQUEL ENTREPORTES) X ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.001218-2 - AUREA DAMETTO (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.002853-0 - REINALDO ALEIXANDRINO (ADV. SP157445 ALMIR PEREIRA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV.

SP225694 FLÁVIA GUILHERME POLONI KAUFFMANN)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.003302-1 - DAVI GONCALVES E SILVA - MENOR IMPUBERE (SUELI GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.004452-3 - NORBERTO DA CONCEICAO DE ABREU (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.004646-5 - MILTON BELTRAN (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.004918-1 - SERGIO RICARDO GUIDO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.006985-4 - TERESINHA VIANA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.007605-6 - ANA CAROLINA FIDELIS DE SOUZA - MENOR IMPUBERE (EDSON JOSE DE SOUZA) (ADV. SP132685 MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.008314-0 - JOSE FIDELIS FERREIRA FERRAZ (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.008614-1 - LILIAN CARLA DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.008696-7 - ORLANDO GARCIA (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.000281-8 - JOAO PAULINO MACHADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.000472-4 - MIGUEL ANTERO DE FREITAS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.001012-8 - SOLANGE APARECIDA POSSENTI (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

O requerimento formulado pela impetrante é absolutamente estranho aos autos, posto que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita. Assim, deverá fazê-lo em outra ação judicial, ou, ainda, administrativamente.Intime-se e tornem os autos ao arquivo.

2006.61.19.001134-0 - EDGARD ARMANDO CAMPILLO BARRIOS E OUTRO (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X GERENTE TECNICO DO MEIO CIRCULANTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 367/370: Indefiro. De fato, a questão relativa à destinação legal do numerário apreendido estrapola à matéria discutida nos presentes autos.Intime-se a parte impetrante e arquivem-se os autos.

2006.61.19.003406-6 - MARIO DE MOURA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.003539-3 - JOSE MARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP208953 ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.005003-5 - JOSE CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.005246-9 - ANFRISIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.005827-7 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.006448-4 - ANTONIO ALMEIDA DE ANDRADE (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.006559-2 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.007131-2 - FLORA CORREA MELGES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.007728-4 - RAIMUNDO PAULO DE MORAIS (ADV. SP194734 EDUARDO DE MELLO WEISS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.000309-8 - OSWALDO GOMES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.009040-2 - MICHEL GOMES DE ALKIMIN (ADV. SP195423 MICHEL GOMES DE ALKIMIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o agravo retido interposto pela União Federal às fls. 53/68. Mantenho a r. decisão de fls. 28/29 pelos seus próprios fundamentos jurídicos.Vista a parte adversa para contra-minuta.Intime-se.

2007.61.19.009460-2 - GANG NAIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO a LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que cancele as certidões de dívida ativa ns 80.6.07.034471-03 e 80.7.07.007975-50, enquanto perdurar a análise do pedido de compensação efetuado no processo administrativo n 13894.000174/2007-81.Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão. Intime-se o Procurador judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004).Após, ao MPF, para parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.19.000802-7 - JORBE NEVES DE SOUZA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e, decorridos os prazos para eventual interposição de recurso, determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais Previdenciárias da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, com a devida baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 1352

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.003461-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X AMERICO LUIZ BRAGHETTA (ADV. SP089603 SERGIO BOSSAM E ADV. SP188318 WALQUIRIA DOS SANTOS TEZZEI)

Diante da certidão negativa lançada à fl. 665 verso, intime-se o digno defensor do réu, Dr. Sérgio Bossam, OAB/SP 89.603, para declinar o novo endereço do réu ou apresentá-lo em Secretaria para intimação pessoal acerca da sentença condenatória de fls. 635/642. Prazo: 10 (dez) dias.

Expediente Nº 1353

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001040-1 - JUSTICA PUBLICA X ADESHINA ADEWALE ADEYEMI (ADV. SP144497 CESAR COSMO RIBEIRO E ADV. SP143462 ADEMILSON ALVES DE BRITO E ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU)

Diante das informações de fl. 514, diga a defesa, em cinco dias, se persiste o interesse no pedido de fl. 511. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.19.003534-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002801-7) JUSTICA PUBLICA X JOAO PEDRO DE MACEDO (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, à fl. 537, em seus regulares efeitos. Intime-se a defensora do réu, para que apresente as razões ao recurso, no prazo legal. Após, intime-se o MPF, para que apresente as respectivas contra-razões, no prazo legal. Com as referidas manifestações, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal- 3ª Região/SP, para apreciação do recurso de apelação.

Expediente Nº 1355

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005493-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X MANOEL DO CANTO NETO (ADV. SP094814 ROQUE LEVI SANTOS TAVARES E ADV. SP159031 ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO) X CLAUDIO DO CANTO (ADV. SP094814 ROQUE LEVI SANTOS TAVARES) X ALVARO BRUGIONI (ADV. SP159031 ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO) X SERGIO JOSE DA SILVA (ADV. SP093126 QUITERIA FERREIRA DE MELO) X SIDNEY JOSE DA SILVA (PROCURAD FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE CAMAR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Manoel do Canto Neto, brasileiro, nascido aos 28.04.1949 em São Paulo/SP, filho de Mario do Canto e Anna Regiani do Canto, RG SSP/SP 4.287.300-9; Cláudio do Canto, brasileiro, nascido aos 24.11.1954 em São Paulo/SP, filho de Mario do Canto e Ana do Canto, RG SSP/SP 7.388.235-5; Sidney José da Silva, brasileiro, nascido aos 16.05.1961, filho de José Amaro da Silva e Geni Moraes da Silva, RG 13.747.921; Álvaro Brugioni, brasileiro, nascido aos 06.01.1960, filho de Rolando Brugioni e Maria de Lourdes Ribeiro Brugioni, RG SSP/SP 10.401.987-6; e Sérgio José da Silva, brasileiro, nascido aos 25.11.1957, filho de José Amaro da Silva e Geni Moraes da Silva, RG SSP/SP 10.320.045-9.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4850

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.003835-7 - LIBERATO RODOLPHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO

CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.17.001847-1 - TEREZA APARECIDA BORSOLI HERNANDES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.001222-9 - PAULO FERRAZ COSTA NEGRAES E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.003896-0 - ANTONIO BERGAMASCO (ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO E ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.004035-7 - ANA ANTINISCA LAVAGNINI BARONI E OUTROS (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.004147-7 - MARIA ROMERO VENTURINI (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.17.002557-9 - CAIO SANTOS DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP200307 ADRIANO FERNANDO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial ao requerente, desde a data do requerimento administrativo (fls. 13), ou seja, 23/06/2003.Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal.As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN.Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ).Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia.Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.17.003243-2 - APARECIDA MILANI URBINATTI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não sanada a irregularidade presente no CPF da co-autora Gisa Aparecida Pereira, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.000374-0 - EURIPEDES ROOSEVELT STOPPA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a pagar ao requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediato à cessação administrativa (01/02/2006), até a data da juntada do laudo aos autos (20/04/2007, fls. 256), e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, confirmo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez, em substituição ao auxílio-doença que vem sendo pago, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ao SEDI para que proceda à correta grafia do nome do autor, conforme documento juntado a fls. 09. P. R. I.

2006.61.17.001066-4 - ROBERTO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 93/96, em face da sentença de fls. 87/88, pelos motivos acima expostos. P. R. I.

2006.61.17.002065-7 - LEONOR PANEGALLI MUSSIO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar para a requerente o benefício de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, a partir do requerimento administrativo, descontadas as parcelas pagas por força da antecipação da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002713-5 - IRENE FABIA AFOLOTTI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.17.002940-5 - ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Fixo os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 22 em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos termos da Resolução n.º 558/2007, cabendo à secretaria providenciar o pagamento somente após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, após a efetivação do pagamento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.17.002962-4 - MARIA APPARECIDA ZANATO (ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício assistencial de um salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo (fls. 14), ou seja, 18/07/2006. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.003015-8 - PATRICIA APARECIDA POSSANI - INCAPAZ (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.003357-3 - GENI DOS SANTOS GODOI (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.000015-8 - REGINALDO BRICCE (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a pagar ao requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediato à cessação administrativa (10/03/2006), até a data da juntada do laudo aos autos (21/09/2007, fls. 65), e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei n.º 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP na data de prolação desta sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.17.000222-2 - MARIA ROSA PERRONI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.000294-5 - SEBASTIAO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV.

SP136373 EDSON DONZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo requerente SEBASTIÃO ANTONIO DE MORAES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer ao requerente o benefício de auxílio-doença, a partir do primeiro dia subsequente à cessação na esfera administrativa (DIB em 10/09/2006 - fls. 14), e a conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da juntada do laudo aos autos (DIB em 20/09/2007 - fls. 93), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos pelo INSS na esfera administrativa nos referidos períodos, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do art. 273, I, c.c. art. 461, ambos do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da sentença, para determinar que o INSS providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao requerente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000337-8 - VALMIR SENA DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo requerente VALMIR SENA DOS SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), condenando o réu a restabelecer ao requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.577.164-3), a partir da juntada do laudo pericial aos autos (20/09/2007, fls. 101), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000535-1 - APARECIDO DONIZETE CARNEIRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia posterior à cessação administrativa (24/10/2006) até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.17.000602-1 - JEANETTE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia posterior à cessação administrativa (18/11/2006) até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos

termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Condeneo o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.17.002540-4 - FAUSTO CANDIDO FILHO (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.002522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.003037-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X MARIA APARECIDA GOBBI BARBOSA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI)

Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso i, todos do código de processo civil. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, o valor apresentado pela embargada nos autos principais (fls. 175/179), trasladando-se esta sentença, para os autos principais, quando do seu trânsito em julgado. Após, proceda a secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Arcará o embargante com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução, que deverá ser acrescidos ao valor devido, a ser solicitado nos autos principais, com o fito de se evitar a perpetuação de outras execuções. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do e. Superior tribunal de justiça. Sem prejuízo, ao sedi, para excluir Rosa Rodrigues do pólo passivo destes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000983-7 - LAURO SEGUNDO MODENESE FILHO (ADV. SP172908 HERACLITO LACERDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003618-0 - GILBERTO VICENTE (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004650-0 - MARIA LUCIA BUENO GARCIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.005391-7 - DEJANIRA DE JESUS MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do

Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício assistencial de um salário mínimo mensal, desde a data em que completou 67 (sessenta e sete) anos de idade (fls. 12), ou seja, 10/01/2001 (art. 38, da Lei 8.742/93). Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.61.17.002779-0 - BENEDITA GOMES DE ARRUDA LELIS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.17.000133-1 - JOSERI CARLOS RODRIGUES (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.003843-0 - OSORIO NEGRAO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.003898-3 - ISABEL BREVELHIERI (ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO E ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ E ADV. SP136270 SINAIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.003088-5 - EULALIA CARPI GIACOMINI (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA E ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, reconheço, com base no artigo 741, V, do Código de Processo Civil, a inexigibilidade do título executivo judicial e determino o imediato cancelamento definitivo do pagamento das diferenças, oficiando-se para esse fim. Conseqüentemente, nos termos dos artigos 741, V c/c 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.17.000171-3 - GLORIA SERRA FORTI (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.17.000230-4 - MARIA APARECIDA CAPELOCCI ARAM E OUTROS (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de FRANCISCO ARAN, sucedido por Maria Aparecida Capelocci Aram, Jorge Henrique Aram e Isabel Cristina Aram, com resolução de mérito, tão-somente para declarar como especiais as atividades exercidas pelo falecido no período de 29.06.1970 a 30.09.1974 e de 04.10.1974 a 11.04.1979. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem

condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária (Lei nº 9.289/96). Na forma do artigo 475, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 10.352/01), decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam os autos à superior instância para reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

2006.61.17.001152-8 - JOSE ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.001629-0 - MILTON DEPICOLI (ADV. SP195809 MARCELO DEPÍCOLI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da juntada do laudo aos autos, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento no art. 42 da Lei nº 8.213/91. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.17.001740-3 - EDMUNDO PEDRACA (ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN E ADV. SP243563 NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.002100-5 - JOAO DONISETE THOMAZINI (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor JOÃO DONISETE THOMAZINI, com resolução de mérito, para: reconhecer a atividade rural exercida no período de 15/12/1969 a 30/08/1980; declarar como especiais as atividades por ele exercidas nos períodos de 17.09.1980 a 31.08.1988, 01.09.1988 a 15.10.1988, 01.03.1989 a 12.04.1989 e 18.04.1989 a 21.05.1990; condenar o Réu-INSS a fazer a conversão em tempo comum dos períodos de 01.01.1981 a 31.08.1988, 01.09.1988 a 15.10.1988, 01.03.1989 a 12.04.1989 e 18.04.1989 a 21.05.1990, utilizando-se para tanto o fator de conversão 1.4, nos termos da fundamentação supra; condenar o Réu a lhe conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo (DIB em 01.07.2003), no valor correspondente a 100% do salário-de-benefício, nos termos da fundamentação supra. Em razão do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria integral por tempo de contribuição depois da entrada em vigência da EC nº 20/98 e da Lei nº 9.786/99, o salário-de-benefício deve ser calculado nos termos da atual redação do art. 29 da Lei 8.213/91, aplicando-se, pois, o fator previdenciário. Os valores atrasados deverão ser pagos com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do provimento nº 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a contar da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Condene ainda o INSS a pagar os honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as prestações vencidas após a sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária (Lei nº 9.289/96). Em virtude da iliquidez desta sentença, (art. 475, 2º, CPC), decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam os autos à superior instância para reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/01. declarar como tempo de serviço rural o período de 01.01.72 a 14.08.75; declarar como tempo de contribuição: b.1) referente a registros em CTPS: os períodos de 29/05/1967 a 31/08/1967, 27/03/1968 a 06/11/1971, 15/08/1975 a 25/06/1976, 26/08/1976 a 31/08/1977, 14/09/1977 a 12/02/1979, 20/02/1979 a 24/09/1979, 01/04/1980 a 15/05/1980, 15/07/1980 a 10/09/1980, 01/10/1980 a 19/12/1980, 22/04/1981 a 30/07/1981, 01/04/1982 a 30/04/1982, 01/07/1983 a 31/08/1983, 01/11/1983 a 31/12/1983, 26/03/1984 a 30/04/1987, 01/11/1990 a 30/06/1991 e 01/11/1993 a 30/11/1993; b.2) referente a contribuições como autônomo:

01/06/1981 a 31/07/1981, 01/09/1981 a 31/07/1982, 01/09/1982 a 31/05/1983, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002912-0 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.002979-0 - APARECIDA BATISTA FAGUNDES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida a fls. 32. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.002987-9 - CARMOSINA MARIA BONFIM (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora CARMOSINA MARIA BONFIM, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB n.º 505.388.508-3 (tela anexa), desde 01/12/2004 até 31/03/2006. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Em face da sucumbência preponderante do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Feito isento de custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.003281-7 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DIAS (ADV. SP120033 ANTONIO CARLOS FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 324/327, em face da sentença de fls. 306/310, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P. R. I.

2006.61.17.003358-5 - PAULINA PRATTI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia posterior à cessação administrativa (01/01/2006) até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.17.000017-1 - LUIZ RIGONATO NETO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor LUIZ RIGONATO NETO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para conceder-lhe o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.091.251-6, fls. 09), de 31/01/2006 a 04/03/2007. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Em face da sucumbência recíproca, já que o autor recebeu o benefício de auxílio-doença na esfera administrativa durante vários anos abrangidos no período pleiteado na inicial, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas por ter o autor litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Não há reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º do CPC. Ao SEDI para retificação do nome do requerente, conforme documento acostado a fls. 73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000019-5 - JULIA ELSA SITTA DE MELLO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.000369-0 - JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor JOSE CARLOS DE ABREU, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50. Incabível a condenação em custas processuais, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000370-6 - CECILIA DE FATIMA MAION (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora CECILIA DE FATIMA MAION, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), condenando o réu a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença, a partir do primeiro dia posterior à sua cessação (DIB: 04/01/2007), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000486-3 - JOSE HENRIQUE CAPUZZI (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.001038-3 - ESSIA APARECIDA GONCALVES SOARES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001052-8 - IRACI TORRES ALVES (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. P. R. I.

2007.61.17.001097-8 - IZAC DANIEL DA MATTA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo requerente IZAC DANIEL DA MATTA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.106.690-2) a partir do dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (01/02/07), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período, inclusive o período compreendido entre 05/03/2007 a 08/06/2007 (NB n.º 560.510.919-3. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001450-9 - WILSON DE ALICE (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 51/52, em face da sentença de fls. 45/46, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P. R. I.

2007.61.17.002608-1 - MARIA HELENA PERLATI (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.003318-8 - MARIA LUIZA FERREIRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.17.000239-1 - DELAZIR MASSAMBANI CHOTTI (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 301, 3º, c/c 267, V, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 4852

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.054994-4 - SILVIO DIMAN (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

1999.61.17.000335-5 - ANTONIO ARO GARCIA E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001345-2 - CARLOS JOSE DAL BEM (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002085-7 - SINESIO KIL E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004675-5 - MARGARIDA RISSINETTI POZATTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.005324-3 - DORALICE CONCEICAO MARIA SANCHEZ PASSARETTI E OUTROS (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.002514-8 - HENRIQUE ALVES DE CAMPOS (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.17.001965-0 - GENI MARIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.002084-0 - CARLOS CORPASSI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA

NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

2003.61.17.002524-1 - ARNALDO LEONELLI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

2003.61.17.002525-3 - FLAVIO SCATAMBULO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.002625-7 - ROBERTO ZANETTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.004024-2 - JOAO ALFREDO RIBEIRO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

2003.61.17.004591-4 - JOSE GARNICA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.002578-6 - ARIIVALDO GALVAO DE FREITAS (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

2006.61.17.001175-9 - MALVINA GOMES TRENTIM (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

2006.61.17.001438-4 - GULHERME FINI E OUTROS (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.001735-0 - APARECIDA MIGLIORINI (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000662-9 - AUGUSTA GONCALVES SALOME OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 157.

97.1007915-8 - ANTONIO COERCIO FILHO E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado para se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 381/385, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.11.003879-0 - ROSINA VIANNA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.004271-1 - LUIZ DE JESUS MAIA (ADV. SP105962 ERCILIA APARECIDA PIGOZZI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RESIDEM OPERACOES IMOBILIARIAS (ADV. SP104966 ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP255560 RICARDO JOSE ROVERO)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.11.005169-4 - BENEDITO LOPES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado para se manifestar sobre o laudo pericial médico de fls. 132/136, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.11.001121-4 - ADILSON APARECIDO DE MELO E OUTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado a se manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 108/116, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.11.000206-0 - MANUEL NUNES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.000220-5 - ELISA MAXIMIANO GOTO (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista que a parte autora também requereu a produção da prova pericial, os honorários deverão ser suportados pela autora. Entretanto, como a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se pessoalmente o sr. perito para ciência desta decisão, bem como para indicar a data, o horário e o local para ter início aos trabalhos periciais. Int.

2007.61.11.000693-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001093-7 - ANTONIO CONCEICAO ALVES (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001177-2 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001566-2 - MARIA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.001872-9 - MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001916-3 - JOSE LUIZ DA SILVA NUNES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001917-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE BRITO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002138-8 - INES CRISTINA RAMOS PAIVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002528-0 - DIRCE ARACI LINARES DRUZIAN (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002741-0 - IVONETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002753-6 - LILIANE FERNANDES ARTIOLI RAMIRES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002898-0 - VALDECI ENES LOCATEL (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002965-0 - ANTONIO JORGE FARIA DE MORAES (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002992-2 - IRACI MARIA DE JESUS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003005-5 - CIBELE CRISTINA TENORIO (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003023-7 - ATILIO NALON (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003171-0 - GUIOMAR TEREZA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003430-9 - SEBASTIAO VITOR DE ALMEIDA (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados pelo INSS às fls. 90/106, nos termos do art. 398, do CPC.

2007.61.11.003591-0 - MARIA APARECIDA TENORIO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003826-1 - CARMEN SILVA RAPHAEL (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003912-5 - FRANCIELE DARC DA CRUZ (ADV. SP108687 ANA RITA NEVES E ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003938-1 - MINERVINO BORGES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004012-7 - CARLOS PRATES SEVERINO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004026-7 - PAULA DIAS DE ANDREA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004087-5 - LUZIA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004170-3 - ROBSON DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004204-5 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004306-2 - PATROMILIA MORALI DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004432-7 - BERNADETE LOIOLA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004585-0 - BRENO EMANUEL DANTAS DE LIRA - INCAPAZ (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004807-2 - TORIBIO MARZOLA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004809-6 - ARMINDA DOS SANTOS SALGUEIRO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.003537-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001891-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO) X BRUNO BIANCO E OUTROS (ADV. SP097763 EDSON LUIS OLIVEIRA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para reconhecer o excesso de execução apontado. O quantum debeatur, com base no qual a execução deverá prosseguir, é o apresentado às fls. 09/19, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Condene os embargados ao pagamento de verba honorária em favor da embargante no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença apontada. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 09/19 para os autos principais, neles prosseguindo oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do co-exequente DOMENICO POMILIO no pólo passivo dos embargos. Desnecessária nova vista ao MPF, ante a manifestação de fls. 144-verso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.004097-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000377-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X MARIA APARECIDA PRATES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte embargante, sobre a informação da contadoria de fls. 40/41.

Expediente Nº 2259

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002461-9 - FRANCISCO CASTELHANO FILHO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as transações firmadas entre as partes às fls. 349 e 350. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para anotação do termo excluído junto aos nomes de Geraldo Magela de Moraes Lobo e Gasparino Gomes de Moraes. Quanto aos honorários de sucumbência, a jurisprudência tem firmado entendimento no sentido de que antes do trânsito em julgado da decisão que confirmou a condenação da CEF em honorários, as partes têm liberdade para dispor sobre a verba fixada, assumindo a responsabilidade de pagá-la ao advogado constituído. Assim, não são devidos os honorários de sucumbência em relação aos autores supra, uma vez que as transações foram celebradas antes do trânsito em julgado. Sem prejuízo, intime-se a CEF para esclarecer sobre o alegado pela parte autora na petição de fls. 374, item 2 e 3. Publique-se.

2000.61.11.005848-4 - ROSENO DA SILVA MELLO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (parte autora) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

2002.61.11.000681-0 - MARIZA VILMA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP154470 CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Vedado o arbitramento de honorários de advogado dativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado às fls. 150. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.001782-7 - JOSE FERNANDES SIMENCIO (PROCURAD THAIS DE ALMEIDA RONCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2004.61.11.001783-9 - IRANI ANDRADE FERREIRA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.000742-5 - BENEDITA MARIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados

pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.001357-7 - ADRIANA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aceito a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Do que se infere da petição encartada às fls. 98/102, pretende a autora modificar seu pedido inicial - aposentadoria por invalidez - para que, alternativamente, seja-lhe concedido o amparo social ao deficiente - LOAS. Considerando que a contestação já foi ofertada, há necessidade de consentimento da ré para alteração do pedido, nos termos do artigo 264, do CPC.Manifeste-se, pois, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com a alteração do pedido, na forma pretendida pela autora, especificando, na mesma oportunidade, outras provas que pretenda eventualmente produzir. Sucessivamente, em igual prazo, à autora para pronunciar-se sobre interesse na produção de novas provas.Int.

2005.61.11.001554-9 - MARCELO CAMPF (ADV. SP143132 HISSAE SHIMAMURA E ADV. SP144027 KAZUKO TAKAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.001946-4 - GERALDA MARIA GARCIA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que o INSS apresentou suas contra-razões espontaneamente, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.002939-1 - ROBERTO CARLOS DE LIMA (ADV. SP083833 JETHER GOMES ALISEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição/extratos juntados pela CEF às fls. 95/99.Int.

2005.61.11.003167-1 - TEREZA ELEONOR ESCARAMUZI PINTO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos da contadoria de fls. 146/148, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.11.003646-2 - MARIA APARECIDA MARQUES MATTAR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 71/77).Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2005.61.11.004753-8 - SOLANGE ZAMBON (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls.

153/158).Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.000452-0 - TIELE CORREIA INAMOTO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.000775-2 - HOYCHI MIYASATO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 96: indefiro, uma vez que o valor já foi levantado.Remetam-se os autos à contadoria para verificar qual das contas guarda consonância com o julgado, apresentando novos cálculos se necessário.Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Int.

2006.61.11.001740-0 - ANGELA MARIA VERZOTTI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.002832-9 - VALDEMIR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor VALDEMIR RODRIGUES VIEIRA o restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA Nº 502.456.280-8, a partir do dia imediato à cessação do benefício, ou seja, desde 11/03/2006 (fls. 17), com renda mensal inicial calculada na forma da lei, ficando o mesmo sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento.Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos administrativamente e em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome da beneficiária: VALDEMIR RODRIGUES VIEIRAEspécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário - NB 502.456.280-8Renda mensal atual: A ser calculadaData de início do benefício (DIB): 11/03/2006Renda mensal inicial (RMI): A ser calculadaData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003566-8 - GERALDO PELEGRINE (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE E ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.003854-2 - PEDRO MARTINS (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Intime-se o autor para trazer aos autos cópia de sua CTPS, onde conste todos os seus vínculos empregatícios. Prazo: 10 (dez) dias.Sem prejuízo, oficie-se ao INSS solicitando cópia do procedimento

administrativo nº 133.923.695-5.Com a vinda dos documentos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Após, tornem conclusos.

2006.61.11.004520-0 - ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 138/143).Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.004537-6 - DINAH LOPES MANHAES (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004722-1 - ABGAIL CRUZ DA SILVA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do prazo recursal, formulado pela autora às fls. 120.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Arbitro os honorários do advogado dativo no valor mínimo da tabela vigente. Solicite-se.Tudo feito, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2007.61.11.001010-0 - MARILENE ZANONI DE SOUZA (ADV. SP226222 PATRICIA SANTOS ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 143: manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.11.002571-0 - JOAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.003652-5 - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

2007.61.11.003743-8 - ADEMAR XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Desentranhe-se a procuração de fls. 09, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2007.61.11.005586-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Na espécie, verifica-se que a autora nasceu em 18/01/1946 (fls. 09), contando atualmente 61 anos de idade.Há que se verificar, portanto, se a doença de que a parte autora diz ser detentora é daquelas que incapacitam seus portadores para a vida independente e para o trabalho (artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93).A declaração juntada às fls. 10 apenas informa que a autora faz acompanhamento naquele serviço de saúde, fazendo uso de medicamentos. Nata tratou o profissional médico sobre sua incapacidade laborativa.De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência).Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000505-6 - DORVALINA LOURENCO MOSCHINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2007.61.11.005553-2 - MARIO APARECIDO NOTARO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA:(...)Para a concessão da tutela antecipada, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Ao menos em análise perfunctória, não constato estarem presentes os requisitos para que seja antecipada a tutela. De modo a evitar o exaurimento do objeto da ação no âmbito de tutela antecipada, há a necessidade de oitiva da parte contrária e, se for o caso, de dilação probatória, com produção de prova testemunhal, a fim de complementar os elementos apresentados até o momento. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.003449-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003877-8) MANUEL JOAQUIM ANDRADE (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Considerando que o documento juntado à fls. 32 se trata de cópia, promova o embargante a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento original de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.11.003017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000987-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIA HELENA GOMES DE SA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias dos cálculos de fls. 31/35, da sentença de fls. 42/45, do relatório, voto e acórdão de fls. 54/58 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 61, fazendo-se a conclusão naqueles. Após, desampensem-se estes dos autos principais e remetam-se ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2004.61.11.003284-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002236-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X MARCIA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias dos cálculos de fls. 08/12, da sentença de fls. 25/27, da decisão de fls. 42/44 e da certidão de decurso de prazo de fls. 46, fazendo-se a conclusão naqueles. Após, desampensem-se estes dos autos principais e remetam-se ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

Expediente N° 2260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002900-9 - MIGUEL ROQUE OBRELLI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA

Fls. 265/270: manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.Int.

96.1002946-9 - AMADOR ALVAREZ (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

98.1003788-0 - ADALBERTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do termo excluído junto aos nomes de Francisco Coutinho, Adalberto Garcia e João Ribeiro de Castro, cujas transações foram homologadas às fls. 252.3. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.4. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2004.61.11.004427-2 - IZALTINO IGNACIO (PROCURAD IZALTINO IGNACIO E PROCURAD JULIANA SAVOGIN AIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Via de conseqüência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, condicionando sua execução à alteração significativa da sua condição econômica, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50.Indene de custas, ante a gratuidade concedida.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.000516-7 - EMERSON COSTA TOLEDO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.000564-7 - PAULO DE SOUZA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.000873-9 - LUZIA FRANCISCA CAIXETA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tratando-se de pedido de benefício de Amparo Social (LOAS) é necessário a realização do estudo social do núcleo familiar da autora. Assim, defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem); b) quantidade de pessoas que com ele(a) habitam; c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.11.003087-3 - MARIA CLARINDA MANCINI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

2005.61.11.003475-1 - ADILSON CECILIO DOS SANTOS (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.003967-0 - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (REPRESENTADO P/ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos os laudos médicos produzidos nos autos da Ação de Interdição nº 2136/00, perante o juízo estadual. Com a juntada dos documentos,

intime-se o INSS para que sobre eles se manifeste, em 05 (cinco) dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004786-5 - ALCIR DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a informação de fls. 138/139, dando conta do falecimento do autor, suspenso o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC. Promova a parte autora a habilitação dos herdeiros necessários, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.11.005155-8 - ANTONIO CALROS GUERINO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 71/75). Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.005767-6 - IRACY BASSO DE MATTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 74/75). Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.006391-3 - IGOR PEREIRA DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 82, I, do CPC. Int.

2007.61.11.001442-6 - MIGUEL BARBOSA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, sobre o estudo social. Na mesma oportunidade, deverá o autor manifestar-se sobre a contestação. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, face sua situação de analfabeto. À vista, porém, da gratuidade ora deferida, faculto ao autor comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhado de seu patrono, para regularização do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Registre-se e cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

2007.61.11.001631-9 - CONCEICAO PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002676-3 - NORIMASA KATO (ADV. SP194152 ADILSON JOSÉ BENJAMIM E ADV. SP172158 MANOEL ALEXANDRE PERES MULET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003016-0 - CLEBER LEITE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003175-8 - ANA GERTRUDES SIMIAO TEIXEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003316-0 - SONIA FRANCISCA AUXILIADORA COSTA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003493-0 - GILVAN AUGUSTO DE FARIAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004639-7 - MARIA APARECIDA SOARES MARTINS (ADV. SP135880 DURVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004677-4 - LUCAS DA SILVA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004729-8 - LEODIRCE TREVISAN PASSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.002604-6 - MARIA STROPAICCI GRANDINE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 128/131), no prazo de 15 (quinze) dias.

2003.61.11.004408-5 - HELENA MARIA DE JESUS COSTA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 139/141: manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.002893-3 - MARIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria executada, desnecessária a citação do INSS para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil. Assim, ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados, REQUISITE-SE o pagamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007, do C. Conselho da Justiça Federal. Antes, porém, informe o(a) advogado(a) da parte autora o número de cadastro de seu CPF, necessário para a expedição do RPV/PRECATÓRIO. Após, aguarde-se o pagamento do requisitório.Int.

2006.61.11.004069-0 - ROSALINA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. O atestado médico de fls. 61 demonstra que a autora é portadora de doença mental que a torna incapacitada mentalmente. Em sendo assim, para postular em Juízo deve estar devidamente representada (art. 8º, CPC). Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curador especial, para defender os interesses da autora neste feito, JOÃO PEREIRA DA SILVA, marido da autora, que deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, portando o devido documento de identidade, a fim de formalizar sua nomeação. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual da autora, com a juntada de novo instrumento de mandato, outorgado pelo curador nomeado. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição do autor, a fim de que lhe seja nomeado curador que o represente em todos os atos da vida civil. Após, cumprido o aqui determinado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.003425-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006693-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIZABETH DE LARA SILVA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO

WILSON BERTRAND)

Ciência às partes do teor da decisão em Agravo de Instrumento (fls. 91/92) que negou seguimento ao recurso. Desapensem-se e trasladem-se para os autos principais as cópias da sentença (fls. 64/68), da decisão do agravo (fls. 91/92) e da certidão de decurso de prazo (fls. 93). Outrossim, requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

98.1006768-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1003788-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X ADALBERTO GARCIA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara. Trasladem-se para os autos principais as cópias da sentença de fls. 12/16, da decisão de fls. 37/39 e da certidão de decurso de prazo de fls. 41. Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

Expediente Nº 2261

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1001114-2 - PAULO HENRIQUES CHIXARO (ADV. SP107847 MARCOS NOBORU HASHIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Intime-se a CEF para juntar aos autos extratos que comprovem o efetivo depósito dos valores apurados às fls. 409 em conta vinculada do autor. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

97.1005620-4 - DECIO ABDO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 147/169, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.1000967-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CESAR (ADV. SP123832 MARIA APARECIDA PERES GIGLIOTTI E ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA CESAR Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.11.002497-1 - FRANCISCO JORGE JACOB E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil (fls. 322/329). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2003.61.11.004309-3 - JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Tendo em vista a informação de fls. 365, dando conta de que as testemunhas arroladas pela parte autora comparecerão na audiência designada para o dia 05/03/2008, às 17h00m, solicite-se a devolução da deprecata de fls. 361 com urgência. Após, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2004.61.11.001111-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA CAMINHAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.003162-9 - OTAVIO EDUARDO DA SILVA (PROCURAD JOSE CARLOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se o advogado dativo para juntar aos autos as informações contidas às fls. 95, necessário para a solicitação dos honorários advocatícios. Fornecido as informações, cumpra-se o despacho de fls. 94. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

2005.61.11.000942-2 - GABRIEL LOPES TORRES (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2005.61.11.002029-6 - REGIANE MARUYAMA SALES FREITAS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2005.61.11.003156-7 - DONIZETTE APARECIDO CAETANO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.000211-0 - FERNANDO MONTORO DE OLIVEIRA - MENOR (CELIA REGINA MONTORO DE OLIVEIRA) (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor FERNANDO MONTORO DE OLIVEIRA (representado por Célia Regina Montoro de Oliveira) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do requerimento administrativo - 26/01/2004 (fls. 10). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: FERNANDO MONTORO DE OLIVEIRA (repres. por Célia Regina Montoro de Oliveira) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 26/01/2004 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.002735-0 - PAULA FERNANDA DO PRADO (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil (fls. 148/167). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.002887-1 - JOAO FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 79/82).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.003016-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil (fls. 175/196).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.003259-0 - JOAO URBANO DE SA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do teor do ofício de fls. 144, oriundo da Comarca de Porteirinha/MG, dando conta da designação para o dia 22/02/2008, às 09h00m, para a oitiva da testemunha.Int.

2006.61.11.004576-5 - MARIA JOSE SABINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 85 e 85/verso) e o auto de constatação (fls. 89/100).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.005129-7 - JOAO DIAS BRAVO (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, rejeito as preliminares e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar o pagamento da correção monetária sobre saldos (já levantados pela autora) das contas vinculadas ao FGTS, resultante da diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989, pelo índice de 39,17% (como postulado na inicial) e abril de 1990, pelo índice de 44,80%, compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desse índice. Deve incidir acréscimos de juros legais (Lei 8.036/90) de 3% ao ano até as datas dos levantamentos, abatendo-se eventuais juros que houvessem remunerado os saldos das contas até aí; incidir juros compensatórios de 1% ao mês a contar da data do efetivo levantamento dos saldos, além de juros de mora a contar da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em honorários, conforme fundamentação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.005131-5 - HAROLDO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 95/102) e o auto de constatação (fls. 106/121).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.005336-1 - NELSON BARBOSA DE LIMA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 75/77) e o auto de constatação (fls. 79/97).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.005550-3 - ERALDO GOULART SIQUEIRA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 97/101).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o

pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.005736-6 - JOAO APARECIDO SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.006611-2 - ROSELI APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP127397 JACIRA VIEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO: Diante de todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à autarquia que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Oficie-se ao órgão concessor.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a contar da intimação, iniciando-se pela autora, sobre o laudo pericial e sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação.Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente.Registre-se e cumpra-se, com urgência.

2007.61.11.002589-8 - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, sem necessidade de maiores perquirições, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, decretando, dessarte, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, fazendo-o com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária. Indene de custas, ante a gratuidade concedida.Após o trânsito julgado arquivem-se estes autos anotando-se a baixa-findo.P.R.I.

2007.61.11.002590-4 - APARECIDA PINHEIRO COSTA BENEDITO (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, sem necessidade de maiores perquirições, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, decretando, dessarte, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, fazendo-o com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária. Indene de custas, ante a gratuidade concedida.Após o trânsito julgado arquivem-se estes autos anotando-se a baixa-findo.P.R.I.

2007.61.11.002699-4 - ALESSANDRA TANURI MAGALHAES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no que concerne ao pedido de aplicação do índice de 84,32%, referente ao mês de março de 1990, pela ausência de interesse de agir.De outra volta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, ao saldo existente na conta poupança da autora no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 30/42 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses em que devidos até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Por ter a autora decaído de parte mínima dos pedidos, condeno somente a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002710-0 - MARCOS ROBERTO MARQUES ORTEGA (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SEGUE SENTENÇA:Vistos.Cuida-se de ação ordinária promovida por MARCOS MARQUES ORTEGA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em que se pleiteia seja a ré condenada a aplicar os índices de correção monetária de 8,04%, 42,72%, 10,14% e 84,32%, referentes, respectivamente, ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC de junho de 1987, janeiro e

fevereiro de 1989 e março de 1990, sobre o saldo de sua conta de poupança existente nessas competências e a pagar as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros remuneratórios. Com a inicial, a parte autora juntou instrumento de procuração e documentos (fls. 12/17). Deferidos os benefícios da gratuidade judiciária (fls. 20), o autor foi intimado a apresentar os extratos de suas cadernetas de poupança referentes aos períodos declinados na inicial, ao que se manifestou às fls. 21/23, postulando pela expedição de ofício à ré para sua apresentação. O pedido, todavia, restou indeferido, nos termos do r. despacho de fls. 24, oportunizando-lhe novo prazo, desta feita sob pena de indeferimento da inicial. À fls. 24-verso foi certificado o decurso de prazo sem o cumprimento do determinado pelo Juízo. Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do parágrafo único do artigo 284, c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com escora no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide sequer foi instalada. Sem custas, ante a gratuidade deferida à fls. 20. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004003-6 - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA E OUTRO (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.(...)O autor apresentou peça processual em juízo, com pedido de retratação quanto à prolação da sentença que indeferiu a petição inicial, referindo-se expressamente ao art. 296 do Código de Processo Civil. Nesses casos, o pedido há de ser conhecido como recurso de apelação. Veja-se o seguinte precedente:(...)Portanto, conheço da peça de fls. 205/207 como recurso de apelação. Juízo de retratação Compulsando os autos nesta data, verifico que o d. patrono da parte autora foi pessoalmente intimado a regularizar sua inicial em 20/9/2007 (fls. 193), nos termos do r. despacho exarado à fls. 192. Quedou, todavia, inerte, consoante certidão lavrada à fls. 196, o que ensejou a extinção sumária do processo, consoante fls. 200/201. Entrementes, observo que, em seu prazo recursal, a parte autora noticia o ajuizamento da medida cautelar em 01/10/2007, justamente para a exibição dos documentos exigidos pelo Juízo. Reputo, dessa forma, suprida a falha de instrução da peça vestibular. Com efeito, reveladas as dificuldades da requerente em obter os documentos assinalados, bem como a admissão da parte ré no que toca à existência dos aludidos contratos e respectivos extratos, consoante contestação apresentada no feito de natureza cautelar (fls. 58/61 daqueles), a manutenção do decreto extintivo representaria formalismo exagerado. Destarte, no exercício da prerrogativa a mim atribuída pelo artigo 296, caput, do CPC, REFORMO A SENTENÇA de fls. 200/201 e passo, assim, a apreciar o pleito de antecipação da tutela. Os autores requerem a antecipação da tutela para o fim de determinar-se à ré que se abstenha de incluir ou excluir, se já incluído, os seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC etc.), bem como a suspensão do contrato impugnado na inicial, até o julgamento final da ação.(...)Em outras palavras, ausente o requisito da verossimilhança da alegação, incabível a antecipação da tutela para suspender o desconto das prestações do financiamento contraído pelo autor. Porém, enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela como liminar (CPC, art. 273, 7º) apenas para impedir a inscrição do nome da parte autora no SERASA, SPC, CADIN e demais cadastros análogos, ante o constrangimento que poderá causar-lhe. Defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, nestes termos. Oficie-se à CEF, com urgência, para que se abstenha de incluir os nomes dos autores nos cadastros de proteção ao crédito - ou os exclua, se já o fez -, sob pena de multa, a ser fixada em caso de descumprimento. De outra parte, deixo de apreciar o pedido incidental de exibição de documentos deduzido pela parte autora à fls. 31, vez que abrangido na tutela buscada no feito cautelar (autos nº 2007.61.11.004873-4). Intime-se, ainda, a parte autora a esclarecer a inclusão da pessoa física DIVANIR MANSANO JORENTE no pólo ativo da presente ação, em que se discute contrato celebrado pela pessoa jurídica com a CEF. Na hipótese de existência de interesse processual da pessoa física, promova a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua exclusão do feito. Sem prejuízo, cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004642-7 - ADELAIDE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO: Presentes, pois, os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino ao INSS a imediata concessão do benefício de pensão por morte à autora. Oficie-se com urgência. Antes porém de dar efetivo cumprimento ao que foi determinado, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, face sua situação de analfabeta. À vista, porém, da gratuidade ora deferida, faculto à autora comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhada de seu patrono, para regularização do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de indeferimento da inicial. Anote-se a necessidade de intervenção do MPF, nos termos do artigo 75 da Lei nº 10.741/03. Com a regularização da representação processual da autora, cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000364-0 - ROSA BARBOSA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP213845 ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE

ALMEIDA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Desentranhe-se as procurações de fls. 51 e 52, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2008.61.11.000477-2 - JOSIANA COELHO DOS SANTOS BERNAVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO: Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para o fim de conceder à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91. Oficie-se com urgência. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.000558-2 - LEONARDO DOURADO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO: Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. RUY YOSHIKI OKAJI, CRM nº 110.110-T, com endereço na Rua 21 de Abril, 263, telefone 3433-3211, especialista em Neurologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Após a realização da perícia, tornem conclusos.

2008.61.11.000559-4 - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME E ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE E INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Com a prova social, voltem conclusos.

2008.61.11.000560-0 - NADIR RIBEIRO DUARTE (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO: Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA ESTADUAL LOCAL, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe. Tendo em vista o pedido de antecipação de tutela, publique-se com urgência a presente decisão. Intimem-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.004119-0 - IRENE BETRANIN SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 104, dando conta de que Carlos Alberto Fukassi reside atualmente em Marília, designo o dia 02 de abril de 2008, às 17h00m, para a realização da audiência para a oitiva da testemunha. Solicite-se a devolução da deprecata expedida às fls. 81, independentemente de cumprimento. Às providências. Int.

2007.61.11.002980-6 - NIVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor NIVALDO RIBEIRO DA SILVA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 15/10/2007 (fls. 28-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 73. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Nivaldo Ribeiro da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 15/10/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004782-1 - ADAO DIONIZIO CANOVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 55. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000226-0 - JOAO XAVIER MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do Correio dando conta de que a testemunha Aronildo da Rocha mudou de endereço (fls. 24/25), intime-se a parte autora para fornecer o atual endereço da testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido, intime-se a testemunha para comparecer na audiência designada às fls. 16. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.004727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004003-6) COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.(...)O autor apresentou peça processual em juízo, com pedido de retratação quanto à prolação da sentença que indeferiu a petição inicial na ação principal, e, via de consequência, em sentença própria, extinguiu também o feito cautelar dependente dela, referindo-se expressamente ao art. 296 do Código de Processo Civil. Nesses casos, o pedido há de ser conhecido como recurso de apelação. Veja-se o seguinte precedente:(...)Portanto, conheço da peça de fls. 67/69 como recurso de apelação. Reforma de decisão Nesta data, proferi decisão nos autos principais (feito 2007.61.11.004003-6) reformando o decreto extintivo e determinando o prosseguimento do processo, por considerar suprida a falha da instrução da peça vestibular daquele feito. Assim, revigorada a pretensão principal deduzida naqueles autos, impõe-se o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos e atos. Destarte, no exercício da prerrogativa a mim atribuída pelo artigo 296, caput, do CPC, REFORMO A SENTENÇA de fls. 61/63 e RATIFICO a r. decisão liminar proferida às fls. 36/38. Cumpram-se, no mais, as determinações lançadas à fls. 59. Antes, porém, averbe-se o presente decisum em livro próprio. Publique-se. Intimem-se.

Expediente N° 2262

ACAO MONITORIA

2004.61.11.000192-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491

JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OTACILIO JOSE COSTA (PROCURAD LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos monitórios, tão somente para excluir o excesso de cobrança decorrente da inclusão de acréscimos equivalentes à cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, devendo esta última ser excluída.Em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo acima determinado (artigo 1102-C, 3º, CPC).Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção.Considerando que o réu é beneficiário da gratuidade judiciária, o reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pela CEF (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005), na proporção de 50%.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado, com a exclusão da taxa de rentabilidade. Com sua juntada, providencie a Secretaria a expedição do competente mandado de citação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.000294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANA FRANCISCA SANTOS PIMENTEL (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos monitórios, tão somente para excluir o excesso de cobrança decorrente da inclusão de acréscimos equivalentes à cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, devendo esta última ser excluída.Em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo acima determinado (artigo 1102-C, 3º, CPC).Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos (artigo 21, do CPC).Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado, com a exclusão da taxa de rentabilidade. Com sua juntada, providencie a Secretaria a expedição do competente mandado de citação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001063-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GILMAR DE ANDRADE

Intime-se a CEF para providenciar junto ao Juízo Deprecado, os recolhimentos das guias de taxa judiciária e de diligência do Oficial de Justiça, tudo em conformidade com a informação de fls. 55.Intime-se e após, aguarde-se a devolução da deprecata.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.11.008511-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA (ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.11.001541-3 - ANGELAINE REIS MARQUES (ADV. SP233365 MARCELO RODOLFO MARQUES E ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA (PROCURAD LUIZ AFONSO DIZ CLETO E PROCURAD DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA entre a autora ANGELAINE REIS MARQUES e a sociedade empresária COMERCIAL ALEANGE LTDA., para que surtam todos os efeitos legais em face da Junta Comercial do Estado do Paraná e da União Federal.DECLARO, ainda, a inexistência de débitos fiscais da autora em face da União somente no que se refere àqueles decorrentes do vínculo societário (porque inexistente) entre ela e a empresa Comercial Aleange Ltda..Por conseguinte, DETERMINO à União o desbloqueio do CPF da autora, se abstendo de fazer qualquer outra restrição cadastral à autora, desde que o bloqueio ou a restrição cadastral tenha origem nos fatos que levaram a autora a ser considerada sócia da empresa Comercial Aleange Ltda..Em razão da sucumbência, condeno cada uma das rés ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão de seu cunho meramente

declaratório. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal relator do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.000152-6 - APARECIDA MARIA DIAS (ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora APARECIDA MARIA DIAS (representada por Jandira Maria de Oliveira) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da citação - 07/03/2005 (fls. 28). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: APARECIDA MARIA DIAS (representada por Jandira Maria de Oliveira) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 07/03/2005 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.001500-8 - MARIA APARECIDA PERAL TICIANO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a efetuar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 16,54 (dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme discriminado às fls. 110, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.11.002349-2 - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E PROCURAD MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E PROCURAD ROGERIO BITONTE PIGOZZI) X UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, afasto a prescrição e JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade do crédito tributário decorrente das disposições contidas no artigo 3º, 1º, da Lei 9.718/98, concernentes à base de cálculo do PIS e da COFINS, assegurando à autora o direito de compensar com outros tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal (do Brasil) os valores indevidamente recolhidos no período compreendido entre os meses de fevereiro de 1999 a dezembro de 2002 (PIS) e de fevereiro de 1999 a novembro de 2003 (COFINS). Os créditos a compensar deverão ser atualizados pelos mesmos índices legais de atualização dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. Não incidem juros de mora na compensação, em razão de ser procedimento que deve ser iniciado pelo próprio contribuinte. Registre-se que a presente decisão não inibe ação fiscalizatória por parte da autoridade fiscal, que velará pela exatidão do procedimento compensatório a ser realizado nos moldes desta decisão. Em razão da sucumbência, condeno a ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (valor total a compensar) em favor da parte autora, a ser apurado em liquidação. Sem custas, por ser a ré delas isenta (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.004941-9 - ANTONIO GOLDONI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de exercício de atividade rural, para declarar atividade rural exercida pelo autor, em regime de economia familiar, nos períodos de 01/09/1957 a 31/12/1958 e 01/01/1960 a 31/12/1965, bem como julgo PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria

proporcional por tempo de serviço do autor, condenando o réu a alterar o seu coeficiente de cálculo para 100% do salário-de-benefício. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, com observância do prazo prescricional de cinco anos contados a partir do ajuizamento da ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e artigo 219, 1º, do CPC), corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Considerando a sucumbência mínima do autor, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 75. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005719-2 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a conceder à autora MARIA GONÇALVES DA SILVA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei 8.742/93, a contar da data da citação nestes autos (20/02/2006, fls. 37-verso). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria Gonçalves da Silva Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 20/02/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: --- Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Ante a manifestação de fls. 97/99, dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.002306-0 - JOSE FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): JOSÉ FRANCISCO DE SIQUEIRA Excd(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.11.003795-1 - JOSE FERREIRA RAMOS (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, ante a gratuidade deferida ao autor (fls. 34). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 134. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004042-1 - LAERCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.005256-3 - IRENE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006354-8 - LENY RAPOSO SAID (ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária (fls. 24). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006407-3 - MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder à autora MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data citação - 21/02/2007 (fls. 51-verso). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Tal como postulado pela autora em sua inicial, e considerando a certeza jurídica decorrente desta sentença quanto ao direito ao benefício, bem como a notória natureza alimentar do mesmo, cuja concessão antecipada, com escora na dignidade da pessoa humana, deve ser priorizada, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA determinando que se oficie ao INSS, com as cópias necessárias, para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria de Lourdes de Jesus Ferreira Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 21/02/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: --- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002149-2 - SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP184446 MAYRA SCARTEZINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de junho de 1987 ao saldo existente na conta poupança do autor no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 11/17 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses em que devidos até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE

ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002318-0 - CLEUZA GONCALVES COUTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de abril de 1990 aos saldos existentes nas contas poupança do autor nos respectivos aniversários, conforme constam das fls. 26/32 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002359-2 - MARCELO PEREZ PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se nova vista ao MPF.

2007.61.11.002398-1 - GABRIEL RUBIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP073330 GABRIEL RUBIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de junho de 1987 ao saldo existente na conta poupança da parte autora no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 18/19 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses em que devidos até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002461-4 - CLELIA CUSTODIO RAMOS (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de pensão por morte, por falta de prova que desse apoio à prorrogação da qualidade de segurado do de cujus, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, em razão da gratuidade deferida (fls. 20). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002511-4 - APARECIDA DE FATIMA VALENTE (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de abril de 1990 aos saldos existentes nas contas poupança da autora nos respectivos aniversários, conforme constam das fls. 14/19 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS

REMUNERATÓRIOS desde o mês de abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002679-9 - MARIA LUCIA CAMARGO DE BARROS (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de ação ordinária promovida por MARIA LÚCIA CAMARGO DE BARROS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pleiteia seja a ré condenada a aplicar o índice de correção monetária de 8,04% referentes ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC de junho de 1987 sobre o saldo de sua conta de poupança existente nessa competência e a pagar as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente inclusive com os expurgos inflacionários posteriores e acrescidas de juros remuneratórios. Com a inicial, a parte autora juntou instrumento de procuração e documentos (fls. 18/23). Deferidos os benefícios da gratuidade judiciária (fls. 26), a autora foi intimada a apresentar os extratos de suas cadernetas de poupança referentes aos períodos declinados na inicial, quedando, todavia, inerte. À fls. 27 foi oportunizado novo prazo à requerente, desta feita sob pena de indeferimento da inicial. À fls. 27-verso foi certificado o decurso de prazo sem o cumprimento do determinado pelo Juízo. Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do parágrafo único do artigo 284, c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com escora no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide sequer foi instalada. Sem custas, ante a gratuidade deferida à fls. 20. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002709-3 - ROGERIO MARQUES ORTEGA (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Cuida-se de ação ordinária promovida por ROGÉRIO MARQUES ORTEGA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pleiteia seja a ré condenada a aplicar os índices de correção monetária de 8,04%, 42,72%, 10,14% e 84,32%, referentes, respectivamente, ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990, sobre o saldo de sua conta de poupança existente nessas competências e a pagar as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros remuneratórios. Com a inicial, a parte autora juntou instrumento de procuração e documentos (fls. 13/18). Deferidos os benefícios da gratuidade judiciária (fls. 21), o autor foi intimado a apresentar os extratos de suas cadernetas de poupança referentes aos períodos declinados na inicial, ao que se manifestou às fls. 22/23, postulando pela expedição de ofício à ré para sua apresentação. O pedido, todavia, restou indeferido, nos termos do r. despacho de fls. 25, oportunizando-lhe novo prazo, desta feita sob pena de indeferimento da inicial. À fls. 25-verso foi certificado o decurso de prazo sem o cumprimento do determinado pelo Juízo. Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do parágrafo único do artigo 284, c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com escora no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide sequer foi instalada. Sem custas, ante a gratuidade deferida à fls. 21. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002716-0 - MARCELO POMPEO MESSEDER (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de ação ordinária promovida por MARCELO POMPEO MESSEDER contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pleiteia seja a ré condenada a aplicar os índices de correção monetária de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 7,87%, referentes, respectivamente, ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC de junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990 e maio de 1990, sobre o saldo de suas contas de poupança existentes nessas competências e a pagar as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros remuneratórios. Com a inicial, a parte autora juntou instrumento de procuração e documentos (fls. 09/15). Deferidos os benefícios da gratuidade judiciária (fls. 18), o autor foi intimado a apresentar os extratos de suas cadernetas de poupança referentes aos períodos declinados na inicial, quedando, todavia, silente (fls. 18-verso). À fls. 19 foi novamente intimado o autor, desta feita sob pena de indeferimento da inicial. À fls. 19-verso foi certificado o decurso de prazo sem o cumprimento do determinado pelo Juízo. Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do parágrafo único do artigo 284, c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e

DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com escora no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide sequer foi instalada. Sem custas, ante a gratuidade deferida à fls. 18. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003881-9 - JORANDIR PAVARINI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de abril de 1990 aos saldos existentes nas contas poupança dos autores nos respectivos aniversários, conforme constam das fls. 16/21 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005851-0 - MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postula o autor a concessão de tutela antecipada para o fim de lhe ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez. Cumpre, dessa forma, considerar que os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inciso I, 42 e 59, todos da Lei nº 8.213/91. Na espécie vertente, não se surpreendem nos autos documentos aptos a comprovarem a qualidade de segurado e a carência exigidas para a concessão do benefício vindicado, como a cópia da CTPS do requerente. Tratando-se, pois, de documentos indispensáveis à propositura da ação, intime-se o autor a regularizar sua inicial, instruindo-a com cópia da CTPS do autor, bem assim de seus documentos pessoais (RG e CPF). Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigos 284 e parágrafo único, do CPC). Esclareça a parte autora, outrossim, a alegação lançada à fls. 46, item a, porquanto inexistente qualquer documento nos autos tendente a comprovar a percepção de auxílio-acidente pelo autor. No mesmo prazo, e tal como antes determinado à fls. 39, intime-se a d. causídica a apresentar novo instrumento de representação processual nos termos da cláusula quarta, parágrafo primeiro, do Convênio OAB/JF, sem a previsão de poderes especiais. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000404-0 - JOAO BATISTA FARIA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de declarar trabalhado pelo autor no meio rural o período compreendido entre 05/12/1965 e 31/12/1968, condenando o réu a averbar o tempo e conceder ao autor aposentadoria proporcional por tempo de serviço, desde a data do requerimento administrativo formulado em 31/01/2003. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, I, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autarquia delas isenta. Esclareço, por fim, sem importar em modificação do julgado, que no caso de eventual concessão administrativa do benefício de aposentadoria ao autor, cumpre-se observar o disposto no artigo 124, II, da Lei 8.213/91, compensando-se os valores já pagos administrativamente. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: João Batista Faria Espécie de benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de serviço Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 31/01/2003 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da

2006.61.11.002014-8 - GERALDO ANTONIO PITANA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor GERALDO ANTONIO PITANA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 11/12/2006 (fls. 58-verso).Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC).Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 144.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Geraldo Antonio PitanaEspécie de benefício: Aposentadoria por idade ruralRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB):

11/12/2006Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003904-6 - IVETE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora IVETE OLIVEIRA DA SILVA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 14/11/2007 (fls. 35-verso).Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC).Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 71.CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome da beneficiária: Ivete Oliveira da SilvaEspécie de benefício: Aposentadoria por idade ruralRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB):

14/11/2007Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005210-5 - ROMILDA MARQUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA: Apregoadas as partes, compareceu a autora. Ausentes o patrono da autora e as testemunhas por ela arroladas. Ausente também o INSS, embora citado e intimado (fls. 30/vº), em razão de movimento paredista deflagrado pelos Procuradores da Autarquia. Iniciados os trabalhos, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Em face do não-comparecimento dos patronos das partes, dou por prejudicada a tentativa de conciliação. Quanto à preliminar de carência de ação, o fato do INSS

contestar a pretensão deduzida em Juízo, inclusive com relação ao mérito, sinaliza que eventual requerimento formulado pela parte autora seria inequivocamente indeferido na esfera administrativa, evidenciando a necessidade do provimento jurisdicional para a busca do bem da vida perseguido. De outra parte, a prescrição constitui matéria de mérito, a ser analisada no momento da prolação da sentença. Ante o exposto, rejeito as preliminares e designo audiência em prosseguimento, a fim de colher a prova oral, para o dia 9 de abril de 2008, às 16h00min, renovando-se as intimações dos patronos das partes e das testemunhas, aplicando-se, quanto a estas, a advertência referente à condução coercitiva. A autora sai intimada.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.11.001077-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004346-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X KOBES DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito com escora no artigo 269, I, do CPC, para reconhecer o excesso de execução apontado. O quantum debeatur, com base no qual a execução deverá prosseguir, é o apresentado pela Fazenda Nacional à fls. 09, posicionado para 06/04/2001, devidamente atualizado nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Condene a embargada ao pagamento de verba honorária em favor da embargante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 04/09 para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Com o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2263

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.11.000210-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCIA ROSANE PENHA DA SILVA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS) X DORIVAL SAONCELLA (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA) X VALDEIR SIMOES POLINO (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União (fls. 304/324), em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para contra-razões, no prazo legal. Prazo sucessivo. Intime-se a apelante (União) do presente despacho. Após, notifique-se o MPF e cumpra-se a parte final do despacho de fl. 290. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004703-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JULIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X LIDIA CRISTINA ARRIEIRO GOMES

Informe a CEF, em cinco dias, o valor do débito relativo aos meses informados nas notificações de fls. 22/23 (fevereiro, março e abril/2007), atualizado até a data do depósito de fl. 63.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000287-9 - WASHINGTON CARNEIRO GUILLEN E OUTROS (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP107758 MAURO MARCOS E ADV. SP134246 DEISE CRISTINA GOMES LICAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 218/224: requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2005.61.11.004742-3 - ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004380-0 - JUSTINA VICENTE DO ESPIRITO SANTO DA SILVA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO

BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora JUSTINA VICENTE DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei 8.742/93, a contar da data do requerimento administrativo (24/07/2006, fls. 17). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Justina Vicente do Espírito Santo da Silva Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 24/07/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: --- Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000976-5 - SHIZUKO FUNAI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada de que, aos 18/02/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 09/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2007.61.11.003516-8 - MANOEL ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer ao autor MANOEL ALEXANDRE FERREIRA o benefício de amparo assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data suspensão administrativa do benefício - 01/05/2007 (fls. 63). Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 79/82. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: MANOEL ALEXANDRE FERREIRA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): Desde a suspensão administrativa em 01/05/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: --- Oficie-se ao digno relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, dando-lhe a conhecer o teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005976-8 - MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Demonstrada, pois, a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício. Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias contados da intimação, a iniciar pela autora, sobre o auto de constatação, bem como sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso

positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo Juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Oficie-se com urgência. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000581-8 - ADELAIDE BALDASSARINI RODRIGUES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Da Simulação de Contagem de Tempo de Contribuição juntada às fls. 15, verifica-se que a autora ostenta carência suficiente à concessão do benefício, bem assim a qualidade de segurada, vez que se encontra em plena atividade. Quanto à incapacidade, todavia, não restou de plano demonstrada, porquanto, como asseverado na inicial, a autora encontra-se trabalhando como recepcionista de portaria. Impende, portanto, proceder-se a exame pericial com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, CRM n.º 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, 1310 (Ambulatório de Especialidades Mário Covas), tel. 3433.1723 e 8121.2021, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, ela é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Após a realização da perícia, tornem conclusos.

2008.61.11.000615-0 - ANTONIO PADILHA GARCIA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Primeiramente, os requisitos carência e qualidade de segurado restaram comprovados ante os vínculos empregatícios em sua CTPS às fls. 28/32, bem como os recolhimentos, na qualidade de contribuinte individual, no período de 01/2002 a 12/2007, conforme as guias de fls. 33 a 102 e os extratos do CNIS ora juntados. Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada. Em que pese o autor ter juntado os relatórios médicos de fls. 24, 26 e 27, os quais informam seu quadro clínico nos anos de 2004, 2005 e 2007, faz-se necessária a realização de perícia por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. MÁRIO PUTINATI JUNIOR, CRM 49.173, com endereço à Rua Carajás n.º 20, tel. 3433-0711, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Após a realização da perícia, tornem conclusos.

2008.61.11.000623-9 - GUIOMAR PINTO DOS SANTOS (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que a parte autora já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 19), contando hoje 77 anos. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo

teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE E INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Com a prova social, voltem conclusos.

2008.61.11.000624-0 - CELSO ALVES MACIEL (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que o autor já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 23), contando hoje 65 anos. Com relação à hipossuficiência econômica, relata o autor que convive com sua esposa, Maria Rodrigues, a qual recebe o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência; informa também que tem três filhas, sendo que uma delas possui a mesma patologia da mãe - é esquizofrênica e depressiva - estando aposentada por invalidez; as outras duas filhas estão separadas judicialmente, com filhos pequenos, mantendo com dificuldade o próprio sustento e dos filhos, de forma que não podem lhe prover auxílio. Acosta também o autor à inicial, às fls. 31/33, fotos da casa onde reside. Pois bem. O extrato do CNIS, ora juntado, corrobora a informação de que a esposa do autor percebe benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência; de tal forma, o valor do benefício deve ser excluído do cômputo da renda familiar do autor, por força de aplicação do artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03. Da mesma forma, não há de ser considerada eventual renda auferida pelas filhas do autor, pois infere-se que já tenham ultrapassado a idade limite de 21 anos (art. 20, 1º, da Lei nº 8.742/93, c/c o art. 16 da Lei 8.213/91), não integrando, portanto, o seu núcleo familiar. Dessa forma, a renda familiar do autor é nenhuma, com o que resta atendido o limite expresso no artigo 20, 3º, da Lei nº 8.742/93. Aliadas a essas considerações iniciais, as fotos de fls. 31/33 são por demais reveladoras das precárias condições de moradia do autor, de modo a justificar a imediata concessão do benefício. Verossímeis, pois, as alegações do autor, verifico, da mesma forma, a presença do periculum in mora, ante a natureza alimentar do benefício. Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.000638-0 - VALDIR RAMOS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Primeiramente, os requisitos carência e qualidade de segurado restaram comprovados, conforme as guias de recolhimentos às fls. 30/47 e os extratos do CNIS e Sistema Plenus ora juntados. Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada. Impende, portanto, a realização de perícia por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ADALBERTO DE OLIVEIRA CANTU - CRM 56.470, com endereço na Rua Atilio Gomes de Melo, 92, tel. 3433-8580, especialista em Oftalmologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Após a realização da perícia, tornem conclusos.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.11.001972-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JULIA POLISELLI (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN)

Recebo o recurso de apelação de fls. 410, tempestivamente interposto pela defesa. Intime-se a apelante para apresentar suas razões recursais, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões. Cumpridas as deliberações supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2005.61.11.005052-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Forme-se o segundo volume destes autos, a partir de fl. 250. Defiro o pleito retro. Para oitiva da testemunha Marcos Leite dos Santos designo o dia 26 (vinte e seis) de março de 2008, às 14h00min. Intime-se a testemunha e o acusado. Notifique-se o MPF. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.003830-0 - APARECIDA THEREZA ANGELI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora APARECIDA THEREZA ANGELI o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e início em 29/07/1991, data do pedido administrativo do benefício (fls. 17). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, observando-se, todavia, o prazo prescricional de cinco anos contados a partir do ajuizamento da ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e artigo 219, 1º, do CPC), corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação ultrapassa sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 125. CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Aparecida Thereza Angeli Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 29/07/1991 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000109-2 - ANGELINA ZANON ZANGUETIN (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora ANGELINA ZANON ZANGUETIN o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 19/11/2007 (fls. 81-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 123. CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Angelina Zanon Zanguetin Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 19/11/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

95.1004514-4 - HELTON RODRIGUES (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o requerente sobre a petição e documento de fls. 189/190. Prazo de dez dias.

2007.61.11.006100-3 - GERTRUDES CRUZ (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO: Pelo exposto, reconheço e declaro a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões em matéria de jurisdição voluntária, estando nulos somente os atos decisórios nos termos do art. 113, 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Justiça Estadual em Marília, para ser distribuído a uma das varas nos termos da lei. Sem custas ou honorários. Publique-se. Intime-se a CEF.

CARTA PRECATORIA

2007.61.11.006059-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERIBERTO LUIZ PEGORER E OUTROS (ADV. SP059467 SANTO CELIO CAMPARIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Ante as certidões de fls. 22 e 26-v, devolva-se a presente ao Juízo deprecante, com as cautelas de praxe. Dê-se baixa na pauta. Notifique-se o MPF. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2000.61.11.007680-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1007065-7) IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LIMITADA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LIMITADA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 213.795,26 (duzentos e treze mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), atualizados até outubro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2003.61.11.001416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008454-9) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI E ADV. SP131796 GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Chamo o feito à ordem. O despacho de fl. 43, datado de 16 de dezembro de 2003, determinou a suspensão do andamento dos presentes embargos até que se resolvesse a questão da garantia do juízo nos autos principais. Todavia, decorridos já mais de 4 anos, até a presente data, o juízo ainda não se encontra garantido por penhora regularmente efetuada. Ora, sem a garantia do juízo, os presentes embargos não apresentam condição objetiva de admissibilidade, merecendo a extinção. Com efeito, tratando-se de embargos à execução fiscal, a legislação aplicável é a da Lei n. 6.830/80 - que regula o processo de execução fiscal da Fazenda Pública -, norma de caráter especial que, pelo Princípio da Especialidade, se sobrepõe sobre a geral. Nesse caso, a norma geral do Código de Processo Civil é aplicável apenas subsidiariamente, ex vi do art. 1º da referida Lei n. 6.830/80. Consoante o art. 16, 1º, da referida norma especial, não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. E compulsando os autos de execução fiscal em apenso verifica-se que, de fato, a penhora, até o momento, não se realizou. Os presentes embargos não podem ficar paralisados por tempo indeterminado, aguardando a realização de uma constrição que, eventualmente, pode nem mesmo se efetivar. Assim, respeitosamente, reconsidero o despacho de fl. 43 e rejeito liminarmente estes embargos, JULGANDO-OS EXTINTOS, sem a apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 16, 1º, da Lei n. 6.830/80, c.c. o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento da verba honorária, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dado o fato da extinção do processo ter sido sem a apreciação do mérito. Sem custas (Art. 7º, da Lei n. 9.289/96). Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, prossiga-se na execução em apenso, na qual proferi, no dia de hoje, novo despacho. Oportunamente, trasladem-se cópias da presente sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes embargos, anotando-se a respectiva baixa-findo. Dispensei a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção do processo implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1003648-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ELETRO NOVO LTDA ME E OUTROS
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Exectd.: ELETRO NOVO LTDA ME Exectd.: MARCO ANTONIO GALVAO NOVO Exectd.: ANTONIO AUGUSTO NOVO Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

94.1005740-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X V.R. AUTO ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI)

Vistos em juízo de retratação.Nos termos do art. 526, caput, do CPC, respeitosamente, reconsidero a decisão de fls. 173/183.Consoante o pacífico entendimento da Seção de Direito Público do STJ, o redirecionamento da execução contra o sócio - e a sua citação - deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica. Nesse caso, é inaplicável o disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, já que esse dispositivo, além de referir-se ao devedor (e não ao responsável tributário), deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes: REsp 205887, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.08.2005; REsp 736030, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20.06.2005; AgRg no REsp 445658, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005; AgRg no Ag 541255, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 11.04.2005.Assim, não obstante a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, se decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa ocorrerá a prescrição intercorrente, inclusive para os sócios, hipótese dos autos.Com efeito, in casu, a citação da devedora pessoa jurídica deu-se em 25/08/1995, como se vê de fls. 24. Já a excipiente Vera Lúcia Borguetti, após incluída no pólo passivo da presente execução, foi regularmente citada somente em 28/05/2007 (fl. 141), quando já transcorridos mais de cinco anos da data da citação da pessoa jurídica. Configurada, pois, a prescrição intercorrente, esta deve ser reconhecida.Ante o exposto, reconsiderando a decisão de fls. 173/183, acolho o pedido de fls. 145/154 e decreto a prescrição da presente execução fiscal em relação à sócia Vera Lúcia Borguetti, o que faço nos termos do art. 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.De consequência, tendo em vista a extinção da execução em relação à excipiente, condeno a autarquia ao pagamento da verba honorária, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, par. 4o, do CPC, mormente em razão do valor atualizado do débito (fl. 172).Ao SEDI para a exclusão do(s) nome da excipiente do pólo passivo da presente execução.Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre eventual prosseguimento do feito em relação ao sócio Carlos Eduardo Rodine. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da LEF. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o co-executado ou bens penhoráveis a ele pertencentes, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação do exeqüente, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja localizado o devedor ou bens penhoráveis. Consigno que o presente feito, doravante, somente terá prosseguimento se o exeqüente indicar, de forma expressa e motivada, o endereço onde possa ser encontrado o executado e/ou bens penhoráveis, no qual ainda não tenha sido tentada nenhuma diligência, nesta ou em outra execução fiscal eventualmente distribuída nesta 1a Vara contra o mesmo devedor.COM URGÊNCIA, comunique-se, via e-mail, a Turma para a qual tenha sido distribuído o agravo noticiado, encaminhando-se cópia da presente decisão.Publique-se.

98.1003844-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X GUMERCINDO FERNANDES DE SOUZA ME
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Exectd.: GUMERCINDO FERNANDES DE SOUZA ME Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.11.003406-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MERCADO GIROTTO DE MARILIA LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Fica a executada MERCADO GIROTTO DE MARILIA LTDA, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 69,57 (sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2003.61.11.004403-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MERCADO GIROTTO DE MARILIA LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Fica a executada MERCADO GIROTTO DE MARILIA LTDA, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 65,31 (sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2004.61.11.000663-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X AUTO ESCOLA MAFRO S/C LTDA. ME (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA)

Fica a executada AUTO ESCOLA MAFRO S/C LTDA ME, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 74,96 (setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2005.61.11.001101-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NONATO & LOPES S/C LTDA ME (ADV. SP190616 CRISTIANE LOPES NONATO)

Vistos. Da análise dos autos infere-se que a executada encerrou suas atividades, não deixando bens suficientes à garantia do débito executado, presumivelmente de forma irregular. Tal situação, autoriza, até prova inequívoca em contrário, a responsabilização do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada com arrimo no artigo 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 c/c artigo 135, inciso III, do C.T.N. Ante o exposto, defiro o pleito do(a) exequente (fls. 179/181), para determinar a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada, APARECIDO DA SILVA NONATO, CPF nº 706.738.378-15, no pólo passivo da presente execução. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, cite(m)-se-o(s) através de mandado. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001078-0 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 16,54 (dezesesseis reais e cinquenta e quatro centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2007.61.11.002557-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X YOSHINOBU OBARA

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREA/SP Exectd.: YOSHINOBU OBARA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.000174-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARÇA (ADV. SP161534 JOSÉ ANTONIO DE RESENDES) X CHEFE DEPARTAMENTO FISCAL CONS REG FARMACIA EST SP - SECCIONAL MARILIA

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO: Assim, ante a ausência do fumus boni juris, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.003308-1 - VARDI FRANCISCO SOARES (ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro parcialmente o pedido de fl. 46 e concedo o prazo derradeiro de dez dias, para que a CEF cumpra o determinado à fl. 44. Int.

2007.61.11.005940-9 - M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação e os documentos apresentados, no prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.1003029-9 - MORANTE BERGAMASCHE E CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3313

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001553-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP037792 JULIO DA COSTA BARROS) X ADEMAR IWAO MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP186369 SERGIO RICARDO BATTILANI)

Chamo o feito à ordem. Verifico várias irregularidades referentes a arrematação ocorrida em 09 de Abril de 2007 na Justiça Federal de Assis nos autos da Carta Precatória nº 2007.61.16.000016-2, quais sejam :I - Ausência de intimação do cônjuge no ato da nomeação dos bens imóveis à penhora (Art. 12, 2º da Lei 6.830/80); II - Ausência no edital de leilão de menção de existência de recurso de embargos à execução fiscal pendente de julgamento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Art. 686, inciso V do Código de Processo Civil); III - Ausência de intimação de credores hipotecários (Art. 698 do Código de Processo Civil); IV - Imóvel matriculado sob o nº 3.580 registrado no CRI de Assis, já havia sido arrematado em 06 de Dezembro de 2005 em leilão realizado pela 1ª Vara Federal de Marília. ISSO POSTO, DECLARO NULA a arrematação ocorrida em 09 de Abril de 2007 nos autos da Carta Precatória 2007.61.16.000016-2. Desentranhe-se os pedidos compreendidos entre às fls. 181/465, devolvendo-os aos seus respectivos subscritores, providenciando a secretaria a copia dos mesmos. Acerca desta decisão intimem-se o representante legal da arrematante, o Sr. Leiloeiro Douglas Tupinambá Camargo para que em 60 (sessenta dias) devolva a este Juízo os valores atualizados referente ao que foi levantado em 19/11/2007, o exequente para que devolva à arrematante a importância recebida referente ao parcelamento realizado, a Fazenda Nacional / União para que devolva à arrematante o valor depositado às fls. 169, os patronos dos requerentes de fls. 214/224 e 392/411, o Cartório de Registro de Imóveis de Assis, SP. Comunique-se esta decisão a Justiça Federal de Assis, Justiça do Trabalho de Assis e Justiça do Trabalho de Santo Antonio da Platina. Expeça-se Alvará de levantamento à arrematante referente ao depósito de fls. 229. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1895

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1102007-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo 30 (trinta) dias, Termo de Adesão firmado pelo(s) autor(es) JAIR PIZANI (10406425636), que aderiu(ram) ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.09.006853-2 - JOSE APARECIDO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1 - Concedo 30 (trinta) dias de prazo para que a Caixa Econômica Federal - CEF apresente Termo de Adesão firmado pelo(s) autor(es) JOSE APARECIDO NOGUEIRA, que aderiu(ram) ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.2 - No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.Int.

2000.61.09.006866-0 - BENEDITO APARECIDO NUNES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que a Caixa Econômica Federal - CEF cumpra integralmente o despacho de fls. 254, apresentando Termo de Adesão firmado pelo(s) autor(es) ROSEMARA BARCELLOS SCANTAMBURLO (12232468595), que aderiu(ram) ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.Int.

2001.03.99.018992-4 - BENEDICTO CHRYSOSTOMO DO NASCIMENTO - ESPOLIO (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 175: ciência à parte-autora. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte-autora diligencie no sentido de providenciar o número do PIS. Cumprido, à CEF para elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2001.03.99.040575-0 - LAERTE VENANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135966 RODNEY HELDER MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a certidão retro, torno sem efeito a manifestação do sr. contador de fls. 247/248. Concedo mais 20 (vinte) dias de prazo para que a Caixa Econômica Federal - CEF apresente Termo de Adesão autor(es) FLORIANO DOS REIS VALUTA (120.58763.41.8), ISMAEL ANTONIO BARBOSA (108.94737.96.9) e SILVANA ZANCHETTA (121.12345.08.9), que aderiu(ram) ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.03.99.035469-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106567-3) MOISES ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095333 PEDRO LUIZ BATISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o autor SERVO DIAS AZEVEDO se concorda com os cálculos apresentados pela CEF.Int.

2003.03.99.002636-9 - MOISES FELIX DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP058272 LUIZ PEDRO BOM E ADV. SP170568 RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo 30 (trinta) dias, Termo de Adesão firmado pelo(s) autor(es) JOSÉ APARECIDO BOTOLAZZO (120.87347.48.6) e MARIA JOSÉ FERREIRA (120.52016.55.6), que aderiu(ram) ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 1942

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1100681-9 - FRANCISCO ASSIS STURION ZANDONA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA ARAUJO)

Comprove a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo cumprimento da sentença proferida nos embargos à execução, que determinou que os valores referentes aos autores fossem creditados nas respectivas contas de FGTS dos autores, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8036/90, bem como, que os valores referentes à verba honorária fossem depositadas à disposição deste Juízo.Int.

95.1100973-7 - RONALDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070501 WALCIR ALBERTO PINTO E ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO

CEZAR CAZALI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)
Comprove a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo cumprimento da sentença proferida nos embargos à execução, que determinou que os valores referentes aos autores fossem creditados nas respectivas contas de FGTS dos autores, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8036/90, bem como, que os valores referentes à verba honorária fossem depositadas à disposição deste Juízo.Int.

95.1101033-6 - ANTONIO VENROSO E OUTROS (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME BATISTA DE SOUZA)
Despachado em inspeção.Fls. 336/345: Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

95.1101117-0 - IRANI MARILENE GASPAROTTO VENEZIAN E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)
Determino que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, transfira os valores referentes aos autores para suas respectivas contas de FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8036/90, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução nº 200461090075748.No mesmo prazo, deverá depositar à disposição deste Juízo os valores referentes à verba honorária de sucumbência.Int.

1999.03.99.108238-7 - SEBASTIAO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

1999.61.09.000237-1 - HELVIDIO GOLUCCI (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

1999.61.09.000246-2 - ARLINDA ROMERA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

1999.61.09.000248-6 - ALZIRA ROSSI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.035215-6 - GENI APARECIDA TANGERINA BRUNO E OUTROS (PROCURAD RODNEY HELDER MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos da autora GENI APARECIDA TANGERINO BRUNO, no prazo de

30 (trinta) dias.Int.

2000.03.99.047628-3 - DAURI FRANCO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos em relação ao autor PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO.Prazo: 30 (trinta) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.071981-7 - ALICE TEREZINHA ALCAIDE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.072547-7 - JOAO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.073224-0 - ANTONIO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.073407-7 - ANIZIO VIEIRA MARTINS MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.073570-7 - JOSE BENEDITO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.073666-9 - HERMANO DORTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.073873-3 - ANTONIA FRANCO DE GOIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E

ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.073880-0 - ANTONIO APARECIDO DONATI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.03.99.075571-8 - JESUS APARECIDO MORO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.61.09.005213-5 - SEBASTIAO ARISTIDES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP171263 TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI E ADV. SP172931 MAIRA LILIAN SANTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro mais 30 (trinta) dias de prazo para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF elabore os cálculos de liquidação.Após, manifeste-se o autor.Int.

2000.61.09.005844-7 - ALTAIR FONTOLAN E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2000.61.09.006406-0 - LAERTE CANDIDO BRANCO E OUTROS (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.61.09.006858-1 - NELSON RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2000.61.09.006864-7 - ALDEVAIR ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2000.61.09.006867-2 - ALICIO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA

CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2001.03.99.000479-1 - ARMANDO LUIS PIRES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquívamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.03.99.001626-4 - ALBERTO EVALDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquívamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.03.99.040540-2 - TERESINHA SECCO MALEVITCH E OUTROS (PROCURAD JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos em relação ao autor José Vernier.Prazo: 30 (trinta) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.03.99.040601-7 - CLAUDEMIR APARECIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquívamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.03.99.040748-4 - CLEIDE APARECIDA MANOEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquívamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.03.99.041029-0 - GERALDO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquívamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.03.99.041508-0 - AIRTON ALBERONI E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquívamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa

Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.03.99.043599-6 - EUGENIO CAPELLASSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.03.99.058032-7 - ADELINO DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.61.09.001363-8 - ALBIS FABBRI E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2002.03.99.035460-5 - ALPHEU UZAE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2003.03.99.031681-5 - ADAO DA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS E ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 215/221: manifeste-se a CEF no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2004.61.09.002753-5 - JACOB DOS SANTOS (ADV. SP153442 ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.003131-9 - ADEMAR KERCHE DE OLIVEIRA (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.003676-7 - TEODORICO RODRIGUES (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos (juros progressivos).Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.003945-8 - LUIS CASANOVA FILHO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.005384-4 - WALTER LUIZ TREVISAN (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.005488-5 - ANA LUCIA MATTIOLI (ADV. SP199684 RAQUEL DE SOUZA LIMA E ADV. SP236700 ALINE METZKER INÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.005632-8 - ESPOLIO DE DEMEVAR GALLEGO (REPR/ POR THEREZA CRISTINA GALLEGO GONCALVES) (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2005.61.09.000018-2 - CARMEM LUCIA GARCIA CHACON SCHNOPP E OUTROS (ADV. SP111982 JANETE MISTIERI FLORES ROSEIRA FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2005.61.09.000914-8 - SIDNEY COLUCI (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

À CEF para elaboração dos cálculos. No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2006.03.99.009423-6 - BENEDITO LOPES GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2006.61.09.003313-1 - ESPOLIO DE HELIO PERASSOLI E OUTRO (ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

À CEF para elaboração dos cálculos. No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

Expediente N° 1955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1100463-8 - DARCY FATTORI (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV.

SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, BACEN e UNIÃO) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

95.1101556-7 - JOAO FRANCISCO STIAQUE E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF, UNIÃO FEDERAL e BACEN) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

95.1101559-1 - HUMBERTO CARTOLANO NETO E OUTRO (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP170571 SANDRA DE FÁTIMA TEIXEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP079079 JOSE ANTONIO BRAZ SOLA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP130008 MARISA DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO E ADV. SP170551 ISABEL PRESCILA TAKAKI)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ, BANCO REAL, UNIBANCO, CEF, BACEN e UNIÃO) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

95.1101668-7 - JOSE OSVALDO TARDELLI E OUTRO (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

As custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei 9.289/96. Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora REGULARIZE o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sob pena de deserção.Intime-se com urgência.

95.1101954-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Fls. 444/445: indefiro o pedido de extração de carta de sentença, uma vez que tal execução provisória ou definitiva foi revogada pela Lei 11.232/2005.Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.À apelada (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

95.1101989-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Fls. 252/253: indefiro o pedido de extração de carta de sentença, uma vez que tal execução provisória ou definitiva foi revogada pela Lei 11.232/2005.Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.À apelada (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

95.1102215-6 - DARCY FATTORI E OUTRO (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP170551 ISABEL PRESCILA TAKAKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA ARAUJO)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (BANCO DO BRASIL S/A, BACEN e UNIÃO) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

97.0000961-0 - BANDINI & CIA LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos.Ao apelado (autor) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

98.1100166-9 - APARECIDA CONCEICAO GALETTI (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

98.1100167-7 - NAAMA FERNANDES LUIZ E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

98.1100372-6 - LUIZ CARLOS SOLA E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

98.1100555-9 - GERSIO CARLOS LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

98.1104770-7 - DALMO DE SALLES E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.000199-8 - ROSANGELA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.000261-9 - MOISES DIAS (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e do INSS em ambos os efeitos.Aos apelados (autor(es) e INSS) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o autor.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.000289-9 - ANA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.000657-1 - ANTONIO ALECRIM DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA

SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.003232-6 - ACACIO FERNANDES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.003233-8 - AIRTON CARIOCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação da parte-autora em ambos os efeitos.À apelada (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

1999.61.09.004048-7 - SANDRO GERALDO DANIEL E OUTROS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.005003-1 - LOURDES LOPES FRANCO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.006415-7 - GERALDO DE SOUZA BARCELLOS E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF e co-réu HERMENEGILDO MARTINS DE CARVALHO) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.006498-4 - JOSE ANTONIO SCARPARO E OUTRO (ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2000.03.99.022992-9 - NEIDILSON PINTO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2000.61.09.000279-0 - VALENTINA NEVES DIAS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.000328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006491-1) VICENTE PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1) Recebo a apelação do(a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.2) Fls. 254/256: Tendo em vista o recebimento de apelação da parte autora,

aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.Int.

2000.61.09.002811-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA FAVERO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.004692-5 - FELISBINA MARIA DAS DORES STOCO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.005886-1 - LUZIA DE SOUZA BUENO MATIOLI (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1) Fls. 230/231: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.2) Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2000.61.09.006234-7 - FABIO MARCELO DA SILVA (ADV. SP089027 BENTO DIAS GONZAGA FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS)

Com razão a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969, esta goza de isenção de custas processuais.Reconsidero o despacho de fls. 102 quanto a ECT recolher custas de preparo, bem como, porte de remessa e retorno.Recebo a apelação da ré (ECT) em ambos os efeitos.À apelada (autora) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2000.61.09.006809-0 - ANISIA FERNANDES PESSOA DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2001.61.09.003252-9 - AUTO POSTO DE SERVICOS CAMPOS JUNIOR LTDA (ADV. SP113637 VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X WILSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP193139 FABIO LORENZI LAZARIM)

Comprove a CEF o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se com urgência.

2002.61.09.003286-8 - APARECIDO CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF e ENGEA) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2002.61.09.004770-7 - SANDRA REGINA CAPELLATO E OUTROS (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP163925 KARINA KELLY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2003.61.09.006756-5 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA BARBARA DOESTE (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2003.61.09.007412-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA ZILIOI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2003.61.09.007579-3 - JOAO RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP120575 ANDREIA DOS SANTOS E ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2004.61.09.000547-3 - TERZINHA DE LOURDES PETRINI JORDAO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a ré CEF da sentença prolatada às fls. 72/79, bem como para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2004.61.09.002300-1 - MARIA LUIZA MINATEL BONON E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2004.61.09.004376-0 - MITIO HIRANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Desentranhe-se a apelação de fls. 72/73, intimando-se o advogado dos autores a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição da mesma. Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) (FLS. 79/80) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2004.61.09.004533-1 - ADRIANO CESAR ROBERTO (ADV. SP217727 DENIS FELIPE CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da CEF somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2004.61.09.006198-1 - JAIR BECKEDORFF (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2005.61.00.006922-9 - LAIS HELENA DE CAMPOS VANZELLI (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2005.61.09.002833-7 - JOSE ANTONIO BRANCALION (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2005.61.09.004036-2 - ANTONIO ALBERTO ESTEVES FRAGA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2005.61.09.004951-1 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184391 JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR E ADV. SP194874 ROSANGELA MARIA FOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2006.61.09.000809-4 - CARMEM SILVIA ANDRIOLLI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2006.61.09.001631-5 - CLAUDIA MALUF CHAIM (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 105/109: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.Subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.09.002776-3 - CELSO CORREA DE ARAUJO (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e do INSS em ambos os efeitos.Aos apelados (autor(es) e INSS) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o autor.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2006.61.09.002913-9 - FRANCISCO DE ASSIS SANCHES (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2006.61.09.007528-9 - SERGIO ANTONIO ROSSINI (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.03.99.044776-9 - FRANCISCA QUADRADO DUARTE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X APARECIDA BASSETTI TARARAN (ADV. SP078905 SERGIO GERALDO SPENASSATTO E ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO)

Recebo a apelação da co-ré APARECIDA BASSETTI TARARAN em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (autora e INSS) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.000792-6 - PAULO FRAGA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e do INSS somente no efeito devolutivo.Aos apelados (autor(es) e INSS) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o autor.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2007.61.09.001992-8 - JURANDIR STELLA E OUTRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.002247-2 - STELLA PINAZZA ALDROVANDI E OUTRO (ADV. SP175592 ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.002462-6 - DALTON SPENCER MORATO (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.004157-0 - MANOEL ARAUJO LOURENCO (ADV. SP161161 RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.004404-2 - MARIA CLEONICE BUENO PANCIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.004609-9 - TIAGO EDUARDO IZALTINO (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar de devidamente intimado (fls. 29v) a parte autora não comprovou o recolhimento do porte de remessa e retorno relativo ao recurso de apelação de fls. 24/28. Sendo assim, deixo de receber o referido recurso por considerá-lo deserto nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.

2007.61.09.004613-0 - SILENE CRISTINA IZALTINO (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar de devidamente intimado (fls. 29v) a parte autora não comprovou o recolhimento do porte de remessa e retorno relativo ao recurso de apelação de fls. 24/28. Sendo assim, deixo de receber o referido recurso por considerá-lo deserto nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.

2007.61.09.004831-0 - ROSA MARIA FONSECA FARAONE RANDO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Em face da informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 36/40 e junte-se aos autos 2007.61.09.004833-3.2) Intime-se a d. causídica a regularizar a petição de fls. 30/35 (sem assinatura fls. 31 e 34), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso. Int.

2007.61.09.005008-0 - JOSE OSMAR DE MORAES E OUTRO (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.000540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102065-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Fls. 67/68: indefiro a extração de carta de sentença. No entanto, verifico que nos autos principais às fls. 291/303 a CEF efetuou o crédito nas contas de FGTS referente aos autores ARLINDO JOSÉ LOPES e ARMANDO FERRO, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8036/90. Recebo a apelação da parte-autora em ambos os efeitos. À apelada (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.09.008008-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103132-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Fls. 36/37: indefiro o pedido de extração de carta de sentença, uma vez que tal execução provisória ou definitiva foi revogada pela Lei 11.232/2005. Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. À apelada (CEF) para as contra-razões. Após, subam os

autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.1105930-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100372-6) LUIZ CARLOS SOLA E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

98.1105931-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100166-9) APARECIDA CONCEICAO GALETTI (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

98.1105933-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100167-7) NAAMA FERNANDES LUIZ E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.004032-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000199-8) ROSANGELA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2001.61.09.001274-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004048-7) SANDRO GERALDO DANIEL E OUTROS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

Expediente Nº 1960

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1102950-7 - JOSEFINA CORREA DEGASPARI E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

...Após, manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente.Int.

95.1101035-2 - MARCIA GRIZZI ROGGERI AFFONSO (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Considerando que à parte-autora às fls. 176 verso, concordou com a impugnação de fls. 157/170, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento dos valores apontados às fls. 170.Int.

95.1101334-3 - MARCILIO WESTIN CABRAL (ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA E ADV. SP069761 NATAL GUIRAU) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092663 DEANDREIA GAVA HUBER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

A UNIÃO FEDERAL já apresentou às fls. 464 sua desistência em relação à execução dos honorários de sucumbência.Sendo assim,

requeiram a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A e BACEN o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

95.1105812-6 - CIMABER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI E ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE)
Desentranhe-se a petição de fls. 189/190 e remetam-se ao SEDI para distribuição por dependência aos autos nº 9511058126 como embargos à execução

96.1100434-6 - MOACYR MATHIA OLIVEIRA (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO E ADV. SP100433 MONICA DE VASCONCELOS BAETHGE IWAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)
Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC

96.1102932-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS) X EDUARDO LUCCAS ROSA - ME
Ante a inércia do devedor, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento da execução, observando-se o disposto no artigo 614, II e 475-J, in fine, ambos do CPC.Int.

96.1103102-5 - ANTONIO BARROS E OUTROS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
A fim de facilitar o manuseio dos autos, determino à Secretaria que as fichas financeiras apresentadas pela União Federal sejam autuadas em apenso.Manifeste-se a parte-autora.Int.

96.1103430-0 - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA ACADEMIA DA FORCA AEREA - SECAO SINDICAL (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
A fim de facilitar o manuseio dos autos, determino à Secretaria que as fichas financeiras apresentadas pela União Federal sejam autuadas em apenso.Manifeste-se a parte-autora.Int.

97.1102718-6 - ROQUE ABIBI E OUTROS (ADV. SP078433 SALMO DELPHINO ALVES E ADV. SP088690 NIVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)
Desentranhe-se a petição de fls. 890 e junte-a no s embargos à execução nº 200661090067920

97.1104786-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X TOBES CORPORATION COM/ DE ROUPAS LTDA
Ante a inércia do devedor, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento da execução, observando-se o disposto no artigo 614, II e 475-J, in fine, ambos do CPC.Int.

98.1100225-8 - JOSE DONIZETE GAVA E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Ante a inércia do devedor, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento da execução, observando-se o disposto no artigo 614, II e 475-J, in fine, ambos do CPC.Int.

98.1100558-3 - MARINILZE FONTOLAN MINATEL E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Apesar de devidamente intimado (fls. 270v) a parte autora não comprovou o recolhimento do porte de remessa e retorno, bem como as custas processuais pendentes, relativos ao recurso de apelação de fls. 261/269.Sendo assim, deixo de receber o referido recurso por considerá-lo deserto nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação da CEF, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

1999.03.99.001894-0 - SUPERMERCADOS BOM JESUS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.010300-0 - COML/ FARMA KONZ LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) Considerando ter sido frustrada a tentativa de citação da parte autora, ora executada, para pagamento da verba honorária nos termos do art. 652 do CPC, e tendo em conta a nova sistemática introduzida pela Lei nº 11.232/05, INTIME-SE a parte requerida (autores), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$649,00, atualizado até outubro/2001, o qual deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Cumpra-se.

1999.03.99.095908-3 - IRACEMA NICOLI GUIDOLIM E OUTROS (ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA E ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.096117-0 - ISRAEL PAVINATTO (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) Fls. 126/128: cite-se a(o) ré(u) (INSS) nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Fls. 130/160: desentranhe-se e remetam-se ao SEDI para distribuição por dependência aos autos 199903990961170, com cópia deste despacho, apense-se e conclusos.Int.

1999.03.99.108770-1 - LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP053003 JOSE LUIZ GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Traslade-se cópia de fls. 213/221 para os embargos à execução nº 200461090084130, em apenso

1999.61.09.000457-4 - COM/ DE MADEIRAS NALESSIO LTDA E OUTROS (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.000637-6 - DERALDINO BISPO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Fls. 224/228: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$348,29 (atualizado até 30/06/2005) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

1999.61.09.000905-5 - JOSE VANDERLEI TONIN (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) Fls. 86: informe o INSS no prazo de 10 (dez) dias, sobre o efetivo cumprimento do v. acórdão de fls. 73/79.Cumprido, vista à parte-autora.Após, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.001273-0 - IOLANDA DE GODOY FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.001948-6 - BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNINDAS S/A (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.003485-2 - NORMELIA HYPPOLITO LIBARDI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.007244-0 - BENEDITO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.046557-1 - WALTER PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 226, uma vez que quem promoveu à execução foi a parte-autora.Fls. 222/225: intime-se a parte requerida (CEF), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$586,50, atualizado até OUTUBRO/2006.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2000.03.99.073137-4 - JOAO CARLOS DOURADO E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 228: expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Campinas - SP, solicitando a redução a termo de penhora dos valores retro informado pela Caixa Econômica Federal, devidos aos autores.Fls. 241/246: indefiro o pedido dos autores, quanto à intimação da CEF para que a mesma apresente extratos das contas vinculadas de FGTS.Fls. 255: indefiro. A citação da ré já foi formalizada às fls. 225, tendo inclusive a CEF garantido a execução às fls. 28/230, com a qual os autores concordaram às fls. 236.Int.

2000.61.09.000072-0 - A.L.I.E. - ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.09.000314-8 - ONOFRE SATIRO DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.001094-3 - IRENE DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.001738-0 - TRANSPORTADORA KAN KAN LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.001893-0 - SANTINA ANANIAS CAMPAGNOL (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 120: Manifeste-se o INSS em 20 (vinte) dias.Int.

2000.61.09.004674-3 - IZOLINA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.007013-7 - JOSE CARLOS BARONI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.018964-0 - JULIO SMIZMAUL E OUTROS (PROCURAD JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Compulsando os autos observa-se que parte dos autores apresentaram os extratos de suas contas vinculadas do FGTS, o que demonstra ser plenamente possível a sua obtenção junto às Instituições Financeiras depositárias. O fato de haver um custo para o fornecimento dos extratos, não exime os autores da sua apresentação. Apenas na hipótese de haver resistência injustificada é que se poderia aplicar o disposto no artigo 355 e seguintes do CPC, o que também não excluirá da parte autora os custos administrativos decorrentes.Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 268/281, devendo a parte Autora apresentar os respectivos extratos para prosseguimento da execução.Int.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa.

2001.03.99.032139-5 - LUIZ WALTER PATREZE E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Fls. 150: defiro, intime-se o INSS, por mandado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha com relação de salários e seus respectivos reajustes referentes aos autores, do período aqui discutido.Após, manifeste-se a autora.Int.

2001.03.99.060536-1 - ELOIZA MARIA MASSARIOL E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fls. 142: defiro, intime-se, o INSS, por mandado, para que no prazo de 20 (vinte) dias, junte cópias das fichas financeiras dos autores no período de janeiro/1993 a dezembro/1998.Após, manifeste-se a parte-autora.Int.

2002.03.99.002576-2 - DURVALINO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 243: defiro o pedido dos autores.Intime-se à União Federal para que no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça planilha informando o valor dos salários dos autores, os reajustes e os pagamentos administrativos efetuados aos autores.Após, manifestem-se os autores, em 30 (trinta) dias.Int.

2002.03.99.022562-3 - OMETTO E FILHOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

(...) Sendo assim, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 169/185, dando por prejudicada a execução provisória iniciada pela Fazenda Nacional às fls. 164/166.Int.Requeira a parte autora o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa.

2002.03.99.022661-5 - BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP032533 ANTONIO MARQUES NETO E ADV. SP156470 JOSÉ VALTER MAINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

I - Requeiram as partes o que de direito em 10 (dez) dias, observando-se a interposição de agravo de instrumento (fls. 356);II - Silentes, arquivem-se.

2002.61.09.002348-0 - ORDALIA HORTA RANGEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifeste-se o INSS sobre o efetivo cumprimento da sentença de fls. 174/180. Após, vista à parte-autora, para inclusive, requerer o que de direito à luz do artigo 730 do Código de Processo Civil, fornecendo às cópias necessárias para instruir a citação. Int.

2002.61.09.003412-9 - LUIZ AUGUSTO RAMBALDO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Desapense-se dos autos da ação cautelar nº 200361090079634. Requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Findo prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.09.004125-0 - NEUZA SOARES DA CRUZ FIDELIS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.03.99.006211-8 - ALICE GONZALEZ (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do v. acórdão. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.03.99.007059-0 - BENEDITO JOAQUIM DE LIRA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

1. Fls. 117: defiro em parte o pedido do autor, para que seja intimado o INSS, por mandado, para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o efetivo cumprimento do v. acórdão de fls. 91/99.2. À parte-autora apresentou a certidão de óbito e os documentos necessários para as habilitações dos herdeiros dos autores falecidos: Benedito Joaquim Lira (fls. 119/142), respectivamente a viúva QUITÉRIA FERANDES DA SILVA LIRA, e os filhos SIMONE FERANDES DA SILVA interdita representada pela mãe QUITÉRIA FERANDES DA SILVA LIRA, ANTONIO JOAQUIM DA SILVA LIRA, ANGELICA MARIA DA SILVA LIRA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES, JOSEFA VERONICA DA SILVA LIRA BRASIL, MANOEL FERNANDO DA SILVA LIRA e MARIA ELIANE LIRA DA SILVA. 3. Manifestem-se os requerentes de habilitação quanto à filha Eva Maria constante da certidão de óbito de fls. 121.4. No mais, quanto aos valores vencidos, requeira a parte-autora o que de direito à luz do art. 730 do CPC, fornecendo as cópias necessárias para citação. Int.

2003.61.09.000356-3 - AURELIO MAROSTICA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.09.002900-0 - ANDRE PETRONI E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.09.004780-3 - LEONILDA MENEGUINI (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.09.007217-2 - CRISTHIANE PASCOTTE BUZO DINIZ COSTA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja

manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.007239-1 - OSWALDO TOBALDINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.007779-0 - ANA APARECIDA DA SILVA BOTAO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.007897-6 - VALDYR GALLI (PROCURAD ADV. MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.007928-2 - ASSIS FLORINDO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.008611-0 - JOAO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.008702-3 - CRISTINA SANCHES ALTINO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.03.99.027999-9 - ANA CRISTINA MARTINS CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Fls. 246: defiro, intime-se o INSS, por mandado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha das fichas financeiras dos autores, do período de janeiro/1993 a dezembro de 1998.Após, manifeste-se a autora.Int.

2004.61.09.003612-3 - ANGELO POLEZEL E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.003972-0 - ZENAIDE BRANCO PEREIRA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.004154-4 - MARIO FONTANETTI (ADV. SP136378 LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.004162-3 - MARIA THIMOTEO COMINI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.004197-0 - ANA LUCIA MERGULHAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.004541-0 - FLAVIO XAVIER CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.004969-5 - ANTONIO SPATTI (ADV. SP128507 ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005175-6 - LUCILIA ZOTELLI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.007289-9 - CARLOS MIGUEL VIVIANI (ADV. SP128507 ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA E ADV. SP020921 CARLOS MIGUEL VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.007654-6 - MARIA DE LOURDES CONTE (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.008126-8 - ALAIDE MENEZES DA SILVA (ADV. SP155481 ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Fls. 116: intime-se o INSS, por mandado, para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento integral da sentença de fls. 105/107, bem como, informe data de seu início.Cumprido, vista à parte-autora.Int.

2004.61.09.008762-3 - PAULO ALVES DE LIMA (ADV. SP155481 ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105: intime-se o INSS, por mandado, para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento integral da sentença de fls. 94/95, bem como, informe data de seu início.Cumprido, vista à parte-autora.Int.

2006.03.99.008124-2 - NAIR MARIA DE JESUS GONCALVES GOMES (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.03.99.009125-9 - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 203: defiro em parte o pedido do autor, para que seja intimado o INSS, por mandado, para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o efetivo cumprimento do v. acórdão de fls. 180/186.No mais, quanto aos valores vencidos, requeira a parte-autora o que de direito à luz do art. 730 do CPC, fornecendo as cópias necessárias para citação.Int.

2006.03.99.009486-8 - WALDEMAR FISCHER (ADV. SP123554 ANTONIO CLAUDIO FISCHER E PROCURAD WALDEMAR FISCHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 113/117: defiro em parte o pedido do autor, para que seja intimado o INSS, por mandado, para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o efetivo cumprimento do v. acórdão de fls. 97/103.No mais, quanto aos valores vencidos, requeira a parte-autora o que de direito à luz do art. 730 do CPC, fornecendo as cópias necessárias para citação.Int.

2007.03.99.037392-0 - NEIDE RIGHI ZAIDAN E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.09.009859-2 - DIE COLEONE E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição e retorno dos autos do TRF/3ª Região.Requeria a parte-autora o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias.Findo prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.09.006678-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1105166-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES)

...Após, manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente.Int.

2003.61.09.007712-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101938-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Fls. 69/70: defiro a devolução de prazo requerida pelo embargado para manifestação da sentença de fls. 58/65.Int.

2004.61.09.007461-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.025473-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV. TALITA CAR VIDOTTO) X BENEDITO MARQUES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

...Após, manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente.(SOBRE OS CALCULOS).Int.

2004.61.09.008006-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102009-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos dos autores LUIS ALBERTO TOTOLO e LUIZA TONIN TEIXEIRA.Após, manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias.Int.(AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2004.61.09.008413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.108770-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP053003 JOSE LUIZ GARCIA)

Fls. 19/27 - Manifeste-se o Embargado, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos e depósito apresentado pela CEF.Int.

2004.61.09.008414-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101659-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA)
Intime-se a CEF, por mandado, para que em 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 36. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.09.006641-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1107469-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X SILVIO CAPALDI E OUTROS (ADV. SP100136 NEWTON FRANCISCO DA SILVA)

.....manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente.Int.

2006.61.09.002884-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.065230-9) ANEZIO SANCHES E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO)

...Manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente.(SOBRE OS CALCULOS).Int.

2006.61.09.006700-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010738-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ANTONIO FRANCISCO POLOLI E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

...Manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente (SOBRE OS CALCULOS)Int.

2006.61.09.006792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102718-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROQUE ABIBI E OUTROS (ADV. SP078433 SALMO DELPHINO ALVES E ADV. SP088690 NIVALDO DA SILVA)

Fls. 83: defiro a dilação de prazo requerida pela parte-autora.Int.

2006.61.09.006867-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.000410-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MARIA ALICE DE ARRUDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

....Manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente (SOBRE OS CALCULOS)Int.

2007.61.09.009419-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.030851-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X CEZAR BERGAMASCO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Considerando que a CEF foi citada nos termos do artigo 652 do CPC (sem as alterações promovidas pela Lei 11.232/05), em respeito ao ato jurídico perfeito, não se mostra possível a aplicação do artigo 475-J e ss. do CPC, devendo a execução prosseguir pela sistemática anterior. Sendo assim, recebo a presente impugnação como Embargos à Execução fundada em sentença (Classe 75) e suspendo a execução (art. 739, 1º do CPC).Ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, apensem-se.Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.09.008933-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.096117-0) ISRAEL PAVINATTO (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO E ADV. SP204549 RAQUEL RICCI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Defiro o item 5.1.1 da petição inicial, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, para dar fiel cumprimento à sentença proferida no prazo de 15 (quinze) dias, conforme lá fixado.Indefiro o item 5.1.2 da petição inicial, uma vez que a execução de valores vencidos devem se dar nos termos do art. 730 do CPC, mediante a apresentação de cálculo do quantum que entende devido, bem como, das cópias necessárias a fim instruir o mandado de citação.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.09.000397-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.008414-2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Diante do exposto, REJEITO a impugnação suscitada, mantendo o valor atribuído à causa, no importe de R\$19.393,45 (dezenove

mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). Publique-se e intime-se. Traslade-se cópia para a ação principal, despense-se e archive-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.1105935-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100225-8) JOSE DONIZETE GAVA E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante a inércia do devedor, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento da execução, observando-se o disposto no artigo 614, II e 475-J, in fine, ambos do CPC.Int.

98.1105936-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100558-3) MARINILZE FONTOLAN MINATEL E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Apesar de devidamente intimado (fls. 105v) a parte autora não comprovou o recolhimento do porte de remessa e retorno, bem como as custas processuais pendentes, relativos ao recurso de apelação de fls. 101/104. Sendo assim, deixo de receber o referido recurso por considerá-lo deserto nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação da CEF, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

98.1106158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100374-2) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 86/87 - Presentes os requisitos do art. 4º, caput, da Lei nº1.060/50, DEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora, ora executada. Sendo assim, nos termos do artigo 12 da lei nº1.060/50, resta suspensa a execução da verba honorária, enquanto durar a situação de pobreza, a teor do disposto no artigo 12 da Lei nº1.060/50. Insta salientar que o beneficiário da justiça gratuita não fica isento da condenação nas verbas de sucumbência, apenas a cobrança fica sujeita a um fato impeditivo, que é a impossibilidade do vencido em efetuar o adimplemento da dívida. Portanto, se no decurso de cinco anos deixar de existir o fato impeditivo da cobrança, será exigível o título judicial. Int. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa.

2001.61.09.001275-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1102489-8) MARCOS CESAR SEIGNEMARTIN E OUTRO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 124/125 - Presentes os requisitos do art. 4º, caput, da Lei nº1.060/50, DEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora, ora executada. Sendo assim, nos termos do artigo 12 da lei nº1.060/50, resta suspensa a execução da verba honorária, enquanto durar a situação de pobreza, a teor do disposto no artigo 12 da Lei nº1.060/50. Insta salientar que o beneficiário da justiça gratuita não fica isento da condenação nas verbas de sucumbência, apenas a cobrança fica sujeita a um fato impeditivo, que é a impossibilidade do vencido em efetuar o adimplemento da dívida. Portanto, se no decurso de cinco anos deixar de existir o fato impeditivo da cobrança, será exigível o título judicial. Int. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.09.007305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.036910-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ALMERINDA CAMOLESE PREVIATTI E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

...Manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente (SOBRE OS CALCULOS)Int.

2007.61.09.000200-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087244-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ANTONIO CARLOS NUNES E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

...Manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente (SOBRE OS CALCULOS)Int.

2007.61.09.009418-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105812-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X CIMABER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI E ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

2007.61.09.009546-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100434-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACYR MATHIA OLIVEIRA (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO E ADV. SP100433 MONICA DE VASCONCELOS BAETHGE IWAO)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2007.61.09.010117-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.020083-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X REGIS LATORRACA RIBEIRO LIMA E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

Expediente Nº 1967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1105210-7 - FRANCISCA DE SOUZA SANTOS (PROCURAD ADV. ANTONIO LUIZ DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Considerando a Assistente Social Srª. CÉLIA MARIA DA SILVA foi nomeada às fls. 99 e tendo apresentado relatório sócio-econômico às fls. 101/103, bem como, considerando que a perícia foi realizada na comarca vizinha de Charqueada - SP o que implica um maior custo, reconsidero o despacho de fls. 99 quanto à remuneração do profissional e, fixo a remuneração do profissional no VALOR MÁXIMO da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Fls. 101/103: manifestem-se às partes, sucessivamente, sobre o relatório sócio-econômico. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

98.1105661-7 - ILSON ROBERTO FAE E OUTRO (ADV. SP102588 REGINALDO JOSE BUCK E ADV. SP136365 NELSON NICOLAU SZWEC E ADV. SP050978 RAUL LEME BRISOLLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 289: defiro mais 30 (trinta) dias de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.09.000296-6 - NADIR RIBEIRO DE CAMPOS GAVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

1) Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico. 2) Nomeio a Assistente Social Srª. ANTONIA MARIA BORTOLETO, com endereço na R. GENERAL CAMISÃO, 545 - CASA 01 - JD. CALIFÓRNIA - PIRACICABA - SP - TEL. (19) 3426-3037, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Considerando tratar de perícia a ser realizada em comarca vizinha (CHARQUEADA) que implica um maior custo, fixo a remuneração do profissional indicado no VALOR MÁXIMO da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. 3) Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, e considerando que a parte autora já apresentou seus quesitos às fls. 78/83, intime-se o INSS para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos; estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4) Após, manifestem-se às partes sobre o relatório social, sucessivamente, em 10 (dez) dias.Int.

1999.61.09.000912-2 - DIONICE LUCENA MOREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social.Após, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.09.005305-6 - MARIA FERNANDES ARRUDA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Fls. 87: manifestem-se a parte-autora quanto ao relatório social que informa que o endereço não existe.Int.

1999.61.09.005849-2 - MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico.Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico.Após, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.09.005852-2 - MARIA BENTO FRANCISCO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico.Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico.Após, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.09.006970-2 - CONCEICAO CUILETTE LEOPOLDINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.09.000213-2 - ANA MARIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico.Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.09.001080-3 - SILVIO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Intime-se o perito médico Dr. Wilson P. Ballassini a apresentar seu laudo no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias.Int.

2000.61.09.001631-3 - JACIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197100 JOSÉ ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

1. Considerando que o perito médico Carlos Alberto da Costa, declinou competência, sugerindo a nomeação de médico psiquiatra e neurologista, nomeio perito o médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARES - DRM 26.733-SP, com endereço na Rua Boa Morte, 1466, sala 03, Centro, Piracicaba - SP (fone: 8111-0212). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de ____/____/____, às _____ horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência.2. Com a apresentação do laudo pelo sr. Perito, manifestem-se às partes sucessivamente, em 10 (dez) dias.3. Após, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento em nome do perito.4. Int.

2000.61.09.001884-0 - PAULINA FOLTRAN ANTONIOLLI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.09.002004-3 - MATHILDE FRANCO FAGIONATO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.09.002782-7 - RICARDO BARBOSA (ADV. SP197100 JOSÉ ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

1. Considerando que o perito médico Carlos Alberto da Costa, declinou competência, sugerindo a nomeação de médico psiquiatra e neurologista, nomeio perito o médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARES - DRM 26.733-SP, com endereço na Rua Boa Morte, 1466, sala 03, Centro, Piracicaba - SP (fone: 8111-0212). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de ____/____/____, às _____ horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência. 2. Com a apresentação do laudo pelo sr. Perito, manifestem-se às partes sucessivamente, em 10 (dez) dias. 3. Após, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento em nome do perito. 4. Int.

2000.61.09.004341-9 - MALVINA APARECIDA BENTO DA COSTA (ADV. SP197100 JOSÉ ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.09.005419-3 - ROSA NARDELLI SCHIAVOLIN (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social. Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.09.005462-4 - NELSON DE MOURA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a parte-autora faleceu. Expeça-se solicitação de pagamento em favor da Assistente Social. Int.

2000.61.09.006371-6 - LEONICE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.09.004169-5 - APARECIDA CYPRIANO DE CAMPOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.09.000171-6 - VENINA JESUS DOS SANTOS MENDONCA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.09.000596-5 - ANNA LUIZA SIQUEIRA BARBOSA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.09.008662-0 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/145: tendo a Assistente Social Srª. MARIA APARECIDA MARQUES TAVARES DE CAMARGO - CRESS 12.252,

apresentado relatório sócio econômico, nomeio e fixo sua remuneração em R\$75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias sobre o relatório social. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.09.001180-5 - JOAO CAMOLESI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social. Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.09.005873-1 - CECILIA SANTIN CASTILHO GARCIA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social. Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.09.004119-0 - EDVALDO SANTOS GOMES (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/192: manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.004123-1 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.005294-4 - VANDERLI DE FATIMA MONTEBELLO GIMENES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/92: manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico, devendo, no mesmo prazo, manifestarem o interesse de novas provas, justificando-as. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito médico. Int.

Expediente Nº 1969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1105287-5 - MANOEL BENEDITO GONCALVES NETO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que se trata de pedido de aposentadoria por tempo de serviço, cumulado com aposentadoria por invalidez, bem como que a parte autora requer o prosseguimento do feito com a designação de nova audiência (fl. 98). Assim, em face do teor da certidão de fls. 95 vº, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se pretende substituir as testemunhas falecidas e forneça novo endereço da testemunha JOSÉ CARLOS GUIDOLIM, sob pena de extinção do feito.

1999.61.09.000108-1 - EVANILDA SENNE DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Defiro o prazo requerido pela parte-autora (30 dias). Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.09.000377-6 - APARECIDA GAIS CAPELLACO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 108: defiro o prazo requerido pela parte-autora (30 dias). Findo prazo, independente de nova intimação, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.09.004160-1 - MARIA CRISTINA VITTI MESSETTI (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP092694

PAULO JOSE BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 366: manifeste-se a CEF.Int.

1999.61.09.004527-8 - HELENA DESIDERIO DE TOLEDO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 115: defiro o prazo requerido pela parte-autora para que se manifeste sobre seu não comparecimento na perícia médica (30 dias).Findo prazo, independente de nova intimação, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.09.006399-2 - SEBASTIANA BARROS DO AMARAL (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Defiro o prazo requerido pela parte-autora (30 dias).Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2000.61.09.001089-0 - CICERA LEMOS DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fls. 102/104: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2000.61.09.001286-1 - TEREZINHA BERNARDINELI CEZARINO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro mais 30 dias de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre o não comparecimento na perícia médica.Int.

2000.61.09.002786-4 - ELIZA DE FREITAS PECORARI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Defiro mais 30 dias de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre o não comparecimento na perícia médica, bem como, informe seu endereço atual para realização do relatório sócio-econômico.Int.

2000.61.09.005424-7 - PEDRO JAIR AMSTALDEN (PROCURAD ADV CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

O pedido de suspensão do processo com base no art. 265, I, do CPC, pressupõe a comprovação através de documento que ateste a incapacidade processual da parte, nos termos do 1º, do indigitado artigo. Com efeito, observo que a parte autora se restringiu à noticiar o derrame sofrido pelo autor(o que foi verbalizado também ao Sr Oficial de Justiça, conforme fl.147), contudo, tal informação encontra-se ausente de prova, mesmo porque a incapacidade processual in casu depende da extensão dos danos causados às faculdades mentais do autor, o que não se presume, devendo ser corroborado através de atestado assinado por profissional médico habilitado.Ademais, o prazo de suspensão do art. 265, I, do CPC, tem base no Princípio da Economia Processual e na própria lógica jurídica do processo, concedendo prazo suficiente para a recuperação da parte que sofreu de incapacidade temporária comprovada, ou, se definitiva, para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos o documento que comprove a nomeação de curador do enfermo por órgão jurisdicional de competência específica. Não cumprida tais condições após o prazo de suspensão, o processo deve ser extinto com supedâneo no art. 267, IV e VI, do CPC.Pelo exposto, confiro o prazo improrrogável à parte autora de 30(trinta) dias, para que apresente atestado médico que comprove a incapacidade processual de PEDRO JAIR AMSTALDEN, indicando inclusive o nível atual de compreensão deste.Findo o prazo supra, tornem conclusos.Int.

2000.61.09.005756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004671-8) OSWALDO FERREIRA TELLES FILHO E OUTRO (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que não restou comprovado o devido registro da Carta de Arrematação juntado aos autos, confiro mais 10 (dez) dias de prazo para que a parte ré cumpra integralmente o despacho de fl. 204, providenciando a matrícula atualizada do imóvel, objeto da presente ação. Int.

2000.61.09.007289-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006573-7) FERNANDO HENRIQUE QUILICI (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2001.03.99.000070-0 - GUERRINO CIANCI E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA E ADV. SP150539 VALERIA CRISTINA BUFFA STEFANUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista o noticiado na petição de fls. 264/265, manifeste-se a Caixa Econômica Federal após diligenciar a respeito da conta corrente em nome da autora Ivone Cândido dos Santos.

2001.61.09.000220-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006964-0) MARINA BECCARI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 390/391: indefiro o pedido do advogado dos autores de intimá-los para que efetuem o pagamento referente aos honorários periciais, sendo que a intimação destes é feita através de seu patrono o que foi por 02 (duas) vezes às fls. 327 e 383, sendo que este informa que exaustivamente tentou e não logrou êxito em localizá-los. Dou por preclusa a prova requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.09.003935-4 - ALZIRA APARECIDA SARTORELLI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP180379 EDUARDO AUGUSTO FELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral. Apresentem a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informe se as mesmas comparecerão independente de intimação. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência. Int.

2001.61.09.005156-1 - REINALDO SABINO ORSI (ADV. SP195244 NATALIA PEDROSO DE OLIVEIRA) X MONICA CALMON VIEIRA ORSI (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 212/213: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para tentativa de acordo. Findo prazo, sem que haja manifestação, independente de nova intimação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.09.002438-0 - CIRO ALVES VIEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela parte-autora (30 dias). Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2002.61.09.004068-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.002508-6) JOSE VECCHIATO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Defiro mais 30 (trinta) dias de prazo para que às partes se manifestem sobre eventual acordo noticiado em audiência. Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.09.004771-9 - JOSE CARLOS COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP032103 ANTONIO GAVA ZOTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de dez dias para que o autor se manifeste sobre a cessação de seu benefício de aposentadoria e, em caso de óbito, conforme informado pelo CNIS (DOC JUNTADO) proceda-se a sucessão, se houver, dos herdeiros. Após, tornem-me conclusos para sentença

2002.61.09.007160-6 - ALTEMIRA DE OLIVEIRA POZZI (ADV. SP186792 GILMAR DOS SANTOS MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Converto o julgamento em diligência. Intime a Caixa Econômica Federal para que apresente o contrato firmado entre as partes. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

2003.03.99.026677-0 - BRASILIANA COSTA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 148: defiro o prazo requerido (30 dias) para manifestação sobre falecimento da autora. Findo prazo, independente de nova

intimação, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.09.002384-7 - VALMIRA MARCILINO LAZARINI (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação.2. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional.3. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.09.008015-6 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME - SANTA CASA (ADV. SP165265 EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191: apresente a parte-autora, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos solicitados pelo sr. perito.Cumprido, intime-se o sr. perito a apresentar seu laudo.Int.

2004.61.00.035434-5 - EDITORA Z LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Ratifico os termos da decisão de fls. 170/173.3. Observo ter sido indeferido o efeito suspensivo pleiteado nos autos do AI n2006.03.00.071514-1 (fls. 230/231), cumpra-se o determinado às fls. 173 expedindo-se alvará de levantamento como solicitado pela parte autora às fls. 211 e observando-se o informado às fls. 207.4. Considerando que apesar de regularmente citado (fls. 178/179) o INSS deixou de contestar a presente ação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2004.61.09.006838-0 - VIACAO LIMEIRENSE LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Defiro a produção de prova pericial.Nomeio perito o Dr. Otávio José Spigolon (fone: 3426-1574), fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados do recebimento dos autos por ele (o que será providenciado pela Secretaria).Fixo os honorários provisórios em R\$1.000,00 (um mil reais). Providencie à parte-autora no prazo de 05 (cinco) dias o depósito dos honorários periciais em conta à disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com relação aos assistentes técnicos estes deverão observar o disposto no art. 433, parágrafo único do CPC.Int.

2005.61.09.001130-1 - FRANCISCO TREVIZAN (ADV. SP077471 ARI RIBERTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao contador.Após, manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente.Int.

2005.61.09.005436-1 - CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se o INSS do despacho de fls. 308.2- Intime-se a advogada Drª. Andréa Carlone Martins - OAB 243390 a assinar a petição de fls. 313.3- Expeça-se carta precatória para a Comarca de Santa Bárbara DOeste - SP e Terra Roxa - SP, solicitando-se a colheita da prova oral das testemunhas arroladas às fls. 312/313.4- Concedo mais 10 (dez) dias de prazo, sob pena de preclusão, para que a parte-autora forneça o endereço atualizado das empresas onde laborou como atividade especial. Cumprido expeça-se ofício intimando-se as empresas a apresentarem laudo técnico referente ao período em que o autor trabalhou, devendo os ofícios serem instruídos com cópia da inicial.Int.

2005.61.09.006260-6 - TEREZINHA MARTINS PIRES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de perícia médica e prova oral. 2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Apresente à parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informe se as mesmas compareceram na audiência independente de intimação.4.

Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico e designação de data de audiência.Int.

2005.61.09.006800-1 - INACIA MARIA DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de perícia médica e prova oral. 2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Apresente à parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informe se as mesmas compareceram na audiência independente de intimação.4. Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico e designação de data de audiência.Int.

2005.61.09.007504-2 - ROBERTO ANTONIO CANALE (ADV. SP121103 FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral.Apresente à parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informe se as mesmas compareceram na audiência independente de intimação.Int.

2005.61.09.007681-2 - ELISANGELA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Defiro a produção de prova oral.Apresentem as partes (autor e CEF) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informe se as mesmas comparecerão independente de intimação..Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência.Int.

2005.61.09.008495-0 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial.Nomeio perito o Dr. Otávio José Spigolon (fone: 19.3426-1574), fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados do recebimento dos autos por ele (o que será providenciado pela Secretaria).Fixo os honorários provisórios em R\$1.000,00 (um mil reais). Providencie à parte-autora no prazo de 05 (cinco) dias o depósito dos honorários periciais em conta à disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com relação aos assistentes técnicos estes deverão observar o disposto no art. 433, parágrafo único do CPC.Int.

2006.61.09.000041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE OSWALDO PAULON (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA)

(PUBLICAÇÃO PARA O REU) especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o autor.Int.

2006.61.09.000679-6 - CECILIA BISCALCHIN BICUDO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de perícia médica e prova oral. 2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Apresentem as partes o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informe se as mesmas comparecerão independente de intimação.4. Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico e designação de data de audiência.Int.

2006.61.09.001202-4 - IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de perícia médica. 2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, considerando que o autor já apresentou quesitos, intimem-se o INSS para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico.Int.

2006.61.09.001867-1 - CLAUDINEIS SARTORI E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA E ADV. SP189456 ANA PAULA FAZENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Defiro a realização da prova oral. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência. Int.

2006.61.09.002423-3 - CLARISMINO EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP218718 ELISABETE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.09.002686-2 - LUIZ REIS SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Após, manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias. Int.

2006.61.09.003335-0 - JOAO DIRCEU MAGRINI (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 181 - Observo que o benefício de aposentadoria concedido à parte autora refere-se ao Processo Administrativo n139.141.254-8, requerido em 09/11/2006, portanto diverso dos pedidos administrativos questionados nos presentes autos. Sendo assim, considerando o exposto pelo INSS às fls. 183/183, intime-se a parte autora para manifeste se persiste seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Após, voltem-me conclusos para sentença ou eventual apreciação do pedido de provas de fls. 181.

2006.61.09.003674-0 - ANGELA BONIFACIO DE CASTILHO - ME (ADV. SP150380 ALEXANDRO LUIS PIN) X MONT BLANC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 137/1383: indefiro o pedido da parte-autora, considerando que a CEF já se manifestou às fls. 105/109. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.09.003772-0 - GILBERTO CHITOLINA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova oral. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência. Int.

2006.61.09.003773-2 - MOACIR BERNO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral. Apresentem a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência. Int.

2006.61.09.004000-7 - ANTONIO CELESTINO ORIANI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.09.004125-5 - RUBENS CARACELLI (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a realização de perícia médica. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se o INSS para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos, devendo observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito. 2) Esclareça a parte autora o que pretende provar com a produção de prova oral. Int.

2006.61.09.004250-8 - JOSE FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Defiro a realização da prova oral. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência. Int.

2006.61.09.006639-2 - REINALDO PASSARIN (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.09.006646-0 - FABIOLA RENATA BUENO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova oral. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência. Int.

2006.61.09.007042-5 - JOAO BATISTA PRACUCHO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os documentos juntados às fls. 93/100, desnecessária a prova pericial. Defiro a realização da prova oral. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência. Int.

2006.61.09.007043-7 - GILDETE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova oral. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência. Int.

2006.61.09.007529-0 - JOSE CARLOS ROQUETI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.09.007766-3 - EDINALVA LISLEI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte-autora o endereço do Centro de doenças Infecto Contagiosas - CEDIC. Cumprido, expeça-se mandado de intimação, para o responsável legal do Centro de Doenças Infecto Contagiosas - CEDIC ou da Dr^a Luci Pereira que conforme fls. 170 foi à médica responsável pelo tratamento, para que no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos cópia do prontuário médico do Sr. Valdir Vitti, RG 19.223.860. Após, tornem-me os autos conclusos para nomeação de perito. Int.

2006.61.27.002309-7 - LAURITO CANCELA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ciência da redistribuição. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.83.006833-0 - ARNALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados. À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.000664-8 - ISABEL FOGACA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Intime-se novamente o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo nº 136.514.900-2.Int.

2007.61.09.000666-1 - SEBASTIAO RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.000667-3 - JONAS FONSECA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176: defiro o sobrestamento do feito, para que os herdeiros do autor falecido promovam suas habilitações. Findo prazo, independente de nova intimação, não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.09.001937-0 - MARCO ANTONIO DE GODOY (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a prova pericial requerida, uma vez, que nos autos constam laudo técnico e declaração da empresa onde o autor trabalhou. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.002260-5 - SEBASTIAO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Forneça a autora, no prazo de 10(dez) dias, o atual endereço da empresa UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.Cumprido, oficie-se à empresa para que a mesma forneça laudo técnico referente ao período de 08/05/1975 à 06/06/1986.2) Defiro a prova oral. Apresentem as partes o rol de testemunhas que desejam serem ouvidas, bem como, se as mesmas comparecerão independente de intimação. Após, voltem-me conclusos para designação da data de audiência.Int.

2007.61.09.002341-5 - ALFREDO JORGE MARGATO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 259: defiro a devolução de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre o despacho de fls. 224/238. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.002348-8 - LUIZ ANTONIO MOSCHINI (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova oral. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência.Int.

2007.61.09.002610-6 - IVAN APARECIDO MONTEIRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova oral. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência.Int.

2007.61.09.002905-3 - VERONICA PAULA COSTA MARCHIORI (ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE X D.I.R. XV DE PIRACICABA X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o autor.Int.

2007.61.09.003081-0 - JOSE PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP123914 SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de perícia médica. 2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, considerando que o INSS já apresentou quesitos, intimem-se a parte-autora para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico.Int.

2007.61.09.003177-1 - ADEZIO DENIVAL DAS NEVES SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.003275-1 - LUIS ANTONIO BATISTA CLEMENTE (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de perícia médica e prova oral. 2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informe se as mesmas comparecerão independente de intimação4. Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico e designação de data de audiência.Int.

2007.61.09.003375-5 - JOSE ROBERTO CAZETTA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apesar de certificado nos autos a inércia da parte-autora em especificar provas, determino a realização de perícia médica. 2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico.Int.

2007.61.09.003953-8 - OSEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de perícia médica.2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico.Int.

2007.61.09.004220-3 - NELSON JAIR CANO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131: defiro a devolução de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre o despacho de fls. 114/125.No mesmo prazo, manifeste-se a parte-autora sobre réplica.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.004249-5 - LUIZ CARLOS DIZERO (ADV. SP232413 JOSE RICARDO BOTEZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À réplica no prazo legal.No mesmo prazo, deverá a autora apresentar os extratos das contas poupanças descritas na inicial, referentes aos períodos discutidos. Int.

2007.61.09.004865-5 - ANTONIO SERGIO BRAMBILLA (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o não atendimento da Caixa Econômica Federal ao que lhe foi requerido através do documento acostado à fl. 18 (recebido na CEF aos 04/05/2007), intime-a para que apresente os extratos solicitados. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.004867-9 - ANTONIO LEITE DA SILVA (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requeira e apresente os extratos que demonstrem a data de aniversário da conta poupança para a qual pleiteia o pagamento dos expurgos inflacionários.Int.

2007.61.09.005845-4 - JOSIANE MARQUES DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.005851-0 - DEBORA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de perícia médica e prova oral.2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intinem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Apresente a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informe se as mesmas comparecerão independente de intimação.4. Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico e designação de data de audiência.Int.

2007.61.09.006791-1 - GENY APARECIDA LUNARDI GARAVELLI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: defiro a devolução de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre o despacho de fls. 62/67.No mesmo prazo, manifeste-se a parte-autora em réplica.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.008381-3 - LAZARO LUIZ DE GOES (ADV. SP134258 LUCIANO NOGUEIRA FACHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requeira e apresente os extratos que demonstrem a data de aniversário da conta para a qual pleiteia o pagamento dos expurgos inflacionários.Int.

2007.61.09.009751-4 - VALTER ROBERTO MORALES OLIVIERI (ADV. SP186976 IVONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requeira e apresente os extratos que comprovem a existência da sua conta poupança e demonstrem a data de aniversário da conta para a qual pleiteia o pagamento dos expurgos inflacionários.Int.

2007.61.09.009753-8 - JEANNETTE JOMMA BUENO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requeira e apresente os extratos que demonstrem a data de aniversário da conta poupança para a qual pleiteia o pagamento dos expurgos inflacionários.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.09.006539-9 - ARAVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA (ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ E ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

À réplica no prazo legal.Após, aguarde-se para julgamento concomitantemente com a ação principal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.09.004671-8 - OSWALDO FERREIRA TELLES FILHO E OUTRO (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS

DE CASTRO)

1- Converto o julgamento em diligência.2- Cumpra-se o determinado nos autos principais.Após, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2000.61.09.006573-7 - FERNANDO HENRIQUE QUILICI (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

À réplica no prazo legal.Após, aguarde-se para julgamento concomitantemente com a ação principal em apenso.Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1268

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2002.61.09.006245-9 - MARMORARIA PEDRAFORTI LTDA (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.09.000543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MESSIAS PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2001.61.09.003463-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALVARO ARMBRUST E OUTRO (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS E ADV. SP122889 MAGALI MARTINS)

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2001.61.09.004604-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA) X OCTAVIO HENRIQUE SASS

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.002029-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ELIAS HELIO SALIBE (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA E ADV. SP191979 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO E ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.005233-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X PAULO

DONIZETTI LEMOS

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.005260-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEMIR APARECIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP189468 ANDREZZA FERNANDA CARLOS)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.005696-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARILENA VALENTE FELIPE (ADV. SP050836 MARIA DE FATIMA GAZZETTA E PROCURAD Fernando H. Mantovani (217.172))

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.005821-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANESIO SPILER FILHO X CECILIA CARITA SPILER

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.005831-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ELISEU DANELON FILHO E OUTRO (ADV. SP117804 ODINEI ROQUE ASSARISSE)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.006169-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X GIULIANO JORGE ALVES DO AMARAL E OUTRO

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.006170-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA CRISTINA BENFICA (ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.006405-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ HENRIQUE FURLETTI (ADV. SP139740 SERGIO ROBERTO WECK)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.006496-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LILIA MARIA ALVES GOMES (ADV. SP195971 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a

existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.006519-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANGELA MARIA MALHEIROS MARTINEZ

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.006526-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARCO ANTONIO BESCAINO E OUTRO

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2004.61.09.006561-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MIRIAM APARECIDA BASSO

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.006661-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA TEREZA NIMTZ GARCIA

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.007940-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X NIVALDO DE LIMA DOS SANTOS

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.007945-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA PAULA CEZAR

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.007949-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP156925 CINTHIA LOISE JACOB DENZIN)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.000852-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSIANE DO ROZARIO DOS SANTOS

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.000872-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BAIUKA MODAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.003690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X RAIMUNDO NONATO TELES DOS SANTOS

Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 85, de remessa dos autos ao arquivo nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista que na presente ação monitória ainda não houve a citação inicial do requerido, tampouco a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Assim, esclareça a subscritora da petição de fl. 85, patrona da Caixa Econômica Federal Dra. Fernanda Maria Boni Piloto, OAB/SP 233.166, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a desistência da ação.

2005.61.09.004826-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDSON WILIAN GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP139740 SERGIO ROBERTO WECK)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.004828-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO REINALDO MANIERO E OUTRO (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.004850-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ALESSANDRA CRISTIANE SILVESTRE

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.004853-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X FERNANDO ANTONIO FERRO COSTA (ADV. SP189249 GIORDANO ROBERTO DO AMARAL REGINATTO)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.005474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE ALEXANDRE FUZARO

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.005490-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SUELI APARECIDA MARTINS PORTELLA E OUTRO

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.005491-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SANDRO RICARDO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP134033 FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JUNIOR)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.005570-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOAO TORRES DOS SANTOS

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.005575-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MOISES BARBOSA DE CAMARGO

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.006034-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CLAUDINEI DE OLIVEIRA

Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 70, de remessa dos autos ao arquivo nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista que na presente ação monitória ainda não houve a citação inicial do requerido, tampouco a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Assim, esclareça a subscritora da petição de fl. 70, patrona da Caixa Econômica Federal Dra. Fernanda Maria Boni Piloto, OAB/SP 233.166, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a desistência da ação.

2005.61.09.006052-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ELTENI JOSE DA SILVA

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.09.006133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ALEXSANDER MATEUS RIBEIRO

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.006143-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO SERGIO ANTUNES (ADV. SP159874 WALKIRIA JAKUBIK)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.006197-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X PEDRO PANSIERA NETO

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.008075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ALLANA COM DE CARNES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2006.61.09.004434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X ANA PAULA BEINOTTI E OUTRO

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.09.004871-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ADENIR APARECIDO ACOSTA

Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que deverá propor a ação contra o espólio do de cujus e não em face de suas herdeiras. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para a instituição bancária dar requerer o que entender de direito.

2006.61.09.004873-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X LUIZ CARLOS ALEXANDRE

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.004154-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VICENTE DANIEL MASSINI E OUTROS

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.000385-2 - MARIA BEATRIZ BIANCHINI BILAC E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Indefiro, por ora, os pedidos da parte autora de fls. 368/369 e defiro o pedido de Caixa Econômica Federal de fls. 356/357. Depreque-se à Subseção Judiciária de Campinas a redução da penhora a termo, exatamente nos termos requeridos pela instituição bancária na petição supra mencionada. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.09.001331-6 - Nanci Aparecida Corbanez (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Tendo em vista que a autora não cumpriu adequadamente a decisão de fl. 314, cumpra-se o parágrafo 2º da referida decisão, com a remessa dos presentes autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.09.003192-6 - BRASIL CORREA - AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Manifeste-se a União, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a decisão de fl. 175, bem como sobre o pedido formulado pelo autor à fl. 176. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.09.004224-9 - MARIA JOSE PORRELLI E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista não haverem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.09.000200-1 - ANTONIO PALMIRO BORTOLETTO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Intime-se o INSS do teor das decisões de fls. 110, 120 e 125. Em nada sendo requerido pela Autarquia Previdenciária no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo frente à inércia do autor em promover a execução do julgado.

2002.61.09.000201-3 - JOAO RUEDA RUIZ FILHO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA)

Tendo em vista a inércia do autor em se manifestar sobre as alegações da Caixa Econômica Federal, houve concordância tácita sobre o montante depositado na conta fundiária do autor. Assim, expeçam-se alvarás para levantamento dos 02 (dois) depósitos referentes à verba honorária (guias às fls. 152 e 209), em favor do subscritor da petição de fl. 267. Após o regular levantamento da verba, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.09.000236-0 - INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)
1 - Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2 - Intime-se o(s) executado(s), quanto ao prazo de 30 (trinta) para oferecimento de embargos, que serão contados a partir da intimação, conforme preceitua o artigo 16, III da Lei 6.830/80. 3 - Decorrido o prazo do item 02, sem manifestação, abra-se vista à exequente por 05 (cinco) dias e, após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Int.

2002.61.09.001434-9 - ANTONIO DUCATTI E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Intime-se o INSS do teor da decisões de fls. 99, 102, 103 e 150. Em nada sendo requerido pela Autarquia Previdenciária, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.09.003116-5 - NELSON CAMPANHOLI (ADV. SP128925 JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista o quanto decidido nos Embargos à Execução nº 2007.61.09.000829-3, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor. Int. Cumpra-se.

2002.61.09.006299-0 - JOAO VOLPATO TOZZI E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o encerramento da fase de cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.09.006795-0 - JADSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Indefiro o pedido deduzido pelo advogado dos autores às fls. 363. Na presente ação a ré foi condenada à obrigação de fazer referente à correção dos depósitos fundiários dos autores, não se aplicando o parágrafo 4º do artigo 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que autoriza apenas o destaque e o pagamento diretamente ao advogado dos honorários contratuais nas ações em que há a expedição de alvará de levantamento ou precatório. Colaciono julgado à respeito: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DEDUÇÃO DE PARTE DO VALOR DA CONDENAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INAPLICABILIDADE DO ART. 22, 4º, DA LEI 8.906/94. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. 1. É inaplicável a regra contida no art. 22, 4º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), em se tratando de execução de título judicial de obrigação de fazer referente à correção dos depósitos fundiários pelos índices inflacionários. 2. Admite-se a movimentação do FGTS apenas nos casos expressos pelo art. 20 da Lei 8.036/90. O advogado somente poderia executar separadamente o valor que lhe é devido, se os fundistas, da mesma forma, pudessem levantar os saldos nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal. 3. Precedentes desta Corte: REsp 669.848/AL (DJ de 02.05.2006); REsp 838.951/RJ (DJ de 31.08.2006); REsp 692.093/AL (DJ 30.05.2006); REsp 792.716/RJ (DJ de 26.10.2006). 4. A interposição do recurso especial pela alínea c, do permissivo constitucional, exige a comprovação e a demonstração do dissídio jurisprudencial, consoante as condições de admissibilidade previstas nos arts. 255, 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do STJ, e 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. STJ - RESP - 839021 - Processo: 200600843540 - UF: RJ - PRIMEIRA TURMA - 13/11/2007 - Relator(a) LUIZ FUX - v.u. Assim, eventual execução do contrato de honorários em face os ora autores deverá ser proposta em sede própria, no juízo estadual. No mais, necessária se faz a redução da penhora a termo para que a instituição bancária apresente impugnação aos cálculos dos autores. Assim, depreque-se à Subseção

Judiciária de Campinas a redução da penhora a termo, exatamente nos termos requeridos pela Caixa Econômica Federal na petição supra mencionada. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.09.006796-2 - AURO FRANCISCO ROCHA E OUTRO (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A despeito dos inúmeros prazos concedidos às partes, estas não concordam sobre os valores a serem pagos pela instituição bancária aos autores a título de atualização da conta fundiária. Tampouco a Caixa Econômica Federal impugnou formalmente os cálculos apresentados pelos autores, nos termos do artigo 475-L do Código de Processo Civil. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da parte final do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.09.000180-3 - ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO LOPES (ADV. SP093187 ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Necessária se faz a redução da penhora à termo a fim de possibilitar ao devedor a oportunidade de impugnar os cálculos do autor, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 285/288. Assim, cumpra-se o 2º parágrafo da decisão de fl. 283, nos termos requeridos na petição de fl. 268/271. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.09.007048-5 - ADILSON ANTONIO PIAZENTINI E OUTRO (ADV. DF012064 MARCELO LIMA CORREA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Tendo em vista que a sentença prolatada nos presentes autos transitou em julgado há mais de um ano (certidão à fl. 423) e que, após a concessão de inúmeros prazos nada foi requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.09.007438-7 - DOMINGAS ZAMARIOLA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o encerramento da fase de cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.09.002984-2 - GERALDO CAPRETZ E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o encerramento da fase de cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.09.001582-3 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a inércia da Caixa Econômica Federal em pagar o valor devido, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da parte final do artigo 475J do Código de Processo Civil. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.

2005.61.09.006555-3 - REINALDO FUSCO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao réu sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 279/285, bem como sobre o teor da petição de fl. 277/278, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o 3º parágrafo da decisão de fl. 275.

2005.61.09.008556-4 - GILMAR GILSON FARIA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS da decisão de fl. 135. No mais, oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ para que informe se cumpriu o determinado no ofício eletrônico 69/2007, expedido à fl. 137, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.09.000305-9 - LUIS AUGUSTO VALERIO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Desnecessária realização de perícia junto à empresa INDÚSTRIA ROMI S/A, porquanto o tempo especial foi devidamente reconhecido em sede de antecipação de tutela às fls. 199 e, no que se refere à empresa JTS - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., o documento de fls. 237 é suficiente para esclarecer que o laudo técnico para este local reflete as mesmas condições da

época do labor.2 - Em razão que se torna necessária a realização de prova pericial junto à empresa GALMAR LTDA. referente ao período de 01/06/2000 a 07/12/2004, defiro tal modalidade de perícia.3 - Nomeio como perito judicial o Sr. Rogério Eduardo Ferreira fim de que se dirija àquela empresa e que responda aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo e eventuais quesitos apresentados pelas partes, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa.4 - Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, com prazo de 05 (cinco) dias.5 - Decorrido o prazo do item 05, expeça-se o competente ofício para que o Sr. expert possa realizar os atos nas instalações da empresa.6 - Cumpra-se.7 - Int.

2006.61.09.006681-1 - MARCO ANTONIO TELES DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo excepcional de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte autora cumpra integralmente a determinação de fls. 116, item 04, sob pena de indeferimento da prova requerida.Int.

2006.61.09.007666-0 - LAERCIO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, desentranhe-se a petição de protocolo nº 2007.090016190-1, juntada às fls. 59/62 dos presentes autos.A mencionada petição deverá ser juntada aos autos a que está dirigida, devendo este ser desarquivado e levado à conclusão. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o item 1. Intimem-se as partes.

2006.61.09.007767-5 - VALDIR APARECIDO CORREA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Indefiro as provas orais requeridas pelo autor, uma vez que a existência de agentes agressores somente é aferível mediante laudo técnico pericial, logo, prescindíveis outros meios de prova.4 - Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.000026-9 - VALDEMIR COLOMBO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, bem como o tempo de trabalho rural exercido pelo autor como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Verifico prescindível dilação probatória quanto aos períodos especiais que pretende ver reconhecidos haja vista o teor da decisão de fls. 145/146 e demais documentos existentes nos autos.4 - Para comprovação do tempo de trabalho rural, depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Flórida Paulista - SP para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 150/151.5 - Cumpra-se.6 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor para VALDENIR COLOMBO, conforme documentos de fls. 18/19.7 - Cumpra-se.Int.

2007.61.09.000490-1 - DOMINGOS INOCENCIO FILHO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Quanto ao período de trabalho na empresa realizado na empresa Pinhalense Máquinas Agrícolas, indefiro a realização da prova técnica pericial uma vez que a mudança de endereço da empresa notificada às fls. 137 implica por óbvio em alteração do ambiente de trabalho em comparação à época dos fatos, ainda porque decorrido o prazo de quase 30 (trinta) anos, caso não houvesse alteração de endereço, seria pouco provável que o lay-out permanecesse o mesmo. Assim, determino que o autor traga aos autos cópia integral do laudo indicado às fls. 58/65 referente à empresa Pinhalense Máquinas Agrícolas, no prazo de 30 (trinta) dias.2 - Em razão que se torna necessária a realização de prova pericial junto à empresa Indústria Machina Zaccaria S/A, defiro tal modalidade de perícia.3 - Nomeio como perito judicial o Sr. Rogério Eduardo Ferreira fim de que se dirija àquela empresa e que responda aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo e eventuais quesitos apresentados pelas partes, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa.4 - Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, com prazo de 05 (cinco) dias.5 - Decorrido o prazo do item 05, expeça-se o competente ofício para que o Sr. expert possa realizar os atos nas instalações da empresa.6 - Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 13, a fim de se comprovar o tempo de serviço rural.7 - Cumpra-se.8 - Int.

2007.61.09.000494-9 - JOSE ROBERTO SASSE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e fundamentos legais.3 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.4 - Indefiro as provas orais requeridas pelo autor, uma vez que a existência de agentes agressores somente é aferível mediante laudo técnico pericial, logo, prescindíveis outros meios de prova.5 - Quanto à prova documental que pretende produzir, ressalte-se que é faculdade da parte (artigo 397 do CPC) trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).6 - Apresentados os documentos, dê-se vista à parte contrária, independentemente de despacho, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.7 - A fim de se constatar a necessidade e pertinência da prova técnica requerida, esclareça o autor, no prazo de 15 (quinze) dias:a) quais as atividades realizadas nos cargos indicados que pretende ver provados com a prova pericial pleiteada;b) se a(s) empresa(s) mencionada(s) se encontra(m) em funcionamento no mesmo ramo de atividade da época dos fatos;c) se os endereços indicados estão atualizados.Int.

2007.61.09.000791-4 - FRANCISCO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Indefiro as provas orais requeridas pelo autor, uma vez que a existência de agentes agressores somente é aferível mediante laudo técnico pericial, logo, prescindíveis outros meios de prova.4 - Quanto à prova documental que pretende produzir, ressalte-se que é faculdade da parte (artigo 397 do CPC) trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).5 - Apresentados os documentos, dê-se vista à parte contrária, independentemente de despacho, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.6 - A fim de se constatar a necessidade e pertinência da prova técnica requerida, esclareça o autor, no prazo de 15 (quinze) dias:a) quais as atividades realizadas nos cargos indicados que pretende ver provados com a prova pericial pleiteada;b) se a(s) empresa(s) mencionada(s) se encontra(m) em funcionamento no mesmo ramo de atividade da época dos fatos;c) se os endereços indicados estão atualizados.Int.

2007.61.09.001321-5 - JOSE RIALTO SASSE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto aos pedidos de fls. 130, porquanto tais requerimentos já foram analisados nas decisões de fls. 118/120 e 128.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.001999-0 - WALTER RADE (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS E ADV. SP120270E LUIZ CARLOS FAZAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado pelo autor em condições especiais como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Verifico prescindível dilação probatória, haja vista os documentos existentes nos autos, que considero suficientes à análise definitiva do mérito do pedido inicial.4 - Façam-se os autos conclusos para sentença.5 - Int.

2007.61.09.003710-4 - CARMEN SILVIA DA SILVA BUENO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem custas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, bem como sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou em face da ausência de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P. R. I.

2007.61.09.004512-5 - NADIA MARIA MONTEIRO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO E ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, desobedecidos os artigos 282, III e 283 ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fls. 40). Deixo, também de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004549-6 - MIRIAM FRANCISCA BERTOLI E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso X, da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004585-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso X, da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004847-3 - RAQUEL FARAONE RANDO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso X, da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005801-6 - ADAIR OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Indefiro as provas orais requeridas pelo autor, uma vez que a existência de agentes agressores somente é aferível mediante laudo técnico pericial, logo, prescindíveis outros meios de prova.4 - Quanto à prova documental que pretende produzir, ressalte-se que é faculdade da parte (artigo 397 do CPC) trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desicumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).5 - Apresentados os documentos, dê-se vista à parte contrária, independentemente de despacho, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.6 - A fim de se constatar a necessidade e pertinência da prova técnica requerida, esclareça o autor, no prazo de 15 (quinze) dias:a) quais as atividades realizadas nos cargos indicados que pretende ver provados com a prova pericial pleiteada;b) se a(s) empresa(s) mencionada(s) se encontra(m) em funcionamento no mesmo ramo de atividade da época dos fatos;c) se os endereços indicados estão atualizados.Int.

2007.61.09.005814-4 - SEBASTIAO FRANCISCO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Verifico prescindíveis outras provas para se provar as alegações da parte.4 - Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.006563-0 - JOSE CARLOS FRANCHI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais pelo autor como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Quanto ao período de trabalho na empresa Santa Luzia S/A Indústria de Embalagens (período de 02/07/1991 a 27/07/1995), imprescindível a apresentação do laudo técnico pericial que se encontra arquivado na Agência da Previdência Social de Piracicaba. Posto isso, oficie-se solicitando cópia do aludido documento no prazo de 15 (quinze) dias.4 - A prova de tempo laborado em condições especiais é produzida, de regra, por meio de prova técnica, sendo inviável a sua comprovação por meio de testemunhas (artigo 400, II do CPC), porém, ante as peculiaridades do caso por se tratar do reconhecimento de atividades que à época por si só bastavam ser exercidas para caracterizar-se o tempo especial, determino excepcionalmente a realização da prova testemunhal para comprovação da atividade exercida junto à empresa Metalúrgica Barbosa Ltda (períodos de 01/05/78 a 31/10/81 e 01/11/1981 a 29/01/1991).5 - No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, traga o autor o seu rol de testemunhas a fim de se avaliar a necessidade da prova ser colhida neste ou em outro Juízo, bem como para se garantir o contraditório.6 - Cumpra-se.7 - Int.

2007.61.09.007080-6 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Indefiro as provas orais requeridas pelo autor, uma vez que a existência de agentes agressores somente á aferível mediante laudo técnico pericial, logo, prescindíveis outros meios de prova.4 - Quanto à prova documental que pretende produzir, ressalte-se que é faculdade da parte (artigo 397 do CPC) trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desicumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).5 - Apresentados os documentos, dê-se vista à parte contrária, independentemente de despacho, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.6 - A fim de se constatar a necessidade e pertinência da prova técnica requerida, esclareça o autor, no prazo de 15 (quinze) dias:a) quais as atividades realizadas nos cargos indicados que pretende ver provados com a prova pericial pleiteada;b) se a(s) empresa(s) mencionada(s) se encontra(m) em funcionamento no mesmo ramo de atividade da época dos fatos;c) se os endereços indicados estão atualizados.7 - No mais, ciência às partes do ofício juntado às fls. 131/137.Intimem-se.

2007.61.09.009359-4 - ANTENOR MILANEZI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPUBLICAÇÃO: Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requeri- do. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que e- mende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da de- manda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para for- mação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.09.004741-7 - FRANCISCO ARANTES E OUTROS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Nada a prover quanto a petição da parte autora juntada à fl. 201, tendo em vista que o presente feito encontra-se devidamente sentenciado e o objeto da presente ação era somente a correção do saldo em conta fundiária, e não sua liberação.Caso os autores encontrem-se numa das hipóteses autorizadoras do saque do FGTS, previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, deverão dirigir-se diretamente a uma das agências da Caixa Econômica Federal. Ademais, na petição mencionada, sequer ficou consignado qual dos autores não está conseguindo a liberação administrativamente.Assim, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.09.005747-0 - NOEDIR JOSE CAMOLESI (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP212259 GUSTAVO MUNGAI CHACUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, no que se refere ao principal e aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.006163-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.003933-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X ADELINA ALVES E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Reitere-se o ofício expedido às fls. 33 e devolvido com protocolo às fls. 35.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.09.001725-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EMILIO CARLOS SAO JOAO

1 - Abra-se vista à parte exeqüente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exeqüente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2001.61.09.001923-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV.

SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X IZAIR DA SILVA

Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a exeqüente se manifeste sobre a distribuição da carta precatória retirada neste juízo.

2001.61.09.002498-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X REUL LUCIANO ZEN

1 - Abra-se vista à parte exeqüente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exeqüente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2001.61.09.003494-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CITROPIRA COMERCIAL LTDA

1 - Abra-se vista à parte exeqüente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exeqüente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2002.61.09.001080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ASSOCIACAO DE MULHERES ALIANCA FEMINI DE LEME (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI)

1 - Abra-se vista à parte exeqüente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exeqüente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2002.61.09.002929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EMERSON DE GODOY MARTINS X ANTONIO SALVADOR MARTINS

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2003.61.09.003905-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DINORAH REGINA JOANONI

1 - Abra-se vista à parte exeqüente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exeqüente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2003.61.09.005888-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X AGROVERD COM/ DE LIVROS LTDA - ME

1 - Abra-se vista à parte exeqüente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exeqüente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.005263-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X HILTON BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTRO

1 - Abra-se vista à parte exeqüente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exeqüente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.006369-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RUBENS ABDALLA

1 - Abra-se vista à parte exeqüente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exeqüente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.008064-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA X OSNEI GONCALVES FERREIRA

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.008066-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIANA BRANDAO FIRMINO

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2004.61.09.008820-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X KEILA ANA DA SILVA

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.000801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X KAREN PRISCILLA TORRES X ANA KARINA TORRES

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.09.004863-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DROGARIA CATORZE DE RIO CLARO LTDA E OUTROS X MAURO PALATINI E OUTRO

Tendo em vista tratar-se de execução de título extrajudicial, e não ação de conhecimento, reconsidero a decisão de fl. 38, parte final.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado em razão da inércia da exequente em dar andamento à ação.

2005.61.09.005467-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X WILLIAN RAFAEL CALTAROSSA

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.005987-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LUCATO GROSSI

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.3 - Intime-se.

2005.61.09.005991-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SANDRA APARECIDA FERREIRA

Oficie-se ao DD. Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da deprecata nº77/2007.Intime-se.

2005.61.09.008519-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTROS X ANTONIO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Postergo a apreciação do requerimento de fl. 51 pois a Caixa Econômica Federal manifestou-se apenas sobre os executados Antonio Custódio de Oliveira e Angela Ribeiro de Oliveira, uma vez que a certidão de fl. 46 verso refere-se apenas a estes.Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 46 frente (mudança de endereço do devedor principal), bem como se pretende a citação de Antonio Custódio de Oliveira Neto e Neuza de Lima Oliveira, visto que o senhor Oficial de Justiça do Juízo deprecado deixou de citá-los por falta de pagamento das diligências.Confiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Após a manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação conjunta do pedido de fl. 51.Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.09.006507-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X DIONELLO SERRARIA INDUSTRIAL RIBEIRAO BRANCO LTDA-ME X MARAISA POMPEO DIONELLO X JOEL MALIGESKY

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.004148-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNDRESS CORTINAS LTDA

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.006265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003377-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CTM CITRUS S/A (ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO E ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF)

Manifeste-se o impugnado no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.09.005702-0 - SUNLINE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA (ADV. SP174191 HIRAN EDUARDO MURBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor. 3 - Intime-se.

2007.61.09.003377-9 - CTM CITRUS S/A (ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO E ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar os requisitos de admissibilidade do recurso de fl. 275/288, necessário se faz o processamento e julgamento da Impugnação ao Valor da Causa, que tramita em apartado sob nº 2007.61.09.006265-2. Assim, aguarde-se a prolação de decisão definitiva no incidente mencionado. Após, voltem os autos conclusos. No mais, intime-se a União da sentença de fls. 270/272.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2276

MANDADO DE SEGURANCA

98.1202864-1 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a Impetrante, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

1999.61.12.002120-9 - MAURILIO FERNANDES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte impetrada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2002.61.12.002528-9 - BENETTI COMERCIAL LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND E ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANO AURLIO MANFRIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Em face do trânsito em julgado (fl.153-verso), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se vista ao MPF. Int.

2002.61.12.008892-5 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA E ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a Impetrada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2003.61.12.002381-9 - CELINA ROSA DE JESUS SILVERIO (ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X CHEFE DA AGENCIA - UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD MARIA ISABEL ARAUJO E PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a Impetrante, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2003.61.12.007982-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte impetrada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2004.61.12.002330-7 - SEMENTES OESTE PAULISTA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES E ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO E PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Por ora, aguarde-se este feito em arquivo, sobrestado, por notícia do trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto à fl. 338. Int.

2004.61.12.006023-7 - S. HASEGAWA & CIA. LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a Impetrante, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2006.61.12.007794-5 - RENATA SALOMAO FOZ (ADV. SP171986 TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇO SO FERNANDES E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a Impetrante, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2007.61.12.003742-3 - VALDIR FERREIRA FILHO (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - CAMPUS II (ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Em face do trânsito em julgado (fl.82-verso), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se vista ao MPF. Int.

2007.61.12.005318-0 - FATIMA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ofício e documentos de fls. 121/131: Ciência às partes. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.010483-7 - GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Ofício da CEF-Caixa Federal de fls. 117/119: Ciência à parte impetrante quanto à regularização dos depósitos judiciais, conforme requerido à fl. 105. Dê-se vista à Fazenda Nacional acerca do determinado às fls. 97 e 99. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.012914-7 - RICARDO BARBOSA LIMA (ADV. SP126600 PAULO GARCIA MARTINS) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

Providencie a parte impetrante o cumprimento do determinado à fl. 46, indicando corretamente a autoridade coatora. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Fl. 49: Anote-se. Int.

2007.61.12.013551-2 - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão supra. Preliminarmente, compulsando os autos, verifico que a petição inicial não foi instruída com instrumento de mandato e sequer foi requerido prazo para posterior juntada de procuração. Providencie a impetrante a regularização da sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.000114-7 - CROORTO ORTODONTIA S/S LTDA (ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos em apreciação de liminar. Fls. 109/110: Recebo como aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Croorto Ortodontia S/A Ltda. contra ato do Delegado da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente, com pedido de liminar, no qual postula, em sede de liminar, a expedição de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de tributos e contribuições federais. No mérito, requer o reconhecimento definitivo do crédito da impetrante, decorrente de título de crédito ao portador emitido pela Eletrobrás, para promover a compensação com tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, vencidos ou vincendos. É o relatório. Decido. A impetrante pretende, seja apreciado, liminarmente, suposto direito de compensar débitos decorrentes de tributos e/ou contribuições da esfera federal com título ao portador emitidos pela Eletrobrás, denominados Obrigações Debêntures da Eletrobrás. O pedido da impetrante importa, em última análise, em acatar a validade dos títulos emitidos pela Eletrobrás para fins de compensação e, por consequência, reconhecer o direito à Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. A análise de tal pleito, a meu ver, importa em disciplinar efetivamente o instituto da compensação. E, nesse contexto, tem aplicação o disposto na Súmula 212 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A propósito, cito o teor da referida súmula: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Trago ainda o seguinte julgado em agravo regimental contra decisão que deferiu pedido liminar semelhante ao formulado nestes autos: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO EM SUSPENSÃO DA SEGURANÇA. DECISÃO DE 1º GRAU QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CPD-EN. PRETENSÃO À COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. SUSPENSÃO DEFERIDA. 1. A manutenção da liminar importa em risco de grave lesão à ordem pública. As debêntures da Eletrobrás são títulos que não possuem cotação em Bolsa de Valores, pois seu valor de mercado decorre de livre negociação. Sendo assim, falta-lhes o requisito da liquidez, autorizador da compensação tributária na via administrativa, nos termos do art. 170 do CTN. Nesse sentido, precedentes do STJ. 2. Transcorreram aproximadamente 35 (trinta e cinco) anos desde a data da emissão dos referidos títulos, encontrando-se, assim, prescritos os eventuais créditos nele referenciados. A jurisprudência pátria consolidou entendimento no sentido de que o prazo prescricional para cobrança dos créditos em apreço é quinquenal e tem início após 20 (vinte) anos de sua emissão. 3. Inquestionável, outrossim, o risco de grave lesão à ordem econômica. A iliquidez do título, combinada com o elevado valor a ele atribuído (quase 600 mil reais), impossibilitam a suspensão da exigibilidade do crédito sem a presença de qualquer garantia de sua quitação integral. 4. O risco de efeito multiplicador é patente e se torna ainda mais relevante diante do montante discutido e da grande quantidade de títulos da mesma natureza em circulação no mercado. Com efeito, a eventual ocorrência de decisões idênticas àquela proferida no presente mandamus tem potencialidade suficiente para agravar a lesão à ordem

e à economia públicas já evidenciadas.5. Agravo regimental improvido.(Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO, Classe: AGSS - Agravo Regimental na Suspensão de Segurança - 6472/01. Processo: 20040500021760401 UF: CE Órgão Julgador: Pleno. Data da decisão: 15/06/2005 Documento: TRF500097716. Fonte DJ - Data:01/07/2005 - Página:795 - Nº:125. Relator(a) Desembargador Federal Francisco Cavalcanti. Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1696

ACAO MONITORIA

1999.61.12.010699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FRUTAL SUCOS E LANCHES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP137797 RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar o recálculo do valor do débito exequendo com o afastamento da quantia referente à taxa de rentabilidade de até 10% ao mês, bem como dos juros capitalizados mês a mês, os quais somente poderão ser capitalizados anualmente. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.12.003896-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSE ARMANDO MEIRELES PINHEIRO (ADV. SP155771 CLEBER ROGÉRIO BELLONI E ADV. SP194856 LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de fls. 38/47 e julgo parcialmente procedente o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.006931-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X LUIS ANTONIO PUGA (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de fls. 30/40 e julgo parcialmente procedente o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Com relação ao pagamento parcial da dívida, observo que o embargante juntou aos autos os comprovantes dos pagamentos efetuados à parte autora. Assim, deverão ser corrigidos os valores pagos e abatidos no saldo devedor, conforme requerido pelo embargante. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.011993-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X MONICA ANDREA CHAVES BARATA DE CARVALHO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de fls. 43/44 e julgo parcialmente procedente o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.009045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ILMA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de fls. 34/40 e julgo parcialmente procedente o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008324-0 - MARCO AURELIO BIZARI CAVICCHIOLI (REP POR ZULMIRA BIZARI) (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.000627-4 - GELSIN DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 16.12.1958 a 31.12.1964 e 01.01.1965 a 31.12.1969, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.001651-6 - ARLINDO SIMEONI FILHO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de músico, no período compreendido de 01.01.1969 a 15.03.1981, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.002587-6 - WANDERLEY CREPALDI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.003245-2 - LAURA FRACASSO RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.007372-0 - APARECIDA DOMINGUES BRANCO DE CARVALHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.008241-1 - SONIA GIMENEZ DE ANGELIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785

WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010491-1 - GIOVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.011503-9 - ROSA PERINA SANFELICE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000334-5 - JANDIRA PERUQUE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.001029-5 - APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006886-8 - MARIA COSME DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Para depois de decorrido aquele, fixo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da parte autora e, no silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.002453-5 - ANTONIO DE JESUS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.006737-6 - LAERCIO LAMBERTI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205078 GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.006881-2 - KOODO HASEGAWA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205078 GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene à parte autora ao pagamento

das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.007954-8 - SUELI APARECIDA BABORA BORRI E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.008277-8 - DELMA MEIRA FRANCA DUNDI E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.009426-4 - PEDRO FARIA VEIGA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205078 GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.009465-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.009951-1 - ANTONIA MIORIM JORGE E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.001079-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004179-3 - ALINE CRISTINA GABRIEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011162-0 - HILTON NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.011992-7 - EVI VINCOLETO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.012191-0 - EDCARLO NESPOLI CALDEIRAO (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 07.04.1984 (data que completou 14 anos de idade) a 24.07.1991 (data da edição de Lei 8213/91), pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.012192-2 - MARIA FRANCISCA MEDINA FERNANI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.012690-7 - VALDEMAR ESCUDERO MARTINS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.012903-9 - MINORU TSUJIGUCHI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.012909-0 - JOANA BREFERE BETTONE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.012962-3 - ORVALINO SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento

das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.013186-1 - CICERO MOREIRA GOMES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido no ofício juntado como folha 79. Intime-se.

2006.61.12.013345-6 - JOAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.002250-0 - FLORASI CONCEICAO (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Eurico Fernandes. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2007.61.12.005737-9 - RUBENS PELAGIO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.011930-0 - ROBERTO DOS SANTOS LUCINDO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011998-1 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012171-9 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012173-2 - MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012177-0 - JULIANA RODRIGUES SALOMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012668-7 - DOUGLAS BERTANI LOPES (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.005054-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA) X RAIMUNDO BEZERRA COSTA X LUCIA MARIA DA COSTA Intime-se o réu e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foram designadas para os dias 5 de março de 2008, às 15 horas, junto ao Fórum da Comarca de Chavantes, SP; 11 de março de 2008, às 14 horas, junto ao Foro Distrital de Iepê, SP; 19 de março de 2008, às 16 horas, junto a 1ª Vara da Comarca de Adamantina, SP e 19 de maio de 2008, às 14 horas, junto ao Fórum da Comarca de Pacaembu, as audiências destinadas às oitivas das testemunhas de defesa. Dê-se vista ao Ministério Público Federal da petição da folha 395.

2005.61.12.004124-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006396-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ELIAS DE CASTILHO (ADV. SP107663 EDSON DE OLIVEIRA SEVERINO)

Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 1º de abril de 2008, às 14 horas e 15 minutos, junto a 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo, a audiência destinada à oitiva da testemunha de acusação José Edilson de Souza Freitas. Após, aguarde-se a realização da audiência neste Juízo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.005613-0 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de balconista, no período compreendido de 01.10.1970 (data que o autor completou 14 anos de idade) a 19.10.1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2001.61.12.007424-7 - QUIOCA FUGITA MIYOSHI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.003143-5 - ALAIDE MARTINS DE LIMA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.005129-0 - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.005512-2 - FRANCISCO DA SILVA LEITE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.005976-8 - MARIA ZENOBIA MACIEL UCHOA DE ARAUJO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.002561-1 - ILZA CUNHA PEREZ LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.002591-0 - APARECIDA DA SILVA ORLANDO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2002.61.12.000914-4 - ANTONIO EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP055999 MANOEL BATISTA DE LIMA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURADOR JOAO PAULO A VASCONCELOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP), além disso, não se aperfeiçoou a relação jurídica processual. P.R.I.

2004.61.12.002484-1 - LEONILDO NEVES DA SILVA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP), além disso, não se aperfeiçoou a relação jurídica processual. P.R.I.

2006.61.12.005526-3 - RENATA ELAINE MATTOS (ADV. SP206043 MARCIA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP), além disso, não se aperfeiçoou a relação jurídica processual. P.R.I.

2006.61.12.010259-9 - JOSE CARLOS CIPRIANO (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP), além disso, não se aperfeiçoou a relação jurídica processual. P.R.I.

2007.61.12.002964-5 - DIRCE BASILIA DE SOUSA (ADV. SP219195 JULIANA AZEVEDO E ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, extingo o processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP), além disso, não se aperfeiçoou a relação jurídica processual. P.R.I.

2007.61.12.003590-6 - ROSIMEIRE SOUZA MASSACOTTE (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP), além disso, não se aperfeiçoou a relação jurídica processual. P.R.I.

2007.61.12.006389-6 - NARCISO ARCE ROCHA (ADV. SP149824 MARIA BUENO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP), além disso, não se aperfeiçoou a relação jurídica processual. P.R.I.

2007.61.12.009774-2 - LEILANE MARIA MEZA DOS SANTOS DANTAS (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP), além disso, não se aperfeiçoou a relação jurídica processual. P.R.I.

2008.61.12.000129-9 - FRANCISCO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Cite-se, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme estatui o artigo 1106 do referido diploma legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.000762-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.009932-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X HELIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, tendo como devido, a título de verba honorária, o valor de R\$ 139,62, em dezembro de 2003.Sem condenação em honorários (artigo 29-C da Lei n. 8.036/90), além do que houve sucumbência recíproca.Sem custas, conforme é previsto no artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.005682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X GUILHERME JERONIMO FERNANDES (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRERA)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos presentes autos.Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias e se nada for requerido retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.12.008870-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DYNASTIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA X ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2003.61.12.004398-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARIA ANTONIA LEITE E OUTRO

Defiro o pedido de prazo de 30 (trinta) dias para manifestação conforme requerido na petição retro.Intime-se.

2003.61.12.008552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X ELANDIO CLEBER CAMARA

Ante o contido na petição juntada como folhas 136 e 137, suspendo o feito pelo prazo de 3 (três) anos.Findo o prazo, manifeste-se a exequente.Intime-se.

2004.61.12.007523-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X PEDRO ALVES DA SILVA

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2005.61.12.007167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUSIA SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2007.61.12.012634-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ CIAM

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2007.61.12.012989-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PASCOAL TREFILIO NETO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre as certidões do oficial de justiça lançadas no verso da folha 30.Intime-se.

2008.61.12.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COML/ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PONTALMS LTDA E OUTROS

Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC).Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º. e art. 652-A, ambos do CPC).Intimem-se os executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos à Execução.Intime-se.

2008.61.12.000719-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROMOLO HELIO MISIONI E OUTRO

Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC).Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º. e art. 652-A, ambos do CPC).Intimem-se os executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos à Execução.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.12.003890-1 - CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, neste Fórum, para que transforme em pagamento definitivo para a União os depósitos judiciais relativos a este feito.Com a juntada da resposta aos autos, renove-se vista à Fazenda Nacional.Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005539-5 - SIMONE APARECIDA PENIANI LEOPIZE (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005550-4 - CELSO DIAS DE FARIA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005724-0 - YVONNE RAMOS AMORIM (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005758-6 - IZABEL CRISTINA FERRO (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP245222 LUIS GUSTAVO MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se para os autos principais cópia da manifestação judicial da folha 72, do Alvará de Soltura n. 19/2007, devidamente cumprido, bem como do Termo de Compromisso n. 10/2007. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.012679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO E ADV. SP241272 VITOR HUGO NUNES ROCHA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntada a procuração (folha 119), anote-se. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 1702

ACAO MONITORIA

2003.61.12.009646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WILMA GOMES DA LUZ RODRIGUES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS de fls. 36/43 e JULGO PROCEDENTE o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 14.595,70 (quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), apurado em 13 de outubro de 2003, devido pelo ré. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu. Condeno à parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, suspendendo a sua execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000127-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RESTAURANTE ALPINA LTDA E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 24. Intime-se.

2008.61.12.000256-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES TREIS IRMAOS LTDA E OUTRO

O protesto, regulado no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, é o meio formal para que se dê conhecimento quanto a uma situação fática ou jurídica. Não se cuida de hipótese onde deva haver apreciação propriamente relacionada ao direito cuja proteção é querida, bastando a ocorrência de interesse, também não se evidenciando que o protesto possa conduzir a dúvidas e incertezas que impeçam a formação de contrato ou a realização de negócio lícito. Está caracterizado o legítimo interesse na medida em que o protesto, no Código Civil de 1916 ou no ora vigente (artigo 202, II), constitui causa interruptiva da prescrição. Assim, expeça-se mandado de intimação dos requeridos, conforme pedido e nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se estes autos ao SEDI para retificação dos registros de autuação em relação à classe processual, devendo o mesmo tramitar como medida cautelar de protesto. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.002948-8 - VERA LUCIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X ORLANDO DALAQUA NETO E OUTRO (ADV. SP083993 MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão pela morte de Luiz Antônio Dalaqua, nos termos do artigo 74 da Lei nº 8.213/91, com valor a ser calculado nos termos do artigo 75 da referida Lei, a partir da data do ajuizamento (23/04/1999), sendo certo que, no período compreendido entre 18 de dezembro de 2001 e 20 de setembro de 2003, referido valor é devido na proporção de 50%, em respeito ao rateio com Orlando Dalaqua Neto, filho do falecido. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Determino a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Os juros de mora incidem a partir da citação, a teor da Súmula nº 204 do STJ, à razão de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima, condeno o INSS ao pagamento de honorários, fixados, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas consoante Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do inciso I, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 2001.61.12.008207-4.P.R.I.

2000.61.12.000297-9 - ARNALDO LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada às folhas 262/270, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa finda. Intime-se.

2000.61.12.001209-2 - JOSE CARLOS ALVARES (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS)

MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de mecânico, no período compreendido de 09.02.1973 a 25.04.1978, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.001679-6 - PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Uma vez que a testemunha Hércules da Silva é servidor público, oficie-se ao Diretor Geral do Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu, informando, nos termos do artigo 412, parágrafo 2º, do CPC, acerca da intimação da referida testemunha para comparecimento à audiência designada por este Juízo. Encaminhe-se o ofício via fac símile. Com urgência, expeça-se mandado de intimação à testemunha Antônio Carlos Leite, consignando o endereço apresentado pela parte autora na folha 392. No mais, aguarde-se pela realização da audiência designada. Intime-se.

2001.61.12.008207-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002948-8) ORLANDO DALAQUA NETO (REP P/ CELINA MEIRELES ALENCAR) (ADV. SP083993 MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a reconhecer o direito do autor ao benefício de pensão por morte de Luiz Antônio Dalaqua, nos termos do artigo 74 da Lei n 8.213/91, no período entre o ajuizamento (19/12/2001) e o implemento da idade de 21 anos (20/09/2003), na proporção de 50% do valor a ser calculado nos termos do artigo 75 da referida Lei. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento n° 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Os juros de mora incidem a partir da citação, a teor da Súmula n 204 do STJ, à razão de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima, condeno o réu ao pagamento de honorários, fixados, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas consoante Súmula n° 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do inciso I, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Junte-se aos presentes autos cópias dos extrados referente ao CNIS de Luiz Antônio Dalaqua. Traslade-se cópia desta sentença para os autos 1999.61.12.002948-8. P.R.I.

2002.61.12.007265-6 - JOSE FIAS DOS SANTOS (REP P/ ADAO FIAS DOS SANTOS) (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 19 de novembro de 2002. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar imediatamente o benefício assistencial, dado o caráter alimentar do benefício ora pleiteado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n° 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n° 148 do C. STJ, Lei n° 6.899/81 e Lei n° 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula n° 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei n° 1.060/50. P.R.I.

2003.61.12.002715-1 - PAULO SERGIO DA SILVA (REP P/ MARIA APARECIDA FERREIRA) (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido,

com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 18 de junho de 2003. Entendo que se encontra presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar imediatamente o benefício assistencial, dado o caráter alimentar do benefício ora pleiteado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2003.61.12.006172-9 - ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP195158 AMANCIO DE CAMARGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DIPSOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir de 12 de junho de 2007, data da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2003.61.12.010679-8 - JOAO RAGNI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício da folha 275 e documentos que o instruem. Intime-se.

2004.61.12.000324-2 - GROU & PIGOZZI S/C LTDA (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI E ADV. SP149039 GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR E ADV. SP115695 RONIZE SEEFELDER FLAVIO DE CURSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal se manifeste quanto ao Depósito Judicial efetuado pela parte autora, cuja Guia encontra-se juntada como folha 277. Intime-se.

2004.61.12.005056-6 - SILVIO ALVES (ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA E ADV. SP113335E ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes parcial provimento, para deixar de sujeitar a sentença ao reexame necessário, em respeito ao 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2004.61.12.005917-0 - APARECIDA SIMEONATO CORREA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DIPSOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 26 de agosto de 2004, data do ajuizamento da ação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte

autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2004.61.12.009087-4 - IRACI OSORIO PEREIRA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar arguida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.000481-0 - CARLOS ZERIAL MENDES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.002258-7 - ILYDIA DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, com DIB desde 26 de abril de 2005, data da citação do INSS. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente sentença, dado o caráter alimentar do benefício. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso dos honorários pagos por esta Justiça à perita Assistente Social, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do pagamento. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.006381-4 - TEREZA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, com DIB desde 19.05.2005, data do requerimento administrativo. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente sentença, dado o caráter alimentar do benefício. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de

2005.61.12.007316-9 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo em 29.04.2005. Assim, deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Mantenho a decisão de fls. 170/173 que deferiu a antecipação de tutela para implantar o benefício de aposentadoria por invalidez. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2005.61.12.008303-5 - MARIA ESMELINDA SOBRINHO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 29/09/2005, data do ajuizamento. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.009199-8 - JAIR FONSECA MALHADO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2005.61.12.009946-8 - ETAIDE VIEIRA POLICEI E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.001275-6 - EURIDES ROCHA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.001975-1 - PEDRO SUDATI VASSE (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 01/01/1964 a 31/07/1973, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.002031-5 - MARIZA HENRIQUE DA FONSECA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, com DIB desde 17.06.2002, data do requerimento administrativo. Mantenho a decisão de fls. 55/57 dos autos que concedeu a antecipação de tutela para implantação do benefício ora pleiteado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.003518-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003589-6 - ORLANDO ADAO PINTO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. Junte-se aos autos cópia da pesquisa realizada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive para que o INSS cumpra, incontinenti, esta decisão.

2006.61.12.004731-0 - ARLETE PERES COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Anote-se conforme requerido na folha 101, para fins de publicação. Tendo em vista a indicação da OAB/SP da folha 104, nomeio o Doutor Christiano Ferrari Vieira, OAB/SP 176640 para patrocinar a causa. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2006.61.12.005328-0 - AIDE MARIANA MARTINELLI DOS SANTOS (ADV. SP222168 LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, com DIB a partir da citação em 23.06.2006, tendo em vista que foi em audiência de oitiva de testemunha que foi confirmada a dependência econômica. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente sentença, dado o caráter alimentar do benefício. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que

fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensou-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.12.010966-1 - SONIA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 67/68.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.011308-1 - ALTEVIR JOSE KUIBIDA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenou à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.012053-0 - MARIA APARECIDA CHAVES DE SOUZA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.012171-5 - JOSE ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 116/117.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.012194-6 - YOSHIMITSU KIMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenou à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.000437-5 - GERUZA SOARES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora.Intimem-se.

2007.61.12.000846-0 - MOACIR MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Homologo a dispensa apresentada quanto à inquirição da testemunha Sebastião Mariano.Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora.Intime-se.

2007.61.12.001912-3 - MARIA DA SILVA DUARTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 89/92.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.004320-4 - APARECIDA CONCEICAO BOSQUETE SILVA (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Juntado o substabelecimento com reserva de poderes, não há nada a determinar.Ciência às partes acerca do laudo médico-pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intimem-se.

2007.61.12.004584-5 - GESIO DE MOURA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.005205-9 - VALDOMIRO AZZOLINI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

2007.61.12.006651-4 - CLARICE DASSIE GONCALVES (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.007352-0 - JAIR DA SILVA GUIDIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.008070-5 - MARIA DAS DORES PASCOAL (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008160-6 - MOACYR JOAQUIM CABRAL (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008754-2 - TANIA REGINA COELHO DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008856-0 - MARIA ELENA CRIVELLI FELICI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009234-3 - LUIZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009395-5 - ANGELINA MOREIRA BRAZ (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009480-7 - DORVALINA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.009666-0 - CICERA ALVES DA COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova oral, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009727-4 - IRACI FERREIRA GONCALVES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.010482-5 - IRENE CARDOSO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.011480-6 - DALVA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

2007.61.12.011750-9 - EUNICE DA CONCEICAO FIORAMONTE SERRANO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

2007.61.12.012006-5 - JORDAO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013136-1 - JOSE FRANCISCO SANTANA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.004085-3 - FRANCISCO SEGATO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 07/12/1965 a 07/03/1992, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2003.61.12.000791-7 - MARIA DE LOURDES FIORI (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, com DIB desde 31.07.2002, data do requerimento administrativo. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente sentença, dado o caráter alimentar do benefício. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.004137-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010407-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X CLAUDEMIRO CORDEIRO FRANCA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP174594 PAULO NORBERTO INFANTE)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para corrigir erro material constante da sentença que, por equívoco, condenou a parte embargante ao pagamento da verba honoraria, quando o correto seria condenar a parte embargada. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. Traslade-se cópia desta para os autos principais. P.R.I.

2007.61.12.009775-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010606-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X IZABEL ALVES MARINHO MENEZES (PROCURAD ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para corrigir erro material constante da sentença que, por equívoco, condenou a parte embargante ao pagamento da verba honoraria, quando o correto seria condenar a parte embargada. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. Traslade-se cópia desta para os autos principais. P.R.I.

2007.61.12.010610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004816-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X JANDIRA DIAS ARRANZATO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para corrigir erro material constante da sentença que, por equívoco, condenou a parte embargante ao pagamento da verba honoraria, quando o correto seria condenar a parte embargada. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. Traslade-se cópia desta para os autos principais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1812

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.015028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA E OUTRO (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista a possibilidade de composição da lide, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/04/08, às 15:30 horas. Determino às partes que compareçam acompanhadas de advogado e proposta de acordo, advertindo-as sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.010475-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA HELENA CORREA

Defiro o pedido de prazo formulado pela autora, como requerido

2006.61.02.014524-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CARLOS FERNANDO PUGNOLI E OUTRO

Defiro o pedido de fls.52/53 da autora. Providencie a secretaria o desentranhamento da carta precatória de fl. 41/47, aditando-a e remetendo-a à Justiça Estadual de Guariba/SP, devendo a CEF providenciar o recolhimento de eventuais custas pertinentes ao seu cumprimento

2008.61.02.000026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ERITON FABRICIO AZIANI

Dê-ciência à autora a respeito da certidão de fl. 23 da Sra Oficiala de Justiça.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0300978-7 - FRANCISCO GUILHERME STUDART LEITAO E OUTROS (ADV. SP073400 WALTER LORENZETTI E ADV. SP150527 MARCIO DE SOUZA NOGUEIRA E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 168/169: pleito totalmente impertinente, uma vez que os depósitos encontram-se disponíveis aos autores, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento. Após o trânsito em julgado da sentença de fl. 164, remetam-se os autos ao arquivo

93.0301456-1 - JOSE CARLOS LUIS E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

...intimem-se os credores para requererem o que for de direito. Havendo pedido, expeça-se requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente. Porém, deverão os autores indicar a cota-parte da cada sucessor habilitado. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

2006.61.00.021172-5 - CHAIM ZAHER (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X SUSAN MARY SILVA LAUDINO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Dê-ciência às partes a respeito da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Manifeste-se a parte autora a respeito das contestações de fls. 60/231.

2007.61.02.011454-7 - MIGUEL MORA (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Com a juntada (do P.A.), dê-se vista às partes, devendo a parte autora manifestar-se também a respeito das preliminares lançadas na contestação juntada aos autos.

2007.61.13.001992-2 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/136: com razão o INSS. Em face ao valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

2008.61.02.001666-9 - MIGUEL OZORIO DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista que o resultado da presente ação pode repercutir em interesses de terceiros, intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, aditar a inicial para inclusão, no pólo passivo, na qualidade de litisconsortes necessários, do agente fiduciário e da Caixa Econômica Federal, titular originário do crédito.

2008.61.02.001842-3 - CELSO RICARDO BUCKER FRANCHINI (ADV. SP021198 CELSO FRANCHINI E ADV. SP108159 FRANCISCO CANDIDO DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Indefiro a gratuidade processual requerida, pois os comprovantes de rendimentos apresentados pelo autor denotam expressiva capacidade econômica, infirmo a declaração de miserabilidade. Tal fato, por si só e à míngua de outros elementos casuísticos que apontem em sentido contrário, não permite conclusão outra senão a de que o autor não se enquadra na condição de pobreza prevista na Lei 1060/50. Assim, recolha a parte autora as custas devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.001646-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CHAIM ZAHER (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO)

Dê-ciência às partes a respeito da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se cópia da decisão de fl.63/67 para os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.021172-5, desapensando-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2007.61.00.002951-4 - SUSAN MARY SILVA LAUDINO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CHAIM ZAHER (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO)

Dê-ciência às partes a respeito da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se cópia da decisão de fl.67/71 para os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.021172-5, desapensando-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.001426-0 - JOAQUIM BARBOSA CIRQUEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

...indefiro a liminar. Citem-se as rés. ...indefiro a liminar. Citem-se as rés. Defiro os benefícios da assistência judiciária.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. **LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. **ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D)** da da Silva Rocha 2007.070009095**UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1405

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.004842-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X BRUNO ARREGUY CONRADO (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE) X JOSE PAULO DE MELLO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI) X BENEDITO ANTONIO DE CARVALHO RAMOS (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X RENATO SEHN (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X ROBERVAL MARTINS BORGES (ADV. SP186848B PAULO SÉRGIO MARQUES FRANCO) X RICARDO JOSE BERGANTON ROSA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X VALTER LUIZ VANZELLA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES)

1. Fls.1789: homologo a desistencia da testemunha João Gonçalves de Castro. 2. Intimem-se os defensores de João Batista Pereira e de Renato Sehn nos termos do art. 405 do CPP, uma vez que as testemunhas arroladas, Edson José de Campos e Alex Neves Strey não foram encontradas (fls. 1701 e 1647, respectivamente). 3. Fls. 1791/92: nada há para ser deliberado, pois o órgão ministerial requereu a instauração de inquérito policial. Intimem-se. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à Justiça Federal de São Paulo, visto que a inquirição da testemunha está pautada para o dia 11.03.2008 (fls. 1787).

2003.61.02.014972-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DARDANELO MIGUEL (ADV. SP052186 JOSE VICENTE LOPES DO NASCIMENTO) X VICENTE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP164690 EDSON PACHECO DE CARVALHO)

Manifestem-se as defesas de Dardanello Miguel e João Carlos Peixoto nos termos do art. 500 do CPP.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1393

ACAO MONITORIA

2005.61.02.007478-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X KAREN CRISTINA BORGES FERRAZ (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO E ADV. SP229039 CYNTHIA MARA MANZO BERG)

Fl. 73: designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 13 de MARÇO de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2006.61.02.006166-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X GILSON ALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO) X RENATO ANTONIO LEONE (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO)

Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 18 de março de 2008, às 14:30 horas. Int.

2006.61.02.014547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X COPERFER IND/ E COM/ DE PERFILADOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP186237 DEMERSON FARIA ROSADA) X ARTUR FERNANDES VIEIRA NETO E OUTRO

Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 13 de MARÇO de 2008 às 14:30 horas. Intimem-se.

2008.61.02.001446-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JORGE RICARDO TAKAHASHI E OUTROS

1. Providencie a CEF cópia dos documentos de fls. 06/08 para instruir a deprecata a ser expedida, nos termos do artigo 202, inciso II do CPC. 2. Cumprida a diligência supra, deprequem-se as citações nos termos do artigo 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Solicite-se na carta seja permitido ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, atuar de conformidade com o permissivo do art. 172, 1º e 2º do CPC. Int.

2008.61.02.001585-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCELO PIRES MEDICO E CIA/ LTDA ME E OUTROS

1. Autorizei a secção dos documentos que acompanham a inicial para facilitar o manuseio dos autos. 2. Providencie a CEF cópia dos documentos de fls. 07/09 para instruir a deprecata a ser expedida, nos termos do artigo 202, inciso II do CPC. 3. Cumprida a diligência supra, cite-se nos termos do artigo 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.02.006223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MATEUS ALVES DE OLIVEIRA

Fls. 94: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15 mediante a apresentação de cópias pela CEF, para substituição, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe (findo).

2007.61.02.009892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULA REGINA MAGNUSSON DE SOUSA TALMELI ME E OUTROS (ADV. SP039994 PAULO DE SOUSA)

Fls. 40/41: anote-se. Observe-se. Concedo à executada Neuci Ruiz Talmeli os benefícios da assistência judiciária gratuita Fls. 36/39: designo audiência conciliatória para o dia 04 de março de 2008, às 16h00. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.010264-8 - PAULA MARIA DAHER COSAC FRAGUAS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a liminar concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.C.

2007.61.02.010266-1 - LEONEL MASSARO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a liminar concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.C.

2007.61.02.013390-6 - EDUARDO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP240089 ANDRE LUIZ ALVES DE TOLEDO) X CHEFE DO INSS DE BEBEDOURO - SP

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.15.001674-4 - BUZZIOS CERAMICA ARTISTICA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 92/93: a inicial já foi aditada às fls. 67/68, de modo que prejudicado resta o pedido ora formulado. Concedo ao Impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para que dê integral cumprimento ao despacho de fl. 90 apresentando cópia dos documentos de fls. 67/78

para a correta instrução da contrafé. Após, conclusos

2007.61.15.001830-3 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 77/78: concedo ao Impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para que dê integral cumprimento ao despacho de fl. 75 apresentando instrumento de mandato com poderes de representação em Juízo (a procuração de fl. 79 não contempla a cláusula ad judícia), bem como cópia dos seus atos constitutivos. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.001781-9 - MUNICIPIO DE ALTINOPOLIS (ADV. SP137654 RICARDO DA SILVA SOBRINHO) X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS/SP-DICON MINIST SAUDE NO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do Chefe da Divisão de Convênios e Gestão de São Paulo, do Ministério da Saúde - DICON/SP, domiciliado na cidade de São Paulo. A competência para processar e julgar o mandado de segurança se estabelece pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. E, sendo esta definida em função da autoridade coatora, por óbvio, refere-se a competência absoluta, pois que funcional, de modo que não pode ser prorrogada, devendo ser reconhecida de ofício pelo Juiz. Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles: Para fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o Magistrado ou o Tribunal deverá remeter o processo ao juízo competente. (cf. Mandado de Segurança..., ed. Malheiros, 17ª ed., p.54). grifei. No caso vertente, manifesta a incompetência deste Juízo, visto que a autoridade apontada como coatora possui sede na cidade de São Paulo/SP. Ante o exposto, DECLINO da competência deste Juízo para apreciar o presente mandamus em favor da Subseção Judiciária Federal de São Paulo/SP, sede da autoridade impetrada, para onde DETERMINO a remessa dos autos, com as cautelas de estilo e após as anotações e baixas correspondentes. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.004806-0 - MENDRIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP241525 FRANCELINO ROGERIO SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar à CEF que forneça à autora os extratos requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando a juntada dos respectivos comprovantes da entrega aos autos. Fica resguardado à CEF o direito de haver da autora os valores devidos pelo fornecimento das cópias nos termos das leis e regulamentos bancários. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pela CEF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

2007.61.02.012230-1 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA E ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação de fls. 52/55 no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado - CEF- para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.012644-6 - PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP235299 BRUNO GALHEGO MOLINA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se.

2008.61.02.001727-3 - RONI CERIBELLI (ADV. SP262753 RONI CERIBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Designo audiência para oitiva da CEF, para o dia 04 de março de 2008, às 15h30min. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

Expediente Nº 1394

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.005552-1 - JUSTICA PUBLICA X JORGE CARDOZO DA SILVA (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Ante o exposto, extingo a punibilidade de Jorge Cardozo da Silva, fazendo-o com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003.

CARTA PRECATORIA

2007.61.02.015443-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTROS (ADV. SP172075

ADEMAR DE PAULA SILVA E ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO)

Fls. 39: à luz da certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, determino a devolução desta carta precatória ao Juízo deprecante, com nossas homenagens. Proceda-se ao cancelamento da audiência designada, excluindo-se da pauta. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente N° 745

ACAO MONITORIA

2003.61.00.005691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2003.61.26.004486-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CLAUDILEIDE DA SILVA

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2003.61.26.005878-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARGOS LEITE GIMENES

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2003.61.26.007324-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ARGOS LEITE GIMENES

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2003.61.26.009477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROSA MARIA MACHADO (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES)

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2004.61.26.000170-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUMARA APARECIDA BAKSA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2004.61.26.002169-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ELZA ALMEIDA SILVA E OUTRO

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a

possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2004.61.26.003775-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARGARETH DIAS PEREIRA

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2004.61.26.004348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SUELI ORTIZ

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2004.61.26.004702-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X BENEDITO DONISETE BUSCARIOLI E OUTRO (ADV. SP202126 JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO)

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2006.61.26.003654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PONTUAL DE RIBEIRAO PIRES CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2006.61.26.004883-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA E OUTROS

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2006.61.26.005922-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2007.61.26.002138-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CFM COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2007.61.26.003920-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARQUES PITOL CENTRO CULTURAL DE IDIOMAS X ANDREIA MARQUES X EDUARDO SANTOJA PITOL

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.26.003976-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINO MARTINS PINTO E OUTROS (ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA)

1. Fls. 674/675 - Indefiro o pedido de oitiva da testemunha Cristina Cardoso Lopes, uma vez que a mesma já fora ouvida às fls. 570/572, onde se encontrava presente, inclusive, o patrono constituído pela acusada Cleucy Meireles. Indefiro, também, as substituições das testemunhas Flavio César, Milton Antonio e Fernando Egidio, tendo em vista que foram tempestivamente arroladas na defesa prévia por advogado legalmente designado e ainda não foram ouvidas, não cabendo nenhuma substituição. Quanto às testemunhas Sebastião Rômulo e Fabiano Oliveira, não há o que se falar em substituição, uma vez que ambas já foram ouvidas, respectivamente, às fls. 667 e 613.2. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Federal em Brasília/DF,

deprecando a oitiva da testemunha José Eduardo Bariosto Ramos, à Justiça Federal em São Bernardo do Campo/SP, deprecando a oitiva da testemunha Flavio César Garcia, à Comarca de Diadema, deprecando a oitiva da testemunha Milton Antonio de Souza e à Justiça Federal em São Paulo, deprecando a oitiva da testemunha Fernando Egidio de Souza Murgel, todas arroladas pela defesa da acusada Cleucy Meireles às fls. 370/371.3. Intimem-se.4. Dê-se ciência ao MPF.

2006.61.26.005066-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTONIEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA)

...Diante do exposto, comprovada a adesão do acusado ao parcelamento, determino a suspensão do processo, bem como do curso do prazo prescricional, até que o débito em questão seja integralmente quitado. Oficie-se à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, trimestralmente, solicitando informações sobre a regularidade do recolhimento das parcelas. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.26.010790-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP102062E MARCELO MORI) X DELLA TINTAS LTDA E OUTROS

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2003.61.26.001166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARCELO ANASTACIO

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2003.61.26.007873-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROGERIO ROSAS DO NASCIMENTO

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2004.61.26.000262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE CRISTINA SEVERO DESSENA

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2004.61.26.006150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE PASQUALI

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2005.61.26.004250-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X UNITED SYSTEMS INFORMATICA LTDA (ADV. SP141119 CLAUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA)

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2005.61.26.004971-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GILSON ROBSON DA SILVA

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2006.61.26.003754-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ROBERTO CAMARAO

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2006.61.26.006144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO DE SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2006.61.26.006145-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PRIMEIRA LINHA TURISMO LTDA E OUTROS

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2006.61.26.006334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2007.61.26.000105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZINID COUNTRY COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2007.61.26.000109-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INSTITUTO CULTURAL RIBEIRAO PIRES S/C LTDA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO TOLEDANO E OUTRO

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2007.61.26.003919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESQUADRILAR SERRALHERIA ARTISTICA LTDA ME X FRANCISCO TERUEL FILHO X VILMA APARECIDA TERUEL

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

2007.61.26.005098-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SIGMA MEDICAL COM/ DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES X SILVIO LUIS MINARI X EDUARDO FERNANDES FIRMINIANO X CLAUDIA APARECIDA ANAYA GUTIERREZ

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

ACOES DIVERSAS

2004.61.13.002742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS)

Diante da certidão supra, determino a suspensão dos presentes autos, até manifestação da Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de se realizar audiência de conciliação.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2111

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005610-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LEORY ANGELI DOS REIS (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X MARINA ANDRESON RACY

Vistos.I- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 59/2007 cumprida.II- Sem prejuízo, designo o dia 21/08/2008 às 16:00 horas, para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação, residentes em Santo André - SP.III- Depreque-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pela Acusação.IV- Providencie, a Secretaria da Vara, a expedição do necessário.V- Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3025

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.008918-1 - JOAO EVANGELISTA DA SILVEIRA TRINDADE (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor dos documentos apresentados pela UNIÃO FEDERAL às fls. 185/204. Requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento.Int.

2007.61.04.003455-7 - FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.004516-6 - JOSE GONCALVES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.005179-8 - GILVANIL FELIX CARNEIRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.007511-0 - OSVALDO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.008339-8 - JOSE ANTONIO BARBOSA FRANCO (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Ciência ao autor da substituição do pólo passivo.2-Após, cite-se a ré.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.008660-0 - ANTONIO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.008665-0 - RENATO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.010542-4 - FRANCISCO DE SIQUEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.011519-3 - PAULO CESAR MARINS SANTIAGO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.011741-4 - FELIX QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.012634-8 - ARNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.012636-1 - JARBAS FLORIPES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.012661-0 - WALTER PAULO DE JESUS (ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.012958-1 - JOAO GOMES RIBEIRO NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.012983-0 - GUILHERME MONTE SERRAT DE ALBUQUERQUE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.012984-2 - RICARDO TAVARES DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.013022-4 - MARCUS VINICIUS CORREA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.013702-4 - WILLY OLIVEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

Expediente N° 3026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203150-7 - DYLCO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIAO FEDERAL
Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

92.0207582-4 - JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI E ADV. SP023892 MARCOS

AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra a CEF o r.despacho de fl. 1079 em 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

94.0206474-5 - LUCILIA SOVERAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Requeira a parte autora o que for de seu interesse, afim de apresentar memória discriminada de cálculos dos valores que entende devidos.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se sobrestado. Int. Cumpra-se.

96.0201327-3 - ENEDINA CLIMACO SALES (PROCURAD CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

97.0205050-2 - SERGIO VILLAR FRANCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

98.0206994-9 - CARLOS ROBERTO DE AZEVEDO MENDES E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos etc.Trata-se de ação proposta por anistiados políticos com objetivo de que o INSS efetue a correção monetária das parcelas das aposentadorias pagas com atraso. O feito foi distribuído ao MM. Juízo da 3ª Vara Federal em Santos, que tem competência para matéria previdenciária, nos termos do Provimento nº 113/95 do E. CJF-3ª Região. Em 25.04.2003 (fl. 123), houve declínio da competência, ao fundamento de que o pleito perdera o cunho previdenciário pela revogação do artigo 150 da Lei nº 8.213/91 e exclusão do benefício do Regime Geral de Previdência Social.Redistribuídos os autos a esta 1ª Vara, foram processados e retornaram da Contadoria, em estado de julgamento.No entanto, vênua devida à r. decisão de fl. 123, para evitar posterior nulidade e prejuízo ainda maior aos segurados no feito que tramita há vários anos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar a causa. O pedido dos autores tem relação direta com a correção de benefícios concedidos e mantidos pelo INSS, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.559/2002, não se confundindo com a prestação econômica substituta, de caráter indenizatório, sob responsabilidade da União. Logo, não houve alteração na natureza eminentemente previdenciária da pretensão e na competência da vara especializada, nos termos do Provimento nº 113/95 do E. CJF-3ª Região.A 3ª Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem jurisprudência consolidada sobre o tema:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA EXCEPCIONAL DE ANISTIADO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. COMPETÊNCIA DE VARA ESPECIALIZADA.1. o autor da ação ordinária foi anistiado com base na Lei nº 6.683/79, cujo benefício de aposentadoria excepcional de anistiado, espécie 58, foi deferido pelo INSS em 28/07/89, sendo o termo inicial fixado a partir de 27/12/79.2. O autor da demanda de conhecimento pretende a revisão do benefício de aposentadoria excepcional de anistiado, sustentando que a renda mensal inicial de seu benefício deveria ser calculada levando-se em conta a remuneração integral do cargo que ocuparia caso estivesse em atividade.3. Tratando-se de demanda de natureza nitidamente previdenciária, verifica-se que a competência é do MM. Juízo suscitado - 3ª Vara Federal de Santos.4. Conflito de competência que se julga procedente. (TRF-3ª Região, CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 6333 Processo: 200403000485394 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 11/07/2007DJU DATA:15/08/2007 JUIZA LEIDE POLO)PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - REVISÃO DE APOSENTADORIA DE ANISTIADO POLÍTICO, CONCEDIDA NA VIGÊNCIA DO ARTIGO 150 DA LEI N. 8.213/91 - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROVENTOS INTEGRAIS - COMPETÊNCIA DA VARA PREVIDENCIÁRIA - CONFLITO PROCEDENTE.- A aposentadoria excepcional do anistiado, ou a pensão por morte requerida por dependente, se deferidas por força do disposto no artigo 150 da Lei nº 8.213/91, quando vigentes os Decretos nºs 611/92 e 2.172/97, tem nítida feição previdenciária. Da mesma forma, se deduzidas na vigência do Decreto nº 3.048/99 - até o advento da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 -, pois, a partir desse decreto, o período de afastamento da atividade de segurado anistiado passou a ser contado como tempo de contribuição a ser somado a outros períodos, para efeito de concessão dos benefícios regulados pelo Regime Geral da Previdência Social. - Entretanto, os benefícios pleiteados por anistiados políticos, previstos no artigo 8º do ADCT/CF/88, passaram a ser regulados pela lei nº 10.559/02, que revogou o artigo 150 da Lei nº 8.213/91, bem como a Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001. Reza esta nova lei que a reparação econômica, de caráter indenizatório, que poderá consistir em prestação única ou mensal, permanente e continuada, será concedida mediante portaria do

Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia e correrá por conta do Tesouro Nacional e, ainda, que caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos nela fundados.- Assim, se a reparação econômica for deduzida na esfera administrativa perante o Ministro da Justiça e paga por parte do orçamento da União, terá caráter nitidamente indenizatório. De conseguinte, estabelecida a lide na esfera judicial, com pretensão de recebimento dessa reparação, a competência para dirimi-la será do Juízo cível.- Contudo, será competente o Juízo previdenciário, no que toca às ações propostas antes ou depois do advento da Lei nº 10.559/2002, cuja pretensão seja de recebimento de aposentadoria excepcional de anistiado, com base no artigo 150 da Lei nº 8.213/91, na égide dos Decretos nº 611/92 e 2.172/97, ou de contagem, como tempo de contribuição, do período de afastamento, objeto da anistia, na vigência do Decreto nº 3.048/99. Também será competente o Juízo previdenciário quando as pretensões deduzidas em juízo referem-se a atos praticados pela autoridade administrativa previdenciária, em sede de deferimento ou pagamento da aposentadoria excepcional de anistiado ou de outra aposentadoria ou pensão por morte, com base na legislação acima invocada, inclusive nas hipóteses em que os autores nas ações subjacentes já optaram pela reparação econômica prevista na Lei nº 10.559/02 e tiveram cessadas as aposentadorias excepcionais de anistiado.- No caso, a pretensão posta em juízo, que direciona o juízo competente, é no sentido de que os benefícios dos autores, com vigência a partir de 05 de outubro de 1988 (DIB 24.03.96 e DIB 14.07.96, respectivamente), sejam calculados com base na remuneração integral a que fariam jus, se em serviço ativo, e não de forma proporcional, como deferidos à época da concessão das aposentadorias.- A competência para processar e julgar a ação que deu origem a este conflito é do Juízo Federal da 5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária de Santos, especializado em matérias Criminal, Previdenciária e Execução Fiscal.- Conflito negativo de competência procedente. (TRF-3ª Região, Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 6332 Processo: 200403000485382 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 10/05/2006 JUÍZA EVA REGINA)PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. APOSENTADORIA EXCEPCIONAL. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. COMPETÊNCIA DE VARA ESPECIALIZADA.Se o pedido encerra a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria excepcional, porque o valor do benefício deve corresponder à remuneração que perceberia o anistiado se tivesse permanecido em serviço ativo, é da vara especializada em matéria de benefícios a competência para processar e julgar a demanda, sobretudo à falta de prova de substituição do benefício pela reparação econômica prevista na L. 10.559/02.Conflito procedente. Juízo suscitado declarado competente. (TRF- 3ª Região, Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 6331 Processo: 200403000485370 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/11/2005 DJU DATA:16/12/2005 JUIZ CASTRO GUERRA)Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência, nos termos do artigo 115, inciso II, do CPC.Oficie-se à Excelentíssima Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia das fls. 02/123 e desta decisão. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000801-8 - MOACIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT E ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E ADV. SP164524 ANDERSON CARVALHO DE ALENCAR E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO E ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD RODRIGO MOREIRA LIMA E ADV. SP234537 EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl.382: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF para integral cumprimento do r.despacho de fls. 377/378. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.006106-6 - TRANSCARO TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para retirar as guias de recolhimento de fls. 348/349, as quais devem ser desentranhadas, para pagamento da verba honorária devida ao INSS. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.000270-4 - ADEMILSON BARRETOS SANTOS (ADV. SP062891 HELIO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X TRANSPORTES CESARI

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da r.sentença. Requeira o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.005517-4 - ROMEU MACIEL E SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A CEF foi intimada a cumprir a obrigação à qual foi condenada. Os documentos de fls. 139/143 dão conta de que os créditos ocorreram muito antes do trânsito em julgado do presente feito e, portanto, com ele não tem pertinência. Entretanto há indícios de que o expurgo objeto da presente demanda já tenha sido pago ao exequente. Diante do exposto, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, esclareça a origem do crédito de fl.139, trazendo aos autos cópia a decisão que o embasou.

2002.61.04.010013-1 - ELIZABETH ROCA ARMESTO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.037229-0 - FATAL COM/ DE MAQUINAS E COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Comprove a parte autora eventual recolhimento de custas, no prazo de 10 dias. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.011498-5 - JOAO URLENIO PINHEIRO MACHADO E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

À vista do expediente apresentado pela CEF, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento integral do r. despacho d fl. 178. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.014256-7 - CAMILO MOREIRA (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.197: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.003952-9 - AMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.008143-1 - ELIANA SANTOS DOMINGUES (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS E ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls.93/99: Diante da divergência das partes, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, cujo auxílio, marcado pela equidistância das partes, é detentor da confiança deste Juízo. Com efeito, a informação e os cálculos acostados não oferecem dificuldade à análise, pois estão perfeitamente identificadas as atualizações aplicadas e suas épocas, tratando-se, portanto, de conferência de mero cálculo aritmético. O critério de atualização monetária está em conformidade com o julgado, inclusive no tocante à base de cálculo de incidência do juro de mora. Isso posto, adoto os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, para prosseguimento da execução. Assim, determino à CEF que proceda ao crédito devido à parte exequente, em conformidade com o referido cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.04.011011-0 - RONALDO FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o informado pela CEF, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento integral da obrigação à qual foi condenada nestes autos. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000615-2 - EDNA FAULIM DE MENEZES (ADV. SP140778 SONIA MARIA BORGIA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem: Manifeste-se o exequente sobre a impugnação apresentada pela CEF, a qual recebo no efeito devolutivo. Uma vez em termos, voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005312-6 - GILBERTO SAMPAIO MOURA (ADV. SP105039 TARCIO CABALEIRO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

...Julgo procedente o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título da correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança n. 99004919-0, acrescida do juro contratual...P.R.I.

2007.61.04.005465-9 - LUIZ GARCIA GUERRA - ESPOLIO (ADV. SP036469 ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA E ADV. SP147651 CLEMENTE KAMARAUSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.69/72: Ciência ao réu dos documentos juntados pela parte autora. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.006899-3 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP207281 CASSIO RODRIGO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da redistribuição do processo a este Juízo. Emende a autoria a inicial, trazendo aos autos planilha e comprovantes do recolhimento dos valores que pretende repetir, bem como atribuindo à causa valor equivalente ao do benefício patrimonial pleiteado e recolhendo eventual diferença de custas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se, pois, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação. Caso contrário, tornem os autos conclusos para extinção.

2007.61.04.011657-4 - JOSE DO NASCIMENTO AFONSO (ADV. PR032845 EMANUELLE S DOS SANTOS BOSCARDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA)

Fls.26: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora. Após, venham-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013334-1 - JOSE CARLOS MARIA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS.44/45: Providencie a parte autora as cópias solicitadas à fl. 40, uma vez que a providência cabe à parte. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001024-7 - AMAURI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG). 2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível. 4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006 DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA) PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. 1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o saldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.013141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010539-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AMBROSINA CASTELHANO DE ALENCAR (ADV. SP095164 HEITOR SANZ DURO NETO E ADV. SP191007 MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência das contas apresentadas pelas partes (fls. 6/7 destes autos e 18/19 dos principais), e, se necessário, elaboração de novo cálculo, de acordo com o pedido contido na inicial.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.013140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010539-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AMBROSINA CASTELHANO DE ALENCAR (ADV. SP095164 HEITOR SANZ DURO NETO E ADV. SP191007 MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM)

Trata-se de impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, no Processo nº 2007.61.04.010539-4, sob a alegação do não-preenchimento dos requisitos da Lei n. 1.060/50, pela beneficiária.A Impugnante alega não ser a Impugnada economicamente hipossuficiente, por ter Imposto de Renda a restituir e contratado advogado constituído, e não vinculado aos Órgãos da assistência judiciária gratuita, dispondo, portanto, de condições financeiras suficientes para arcar com as despesas processuais. Intimada, a Impugnada ofereceu resposta, na qual pediu a manutenção do benefício, por preencher os requisitos da Lei n. 1.060/50. DECIDO.De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permitir pagar custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família.O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição. Os argumentos trazidos pela impugnante não são, por si só, suficientes para desconstituir a presunção de veracidade da declaração de pobreza feita pela impugnada, a qual, conforme se verifica pelos documentos juntados às fls. 16/21, é servidora pública aposentada, recebendo mensalmente a quantia R\$ 756,28 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) brutos, enquadrando-se, portanto, na Lei nº 1.060/50 para obtenção da justiça gratuita. Isso posto, rejeito a Impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita.Certifique-se esta decisão nos autos principais.Intimem-se.

Expediente Nº 3062

ACAO MONITORIA

2002.61.04.001443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO CESAR MATEUS PEREZ

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2002.61.04.006758-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILMA LUCIA DOS SANTOS BRANCO E OUTRO (ADV. SP112067 ALDA BATISTA DOS SANTOS E ADV. SP084513 MARCIA TRISTAO FRANCO)

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2003.61.04.008105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X PAULO HENRIQUE DE MOURA

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.006218-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANDERSON CLAYTON FERREIRA CASTRO

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ORLANDO MONTEIRO

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.011637-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA HELENA LEAL

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GLEMIA FEITOZA JARDIM (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA)

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ESTELA MARA ARAGAO DA SILVA

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.003206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LUIZ DA SILVA E OUTRO

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.004023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA EMILIA DOS SANTOS

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2006.61.04.000952-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TANIA MARIA SIGUEMURA

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2006.61.04.005446-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PATRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA BAPTISTA

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2006.61.04.008218-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO MORALES FERNANDES (ADV. SP208942 EDUARDO SILVA DE GÓES E ADV. SP208942 EDUARDO SILVA DE GÓES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo comum de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.04.009817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDETE FATIMA ZANDONA

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.001462-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIANGELA DIB

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.012247-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LUAN INSTITUTO DE CULTURA FISICA E COM/ LTDA E OUTROS

1 - Não opostos os embargos nem realizado o pagamento, constitui-se de plano o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c).2 - Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada pague espontaneamente a quantia devida. 3 - Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005.4 - Na hipótese de ser negativo o mandado, proceda-se à penhora on line do crédito via do Sistema Bacen Jud e intime-se pessoalmente o executado nos termos do art. 475-J, 1º.5 - Não havendo impugnação do devedor, determino a transferência do dinheiro para a agência n. 2206 da Caixa Econômica Federal.6 - Frustradas as determinações supra, bem como a penhora on line, intime-se a exequente para indicar outros bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de 30 dias, ou dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, findo os quais os autos deverão aguardar provocação no arquivo sobrestado.Cumpra-se.

2007.61.04.013217-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARCOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO

Isso posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem condenação em honorários, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.006537-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005451-8) JOAO GASPAR FLORENCIO E OUTRO (ADV. SP162034 JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.008233-2 - NIVALDO BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A atribuição do Sr. perito Judicial restringe-se a manifestação sobre questões de ordem puramente técnica, não lhe competindo expressar juízo pertinente a matéria de direito, tampouco divagar sobre Princípio da Adequação das Leis à Constituição Federal, recepção de lei pela Constituição Federal, garantias constitucionais, revogação de lei, Princípio da Hierarquia Vertical das Leis. Dessa forma, indefiro todos os quesitos formulados pela parte autora, pois impertinentes ao deslinde da lide. Contudo, em homenagem ao princípio da ampla defesa, devolvo o prazo para formulação de novos quesitos.Int.

2005.61.04.000961-0 - MARIA SOFIA DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Cumpram os autores o despacho de fl. 194 (topico 04), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

2006.61.04.009949-3 - JOSE VITOR SILVA DE SOUZA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivos e devolutivos.Às contra-razões.Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.04.000004-3 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ainda que se admita a incidência do CDC nas operações desta natureza não se vislumbra, no caso em tela, a possibilidade de inversão do ônus da prova pleiteada pela autora às fl. 348/349, para que seja transferido a CEF o encargo da realização de perícia técnica contábil, necessária à aferição de eventuais excessos praticados pela ré nos contratos de empréstimo/ financiamento pactuados. Esclareça-se que a inversão do ônus probatório tem exatamente o condão de eximir o autor do dever insculpido no art. 333, inciso I, do CPC, pois o referido instituto, como direito processual especial, refere-se ao dever da produção da prova e não ao ônus financeiro ou encargo monetário. Na forma do art. 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90, a inversão do ônus da prova deverá ocorrer quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação do autor ou quando for ele hipossuficiente. Entretanto, nas demandas desta natureza, geralmente o juízo de verossimilhança não é dedutível em sede de cognição sumária, sendo imprescindível, para tanto, instrução probatória. Assim, inaplicável a inversão do ônus da prova sob o aspecto da alegação verossímil. Com relação à hipossuficiência, doutrinariamente compreende-se: Hipossuficiência é a condição especial da vulnerabilidade do consumidor, representada pela desigualdade que existe quanto à detenção dos conhecimentos técnicos inerentes à atividade deste. (ANTONIO GIDI. Aspectos da Inversão do Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor. In. REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, nº 13, jan/mar. 1995, p. 36). Dessa forma, não se pode admitir, no caso em exame, que o autor não se encontre em condições de igualdade probatória com a ré, a dar ensejo à inversão probatória. Ante o exposto, indefiro a inversão do ônus da prova requerida. Defiro a realização de perícia contábil requerida pela parte autora às fls. 73, para tanto nomeio o Perito(a) Judicial Sr. (a) CESAR AUGUSTO AMARAL, o(a) qual deverá ser cientificado(a) de que os honorários periciais serão remunerados nos termos da Resolução nº 281/2002 do Conselho da Justiça Federal. Faculto as partes apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Uma vez em termos, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.003815-0 - EDVALDO PEDREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista da certidão de fl. 168, cumpra o autor a determinação de fl. 167, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.04.003539-9 - CONDOMINIO E EDIFICIO SANTANA (ADV. SP150964 ANDREA DE MESQUITA SOARES E ADV. SP230867 GUACYRA MARA FORTUNATO) X IZABEL CONCEICAO BATISTA (ADV. SP046904 PAULO BOUCOS)

Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de fl. 121 e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante o resultado amigável do conflito. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0202395-4 - CIA/DA HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA-COHAB-ST (ADV. SP035874 DACIO ANTONIO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida. Após, intime-se para retirada de secretaria. Uma vez em termos, arquivem-se. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.04.009792-0 - FORCE-LINE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (PROCURAD FABIO HENRIQUE RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.000609-8 - RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a liminar. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Int.

2008.61.04.001113-6 - SPEEDY COFFEE LANCHONETE LTDA (ADV. SP251286 GILBERTO DOMINGUES NOVAIS) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Considerando que o mandado de segurança deve ser impetrado em face de autoridade responsável pelo ato impugnado, e não contra a entidade ou pessoa jurídica da qual faz parte, intime-se a impetrante para indicar corretamente as autoridades responsáveis pela

fiscalização em Registro/SP e seus respectivos endereços para notificação, bem como para juntar aos autos mapa desta cidade.
Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.001267-0 - MARJORIE CAMILLA FERREIRA (ADV. SP251708 FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR rogada. Oficie-se para ciência e requisitar as informações necessárias. Após, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, venham-se conclusos para sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.04.001275-0 - KIRIOITI IKEOKA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. Sem prejuízo, promova o impetrante no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais. Após, voltem-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.04.001178-1 - ADALBERTO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X BANCO DO BRASIL S/A

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.04.001195-1 - HAMILTON DE CAMPOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, indefiro a inicial e lugo extinto o processo sem exame de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.004062-4 - MARIO AUGUSTO CORREA DE CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito para início da execução da verba honorária. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.000209-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GILCA MARIA VIEIRA

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000238-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MYRIAM CATARINA CASELLA DOS SANTOS (ADV. SP078943 NELSON MARQUES LUZ)

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.002646-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LAERTE ANTONIO BUENO

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.011008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO BOSCO PEREIRA

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.011009-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS SANCHES GIGLIO

Tendo sido frustrada a penhora on line ante a não-localização de ativos suficiente para liquidação da dívida, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3063

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.013576-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DOM DOMENICO - FECLE DOM DOMENICO (ADV. SP026069 MANOEL FERNANDO PASSAES) X FACULDADE IGUAPENSE SANTO AUGUSTO SC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE IGUAPE E OUTRO (ADV. SP118261 MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN) X SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA - FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA - FALS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCACAO DO LITORAL SUL - FATEC E FIVR E OUTRO

Fls. 175/179: inicialmente, intimem-se as rés para que, no prazo de dez dias, comprovem o integral cumprimento do provimento jurisdicional antecipado às fls. 96/101, principalmente no que se refere ao item b (a afixação de cópia integral da decisão nos quadros de aviso e noutros dispositivos físicos empregados para a comunicação de informes relevantes ao corpo discente, e que nos sítios eletrônicos por elas mantidos seja veiculada, com destaque e sempre na página de acesso inicial, a informação sobre a existência da decisão judicial, com link para acesso ao seu inteiro teor).Decorridos, tornem os autos conclusos para decisão acerca da aplicação da multa cominatória fixada naquela mesma decisão, conforme requerido pelo Órgão Ministerial.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.04.006598-9 - JAIR JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 482/487: digam as partes sobre o laudo pericial complementar, no prazo de 10 (dez) dias, comum às partes.

ACAO DE DEPOSITO

2007.61.04.013256-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X JAQUELINE DINIZ THOMAZ E OUTRO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR)

Fls. 50/72: à União Federal para réplica.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2006.61.04.005213-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO (ADV. SP013377 HELCIO DA SILVA E ADV. SP144273 ARNALDO FERAZO JUNIOR) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP102896 AMAURI BALBO E ADV. SP078898 WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS E ADV. SP090464 CELSO RENATO SCOTTON)

1 - Ciência às partes da redistribuição definitiva do feito a esta Justiça Federal.2 - Ao SEDI, para inclusão da União Federal no pólo passivo, dele excluindo a sucedida FEPASA. 3 - Tendo em vista que a sucessão da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, ocorrida nestes autos, é ex lege, com fulcro na Lei n.º 11.483, de 31/05/2007, recebendo a União Federal o processo no estado, e nessa condição, doravante, atuar, tornem ao Ente Federativo para esclarecer: a) diante das manifestações de fls. 427/428, 430/433, 442/445 e 448/449, dizer se concorda com a pretendida desistência formulada pela Municipalidade; b) em caso de prosseguimento, diante do conteúdo do ofício de fls. 473/482, do TJSP, requeira o que entender do seu interesse.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.04.012358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO MARQUES LIMA

Fl. 42: concedo o prazo requerido.

2007.61.04.012361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA APARECIDA MARTINS

Fl. 43: concedo o prazo requerido.

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.04.001438-2 - JORGE OTA E OUTRO (ADV. SP063903 BENEDITO RICARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 309/312: manifeste-se o autor, esclarecendo como pretende sanar a dificuldade alegada pelo vistor judicial no prosseguimento e finalização dos trabalhos periciais a seu encargo.

2001.61.04.001119-1 - CICERO ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP179512 GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Fls. 297/298: aguarde. Digam as partes sobre o laudo pericial acostado às fls.300/316 no prazo de 10 (dez) dias. Advirto, porém, a Secretaria quanto à ineficiência de controle de prazo concedidos aos Senhores Peritos Judiciais. Proceda-se à substituição do existente.

2007.61.04.007985-1 - MARY LUCY EUGENIO (ADV. SP156784 ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES E ADV. SP159571 SUELI DAMASO RODRIGUES) X ADHEMARO GODOY X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fl. 73, com resposta em 10 (dez) dias. Esclareça o autor se o confrontante dos fundos, indicado à fl. 03 da inicial, foi localizado. No silêncio, providencie a Secretaria a repetição do ato, expedindo mandado de citação.

2007.61.04.012630-0 - ISSA JOAO INDES JUNIOR (ADV. SP178840 CAMILA MEGID INDES E ADV. SP209994 SAMIRA MEGID INDES) X IMOBILIARIA 1001 LTDA

Titular do domínio é o proprietário do imóvel perseguido. Retifique-se com a indicação correta do endereço da Imobiliária 1001 Ltda para citação. Indefiro, por ora, a concessão da gratuidade requerida, vez que este juízo não está plenamente convencido da alegada miserabilidade jurídica do autor. Traga, pois, aos autos a última declaração de bens e rendimentos para exame ou, alternativamente, recolham-se as custas judiciais.

2007.61.04.013932-0 - RICARDO BARBOSA PONTELLI E OUTROS (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES E ADV. SP058875 JOSE PEREIRA) X MILTON PONTELLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119091 CONCEICAO PARRA QUECADA)

Cumpra o autor o anteriormente determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de assunção dos ônus processuais decorrentes da inércia. Após, se em termos, remeta-se à SEDI, inclusive para incluir a União Federal no pólo passivo da ação.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.04.014310-3 - VALTER RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP080531 ANTONIO JOSE DA CUNHA) X LAGOS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI)

Cumpra o autor o anteriormente determinado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de assunção dos ônus decorrentes da inércia.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.000323-0 - JOAO PEDRO MARQUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X JOSE VICENTE SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X DANIEL MARTINS DE SOUZA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X IVO MARQUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X LUCIO RUIZ (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X NABOR SANTOS RODRIGUEZ (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X JOSE LOUREIRO DIAS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X VANDETE MARINHO DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X DAMASO SANTOS RODRIGUEZ (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO

DAS COMUNICACOES) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL e extingo a relação processual correspondente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, quanto aos demais có-réus, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Oficie-se ao TRF 3ª Região encaminhando-se cópia da presente sentença. P.R.I.

ACAO POPULAR

2007.61.04.002264-6 - IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS (ADV. SP231765 IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Defiro a intervenção da União como assistente simples da parte ré. Oportunamente, ao SEDI para anotar. Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.04.008835-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DANIEL MARQUES

Fls. 37/40; anote-se. Republique-se o despacho de fl. 33.

2007.61.04.011098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MANOEL FASANELLO GOMES

Fl. 34: concedo o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o r. despacho de fl. 29.

2007.61.04.013844-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X BASSELINI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Fl. 56: defiro. Encaminhem-se os autos à SEDI para reautuar como Ação Monitória, prosseguindo-se no rito próprio.

2008.61.04.000985-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO LOBATO LTDA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC. Antes, providencie o exequente planilha consolidada, demonstrativa do crédito em cobrança, tantas quantas sejam necessárias para a citação dos executados, em 10 (dez) dias.

2008.61.04.001107-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ADELIA FREIRE DO NASCIMENTO IGUAPE - ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC. Antes, providencie o exequente o aporte das custas judiciais devidas à Justiça Estadual, a fim de preparar a carta precatória a ser expedida para Ilha Comprida; igualmente, a complementação da contrafé, nos termos do artigo 202, inciso II, do CPC, em 10 (dez) dias.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.04.014563-0 - ANA CLAUDIA DE BRITO PERES (ADV. SP109743 CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X NAO CONSTA

Vistos etc.Fls.27/28: manifeste-se a requerente, no prazo de 10(dez) dias, trazendo aos autos prova de que fixou residência no Brasil, bem como seu passaporte original para conferência e posterior devolução.Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.011957-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDISON FRANCA RIBEIRO

1. Fls. 47/51: anote-se. 2. Diante da certidão de fl. 39, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para autora justificar seu interesse no prosseguimento da ação. 3. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

Expediente Nº 3094

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.006348-6 - AGENILDO JOSE RAMOS (ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o termo de audiência retro, verifiquei que a data designada para o exame pericial é feriado legal, razão pela qual redesigno a perícia para ser realizada aos 04/03/2008, às 10:30 horas, no 4º andar deste Fórum. Ante a ausência de data disponível para realização do exame pela Doutora Regiane Pinto Freitas, determino sua destituição e nomeio o Doutor Felipe Gustavo Vilar Silva para atuar no presente feito. Intime-se com urgência.

2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1545

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0202624-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0202027-2) MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP011009 BRUNO PRANDATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor.Decorrido o prazo assinalado ou nada requerido o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

2000.61.00.005666-3 - SILVIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor.Decorrido o prazo assinalado ou nada requerido o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

2001.61.04.005272-7 - MORIVALDO MONTERA NETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, em favor do Perito Judicial. Após, dê-se vista às partes, para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez). Após o decurso, venham-me os autos conclusos para sentença.

2002.61.04.001924-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001295-0) MARCOS ANTONIO ROCHA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Requeiram os réus, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2002.61.04.004859-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003631-3) PAULO GOMES E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Converto o julgamento em diligência.Compulsando os autos do processo, verifico que a parte autora requereu dilação do prazo para manifestação do assistente técnico, o que foi deferido, a teor do despacho de fl. 401, não publicado.A CEF também requereu a dilação do prazo (fl. 403). A certidão de publicação de fl. 404 revela que somente houve intimação da decisão de fl. 403.Portanto, para que não haja alegação futura de nulidade por cerceamento de defesa, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste acerca do laudo, haja vista o tempo já transcorrido. Após, tornem os autos conclusos.Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.008358-7 - CIRILO DAMIAO DE LIMA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito (art. 520, caput do CPC).Intimem-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.04.008750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006095-2) FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 20, 40, do Código de Processo Civil.P.R.I.Santos, 07 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.008842-1 - FRANCISCO UBALDINO MARLIANO CORREA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Editora Revista dos Tribunais, 9ª Edição, 206, pág. 578, que: Intimação para apresentação de alegações finais. Ausência. Nulidade. Faltante intimação para a apresentação de memoriais - devido a ausência de publicação do nome do advogado - , sendo certo que tal despacho não foi proferido em audiência, imprescindível a regular intimação do apelante para apresentar alegações finais, na conformidade do CPC 454 3º, observado o CPC 236 1º (2º TACivSP, 10ª Câmara, Ap 609484-0/4, rel. Juiz Nestor Duarte, v.u., j. 22.8.2001).Isto posto, declaro encerrada a instrução processual e à luz do que dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o artigo 454, 3º, do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, para oferta de memoriais em Secretaria.Intimem-se.Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.013768-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007000-3) LUIZ ANTONIO CLETO SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, às fls. 391/394.Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

2003.61.04.018230-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013890-4) MTGS METAIS LTDA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, ausente pressuposto processual essencial para o seu desenvolvimento válido e regular, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Arcará a Autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído a causada, devidamente corrigido, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Encaminhem-se cópias das peças existentes nos autos ao Ministério

Público Federal, para os fins do artigo 40, do Código de Processo Penal. Envie-se, também, cópia da presente decisão à Eminente Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Santos, 8 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.002371-6 - MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO (ADV. SP129205 MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO) X ESPERANCA CONSULTORIA IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP012496 ADHEMAR PIRES COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Convento o julgamento em diligência. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos o contrato de mútuo firmado com o autor e noticiado às fls. 103/104, bem como cópia integral do procedimento administrativo que contenha a documentação e laudo de vistoria do imóvel mencionados à fl. 106, a fim de demonstrar a efetivação do financiamento. No mesmo prazo, informe a CEF se houve pagamento de prestações por parte do autor, carregando aos autos documentação comprobatória. Após, dê-se vista às partes. Em seguida, tornem os autos conclusos. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.006316-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005260-1) UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERACAO METROPOLITANA DE SAO PAULO (PROCURAD DARIO CAMPREGHER NETO) X CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Intime-se a parte vencedora da presente demanda, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE de nº 64, publicado no D.O.U. de 03.05.2005.

2004.61.04.006549-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005366-6) BUD COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Santos, 8 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.008369-5 - MARIA INES PAULINA DOS SANTOS ROSA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores no duplo efeito (art. 520, caput do CPC). Intimem-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.04.008905-3 - PAULO ROBERTO SALVADOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Sobre o laudo pericial, carregado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.04.008657-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007767-5) ESCOLA AMERICANA DE SANTOS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, para que se manifeste expressamente acerca da renúncia ao direito da ação, na forma da petição de fls. 176/178. Em caso de silêncio, intime-se pessoalmente a requerente para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Após o decurso, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.04.000083-0 - NIVALDO DALMATI E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Decreto o sigilo - documentos de fls. 126/131. Anote-se. Regularize a parte autora a representação

processual do espólio de Lielge Dalmati, na forma do artigo 12 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se expressamente acerca do interesse na realização de prova pericial contábil, ante o contido na fl. 216 dos autos, a teor do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. O silêncio será entendido como desinteresse e estará preclusa a fase processual.Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.Santos, 14 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.000617-0 - BRASIL EUGENIO DA ROCHA BRITO E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES E ADV. SP150198 TARSILA GOMES RODRIGUES) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando que a CEF em sua contestação (fls. 140/141) informa que no que tange a responsabilidade do FCVS com pertinência ao contrato objeto da presente demanda, que esta foi inteiramente satisfeita e liquidada naquilo que lhe competia, fugindo, por consequência, a presente demanda àquela responsabilidade e se centrado exclusivamente na responsabilidade remanescente do(s) próprio(s) autor(es) em decorrência de termo aditivo modificador do inicialmente pactuado que, na época, propiciou-lhe(s) a diminuição dos valores das prestações em patamares inferiores ao inicialmente convencionado.E, levando-se em conta o afirmado pela Instituição Financeira Unibanco nas fls. 73/75, bem como o requerido nas fls. 158 e 160/161. Converto o julgamento em diligência, para que a CEF informe se houve quitação do saldo apurado ao término do contrato, na forma originalmente avençada, com utilização do FCVS. Deverá ser juntado documento comprobatório das alegações. Prazo: 10 (dez) dias.Após, vista às partes para manifestação.Em seguida, tornem os autos conclusos.Intimem-se.Santos, 14 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.006145-3 - MARIA INES PALULINA DOS SANTOS ROSA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores no duplo efeito (art. 520, caput do CPC).Intimem-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.04.007682-1 - ENGEPLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as.Após tornem os autos conclusos para análise da matéria preliminar, bem como de eventuais requerimentos de prova.

2006.61.04.007877-5 - CONSTRUTORA SAMBURA LTDA (ADV. SP224754 HUMBERTO PINTO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 152/153, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 160/161, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R.I.Santos, 13 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.000508-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.011294-1) ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o contido na petição inicial e a necessidade de dilação probatória para verificação da regularidade da compensação, reputo ser pertinente ao deslinde do caso a prova pericial. Ressalto, contudo, que a forma de atualização monetária já foi definida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 12/20), não cabendo neste momento qualquer discussão sobre a matéria que se encontra sob o manto da coisa julgada. Portanto, a preliminar deduzida pela União Federal deve ser acolhida apenas para restringir o âmbito de cognição, mas deve o processo prosseguir para verificação da regularidade dos valores compensados ou do lançamento fiscal (PA 10845.006.299/94-12). Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, defiro a prova pericial requerida pelo autor (fls. 401/402), e nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para estimar seus honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Oportunamente designarei data para início dos trabalhos.

2007.61.04.001978-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA

fls. 95/96: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.006236-0 - MARIO AUGUSTO BONOMO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as.

2007.61.04.011122-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011121-7) GRACILIANO LAURENCIO DE JESUS (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA) X BANCO CACIQUE S/A (ADV. SP047490 RICARDO RIBEIRO DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações.

2007.61.04.011520-0 - ARCELIO OKUBO VACA (ADV. SP216373 HENRIQUE RATTO RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento das custas processuais, na forma do art. 2º da Lei n 9.289 de julho de 1996, sob pena de extinção do feito.

2007.61.04.014646-3 - FRANCINETE SILVA MANZAN (ADV. SP252675 REINALDO NOBORU WATANABE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a petição de fls. 47/55, como emenda à inicial. Ante as declarações de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se as rés para responderem, no prazo legal. No mesmo prazo, manifestem-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Protocolo e Distribuição para inclusão no pólo ativo da demanda de Milton Fornazier Manzan. Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0204824-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0202624-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP011009 BRUNO PRANDATO)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado ou nada requerido o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.04.012426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002066-2) JOSE JULIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a petição de fl. 18, como emenda à inicial. Citem-se os embargados, para querendo, apresentarem resposta, nos termos do art. 1053 do Código de Processo Civil. Oportunamente remetam-se os autos ao Setor de Protocolo e Distribuição para inclusão no pólo passivo da demanda de Magno Julião dos Santos e Kátia Cristina Santana dos Santos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.012914-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010941-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X EDUARDO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência oposta pela Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar a excipiente ao pagamento de despesas processuais, especialmente, honorários advocatícios, porquanto a exceção de

incompetência é incidente processual e, como tal, é julgada por decisão interlocutória, razão pela qual descabe condenação em honorários. (TRF 1ªR - AG 199601323511, 3ªT, j. 23/11/2000, DJ 19/12/2000, p. 32, Rel. Juiz Antonio Ezequiel, v. u.). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se o incidente, com as formalidades de praxe. Intimem-se.

2008.61.04.001169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007867-6) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS)

Nos termos do artigo 299 do Código de Processo Civil, apensem-se estes aos autos principais, certificando-se. Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os artigos 306 e 265, inciso III, ambos do Estatuto Processual Civil, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Venham, após, os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma.

2008.61.04.001170-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008896-7) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS)

Nos termos do artigo 299 do Código de Processo Civil, apensem-se estes aos autos principais, certificando-se. Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os artigos 306 e 265, inciso III, ambos do Estatuto Processual Civil, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Venham, após, os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.012606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011825-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X IVANILDO LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES)

Trata-se de impugnação a pedido de justiça gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em ação cautelar promovida por IVANILDO LEONCIO DOS SANTOS, que pretende a exibição dos extratos de sua conta poupança, do período de janeiro e fevereiro de 1989. Aduz a impugnante, em síntese, que o impugnado é autor em diversas ações em outros juízos, possuindo renda superior à maioria da população brasileira, e ainda faz jus a restituição do imposto de renda, tendo assim boas condições econômicas. Outrossim, alega, que o impugnado está assistido por patrono particular, ou seja, não recorreu ao Convênio de Assistência Judiciária Gratuita, celebrado com a Procuradoria Geral do Estado. Diante desse quadro afirma que o impugnado tem condições de arcar com os custos processuais. Houve manifestação do impugnado (fls. 12/14), em que sustenta não ter condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou da família. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 17 nos autos da ação cautelar em apenso, houve por bem conceder a gratuidade de justiça ao demandante. Para tanto, considerou que ele preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. As alegações da impugnante, não são suficientes para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. In casu, não houve comprovação de ter o impugnado condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

2007.61.04.001239-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.04.001015-9 - RAUL JOSE GUEDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.04.002151-0 - VALTER RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.04.002642-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.900052-3) SEBASTIAO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP199441 MARCOS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista a petição de fls. 153, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme procuração de fl. 08, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado na ação cautelar em que o autor SEBASTIÃO PEREIRA DE AGUIAR busca provimento judicial que determine a exibição de extratos bancários, com o qual concordou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à fl. 157, declarando, por consequência, EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, nos termos da Súmula 14 do Colendo S.T.J.. Suspendo, contudo, sua execução, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do Código dos Ritos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, em 13 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.005555-6 - REINOR FREITAS E OUTRO (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2006.61.04.007419-8 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.04.009538-4 - FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP037559 MIGUEL ELIEZER SABINO)

Manifeste-se a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência da presente demanda.

2007.61.04.002029-7 - ROBERTO MARTINS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A

Fls. 84/85: Reconsidero a decisão de fls. 75/77 no ponto que determinou a inclusão da União no pólo passivo, haja vista a manifestação de fls. 46, bem como por ser o objeto da ação restrito à exibição de documentos por Pessoa Jurídica de Direito Privado. Trata-se de ação proposta por ROBERTO MARTINS contra a ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, objetivando a entrega dos holerites do período compreendido entre janeiro de 1988 até novembro de 1993, condenando-se ainda o réu ao pagamento do ônus decorrente da sucumbência. O Magistrado oficiante, na oportunidade, reconheceu a incompetência da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos do processo a esta Subseção Judiciária Federal, por entender que a ação é preparatória de futura demanda contra a Fazenda Pública Federal. Houve interposição de agravo de instrumento, sendo que, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento ao recurso, sob a fundamentação de ser a Justiça Federal competente para apreciar a matéria. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, em que a parte autora demanda contra pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Nessa linha, este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso. Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza

absoluta. Na hipótese em exame, como já ressaltado, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Nessa linha: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA À DA AÇÃO PRINCIPAL. ART. 800 DO CPC. CAUSA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FEDERAL NO PROCESSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. 1. A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juiz competente para conhecer da ação principal (CPC, art. 800). 2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, I, da Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 3. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual, a suscitada. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73614; Processo: 200602137870 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000761236; Fonte DJ DATA: 13/08/2007 PÁGINA: 317 ; Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) (g.n) PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA FEDERAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no nível federal, e a Sociedade de Oftalmologia do Rio Grande do Sul, no nível estadual, são pessoas jurídicas de direito privado que, conquanto declaradas de utilidade pública, não exercem, no que tange à profissão de médico, atividades típicas do Estado e delegadas aos órgãos de fiscalização, ou seja, não desempenham poderes de polícia do Estado, de fiscalização e de punição administrativo-disciplinar, não se enquadrando no conceito de autarquia federal. 2. Tratando-se de discussão judicial envolvendo essas entidades associativas da subcategoria de médicos oftalmologistas, criadas na forma do art. 44, I, do Código Civil de 2002, e outras pessoas jurídicas de direito privado, estabelece-se a competência comum da Justiça Estadual. 3. Conflito de competência conhecido para se declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Horizontina - RS, o suscitado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 50184; Processo: 200500810588 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 28/09/2005 Documento: STJ000649160; Fonte DJ DATA: 07/11/2005 PÁGINA: 75; Relator(a) ELIANA CALMON) Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento nos artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado.

2007.61.04.002030-3 - ZILLO FUGITA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, ausente o requisitado interesse de agir, INDEFIRO A INICIAL, JULGO A PARTE REQUERENTE CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.232/2005, combinado com o disposto no artigo 295, inciso III, do mesmo Código. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação do requerente em honorários advocatícios. Deixo de condenar a parte requerente em custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 29 de janeiro de 2008.

2007.61.04.002513-1 - DALMO JULIO BRAGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.002620-2 - FRANCISCO GIZ RODRIGUEZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, ausente o requisitado interesse de agir da parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do diploma civil instrumental. Deixo de condenar a parte requerente em custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 25 de janeiro de 2008.

2007.61.04.003355-3 - JOEL DE SOUZA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POR TAIS MOTIVOS INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MERITO, A TEOR DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ARTIGO 267 DO CPC.EM CONDENACAO EM CUSTAS, POR SER A PARTE REQUERENTE BENEFICIARIA DA ASSISTENCIA GRATUITA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA FINDO.P.R.ISANTOS 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

2007.61.04.003886-1 - ANTONIO MANUEL CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista ao requerente, dos extratos carreados aos autos pela CEF.

2007.61.04.003998-1 - ALUIZIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I. Santos, 30 de janeiro de 2008.

2007.61.04.004497-6 - VALTER CORREA LEITE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.005029-0 - JOSE LUCIO REHDER (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.005641-3 - ADJUTO FAUSTO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.006029-5 - MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP255802 NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista a CEF, dos documentos carreados aos autos pelo requerente.Após o decurso, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.012316-5 - JOSE LUCIO REHDER (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, em face a ocorrência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.P.R.I. Custas, na forma da lei.Santos, 13 de fevereiro de 2008.

2008.61.04.000268-8 - ADAUTO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I. Santos, 30 de janeiro de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.04.001397-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS

E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANDREIA LUIZA MELLO MOREIRA

Em face do exposto, ausente o requisitado interesse de agir da requerente Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, combinado com o artigo 869 do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, em medida cautelar de notificação, considerando que não há lide a justificá-los. Custas eventualmente remanescentes pela requerente, sob pena de inscrição da forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 28 de janeiro de 2008.

2007.61.04.001398-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IRENE DOS SANTOS DE SOUZA

Em face do exposto, ausente o requisitado interesse de agir da requerente Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, combinado com o artigo 869 do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, em medida cautelar de notificação, considerando que não há lide a justificá-los. Custas eventualmente remanescentes pela requerente, sob pena de inscrição da forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 28 de janeiro de 2008.

2007.61.04.002681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FABIO LUIZ DE JESUS FARIA

Fls. 50/51: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.004538-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DAVID DA COSTA X MARIA ELIZA COSTA

Defiro a notificação, como requerida. Efetivada a intimação, pagas as custas do processo e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.004539-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DENIS ALVES DOS SANTOS

Em face do exposto, ausente o requisitado interesse de agir da requerente Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, combinado com o artigo 869 do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, em medida cautelar de notificação, considerando que não há lide a justificá-los. Custas eventualmente remanescentes pela requerente, sob pena de inscrição da forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 25 de janeiro de 2008.

2007.61.04.004541-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LUZINEIDE RIBEIRO MIRANDA

Em face do exposto, ausente o requisitado interesse de agir da requerente Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, combinado com o artigo 869 do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, em medida cautelar de notificação, considerando que não há lide a justificá-los. Custas eventualmente remanescentes pela requerente, sob pena de inscrição da forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 25 de janeiro de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.04.003520-0 - MAZOTTI INCOPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP031541 NELLO ANDREOTTI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O requerente apelou dos termos da r. sentença de fls. 99/101. Entretanto não recolheu as custas de porte de remessa e retorno nos termos do art. 2º da Lei nº 9.289/96 (fl.116), conforme certificado nos autos à fl.118. Isto posto, foi intimado a providenciar o recolhimento do porte de remessa (desp. fl. 119), conforme despacho publicado aos 17 de agosto de 2007. Todavia, novamente recolheu em Instituição Bancária diversa da estabelecida na referida lei. Dessa maneira deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo autor, julgando-o deserto. Determino seja certificado o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo,

anotando-se baixa findo.

2007.61.04.002023-6 - SP TRADE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SC011508 JOSE MESSIAS SIQUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção a teor do disposto no art. 267, III do CPC

2007.61.04.014228-7 - DISTRIBUIDORA ATLANTIS COML/ LTDA (ADV. SP171898 PAULA EGUTE E ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DE SANTOS

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento das custas processuais..P.R.I.Santos, 7 de fevereiro de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

89.0205871-9 - AMERICAN TRANSPOT LINES (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO E ADV. SP015588 NAYDA PIRES LIMA BOULHOSA) X UNIAO FEDERAL

Regularize a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, posto que os advogados habilitados nos autos, não têm poderes para receberem ou darem quitação.Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2007.61.04.004256-6 - DIRECIONAL CURSOS E SISTEMAS LTDA - ME (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 31: Indefiro, posto que os valores pagos através de guia DARF, são repassados diretamente aos cofres públicos. Portanto, a devolução dessa quantia deverá ser peliteada administrativamente. Isto posto, cumpra a requerente o disposto no r. despacho de fl. 25, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.61.04.005737-5 - JOSE MONTEIRO TEIXEIRA (ADV. SP240672 ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 872 do CPC, providencie o requerente a retirada dos autos em Secretaria. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2007.61.04.005827-6 - VALDEREZ MAIA DA SILVA (ADV. SP240672 ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 872 do CPC, providencie o requerente a retirada dos autos em Secretaria. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2007.61.04.011738-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO TRINDADE DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça. No silêncio, venham-me os autos conclusos pars sentença.

2007.61.04.013238-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SELMA DE SOUZA RODRIGUES COSTA E OUTRO

ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTE E OITO) HORAS.NO SILÊNCIO OU NADA REQUERIDO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INTIME-SE.

2007.61.04.013648-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ROGERIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.013651-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE

RAPHAEL DE ALMEIDA E OUTRO

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.013992-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X NIVALDO GALDINO DE AGUIAR E OUTRO

Defiro a notificação, como requerida.Efetivada a intimação, pagas as custas do processo e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.013994-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MAGNO SIMOES ESTEVES E OUTRO

Defiro a notificação, como requerida.Efetivada a intimação, pagas as custas do processo e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.013995-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X JOAQUIM TOMAZ DOS SANTOS ROSA E OUTRO

Defiro a notificação, como requerida.Efetivada a intimação, pagas as custas do processo e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.013996-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MANOEL FELIX DA SILVA E OUTRO

Defiro a notificação, como requerida.Efetivada a intimação, pagas as custas do processo e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2007.61.04.014287-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X AURINEU BENEDITO TEIXEIRA E OUTRO

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014288-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EUCLIDES SILVINO DE SOUZA

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014289-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X MARCOS CORREIA DA SILVA E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014290-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X RUBENS BATISTA GONZAGA

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014293-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CARLOS ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014303-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LUIS GOMES DA SILVA E OUTRO

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio

ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014304-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE CARLOS BENTO SILVARES E OUTRO

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014335-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ADILSON DE CARVALHO E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014435-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EDUARDO LOUZANO E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014436-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTEMIR PEDRO NOLASCO E OUTRO

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014438-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EVERTON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014523-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE BERNARDO DA SILVA NETO E OUTRO

ante os termos da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014526-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ANTONIO CARLOS DE MATTOS E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014542-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X WILSON ROBERTO DIAS E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000012-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROBERTO RAMOS JANUARIO E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0202200-0 - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS S VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X UNIAO FEDERAL X BANCO DO BRASIL S/A

Fls. 145/147: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005

92.0201813-8 - RUBENS LISBOA (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado ou nada requerido o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

92.0202027-2 - MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP011009 BRUNO PRANDATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado ou nada requerido o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

**93.0209894-0 - R L M COM/ DE ALIMENTOS LTDA (PROCURAD PIO PEREZ PEREIRA E PROCURAD WAGNER RUBINI E PROCURAD ANTONIO DE PADUA ALCANTARA DE MELO E PROCURAD CASSIANO DA SILVA COSTA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

94.0206100-2 - INDUSTRIAS CARAMBEI S/A (ADV. SP034943 SANDRA MESSINA FRANCO) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado ou nada requerido o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

96.0207080-3 - TANARI INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP055808 WLADIMYR DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0201365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200265-8) CUSTODIO JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado ou nada requerido o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

98.0201618-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200591-6) AMILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado ou nada requerido o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

2000.61.00.014367-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005666-3) SILVIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo

assinado ou nada requerido o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

2001.61.04.001295-0 - MARCOS ANTONIO ROCHA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Requeiram os réus, no prazo de 10 (dez) dias, o quer for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2003.61.04.006095-2 - FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Transitada em julgada a presente decisão, determino a conversão em renda da União, nos termos da fundamentação, do depósito realizado nestes autos.Tratando-se de medida cautelar de depósito, que também poderia ter se efetivado, na ação principal, nos termos do Provimento n. 58, de 21/10/91, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, entendo descabida a condenação da Autora em honorários advocatícios, arcando apenas com o pagamento das custas processuais.P.R.I.Santos, 7 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.013890-4 - MTGS METAIS LTDA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X INSPETOR DO PORTO DE SANTOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, cassou a liminar concedida nos autos e julgo a autora carecedora da ação e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Condenou a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.Santos, 8 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.005366-6 - BUD COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, EXTINGO o presente processo cautelar, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arcará a Autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do recurso de Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Transitada em julgado,arquivem-se os autos.P.R.I.Santos, 8 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.010100-8 - LUCIANA RUGGIERI GONZALEZ BAR - ME (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, prossiga-se nos termos da 2ª parte, do art. 475-J, do CPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre bens suficientes para cobrir o débito exequendo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa

2005.61.04.010571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004973-4) AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA SANTISTA LTDA E P P (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após o decurso, venham-me os autos conclusos.

2005.61.04.011229-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010571-3) AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA SANTISTA LTDA EPP (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Nos termos do art. 475, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005, cite-se a executada, na pessoa de seus representantes legais, nos endereços mencionados à fl. 156

2006.61.04.000010-5 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.04.000451-2 - VALDIR ZEFERINO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.04.004293-8 - IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, prossiga-se nos termos da 2ª parte, do art. 475-J, do CPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre bens suficientes para cobrir o débito exequendo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa

2006.61.04.010430-0 - EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS MARES DE IGUAPE S/C LTDA IATE PARK HOTEL (ADV. SP209988 RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA)

Fls. 181/183: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005

2007.61.04.008737-9 - TEX ON SISTEMA E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, ausente o requisitado interesse de agir, JULGO A PARTE REQUERENTE CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando os efeitos da liminar anteriormente deferida às fls. 35/37. Diante da sucumbência da parte requerente, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por equidade (CPC, art. 20, 4º), em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Custas pela parte requerente, sob pena de inscrição, nos termos da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I.C. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 29 de janeiro de 2008.

2007.61.04.011561-2 - DAVI BERGAMASCO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista aos autores dos documentos carreados aos autos pela CEF.

2007.61.04.012759-6 - ARCELIO OKUBO VACA (ADV. SP216373 HENRIQUE RATTO RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento das custas processuais, na forma do art. 2º da Lei n 9.289 de julho de 1996, sob pena de extinção do feito.

2007.61.04.014097-7 - SIDNEY DE LEMOS MENDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dias) sobre a contestação, bem como, dos documentos carreados aos autos pela CEF, nos termos do art. 398 do CPC.

2008.61.04.001047-8 - SIDNEI SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em que se objetiva suspender o primeiro leilão de imóvel financiado, designado para o dia 08 de fevereiro do corrente ano, por descumprimento das normas constantes do Decreto-Lei nº 70/66. Alegam

os requerentes que firmaram contrato para aquisição de mútuo hipotecário, cujo objeto fora o financiamento do imóvel residencial, situado na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 115 - Município de São Vicente, com amortização pelo Sistema SACRE. Aduzem que não foram observadas as disposições legais do Decreto-Lei nº 70/66, contendo graves irregularidades e vícios, pois não foram notificados corretamente, haja vista não terem recebido qualquer carta de aviso de cobrança ou notificação do agente fiduciário. Outrossim, alegam a inconstitucionalidade do indigitado Decreto-Lei. É o breve relato. DECIDO A matéria versada nos autos já foi objeto de apreciação na Suprema Corte, no sentido de que O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no Inf. STF nº 118, de 10.8.98, p. 3) (Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1a). Entretanto, da leitura da petição inicial, verifico que o requerente insurge-se contra a forma utilizada para notificá-lo do procedimento, com primeiro leilão, designado para o dia 08/02/2008, das 12h00 às 12h15, que não estaria de acordo com as disposições contidas no artigo 31 e parágrafos do Decreto-Lei nº 70/66. Há nos autos a publicação do edital do primeiro leilão extrajudicial. Não existe tempo hábil para ouvida da parte contrária, a fim de que informe se efetivamente notificou a parte autora. Portanto, vislumbro, nesta análise sumária, presentes os pressupostos legais necessários à concessão em parte da liminar. Os pressupostos - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - emergem do próprio objeto norteador da medida cautelar, qual seja: preservar o resultado útil da ação principal. Não visa, pois, fazer Justiça, mas dar tempo para que a Justiça seja feita. Sem a concessão da liminar, há evidente perigo de dano, consubstanciado tanto na hipótese de alienação da moradia do autor (Direito Social, art. 6º, caput, da CF) como no prejuízo advindo da aquisição do imóvel por terceiro de boa-fé enquanto pendente a lide. Obtempero, todavia, que poderá a CEF sofrer prejuízos pela medida ora concedida, já que adiantadas despesas com os atos do leilão extrajudicial. Anote-se que o autor está inadimplente, conforme se infere da inicial. Assim sendo, o leilão poderá ser realizado, ficando, no entanto, sobrestados os seus efeitos jurídicos, ou seja, o registro de eventual carta de adjudicação ou arrematação. Desta feita, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR (art. 273, 7º, do CPC), determinando a suspensão do registro de eventual carta de adjudicação ou arrematação do imóvel habitacional dos autores, até ulterior determinação deste Juízo. Cite-se, intímese e oficie-se ao leiloeiro, dando-lhe ciência do teor desta decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante dos documentos juntados (fls. 14/15) decreto o sigilo.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4420

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.014297-0 - LUIZ CARLOS PRESTES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Observo que os co-autores ANTONIO GOMES DE MOURA e JOSÉ JILSON DOS SANTOS não comprovaram a existência de vínculo empregatício (CTPS), ou saldo existente na conta vinculada ao FGTS, no período referente a abril de 1990, o que poderá prejudicar o acolhimento da pretensão. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para complementar a prova. 2- No mesmo prazo, esclareça o co-autor LUIZ CARLOS PRESTES DOS SANTOS a manifestação de fl. 90, porquanto a ação ordinária nº 95.0207441-6, apontada no termo de fl. 74, foi proposta em face do Banco do Brasil e extinta sem exame do mérito (fl. 135). 3- Oportunamente, venham os autos conclusos para extinção do feito com relação ao co-autor LUIZ ANDRÉ AVELINO, ante a existência de coisa julgada material (fl. 133). Intímese.

2005.61.04.002523-7 - JOAO MESSIAS GONCALVES - ESPOLIO (FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA) (ADV. SP133672 WALTER CARDOSO NEUBAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. De acordo com o disposto na Lei nº 6.858/80, art. 1º, Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, traga a parte autora certidão atualizada da Previdência Social (PIS/PASEP/FGTS), emendando a inicial, se for o caso, para que conste no pólo ativo somente os dependentes do falecido. Prazo: dez dias. Pena: extinção. Int.

2005.61.04.007567-8 - JOSE ROBERTO ANTUNES - ESPOLIO (RICARDO DA SILVA ANTUNES) (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. De acordo com o disposto na Lei nº 6.858/80, art. 1º, Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, traga a parte autora certidão atualizada da Previdência Social (PIS/PASEP/FGTS), emendando a inicial, se for o caso, para que conste no pólo ativo somente os dependentes do falecido. Prazo: dez dias. Pena: extinção. Int.

2005.61.04.010986-0 - NICOLINO VIEIRA - ESPOLIO (ISABEL GOUVEIA VIEIRA) (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. De acordo com o disposto na Lei nº 6.858/80, art. 1º, Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, traga a parte autora certidão atualizada da Previdência Social (PIS/PASEP/FGTS), emendando a inicial, se for o caso, para que conste no pólo ativo somente os dependentes do falecido. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2005.61.04.900117-5 - JOAO JUSTINO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora com relação à identidade de pedido com relação à correção monetária no mês de março de 1990 no processo nº 98.0206846-2, apontado no termo de prevenção. Int.

2006.61.04.008247-0 - WALTER AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência da redistribuição dos autos à 4ª Vara Federal de Santos. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove vínculo empregatício (CTPS) ou saldo existente em conta vinculada ao FGTS nos períodos reclamados. Int.

2006.61.04.011284-9 - ALFREDO VANNUCHI FILHO E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recolha a parte autora as custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- No mesmo prazo, emende a inicial, conforme determinado à fl. 121, para que conste Izabel Cristina Barreto Oliveira no pólo ativo da presente ação, em substituição ao Espólio de Carlos Alberto Oliveira Santos, sob pena de indeferimento. 3- Verifico não haver identidade de ação com relação a estes autos e os processos nºs 2006.63.11.004922-2, 2005.63.11.001417-3 e 96.0202962-5, apontados no termo de fls. 35/36. 4- Manifeste-se a parte autora sobre a identidade parcial dos pedidos formulados no processo nº 98.0206611-7. 5- Traga, outrossim, cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 97.0202356-4, apontado no termo de prevenção. 6- Sem prejuízo, comprovem vínculo empregatício, ou saldo existente na conta vinculada ao FGTS, nos períodos reclamados na exordial. Int.

2007.61.04.001581-2 - RICARDO DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Verifico não haver identidade de ação com relação ao processo nº 2003.61.04.013183-1, apontado no termo de fl. 41. 3- Tendo em vista o teor da decisão proferida no processo nº 2005.63.11012362-4, manifeste-se a parte autora sobre a identidade parcial do pedido formulado na presente ação (fls. 51/57). 4- Indefiro a requisição de extratos à CEF, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Somente na hipótese de recusa comprovada da Instituição Bancária haveria razão para intervenção judicial. 5- Comprove a parte autora vínculo empregatício ou saldo existente em conta vinculada ao FGTS nos períodos reclamados na exordial. 6- Com relação ao valor da causa, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida, e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a

qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, determino à parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259 do CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.002472-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EMPRESA SANEADORA SANTISTA X ALVARO SOARES DOS PASSOS X ALAIDE MARIA DOS PASSOS

Fls. 45/46: Indefiro o pedido de citação da Empresa Saneadora Santista, na pessoa do inventariante do Espólio de Alaíde Maria dos Passos, porquanto o seu representante legal já foi devidamente citado (fl. 39). Traga a CEF as cópias necessárias à instrução do mandado, para a citação do Espólio de Alaíde Maria dos Passos, na condição de avalista, informando, igualmente, o endereço para a cientificação. Int.

2007.61.04.003930-0 - JULIO JOSE PEREIRA NEVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- A experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação da correção monetária nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve vínculo empregatício (fl. 22), razão pela qual aceito a estimativa de valor genérico dado à causa, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 3- Manifeste-se o autor sobre a identidade, parcial, de pedido com relação ao processo nº 2004.61.04.003348-5. 4- Sem prejuízo, traga cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.61.04.006732-3, apontado no termo de fl. 29, o qual tramitou na 1ª Vara Federal de Santos. Int.

2007.61.04.003934-8 - LEONOR SIERRO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, a origem do valor referente à base de cálculo (2.771.228,00) utilizada para evolução dos cálculos apresentados na planilha de fls. 30/32. Intime-se.

2007.61.04.005104-0 - JAIREMA GRANATO KISLAK (ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Verifico não haver identidade de ação com relação ao processo apontado no termo de prevenção. 3- O BACEN é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajuste na conta-poupança somente com relação aos valores que encontravam-se bloqueados. Não se trata de litisconsórcio passivo necessário entre o BACEN e os bancos depositários, porquanto estes são responsáveis pela atualização monetária dos depósitos com relação ao mês de março de 1990 e, quanto ao mês de abril, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, ou seja, dos valores que não encontravam-se bloqueados. Considerando que o pedido restringe-se à correção monetária observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, emendando a inicial, se o caso, sobre a legitimidade do BACEN e da União para figurar no pólo passivo do presente feito, bem como, com relação ao pedido final, cumpra o disposto no art. 282, IV e art. 286, ambos do Código de Processo Civil. 4- Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, comprovando saldo existente em conta-poupança nos períodos reclamados na exordial, sob pena de indeferimento. 5- Com relação ao valor da causa, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa nem, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo de trinta dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. 6- Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para a correção do pólo passivo da presente ação, devendo constar Banco Nossa Caixa S.A. em substituição à Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.04.005108-7 - NEUSA GONCALVES BLANCO (ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Traga a parte autora cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos processos apontados no termo de prevenção. 3- O BACEN é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajuste na conta-poupança somente com relação aos valores que encontravam-se bloqueados. Não se trata de litisconsórcio passivo necessário entre o BACEN e os bancos depositários, porquanto estes são responsáveis pela atualização monetária dos depósitos com relação ao mês de março de 1990 e, quanto ao mês de abril, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, ou seja, dos valores que não encontravam-se bloqueados. Considerando que o pedido restringe-se à correção monetária observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, emendando a inicial, se o caso, sobre a legitimidade do BACEN e da União para figurar no pólo passivo do presente feito, bem como, com relação ao pedido final, cumpra o disposto no art. 282, IV e art. 286, ambos do Código de Processo Civil. 4- Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, comprovando saldo existente em conta-poupança nos períodos reclamados na exordial, sob pena de indeferimento. 5- Com relação ao valor da causa, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa nem, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo de trinta dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005109-9 - GENTIL PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HSBC BANK BRASIL S/A

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- O BACEN é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajuste na conta-poupança somente com relação aos valores que encontravam-se bloqueados. Não se trata de litisconsórcio passivo necessário entre o BACEN e os bancos depositários, porquanto estes são responsáveis pela atualização monetária dos depósitos com relação ao mês de março de 1990 e, quanto ao mês de abril, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, ou seja, dos valores que não encontravam-se bloqueados. Considerando que o pedido restringe-se à correção monetária observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, emendando a inicial, se o caso, sobre a legitimidade do BACEN e da União para figurar no pólo passivo do presente feito, bem como, com relação ao pedido final, cumpra o disposto no art. 282, IV e art. 286, ambos do Código de Processo Civil. 3- Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, comprovando saldo existente em conta-poupança nos períodos reclamados na exordial, sob pena de indeferimento. 4- Com relação ao valor da causa, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa nem, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo de trinta dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005284-5 - ACASSIO RITO DA CUNHA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- O BACEN é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajuste na conta-poupança somente com relação aos valores que encontravam-se bloqueados. Não se trata de litisconsórcio passivo necessário entre o BACEN e os bancos depositários, porquanto estes são responsáveis pela atualização monetária dos depósitos com relação ao mês de março de 1990 e, quanto ao mês de abril, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, ou seja, dos valores que não encontravam-se bloqueados. Considerando que o pedido restringe-se à correção monetária observado o

limite de NCZ\$ 50.000,00, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, emendando a inicial, se o caso, sobre a legitimidade do BACEN e da União para figurar no pólo passivo do presente feito, bem como, com relação ao pedido final, cumpra o disposto no art. 282, IV e art. 286, ambos do Código de Processo Civil. 3- Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, comprovando saldo existente em conta-poupança nos períodos reclamados na exordial, sob pena de indeferimento. 4- Com relação ao valor da causa, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa nem, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo de trinta dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005398-9 - AGENOR BEZERRA DE LIMA (ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Verifico não haver identidade de ação com relação ao processo no termo de fl. 10. 3- Indefiro a expedição de ofício à Instituição Bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos extratos, pela parte autora, comprovando saldo em conta poupança nos períodos reclamados na exordial. 4- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 5- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005649-8 - IZIDRO COSTA SOARES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- O BACEN é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajuste na conta-poupança somente com relação aos valores que encontravam-se bloqueados. Não se trata de litisconsórcio passivo necessário entre o BACEN e os bancos depositários, porquanto estes são responsáveis pela atualização monetária dos depósitos com relação ao mês de março de 1990 e, quanto ao mês de abril, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, ou seja, dos valores que não encontravam-se bloqueados. Considerando que o pedido restringe-se à correção monetária observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, emendando a inicial, se o caso, sobre a legitimidade do BACEN e da União para figurar no pólo passivo do presente feito, bem como, com relação ao pedido final, cumpra o disposto no art. 282, IV e art. 286, ambos do Código de Processo Civil. 3- Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, comprovando saldo existente em conta-poupança nos períodos reclamados na exordial, sob pena de indeferimento. 4- Com relação ao valor da causa, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa nem, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo de trinta dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005735-1 - ANA LUCIA DAL POZ ALOUCHE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver identidade de ação com relação aos processos apontados no termo de prevenção. Traga a parte autora declaração de pobreza, ou recolha as custas devidas no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005736-3 - SONIA MARIA CAVALLEIRO FERRATONI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver identidade de ação com relação aos processos apontados no termo de prevenção. Traga a parte autora declaração de pobreza, ou recolha as custas devidas no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.006274-7 - LAURA LOPES BITTAR - ESPOLIO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver identidade de ação com relação aos processos apontados no termo de prevenção. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial, recolhendo eventual diferença de custas. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.007506-7 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Verifico não haver identidade de ação com relação ao processo apontado no termo de prevenção. Considerando o pedido, emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.04.007832-9 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado. Sem prejuízo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.008463-9 - DEOLINDA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Verifico não haver identidade de ações com relação aos processos apontados no termo de prevenção. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.008785-9 - VALDIR AURELIO NALLO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Verifico não haver identidade de ação com relação aos processos apontados no termo de prevenção. 3- O BACEN é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajuste na conta-poupança somente com relação aos valores que encontravam-se bloqueados. Não se trata de litisconsórcio passivo necessário entre o BACEN e os bancos depositários, porquanto estes são responsáveis pela atualização monetária dos depósitos com relação ao mês de março de 1990 e, quanto ao mês de abril, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, ou seja, dos valores que não encontravam-se bloqueados. Considerando que o pedido restringe-se à correção monetária observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, emendando a inicial, se o caso, sobre a legitimidade do BACEN e da União para figurar no pólo passivo do presente feito, bem como, com relação ao pedido final, cumpra o disposto no art. 282, IV e art. 286, ambos do Código de Processo Civil. 4- Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, comprovando saldo existente em conta-poupança nos períodos reclamados na exordial, sob pena de indeferimento. 5- Com relação ao valor da causa, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa nem, por conseqüência, a competência a ser fixada, concedo o prazo de trinta dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.009045-7 - ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.009125-5 - MARIA BENEDITA ARAUJO ALVIM - ESPOLIO (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Verifico não haver identidade de ações com relação aos processos apontados no termo de prevenção. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, o disposto nos arts. 282, IV e 286, ambos do Código de Processo Civil, esclarecendo se o pedido restringe-se à correção monetária no mês de janeiro de 1989, tendo em vista que no item 3 da prefacial faz menção expressa ao mês de junho de 1987. Int.

2007.61.04.009235-1 - MARIA ANTONIA FILHA (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Não obstante o falecido tenha deixado três filhas, observo que não foi formado litisconsórcio no pólo ativo da presente ação, razão pela qual concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça, emendando a inicial se for o caso, se o pedido restringe-se à sua cota-parte. 3- Outrossim, no mesmo prazo, emende à inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado. Pena: Indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.04.011742-6 - ELPIDIO DUVIGER VALENCIO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo, por ora, o cumprimento à determinação de fl. 180. Esclareça o I. Causídico o petitório de fl. 189, porquanto o co-autor Nelson Orelana Rodrigues de Carvalho atribuiu à causa valor diverso, conforme cálculo de fls. 178. Int.

2007.61.04.012090-5 - JONAS ALGODOAL ZABROCKIS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600

BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro o pedido de antecipação de tutela, garantindo a suspensão, mediante depósito judicial, dos descontos do imposto de renda pessoa física sobre os valores pagos pela VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, antiga FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria, que deverá ser oficiada no sentido de deixar de efetuar o repasse aos cofres da União. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em Santos para ciência dos termos desta decisão. Cite-se. Int.

2007.61.04.013468-0 - SEBASTIAO PAULO DE SOUZA (ADV. SP132003 LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, para o fim de apreciar o pedido de Justiça Gratuita, ou recolha as custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- Sem prejuízo, no mesmo prazo, traga a parte autora os documentos essenciais à propositura da presente ação, de forma a comprovar o alegado na prefacial (v.g. cópia dos contratos de empréstimo, de renegociação das dívidas - nas datas indicadas na inicial, demonstrativo do saldo devedor e parcelas em atraso, etc.). 3- Deverá, outrossim, a vista dos documentos acima, esclarecer a que título efetuou o pagamento do valor de R\$ 1.621,34. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.000567-7 - MANOEL MARQUES FILHO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

Expediente Nº 4450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.031701-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOSE ROBERTO CASTOR MARQUES (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX E ADV. SP014749 FARID CHAHAD)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita a José Roberto Castor Marques. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2000.61.04.001824-7 - GENIVALDO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE E ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira a autora o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.04.003412-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0207716-0) DANIEL QUINTELA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.003528-0 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ad cautelam, aguarde-se a decisão a ser proferida pela Egrégia Corte. Intime-se.

2002.61.04.009845-8 - VALDETE MARIA PEREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.007231-0 - ALVINO FERNANDES DANTAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.007551-7 - WILSON CARVALHO SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.009935-2 - EDIVAR DE ALMEIDA (ADV. SP069994 JAYRO FREIRE DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.001198-2 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.003182-8 - REINALDO ANTONIO GRENHO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.003606-1 - ROGERIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento, somente, dos documentos originais que acompanharam a inicial (fls. 33/37), mediante substituição por cópias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.04.004167-6 - JACKSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor indenização no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser devidamente atualizada no momento do pagamento e acrescida de juros legais de 1% ao mês, desde a propositura da ação. Prejudicado o pedido de indenização por danos materiais, em razão do pagamento administrativo. Custas ex lege. Considerando a natureza indenizatória da condenação, fixo honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2004.61.04.009607-0 - REGINALDO COSTA DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.013486-1 - MARCELO TAVARES DI FRANCO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.000177-4 - JOAO DE DEUS FREIXO FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 171. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento, cópia desta decisão. Intime-se.

2005.61.04.000802-1 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 272.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento, cópia desta decisão.Intime-se.

2005.61.04.008623-8 - ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO REMANESCENTE. Em conseqüência, JULGO PREJUDICADA A DENUNCIAÇÃO, extinguindo-a nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas e despesas processuais a cargo da autora. Fixo os honorários advocatícios devidos à União e à ANEEL em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2006.61.04.010016-1 - CARLOS LEDA DE ARAUJO (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo Autor à fl. 18, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.P.R.I.

2006.61.04.010328-9 - JOSE CLEMENCIO DUTRA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2006.61.04.010412-9 - CLERI CONCEICAO PENEDO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, não tendo demonstrado a exatidão do valor atribuído à causa para efeito de fixação da competência, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC.Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.04.010709-0 - FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo Autor à fl. 41, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Custas pelo Autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.P.R.I.

2006.61.04.011063-4 - ANTONIO CARLOS DUARTE SANTIAGO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.04.000407-3 - MANUEL PAULO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 99.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento, cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.04.000774-8 - AGUSTIN GONZALEZ PEREZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.000832-7 - JOAO BARROS BARBALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 65. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.04.000945-9 - JULIO NILSON LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.002635-4 - RAUL JOSE GUEDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.003458-2 - ARIIVAL ANTONIO FENTANES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 61. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.04.003929-4 - ANTONIO FORTUNATO INACIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.004054-5 - GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos e mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.004078-8 - JOSE MARCIANO DE ARAUJO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo Autor à fl. 24, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.004354-6 - TEREZA SUENI CALSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls 78/83 - Dê-se ciência. Em face da decisão proferida no agravo, recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.004359-5 - ANTONIO PETRUCCELLI CLEMENTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 78.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento, cópia desta decisão.Intime-se.

2007.61.04.005034-4 - JOAQUIM MATIAS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2007.61.04.005106-3 - NEUSA GONCALVES BLANCO (ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, não tendo demonstrado a exatidão do valor atribuído à causa para efeito de fixação da competência, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC.Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.005154-3 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.04.006419-7 - JOSE VIDAL DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 48.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão.Intime-se.

2007.61.04.007311-3 - JOSE RODRIGUES SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 58.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão.Intime-se.

2007.61.04.008008-7 - JORGE AMICI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 4460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0204852-3 - JOSE BENJAMIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

95.0201931-8 - ALBERTO CASSIANO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV.

SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls 396/397 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0206171-3 - ADALIS ANTONIO LOPES SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0204777-3 - VICENTE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 206), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Cumpra-se a parte final do referido despacho, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0208177-7 - EURICO DA LUZ FERREIRA FILHO E OUTROS (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.006033-8 - MARIZA VALENTIM DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET W. DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que à fl. 279, somente a co-autora Neusa Oliveira Marcelino, discorda do crédito efetuado pela executada, e considerando os documentos juntados às fls. 303/309, retornem os autos à contadoria para que diga se o depósito satisfaz o julgado. Intime-se.

2000.61.04.007209-6 - CARLOS DELPHIM NOGUEIRA DA GAMA NETO E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que Walter Daval Junior e René Gonçalves da Silva, não figuram no pólo ativo da lide, desentranhe-se a petição de fls. 449/451, bem como a guia de depósito de fls. 441 e 444, devendo a secretaria intimar a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a sua retirada. Em caso de inércia, arquite-se em pasta própria. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Santos, 15 de fevereiro

2000.61.04.010142-4 - ANDRE RAYMONDI DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP121009 EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 263, no tocante ao desbloqueio do montante depositado nas contas fundiárias dos autores, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.005691-9 - JOSE CARLOS PASSOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.00.018597-0 - LEONARDO JOSE FERREIRA PICCIRILLO E OUTRO (ADV. SP120613 MARCOS GUIMARAES CURY E ADV. SP208122 LEONARDO JOSÉ FERREIRA PICCIRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 178/187. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2003.61.04.002435-2 - JOSE EUPERTINO DA LUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406), excluída qualquer multa por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2004.61.00.035421-7 - HERVAQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP126269 ANDREA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deste modo, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para excluir da base de cálculo do PIS- Importação e CONFINS- Importação, exigível nas importações de bens realizadas pela autora, o valor do imposto sobre Operações Reativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e o valor das próprias contribuições. A vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.04.003901-3 - DEUSDEDITH NERES DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.006446-9 - PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.007425-6 - GEORGE LOPES BARBOSA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, aguardem no arquivo sobrestado, a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial. Intime-se.

2004.61.04.008123-6 - ANTONIO VICENTE MARQUES E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.010802-3 - MIRCE DA COSTA E SILVA E OUTRO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.011073-0 - ANTONIO CARLOS VILELA COSTA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.000172-5 - RENATO LEAL DE SANTANA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto: 1) reconhecendo a existência de coisa julgada em relação ao processo nº 96.0201624-8, no qual o autor já pleiteou o índice de janeiro/91, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL no tocante àqueles índices, com fulcro no art. 295, inciso III, c.c. o art. 301, 1º e 4º, ambos do Código de Processo Civil. 2) IMPROCEDENTES os demais índices, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2005.61.04.000259-6 - ANTONIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.04.002325-3 - MARIA LEDE RAMALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC.Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2005.61.04.007333-5 - JOSE PAULO TAVARES PEIXOTO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50.P. R. e Intimem-se.

2006.61.04.009951-1 - DIONISIO DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação.Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406), excluída qualquer multa por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.002627-5 - BERNARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação.Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406), excluída qualquer multa por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.003335-8 - CLEUSA MARIA ARAUJO ANTONIO (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC.Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.003835-6 - JOAO CARLOS FERREIRA ALVES (ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Sem custas, a vista do

benefício da gratuidade. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2007.61.04.008003-8 - JAIR RODRIGUES LUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do inciso V do artigo 267, do CPC, com relação aos índices de 06/87, 02/89, 05/90, 06/90, 07/90 e 03/90. 2) reconhecendo a existência de coisa julgada em relação ao processo nº 98.0208991-5, no qual o autor já pleiteou os índices de junho/87 e maio/90, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL no tocante àqueles índices, com fulcro no art. 295, inciso III, c.c. o art. 301, 1º e 4º, ambos do Código de Processo Civil. 3) IMPROCEDENTES os demais índices, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

Expediente Nº 4463

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.018380-6 - NEISE APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP074268 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA E ADV. SP122065 MARLENE DE SOUZA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.003906-1 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

2002.61.04.000485-3 - MILTON MARTINS JAIME E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP174556 JULIANA DIAS GONÇALVES E ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

2002.61.04.008535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202459-8) ELZO CRUZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD DRA. LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA.)

Dê-se ciência às partes da informação prestada pelo setor de contadoria - fls. 860/862. Intime-se. Santos, data supra.

2003.61.04.003327-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006683-4) REINALDO CALIL PIOLOGO E OUTRO (ADV. SP205296 JOSÉ ANTONIO BENAVENT CALDAS E PROCURAD RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Processo nº 2003.61.00.003327-4 DECISÃO: Vistos, Deve ser revista a decisão que indeferiu o ingresso da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no pólo passivo da relação processual, a vista da notícia de arrematação do imóvel pela requerente. Com efeito, consta da certidão da matrícula do imóvel (fls. 290) que a EMGEA arrematou o bem em procedimento de execução extrajudicial em momento anterior ao ajuizamento da demanda (leilão realizado em 13/09/2002). Vale ressaltar que a carta de arrematação foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como se depreende da mencionada certidão. Referido ato ocasiona o efeito translático da propriedade para a empresa. Posta a questão nestes termos e considerando que um dos pedidos formulados na demanda é para anulação do procedimento de execução extrajudicial, tenho que a EMGEA é litisconsorte passivo necessário (art.

47, CPC), posto que eventual procedência do pedido refletirá em seu patrimônio jurídico. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. LITISCONSORCIO NECESSARIO. ANULAÇÃO DA ARREMATACÃO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO ARREMATANTE. NA AÇÃO QUE VISA A ANULAÇÃO DA ARREMATACÃO, O ARREMATANTE DEVE SER CITADO NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSARIO, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ, RESP 42356/PR, 2ª Turma, DJ 26/05/1997, Rel. Min. Ari Pargendler, unânime). Assim, reconsidero o despacho de fls. 166, e defiro o ingresso da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no pólo passivo da relação processual. AO SEDI, para as devidas anotações. No retorno, intime-se a EMGEA, para que se manifeste com relação às provas já produzidas e requeira o que for do seu interesse para o julgamento da causa. Ressalto, por fim, que a decisão ora proferida não implica em anulação dos atos processuais já praticados, posto que a referida empresa deu-se por citada e contestou o feito juntamente com a CEF (fls. 108) antes do início da instrução, nomeando patrono para a causa (fls. 140/146 - mesmo da CEF). Nada sendo requerido, retornem conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 24 de janeiro de 2008, DÉCIO GABRIEL GIMENEZ Juiz Federal Substituto

2005.61.04.000780-6 - VANIA MARIA CRUZ DE SANTANA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X FLORIVAL DE SANTANA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Fls. 313/319: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 302. Int.

2006.61.04.009788-5 - VALERIA DA SILVA FRAZAO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 171: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que os autores cumpram o r. despacho de fls. 167/168, sob pena de extinção do feito. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.000246-5 - CARLOS ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 89/136. Intime-se. Santos, data supra.

2007.61.04.000839-0 - CELIA ROSANA DIAS ANDRADE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 291/305: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se, após venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.04.001828-0 - CLODOALDO GUASSALOCA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o contido na certidão de fls. 220 e diante da divergência de endereços indicados às fls. 02, 44/45 e 95/96, esclareçam os autores em quais deles efetivamente residem, comprovando, através da juntada de documentos hábeis. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.001941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010757-0) FARLEY ARIIVALDO DIAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 244/258: Mantenho a decisão agravada (fls. 218/222), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Santos, data supra

2007.61.04.003926-9 - HUMBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 73/74: Concedo ao autor o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, para que cumpra a parte final da r. determinação de fls. 65, juntando aos autos os recibos ou outros documentos hábeis a comprovar os ganhos obtidos no período da vigência do contrato. Santos, data supra.

2007.61.04.004279-7 - NELSON LUIZ DIAS VEIGA E OUTRO (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Especifique a ré (CEF) as provas que pretende produzir, justificando-as. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.008176-6 - FRANCISCO JOSE ADRIANO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

MEDIDA CAUTELAR PROCESSO Nº 2007.61.04.008176-6 AUTORES: FRANCISCO JOSÉ ADRIANO e OUTRARÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF Vistos em sentença. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelos autores à fl. 71, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 23 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2007.61.04.009646-0 - JOSE ZUNNO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a ré (CEF) sobre o pedido de desistência formulado pelos autores (fls. 322/323). Int. Santos, data supra. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ JUIZ FEDERAL

2007.61.04.011185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009791-9) PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Autor: PAULO ROGÉRIO MOREIRA Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Autos nº

2007.61.04.011185-0 DECISÃO: Vistos, PAULO ROGÉRIO MOREIRA, qualificado nos autos, propôs a presente ação ordinária, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando revisar contrato de financiamento imobiliário, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, bem como sejam declaradas ilegais cláusulas contratuais abusivas. A título de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteia: a) seja obstado o prosseguimento do procedimento de execução extrajudicial; b) autorização para depósito da quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, quantia incontroversa; c) a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes. Segundo a exordial, o autor firmou contrato de mútuo, com amortização calculada pela Tabela Price, reajustes das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial - PES e do saldo devedor pela Taxa Referencial - TR. Aduz que a instituição credora vem cobrando cumulativamente correção monetária e juros remuneratórios, além de aplicar taxa de juros de forma capitalizada, aumentando injustamente os valores das prestações. Alega, ainda, haver inversão na forma de amortização da dívida, uma vez que o saldo devedor é corrigido antes de se amortizar a prestação. Sustenta que o DL 70/66, no qual se ancora a ré para promover a execução extrajudicial, é inconstitucional, por restringir as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Com a inicial vieram documentos. DECIDO. A presente ação foi distribuída por dependência à ação cautelar processada nos autos nº 2007.61.04.009791-9, no qual pretendeu a autora suspender o leilão extrajudicial. Naquela demanda (em apenso) foi deferida a medida liminar, sustentando a realização do leilão, a vista da notícia de vício intrínseco (ausência de notificação pessoal para purgar a mora). Todavia, a ora ré, então requerida, em sede de contestação, comprovou ter notificado pessoalmente o ora autor, razão pela qual, proferi sentença, revogando a liminar e indeferimento a medida de cautelar pleiteada. Naquela demanda, fundamentei o indeferimento da medida cautelar, no seguinte: É certo que o requerente não está obrigado a pagar valor que entende descabido, tendo o direito de se socorrer do Judiciário para discuti-lo. Porém, não pode, por conta própria, deixar de realizar os pagamentos avençados, hipótese em que corre o risco de ser declarado inadimplente, de ver o valor de suas prestações aumentarem progressivamente com a incidência de juros de mora e multa, e, ainda, de ser desapossado do imóvel em leilão público. No que se refere à alegação de inconstitucionalidade do DL 70/66, o STF já declarou constitucional o procedimento previsto nesse diploma: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (RE 223075 / DF, Rel. Ilmar Galvão, 06/11/1998). No mesmo sentido: RE 240361, Rel. Ilmar Galvão, 29/10/1999. RE 148872, Rel. Moreira Alves, 12/05/2000. De outro lado, não vislumbro ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois a garantia do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) não fica diminuída pelo procedimento de execução extrajudicial previsto no DL 70/66, na medida em que o executado pode, a qualquer tempo (leia-se antes, durante e mesmo depois do procedimento), discutir vícios tanto do contrato como do procedimento, a fim de ver preservado seus direitos ou ser indenizado pelo equivalente. Destaco, ainda, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 não restou revogado pela superveniência do Código de Defesa do Consumidor, tampouco é com ele incompatível, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esse diploma (critério da especialidade). Verifico, ademais, que das razões expostas na inicial e dos documentos a ela juntados não resta

demonstrada a incidência de anatocismo decorrente da utilização da Tabela Price e ou prática de correções abusivas perpetradas pela requerida no decorrer do financiamento, ônus que lhe incumbia. Vale ressaltar que, em 2003, o mutuário optou por repactuar a dívida em atraso, oportunidade em que o contrato foi convertido para o sistema de amortização crescente (SACRE). No mais, em audiência, teve o requerente a oportunidade de renegociar a dívida, retornando a condição de adimplente. Todavia, em razão de outros compromissos, não vislumbrou viabilidade no acordo proposto pela requerida. Diante do inadimplemento consolidado (30 prestações), não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a execução extrajudicial, mesmo porque o ordenamento jurídico prevê essa possibilidade. Por fim, o vício apontado pelo mutuário encontra-se totalmente sem respaldo, a vista do documento acostado à fls. 77, pelo qual se constata que foi pessoalmente notificado para purgar a mora (o RG é do autor). Referidos fundamentos são aplicáveis à medida antecipatória pretendida, afastando a verossimilhança do alegado. Por fim, a inscrição do nome dos autores em cadastros de inadimplentes encontra respaldo no disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região tem diversos precedentes em idêntico sentido, entre os quais: PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1. Não estão previstos os pressupostos para a concessão da antecipação da tutela recursal, prevista no artigo 273 do CPC. 2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária. 3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente. 4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. 6. Agravo de instrumento improvido. (AG 302898/SP, 1ª Turma, DJU 27/11/2007, Rel. Des. Federal Vesma Komar). Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré. Santos, 1º de fevereiro de 2008.

2007.61.04.011373-1 - ANA PAULA MARTINS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 75: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a autora cumpra integralmente à r. determinação de fls. 72, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Santos, data supra.

2007.61.04.011799-2 - UBIRATAN ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão agravada (fls. 67/70), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeça-se Carta para a citação da ré. Int. Santos, data supra.

2008.61.04.000866-6 - PAULO ANTONIO BENTO SILVARES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROVIDENCIEM OS AUTORES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PERTINENTES, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. SEM PREJUIZO, NO MESMO PRAZO, TRAGAM AOS AUTOS COPIA INTEGRALMENTE LEGIVEL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (FLS. 47/53).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0202151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202459-8) MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADVOCACIA GERAL DA UNIAO.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Fls. 356: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta sobre a efetivação do bloqueio da(s) conta(s) de titularidade do embargante. Santos, data supra.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0056221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011214-5) FAMILIA PAULISTA CREDITO

IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP027990 CARLOS ALBERTO FERREIRA)

Fls. 96/103: Aguarde-se o levantamento total dos depósitos efetuados na cautelar n 2002.61.04.0011203-0. Após, tornem. Int. Santos, data supra.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.006153-6 - THEODORICO PEREIRA ROCHA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 30/39. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.013944-6 - DEOMAR FERNANDES SEDREZ (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

4ª Vara Federal em Santos Processo nº 2007.61.04.013944-6 AUTOR: DEOMAR FERNANDES SEDREZ RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF SENTENÇA DE OMAR FERNANDES SEDREZ, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, objetivando a exibição dos extratos da caderneta de poupança de janeiro/89 e abril/90. Assevera ter notificado o Banco depositário, via correio, porém, ficou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter tais documentos, requerendo, pois, que o Juízo determine a ré a sua exibição daqueles que se encontram em seu poder. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos exsurge a carência do autor, por lhe faltar interesse processual para agir. Interesse processual, na definição de VICENTE GRECO FILHO (in Direito Processual Civil Brasileiro- 1º volume) é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Não se indaga, a princípio, se o pedido é legítimo ou ilegítimo. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Conjugada a essa necessidade, somem-se a utilidade e a adequação do pedido formulado, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. O objetivo do(s) autor(es), qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Tal comprovação é necessária diante da frequência com que os extratos bancários, quando requeridos junto à CEF, têm sido juntados nos inúmeros processos em trâmite perante este Juízo. Para tanto, basta o comparecimento do interessado à Agência Bancária em que mantém a conta e requerer a expedição dos extratos, com o pagamento das respectivas taxas. Se o requerimento do autor não for atendido, nem ao respondido, cabe ao mesmo demonstrar isto. Para o fornecimento de extratos bancários de períodos remotos, tais como os requeridos pelo autor, faz-se necessário o recolhimento de taxa de serviços. A cópia da notificação extrajudicial que instrui a inicial não serve para comprovar a recusa da ré no fornecimento dos documentos, pois não comprova o pagamento das referidas taxas, nem, sequer, menciona o número da conta objeto do pedido, de modo que a instituição financeira não está obrigada a fornecê-los. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos documentos, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 21 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federa

2008.61.04.000166-0 - DURVAL PEREIRA ALVES JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP178878 IACI BOTELHO) X BANCO DO BRASIL S/A

Dê-se ciência da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que a Medida Cautelar de Exibição, prevista no art. 844 do CPC é procedimento preparatório, ou seja, objetiva viabilizar a instrução da ação a ser proposta futuramente, indique a requerente, sob pena de indeferimento da inicial, a lide e seu fundamento, em atendimento ao disposto no art. 801, III, do mesmo estatuto processual. Int. Santos, data supra.

2008.61.04.000267-6 - MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

4ª Vara Federal em Santos Processo nº 2008.61.04.000267-6 AUTOR: MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF SENTENÇA MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, com pedido de tutela antecipada, objetivando a exibição dos extratos relativos as suas contas do FGTS, no período de junho/1987 a março/1991. Assevera ter

notificado o Banco depositário, via correio, porém, ficou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter tais documentos, requerendo, pois, que o Juízo determine a ré a sua exibição daqueles que se encontram em seu poder. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos exsurge a carência do autor, por lhe faltar interesse processual para agir. Interesse processual, na definição de VICENTE GRECO FILHO (in Direito Processual Civil Brasileiro- 1º volume) é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Não se indaga, a princípio, se o pedido é legítimo ou ilegítimo. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Conjugada a essa necessidade, somem-se a utilidade e a adequação do pedido formulado, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. O objetivo do(s) autor(es), qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Tal comprovação é necessária diante da frequência com que os extratos bancários, quando requeridos junto à CEF, têm sido juntados nos inúmeros processos em trâmite perante este Juízo. Para tanto, basta o comparecimento do interessado à Agência Bancária em que mantém a conta e requerer a expedição dos extratos, com o pagamento das respectivas taxas. Se o requerimento do autor não for atendido, nem ao respondido, cabe ao mesmo demonstrar isto. Para o fornecimento de extratos bancários de períodos remotos, tais como os requeridos pelo autor, faz-se necessário o recolhimento de taxa de serviços. A cópia da notificação extrajudicial que instrui a inicial não serve para comprovar a recusa da ré no fornecimento dos documentos, pois não comprova o pagamento das referidas taxas, nem, sequer, menciona o número da conta objeto do pedido, de modo que a instituição financeira não está obrigada a fornecê-los. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos documentos, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 30 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez

2008.61.04.000574-4 - ROMULO FLOR DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ROMULO FLOR DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, objetivando a exibição do contrato de caderneta de poupança e dos extratos de janeiro/fevereiro de 1989. Assevera ter notificado o Banco depositário, via correio, porém, ficou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter tais documentos, requerendo, pois, que o Juízo determine a ré a sua exibição daqueles que se encontram em seu poder. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos exsurge a carência do autor, por lhe faltar interesse processual para agir. Interesse processual, na definição de VICENTE GRECO FILHO (in Direito Processual Civil Brasileiro- 1º volume) é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Não se indaga, a princípio, se o pedido é legítimo ou ilegítimo. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Conjugada a essa necessidade, somem-se a utilidade e a adequação do pedido formulado, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. O objetivo do(s) autor(es), qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Tal comprovação é necessária diante da frequência com que os extratos bancários, quando requeridos junto à CEF, têm sido juntados nos inúmeros processos em trâmite perante este Juízo. Para tanto, basta o comparecimento do interessado à Agência Bancária em que mantém a conta e requerer a expedição dos extratos, com o pagamento das respectivas taxas. Se o requerimento do autor não for atendido, nem ao respondido, cabe ao mesmo demonstrar isto. Para o fornecimento de extratos bancários de períodos remotos, tais como os requeridos pelo autor, faz-se necessário o recolhimento de taxa de serviços. A cópia da notificação extrajudicial que instrui a inicial não serve para comprovar a recusa da ré no fornecimento dos documentos, pois não comprova o pagamento das referidas taxas, nem, sequer, menciona o número da conta objeto do pedido, de modo que a instituição financeira não está obrigada a fornecê-los. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos documentos, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.04.000594-0 - SONIA MARIA SACHES (ADV. SP133928 HELENA JEWUSZENKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Notifique(m)-se o(a,s) requerido(a,s), nos moldes do art. 867 do CPC. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas após a efetivação da intimação, proceda-se a entrega destes autos à requerente, independentemente de traslado. Santos, data supra.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.011564-8 - INST RADIODIAGNOSTICO DR JARBAS GOMES DA CUNHA S C LTDA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeça-se Carta para a citação da ré. Int. Santos, data supra.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0200351-4 - ARBUS ARMANDO BUSSETTI MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

2000.61.04.002071-0 - MUNICIPIO DE ELDORADO (ADV. SP068162 GILBERTO MATHEUS DA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

2004.61.04.003636-0 - MARISA VIDAL CORREIA (ADV. SP133673 WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Arcará a requerente com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidade legais. P.R.I

2006.61.04.001757-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X APROJET CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP081210 OLYNTHO DE RIZZO FILHO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls. 225/229). Int. Santos, data supra.

2006.61.04.010757-0 - FARLEY ARIIVALDO DIAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ciência ao requerente dos documentos apresentados pela CEF, às fls. 197/224. Aguarde-se o deslinde da ação principal. Intime-se. Santos, data supra.

2007.61.04.009401-3 - S M OPERADOR PORTUARIA LTDA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163428 EDMON ATIK FILHO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR PROCESSO Nº 2007.61.04.009401-3 REQUERENTE: S M OPERADOR PORTUÁRIA LTDA. REQUERIDA: CIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CIDESP Vistos em sentença. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pela exequente à fl. 68, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 23 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2007.61.04.009791-9 - PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

SENTENÇA PAULO ROGÉRIO MOREIRA, qualificado nos autos, propôs a presente Ação Cautelar Preparatória em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de medida liminar para suspender o primeiro leilão público de imóvel, objeto de execução extrajudicial em contrato de mútuo habitacional, designado para o dia 21 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Segundo a exordial, o requerente firmou contrato de mútuo, cuja amortização utiliza-se da chamada Tabela Price. Segundo a inicial, a instituição credora vem cobrando cumulativamente correção monetária e juros remuneratórios, além de aplicar taxa de juros de forma capitalizada, aumentando injustamente os valores das prestações. Alega, ainda, haver inversão na forma de amortização da dívida, uma vez que o saldo devedor é corrigido antes de se amortizar a prestação. Sustenta que o DL 70/66, no qual se ancora a requerida para levar a efeito dita execução, é inconstitucional, por restringir as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Afirma, outrossim, que não houve observância do procedimento previsto no referido diploma legal, pois não foi notificado pessoalmente para purgação do débito, conforme determina o artigo 31. Aduz, por fim, que o risco de dano irreparável decorre da possibilidade de lhe ser subtraída a propriedade, através da iminente alienação (sic, arrematação), antes de ser proferida decisão final no processo judicial. Com a inicial vieram documentos. O pedido de liminar foi deferido às fls. 30/33. Audiência de tentativa de conciliação infrutífera (fls. 55/56). Citada, a Caixa Econômica Federal ofertou contestação arguindo, em preliminar a impossibilidade jurídica do pedido, acompanhada do procedimento de execução extrajudicial. Houve réplica. É o relatório. Fundamento e Decido. De início, consigno que a impossibilidade jurídica do pedido sustentada em contestação confunde-se com o mérito e com este será examinada. Sem outras preliminares a serem decididas, trata-se de demanda em que o autor objetiva seja declarada a ilegalidade de execução extrajudicial, em razão da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando vícios no respectivo procedimento. Pois bem. Quanto à questão da eventual inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, o Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3), já decidiu: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) De outro lado, aponta o mutuário vício no decorrer do procedimento executório, acerca da ausência de intimação pessoal. Todavia, verifica-se pelo documento de fl. 77 que foi pessoalmente notificado para purgar a mora. Ademais, o Decreto-lei nº 70/66 confere ao mutuário a prerrogativa de ser intimado pessoalmente apenas para purgação da mora (art. 31, 1º). Destarte, não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32). A requerente demonstra a observância da notificação pessoal para a purgação da mora (fl. 77), acostando a respectiva carta de notificação (fl. 80), não sendo exigível, assim, a intimação pessoal acerca da realização da praça. Diante do inadimplemento ocorrido a partir de março de 2005, não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a execução extrajudicial, mesmo porque o ordenamento jurídico prevê esse direito como forma de caracterizar instrumentalmente a impontualidade do inadimplente. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a legalidade ocorrida no procedimento de execução extrajudicial levado a efeito pela CEF em face do autor, revogando a liminar concedida. Condene o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. Traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária apensa., P.R.I. Santos, 31 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2007.61.04.012684-1 - CARLOS GONZAGA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 42/46: Mantenho a decisão de fls. 35/38, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeça-se Carta para a citação da ré. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.012834-5 - GRAND CHASER LIMITED (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para a 4ª Vara Federal em Santos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.013456-4 - NADIA PRINCIPIA DI GENNARO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 56/66: O pedido resta prejudicado em face da realização do leilão em 17/12/2007. Expeça-se Carta para a citação da ré. Int. Santos, data supra.

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.04.004643-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD DANIEL RIBEIRO DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERTIMPORT S/A (PROCURAD DR.OSVALDO SAMMARCO E PROCURAD DR.MARCUS VINICIUS L. SAMMARCO)
Fls. 291/294: Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos. Int.

2005.61.04.002373-3 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X SABESP (ADV. SP135579 MARINEZ GASPAR LOURENCO NASCIMENTO E ADV. SP061183 EUNICE DE MELO SILVA)

Dê-se ciência ao réus de que os autos foram devolvidos em Secretaria, nesta data. Concedo, para apresentação de memoriais, igual prazo àquele em que o processo esteve disponibilizado ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.04.010116-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)

Vistos, Fls. 1075/1078: Não apresentou a ré qualquer fato novo e relevante a justificar a modificação da decisão de fls. 808/821, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

92.0201476-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP088644 REGIANE DE AGUIAR MARTURANO E ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO) X JOSE MARIA RAMOS (ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO E ADV. SP151348 CARLOS ALBERTO SILVA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se resposta ao ofício expedido à Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos a Contadoria Judicial, como determinado à fl. 199. Int. e cumpra-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.04.000659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ROBERTO DADDE E OUTRO

Fls. 87/89: Manifeste-se a CEF, requerendo o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.04.012429-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REGINA CELIA CANDIDO ROSA

... Por tais motivos, a teor do disposto no inciso III do artigo 267, do CPC, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.04.000427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SERGIO LOURENCO JUNIOR (ADV. SP248034 ANDREA LEITE DE CASTRO)

Fl. 70: Nos termos do art. 330 e seguintes do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.000549-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRACATU (ADV. SP144273 ARNALDO FERAZO JUNIOR) X RICARDO MARTINS FERREIRA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X FABIO NOVAES LIMA X JUANITA SILVA SOUZA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU)

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 35, para citação de FABIO NOVAES LIMA, como requerido às fls. 94/95. Int.

2007.61.04.012360-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE RICARDO GOMES RIBEIRO E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 46. Int.

2008.61.04.000976-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SOLANGE DE FATIMA GONCALVES

Vistos, Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico a ausência de notificação dos arrendatários, não constando da certidão do Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Vicente que a ré não mais reside no imóvel arrendado. Deste modo, comprove a Requerente, de forma inequívoca, no prazo de 05 (cinco) dias, haver notificado os requeridos ou a desocupação do imóvel objeto da reintegração, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

97.0200619-8 - CARLOS ALBERTO AVILA E OUTRO (ADV. SP038909 CARLOS ALBERTO AVILA E PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD HORACIO ROQUE BRANDAO E PROCURAD VERA LUCIA RODRIGUES ROCHA E PROCURAD MARILIA APARECIDA DA SILVA E PROCURAD JOAO BATISTA ARRUDA S. FILHO E PROCURAD EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSAMARIA HERMINIA HILA E OUTROS (PROCURAD DR. MARILIA APARECIDA DA SILVA) X AVANIR ANDRIOLO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito Judicial para dar início aos trabalhos periciais, que deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.04.003559-4 - ALDEMAR DERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP141209 DANIEL WOLLENVEBER) X ORLANDO MARQUES E OUTRO X JOAO MENO REINO - ESPOLIO (ADV. SP030159 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP151669 CARLOS ALBERTO DE BARROS FONSECA) X RONALD GOMES SOARES E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Demonstre, documentalmente, a União Federal, seu legítimo interesse na integração da lide, devendo juntar planta que evidencie a localização da área usucapienda em terrenos da marinha, pois simples informação técnica do SECAD, desacompanhada de elementos de convicção a demonstrar concretude desta alegação, não implica na conclusão de que seja ele necessariamente de domínio da União Int.

2006.61.04.009937-7 - JOSE DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DIAS DE MORAES X GILMAR KLUGE X ROSANGELA ALVES DA SILVA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Expeçam-se Cartas Precatórias para citação de Othmar Kreutzfeldt e Leutfrido Osti, como requerido às fls. 251/252. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a manifestação do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT de fls. 226/238, bem como sobre a contestação da União Federal de fls. 253/261. Int. e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.04.005758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ESEQUIEL ANTONIO DOS SANTOS

Fl. 180: Providencie a CEF ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça junto ao d. Juízo da Primeira Vara Judicial de São Pedro. Int.

2004.61.04.005349-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAIO MARCELO TAVARES BENTO PINTO

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Oficie-se ao CIRETRAN e ao IIRGD, solicitando informações acerca do endereço da requerida. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.006321-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCA MONICA DA SILVA

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente

serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a perseguição de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Oficie-se ao CIRETRAN e ao IIRGD, solicitando informações acerca do endereço da requerida. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.006427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALEXSANDRA ARGELO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2004.61.04.009524-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FELIPE AVELINO MORAES E OUTRO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2004.61.04.013138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DENILSON AVILA

Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 67/68. Int.

2004.61.04.013813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO JORGE DE OLIVEIRA

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

2004.61.04.013817-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILLIANS FERNANDO BAZOLI

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2004.61.04.014141-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO RODRIGUES CHRISTOVAO NETO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X SELMA ANDRADE SANTANA CHRISTOVAO (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)

Fls. 125/172: Dê-se ciência aos embargantes. Após, nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.04.008750-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLARICE MARINS PEDERSEN

Tendo em vista o decurso do prazo legal para pagamento da quantia executada, requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2005.61.04.900109-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARLENE APARECIDA DA SILVA DE FARIA

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a perseguição de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Oficie-se ao CIRETRAN e ao IIRGD, solicitando informações acerca do endereço da requerida. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.003735-9 - UNIAO FEDERAL X DILANA OLIMPIA CESAR DE ARAGAO (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista o decurso do prazo legal para pagamento da quantia a que foi condenada DILANA OLIMPIA CESAR DE ARAGÃO, requeira a União Federal o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2006.61.04.007367-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X R3 COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP226546 ELIANE SILVA PRADO) X EDILSON RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP226546 ELIANE SILVA PRADO) X HORACIO DA SILVA GUEDES DE CARVALHO (ADV. SP226546 ELIANE SILVA PRADO)

Tendo em vista o descumprimento do acordado em audiência, prossiga-se, intimando-se as partes para que especifiquem as provas

que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.04.007990-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TALISMA DA BAIxada COM/ AUTOMOVEIS L X NANCY GODINHO ALMARAZ X WILSON ROGELIO DE FREITAS ALMARAZ
Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a perseguição de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Oficie-se ao CIRETRAN e ao IIRGD, solicitando informações acerca do endereço do requeridos. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.008179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO CESAR MARTINO X SORAYA RIBEIRO MARTINO
Tendo em vista o certificado à fl. 71, esclareça a CEF a citação requerida em petição de fl. 73. Int.

2006.61.04.009507-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X COOL TEC COMERCIO REFRIGERACAO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X MILTON JOSE RAMOS X FATIMA APARECIDA MARINHO COELHO
... Assim, pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para REJEITAR OS EMBARGOS. Constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102 c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Condene os embargantes a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado à ação monitória. Sem custas e despesas processuais. P.R.I.

2006.61.04.010333-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ZAQUEU DE OLIVEIRA X SUELI EUZEBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP207837 IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS)
Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

2006.61.04.010670-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JORGINA BATISTA DE ALMEIDA
Tendo em vista o decurso do prazo legal para a executada efetuar o pagamento da quantia a que foi condenada, requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2006.61.04.010683-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALEXANDER DE ALMEIDA CARVALHEIRO X MANOEL BENEDITO CARVALHEIRO
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2007.61.04.000225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MILENA RIBEIRO DOS SANTOS X MERY DOS SANTOS FILHO X RONILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a perseguição de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Oficie-se ao CIRETRAN e ao IIRGD, solicitando informações acerca do endereço da requerida. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.004666-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEILA FARIGNOLLI VASQUES CALHES (ADV. SP233389 RICARDO GODOY TAVARES PINTO)
Especifiquem as partes as provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.011046-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SUPERMERCADO CARNEIRO LTDA E OUTROS
Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

2007.61.04.011810-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALBERTO ESCUDERO - ME E OUTRO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

2007.61.04.011815-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X J E G DE ALMEIDA ITANHAEM - ME E OUTRO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

2007.61.04.012232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIAMAR VEICULOS LTDA E OUTROS

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

2007.61.04.012246-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MECANICA SAO JUDAS TADEU SODIESEL LTDA E OUTROS

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

2007.61.04.012348-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA SOL DE VERAO LTDA EPP E OUTRO

A CEF permanece sem dar integral cumprimento à determinação de fl. 62. Concedo, para tanto, o prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.012931-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO ALBERTO NERY

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50. Int.

2007.61.04.013065-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BRUNO FERNANDES BALTAZAR DE OLIVEIRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de Fl. 75. Int.

2007.61.04.013209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MANUEL ALONSO CANOSA

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

2007.61.04.013213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MURILO SANTOS PEREIRA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27. Int.

2007.61.04.013300-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CESAR CANDIDO SILVA

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.006696-9 - COOL TEC COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) ... Ante o exposto, resolvo mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios à CEF, que arbitro em 10% do valor dado à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.04.006228-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DEOTILLA GIOSO COELHO E OUTRO (ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA)

Tendo em vista o decurso do prazo legal para pagamento da quantia executada, requeira a CEF, o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2004.61.04.008842-5 - ALCINO LOPES GOMES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA)

Fl. 211: Defiro, como requerido.

2004.61.04.013686-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X GLEMIA FEITOZA JARDIM (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA)

No prazo de 05 (cinco) dias, requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2005.61.04.006629-0 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP053626 RONALDO AMAURY RODRIGUES E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Fls. 371/373: Manifestem-se as partes. Após, voltem-me conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.04.003974-5 - MANUEL DE FREITAS CANDELARIA E OUTRO (ADV. SP070924 MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre as contestações, tempestivamente ofertadas. Int.

2007.61.04.013116-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP173942 FABIANA FERNANDES VELLANI) X ROBSON DE LIMA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X JOSE S TORRES E OUTRO

Dê-se ciência da redistribuição à esta 4ª Vara Federal em Santos. Intime-se a União Federal para que decline em que condições quer figurar nos autos, demonstrando documentalmente, de forma clara, objetiva e inequívoca, seu legítimo interesse na integração da lide. Int.

2007.61.04.014127-1 - RENATO NORIO TANAKA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Primeiramente, providenciem os autores o recolhimento das custas de redistribuição. Com o cumprimento, remetam-se ao SEDI para alteração do pólo passivo, fazendo constar a UNIÃO FEDERAL em substituição à FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e, em seguida, intinem-se as partes para que, considerando todo o processado, inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0205926-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Prossiga-se na execução, requerendo a Prefeitura exequente o que for de interesse. Int.

93.0205041-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP024819 HENEWALDO PORTES DE SOUZA E PROCURAD DRA. MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ELIZABETE CUPERTINO DA SILVA BUCCIOLI

(PROCURAD DRA. STELLA MARIA DO NASCIMENTO)

Tendo em vista o decurso do prazo legal para a executada efetuar o pagamento da quantia a que foi condenada, requeira a exequente o que for de interesse. Int.

98.0201505-9 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (PROCURAD DRA.ANA MARIA BARBOSA FILIPIN E PROCURAD DR. FABIO RIBEIRO DOS SANTOS E PROCURAD DR.JOAOQUIM MANHAES MOREIRA E PROCURAD DR.EDUARDO LUIZ BROCK E PROCURAD DR.JAMES MOREIRA FRANCA E PROCURAD DR. SOLANO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR.EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Fl. 735: Dê-se ciência às partes. Após, nada sendo requerido, tornem ao arquivo nos termos do determinado à fl. 724. Int.

2002.61.04.001821-9 - CONDOMINIO EDIFICIO COSME E DAMIAO (ADV. SP128080 SIMONE DUQUE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Recolha-se o Alvará expedido em favor da Caixa Econômica Federal, que devidamente intimada, deixou de providenciar sua retirada, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se nova guia de levantamento, devendo a CEF atentar para o prazo de validade a fim de que o ocorrido não mais se repita. Retirado, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.04.012615-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Aguarde-se a juntada aos autos do Alvará de Levantamento, devidamente liquidado. Após, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2007.61.04.010469-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SUELY (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em decisão. Cuida-se de ação proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUELY em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando provimento jurisdicional que condene a ré ao pagamento de dívida condominial. Inicialmente distribuído perante o Juízo Estadual, entendeu o MM., sem prejuízo de as partes poderem efetuar acordo por petição, deixar de designar audiência de conciliação, determinando a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Ofertada Exceção, foi o feito redistribuído a esta 4ª Vara Federal. Recolhidas as custas, foi constatada a ausência de contestação ofertada pela ré, decretando-se sua revelia. A CEF ofertou contestação às fls. 87/96, mas por não ser parte, , determinou-se o desentranhamento de referida peça. Às fls. 99/119, apresenta a EMGEA defesa no esto em que se acha o processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 322 do Código de Processo Civil alegando, preliminarmente, a impossibilidade de decretação da revelia em razão da ausência de designação de audiência de tentativa de conciliação, momento oportuno para oferta de sua contestação. É O BREVE RELATO. DECIDO. Não constando dos autos cópia do mandado expedido, com expressa menção aos efeitos da decisão de fl. 64 que suprimiu ato processual necessário no rito sumário, nos termos do artigo 277 do código de Processo Civil, assiste razão à EMGEA, no que se refere à decretação de sua revelia, pelo que torno sem efeito o parágrafo 3º do despacho de fl. 84. DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO A Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em Conflito de Competência 8411, Proc. 200503000885030-MS, Publicado 27/07/07, Relator Juiz Márcio Mesquita, assim decidiu:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, INCISO I, DA LEI 10259/01.1. A Lei 10259/2001, em seu artigo 6º, inciso I, fixa, em numerus clausus, o rol de pessoas que podem ser partes, figurando no pólo ativo de processos ajuizados perante o Juizado Especial Federal Cível.2. O condomínio edilício é uma universalidade de coisas, um ente despersonalizado, que embora tenha capacidade de ser parte, não pode figurar como autor no Juizado Especial Federal Cível, pois não é pessoa física, nem tampouco microempresa ou empresa de pequeno porte. 3. Não procede a tese de que o dispositivo em questão deve ser interpretado extensivamente, admitindo-se o condomínio como autor no Juizado Especial, ao argumento de que, em sendo um ente despersonalizado, não passa de um grupo de pessoas físicas que partilham de um quinhão ideal da propriedade mantida em comum.4. O condomínio pode ser composto por pessoas físicas e jurídicas, como na hipótese dos autos, em que o condômino demandado é a Caixa Econômica Federal - CEF, cuja presença no pólo passivo da ação de cobrança é responsável por atrair a competência da Justiça Federal para o processamento do feito.5. Precedentes desta Corte.6. Conflito que se julga procedente, para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Campo Grande - MS, o suscitado. Curvo-me ao entendimento pacífico do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e determino o prosseguimento do feito. Antes de designar audiência de conciliação, entendo necessária a juntada aos autos de cópia das atas das reuniões que estabeleceram

as cotas condominiais, inclusive, cotas extras e fundos de reserva, cópia do balancete ou registro contábil do período devido, ou cópia de comprovante de quitação de outras unidades semelhantes referente ao período do débito e o demonstrativo de débito, mês a mês. Para tanto, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.012090-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0205926-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP088377 LUIZ FRANCISCO ISERN)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., requeira a embargante o que for de interesse à execução. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0206530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GERALDO BARBOSA DA SILVA

Fl. 173: Defiro, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo supra sem manifestação, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

98.0203567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OSVANEY QUEIROZ DO NASCIMENTO X ANA MARIA PEREIRA FERREIRA QUEIROZ DO NASCIMENTO

Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2007.61.04.005301-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PASTELARIA CHAN KOME LTDA X ANTONIEL FREIRE SANTOS X JOSE FRANCISCO FREIRE SANTOS

Suspendo o andamento do feito por 3 meses. Após, intime-se o exequente para sua manifestação. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos.

2007.61.04.014361-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA CELIA ANDRADE DOS SANTOS VESTUARIO ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99 e 107. Int.

2007.61.04.014363-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA CELIA ANDRADE DOS SANTOS VESTUARIO ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99 e 107. Int.

Expediente Nº 4480

MANDADO DE SEGURANCA

89.0202074-6 - BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal (fls. 197), bem como o contido às fls. 90 dos autos, diga o Impetrante no prazo de cinco dias. Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Primeiramente, publique-se o despacho de fls. 198. Após, defiro vista dos autos ao Impetrado, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

90.0200120-7 - IRMAOS PEREIRA-COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos, devendo o Impetrante, no prazo de cinco dias, trazer aos autos instrumento de procuração atualizado, com os poderes elencados no art. 38 do CPC. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Publique-se o despacho de fls. 283. Após, defiro vista dos autos ao Impetrado, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

90.0200409-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207866-3) EXPORTADORA DE CAFE DAS

ESTANCIAS LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

A exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumento de procuração atualizado, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se amparada pelo poder de cautela do juízo. Mantenho a decisão de fls. 205. Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Primeiramente, publique-se o despacho de fls. 211. Após, defiro vista dos autos ao Impetrado, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

95.0201959-8 - TAKENAKA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP071289 JORGE FLAVIANO L RIBEIRO MOURA FILHO) X CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

96.0202902-1 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S.A. E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

96.0205745-9 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0207883-2 - BRAS FANZEN INTERTRADE LTDA (PROCURAD ROMILDA CRISTINE SOARES MICHELETTE E ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 127: Indefiro, por absoluta falta de amparo legal. Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Publique-se o despacho de fls. 128. Fls. 130/131: Sendo providência que incumbe à parte, indefiro o pedido. Ao pacote de origem. Intime-se.

2001.61.04.004803-7 - RADIO SANTOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.010488-9 - MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.04.010490-7 - MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.001962-3 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do decidido no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.040272-6 (fls. 310/312), recebo a apelação do Impetrado nos efeitos devolutivo e suspensivo, este último apenas no que tange a imediata autorização de compensação, a qual deverá ocorrer após o trânsito em julgado. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Publique-se a r. decisão de fls. 369. Fls. 377/382: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 369) por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

2007.61.04.006392-2 - ENASUL EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGACAO ATLANTICO SUL LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP198837 PAULA DA ROCHA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

Intime-se.DESPACHO DE FLS. (): Fls. 279: Homologo o pedido de desistência da apelação interposta, conforme requerido pelo Impetrante.Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença prolatada (fls. 225/228).Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.008111-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS E ADV. SP208756 FÁBIO DO CARMO GENTIL) X GERENTE GERAL DO TERMINAL ALFANDEGADO DECMAR DE SANTOS (ADV. SP158739 VANESSA DOS SANTOS LOPES E ADV. SP121986 ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Comunique-se o Exmo. Sr. Relator do agravo de instrumento do teor desta sentença.P.R.I.O

2007.61.04.012045-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.P.R.I.O.DESPACHO DE FLS. (): Publique-se a sentença de fls. 335/337.Fls. 348/382:

Prejudicado o requerimento formulado pelo Terminal Alfandegado, vez que com a prolação da sentença exauriu-se a prestação jurisdicional.

2007.61.04.012056-5 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. DESPACHO DE FLS. (): Publique-se a sentença de fls. 278/280. Fls. 295/329: Prejudicado o requerimento formulado pelo Terminal Alfandegado, vez que com a prolação da sentença exauriu-se a prestação jurisdicional. Intime-se.

2007.61.04.012057-7 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Em face do exposto, ausente do interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.O.DESPACHO DE FLS. (): Publique-se a sentença de fls. 253/254. Fls. 269/303: Prejudicado o requerimento formulado pelo Terminal Alfandegado, vez que com a prolação da sentença exauriu-se a prestação jurisdicional. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1586

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.14.000847-1 - VANIEL LIMA DUARTE E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1504834-1 - RAMON GARCIA BARRANCO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

1999.61.00.049454-6 - PEDRO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

1999.61.14.005074-4 - KIYOSHI MOMOSAKI (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

1999.61.14.007121-8 - IDALICIO ALVES E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2000.03.99.006749-8 - RAQUEL BRIGATTO CYPRIANO E OUTROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2000.61.14.001402-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000764-8) ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV.

SP139186A MARISA DE CASTRO MAYA E ADV. SP157223 WILSON ROGÉRIO OHKI)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2000.61.14.001788-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001165-2) ANTONIO FRANCISCO VILELA (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2000.61.14.002070-7 - LUIZ MARTINS FERREIRA (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2000.61.14.002243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001977-8) EDUARDO RUSSO DO AMARAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2000.61.14.002474-9 - LUIZ CARLOS CUNHA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2000.61.14.002848-2 - FAUSTO FREDI E OUTRO (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2001.61.00.003409-0 - CLAUDINEI APARECIDO CASTANHA (ADV. SP191812 ROBERTO FLAIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2001.61.14.000643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000368-4) ALTAIR SILVA (ADV.

SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2001.61.14.002228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001880-8) JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2001.61.14.003900-9 - EMIR SALEH MOURAD E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 17:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2001.61.14.004220-3 - MARCOS ROBERTO BARTOK (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E PROCURAD DARCI NADAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 12:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2002.61.14.006270-0 - JOAO CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2003.61.14.000619-0 - SILMARA SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138576 PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO E ADV. SP195558 LEONARDO ROFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 17:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2003.61.14.002754-5 - RAFAEL ROMERO MALDONADO FILHO E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os

autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2003.61.14.003048-9 - FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2003.61.14.003477-0 - VALTER MESSIAS DAMACENA (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 17:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2003.61.14.005311-8 - EDEILDO ALVES DE SANTANA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 17:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2003.61.14.005332-5 - IVAIR JUNQUEIRA MACHADO (ADV. SP184644 EDSON ALEIXO DOS SANTOS) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LYDA E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2003.61.14.007479-1 - ALBERTO DINARDI PACCINI E OUTROS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO E ADV. SP177739 VALÉRIA BRUXINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X CESARIO GEBRAM SOUBIHE X BEATRIZ HELENA SOUBIHE (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

O presente feito encontra-se com audiência designada pelo mutirão de conciliação para o dia 13/03/2008, às 11 horas, mesa 01, porém, o mesmo conta com mais ou menos 100 (cem) autores, e tem como pedido a suspensão da exigibilidade das prestações relativas ao contrato de mútuo firmado entre as partes em virtude da obra não ter sido finalizada, bem como a rescisão contratual, a contratação de nova construtora para finalizar a obra, sendo-lhes concedida tutela antecipada. Em face do acima exposto, intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) dos autores para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar(em) se tem interesse na pretendida conciliação. Em caso afirmativo, ficam estes desde já intimados da audiência a se realizar no dia 13/03/2008, às 11:00 horas, mesa 01, no Fórum Cível Federal de São Paulo Pedro Lessa. Em caso negativo, requeiro sua exclusão de pauta, comunicando-se à Corregedoria Geral. Intimem-se.

2004.61.14.000811-7 - ANA LUCIA MOREIRA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CONSELHO CURADOR DO FGTS E OUTRO (ADV. SP167020 PATRÍCIA MARTINS TRISTÃO E ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os

autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2004.61.14.001820-2 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA NOBREGA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 10/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2004.61.14.004188-1 - NALVA FRANCISCA MARIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2004.61.14.005200-3 - ANTONIO CASTOR DE MOURA FILHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 10/03/2008, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2004.61.14.006221-5 - ROZIVALDO PAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 12:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2004.61.14.007948-3 - ATOS CATTANI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 10/03/2008, às 12:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2004.61.14.008017-5 - SOLIMAR TOMBI DE LIMA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 10/03/2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta.Int.

2005.61.14.000548-0 - SONIA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 10/03/2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista,

1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2005.61.14.000874-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000072-0) REGINA GATTERMEYER TOPFER (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JOSE BENEDITO DE SIQUEIRA TOPFER (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2005.61.14.006086-7 - NANJI SOARES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores residentes nesta Comarca, acerca da data, local e horário designados. Os autores residentes em outra Comarca deverão ser comunicados, com urgência, pelos respectivos advogados, tendo em vista a proximidade data designada. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2005.61.14.006979-2 - MARCELO PAGANI E OUTRO (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores residentes nesta Comarca, acerca da data, local e horário designados. Os autores residentes em outra Comarca deverão ser comunicados, com urgência, pelos respectivos advogados, tendo em vista a proximidade data designada. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2005.61.14.007116-6 - ALENCAR ALBERTO CHADDAD E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2006.61.14.000741-9 - WAGNER DE MORAES FREITAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2006.61.14.001079-0 - WELLINGTON LIMA DA SILVA (ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 12:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2006.61.14.001246-4 - ALVARO DE TOLEDO PIZA E OUTROS (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 10/03/2008, às 17:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2006.61.14.001613-5 - JOSE DEOCLIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores residentes nesta Comarca, acerca da data, local e horário designados. Os autores residentes em outra Comarca deverão ser comunicados, com urgência, pelos respectivos advogados, tendo em vista a proximidade da data designada. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2006.61.14.004097-6 - ELAINE NOGUEIRA CASTELO BRANCO E OUTROS (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2006.61.14.007213-8 - RAIMUNDO GOMES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 12:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2006.61.14.007454-8 - ORDALIA MARIA DE JESUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 12/03/2008, às 12:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2007.61.14.000616-0 - JOAO GUILHERME DOLARIANO (ADV. SP183906 MARCELO GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 13/03/2008, às 17:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2007.61.14.002274-7 - LOURDES SASSI MARTINS (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP153010E RONALDO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 12:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista,

1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2007.61.14.002721-6 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 17:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.14.006621-7 - MARINO PALLOMARES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI E ADV. SP144514E JOAO CARLOS GALLICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 11/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.14.003560-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008770-0) PEDRO MARCIO FRANCIOSO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 10/03/2008, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar, do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, os autos deverão ser retirados de pauta. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1600

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1500893-5 - VALDIR PAGOTTE E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Suspendo por ora a expedição do ofício requisitório, devendo às partes se manifestar sob o contido na informação supra e a juntada de fls.292. 2) Após a regularização, cumpra-se despacho de fls.290.

98.1501149-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500849-6) ALVIMAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

1999.03.99.047103-7 - ADAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 514 : Defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido pela Ré. Int.

1999.03.99.058652-7 - VALDOMIRO FOUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X

VICENTE LUCAS SOARES E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Cumpra a ré o determinado às fls.363, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do art. 461, parágrafo 5º, do CPC. Int.

1999.61.14.001164-7 - RAIMUNDA FERREIRA E SILVA (PROCURAD LILAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Ré a determinação de fls.219, sob pena de se caracterizar in tese crime de desobediência. Int.

1999.61.14.002041-7 - ALMANDIA DIRCIA LINHARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

1999.61.14.006193-6 - MARCOS INACIO DE SOUZA (ADV. SP074163 TALITA ANDREO GIMENES PAGGI E ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

1999.61.14.006996-0 - PASCOAL CAVALINI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1)Fls.165/167: Remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para conferência dos valores apurados pelo patrono da autora.
2)Com a resposta, vista às partes. 3)Após cumpra-se despacho de fls.156 Int.

2000.03.99.004456-5 - IRENE DA CONCEICAO LOURENCO (PROCURAD GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls.239: arbitro honorários em valor correspondente ao mínimo, previsto na Resolução nº. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.
Expaça-se a competente solicitação de pagamento em nome do Ilmo. Advogado Dativo, Dr. Gilberto Orsolan Jaques. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo observando-se as formalidades legais. Int.

2000.03.99.006637-8 - IVANILTON DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista o Trânsito em Julgado dos autos dos Embargos à Execução opostos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação de interessados no arquivo sobrestado. Int.

2000.03.99.033408-7 - ANDRES LUNA MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra a ré o determinado às fls.370, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do art. 461, parágrafo 5º, do CPC. Int.

2000.03.99.059323-8 - ANTONIO THADEU SIMAO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Fls.413: autorizo o levantamento da quantia depositada a fls.395. Espeça-se alvará. 2- Fls.417, item 1: remetam-se os autos à Contadoria, para verificação dos cálculos apresentados a fls.351/360 em relação à autora Rosangela Cássia Dagostinho. 3- Fls.417, item 2: Nada a decidir, face a homologação de fls.257. 4- Fls.417, item 3: Não há se falar em pagamento de honorários decorrentes de adesão ao termo de que trata a LC 101/01, pois as transações noticiadas nos autos antecederam a formação do título, retirando-lhe a liquidez, como se observa de fls.224, 226, 228, 231, 234, 351/360, 362, 366, 368 e 372. 5- Fls.417, item 4: O requerimento de

aplicação de multa será apreciado após o retorno dos autos da Contadoria. 6- Fls.419: Anote-se. Int.

2000.61.14.000748-0 - OSVALDIR SONCINI (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se o competente alvará de levantamento, como requerido pelo autor. Após, arquivem-se os presentes autos. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls. 216. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.14.003525-5 - SANTINO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Fls.373/376: Manifeste-se o autor Fernando Cardoso. 2_ Manifeste-se o autor José da Luz Cardoso acerca do termo de adesão acostado às fls.317. 3- Sem prejuízo, apresente a Ré eventuais comprovantes de saque efetuados pelo autor José da Luz Cardoso em decorrência da adesão por ele firmada. Int,

2000.61.14.003556-5 - JOAO BATISTA DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

2000.61.14.004143-7 - ROBERTO PASTORE AMORIM E OUTROS (ADV. SP119096 GENTIL APARECIDO PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a ré o determinado às fls.421, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do art. 461, parágrafo 5º, do CPC. Int.

2000.61.14.004237-5 - ERICA CARETTA CAVALLARI (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

2000.61.14.004594-7 - ALDO ANTONIO LAVRADOR E OUTRO (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

TÓPICO FINAL: ... DEVEM OS PRESENTES AUOS PERMANECER EM SECRETARIA, COM TRAMITAÇÃO SOBRESTADA ATÉ O MÊS MARÇO DE 2008, PODENDO AS PARTES MANIFESTAR, NESTE INTERREGNO, EVENTUAL OPOSIÇÃO À AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO DA LIDE, CASO EM QUE O FEITO TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO.

2002.61.14.002506-4 - ANTONIO CARLOS DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido.

2002.61.14.004056-9 - ETEVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.183/187: Remetam-se os presentes autos à Contadoria do presente Juízo para conferência dos valores apurados pelo patrono do autor. Com a resposta, vista às partes. Após cumpra-se o despacho de fls.193. Int.

2002.61.14.005133-6 - MIGUEL INACIO FERREIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I,

manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

2002.61.14.006075-1 - MAURO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

2003.61.14.001730-8 - ANTONIO ANDREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

2003.61.14.002641-3 - RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

2003.61.14.003491-4 - JAIR AURELIO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial.

2003.61.14.003616-9 - CARLOS AUGUSTO ROSSI (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado. No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação. Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução. Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls.66. Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.14.004879-2 - REGINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 216/220, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.004882-2 - JOSE APARECIDO GALETTI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 89/94, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente

fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.005416-0 - ARMANDO DELONGO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

2003.61.14.007398-1 - ARISMARIO MATOS BARBOZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 152/153, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.007427-4 - NEUSA ANTONIA DIAS (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância do autor às fls.300, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório no valor consignado às fls.93/96, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados.Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.007451-1 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.007513-8 - ZEINE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido.

2003.61.14.007586-2 - MARIA VERONICA BRAZAO FERNANDES (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.101/102: Remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para conferência dos valores apurados pelo patrono da autora. Com a resposta, vista às partes. Após cumpra-se ao determinado às fls.98 Int.

2003.61.14.007735-4 - JAIR DUARTE DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 96/101, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.007767-6 - MEIRES SANCHES FUDOLI (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 107/112, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.007897-8 - ANTONIO CARLOS BERTASSI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 81/86, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.007937-5 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 83/92, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.008276-3 - ELIO JOSE CECARELLI (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 93/99, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.008372-0 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido.

2003.61.14.008424-3 - ELZA DE OLIVEIRA MERIO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION*L)

1) Esclareça o autor o pedido de fls.131/135, em face dos cálculos formulados pela Contadoria do Juízo e a concordância da Ré às fls.126. 2) Fls.137/139:Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls.68/73, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Intime-se

2003.61.14.009445-5 - ANTONIO CURI (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

2004.61.14.001141-4 - BENEDITO AMANCIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na acórdão de fls. 101/106, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.001760-0 - DANIEL ARMELIATO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.005017-1 - EDISON BUENO CESAR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL: ... devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até omês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento.

2004.61.14.005666-5 - IRINEU APARECIDO DONELLI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido.

2004.61.14.006005-0 - JONAS GONCALVES PIRES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na acórdão de fls. 82/87, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.007548-9 - MARIA DAS MERCES CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 69/83, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.000611-3 - JOSE NUNES RAIMUNDO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na acórdão de fls. 71/77 , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.001662-3 - JOSE CARLOS DE PONTES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Apresente o autor procuração ad judicium com poderes especiais para renunciar. Int.

2005.61.14.002842-0 - SEBASTIAO ABILIO DE MOURA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 133/138, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.003504-6 - JOAO FRANCISCO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência da baixa dos autos Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na acórdão de fls. 122/125, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.004651-2 - ERNA ORSI (ADV. SP214071 LEANDRA CAUNETO ALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 90/95, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.005440-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DENILSON CIRINO DE ALMEIDA

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido.

2005.61.14.006117-3 - JOSE OLIVIERI (ADV. SP220598 VINICIUS VARGAS LAGE E ADV. SP216660 RAPHAEL RICARDO OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na acórdão de fls. 94/95 , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa

diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.900001-6 - JOSE CASCAIS GOMES (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 79/82, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.001794-2 - MANOEL BONIFACIO COUTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor procuração ad judicia com poderes especiais para renúnciar. Int.

2006.61.14.001916-1 - RITA GONCALVES CASIMIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido.

2006.61.14.004054-0 - ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP078833E ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido.

2006.61.14.004131-2 - MARIA CLARINDA DE MOURA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido.

2006.61.14.006389-7 - IRACEMA FAVERO RUIZ (ADV. SP200334 EDUARDO VERISSIMO INOCENTE E ADV. SP238068 FERNANDA ELIZABETH PEREIRA GABAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Desentranhem-se as petições de nº 2007.14.0027639-1 e 2007.140030998-1, estranhas à presente ação, devolvendo-as a seu signatário. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.14.006558-4 - ALVARO BERNARDO DUSI E OUTRO (ADV. SP165431 CASSIO CARDOSO DUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto ao alegado pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.007212-6 - LUIZ CARLOS OGOSHI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Justifique o autor a prova oral requerida, pois os fatos controvertidos parecem demandar prova técnica. Int.

2007.61.00.028535-0 - ANA CRISTINA SA FILIZZOLA ARABI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora a petição inicial nos termos do artigo 50, caput e parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 10.931/2004. Intimem-se.

2007.61.14.000144-6 - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL
Cumpra o autor integralmente o despacho de fls.56, no prazo de quarente e oito horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.14.000396-0 - MARIANA LIMA DUARTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado (fls.50). Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.000968-8 - MANOEL RAIMUNDO ARAUJO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 53/54. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2007.61.14.001208-0 - VALDEMAR PAIVA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 46/47. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2007.61.14.001438-6 - MARCIO LANCEROTTO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA
LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES
PEREIRA)

Fls. 43/46: Recebo como aditamento à inicial. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.001530-5 - MARIA GONCALVES COELHO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado (fls.106/107). Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.002359-4 - MARCELO FURLIN E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES)

Cite(m)-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação. Int. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.002511-6 - DORACY FAGUNDES DE BRITO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado (fls.224/225). Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.002533-5 - MARIA DO CARMO LIMA BARBOSA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado (fls.44/45). Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.002537-2 - ALBERTO ROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 47/49_. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2007.61.14.002678-9 - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA E ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Providencie a autora o recolhimento das custas necessárias, como requerido pelo Juízo deprecado. Regularizados, expeça-se nova carta precatória. Int.

2007.61.14.002707-1 - SERGIO VIEIRA DE MAIA (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA E ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.002742-3 - MARIA TERESA SAVORDELLI ANICETO (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA)

Fls. 22/25 e 27/31: Recebo como aditamento à inicial. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.002829-4 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo autor. Faculto às partes o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.003263-7 - LUIZ CARLOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os informados pelo SEDI às fls. 42/43, por tratar-se de pedidos disntintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004020-8 - LUIZ ARMANDO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP186764 PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186764 PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004021-0 - LUIZ ARMANDO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP186764 PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186764 PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004132-8 - NEIDE CUENCA NEVES E OUTRO (ADV. SP226077 ANA CLAUDIA FABBRI GERBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004192-4 - THALES DOS ANJOS DE FARIA VECHIATO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.53/54: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré. Int.

2007.61.14.004193-6 - MELANIA DOS ANJOS FARIA VECHIATO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 37/40 : Manifeste-se a autora quanto ao alegado pela Ré. Int.

2007.61.14.004254-0 - PEDRO ALVISE PAVAN (ADV. SP238971 CHRISTIANE MORAES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP238971 CHRISTIANE MORAES CARDOSO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004285-0 - ZORAIDE DOMINGUES NAVAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se, devendo a ré apresentar os respectivos extratos conjuntamente com sua contestação.Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004315-5 - EDERALDO LUIS PELOSO (ADV. SP252601 ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 52/54 : Manifeste-se a autora quanto ao alegado pela Ré. Int.

2007.61.14.004317-9 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP252601 ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 47/49 : Manifeste-se a autora quanto ao alegado pela Ré. Int.

2007.61.14.004480-9 - HELENA MARIA HADZISTYLIS SILVA (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES)

Fls.20/22: Recebo em emenda a petição inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se, devendo a ré apresentar os respectivos extratos conjuntamente com sua contestação.Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005080-9 - JOAO BRUNCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005688-5 - MARILENE ROSA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 22/23: Recebo como aditamento à inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005924-2 - EDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006012-8 - ALEXANDRE GOMES DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006061-0 - MARIA NUNES SOUSA E OUTRO (ADV. SP235789 DIMAS CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006172-8 - NEUCIMAR GRANA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido às fls.86/92. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias,

sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006236-8 - ORLANDO DONATO (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n.º 2005.63.01.090257-3 (JEF-SP), por tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006328-2 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

*PA 1,5 Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006390-7 - RINALDO CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s), bem como a reconvenção de fls.36/39. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.006422-5 - EURIDES BRITO DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006841-3 - EDUARDO LIMA SANTOS GARCIA (ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO E ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006903-0 - CLEMENTE PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006907-7 - MANUEL VIEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006908-9 - ELAINE DE OLIVEIRA RUIZ E OUTROS (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006964-8 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007047-0 - MARIA DA PENHA MOREIRA VAZ (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007085-7 - ANTONIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007148-5 - CELIA APARECIDA RUYZ (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007385-8 - BRUNO LEONARDO COSTA E OUTROS (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO E ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor às fls.20. 2) Apresente o autor o pedido realizado administrativamente perante o réu. Int.

2007.61.14.007518-1 - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.61.14.007531-4 - NATAL MARINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente apresente o autor o pedido realizado administrativamente perante o Instituto Réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.007599-5 - MARCIA DENISE GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a autora sua petição inicial, devendo para tanto observar o disposto no art.283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.007803-0 - LUIZ PRESBITERIO DA COSTA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 158/171, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.000341-1 - GUIMAEELTON NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o autor sua petição inicial, juntando aos autos procuração ad judícia no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.000374-5 - SAMUEL LEOZIPIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista o andamento dos autos nº 2007.63.01.094042-0 (JEF-SP) às fls. 41/52. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.000377-0 - MARIA APARECIDA VENTURA MARQUES (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pela autora. Intime-se o réu para que apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000439-7 - RUY FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor o mandato acostado às fls.14, devendo para tanto assiná-lo. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.14.000440-3 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Tópico Final...Assim sendo, com o depósito judicial da quantia controvertida, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL a fim de que o réu obste a inscrição da autora no CADIN em relação ao débito objeto dos Auto de Infração nº. 1353244, ficando a execução dos valores suspensa até o trânsito em julgado da ação.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.000444-0 - JANDIRA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Pelo exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, caso necessário, no prazo de 5(cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000451-8 - IVONETE MARIA ALVES DE LISBOA (ADV. SP244248 SORAIA LUZ E ADV. SP139868E CAMILA HELENA BROIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos

indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.000467-1 - ORLANDO STIVALETTI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista a sentença transitada em julgado nos autos nº 2003.61.84.058221-5 do JEF-SP às fls. 22/35. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.000470-1 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Portanto, somando-se o tempo de trabalho comum mais a conversão do tempo especial, possuía o autor, até 12/11/2004, 34 (trinta e quatro) anos e 23 dias de contribuição, conforme planilha anexa e, na data da propositura desta ação, contava o autor com 55 anos, pois nascido em 17/05/1952, preenchendo, assim, o requisito idade, razão pela qual, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando a contagem como especial do período compreendido entre 15/01/1975 a 01/09/1986 e a implantação de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (34 anos e 23 dias) em favor de JOÃO JOSÉ DA SILVA, por parte do INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se. A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data da propositura deste feito. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.000559-6 - JOSE ZITO LARANJEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.14.000560-2 - MANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando a contagem como especial dos períodos de 15/01/1975 a 10/11/1978; 01/02/1985 a 08/03/1991; 15/07/1991 a 13/01/1993 e 06/02/1995 a 14/08/2002, somados ao tempo de serviço já considerados pelo INNS e a implantação de aposentadoria por tempo de serviço INTEGRAL (38 anos, 5 meses e 3 dias), conforme planilha anexa, em favor de MANUEL JOSÉ DA SILVA, por parte do INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se. A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data da entrada do requerimento administrativo. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.000584-5 - ODENISE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000600-0 - ROSA MARIA ANACLETO DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A data da petição inicial (16/05/2007) é anterior à data em que foram concedidos poderes aos patronos para atuar em nome dos autores (fls. 23/24). Esclareçam e/ou regularizem. Intime-se.

2008.61.14.000632-1 - MARIA DE FATIMA DA COSTA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja reimplantado o benefício de auxílio-doença desde 24.01.2008 e até decisão judicial ulterior a ser proferida por este juízo. Determino, outrossim, a realização de

perícia médica, cujo agendamento deverá ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pela autora (fls. 20). Intime-se o réu para que apresente quesitos e indique assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da determinação judicial. Cite-se. Int.

2008.61.14.000634-5 - MARIA DA CONCEICAO EUCLIDES BRITO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja reimplantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) nos moldes do art. 461, do CPC. Cite-se. Int.

2008.61.14.000646-1 - LUIZ AUGUSTO ORDINE (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Considere-se, outrossim, que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção juris tantum de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2008.61.14.000662-0 - SOLANGE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2008.61.14.000687-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1501734-7 - HAROLD FERDENANT ZACHARIATAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intemem-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/___ . Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2002.61.14.004645-6 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA)

Fls.113/114: Intime-se a CEF, para que no prazo de 10(dez) dias proceda ao depósito de R\$1.058,56, sob pena de penhora.

2005.61.14.002579-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP210083 LURDES APARECIDA SELAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Ciência da baixa dos autos. Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.006006-2 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.359/368: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré. Int.

2007.61.14.007819-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito. Verifico não haver prevenção entre estes autos e os elencados na planilha de fls.63/66 por tratarem-se de unidades distintas. Recolha o autor as custas devidas. Int.

2008.61.14.000386-1 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os elencados na planilha de fls. 35/38. Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 11 de março de 2008, às 15:00 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.000477-4 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pelo autor. Intime-se o réu para que apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.002607-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085937-4) VALTERLINDO PEREIRA (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO)

Com urgência, oficie-se ao Juizado Especial Federal em São Paulo, soliciitando que informe se o autor do Processo n. 2003.61.84.070527-1 recebeu o valor da condenação, discriminado o seu montante e a data do saque. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.005492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005057-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X CLAUDIO DEL VECCHIO VALERA (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS)

Tópico Final... Assim, acolho a exceção de incompetência e declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor das Varas Previdenciárias da Justiça Federal em São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.002905-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003914-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO THOME (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 primeiros dias para o(s) autor(es).

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.004283-7 - MARLENE PEREZ MOTTA (ADV. SP205248 ANDREA CONDE KUNERT E ADV. SP226757 SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a CEF ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado a conta poupança da parte da autora, referente a janeiro de 1989 (contas identificadas no parágrafo 37 acima), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (variação do IPC)...

2007.61.14.007312-3 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (conta destacada acima), referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%). Tais diferenças devem incidir sobre os montantes depositados na conta cujo período aquisitivo tenha ocorrido na primeira quinzena destes dois meses. Sobre essas diferenças, a serem apuradas entre o índice de fato aplicado e aquele que deveria tê-lo sido, devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês. Ainda, referidas diferenças deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios desde a citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Custas pela CEF, também, condenada em 10% (dez por cento) da condenação efetiva. P. R. I.

2007.61.14.008023-1 - JOSE TOMAZ DE LIMA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.14.000728-3 - ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.14.002421-5 - CAMILA DE JESUS MACHADO (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e determino à Ré que libere o valor existente na conta de FGTS do genitor da requerente, relativo ao cumprimento de pensão alimentícia. Expeça-se alvará de levantamento para cumprimento da antecipação de tutela. Entendo que houve resistência relativamente ao PIS. Contudo, diante de sucumbência recíproca, não condeno qualquer das partes em honorários. Como a CEF não resistiu no ponto julgado favorável, e, ainda, observando os benéficos da Justiça Gratuita, sem custas. Após trânsito em julgado e cumprimento, ao arquivo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

97.1512145-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PLAMOR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA - ME

Tópico final: Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, sem julgamento do mérito...

2000.61.14.000403-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X J GIZ CONFECOES LTDA ME

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pelo executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento

no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.14.004520-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AIDA AMANCIO RODRIGUES LOPES

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pelo executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.004728-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALERIA CRISTINA BOROTTO

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pelo executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007064-0 - MIRIAM CINTIA MARTINS (ADV. SP106970E ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X REITOR DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC S/C LTDA - FACULDADE FAPAN (ADV. SP096163 MATIAS ALVES CORREIA)

Tópico final: Diante do exposto, diante de inadimplência da impetrante, DENEGO a segurança. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.14.008084-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Diante do exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando à autoridade coatora que receba os recursos administrativos interpostos em face do auto de infração nº 37.054.546-0 e Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) nº 37.054.552-4, sem a exigência prévia de recolhimento de 30% (trinta por cento) da exação fiscal. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Comunique-se ao Sr. Relator do agravo de instrumento interposto, remetendo cópia da presente sentença. Sentença sujeita à remessa necessária. P.R.I e Oficie-se.

2007.61.14.008172-7 - TANIA APARECIDA GUERRA CUNHA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Impetrante opõe embargos de declaração em face de sentença extintiva. Afirma que não houve análise devida das provas constantes dos autos. Relatei. Decido. A sentença foi suficientemente fundamentada, esclarecendo à sociedade o rumo do raciocínio do Julgador. Verifico nítida intenção da embargante de rediscutir a conclusão esposada. Que maneje recurso adequado para tanto. Não constatei nenhuma mácula que pudesse justificar oposição de embargos de declaração. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I. e Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003970-0 - FRANCISCO ROBERTO FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tópico final: Diante do expost, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, I, do CPC)...

2007.61.14.004039-7 - RUTE BOCCHILE MARGONARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tópico final: Disso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, deixando impor à CEF dever de exhibir os extratos pedidos relativamente à conta poupança nº 013.9900358-3/6. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC)...

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.14.007480-2 - DEISY IGNES (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X NAO CONSTA

Tópico final: Assim, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO A OPÇÃO DE NACIONALIDADE feita por DEISY IGNES e determino a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil desta Cidade para que efetue o respectivo registro, após o decurso do prazo recursal. P.R.I.

Expediente Nº 5472

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.14.000650-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X BENEDITO LUIZ FERRAZ E OUTROS (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Vistos.Reconsidero o despacho de fl.620 em relação ao réu José Bazolli Sobrinho uma vez que proferido por manifesto equivoco.Tendo em vista que às fls. 616 o referido réu afirmou que deseja recorrer da sentença, dê-se vista a defesa para que apresente as razões de apelação em 8 dias. Após, vista ao MPF para contra razões.Retifique-se a certidão de trânsito em julgado de fls.619.Cumpra-se o despacho de fl.620 quanto aos réus Benedito e Paulo.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000792-1 - CENTRO DE ONCOLOGIA DO ABC (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

IMPETRANTE ALEGA PERICULUM IN MORA DE CARÁTER GENÉRICO. DISSO, DEIXO PARA ANALISAR LIMINAR APÓS JUNTADA DAS INFORMAÇÕES. NOTIFIQUE-SE AUTORIDADE IMPETRADA. JUNTADAS AS INFORMAÇÕES, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 291

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.004031-0 - MIGUEL ALEXANDRE NAPOLITANO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.15.006562-8 - VALDEMAR RESSUDE E OUTROS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X JOSE GONCALVES (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, com relação ao autor JOSÉ GONÇALVES, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento da ação, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. Com relação aos autores NERCIO ANTONIO MANTELATO, MARIA SUELY PIOVEZAN NOVELINE, MARIA APARECIDA SORANA MANTELATO e JANDIRA PIOVEZAN LEITE, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado.Em relação aos demais autores, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR o saldo da conta vinculada ao FGTS dos Autores VALDEMAR RESSUDE, ORIOVALDO MENDES DE SOUZA, CICERO GOMES, CLINEU BRAGHETO e IVETE CAVICHIOLI CASTRO (rep. Luiz Carlos Castro), respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica

assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados à conta vinculada do impetrante. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90, na redação da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

2000.61.15.001086-3 - ADRIANA FERNANDES COIMBRA MARIGO E OUTROS (ADV. SP131853 FREDERICO VENTRICE E ADV. SP056351 MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 900,00 (novecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001696-8 - LOURDES APARECIDA ELIAS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, com relação aos autores MANOEL ANTONIO FERNANDES e JOSÉ GIL GORDILLO FILHO, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado. Com relação aos demais autores, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores LOURDES APARECIDA ELIAS (herdeira de JOSÉ NIGEL ELIAS), IVALDO DE OLIVEIRA, VALDEMIR DE OLIVEIRA, NELSON PIRES DE FREITAS, VALDEMIR ANTONIO ROSSINI, OSWALDO SENTINELLA, CARLOS ALBERTO SIMÕES e VALDEMIR MELHADO, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90, na redação da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

2000.61.15.003080-1 - JOSE FILIPPO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pelo exposto, com relação aos autores JOSÉ FILIPPO SOBRINHO e GENYR SEGUNDO, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado. Com relação aos demais autores, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores JOÃO TOMAZ DA SILVA, WALDEMAR DE SANTI, MÁRCIO HENRIQUE CORDELLINI, MARIA DE LOURDES PIO e AUGUSTO APARECIDO ROTA, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90, na redação da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

2001.61.09.000723-7 - REPRESENTACOES RIMAR S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Fica prejudicado, dessa forma, o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. Quanto aos depósitos judiciais efetuados nos autos, devem ser convertidos em renda da União após o trânsito em julgado, conforme o disposto no art. 208 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005. Condene a parte autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 15% do valor da causa devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000904-0 - EDSON MANOEL SILVA NORBERTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, com relação a autora ELZA MARIA BARBOSA, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado. Com relação aos demais autores, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores EDSON MANOEL SILVA NORBERTO, SANDRA ELISABETTE CEREGATO NORBERTO, HÉLIO ROSSATTI, DULCINDO BARBOZA DE OLIVEIRA, LUIS ANTONIO CAUDURO NETO e ANTONIO ONOFRE FIRMINO RODRIGUES, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001. P.R.I.

2001.61.15.000928-2 - SANDRA MARA OLIVEIRA BELLON TRINDADE (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos. Condene a parte autora a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001069-7 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20 4 do CPC, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a partir desta data, a serem rateados entre os réus em igual proporção. A decisão de fls. 234/236 declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do artigo 1º e seus parágrafos da Lei nº 9.703/98, por ter invadido matéria reservada à lei complementar (art. 146, III, b da CF/88) e por ter instituído modalidade de pagamento de débitos da União dispensando o precatório (art. 100 da CF/88), sendo que a decisão de fls. 261 não concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto pelo INSS. Assim, comprovada a efetivação de depósito pela parte autora (fls. 297), este deverá ser mantido em conta própria, na forma do Decreto-lei nº 1.737/79, até o trânsito em julgado desta sentença, quando, como consequência da improcedência, será convertido em renda do SEBRAE, mediante recolhimento em favor do INSS, nos termos da legislação mencionada. Comunique-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos pelo INSS do teor desta sentença, em cumprimento ao disposto no art. 183 do Prov. COGE n 64/2005. P.R.I.

2001.61.15.001556-7 - AGOSTINHO ANTONIO HARDT E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE

de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR o saldo da conta vinculada ao FGTS dos Autores AGOSTINHO ANTONIO HARDT, VALDIR DA SILVA GUERRA, ARMANDO JACOBUCCI, MARCOS JOSÉ URBANCIC, ORLANDO JACOBUCCI, ALDO SALLA e MARLI APARECIDA GONÇALVES SCHEICHER, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados à conta vinculada do impetrante. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

2001.61.15.001657-2 - ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20 4 do CPC, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a partir desta data, a serem rateados entre os réus em igual proporção. A decisão de fls. 32/35 declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do artigo 1º e seus parágrafos da Lei nº 9.703/98, por ter invadido matéria reservada à lei complementar (art.146, III, b da CF/88) e por ter instituído modalidade de pagamento de débitos da União dispensando o precatório (art.100 da CF/88). Assim, comprovada a efetivação de depósitos pela parte autora (fls. 41/42), estes deverão ser mantidos em conta própria, na forma do Decreto-lei nº 1.737/79, até o trânsito em julgado desta sentença, quando, como consequência da improcedência, serão convertidos em renda do SEBRAE, mediante recolhimento em favor do INSS, nos termos da legislação mencionada.P.R.I.

2002.61.00.026368-9 - CARMEN LIGIA ANTONINI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ante a falta de provas nos autos de recolhimento, pelos autores, de contribuições para o plano de aposentadoria do FUNCEF, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por estes, em face da UNIÃO FEDERAL. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000061-1 - CARDINALE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de: a) reconhecer a inexigibilidade das contribuições dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n 110/2001 tão-somente no exercício fiscal de 2001, mantida, todavia, sua incidência a partir de 1º de janeiro de 2002; b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a esse título, observada a sistemática prevista no art. 66 da Lei n 8.383/91, com tributos da mesma espécie e destinação constitucional. A atualização do indébito a ser compensado deve ser feita pela taxa Selic, nos termos do art. 39 da Lei n 9.250/95. Face à sucumbência recíproca, condene a ré a reembolsar à autora 50% (cinquenta por cento) das custas processuais despendidas pela parte autora, corrigidas desde o desembolso, compensando-se os honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, II do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000184-6 - SEBASTIANA FERREIRA RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder aos autores, SEBASTIANA FERREIRA RAMOS DA SILVA e RAFAEL APARECIDO RAMOS DA SILVA, o benefício de pensão por morte, a ser calculado na forma do art. 75 da Lei n 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo (29/01/1999). Condene o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Condene, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das

parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pelos autores. Defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71:1. Número do benefício: 21/112.340.114-1; 2. Nome dos segurados: SEBASTIANA FERREIRA RAMOS DA SILVA (CPF nº 031.861.748-05) e RAFAEL APARECIDO RAMOS DA SILVA (menor e representado); 3. Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA; 4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; 5. Data de início do benefício: 29/01/1999; 6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000906-7) LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA em face da UNIÃO FEDERAL, para afastar da incidência do imposto de renda somente as verbas recebidas pelo autor a título de férias indenizadas. As verbas relativas à indenização especial e décimo terceiro salário, dada a sua natureza jurídica de renda, são sujeitas à incidência do imposto. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o levantamento, pelo autor, dos valores depositados nos autos da ação cautelar preparatória em apenso (processo nº 2002.61.15.000906-7), referente ao imposto de renda sobre as férias indenizadas, bem como a conversão em renda, pela União Federal, do valor do depósito relativo ao imposto de renda sobre a indenização especial e sobre o décimo terceiro salário. Face à sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Custas ex-lege Sentença sujeita a reexame necessário (CPC, art. 475, inciso I). P.R.I.

2002.61.15.001690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001446-4) SUPERMERCADO O C A LTDA (ADV. SP148429 CESAR AUGUSTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20 4 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, a serem rateados entre os réus em igual proporção. Comunique-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos pelo autor do teor desta sentença, em cumprimento ao disposto no art. 183 do Prov. COGE n 64/2005. P.R.I.

2003.61.15.000101-2 - RENATO ARAUJO SILVA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor Renato Araújo Silva e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

2003.61.15.000432-3 - ADELINA CHECHI PERRUCHI (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora ADELINA CHECHI PERRUCHI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Corolário, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, concedidos à autora a fls. 40. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2003.61.15.000476-1 - FRANCISCA SIMOES JORGE DOS SANTOS (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor na exordial, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que

fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º

1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000955-2 - BENTO FABRICIO (ADV. SP085905 CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, dada a gratuidade de justiça deferida a fls. 14. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.15.001747-0 - IZAEL TEIXEIRA (ADV. SP167609 FABIANA ROSSI DO NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que se abstenha de exigir o registro da parte autora perante o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, bem como de cobrar taxas, anuidades e eventuais penalidades em razão da atividade exercida pelo autor ou com fundamento na necessidade de registro. Ademais, condeno o réu a restituir ao autor a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), corrigida monetariamente desde 20/01/2003 (data do pagamento indevido) e acrescida de juros de mora desde a data da citação. A correção monetária deverá observar os índices e critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme o disposto no art. 454 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região (Prov. COGE n 64/05). Os juros de mora serão de 1% ao mês (CC/2002, art. 406). Por conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ratifico e torno definitiva a decisão de fls. 104/105, que deferiu a antecipação de tutela para assegurar ao autor a possibilidade de ministrar aulas em sua academia, ficando vedada ao réu qualquer atitude que implique no cerceamento do exercício das atividades do autor, sob pena de multa de R\$ 1.500,00 por ato transgressor. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (Lei n 9.289/96, art. 4º, parágrafo único), bem como de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 15% do valor da causa devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002380-9 - JOSE PEDRO DE ARRUDA CAMARGO (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002398-6 - WANDERLEY ALVARES (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000099-1 - RITA DE CASIA KAPP PIZZOLATO SANTA MARIA (MENOR) REP NIRCE KAPP PIZZOLATO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000408-0 - OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por equidade, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$500,00. Custas ex lege. Ao trânsito em julgado e não havendo custas a recolher, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedido pela decisão de fls. 153/156. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Oficie-se ao MM. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.

2004.61.15.000736-5 - SEBASTIAO ROBERTO RISSATTO E OUTRO (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto: a) julgo procedente, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado por HAROLDO RUSSI BORELLI e RENATO BIANCHI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas poupanças n.ºs 0740.013.00000651-9, 0740.013.00006359-8, 0740.013.00009536-8, 0740.013.00015170-5 e 0740.013.00009202-4 - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. b) julgo improcedente o pedido formulado pelo autor Sebastião Roberto Rissatto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, no que tange à aplicação do IPC de janeiro de 1989 das contas poupança n.ºs 0740.013.00016910-8 e 0740.013.00003596-9. As diferenças reconhecidas em favor dos autores deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000942-8 - BENEDITO COVELLO E OUTRO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por BENEDITO COVELLO e HELENA DAS DORES DOS SANTOS COVELLO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%). As diferenças reconhecidas em favor dos autores deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001320-1 - SERGIO PASCHOAL LOCAVARO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder ao autor, SERGIO PASCHOAL LOCAVARO, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (19/12/2001). Condene o réu ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Confirmando a decisão de fls. 41/42 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa acerca desta decisão para que mantenha o pagamento do benefício assistencial, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Condene, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Decisão sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de

2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71:1. Número do benefício: 137.143.716-2;2. Nome do segurado: SERGIO PASCHOAL LOÇAVARO;3. Benefício concedido: AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA;4. Renda mensal atual: um salário mínimo;5. Data de início do benefício: 19/12/2001;6. Renda mensal inicial - RMI: um salário mínimo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Oficie-se ao MM. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.

2004.61.15.002762-5 - NUBIA AGUILAR FAUVEL (ADV. SP219154 ERICA BOGAS FRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial. Condene a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000047-8 - CACILDA D ANDREA BIANCHINI (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X IRINEU BIANCHINI (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores IRINEU BIANCHINI e CACILDA D´ANDREA BIANCHINI. Condene os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º do CPC, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000164-1 - JOAO DOS REIS FILHO (ADV. SP144349 LEOMAR GONCALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...3. Pelas razões expostas DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Carlos-SP. Dcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intimem-se

2005.61.15.000422-8 - SIRLEY BENEDITA SANCHEZ (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50.P.R.I.

2005.61.15.001544-5 - JOSE ZANON (ADV. SP180501 OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.001656-5 - LUIZ CARLOS DO PINHO (ADV. SP180501 OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000934-6 - CARMELA APARECIDA FASSA OLLAY (ADV. SP188332 ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL a conceder a autora, CARMELA APARECIDA FASSA OLLAY, o benefício de pensão por morte, a ser calculado na forma do art. 75 da Lei n. 8.213/91, a partir da data do óbito (04/03/2005). Condeneo o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n. 204 do E. STJ). Condeneo, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n. 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n. 71:1. Número do benefício: 21/135.283.325-2; 2. Nome dos segurados: CARMELA APARECIDA FASSA OLLAY (CPF n.º 195.104.418-56); 3. Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA; 4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; 5. Data de início do benefício: 04/03/2005 (data do óbito); 6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.000824-3 - MARIA ANGELA PEREIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA ANGELA PEREIRA DE CASTRO E SILVA BORTOLUCCI e ANTÔNIO AIRTON BORTOLUCCI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987 e as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor dos autores deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeneo a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.000962-4 - APARECIDA DONIZETE SABINO (ADV. SP188771 MARCO WILD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por APARECIDA DONIZETE SABINO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeneo a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000165-4 - JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS, devendo trazer aos autos cópia do processo administrativo. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.15.000068-7 - LUZIA COQUE ESPADACINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Ante a concordância da credora (fl. 135), referente aos valores depositados (fls. 123 e 126), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 123 e 126), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.000378-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000377-2) MARIA APARECIDA VARELLA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância da credora (fl. 142), referente aos valores depositados (fls. 133 e 138), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 133 e 138), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.001162-5 - VICENTE PAULO BATISTA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância do credor (fl. 122), referente aos valores depositados (fls. 117/119), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 117/119), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.002080-8 - DOLORES MORENO GALHARDO BARBELLI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...5. Em face do exposto, considerando a necessidade do pedido administrativo e prova de seu indeferimento, tendo em vista que não houve provocação administrativa, determino a intimação pessoal da parte autora para que em 48 (quarenta e oito) horas se manifeste quanto ao dever processual que lhe é imposto em providenciar o requerimento administrativo e prova de seu indeferimento, em até 03 (três) meses, ou seja, a autora deverá peticionar dizendo que tomou ciência deste despacho e na mesma petição deverá se comprometer, se assim o quiser, a providenciar o respectivo P. A. no prazo supramencionado e eventual indeferimento do mesmo. 6. Eventual inércia da parte autora acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º cc. parágrafo 3º do CPC, pois será entendido como falta de interesse de agir a não provocação prévia da autarquia previdenciária.

2004.61.15.002065-5 - FINICA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...5. Em face do exposto, considerando a necessidade do pedido administrativo e prova de seu indeferimento, tendo em vista que não houve provocação administrativa, determino a intimação pessoal da parte autora para que em 48 (quarenta e oito) horas se manifeste quanto ao dever processual que lhe é imposto em providenciar o requerimento administrativo e prova de seu indeferimento, em até 03 (três) meses, ou seja, a autora deverá peticionar dizendo que tomou ciência deste despacho e na mesma petição deverá se comprometer, se assim o quiser, a providenciar o respectivo P. A. no prazo supramencionado e eventual indeferimento do mesmo. 6. Eventual inércia da parte autora acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º cc. parágrafo 3º do CPC, pois será entendido como falta de interesse de agir a não provocação prévia da autarquia previdenciária.

2004.61.15.002077-1 - BENEDITA DIVINA DA SILVA DIDONE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002476-4 - SEBASTIANA PUERTA MANELINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...5. Em face do exposto, considerando a necessidade do pedido administrativo e prova de seu indeferimento, tendo em vista que não

houve provocação administrativa, determino a intimação pessoal da parte autora para que em 48 (quarenta e oito) horas se manifeste quanto ao dever processual que lhe é imposto em providenciar o requerimento administrativo e prova de seu indeferimento, em até 03 (três) meses, ou seja, a autora deverá peticionar dizendo que tomou ciência deste despacho e na mesma petição deverá se comprometer, se assim o quiser, a providenciar o respectivo P. A. no prazo supramencionado e eventual indeferimento do mesmo.6. Eventual inércia da parte autora acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º cc. parágrafo 3º do CPC, pois será entendido como falta de interesse de agir a não provocação prévia da autarquia previdenciária.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.006784-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1601187-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X DUVILIO VITORIO MIGLIATO (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por consequência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (98.1601187-5). Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 98.1601187-5). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.001040-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004800-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ALCIDIO CULOSIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 78/84, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Sem condenação de honorários, face a sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 78/84, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.002440-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004897-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ANTONIO BOGNIOTTI E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 07/10, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Deixo de condenar os Embargados nos ônus da sucumbência, por serem beneficiários da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 07/10, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.15.001530-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006049-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ITALO CARDINALI (ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por consequência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (1999.61.15.006049-7). Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 1999.61.15.006049-7). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.15.001580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000088-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X EUCLIDES JANUARIO DE CAMPOS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 26/31, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para

os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 26/31, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.15.002050-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000463-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JOSE PORTILHO (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA E ADV. SP142486 AUSTER ALBERT CANOVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por consequência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (1999.61.15.000463-9). Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Indevidas custas processuais (art.7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.15.002391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000313-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X NELSON MIGUEL (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por consequência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (1999.61.15.000313-1). Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Indevidas custas processuais (art.7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.15.001401-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000518-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X JOAO ALVES VIANNA (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por consequência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (2000.61.15.000518-1). Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Indevidas custas processuais (art.7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.15.001653-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006887-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS, para fixar a renda mensal inicial do benefício do embargado no valor de R\$ 770,14 (setecentos e setenta reais e quatorze centavos), em 01/11/96, e determinar a sua implantação, prosseguindo-se a execução, em relação ao valor das prestações vencidas até abril de 2000, de acordo com os cálculos de fls. 145/150 dos autos principais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implantação da renda mensal inicial acima fixada, observando-se os devidos reflexos na renda mensal atual. A Autarquia deverá promover, ainda, o pagamento das diferenças apuradas desde a data da implantação da RMI a menor (05/2000), com correção monetária e acrescidas de juros de mora, com base nos mesmos critérios determinados pela r. sentença proferida na ação de conhecimento. Assim, após o trânsito em julgado, a quantia correspondente a essas diferenças deverão ser somadas ao valor das prestações vencidas até abril de 2000 para fins de expedição de precatório. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados. Indevidas custas processuais (art.7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 18/24, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.15.002096-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001196-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JUSTINO BLANCO BARRINUEVO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos

cálculos de fls. 07/15, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 07/15, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002304-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007366-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X SILVIO CREPALDI (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 06/14, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 06/14, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002757-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000535-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X IZABEL ZAPPAROLLI (ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por consequência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (2000.61.15.000535-1). Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 2000.61.15.000535-1). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.001271-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000255-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X LUIS EDUARDO PAULINO (ADV. SP036185 LOURIVAL MARICONDI JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos apresentados a fls. 04, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Ante o expresso reconhecimento da procedência do pedido pelo embargado, os honorários advocatícios devem ser fixados moderadamente, com fundamento no art. 26 do CPC. Por essa razão, condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor apresentada pela embargante a fls. 04. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 02/05), prosseguindo-se na execução, inclusive com o levantamento, em favor da Caixa Econômica Federal, dos valores depositados como garantia. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.001963-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001565-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JOAQUIM LUIS FIDELIX (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos apresentados pelo embargante às fls. 07/12, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 07/12), prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.15.000164-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.014502-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X IRINEU CASTORINO PROENCA-REPRESENTADO (MARIA SEBASTIANA PROENCA) (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por consequência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (1999.03.99.014502-0). Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min.

Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094).Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 1999.03.99.014502-0). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.15.000452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000730-0) LEONIDIO AFFONSO E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 10/13, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art.7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 10/13, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.15.000453-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1601220-0) ANTONIO ALVES (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA E ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por conseqüência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (98.1601220-0). Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Sem incidência de custas processuais (art.7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº98.1601220-0). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.15.000521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007730-8) ANTENOR GRACIANO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para reconhecer o excesso de execução e determinar a exclusão dos honorários advocatícios dos cálculos que embasam a execução nos autos em apenso. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da causa atribuído a estes embargos, devidamente corrigido. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art.7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, prosseguindo-se com a execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.15.001488-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000842-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JOSE LUIS CESCHI (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 06/13, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 06/13, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.15.000906-7 - LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA em face da UNIÃO FEDERAL, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida a fls. 25/27. Traslade-se cópia desta sentença para a ação principal. Sentença sujeita a reexame necessário (CPC, art. 475, inciso I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2002.61.15.001446-4 - SUPERMERCADO O C A LTDA (ADV. SP148429 CESAR AUGUSTO DA COSTA) X UNIAO

FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, não se encontrando caracterizado o fumus boni iuris exigido para a concessão de medidas cautelares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20 4 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, a serem rateados entre os réus em igual proporção.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.15.001106-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002965-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X IRMAOS BARROS COML/ LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos apresentados às fls. 02/04, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art.7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos apresentados às fls. 02/04, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 948

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0701116-3 - MARCIO MUSSI E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações da Caixa Econômica Federal, de fls. 286/291 e dos autores, de fls. 329/336 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2000.03.99.029339-5 - JACIR ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E PROCURAD FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Tendo em vista a composição das partes, conforme exposto na petição de fls. 233/234, defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 253, para o fim de determinar a transferência do saldo integral existente na conta judicial nº 3970-005-200985-8 para a liquidação da dívida relativa ao contrato habitacional 8.0353.6756.681, devendo a presente decisão servir como instrumento visando ao levantamento do valor, não havendo necessidade de expedição de alvará de levantamento para tal fim. Após, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias a quitação do contrato referido. Após as providências acima elencadas, vista às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.06.001180-6 - PEDRO ROBERTO GOMES E OUTRO (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, a utilização do saldo da conta judicial na qual vinham sendo realizados os depósitos, para pagamento da dívida. Cumprida a determinação acima, nada mais sendo requerido e certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.06.001480-5 - NADIR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO

Pretendem os autores ordem judicial para imiti-los na posse de imóvel adquirido da Caixa Econômica Federal e ainda ocupado por ex-mutuário. Requereram a citação da instituição financeira como litisconsorte. Entendo que a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, como litisconsorte, para o mero pedido de imissão na posse formulado em face dos antigos proprietários do imóvel. Desta forma, determino a sua exclusão do pólo passivo. Ao Sedi para as devidas anotações. Destarte, não havendo interesse da empresa pública, não remanesce a competência da Justiça Federal. Assim, determino a remessa do feito para a Justiça Estadual de São José do Rio Preto/SP com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.06.008787-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANA)

Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela exequente às fls. 137/138. Declaro extinto o presente processo, com fundamento no artigo 569 c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.06.005596-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X AYREOVALDO FERNANDES JUNIOR

Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal à fl. 74. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que remeta a este Juízo, cópia da última declaração de renda apresentada pelo devedor. Fl. 77. Anote-se. Intime-se.

2004.61.06.007507-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ITALO ANTONIO FACHIM

Fl. 71: Defiro a suspensão do presente feito por 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2004.61.06.007964-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X UNIRIO CURSOS PROFISSIONALIZANTES S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X VALTER DIAS PRADO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X NIVALDO FREITAS MIOTTO (ADV. SP085929 RICARDO FRANCO DE ALMEIDA) X MANASSES EFRAIM AFONSO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fls. 160: Anote-se. Defiro vista aos novos procuradores da CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, em face a petição de fls. 159, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2005.61.06.001059-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP234542 FABIO OKUMURA FINATO)

Recebo as apelações do réu-embargante (fls. 138/148) e da CEF (fls. 150/170), em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.001535-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RONEI GARCIA VILELA (ADV. SP160593 JONAS FABIANO NAVARRO)

Vistos, etc. Diante da manifestação de fls. 66/67, julgo extinto o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concordância tácita do réu. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.06.004003-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP204559 VANESSA APARECIDA PERRONI) X SILVANA RENATA CARDOSO DA COSTA VIEIRA (ADV. SP130237 HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a ré-executada para que providencie o depósito da quantia devida,

conforme planilha apresentada às fls. 117/122, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC.Intimem-se.

2005.61.06.004917-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDSON FERREIRA

Antes de apreciar o pedido da Caixa Econômica Federal, de fls. 64/65, comprove a mesma, no prazo de 10(dez) dias, a realização de diligências, visando à localização de bens de propriedade do réu, passíveis de penhora.Intime-se.

2006.61.06.006606-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILVER MOISES ITAMAR MARTINS PASCHOAL (ADV. SP027291 ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL E ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS)

Manifeste-se a Requerente-CEF sobre o pedido do Requerido de fls. 72, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.06.003684-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAUL ROGER GONCALVES OCAMPOS X JOSE EDER GONCALVES (ADV. SP100080 NEUSA PERLES)

Recebo os embargos de fls. 88/110, com a suspensão do mandado inicial, na forma do artigo 1102, c, caput, do C.P.C.Vista à Caixa Econômica Federal para impugná-los no prazo de 15(quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.06.004121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO E OUTROS (ADV. SP243827 ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO)

Não obstante o decurso de prazo para manifestação acerca dos embargos monitorios de fls. 56/100, com a ocorrência da preclusão temporal relativamente à mesma, defiro o prazo de 10 dias para vista dos autos fora de cartório, requerida pela Caixa Econômica Federal à fl. 102.Fls. 103. Anote-se.Sem prejuízo do acima exposto, digam as partes se pretendem a produção de provas, justificando a pertinência, no prazo comum de 5(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.06.004593-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GEISA RENATA GOES BERNARDO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X JOANA MARIA LOPES DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 80/81: Anote-se. Verifico que na procuração de fl. 66 não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo a embargante Geisa a gratuidade da justiça, promova em dez dias, a outorga de tais poderes ou junte declaração de que não pode arcar com as despesas processuais.Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça no mandado de intimação nº 179/2007 (fls. 59/60), conforme já determinado à fl. 78.Intimem-se.

2007.61.06.004825-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTA KARINE SANTOS DE MELO E OUTROS (ADV. SP208164 SELMA WODEWOTZKY)

Tendo em vista a manifestação da Requerente-CEF de fls. 106, diga a Requerente em 30 (trinta) dias, inclusive comparecendo na agência da CEF detentora do contrato de financiamento, se for o caso, para eventual acordo.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou não havendo interesse em acordo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0700102-2 - FRANCISCO FLORINDO BORGES FILHO (ADV. SP046072P LUCIANA RAMOS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Antes de deferir o pedido de habilitação de herdeiros requerido às fls. 165/192, tendo em vista as alegações do INSS de fls. 196/198, deverá a subscritora da petição de fls. 165/166 promover a inclusão da filha do de cujus, Sra. Idilma Florindo Borges, juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

95.0702246-5 - ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo em vista o que consta na certidão de fls. 104 e o que ficou decidido às fls. 12 da exceção em apenso, para que não seja alegado cerceamento de defesa futuramente, devolvo o prazo para os Autores tomarem ciência da decisão de fls. 87.Intime(m)-se.

95.0705300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704777-8) TARRAF, FILHOS & COMPANHIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Fls. 188/190: Indefiro o pedido de intimação do requerido nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública. Promova a autora a emenda da inicial da execução, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, cite-se o réu-executado, dando ciência do despacho de fl. 185. Intime(m)-se.

96.0704912-8 - ROBERTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Defiro em parte o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 119 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Saliento que o advogado, Dr. Maxwell José da Silva, deverá juntar procuração para ter direito à carga do feito. Intime(m)-se.

1999.03.99.008416-9 - EL JAMEL & CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se o autor acerca da petição, documentos e cálculos de fls. 377/393, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, cumpra o determinado à fl. 369 (comprovação da dissolução da sociedade, indicação do nome, R.G. e C.P.F. do liquidante ou de todos os sócios e seus respectivos dados, se a dissolução já houver se encerrado). Intime-se.

1999.03.99.020412-6 - WILSON SALTORI GONZALES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Promova a Secretaria a expedição de ofício requisitório observando-se o valor informado na coluna de valor devido após a compensação, na planilha de folha 531. Saliento que do valor líquido informado à folha 531 foi deduzido o percentual devido à título de PSS, conforme planilha de fl. 514. Após a expedição, aguardem os autos em Secretaria o pagamento. Intimem-se as partes.

1999.03.99.052458-3 - MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 271/281, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.082329-0 - NADIR CANDIDO DE OLIVEIRA - REPRESENTADO(JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Vista ao MPF, oportunamente. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

1999.03.99.091266-2 - MARCOS DE CAMARGO FARIAS & CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 232/233: Ciência às partes da conversão dos depósitos em pagamento definitivo. Manifeste-se a União Federal acerca do depósito dos honorários sucumbenciais (fls. 227/228). Intimem-se.

1999.03.99.111574-5 - JOSE ARAUJO PIMENTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro o requerido pelo advogado dos Autores às fls. 366/367 e determinoo o desentranhamento dos Contratos de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios juntados às fls. 17, 26, 34, 42 e 50, devendo a Secretaria substituí-los por cópia autenticada e arquivá-los em pasta própria à disposição do advogado requerente, que deverá retirar tais documentos no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão. Havendo a retirada dos contratos ou decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.06.004716-9 - JOSE MANTOVAN NETO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os Autores sobre a petição/documentos/cálculos/depósitos/planilhas juntadas pela ré-CEF às fls. 278/294, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

1999.61.06.007072-6 - EDUARDO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro o requerido pelo advogado dos Autores às fls. 280 e determinoo o desentranhamento dos Contratos de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios juntados às fls. 17, 25, 33, 41 e 49, devendo a Secretaria substituí-los por cópia autenticada e arquivá-los em pasta própria à disposição do advogado requerente, que deverá retirar tais documentos no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão.Havendo a retirada dos contratos ou decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2000.03.99.006205-1 - SIMONE APARECIDA DO CARMO GARCIA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Esclareça o procurador da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se a mãe da autora é sua curadora nomeada em processo de interdição, demonstrando documentalmente.Em caso negativo, no mesmo prazo, providencie a regularização da representação processual, conforme determinado à fl. 343.Vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2000.03.99.016180-6 - CLAUDIO RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que o Banco Bradesco S/A. comprova às fls. 322/323 que promoveu as mudanças necessárias e requeridas pelo Autor Robson Denio Castro Rocha, diga se existe algo mais a ser requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2000.61.06.000510-6 - BEBEDOURO TEXTIL LTDA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Defiro o requerido pelo INSS-exequente às fls. 726/727 e cancelo a penhora anteriormente realizada, conforme auto de fls. 623, ficando o fiel depositário do bem livre de seus encargos.Providencie a Autora-executada uma relação contendo bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores de mercado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2002.61.06.001914-0 - RENATA LU CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e que nada foi requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2002.61.06.004909-0 - HOKEN IND/ COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP118498 KEUSON NILO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido pela ré-União às fls. 285, devendo a Secretaria expedir Ofício determinando a liberação definitiva de toda verba depositada em virtude da presente ação (ver depósitos às fls. 56, 58, 119, 129, 132, 153 e 154 - poderão existir outros depósitos que não encontram-se nos autos). Deverá constar no Ofício que a agência da CEF informe sobre a liberação da verba, em 10 (dez) dias.Com a vinda das informações (liberação), intime-se a União para manifestação, em 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.06.011059-2 - ARMINDA DE PAIVA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP176020 FERNANDO CESAR LOPES PIVA E ADV. SP180702 VALDENIR JOÃO GULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 133: Anote-se.Intime pessoalmente o advogado dos autores, no endereço constante da fl. 133, para cumprir o 2º parágrafo da r.

sentença de fls. 143.Intime-se.

2003.61.06.006892-0 - LUIS ANTONIO DE BRITTO FUMES E OUTROS (ADV. SP119256 JOAO FLAVIO PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 282/307), no prazo comum de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.06.011814-5 - EDEMIR CARLOS DE FRANCA (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Defiro o requerido pela ré-CEF às fls. 301 e autorizo carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.06.012233-1 - MARIA CRISTINA DE AZEVEDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP188507 LARISSA FLORES LISCIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a Autora, apesar de intimada da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 112/116 (ver fls. 117 - intimação pessoal), nada requereu, determino que diga em 05 (cinco) dias se existe algo mais a ser requerido no presente feito.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime-se.

2003.61.06.013507-6 - PAULO DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 133/135), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque).Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte).Intime(m)-se.

2003.61.06.013889-2 - LUIZ MATARAZZO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 100/102), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque).Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte).Intime(m)-se.

2004.61.06.002128-2 - DIRCE TESTE ALVES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP178645 REGIANE GONÇALVES FERRATO DA SILVA E ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA E ADV. SP268341 ULISSES GIVAGO PEREIRA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico que o(a) Autor(a)(es) não recolheu as custas de desarquivamento do feito, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) - obrigatoriamente nas agências da CEF - Caixa Econômica Federal - portanto, caso seja efetivado o pagamento das custas acima referidas concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo requerer, inclusive, no mesmo prazo, o que de direito.Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Deve a Secretaria observar que se não houver o pagamento das custas de desarquivamento, não poderá a Parte Autora ter vista dos autos, mesmo no balcão.Intime(m)-se.

2004.61.06.002525-1 - VESPAZIANO JUNQUEIRA FRANCO NETO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos extratos, cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 113/115 e 117/120.Havendo concordância com os valores ou decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2004.61.06.003233-4 - ENEIAS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA)

JUNIOR) X SASSE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Deixo de apreciar o requerido pela CEF às fls. 386, tendo em vista que a r. decisão de fl. 385 já deferiu a juntada do parecer apresentado. Vista às partes dos esclarecimentos da perita às fls. 392/393, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ficando os cinco primeiros em favor dos autores, os 05 (cinco) seguintes para a CEF e os restantes para a SASSE. Após a manifestação das partes, apreciarei o pedido da perita de liberação dos honorários. Intimem-se.

2004.61.06.003639-0 - LAERCIO APARECIDO AIROLDI (ADV. SP174343 MARCO CÉSAR GUSSONI E ADV. SP197581 ANA PAULA CHANES TOBITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as petições e depósitos de fls. 111/113 e 119/120, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2004.61.06.003749-6 - LUIS ROBERTO DEL CARIO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado no v. acórdão e r. decisão de fl. 231. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.61.06.005302-7 - CLAUDIO APARECIDO SANTOS SILVA (ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 82/86), em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.06.006418-9 - JULIO PLAZA LUIZ DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que decorreu in albis o prazo concedido às fls. 141, conforme certidão de fls. 143, cumpra a Autora-sobrevivente o que foi determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2004.61.06.007911-9 - PEDRO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 97/98 e 100: Anote-se. Intime pessoalmente o advogado dos autores, no endereço constante da fl. 98, para cumprir o 2º parágrafo da r. sentença de fls. 99. Intime-se.

2005.61.06.000935-3 - PAULO FERNANDO BISELLI E OUTRO (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Recebo a apelação dos autores (fls. 319/323), ambos os efeitos, vista para contra-razões e ciência da sentença de fls. 313/317. Após remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2005.61.06.002591-7 - OSMAR VITORASSO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os Autores sobre a petição e depósito de fls. 122/123, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2005.61.06.005050-0 - JOSE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 81/85 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 86/verso, determino que a ré-CEF apresente os cálculos que considerar devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após sua intimação para tal ato. Intime-se.

2005.61.06.006084-0 - JOSE LEAL FILHO E OUTRO (PROCURAD CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA E ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 57/61), em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.06.006840-0 - WILSON CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP254402 RODRIGO FACHIN DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista que até a presente data, apesar de devidamente intimado (ver AR juntado às fls. 114 e certidão de decurso de prazo de fls. 115), o autor não providenciou novo advogado no feito, e, sendo ele beneficiário da justiça gratuita (fls. 54), nomeio como advogado dativo o Dr. Rodrigo Fachin de medeiros, OAB/SP nº 254.402, com escritório à Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3360, 5º Andar, Centro, nesta., para defender os interesses do Requerente. Intime-se pessoalmente o advogado assim como para que tome ciência do andamento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada aos autos do mandado expedido devidamente cumprido e decorrido o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2005.61.06.008289-5 - OSWALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Acolho a informação da Contadoria Judicial, à fl. 95, informando estar correto o cálculo apresentado pela CEF. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia de R\$ 753,14 (setecentos e cinquenta e três reais e catorze centavos). Indique a CEF o nome e os dados para levantamento da quantia remanescente do depósito de fl. 88. Após a juntada dos alvarás liquidados, venham os autos conclusos para prolação de sentença de pagamento. Intimem-se.

2005.61.06.010146-4 - MARCIA CRISTINA DONEGA (ADV. SP220164 ADRIANO DE ALMEIDA YARAK) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Apesar da CEF e da EMGEA não terem indicado assistente técnico no momento oportuno, mantenho nos autos o parecer juntado às fls. 413/425. Intime-se pessoalmente o Perito Judicial para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos pontos controvertidos indicados pelas partes. Intime(m)-se.

2006.61.06.000773-7 - VANDERLEI CHICONE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Tendo em vista que o benefício concedido ao autor consiste em aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho (fls. 19 e 39), declino da competência para processamento e julgamento do feito, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para julgar a presente ação. Remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de São José do Rio Preto-SP, com nossas homenagens, após anotações e devida baixa. Intimem-se.

2006.61.06.000775-0 - IZABEL DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, em parte o requerido às fls. 110, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 11/21 e 29/42, devendo a secretaria substituí-los por cópia, e os originais arquivados em pasta própria, intimando para retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto à fl. 22, trata-se de documento interno da secretaria, não autoriza desentranhamento. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.06.002620-3 - JOSE ANISIO PARACATU (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fixo os honorários dos peritos médicos, Dr. Alberto da Fonseca e Dr. Antonio Yacubian Filho, em cento e cinquenta reais cada. Expeçam-se solicitações de pagamento. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, suas alegações finais, através de memoriais, começando pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.06.002863-7 - JUDITH TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado no r. decisão de fls. 125/129. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.06.002910-1 - ANTONIO CARLOS CHANDRETTI (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifeste-se o Autor sobre os cálculos apresentados pela ré-CEF às fls. 77/79, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância deverá apresentar conta para depósito, já que a CEF se compromete a depositar em 10 (dez) dias, diretamente na conta apresentada, devidamente atualizado. Intime-se.

2006.61.06.006130-6 - RACHEL MACEDO CARON NAZARETH E OUTRO (ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação interposta às fls. 198/215 pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.006350-9 - ANTONIO RUBENS SONEGO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diga a procuradora do autor se houve decisão de nomeação de curador, conforme notícia de fls. 10/109, no prazo de 10(dez) dias. Não havendo a decisão de nomeação, informe a procuradora, no mesmo prazo, nome e endereço de pessoa da família do autor, para nomeação por este juiz de curador para os presentes autos, regularizando-se a representação processual e a declaração de fl. 09.

2006.61.06.006797-7 - LUIZ CARLOS MORO MOLAS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Remetam-se os autos ao SEDI a fim de constar o autor representado por Cecília Molas Rodrigues (documentos às fls. 162/163), conforme r. decisão de fls. 153. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, acerca do laudo social complementar de fls. 175/178. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.06.007157-9 - HELENA MUTO KIMURA (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP225193 CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 62/66: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora HELENA MUTO KIMURA as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2006.61.06.007205-5 - THIAGO MONSORES PONDIAN (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo apelação da autora fls. 113/119, em ambos efeitos, vista a CEF para contra-razões, após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2006.61.06.008404-5 - GENI APARECIDA DE AZAMBUJA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação da autora, de fls. 55/60 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à Caixa Econômica Federal para resposta. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008410-0 - IRANI APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X JOSE ANTONIO LICEIA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 366/383), em ambos os efeitos.Vista para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.008781-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007118-0) MARMORES BARBERATTO LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) A(s) preliminar(es) será(ã) apreciada(s) quando da prolação de sentença.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2006.61.06.009501-8 - CELIA REGINA VERMELHO PEREIRA (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Tendo em vista o Trânsito em Julgado da r. Sentença, conforme certidão de fls. 117/verso, e sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, não háo que ser requerido nos presentes autos.Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.06.010134-1 - DORIVAL PAIXAO DIAS (ADV. SP103973 LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Tendo em vista que a sentença de fls. 244/245 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 273, e, havendo o depósito pela CEF às fls. 267/268 da quantia acordada, diga o Auto se existe algo mais a ser requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.06.010276-0 - APARECIDA NEIDE ALVES LEMOS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Tendo em vista o alegado à fl. 149, apresente a advogada da autora, nesta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados dos exames médicos recentes que autora tenha realizado, a fim de que sejam extraídas cópias a serem remetidas para o perito judicial realizar laudo complementar. Cumprido o item anterior, intime-se o perito para complementar o laudo em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.06.010721-5 - MARLI DE FATIMA CAMPOS SANTANA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, acerca do laudo complementar de fls. 141/143. Intimem-se.

2007.61.06.000477-7 - RAIMUNDA DANTAS DA SILVA BANTIM (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO da sentença de fls. 89/93:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.001651-2 - MARIA CLARICE LOUZANO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 41/44: Posto isso, extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002174-0 - SEBASTIAO TEODORO VILELLA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 153: Ciência ao autor da implantação do benefício. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo os honorários dos peritos médicos, Dr. José Paulo Rodrigues e Dr. Paulo Sérgio Rodriguez, em cento e cinquenta reais cada. Expeçam-se solicitações de pagamento. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, suas alegações finais, através de memoriais, começando pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.002187-8 - NEUZA CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 76/77: Ciência às partes da nova perícia médica designada para o dia 18 de março de 2008, às 10:00 horas. Intime-se a autora para que compareça na data designada e apresente ao perito os exames originais, bem como o seu prontuário médico, conforme solicitado às fls. 76/77. Intimem-se.

2007.61.06.002189-1 - ANTONIA JESUS DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls. 94/95. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.002196-9 - MARIA DOMINGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 94/98: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir às autoras as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.002283-4 - ANESIA VIEIRA DA MOTTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 96: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2007.61.06.002760-1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.003129-0 - IHIRTO FERREIRA PRIMO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o pedido de complementação do laudo médico pericial (fls. 111). Intime-se o perito Dr. José Paulo Rodrigues, para que complemente o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliando as patologias que o autor refere estar acometido: lesões no punho esquerdo, joelho esquerdo e bacia, respondendo os quesitos do juízo já elencados às fls. 62/63. Após, vista às partes. Intimem-se.

2007.61.06.003635-3 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Intime-se o perito judicial para que complemente o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo a segunda parte do quesito nº 6 (fls. 52). Intime-se, ainda, para que responda o seguinte quesito: A incapacidade que acomete o autor, proveniente da deficiência visual, é decorrente de progressão ou agravamento? Intimem-se.

2007.61.06.004038-1 - IRMA BARBOSA SANTOS LOURENCO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a divergência entre os laudos periciais apresentados às fls. 106/110 e 143/147, determino a realização de nova perícia a ser realizada por um clínico geral. Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Rubem de Oliveira Bottas Neto, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e

entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Em face da urgência do caso, solicite-se ao perito que seja dada prioridade à realização do exame pericial neste feito. Intimem-se.

2007.61.06.004512-3 - NEUSA MARCUSSI FRACOLA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 99/102. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.004585-8 - SIGMAR MACEIO (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da parte autora à fl. 186, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de março de 2008, às 16:15 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, com poderes para transigir, para que compareçam à audiência designada.

2007.61.06.004625-5 - HAMILTON SEBASTIAO FARINAZZO E OUTROS (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.004974-8 - HELIO GRASSELLI E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.004992-0 - ADINEIDE MARCIA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP230253 RODRIGO ANTONIO BORGES RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

As preliminares argüidas serão apreciadas quando da prolação de sentença.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.004994-3 - BRENO MONTORO ULIAN (ADV. SP192572 EDUARDO NIMER ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

As preliminares argüidas serão apreciadas quando da prolação da sentença.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.005425-2 - ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o autor acerca do pedido da CEF de extinção do feito sem resolução do mérito (fls. 45/48) e do termo de adesão juntado às fls. 64/65.Intime-se.

2007.61.06.005467-7 - PAULO MELO SANTOS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005488-4 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a petição e extratos juntados às fls. 95/113, no prazo de 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.06.005578-5 - ALINE CRISTIANI ROGGE DE LIMA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 82/87: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% e de 42,72% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em junho de 1987 e em janeiro de 1989, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários advocatícios e suas despesas processuais, como disposto no art. 21, caput, do CPC. Determino a Caixa Econômica Federal que apresente os extratos da conta n.º 9887-8 (fl. 22), referentes ao período de maio a julho de 1987, após o trânsito em julgado, conforme estabelecido na fundamentação.

2007.61.06.005642-0 - HELENA DAMIANO HOMEM DE MELLO (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

As preliminares argüidas serão apreciadas quando da prolação da sentença.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.005824-5 - RACHEL ASSENCAO RUBIO CIRQUEIRA (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005872-5 - MARIA APARECIDA URBINATI (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.006335-6 - EMERSON BIANCHI DUCATTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.006533-0 - ORLANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP206793 GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que tanto a co-ré-CEF quanto os Autores concordam às fls. 163 e 164, e, o fato do co-réu-Bradesco não se manifestar, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 175, com o pedido de assistência simples feito às fls. 110/112 pela União Federal, nos termos do art. 51, do CPC, acolho tal pedido e determino a remessa do feito ao SEDI para incluir a União Federal como assistente simples da Caixa Econômica Federal - CEF. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se, inclusive pessoalmente a União Federal.

2007.61.06.006600-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BUSTAMANTE (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) dos laudos do INSS (fls. 83/86 e 88/91). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, dos laudos periciais de fls. 74/77 e 93/96. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.006633-3 - SONIA MARIA MIRANDA E OUTRO (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.006701-5 - FERNANDA DO ROSARIO FELIZARDO TAVARES (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

A(s) preliminar(es) será(ão) apreciada(s) quando da prolação de sentença. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.006766-0 - ESTER DJANIRA CRISTINA CORREA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes do novo laudo apresentado pelo perito às fls. 99/101, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo interesse, complementem as partes suas alegações finais, no mesmo prazo. Intimem-se.

2007.61.06.006770-2 - DELVA NEIDE RIBEIRO MARTINS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 58/62). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 64/68. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.006909-7 - JOSE PEREIRA DIAS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.006953-0 - ADILSON CARDOSO BRUNO ME E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.006956-5 - APARECIDO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 131/134). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 136/140. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.008064-0 - JOACIR ANTONIO DE PAULO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor do laudo do INSS (fls. 95/99).Após a juntada do laudo pelo médico perito, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2007.61.06.008069-0 - NAIR TARLAO MARTINS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 78/85: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora NAIR TARLÃO MARTINS as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990 e 21,87% (BTN) em relação ao período aquisitivo iniciado ou renovado em janeiro de 1991, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.008168-1 - JOVENCIO BERNARDES DA ROCHA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor do laudo do INSS (fls. 75/78).Após a juntada do laudo pelo médico perito, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2007.61.06.008412-8 - IRADENES LEMES CASSINI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Venham conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.06.008423-2 - ORLANDO BINO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.008578-9 - RAQUEL PERUCA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à autora do laudo do INSS (fls. 73/76).Vista às partes do novo laudo apresentado pelo perito às fls. 88/90, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.008886-9 - APRIGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o autor acerca da perícia noticiada à fl. 118, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.06.009212-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação de fls. 41/53, bem como sobre a proposta de fls. 55/59, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.06.009693-3 - IGNEZ RODRIGUES AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.009857-7 - MATILDE FERNANDES DE LIMA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 83/86).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 65/68 e sua complementação às fls. 80/81.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora.Intimem-se.

2007.61.06.010005-5 - MARIA DIVINA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, do laudo complementar de fls. 269/276. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010148-5 - ERICO ANTONIO DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP147094 ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.010959-9 - RENATA TATIANE ATHAYDE (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Vista às partes das informações apresentadas pelo TRE de São Paulo (fls. 62/74). Intimem-se.

2007.61.06.010975-7 - FRANCISCO ARCOS LOPES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011226-4 - NELSON DIAS CAMARGO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Trata-se de ação, em rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por Néelson Dias Camargo, devidamente qualificado nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a obtenção de provimento jurisdicional que condene o réu a restabelecer o seu benefício de auxílio-doença ou, caso constatada a incapacidade total e permanente, a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez. Com a inicial juntou documentos. A decisão de fl. 22/23 indeferiu o pedido de antecipação da tutela, determinou a realização de perícia médica e concedeu a assistência judiciária gratuita. O réu foi citado e apresentou contestação alegando falta de interesse processual em relação ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença em virtude de sua concessão em 30 de outubro de 2007. Quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, sustentou a improcedência por não se tratar de incapacidade total e permanente. Defendeu, ainda, a ocorrência da prescrição. O autor se manifestou sobre a contestação e sustentou ter ocorrido o reconhecimento do pedido. O INSS repisa a tese da falta de interesse processual. É a síntese do essencial. Decido de forma concisa, nos termos do artigo 459, caput, segunda parte, do CPC. Em consulta ao Sistema de Informações de Benefícios do INSS, cujas planilhas seguem com esta sentença, verifiquei que o autor protocolou seu requerimento administrativo de restabelecimento de auxílio-doença em 30/10/2007, ou seja, um dia antes de distribuir a presente ação (31/10/2007), não aguardando sequer o prazo para que o INSS apreciasse o pedido. Em apreciação a este requerimento a Autarquia restabeleceu o auxílio-doença, com efeitos a partir da data do requerimento (30/10/2007). Assim, não havia interesse processual no momento da propositura da ação, pois sequer havia transcorrido tempo hábil para que o INSS apreciasse o requerimento do autor. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado (artigo 11, 2º e 12, da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Juntem-se as planilhas de informação do benefício do autor. P. R. I.

2007.61.06.011256-2 - CLEUSA APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011295-1 - WILSON APARECIDO FESTA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011987-8 - VALQUIRIA APARECIDA MILANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 93/96. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.012094-7 - OLINDA CARDOSO BENEVIDES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Aguarde-se a vinda do laudo médico para posterior apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora. Intime-se.

2007.61.06.012730-9 - MARCILENE ALVES PEREIRA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 169/170: ...Diante do exposto, com base nos fundamentos expendidos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ao Sedi para distribuir por dependência ao feito n.º 2007.61.06.009419-5. Intimem-se.

2008.61.06.001072-1 - WANDERLI RODRIGUES DA SILVA RUFFO (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.06.001217-1 - NADIR BIANCHI ZORZI (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001219-5 - ESTEVAM FERREIRA DE JESUS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o

exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001384-9 - VERA LUCIA DE CARVALHO (ADV. SP264287 VANDERLEIA CARDOSO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito procedimental da presente ação, de ordinário para sumário, nos termos do art. 275, I, CPC. Ao SEDI para as devidas retificações. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 03 de julho de 2008, às 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva da testemunha residente em Ubarana/SP, consignando que deverá ser ouvida após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Forneça a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, os endereços das outras testemunhas arroladas à fl. 12. Após a regularização, promova a Secretaria a intimação das mesmas ou, se for o caso, deprequem-se as oitivas. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.001443-0 - CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Paulo Ramiro Madeira, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001450-7 - MANOEL PAPANI - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da propositura de ação anterior pelo autor, processo nº 2006.61.06.004320-1, distribuída à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, caracterizou-se a prevenção, ainda que o anterior processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 1ª Vara desta Justiça Federal. Intime-se.

2008.61.06.001477-5 - OZIRIDE NIOBE GIACCHETTO DOS SANTOS ME (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP071395 MARIA EUNICE FURUKAVA) X DEPTO POLICIA RODOVIARIA FEDERAL 6 SUP REG SP - 9 DELEG SJ RIO PRETO

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 48/51: ... Ausente, pois, a verossimilhança das alegações da parte autora, razão por que indefiro o pedido de antecipação de tutela. Ao SEDI para excluir do pólo passivo o Departamento de Polícia Rodoviária Federal da 6ª Superintendência Regional - SP e incluir a União Federal. Após, cite-se esta. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.001499-4 - LEONILDA RAMAZOTTI RUEDA (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP250503 MESSENIA CRISTINA MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Como busca a autora a concessão de aposentadoria por invalidez, decorrente de enfermidade profissional equiparada a acidente do trabalho, a Justiça Federal não tem competência para o processamento e julgamento da matéria tratada na presente demanda, na medida em que, na forma do art. 109, inciso I, da CF/88, seu fundamento tem origem em evento daquela natureza (Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponente, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho- grifei. V. nesse sentido a Súmula STJ 109 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho). Confirma minha assertiva o documento de fl. 30 (Comunicação de Acidente do Trabalho). Dessa forma, com fundamento no artigo 109, inciso I, da CF/88, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, determino a imediata remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.06.001500-7 - VILMA MARIA REZENDE CORREIA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Francisco César Maluf Quintana e Antonio Yacubian Filho, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001527-5 - WALDOMIRO NUMER JUNIOR (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma

forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Como foi juntada declaração de ajuste anual do imposto de renda (fls. 40/44), determino o processamento do feito em segredo de justiça. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.080598-5 - ANGELA MARIA MERLINI (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIA BORGES DE PAULA DELGADO)
Ciência ao(a) autor(a) da averbação do tempo de serviço (fls. 237). Manifeste-se o advogado da autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos dos honorários advocatícios apresentados pelo INSS às fls. 232/233, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.06.009961-4 - GENI CABRERA ARTILHA MARTINEZ (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP169658 EVANDRO RODRIGO HIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a)(s) executado(a)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.010487-4 - JULIA ALVES DA COSTA - INCAPAZ (ADENIZIO ALVES DA COSTA) (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 315/317), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.011335-8 - MARIA JOSE DE NAZARE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 152/154), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.011634-7 - SIRLEI MARIA CASTELAN SPOLADOR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 156 e 158/162, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que

deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.000675-3 - LOURDES MOLLINARI VERGILIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.002849-9 - LOURDES GARCIA SALVADOR (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.004085-2 - VALDEMAR CASSAB SALOMAO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E ADV. SP012911 WANDERLEY ROMANO CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista as alegações do INSS de fls. 224/227, bem como o que ficou decidido na r. sentença proferida às fls. 150/153, que transitou em julgado, conforme certidão de fls. 161/verso, indefiro o pedido do Autor de fls. 181/218, ou seja, restabelecimento do pagamento do auxílio doença, uma vez que foi previsto na r. sentença acima mencionada a possibilidade de reavaliação do Requerente. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.06.006663-4 - OTACILIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Recebo a apelação do INSS (fls. 256/262), em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.06.007080-7 - FRANCISCO BRAZ VISELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se o Autor sobre a petição/cálculos de fls. 198/200, bem como sobre o Ofício de fls. 202, todos de Autoria do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que de direito (expedição de requisitório complementar, se for o caso). Intime-se o INSS para esclarecer se existe atrasados para ser requisitado ao TRF da 3ª Região, uma vez que contraditória a petição de fls. 198 (onde informa que existem valores atrasados) e o ofício de fls. 202 (onde informa que foi gerado um valor já creditado diretamente em favor do Autor de maneira administrativa).

2006.61.06.002294-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Trata-se de ação sumária proposta por Condomínio Conjunto Residencial Villa Borghese III em face da Caixa Econômica Federal - CEF e da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, visando cobrança de valores referentes às despesas de condomínio. As partes compuseram-se amigavelmente em audiência. A parte ré juntou às fls. 97/98 o comprovante do depósito efetuado na conta da autora. Instada a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte. É o relatório. Homologo a transação ocorrida, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face do convencionado entre as partes. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do presente feito. Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para a juntada a carta de preposição pelas rés. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.006329-7 - EURIPEDES GOUVEIA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido requerido à fl. 30 pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.06.010642-9 - SEBASTIANA FREITAS COSTA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação requerida à fl. 23, pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias.Não sendo cumprida a determinação ou recolhidas as custas, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2006.61.06.010647-8 - MERCEDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação requerida à fl. 21, pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias.Não sendo cumprida a determinação ou recolhidas as custas, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.008151-6 - ADRIANA CRISTINA ROMANO DE SOUZA (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 119: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 04 de março de 2008, às 14:00 horas.Tendo em vista a devolução da carta de intimação, forneça a autora com urgência o seu atual endereço.Intimem-se.

2008.61.06.001024-1 - NILZA ALVES MARQUES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da propositura de ação anterior pela autora, processo nº 2005.61.06.001415-4, distribuída à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, caracterizou-se a prevenção, ainda que o anterior processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 1ª Vara desta Justiça Federal.Intime-se.

2008.61.06.001306-0 - WALDELURDES SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da propositura de ação anterior pela autora, processo nº 2007.61.06.008036-6, distribuída à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, caracterizou-se a prevenção, ainda que o anterior processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 3ª Vara desta Justiça Federal.Intime-se.

2008.61.06.001308-4 - ADELINA DE SOUZA BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da propositura de ação anterior pela autora, processo nº 2007.61.06.008045-7, distribuída à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, caracterizou-se a prevenção, ainda que o anterior processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 3ª Vara desta Justiça Federal.Intime-se.

2008.61.06.001310-2 - MARIA VITORETI PIMENTEL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observe que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas

nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001315-1 - AUGUSTA IZABETE GRAZEFFE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.06.007691-7 - JOSE CIRILLO FILHO - INCAPAZ (ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.001067-4 - ISABEL AMAD TREFILIO (ADV. SP245877 NATÁLIA FERNANDES KUNTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação interposta às folhas 60/72 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam aos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.06.007784-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.105104-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X PAULO CESAR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP130119 VALERIO POLOTTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da inércia do embargado. Intime-se.

2006.61.06.009434-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.06.012637-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) X VALTER PAGANELLI (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 18/20: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pelo embargante (fls. 05/12), com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei

nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/12 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.008899-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.003072-1) RENATO CARDOSO (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 27/29: Assim sendo, julgo improcedentes os presentes embargos do devedor, na forma do art. 269, I, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Custas ex lege. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, que arbitro em dez por cento sobre o valor dado à causa atualizado. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.06.011383-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0702246-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)

Tendo em vista o que consta na certidão de fls. 11 e as petições de fls. 07 e 10, para que não seja alegado cerceamento de defesa futuramente, devolvo o prazo para os exceptos se manifestarem da decisão de fls. 05. Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0703414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTDA E OUTROS

FL. 589: Defiro a suspensão do presente feito por 90 (noventa) dias. Intime-se.

2001.61.06.003267-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ADAUTO DE SOUZA E OUTRO

Defiro em parte o requerido pela CEF às fls. 196/197. Tendo em vista a nova redação do artigo 738 do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 11.382/2006, certifique a Secretaria o decurso do prazo para interposição de embargos à execução. Após, desentranhe-se a carta precatória nº 62/2006, juntada às fls. 180/187, aditando-a para penhora e avaliação do bem imóvel indicado pela exequente, intimando-se pessoalmente os executados, uma vez que não há advogado constituído nos autos. Saliento que deverá a exequente providenciar o cumprimento das diligências e demais atos determinados pelo Juízo Deprecado para o efetivo cumprimento da carta precatória. Com a juntada da carta precatória cumprida, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.002020-6 - ULLIAN ESQUADRIAS METALICAS LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Verifico que a Impetrante não recolheu as custas de desarquivamento do feito, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) - obrigatoriamente nas agências da CEF - Caixa Econômica Federal - portanto, caso seja efetivado o pagamento das custas acima referidas concedo o prazo de 10 (dez) dias para retirada da Certidão de Objeto e Pé já expedida. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Deve a Secretaria observar que se não houver o pagamento das custas de desarquivamento, não poderá a Parte Autora ter vista dos autos, mesmo no balcão. Intime(m)-se.

2006.61.06.003509-5 - KLARIMAR ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 160/165: Posto isso, julgo extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.06.001861-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005857-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X LARISSA DOS REIS VIEIRA LOPES

Vistos, etc... Chamado a regularizar o feito, a Autora não cumpriu a determinação judicial, conforme r. despachos de fls. 39, 43 e 46, bem como certidão de decurso de prazo de fls. 45/verso e 48/verso. Assim sendo, não tendo a Requerentecumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Desnecessário o apensamento do presente feito no principal, ação ordinária nº 2004.61.06.005857-8, conforme havia sido determinado anteriormente às fls. 02. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, certificando-se o trânsito em julgado da sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.007118-0 - MARMORES BARBERATTO LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP183391 GABRIELLE GASPARELLI CAVALCANTE E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO)

Aguarde-se remessa dos autos principais para prolação de sentença em conjunto com estes autos.Intimem-se.

2007.61.06.001025-0 - IRACY SILVEIRA DE ALECIO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista à autora das cópias dos extratos juntadas às fls. 47/48 pela CEF, devendo informar se insiste no pedido de formação de autos suplementares(petição de fl. 42).Recebo o recurso interposto às fls. 37/41 pela autora, no efeito devolutivo. Defiro o pedido de devolução de prazo requerido à folha 44 e recebo no efeito devolutivo o recurso interposto às fls. 49/62 pela CEF.Vista à autora para contra-razões do recurso de fls. 49/62.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pela autora.Não se manifestando a autora acerca do 1º parágrafo supra ou manifestndo sua desistência de formação de autos suplementares, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001026-1 - IRACY SILVEIRA DE ALECIO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista à autora das cópias dos extratos juntadas às fls. 79/81 pela CEF, devendo informar se insiste no pedido de formação de autos suplementares(petição de fl. 43).Recebo o recurso interposto às fls. 38/42 pela autora, no efeito devolutivo. Defiro o pedido de devolução de prazo requerido à folha 44 e recebo no efeito devolutivo o recurso interposto às fls. 46/59 pela CEF.Vista à autora para contra-razões do recurso de fls. 46/59.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pela autora.Não se manifestando a autora acerca do 1º parágrafo supra ou manifestndo sua desistência de formação de autos suplementares, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005640-6 - MAURO RADUAN (ADV. SP049600 MARY APARECIDA SILVA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005659-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005704-6 - ANDRE GUILHERME PIROZZI BUOSI (ADV. SP225751 LAILA DI PATRIZI E ADV. SP227292 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Verifico que o autor já apresentou suas contra-razões (fls. 86/91).Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005741-1 - IZAURA GARUTTI TAVARES (ADV. SP026901 ELYSEU JOSE SARTI MARDEGAN E ADV. SP134630 FABIANA MARIA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005808-7 - OLINDA RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações da autora e da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005832-4 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações do autor e da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006082-3 - PAULO HENRIQUE PELEGRINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 45/verso, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes promovam a retirada dos autos, nos termos da decisão de fls. 40. Intimem-se.

2007.61.06.006188-8 - EDITH VECTORAZZO ROZANI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações da autora e da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões. Ciência à autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 79/91. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006800-7 - EXPEDITO COSTA DE SOUZA (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Deixo de apreciar o requerido pela CEF às fls. 53/55, tendo em vista a sentença proferida às fls. 50/51. Observo que não foi interposto recurso de apelação. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2004.61.06.006669-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RENATA FERREIRA DIAS E OUTROS

Fls. 85: Anote-se. Defiro vista aos novos procuradores da CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF sobre a devolução da Carta Precatória (certidão de fls. 81/verso). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0708943-0 - LISZT SOUZA MARTINGO (ADV. SP189686 SANDRO DE SANTI SIMON E PROCURAD GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Defiro o requerido pelo Advogado do de cujus às fls. 135 e concedo mais 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação de fls. 133. Inobstante o prazo acima concedido, deverá a ré-CEF providenciar as informações acerca do contrato habitacional aqui discutido (atual situação), também em 30 (trinta) dias.

2002.61.06.001916-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001914-0) RENATA LU CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e que nada foi requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

OPOSICAO

2007.61.06.004101-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008410-0) ELSON ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES) X IRANI APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO LICEIA
Remetam-se os autos ao arquivo, desampensando-se dos autos principais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.009736-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001974-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela cpntadoria judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Intem-se.

2007.61.06.003320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.090512-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CLEMENCIA CORTE DO NASCIMENTO SOUZA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 28/29: ...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa. Cópia para os autos principais. Custas ex lege. Ao Sedi para constar, no pólo passivo, apenas as embargadas Clemência Corte do Nascimento Souza e Suzana Aparecida Pereira. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.000734-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011543-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X GERALDA LUIZA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP199622 DANIELLE DE OLIVEIRA CABRAL FARIA)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 31/34: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pelo embargante (fls. 05/10), com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

Expediente Nº 949

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.004025-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY JOSE DE PAULA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a informação de fl. 474, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 476 e revogo a suspensão do presente feito (decisão de fl.415). Designo o dia 03 de junho de 2008, às 17h30min para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se. Requisite-se.

2003.61.06.010490-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTAVIO LAMANA SARTI (ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON)

Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 333/334. Intimem-se.

2005.61.06.007785-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO BELISSIMO (ADV. SP226178 MÁRCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI)

Tendo em vista que o Ministério Público Federal não arrolou testemunhas, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl.150). Intimem-se.

2005.61.06.008276-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMINIO SANCHES (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO)

Embora na audiência de interrogatório do réu estivesse presente seu advogado contituído, este não foi expressamente intimado para apresentação da defesa prévia. Assim, em homenagem ao princípio da ampla defesa, determino sua intimação para que apresente

defesa prévia, no prazo de três dias.Int.

2005.61.06.011908-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN (ADV. SP236366 FERNANDO JOSE RASTEIRA LANZA)

(...) Isto posto, pelos fundamentos já expendidos e com base nas disposições do art. 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, bem como atento ao preceito estampado no art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do Réu RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN, em relação aos fatos descritos na denúncia, referentes ao não recolhimento do imposto de renda descontado de pessoa física, nos períodos de fevereiro a dezembro de 2000, inclusive 13º salário, e de janeiro a dezembro de 2001, em relação aos rendimentos sobre o trabalho assalariado, considerando-se, no momento, a regra do artigo 109, do Código Penal (prescrição antes da prolação e do trânsito em julgado de sentença).Superado o prazo recursal, proceda-se com as anotações e comunicações necessárias. Sem custas.

2006.61.06.002144-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON GARCIA (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA)

Tendo em vista que a acusação não arrolou testemunhas, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl.415). Intimem-se.

2007.61.06.001996-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMIL RIBEIRO (ADV. SP103998 PAULO ESTEVAO DE CARVALHO)

A pena para o crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/97 é de 2 a 4 anos. Portanto, não abrangida pela Lei 9099/95 que prevê a possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo quando a pena privativa de liberdade mínima cominada à infração for igual ou inferior a um ano. Assim, indefiro o requerido à fl.107.Apresente o réu sua defesa prévia, no prazo de três dias.Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.011509-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo audiência para o dia 25 de março de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3479

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.06.004183-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA (ADV. SP152525 ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS E ADV. SP152535 ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO) X MARIO DA COSTA CARDOSO FILHO (ADV. SP152525 ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS E ADV. SP152535 ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO E ADV. SP183234 RONALDO DE SOUSA RODRIGUES) X SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI) X ELEUSES VIEIRA DE PAIVA (ADV. SP183234 RONALDO DE SOUSA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MOACIR ALVES BORGES (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP013578 JOSE CARLOS FONSECA) X IVAN DE ARAUJO MOURA FE (ADV. SP013578 JOSE CARLOS FONSECA)

Embargos de Declaração (fls. 1473/1475): Dispositivo.Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. Oficie-se ao relator dos Agravos de Instrumento ns. 2004.03.00.028424-8 e 2004.03.00.028496-0, com cópia desta sentença.Certifique a Secretaria a data em que cada um dos Conselhos atingidos pela sentença de fls. 1.403/1.412 foi intimado da referida sentença, para fins de contagem do prazo para início da fluência da multa diária fixada.P.R.I.CEmbargos de Declaração (fls. 1426/1428): Dispositivo.Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. Oficie-se ao relator dos Agravos de Instrumento ns.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.006146-1 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se a este feito o processo nº 2001.61.06.007472-8. Observo que o ofício 1557/06 (fl. 184 e 186) expedido ao Juízo Deprecado, solicitando informação acerca do andamento da providência deprecada, já reiterado às fls. 189 e 191, até a presente data não foi atendido. Assim sendo, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca da produção de prova, uma vez que a última informação prestada pelo Juízo Deprecado, data 08 de junho de 2006, quando o processo estava no aguardo de providências a serem cumpridas pelo autor (depósito dos honorários periciais). Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.000250-4 - PAULO JORGE ANDRADE TRINCHAO (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO) X EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA)

Abra-se vista às partes para apresentação das alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão. Intime(m)-se.

2006.61.06.005386-3 - TRANSPORTADORA TURISTICA S & I LTDA EPP (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Abra-se vista às partes das fls. 156/244 (cópia do procedimento administrativo), pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão. Certidão de fl. 285: Depreque-se a oitiva das testemunhas: Fioravante Sérgio Cunico Bach (testemunha arrolada pelo autor) e de Antônio Jorge Hudaide Júnior (testemunha arrolada pela União Federal). Intime(m)-se.

2006.61.06.009459-2 - K F ADOLPHO SAO JOSE DO RIO PRETO ME (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI E ADV. SP249475 ROBERTA FRANÇA PORTO VETORAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.000011-5 - IBRAIM APARECIDO GUALDA NETO (ADV. SP224802 THIAGO DE JESUS MENEZES NAVARRO E ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.003748-5 - AUGUSTO DE SOUZA PINTO (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 89/90: Ciência ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista a idade do autor (bem como o estado de saúde), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.005495-1 - CALIL BUCHALLA NETO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 71: Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pelo autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o ocorrido e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005887-7 - MARILU ALVES ANCHIETA DA SILVA GOMES (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a natureza sigilosa do documento de fl. 67, desentranhe-se, arquivando-se em pasta própria. Fl. 66: Abra-se vista à autora, dando-lhe ciência do documento de fl. 67, pelo prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. Após, venham conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.06.006027-6 - CARLOS ROBERTO LOPES E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.007152-3 - JOSE WILSON PERELLI (ADV. SP192529 ADELIANA SAMPAIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.007257-6 - ANTONIO SERGIO NALDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dê-se vista ao autor da petição e documentos de fls. 46/50. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011364-5 - MARIA HELENA FERRARI (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 25. Transcorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido, e após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008025-1) CELSO BOSQUETI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 32), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008025-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000245-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008025-1) MARILU SELEGUIM STEFANI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 29), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.000245-1. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, a juntada de nova procuração, uma vez que o instrumento de mandato de fl. 17 não foi datado. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000246-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008025-1) ROSI MARIA BIANI DOS SANTOS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observe que a autora, após sua assinatura em vários documentos que instruíram o feito (cédula de identidade - fl. 19 e CTPS - fl. 22). Assim sendo, esclareça o patrono da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, a pertinência da procuração e declaração de fls. 17/18 (com a impressão digital da

autora).Sem prejuízo, tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 32), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008025-1.Intimem-se.

2008.61.06.000247-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008025-1) LEONILDO CALIXTO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 32), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.008025-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000248-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) VITAL BOAROLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 41), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.007519-0. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.

2008.61.06.000249-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) LUIZ MANSANO SOBRINHO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 35), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.007519-0. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000250-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) MAURO DAMASCENO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 53), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.007519-0. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os

procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000251-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) LUIZ CARLOS TORRIOLO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 31), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.007519-0. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, a juntada da procuração e declaração de pobreza, em conformidade com os documentos de fls. 19: Luiz Carlos Toniolo. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Sem prejuízo, ao SEDI para correto cadastramento do pólo ativo da ação: Luiz Carlos Toniolo. Intimem-se.

2008.61.06.000668-7 - LEONIDAS FELICIANO DE ASSIS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.000680-8 - IVANILDO BAIONA AVANCO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.000770-9 - DARCY DO CARMO NUCCI CUNHA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de

conciliação.Intimem-se.

2008.61.06.000836-2 - NILCE ZANATTA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.007980-7 - IZABEL MATILDES DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida às fls. 34/35, haja vista que a decisão de fl. 32 restou irrecorrida, conforme certidão de fl. 33.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ciência ao Ministério Público Federal.Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.007984-4 - MARINA MARIA CHAVES SOARES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida às fls. 36/38, haja vista que a decisão de fl. 34 restou irrecorrida, conforme certidão de fl. 35.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ciência ao Ministério Público Federal.Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.007985-6 - PERCIVAL JOSE DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida às fls. 30/31, haja vista que a decisão de fl. 28 restou irrecorrida, conforme certidão de fl. 29.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ciência ao Ministério Público Federal.Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.06.004836-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000250-4) EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X PAULO JORGE ANDRADE TRINCHAO (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO)

Nos termos do artigo 17 da Lei 1060/50, recebo a apelação do impugnado em ambos os efeitos, independentemente do preparo do recurso.Vista ao impugnante para resposta.Desapense-se este feito dos autos da ação principal registrada sob o nº 2005.61.06.000250-4, trasladando cópia desta decisão, bem como da sentença de fls. 45/48 e dos embargos de fls. 55/57.Certifique-se no feito principal, a remessa destes autos ao Tribunal.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

Expediente Nº 3502

ACAO MONITORIA

2003.61.06.013632-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DENISE ADRIANA DE MOURA COMAR (ADV. SP165179 MARCELO FARINI PIRONDI E ADV. SP109297 PEDRO ALBERTO DE SALLES)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela CEF. Honorários advocatícios já quitados. Diante da desistência do prazo recursal, que resta homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença em relação à CEF. Autorizo a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Com relação à baixa no SERASA, compete ao interessado providenciá-la, se o caso. Após, remetam-se

os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe. Publicada em audiência, sai a CEF intimada. Publique-se para intimação da requerida. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0707311-4 - MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP034648 THENARD PEREIRA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 293/295. Expeça-se o necessário. Expeça-se alvará de levantamento em favor da sucessora habilitada Maria José Ferreira de Lima, observando-se os termos da decisão de fl. 287. Intimem-se.

1999.03.99.019997-0 - UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP126643 FLAVIA LA LAINA E ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP159759 MAURO CARDOSO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se, ainda, a ausência da UNIMED e que os valores devidos à União já foram transferidos por ordem judicial, e a informação da Auditora da Receita Federal do Brasil que haverá ação fiscal na empresa UNIMED, com previsão de início para os próximos dias, determino que os autos fiquem disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à Fazenda Nacional, para subsidiar os trabalhos da Receita Federal. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se para ciência da parte autora. Ciência ao Procurador da Fazenda Nacional e, também, ao Ministério Público Federal. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Cumpra-se.

2000.03.99.061616-0 - AMARILDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fl. 266: Defiro o requerido pela Advogada subscritora. Expeça-se novo alvará em seu favor, intimando-a para retirá-lo, observando que tem validade por 30 (trinta) dias. Com a juntada do alvará liquidado, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 241/243, arquivando-se os autos. Caso se repita a situação descrita na certidão de fls. 262, expeça-se o necessário à devolução dos valores à CEF, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

2002.61.06.009318-1 - ANTONIO FIASCHI E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Diante da certidão de fl. 154, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar ALCÍDIO BOSSOLANI, conforme documento de fl. 35. Após, cumpra-se a determinação de fls. 153, expedindo-se alvará de levantamento e intimando a parte autora para retirá-lo, observando-se que tem validade por 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intime-se o autor Alcídio Bossolani de que deve regularizar a grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, ante à divergência com o documento de identidade (fl. 35). Cumpridas as determinações, ciência ao Ministério Público Federal em razão da idade dos autores.

2002.61.06.012379-3 - ABILIO AUGUSTO PARADA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143378 THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 19/02/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2007.61.06.002141-6 - SALVADOR DE SIMONI - ESPOLIO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 19/02/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.004879-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002021-0) JOSE AUGUSTO TEDESCHI COLTURATO (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Diante da desistência do prazo recursal, que resta homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe, mantendo-se o pensamento ao processo nº 2005.61.06.002021-0. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.009809-6 - ANA FRANCISCA RANGEL TIBIRICA (ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 19/02/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.002021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE AUGUSTO TEDESCHI COLTURATO (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela Caixa. Honorários advocatícios já quitados. Diante da desistência do prazo recursal, que resta homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe. Defiro a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Com relação à baixa no SERASA, compete ao interessado providenciá-la, se o caso. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.001729-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705373-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X J B COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Considerando-se que o Procurador da Fazenda Nacional foi regularmente intimado para audiência (fls. 24) e considerando-se que conciliação não se confunde com transação, conforme decisão de fl. 28, oficie-se ao Corregedor Geral da União, com cópia da presente ata, para ciência quanto à ausência da representação da Fazenda Nacional na audiência, regularmente designada. Sem prejuízo, extraia-se cópia da presente ata para inclusão no relatório de inspeção. Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 3504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.009365-4 - JOSE RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da nova data agendada pelo Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto para a realização dos exames no autor (dia 29 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas), nas dependências do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, sito à Rua Major João Batista França, 298- São José do Rio Preto/SP.

2007.61.06.012451-5 - JOSE GUEDES DE CASTRO (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS E ADV. SP252367 LARISSA APARECIDA BORTOLUCCI ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 136: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Leonardo Corrêa Machado Pereira e José Paulo Rodrigues, médicos peritos nas áreas de oftalmologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 06 de março de 2008, às 07:45 horas (oftalmologia) e 25 de março de 2008, às 10:00 horas (ortopedia), para realização das perícias,

respectivamente na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3855 e Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3505

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.06.001071-0 - IRENE MOREIRA DE ANDRADE (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada obstante os pedidos sejam diversos, diante da identidade de partes com o processo indicado no termo de prevenção de fl. 27, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em respeito ao artigo 253 do Código de Processo Civil, declaro a prevenção da 2ª Vara desta Subseção para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos àquela Vara. Ao SEDI para redistribuição à 2ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001462-3 - INACIO GOMES LAMERO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada obstante o termo de fl. 37 não tenha acusado prevenção, a própria advogada informa na petição inicial a existência do processo nº 2005.61.06.009949-4, em trâmite pela 1ª Vara Federal, onde o autor pleiteia o benefício de auxílio doença c/c aposentadoria por invalidez. Assim, determino a remessa destes autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Intime-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

F´ORUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1551

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.005248-6 - IRENE APARECIDA COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

A autora, já qualificada nestes autos, ajuíza a presente ação de consignação em pagamento cumulada com ação declaratória em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando a declaração de nulidade parcial e revisão de cláusulas contratuais, readequação de saldo devedor e/ou repetição de indébito. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, acolho a preliminar argüida pela ré e julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Diante do acolhimento da preliminar, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, autorizo a expedição de alvará de levantamento ou a transferência dos valores depositados para conta a ser indicada pela autora. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.06.001469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008544-6) ANTONIO OLIVAR DE BARRO E OUTRO (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE) X CLAUDIOMIRO RAMALHEIRO PAULINO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Considerando que a conexão não permite a alteração de competência absoluta e mais, considerando o artigo 109 I da Constituição Federal, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.06.010744-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA X AUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIOR X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM

Manifeste-se o autor no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias acerca da certidão lançada à f. 36, vez que não foram citados todos os requeridos. Intime(m)-se.

2007.61.06.003434-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SIGMAR MACEIO E OUTROS

Prejudicada a petição de f. 99 em razão da juntada à f. 100. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b) ao requerido SIGMAR MACEIO, no endereço declinado à f. 100. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001057-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GISLAINE MARLI PEREIRA E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001061-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA PONCE E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001237-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JULIANA FRIGO E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAPHAELLE PRATES RODRIGUES E OUTRO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001351-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCIA CARINA PEDREIRO E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.004679-7 - JOSE CONSULI JUNIOR (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP128969 WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

1999.61.06.004879-4 - LUIS ANTONIO BURIOLA (ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA E ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

1999.61.06.007256-5 - WLADIMIR GALBIATI (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2000.61.06.003046-0 - VALDEIR SIQUEIRA GRILO (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 ao autor Valdeir Siqueira Grilo, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal.Anoto que a inserção do autor no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir do laudo pericial que constatou a incapacidade do autor (fls. 300/302), 30 de agosto de 2003, e corrigidas monetariamente conforme manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão também a partir de 30/08/2003, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º).Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96).Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006.Nome do Segurado VALDEIR SIQUEIRA GRILOBenefício BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Renda Mensal Atual PrejudicadoDIB 30/08/2003RMI 1 SALÁRIO MÍNIMOData do início do pagamento 10/10/2007Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2001.61.06.001809-9 - CLAUDIO ROBERTO DE AMORIM FILHO - REPRESENTADO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Cumpra a Secretaria a determinação contida na decisão de f. 309 expedindo ofício para transferência dos valores depositados para a conta indicada pela representante legal do autor, conforme informação de f. 313.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.011108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008577-9) IRANI MARIA BERTOLI SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, cassa a antecipação de tutela anteriormente concedida. Arcarão os autores com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo 10% do valor da causa atualizado, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.007256-0 - LUIZ CARLOS BONFIM (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 261, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2003.61.06.007423-3 - ALZIRA ESPINHA E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a manifestação de fl. 366/367, prejudicada a apreciação da petição protocolada em 27/11/2007, sob o nº 2007.060052609-1 (fls. 383/384). Face aos cálculos de fls. 387/398, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.007885-8 - FLORINDA DE ATAIDE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 212/213, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s). Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 214, arquivando-se os autos. Intime(m)-se.

2003.61.06.012034-6 - ERNESTA MARIA LUCATTE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP085037 JAMECI DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

SENTENÇA Trata-se de execução judicial conforme sentença de fls. 125/128, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de revisão de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados às fls. 134/137. Houve concordância com os mesmos às fls. 148. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 152. Às fls. 163/164, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.012081-4 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP194294 HÓRTIS APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Face ao silêncio do autor quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, intime-o para que promova a execução dos valores que entende devidos nos termos do item 6 do despacho de f. 142. Intime-se.

2003.61.06.012464-9 - ELETICIA DE LIMA SOTELLO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

SENTENÇA Trata-se de execução de sentença conforme decisão de fls. 84/87, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de revisão de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 92/100. Houve concordância com os mesmos às fls. 102 verso. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 106. Às fls. 116 e 120, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.012660-9 - ADOTIVES JOSE DE ARAUJO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
SENTENÇA Trata-se de execução de sentença conforme decisão de fls. 80/82, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de revisão de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 106/114. Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados procedentes, alterando o valor da execução (fls. 125/132 e 136). Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 134. Às fls. 143/144, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.012756-0 - DANIELA DOMARCO VOLPATTO (ADV. SP174343 MARCO CÉSAR GUSSONI E ADV. SP171576 LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Face ao silêncio quanto ao depósito realizado pela CAIXA, determino a intimação da autora, pessoalmente, a fim de que requeira o que de seu interesse, devendo indicar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para posterior transferência do valor depositado, sob pena de conversão do valor em renda. Considerando que a Caixa Econômica Federal fez também o depósito dos honorários advocatícios, diga o advogado do(s) autor(es), informando também os dados de sua conta pessoal, ficando ciente que após 90 dias, não havendo manifestação o(s) valor(es) será(ão) convertido(s) em renda da União Federal. Em havendo requerimento, providencie a Secretaria a expedição do competente ofício. Realizada a transferência ou a conversão em renda, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2004.61.06.000795-9 - JOAO BAPTISTA GRANJA (ADV. SP089605 RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA E ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 218/219, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s). Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 220, arquivando-se os autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.006211-9 - MARIA ROSA DE SOUZA (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA E PROCURAD MURILO V. ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Manifeste-se a autora acerca da petição e documentos de fls. 85/87, especificamente se tem interesse a renúncia aos valores anteriores a 06/04/2006. Intimem-se.

2004.61.06.009437-6 - JAIR GERSON LAUREANO BICUDO ME (ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Considerando que o Agravo de Instrumento (fl. 241) interposto perante o E. TRF. não possui efeito suspensivo, mantenho a decisão de fl. 238 por seus próprios fundamentos e determino à CAIXA, assim, o imediato depósito da multa fixada. Vista à parte autora do cancelamento do protesto às fls. 248/249. Intimem-se.

2004.61.06.010146-0 - SOLANGE APARECIDA LOURENCO (ADV. SP138286 GILBERTO ROCHA BOMFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.29), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.006742-0 - VALDOMIRO GONCALVES DE AZEREDO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários de sucumbência em 10% do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Sem custas. (art. 4º, II, da

Lei 9289/96).Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.006955-6 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do complemento do laudo pericial de f.103/108, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2005.61.06.007644-5 - TAIS HELENA DOMINGOS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Expeça-se carta precatória para ouvir a testemunha Carlos Sérgio Marioti à comarca de Mirassol-SP.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.06.007797-8 - ANA NERI GODOY TEIXEIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 148, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes à f. 145.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.011695-9 - MERCEDES IOLANDA TONELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 72/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2006.61.06.000597-2 - MARIA JOANA DRAGONE - REPRESENTADA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Considerando a manifestação do autor à fl. 145, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.001466-3 - ISABEL CAMARGO THEODORO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES E ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, ante a não manifestação acerca do despacho de fls. 92, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Tendo em vista o óbito da autora, não há que se falar em fixação da sucumbência.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.06.003371-2 - MATEUS TERRADAS (ADV. SP061170 ANTONIO MOACIR CARVALHO E ADV. SP240597 FERNANDA MARTINS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.18), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Pedro Gomes de A. Garzon, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.003828-0 - JOAQUIM ALVES DA COSTA (ADV. SP051559 DARCEU GASPARINO E ADV. SP163883 ADAIR LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Destarte, como consectário da superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.06.005103-9 - DOMINGOS DALLA VECCHIA (ADV. SP132952 ANA PAULA SHIGAKI MACHADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 94/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2006.61.06.005104-0 - DOMINGOS DALLA VECCHIA (ADV. SP132952 ANA PAULA SHIGAKI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 90/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2006.61.06.006568-3 - ANDREA SILVA MORAES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o não comparecimento da autora para a perícia designada declaro preclusa a oportunidade de produção da referida prova.Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 62/67, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.22), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Sr. MARIA REGINA DOS SANTOS, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.007234-1 - LUIS ANTONIO SOUTO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se a Sra. assistente social para que responda ao quesito nº 12, conforme requerido pelo INSS à f. 60.Considerando a entrega do laudo prejudicado o requerido pelo INSS à f. 61.Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 64/66, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.20), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome da Sr. MARIA REGINA DOS SANTOS e também arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do dr. Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.007572-0 - SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 372, a seguir transcrita: Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às f. 148/370. Após, venham conclusos para sentença desapensando-se dos autos da Execução nº 2007.61.06.004084-8. Anote-se na planilha de processos conclusos a prioridade prejudica outro, bem como na rotina MVLB aponha-se observação de que a sentença destes autos deve ser trasladada para os autos da Execução, considerando que o julgamento deste feito poderá afetar o contrato ali utilizado. Intimem-se. Cumpra-se. S.J.Rio Preto, 04 de dezembro de 2007.

2006.61.06.008761-7 - VANDERLEY PAULINO TEODORO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.26), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Karina Cury de Marchi, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008983-3 - LUCIANO DE BARROS FERREIRA (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se o INSS sobre a petição de f. 93/94.

2006.61.06.009011-2 - LAURA ALVES CARVALHO - MENOR E OUTROS (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 101, a seguir transcrita: J. CIÊNCIA. INTIME-SE - foi designada audiência na Comarca de Caldas Novas- GO, no dia 02/04/2008, às 15:00 horas.

2006.61.06.009874-3 - LILIAN BELLETI SMOLER PANCIONATO (ADV. SP020923 JOSE MACBETH DE FRANCHI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação nos termos do r. despacho de f. 116, abaixo transcrito: Considerando as preliminares aventadas na contestação de fls.41/47, razão assiste à autora em sua manifestação de fls. 114/115. Assim, abra-se vista para que a mesma se manifeste em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para ciência dos documentos de fls. 101/112. Após o prazo acima, intime-se a CAIXA para que apresente a avaliação médica e o laudo pericial mencionados nas cartas encaminhadas pela ré à autora (fls. 107 e 108). Prazo de 20 dias. Com a apresentação de referidos documentos, abra-se nova vista à parte autora.

2007.61.06.000711-0 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.001292-0 - ROMILDA VALIN MONTEIRO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do estudo social de f.103/109 e do laudo pericial de f.111/114, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.002069-2 - VALDECIR VICENTE PEREIRA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.86/110, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.002172-6 - EDISON ROBERTO BORDINO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à manifestação do Sr. Procurador da Fazenda Nacional quanto à impossibilidade na inscrição da multa em dívida ativa da União considerando o valor mínimo previsto na Lei nº 10.522/02 e diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2007.61.06.002280-9 - JOSE RUBENS FARIA (ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA E ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao INSS dos documentos juntados pelo autor.Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a).Marta Lancia C. Cherubini, médico-perito na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 06 de MARÇO de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Castelo Dagua, 3030, Redentora, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003659-6 - JACI CHINALIA RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f.92/100 e 113/116, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.003702-3 - ATILIO DE MORAIS (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados às fl. 105/111.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a).Schubert Araújo Silva, médico-perito na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 18 de MARÇO de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004182-8 - JOAQUIM NERES DE SOUZA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados às fl. 47/57.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a).Schubert Araújo Silva, médico-perito na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 01 de ABRIL de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004479-9 - MARIA SHIRLEI HONORATO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, determino a baixa na distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I da Lei nº 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005693-5 - INAILDE CAMBRA PAZOTTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, ante o não cumprimento da decisão de fls. 31 e com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.005841-5 - ANALIA ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP217326 JULIANO DA SILVA FREITAS E ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, ante a não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 53, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.005988-2 - JOSE ROBERTO HERMINIO DE SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 116/120, o autor encontra-se apto para atividades que não exijam grandes esforços físicos, e que não existe incapacidade, os elementos baseados para diagnóstico são anamnese, exame físico e exames complementares (fls. 119). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 116/125, pelo prazo de 10 (dez) dias. Vista ao autor dos documentos juntados com a contestação. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 60), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006405-1 - JULINDA GUIMARAES DIAS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.006408-7 - LAURA OZORIO DE LAU - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência à autora dos documentos juntados às fls. 47/59. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Hubert Eloy Richard Pontes, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 14 de MARÇO de 2008,

às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Clínica Humanitas, situada na rua Rubião Júnior, 2649, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006528-6 - MARISETE LEITE DE ABREU (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora dos documentos de fl. 97/102.

2007.61.06.006704-0 - ANTONIO FRAILE - INCAPAZ (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 110/115, o autor possui histórico de episódio depressivo desencadeado há aproximadamente 04 anos, estando o quadro atualmente remitido e sob perspectiva estritamente psiquiátrica, apresenta plena capacidade para o desempenho de atividades laborais, inclusive as anteriormente desempenhadas (fls. 115). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 110/115, pelo prazo de 10 (dez) dias. Vista ao réu dos documentos juntados às fls. 104/108. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 34), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006715-5 - LAURA RODRIGUES (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista ao autor dos documentos juntados às fl. 31/41. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 28 de MARÇO de 2008, às 09:15 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Rubião Júnior, 2649, Centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006765-9 - FRANCISCO ROMANO BENICIO DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados às fl. 39/48. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo

padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcílio do Carmo, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 08 de ABRIL de 2008, às 10:15 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Rubião Júnior, 2649, Centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006979-6 - LIGIA HELIANE DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência à autora dos documentos juntados às fl. 42/61. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Hubert Eloy Richard Pontes, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 14 de MARÇO de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Rubião Júnior, 2649, Centro, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). Schubert Araújo Silva, médico-perito na área de oncologia, o qual foi agendado o dia 25 de MARÇO de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia que se dar na rua Fritz Jabobs, 1211, Boa Vista, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007405-6 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA DAGOSTINO - INCAPAZ (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2007.61.06.007725-2 - MANOEL ALEXANDRE LEME (ADV. SP221172 DANIELA GIACARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

SENTENÇA autor, já qualificado nestes autos, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com o fito de ver revisada a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, para que sejam corrigidos os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, utilizados quando da concessão do benefício, através da aplicação da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77, com posterior revisão pela aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do artigo 58 do A.D.C.T., bem como o pagamento do abono anual dos anos de 1988 e 1989 com base nos proventos integrais, com o conseqüente recálculo dos valores mensais, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios e

observando-se a prescrição quinquenal. Com a inicial vieram documentos (fls. 09/16). Citado, o réu apresentou contestação com proposta de transação (fls. 22/26). Juntou documentos (fls. 27/29). Em decisão às fls. 30, determinou-se a manifestação do autor acerca da proposta de transação. Às fls. 32 o autor concordou com a proposta de transação. Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 22/26 e 32, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador para que apresente os cálculos de liquidação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.008244-2 - FATIMA FERREIRA MARQUES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados às fls. 56/75. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Schubert Araújo Silva, médico-perito na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 26 de MARÇO de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008420-7 - APPARECIDA ALVES PEREIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PROCESSO n.º 2007.61.06.008420-7 AUTORA: Aparecida Alves Pereira RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 51, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.008556-0 - LECY BATISTA DE MORAIS FERREIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
SENTENÇA A autora, já qualificada nestes autos, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com o fito de ver revisada a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte que auferir, para que corresponda a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, com os acréscimos legais. Com a inicial vieram documentos (fls. 08/15). Citado, o réu apresentou proposta de transação (fls. 22/26). Juntou documentos (fls. 27/64). Em decisão às fls. 65, determinou-se a manifestação da autora acerca da proposta de transação. Às fls. 67 a autora concordou com a proposta de transação. Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 22/26 e 67, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.009937-5 - FRANCISCO PALHARES GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista aos autores, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca das informações e documentos juntados pela CAIXA.

2007.61.06.010227-1 - EDMILSON JUNIOR HARDT SANTA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se.Ao MPF.Cumpra-se.

2007.61.06.010606-9 - ORLANDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, ante o não cumprimento do autor acerca do despacho de fls. 17, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI e 267, I e IV todos do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração irregular, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.010667-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada.Trata-se de ação movida por servidor aposentado do INSS (médico perito) com o fito de determinar ao réu o enquadramento do cargo do requerente na tabela especial V, passando a pagar, a partir de 01 de outubro de 2007, os proventos de salários no importe de R\$ 9.484,59, acrescido do valor de R\$ 581,42, correspondente ao adicional de tempo de serviço, ao argumento de que faz jus receber respectivos proventos na mesma equivalência dos servidores na ativa, nos termos das Leis 8.112/90 e 10.876/04.Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido têm boa articulação.Todavia, pelas seguintes razões não concedo a antecipação da tutela.Não vejo neles a necessária verossimilhança, requisito essencial para a concessão da tutela antecipada, vez que a questão é controvertida. Verossimilhança implica em grande chance de provimento do pedido; implica em direito que salta aos olhos, cristalino, indubitável. Não é o caso dos autos, que demandam análise mais apurada do direito invocado.Não bastasse, inexistente periculum in mora. Embora argumente o autor que há risco de lesão irreparável, certo é que os argumentos lançados neste sentido não convencem. Não há o perigo da demora se é notório que, em caso de provimento do pedido, as diferenças serão pagas devidamente corrigidas. Notem, a Lei exige lesão irreparável ou de difícil reparação.Não me aprofundo mais, sob pena de invadir área reservada processualmente à apreciação do mérito.Outrossim, temos a Lei 9.494/97, que, em seu art. 1º, impede a concessão de tutela antecipada com os fins pretendidos na inicial. Verbis:Art. 1º. Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1.964, no art. 1º e seu 4º da Lei 5.021, de 9 de junho de 1.966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei 8.437, de 30 de junho de 1.992.Por fim, foi proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade 4-6, decisão liminar, publicada no D. J. de 13/02/98, Seção 1, com o seguinte teor:O Tribunal, por votação majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.494, de 10/09/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, vencido, em parte, o Ministro Néri da Silveira, que deferia a medida cautelar em menor extensão, e, integralmente, os Ministros Ilmar Galvão e Março Aurélio, que a indeferiam. Votou o Presidente.Destarte, cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro a antecipação da tutela.Abra-se vista ao autor dos documentos juntados com a contestação. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010819-4 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO E ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, ante a não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 31, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento

2007.61.06.010831-5 - APARECIDA MARTINS COGHI - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os documentos de f. 15/16, bem como os esclarecimentos prestados pela autora. Cite-se.

2007.61.06.010965-4 - NILVA LOPES CAMAZANO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da redistribuição. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º da Lei 1060/50. Preliminarmente esclareça a autora o fato de ter declarado como início de sua incapacidade a data de 23/01/2007, nos autos n. 2007.61.06.001452-7, que tramitaram por esta vara e 11/09/2007, nos presentes autos. Considerando que a autora ingressou ao Regime Geral de Previdência Social e já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar incoerência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve a autora juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada. Prazo: 10 (dez) dias. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/20, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006706-4) REGINA CELIA DA SILVA FLOR (ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto também a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Providencie a autora a juntada, nestes autos, de cópia dos extratos fornecidos na Medida Cautelar em apenso. Após, considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011430-3 - ALCENIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.011631-2 - CAROLINA COLOMBELLI PACCA (ADV. SP035363 JORDAO DA SILVA REIS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, aprecio a preliminar de litisconsórcio necessário com a União. A União Federal não é parte legítima para integrar o pólo passivo da ação, vez que, segundo o artigo 3º, inciso I e 1º da Lei nº 10.260/01, seu papel no FIES, através do Ministério da Educação, é de formuladora da política de oferta de financiamento e de supervisora da execução das operações do fundo, bem como

de provedora de recursos, não lhe competindo interferir diretamente nos ajustes entre os estudantes e o agente arrecadador, razão pela qual afastou a preliminar de litisconsórcio passivo necessário. Aprecio o pedido de tutela antecipada. Anoto inicialmente que a cláusula 5ª do contrato firmado entre as partes (fls. 11/14) diz por quanto tempo o financiamento vai durar, vale dizer, por quanto tempo o estudante/contratante teria a cobertura financeira do contrato. A cláusula 5.1, dentro desse contexto, explica que tal financiamento pode se estender por 12 meses além do contratado, ou seja, previa um eventual atraso na conclusão do curso. Assim sendo, resta claro que contratualmente não há previsão de prorrogação no prazo do pagamento do financiamento. Por tal motivo, afastada a verossimilhança, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Abra-se vista a autora da contestação e documentos juntados às fls. 55/90. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.06.011925-8 - ANA CARDOSO PEREIRA SECOLO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, ante a não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 35, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.06.000759-0 - LAERTE HENRIQUE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial informando a data de início dos sintomas das moléstias mencionadas, bem como a data em que se viu incapacitado(a), nos termos do art. 42, parágrafo 2º, da Lei 8213/91. Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de segurado(a). Prazo: 10(dez) dias, sob pena de extinção. Emendada a inicial, cite-se. Considerando que o(s) documento(s) de f. 16/17, 47/56, 59/64, 66, 68/71, 74/78, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000863-5 - JOAO VICENTE BARBOSA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Observo que o autor perdeu a qualidade de segurado e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoccorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o autor juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada. Esclareça o autor o motivo de ter requerido o auxílio doença quase dois meses antes (31/07/2007) da data do início da declarada incapacidade (18/09/07) f. 03. Tudo no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/31, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

2008.61.06.000896-9 - JOSE CARLOS PISSINI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando o regime de trabalho desenvolvido nas propriedades elencadas e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a

confeção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/19, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Intime(m)-se.

2008.61.06.000897-0 - ANTONIA DE FATIMA MELO GONCALVES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/34, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000944-5 - JOSE XAVIER MARQUES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10,13,14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Emende o autor a inicial demonstrando a qualidade de segurado juntando documentos, nos termos do art. 11 da Lei 8.213/91. Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000961-5 - JUDITH DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente a autora cópia de seu RG no prazo de 10 dias. Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.000969-0 - MIGUEL COSTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente o autor cópia de seu RG no prazo de 10 dias. Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.000971-8 - IRENE APARECIDA AYUSSO MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15, 17/18, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000975-5 - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 25, 27/28, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000985-8 - GILDOMAR ESTEFANO BARUFFI - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que a curadora do autor é sua mãe, Elza Lemos Barufi, conforme documento apresentado à f. 16, intime-se o autor para que regularize sua representação processual, nos termos exigidos pelo art. 8º, do CPC, bem como declare o número de pessoas que compõem o seu núcleo familiar e a respectiva renda auferida por cada membro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, de acordo com o art. 20, 1º c/c 3º, da Lei 8742/93. Considerando que o(s) documento(s) de f. 20/26, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Após a emenda, ao Sedi para as anotações. Intime(m)-se.

2008.61.06.001143-9 - TEREZA PASTOR SALVADEGO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao valor atribuído à causa e diante das custas recolhidas à fl. 24, deverá a autora efetuar a complementação do depósito no valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), considerando 1% do valor inicial. Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.001368-0 - DURVALINA MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. _17, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001389-8 - JOSE TARRAF FILHO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o(s) documento(s) de f. 11, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Não obstante a menção de tutela antecipada à fl. 02, deixo de apreciá-la, eis que não há fundamentação e pedido neste sentido. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.005885-4 - LUIZ MORELATO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

1999.61.06.010963-1 - MARINALVA PAVIM (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2001.61.06.000751-0 - MARIA JULIA COLTRI MARANHO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2001.61.06.007932-5 - JUSCELINA CANDIDA RODRIGUES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.001894-1 - JOAO BERNARDO DOS REIS (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.007192-4 - SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de f. 20/22:PDestarte, ante a não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 19, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se, Intime-se.Despacho de f. 26:Prejudicado a análise do pedido de f. 25 considerando a prolação da sentença.

2007.61.06.008572-8 - GUMERCINDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentar endereço da testemunha sem prejuízo de que compareça independentemente de intimação na data da audiência.

2007.61.06.012206-3 - JOAO PEDRO PINHEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2008, às 14:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.000895-7 - VELDA MARIA FERNANDES PISSINI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Emende a autora inicial, em dez dias, sob pena de extinção para esclarecer se permanece na lida rural, ou, se inativa até quando exerceu o labor rural, bem como indique o regime de trabalho desenvolvido nas propriedades elencadas e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir) é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os documentos juntados pela autora em nome de seu marido servem de início de prova material, mas os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém.Considerando que o(s) documento(s) de f.14/17, 22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei10406/2002 - Código Civil).O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve precimento de direito.Intime(m)-se.

2008.61.06.000911-1 - DEOLINDA GRANDIZOLI DE MARCHI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Considerando a idade de ingresso da autora ao Regime Geral de Previdência Social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar incorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios.Para tanto, deve a autora juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de

atividade regular remunerada. Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de de segurada. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

2008.61.06.000915-9 - ALZIRA DIAS RABESCO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2008, às 15:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Considerando que o(s) documento(s) de f. 16/54, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000920-2 - MARIA BUCALAN TEIXEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2008, às 16:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Considerando que o(s) documento(s) de f. 16/23, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000926-3 - ANTONIO CARLOS CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/15, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001004-6 - ANTONIO SALVADOR JUNIOR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12, 20/22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (Art. 282, III e IV CPC). Assim determino que o(a) autor(a) emende a inicial indicando sua profissão e atividade exercida na empresa para que se conheça a extensão que sua limitação compromete sua atividade profissional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após emendada,

cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001009-5 - JOSE VERIATO MENDES NETO - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/32, 50/66, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Emende o(a) autor(a) a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para juntar cópia autenticada do CPF.Após emendada, cite-se. Ao M.P.F.Intime(m)-se.

2008.61.06.001011-3 - NAIR GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/29, 32/35, 37/57, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001020-4 - THEOTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. _12/90, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Intime-se o autor para que emende a inicial apresentando o rol das testemunhas contendo a qualificação completa de mesmas, precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 15(quinze)dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.001188-9 - REGINALDO ROCHA SILVA (ADV. SP253599 DANIELE ANGELICA DA SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - 5ª Vara da comarca de Votuporanga/SP.Preliminarmente, intime-se o requerente para promover emenda à inicial, nos termos do art. 282 c.c. art. 283, ambos do CPC: a) Indicar a sua profissão, ante o pedido de Justiça Gratuita; b) Fazer constar quem deverá figurar no pólo passivo da ação, bem como sua qualificação completa e sua citação; c) Atribuir valor à causa; d) Juntar documento comprovando que a empresa onde trabalhou, Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, extinguiu-se em razão de falência, considerando o mencionado à f. 03. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição (CPC, art. 284).Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.006618-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Chamo os autos à conclusão. Redesigno a audiência de interrogatório do réu André Magno Brighenti para o dia 06 de agosto de 2008, às 10:30 horas.Comunique-se ao juízo deprecante.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.011146-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003813-1) AUTO POSTO FLAMINGO E OUTRO (ADV. SP237635 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifestem-se os embargantes acerca das preliminares arguidas pelo embargado na impugnação. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. Intimem-se.

2008.61.06.000002-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se o embargante para:a) Esclarecer o pedido e suas especificações contidos à f. 13;b) Promover emenda à inicial atribuindo valor à causa; ec) Instruir a inicial com cópias das peças processuais relevantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 284 c.c. art. 736, parágrafo único, ambos do CPC).Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar somente JOSÉ ADEVAIR DELFINO no pólo ativo, excluindo os demais, conforme declinado na inicial.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se o embargante para:a) Esclarecer o pedido e suas especificações contidos à f. 13;b) Promover emenda à inicial atribuindo valor à causa; ec) Instruir a inicial com cópias das peças processuais relevantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 284 c.c. art. 736, parágrafo único, ambos do CPC).Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar somente ESTELA MARINA CASAGRANDE DELFINO no pólo ativo, excluindo os demais, conforme declinado na inicial.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se o embargante para:a) Esclarecer o pedido e suas especificações contidos à f. 14;b) Promover emenda à inicial atribuindo valor à causa; ec) Instruir a inicial com cópias das peças processuais relevantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 284 c.c. art. 736, parágrafo único, ambos do CPC).Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar somente JOSÉ ADEVAIR DELFINO no pólo ativo, excluindo os demais, conforme declinado na inicial.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se o embargante para:a) Esclarecer o pedido e suas especificações contidos à f. 14;b) Promover emenda à inicial atribuindo valor à causa; ec) Instruir a inicial com cópias das peças processuais relevantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 284 c.c. art. 736, parágrafo único, ambos do CPC).Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar somente SET JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA no pólo ativo, excluindo os demais, conforme declinado na inicial.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000006-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se o embargante para:a) Esclarecer o pedido e suas especificações contidos à f. 13;b) Promover emenda à inicial atribuindo valor à causa; ec) Instruir a inicial com cópias das peças processuais relevantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 284 c.c. art. 736, parágrafo único, ambos do CPC).Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar somente MARCELO GUSTAVO DA SILVA no pólo ativo, excluindo os demais, conforme declinado na inicial.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se o embargante para:a) Esclarecer o pedido e suas especificações contidos à f. 14;b) Promover emenda à inicial atribuindo valor à causa; ec) Instruir a inicial com cópias das peças processuais relevantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 284

c.c. art. 736, parágrafo único, ambos do CPC).Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar somente ESTELA MARINA CASAGRANDE DELFINO no pólo ativo, excluindo os demais, conforme declinado na inicial.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se o embargante para:a) Esclarecer o pedido e suas especificações contidos à f. 14;b) Promover emenda à inicial atribuindo valor à causa; ec) Instruir a inicial com cópias das peças processuais relevantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 284 c.c. art. 736, parágrafo único, ambos do CPC).Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar somente MARCELO GUSTAVO DA SILVA-ME no pólo ativo, excluindo os demais, conforme declinado na inicial.Intime(m)-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.06.000499-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO LUIZ REZENDE DE OLIVEIRA

Considerando que o bloqueio de valores via BACENJUD restou infrutífero, conforme f. 94/95, manifeste-se o exequente.Intime(m)-se.

2006.61.06.006499-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BORGES, RODRIGUES E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA)

1. Defiro a suspensão do presente feito sine die (CPC, 791, III). 2. Deverão os autos permanecer em secretaria por seis meses. Vencido este prazo, sem manifestação da parte, ao arquivo, sem baixa na distribuição.3. Intime(m)-se.

2006.61.06.007832-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO

1. Defiro a suspensão do presente feito sine die (CPC, 791, III). 2. Deverão os autos permanecer em secretaria por seis meses. Vencido este prazo, sem manifestação da parte, ao arquivo, sem baixa na distribuição.3. Intime(m)-se.

2007.61.06.005744-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARVALHO CAMPOS & DOS SANTOS LTDA ME E OUTROS

Ciência da redistribuição, oriundo da 3ª Vara local por prevenção. Citem-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, expedindo-se carta precatória à comarca de Catanduva/SP. Desentranhem-se as guias juntadas às f. 35/37. 1,10 Não sendo pago o débito, penhem-se bens suficientes para garantia da execução.Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado.Com a expedição, intime-se a exequente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Intime(m)-se.

2007.61.06.006029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X METALURGICA VITROACO LTDA ME E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 57).

2007.61.06.008552-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARPE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 82).

2007.61.06.011323-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARGAMASSA MASSAFORTE RIO PRETO LTDA ME E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca das certidões do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 29, 33 e 37).

2007.61.06.011709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CERCON COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E CONCRETO LTDA

ME E OUTROS

Ciência da redistribuição oriundo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Apensem-se estes autos ao processo nº 2007.61.06.006123-2 para andamento em conjunto. Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, expedindo-se carta precatória à comarca de Catanduva/SP. Desentranhem-se as guias juntadas às f. 36/38. Não sendo pago o débito, penhem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixe os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Com a expedição, intime-se a exequente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.007219-0 - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP117258 NADIA MARA NADDEO TERRON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.06.010589-3 - DEFENDI & DEFENDI LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.003984-5 - UROLASER UNIDADE DE TRATAMENTO DO CALCULO RENAL DE VOTUPORANGA S/C LTDA E OUTROS (PROCURAD NESTOR FRESCHI FERREIRA E PROCURAD FABRICIO RESENDE CAMARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004885-9 - CHRISTAL & CASSEMIRO LTDA ME (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Desentranhe(m)-se a petição e documentos juntado(a)(s), respectivamente, à(s) f. 191/192 e 194/198 em razão de sua intempestividade, arquivando-o(a)(s)(as) em pasta própria desta Secretaria, à disposição do(s) interessado(a)(s) pelo período de 30 (trinta) dias, mantendo somente o documento das custas de f. 193. Após o decurso, não sendo retirado(a)(s), será(ão) destruído(a)(s). Venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011421-2 - ELCIO LUIS FAVERO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Considerando as conseqüências que podem advir da declaração de atividades, determino que o impetrante apresente a declaração de atividades desde a época da cessação do benefício até o presente momento, em nome próprio, assinando-a. A seguir, tornem conclusos com brevidade. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.008704-6 - DACAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS E ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado excluindo aquele anteriormente constituído. Observe, porém, que esta decisão deverá ser publicada em nome de ambos os advogados, para ciência do antigo patrono. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005649-2 - ALAN STUCCHI (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVODestarte, como consectário da fundamentação, julgo **EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pelo autor, dos documentos juntados pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005674-1 - LUIZ CARLOS RODRIGUES PINTO (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO E ADV. SP223580 THALES HENRIQUE CALDEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao pedido do autor à fl. 81, intime-se a CAIXA para que apresente integralmente os extratos bancários da conta mencionada na inicial, no prazo de 10 dias. Com a apresentação, vista à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006850-0 - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao depósito judicial da taxa referente ao fornecimento dos extratos bancários, informe a Caixa Econômica Federal o valor efetivamente devido sobre o referido serviço. Após, com base no valor indicado pela CAIXA, providencie a Secretaria o levantamento do valor em favor do interessado e/ou, se for o caso, a devolução ao depositante ou sua intimação para complementação do depósito. Vista às partes do trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.007285-0 - EDISON PADILHA CORTEZ E OUTRO (ADV. SP112769 ANTONIO GUERCHE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVODestarte, como consectário da fundamentação, julgo **EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pelo autor, dos documentos juntados pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.011593-9 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.06.005760-7 - RECEP - PRESTACAO DE SERVICOS DE SECRETARIA E RECEPCAO S/C LTDA (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Trata-se de execução de sentença de fls. 61/64 que condenou a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. (...) Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução (fls. 78 e 91) resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.06.010670-7 - FLORENTINO VICENTE MANHOSO E OUTROS (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP207906 VENINA SANTANA NOGUEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Ante a contestação de f. 114/119 e considerando os documentos juntados às f. 130/133, intime-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.010487-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.012614-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X NILDE ASTOLFI LOPES - SUCESSORA

(ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros ao embargante e os 05 (cinco) dias restantes ao embargado. Intimem-se.

2008.61.06.000340-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008423-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALCIDES CAETANO AMADIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao embargante/INSS acerca da manifestação de fls. 10/12, no prazo de 10 dias.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1078

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0706915-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701909-0) ORUNIDO DA CRUZ (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Providencie a secretaria o traslado de cópia dos acórdãos de fls. 43/45 e 54/56 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 59 destes autos para a Execução Fiscal nº 95.0701909-0, desapensando-se os presentes Embargos. Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o seu recebimento do TRF. Diga o Embargante se tem interesse no cumprimento da sentença, juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. Intimem-se.

2002.61.06.004220-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710260-6) ARAM FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 95/103 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 106 destes autos para a Execução Fiscal n.º 96.0710260-2. Arbitre os honorários advocatícios do curador especial (fl. 29) no valor mínimo da tabela. Expeça-se o necessário. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.005848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0700344-0) SERGIO ANTONIO ZECCHIN (ADV. SP221318 MARCO ALECIO PERSEGUIN DRUDI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO)

Manifeste-se o Embargante acerca dos documentos apresentados pelo Embargado com sua impugnação, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se.

2005.61.06.009822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008870-7) FLORESCER COMERCIO DE PLANTAS LTDA (ADV. SP076645 MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 83/90, tendo em vista já haver decorrido o prazo de apelação para a embargante (fl. 91v.) e o desinteresse em recorrer da embargada, manifestado à fl. 92. Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo da sentença de fls. 83/90. Intimem-se.

2006.61.06.008869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006799-0) NORTONPACK EMBALAGENS LAMINADAS LTDA (ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Indefiro o pedido formulado na última parte da peça de fl. 144, eis que o substabelecete não está constituído nos presentes autos. Abra-se vista à Embargada para manifestar-se acerca da proposta de honorários de fl. 140, indicar assistente técnico e formular quesitos. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000447-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702827-5) MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 53/60, ante o desinteresse do embargado em recorrer da mesma, manifestado à fl. 62 e o decurso do prazo recursal para os embargantes (fl. 62v.).Traslade-se cópia da referida sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução Fiscal nº 94.0702827-5, desapensando-se os presentes embargos.Diga o Embargado se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. No silêncio ou em caso de desinteresse expresso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.06.011989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702618-7) KVM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo.Remetam-se os autos ao SEDI, com vistas a que se dê cumprimento ao sexto parágrafo da sentença de fl. 195.Traslade-se cópia da sentença e deste decisum para os autos da Execução Fiscal nº 96.0702618-7, desapensando-se os presentes Embargos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região Intime-se.

2007.61.06.012373-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008812-2) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, uma vez que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, em especial por já ter este Juízo, nos autos do feito nº 2004.61.06.009161-2, reconhecido a imunidade tributária da Sociedade, ora Embargante.Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.06.004467-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704906-0) MARIA STELA DE MEDEIROS (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETO)

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 68/71 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 73 destes autos para a Execução Fiscal nº 94.0704906-0.Após, ao arquivo COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.005848-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009609-1) BRAZIL INVESTMENT LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Considerando só ter sido realizado um par de leilão do bem penhorado (fl. 115), indefiro o requerido às fls. 219/220.Designe a secretaria data e hora para novo leilão do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum.Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante.Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante.Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial.Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito

atualizado.Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.Sendo bem(ns) imóvel(is), officie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2005.61.06.010302-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002899-2) COMERCIAL COSTANTINI LTDA E OUTROS (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 108, tendo em vista já haver decorrido o prazo de apelação para os executados (fl. 109v.) e o desinteresse em recorrer do exequente, manifestado à fl. 110.Após, ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1109

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.064976-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0701311-7) CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Trata-se de pedido de bloqueio/penhora de numerário eventualmente existente em contas correntes dos executados, através do Banco Central do Brasil (BACEN).Com o escopo de dar efetividade ao artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, o legislador pátrio, através da Lei 11.382/2006, incluiu o artigo 655-A ao codex, dispondo que para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Por outro lado, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 185-A, alude à possibilidade de o juiz determinar a indisponibilidade de bens e direitos dos devedores, por meio eletrônico, às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais.Outro não é o entendimento perfilhado pela jurisprudência, que preconiza a possibilidade de a penhora recair sobre saldos existentes em contas e aplicações financeiras dos executados, sem que isso implique afronta ao artigo 620 do Código de Processo Civil.Pelo exposto, e haja vista os vários óbices à constrição defiro o pedido de fls. 172 devendo a Secretaria providenciar a requisição, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente a este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos.Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores.Após, dê-se vista à exequente para manifestação.Int.

2000.61.06.000729-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704131-7) L & M COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA)

Defiro o requerido, intime-se a os executados para que comprovem a arrematação do bem constricto neste feito.No silêncio, cumpra-se a decisão de fls. 127.Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.

2005.61.06.007897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002906-6) H FLEX INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifestem-se os embargantes sobre a petição e documentos de fls. 220/239, apresentando, se o caso, os documentos pertinentes.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.06.010699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003494-1) PLASTIRIO IND/ E COM/

DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o teor da sentença proferida nos autos dos embargos de terceiro nº 2006.61.06.002097-3, cuja cópia foi trasladada às fls. 71/77 deste processo, aguarde suspenso este feito o desenrolar daquele.

2006.61.06.002668-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006647-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DIRCE MENDES SILVA E OUTRO (ADV. SP234542 FABIO OKUMURA FINATO)

Verifico que a Sra. Dirce Mendes Silva foi equivocadamente incluída no pólo passivo pelo setor de distribuição quando da autuação do feito, porém, sem nunca praticar qualquer ato processual, ocasionando, por conseqüência, a indevida menção de seu nome na sentença de fls. 87/98. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 101/102 apenas em relação ao sucumbente Tony Donizetti Silva, único autor mencionado na peça inicial, na pessoa do procurador nomeado à fl. 49.

2006.61.06.004389-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002989-2) JULIANO BORIM (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face da inércia da exeqüente, embora devidamente intimada (fl. 67), considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fl. 43, pelo que JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

2006.61.06.005670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004506-7) NORTONPACK EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Não obstante a irresignação da embargante às fls. 100/104, entendo que não merece reparos a decisão de fl. 99, considerando os seus próprios fundamentos, os quais encontram-se em consonância à legislação aplicável à espécie e jurisprudência dominante. Por conseguinte, mantenho-a na íntegra. Cumpra-se o último parágrafo da decisão supra citada. Int.

2006.61.06.007710-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010441-2) ARNALDO JOSE MUSSI JUNIOR (ADV. SP135280 CELSO JUNIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.06.009187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010339-3) LAUDEMIR ALMEIDA DE MORAES (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei nº 1.050/60. Em que pese não ser da melhor técnica processual o embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono do autor que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Por conseguinte, verifico que o embargante não atribuiu valor à causa, nos termos do art. 282, V, do CPC. No entanto, sano tal omissão, por considerar, segundo entendimento jurisprudencial, que o valor da causa nos Embargos à Execução Fiscal é o da dívida, monetariamente atualizada e acrescida dos encargos legais. Sendo assim, recebo os presentes embargos para discussão. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.06.009589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010339-3) CONSTRUVEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP078587 CELSO KAMINISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30

(trinta) dias. Intime-se.

2007.61.06.001637-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009323-0) LUIZ A LIMA E CIA LTDA ME (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Luiz A Lima & Cia. Ltda. ME à execução que lhe move o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, para o fim de limitar o valor da anuidade em 35,72 UFIRs, admitindo, a partir de 26 de outubro de 2000, data em que tal índice de correção monetária foi extinto, a aplicação do IPCA-e, sem prejuízo da exigência da multa e juros de mora, na forma da Lei. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço, por fim, que em se tratando de parcelas destacáveis a necessidade de recálculo não compromete a liquidez e certeza que caracterizam as CDAs em cobrança. O valor efetivamente devido pela embargante é facilmente apurável por mero cálculo aritmético, que deverá ser apresentado pelo embargado nos autos da execução fiscal, como condição ao prosseguimento daquele feito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Em caso de interposição de recurso pela embargante ou pelo embargado, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. Encaminhe-se cópia desta sentença ao i. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto (fl. 157), por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2006.61.06.009323-0.P.R.I.

2007.61.06.001638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009349-6) LUIZ A LIMA E CIA LTDA ME (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Luiz A Lima & Cia. Ltda. ME à execução que lhe move o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, para o fim de: i) limitar o valor das anuidades em 35,72 UFIRs, admitindo, a partir de 26 de outubro de 2000, data em que tal índice de correção monetária foi extinto, a aplicação do IPCA-e, sem prejuízo da exigência da multa e juros de mora, na forma da Lei; ii) reconhecer a inexigibilidade das multas punitivas inscritas em dívida ativa sob nº 122309/06, 122310/06, 122311/06, 122312/06, 122313/06. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço, por fim, que em se tratando de parcelas destacáveis a necessidade de recálculo não compromete a liquidez e certeza que caracterizam as CDAs em cobrança. O valor efetivamente devido pela embargante é facilmente apurável por mero cálculo aritmético, que deverá ser apresentado pelo embargado nos autos da execução fiscal, como condição ao prosseguimento daquele feito. Considerando ter a embargante decaído de parte mínima do pedido, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com amparo no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso pela embargante ou pelo embargado, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. Encaminhe-se cópia desta sentença ao i. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto (fl. 177), por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2006.61.06.009349-6.P. R. I.

2007.61.06.002068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010206-0) LUIZ BOTTARO FILHO (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO

PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.003069-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010869-0) FACHINI & KITAKAWA LTDA E OUTROS (ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.003070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009937-1) NILSON SILVA TRINDADE (ADV. SP216624 ANA NERY POLONI) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.004640-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010475-5) DINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.004980-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702297-1) ECIO ORLANDO LONGO E OUTROS (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA E ADV. SP225605 BRUNA DESSIEYEH LEMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/05, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005980-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001287-7) ABAFLEX S/A E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.006340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010133-5) FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Em que pese não ser da melhor técnica processual os embargantes não requereram expressamente a citação da parte adversa, revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono dos autores que a adoção de medidas como esta, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Recebo, pois, os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos

do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.007848-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003037-5) ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/09, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003457-5) PAZ MED PLANO SAUDE SC LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se a subscritora da petição de fls. 02/08, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008130-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003063-6) ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/24, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008166-8) TST IND/ E COM/ RIO PRETO LTDA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data encaminho para publicação o teor da decisão proferida à fl. 111 que segue: Ciência as partes do recebimento deste feito nesta vara. Defiro, outrossim, o requerido à fl. 106, dê-se vista a embargada. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.06.008350-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002999-3) SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA - EPP (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/18, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; procuração, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008468-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000692-2) MUGAYAR E CHAGAS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal acima mencionada, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e

trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.008469-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010224-2) LUIZ CARLOS ALVES DORNELES (ADV. SP251129 VANESSA HEPAL DORNELES E ADV. SP145540 ALVARO DE TOLEDO MUSSI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/08, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; procuração, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008470-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010250-3) JOAO BATISTA MORALES (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/05, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009459-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0707469-8) ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

... Assim, com base no art. 739, I, c.c. o artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil, extingo o feito sem análise do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.009698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003911-1) GLOBBOR IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requereu expressamente a citação da parte adversa, revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como esta, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Recebo, pois, os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal nº 2007.61.06.003911-1, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando-se cópia desta decisão. Esclareça, outrossim o subscritor da inicial em nome de quem devem ser feitas as publicações. Intime-se.

2007.61.06.010016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007517-7) HUANG CHEN LUNG E OUTRO (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/31, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: penhora(s) e sua respectiva

intimação, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010017-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006280-7) ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/20, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011147-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707175-0) RIO PRETO ESPORTE CLUBE E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X ELZO APARECIDO VELANI (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

... Posto isso:a) reconheço a ilegitimidade ativa ad causam da embargante Lairce Aparecida Fachesi Velani para propor a ação, declarando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC; b) em relação ao embargante Elzo Aparecido Velani, REJEITO LIMINARMENTE os embargos por intempestivos, com fulcro no artigo 739, I, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se Rio Preto Esporte Clube e Vergílio Dalla Pria Netto, cujos nomes foram cadastrados indevidamente nos autos por erro do Setor de Distribuição, bem como para exclusão da embargante Lairce Aparecida Fachesi Velani, em face de sua ilegitimidade ativa.Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação.0,15 A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 95.0707175-0. P. R. I.

2007.61.06.011385-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003936-2) MANOEL JORGE DE MEDEIROS (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição inicial de fls. 02/19, para que cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças dos autos da(s) execução(ções) fiscal(is) embargada(s): petição inicial; certidão de dívida ativa; certidão de citação de todas as partes; Auto ou Termo de Penhora e certidão(ões) da(s) respectiva(s) intimação(coes); procuração, bem como do contrato social da empresa, do qual deve constar quem tem poderes para outorgar mandato. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.000500-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708747-0) ADAIR PEREIRA SILVA E OUTRO (ADV. MG063596 VALERIA CRISTINA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Em face da manifestação da Fazenda Nacional quanto a proposta de solução amigável apresentada pelos autores, intime-se os embargantes para manifestação em cinco (05) dias.

2007.61.06.002485-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009750-2) RENATA BONGIOVANNI FERREIRA LEITE (ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Em face da certidão de fl. 25/verso, intime-se a autora a efetuar o recolhimento do valor das custas iniciais, equivalente ao mínimo da tabela de custas vigente, a fim de que seja possível o arquivamento do feito, pois, como se verifica da sentença de fls. 22/23 os autos foram extintos preliminarmente, ou seja, antes mesmo de serem recebidos.Publique-se.

2007.61.06.003068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010281-2) ANTONIO CARLOS MORELATO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro a emenda à inicial nos termos da petição de fls. 16. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas quanto a motocicleta marca H/Honda CG 125, placa BFS 8445, pertencente a Antônio Carlos Morelato, penhorada à fl. 226 da Execução Fiscal nº 2003.61.06.010281-2, nos termos do art. 1.052, do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal acima mencionada, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.006387-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001785-3) MARIA DO CARMO ABUFARES SOARES (ADV. SP135788 RENATO ALVES PEREIRA E ADV. SP254402 RODRIGO FACHIN DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas quanto à parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula 5.440 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local, pertencente à Mário Rodrigues Soares Filho, constrito à fl. 71 da Execução Fiscal nº 2002.61.06.001785-3, nos termos do art. 1.052, do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal acima mencionada, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.006610-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705552-0) EBE LEME CURTI (ADV. SP038624 FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n 1.050/60. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas quanto ao imóvel objeto da matrícula nº 89.953 do 6º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, constrito às fls. 181/182 da Execução Fiscal nº 98.0705552-0, nos termos do art. 1.052, do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal acima mencionada, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Tendo em vista a idade da embargante, aplique-se o determinado na lei 10.741/2003. Intime-se.

2007.61.06.007217-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001873-0) MARCELO HALAL MELZI (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal nº 2002.61.06.001873-0, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 1110

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0700108-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705493-6) PAVIMENTADORA TIETE LTDA (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 305, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome de todos os EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, deixando-os a disposição do exequente em pasta própria, intimando-o para que requeira o de direito. . PA 0,15 Intime-se.

98.0710598-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704432-9) MINI MERCADO BARATINHO-RIO

PRETO LTDA ME E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 334, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, deixando-os a disposição do exequente em pasta própria, intimando-o para que requeira o de direito. fls. 336: Tendo em vista a arrematação do bem penhorado, consoante Carta de Arrematação acostada por cópia às fls. 341/342, a penhora tornou-se insubsistente. Expeça-se, pois, o Mandado de Averbação do cancelamento Da penhora (R-7), o qual ficará à disposição para retirada pelo interessado na Secretaria. Intime-se.

1999.03.99.025168-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703842-2) CONGRESS ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA (ADV. SP192457 LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Suspendo, conforme requerido, o curso do presente processo por 90 dias. Intime-se.

2000.03.99.026638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704052-6) PAMCARY REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Suspendo, conforme requerido, o curso do presente processo por 90 dias. Intime-se.

2001.61.06.004630-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709435-6) ALVIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 202, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome de todos os EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, deixando-os a disposição do exequente em pasta própria, intimando-o para que requeira o de direito. . PA 0,15 Intime-se.

2005.61.06.000758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704421-3) SEBASTIAO ALVES NICOLAU (ADV. SP034704 MOACYR ROSAM E ADV. SP132033 ARIANE ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.61.06.007567-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007986-7) SERCEL MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadora à fl. 147 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 308,54 (trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados,

intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.003506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000671-0) MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/41, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.003566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000470-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X I. R. DA SILVA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES)

Recebo a apelação interposta pela embargante às fls. 88/94 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal n.º 2006.61.06.000470-0, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.06.005010-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.004340-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/27, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; procuração, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.005358-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001565-5) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JUVENAL NEVES TRINDADE (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP123161 ERIKA RUIZ GRISI)

Recebo a apelação interposta pelo embargado às fls. 109/115, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal n.º 2006.61.06.001565-5, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.06.006117-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.000358-0) CINIRA SEBASTIANA DE SOUZA MARTIN (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.06.006118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006690-7) VALTER LUIS RACANELLI RIO PRETO ME (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Em face da previsão do artigo 225 do Provimento COGE, de 28 de abril de 2005, providencie o apelante, nos termos do artigo 511 e parágrafos do Código de Processo Civil, o recolhimento do porte de remessa e retorno, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), valor

fixado na Tabela V, do Anexo IV do mencionado Provimento, a ser efetuado em Guia DARF, junto à Caixa Econômica Federal, código de receita nº 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.06.007307-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003371-9) NUNES FERREIRA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos por Nunes Ferreira & Cia Ltda e José Luiz Beolchi Nunes Ferreira à execução que lhes move a Fazenda Nacional, para o fim de reconhecer a inexigibilidade dos seguintes débitos e de seus consectários legais, inscritos na CDA nº 80.2.05.028944-30: R\$ 986,23 - vencimento em 30/04/2001; e R\$ 36,11 - vencimento em 31/07/2001. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A embargada deverá apresentar nos autos da execução fiscal memória discriminada com o recálculo dos valores. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475 2º, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.009818-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005713-0) FABRIMODA INDL/ LTDA (ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO E ADV. SP127266 HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo a apelação interposta pelo embargado às fls. 110/116 em ambos os efeitos. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal n.º 2005.61.06.005713-0, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2007.61.06.001550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705175-4) COMERCIO DE OVOS E LEGUMES IRMAOS BOTTARO LTDA E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Defiro em parte a emenda da inicial requerida às fls. 252/253, para que Francisco Bottaro, CPF 005.220.268-26, passe a integrar o pólo ativo deste feito, indefiro o pedido quanto aos demais, vez que não figuram como parte do processo principal, execução fiscal nº 98.0705175-4. Recebo, pois, os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal supra citada, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Defiro, outrossim, o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para Francisco Bottaro, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. Quanto à empresa, indefiro o pedido, por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Intime-se.

2007.61.06.004080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010371-4) MANOEL RENATO DE ABREU (ADV. SP165025 LUIS GUSTAVO BUOSI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo a apelação interposta pelo embargado às fls. 39/47, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2007.61.06.008129-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710830-4) ORGANIZACAO & SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Esclareça o subscritor da petição inicial quem figura no pólo ativo destes embargos, ou seja, se só a Organização & Serviços Educacionais S/C Ltda, representada pelos sócios Dilmar Jensen e Márcio Luiz de Almeida Jensen, ou se estes também figuram ao lado da pessoa jurídica. Em qualquer dos casos, promova a juntada de procuração judicial em nome da empresa esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, colacionando aos autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; intimação da penhora; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob

pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008349-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009372-4) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTUNES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ab initio indefiro o pedido concernente a concessão dos benefícios da assistência judiciária, uma vez que entendo não se encontrar o embargante em situação de miserabilidade, o que conduz a poder suportar os encargos/custas/honorários decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Fulcro minha decisão levando em consideração os valores aplicados em instituições financeiras, pertencentes ao embargante, informados às fls. 146 e 165/167, da execução fiscal nº

2004.61.06.009372-4. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO. 1. Apesar da parte poder gozar dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação nos autos de que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, pode o Juiz recusar a concessão do benefício se houver fundadas razões para o seu indeferimento, ao considerar a profissão e renda dos requerentes. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO, Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 01000049964, Processo: 200001000049964 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Fonte DJ DATA: 04/05/2001, PAGINA: 637, Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES). Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/14, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; notícia de adesão a algum parcelamento; bem como cópia das fls. 146, 165/167 e 170/171, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste processo DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTUNES LTDA ME e SEBASTIÃO DONIZETE ALVES, vez que não integram a lide, tendo sido erroneamente cadastrados, atentando os servidores do Setor de Distribuição aos prejuízos causados às partes, à Secretaria e ao andamento do feito. Outrossim, esclareça o Setor, no prazo de 05 (cinco) dias a inclusão de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTUNES LTDA ME e SEBASTIÃO DONIZETE ALVES, em face da petição inicial.

2007.61.06.008880-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006308-3) METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/03, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; procuração, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008957-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009267-0) MDS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-E.P.P E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/21, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste processo MDS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. e MARIOVALDO DOMINGOS DOS SANTOS, vez que não integram a lide, tendo sido erroneamente cadastrados, atentando os servidores do setor de distribuição aos prejuízos causados às partes, à Secretaria e ao andamento do feito. Outrossim, esclareça o setor, no prazo de 05 (cinco) dias, a inclusão de MDS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. e MARIOVALDO DOMINGOS DOS SANTOS, em face da petição inicial.

2007.61.06.010187-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009457-5) CHURRASCARIA JOSE MUNIA LTDA ME (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Deixo de receber os presentes embargos, aguardando decisão a ser proferida nos autos do processo principal, em virtude de exceção

de pré-executividade acostada às fls. 95/100. Intime-se, outrossim, o subscritor da petição de fls. 02/07, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010957-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006219-7) PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Conforme se depreende da exordial os próprios embargantes aduzem exercer a profissão de médicos e contabilista. Ab initio indefiro o pedido concernente às concessões dos benefícios da assistência judiciária, uma vez que entendo não se encontrarem os embargantes em situação de miserabilidade, o que conduz a poderem suportar os encargos/custas/honorários decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Por outro lado, a decisão poderá ser revista a qualquer tempo, colacionando os embargantes documentos que comprovem acerca da situação noticiada no processo, a exemplo de Declaração de Imposto de Renda, certidões de Cartórios de Registros de Imóveis, Ciretran, extratos bancários etc, em seus respectivos nomes. A jurisprudência não destoa: Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre (STJ-RT 686/185). No mesmo sentido: JTJ 213/231. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO. 1. Apesar da parte poder gozar dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação nos autos de que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, pode o Juiz recusar a concessão do benefício se houver fundadas razões para o seu indeferimento, ao considerar a profissão e renda dos requerentes. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO, Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 01000049964, Processo: 200001000049964 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Fonte DJ DATA: 04/05/2001, PAGINA: 637, Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES). Quanto à empresa, indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Intime-se, outrossim, a subscritora da petição de fls. 02/24, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste feito TÁCIO DE BARROS SERRA DORIA - ESPÓLIO, MARIA IZABEL DE AGUIAR e MARIA LUIZA FUNES NAVARRO DA CRUZ, vez que não integram a lide, tendo sido erroneamente cadastrados, atentando os servidores do setor de distribuição aos prejuízos causados às partes, à Secretaria e ao andamento do feito. Outrossim, esclareça o setor, no prazo de 05 (cinco) dias, a inclusão da TÁCIO DE BARROS SERRA DORIA - ESPÓLIO, MARIA IZABEL DE AGUIAR e MARIA LUIZA FUNES NAVARRO DA CRUZ, em face da petição inicial deste feito.

2007.61.06.012180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010630-6) TRANSPORTADORA TUCANO LTDA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/06, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; procuração, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, vez que a acostada à fl. 07 foi outorgada por pessoa que não integra a lide; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000029-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0700023-9) CONCRERIO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP058201 DIVALDO ANTONIO FONTES E ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Deixo de receber, por ora, os presentes Embargos até a juntada da carta precatória devidamente cumprida, expedida no feito

principal (fls. 156), para que se possa aferir acerca da sua tempestividade. Intime-se, outrossim, o subscritor da petição de fls. 02/07, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; citação de todas as partes; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste feito CONCRERIO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - MASSA FALIDA, DENISE LONGHI FARINA E MARTIN FRANCISCO MARCONDES PEREIRA, vez que não integram a lide, tendo sido erroneamente cadastrados, atentando os servidores do setor de distribuição aos prejuízos causados às partes, à Secretaria e ao andamento do feito. Outrossim, esclareça o setor, no prazo de 05 (cinco) dias, a inclusão da CONCRERIO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - MASSA FALIDA, DENISE LONGHI FARINA E MARTIN FRANCISCO MARCONDES PEREIRA, em face da petição inicial deste feito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.000680-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009554-0) WALTER FERNANDES (ADV. SP243376 ALEXANDER CORREA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

... Nesses termos, julgo improcedentes os embargos de terceiro opostos por Walter Fernandes em face da Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, eventualmente cabíveis, além de honorários advocatícios, fixando-os, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.011387-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709343-7) NOAH DE ABREU ROSSI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
Intime-se a embargante para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a comprovação do requerimento de retificação do registro imobiliário e eventual decisão nesse sentido.

2007.61.06.011776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009428-8) VANESSA CRISTIANE MOREIRA DE ALESSIO (ADV. SP058205 JOSE FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/05, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópia da penhora(s) e sua respectiva intimação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.027216-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702297-1) MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadora à fl. 138 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 31.423,71 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.009460-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003443-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AGRO AEREA TRIANGULO LIMITADA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR E ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução da sentença da Execução Fiscal nº 2005.61.06.003443-8. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, do CPC. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia das 90, 84/95, 99/100, da execução supra citada para este feito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que retifique a autuação deste feito, cadastrando-o na classe 75, como determinado à fl. 02, atentando os servidores do setor de distribuição aos prejuízos causados às partes, à Secretaria e ao andamento do feito. Outrossim, esclareça o setor, no prazo de 05 (cinco) dias, o cadastramento em classe diversa da determinada, em face da decisão de fl. 02. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.006974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000710-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X KENIA ROSANGELA GIACCHETTO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução da sentença dos Embargos nº 2000.61.06.000710-3. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, do CPC. Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópias das fls. 85/86 daquele processo para este feito. Intime-se.

Expediente Nº 1111

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.06.011684-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.001961-0) PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RENATO GARCIA SALEM (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON)

Em face da condenação inserta na sentença de fls. 103/108, transitada em julgado conforme certidão aposta à fls. 126, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. PA 0,15 Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Fls. 117 e 127: anote-se I

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0703633-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700241-1) FLORISWALDO FIORIN (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 39/42, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Após, traslade-se cópia do relatório, voto, acórdão e certidões (110/118) para o feito principal (Execução Fiscal nº 94.0700241-1). Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.

95.0702593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702249-8) MASSA FALIDA DE FALAVINA & CIA LTDA (ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

A Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novo cálculo do valor atualizado da verba honorária fixada na sentença de fls. 21/24, cuja incidência não foi afastada pelo acórdão de fls. 111.I.

2003.61.06.001511-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.004976-3) PAVIMENTADORA TIETE LTDA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Defiro o requerido na petição de fl. 88, devendo a Secretaria providenciar a expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço atualizado do(a) devedor(a), para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento), devendo a constrição recair sobre quanto dos bens forem suficientes para o pagamento da dívida. No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), pessoalmente,

ou, ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 475-J, 1º do Código de Processo Civil. I.

2005.61.06.005825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006436-0) AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso de apelação interposto pela embargante. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 54/163. Após, desapensem-se e traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal, arquivando-se, oportunamente, estes autos. Int.

2005.61.06.010494-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009542-2) ORIVALDO SIDNEI S MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadora à fl. 73 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 108,32 (cento e oito reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

2006.61.06.000222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703194-0) VICTORIA SROUGI MAHFUZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Victória Srougi Mahfuz à execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o fim de: i) determinar a redução da multa moratória para 40%, nos termos da Lei 9.528/97; ii) declarar a inexigibilidade das contribuições relativas ao INCRA, após o advento da Lei n.º 8.212/91; e iii) determinar ao embargado que proceda à retificação dos valores lançados na CDA n.º 32.064.036-1, abstendo-se de utilizar a TR/TRD como indexador de correção monetária no período de fevereiro/1991 a dezembro/1991. Para o período de 1º/2/91 a 29/8/91 o crédito tributário deve ser atualizado pelo INPC/IBGE, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, em face da inaplicabilidade da TRD, no período referido. A partir de então (30/8/91), admite-se a aplicação da TRD como juros de mora, em substituição aos juros de 1% ao mês, mantido o INPC como indexador até a instituição da UFIR. O embargado deverá apresentar nos autos da execução fiscal memória discriminada com o recálculo dos valores. Diante da sucumbência mínima do embargado, condeno a embargante, para os fins dos artigos 11, 2º, e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475 2º, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.002904-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006226-4) SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadora à fl. 159 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 105,38 (cento e cinco reais e trinta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo

475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.06.003503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000494-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IRENO BIM E OUTRO (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO E ADV. SP231877 CARLOS ALBERTO DOS REIS)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadora à fl. 19 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.06.005062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000999-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INTERPECAS DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA - EPP (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO)

Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor total de R\$ 3.667,34 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) em 12/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço constante dos autos, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.06.006341-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009027-2) ANJO D AGUA CONFECOES LTDA (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA E ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.Em face da manifestação do exequente (fl. 76), considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 54/55, pelo que JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

2006.61.06.008703-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011937-7) IMAGEM CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Se, prejuízo, homologo os cálculos apresentados pela Contadora à fl. 48 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 172,36 (cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento).No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima.Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.06.001551-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.004995-7) PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação interposta pela embargante às fls.666/709, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2007.61.06.004554-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010438-0) JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n 1.050/60.Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/08, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010573-5) CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal nº 2006.61.06.010573-5, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste feito AUGUSTO APARECIDO VIOLA, vez que não integra a lide, tendo sido erroneamente cadastrado, e inclua JOSÉ CARLOS MARINHO e MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA, nos termos da fl. 02, atentando os servidores do setor de distribuição aos prejuízos causados às partes, à Secretaria e ao andamento do feito.Outrossim, esclareça o setor, no prazo de 05 (cinco) dias, a

inclusão de AUGUSTO APARECIDO VIOLA, e o não cadastramento de JOSÉ CARLOS MARINHO e MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA, em face da petição inicial deste feito. Intime-se.

2007.61.06.004981-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712316-8) ANTONIO ALBACETE VELASQUES (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/05, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006215-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007337-0) PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/44, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006863-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002224-9) DISTRIBUIDORA RIOPAN DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP071289 JORGE FLAVIANO L RIBEIRO MOURA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/03, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003971-8) COLISEU RESTAURANTE LTDA (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/06, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007714-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008820-4) INTERPECAS DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA. E OUTROS (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

em face da condenação inserta na sentença de fls. 45/46, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.I.

2007.61.06.007885-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010652-7) MARIA LUCIA GUIDUGLI SERGIO ME E OUTRO (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Esclareçam os subscritores da petição inicial quem figura no pólo ativo destes embargos. No mesmo ato, cumpram, em 10 (dez) dias, o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; contrato social da empresa; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007913-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009099-8) CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Assim, com base no art. 739, I, c.c. o artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil, extingo o feito sem análise do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.007965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003474-5) CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal nº 2007.61.06.003474-5, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Esclareça, outrossim, o subscritor da inicial em nome de quem devem ser feitas as publicações. Intime-se.

2007.61.06.008695-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006295-9) OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/19, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005172-0) PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/36, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010535-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009382-0) ANTONIO EVANGELISTA FURLAN (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

... Assim, com base no art. 739, I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos por intempestivos. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.06.009382-0. P. R. I.

2007.61.06.011535-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704990-3) KIMEI VEICULOS LTDA (ADV. SP123562 EVANDRO KIHATI NAKASONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, com base no art. 739, I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos por intempestivos. Remetam-se os autos ao

SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo-se constar Luiz Carlos Gay e não Kimei Veículos Ltda, cujo nome foi cadastrado indevidamente nos autos por erro do Setor de Distribuição. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 98.0704990-3.

2007.61.06.012574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010437-1) OTIMA TELECOM REPRESENTACAO COMERCIAL DE TELEFONIA LTDA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/29, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.010054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001747-5) ZULEIKA AMARAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)
Vistos. Em face da petição do exequente (fls. 50/51), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução de sentença em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

2006.61.06.003324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007401-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DANIELA CLAUDIA SCHIAVON (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)
... Em tais condições, configurada a falta de interesse processual, pelo que, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0703634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700297-7) FLORISWALDO FIORIN (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)
Tendo em vista a fixação das verbas sucumbenciais de fls. 40/43, torno sem efeito a decisão proferida às fls. 75/76. Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.06.003802-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003801-5) OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)
Vistos. Em face da petição do exequente (fls. 54/55), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução de sentença em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

Expediente Nº 1112

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.06.005011-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006470-0) CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA - EPP (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

LAERTE CARLOS DA COSTA) X LEANDRO LORENZO GUARDIA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) VISTO EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pela embargante às fls. 96/110 apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC.Vista aos embargados para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.06.008123-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008101-3) ANTONIO DE JESUS MAIN (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X EMERSON FABIANO DA SILVA BORGES (ADV. SP253599 DANIELE ANGELICA DA SILVA BORGES) Indefiro a produção de prova testemunhal, uma vez que, tratando-se de matéria de fato e de direito, não há necessidade da produção de provas em audiência, a teor do disposto no artigo 330, I, do Código de Processo Civil.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.011463-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007495-2) JOSE CARDOSO NETTO SAO JOSE DO RIO PRETO-ME E OUTRO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos opostos por José Cardoso Netto São José do Rio Preto-ME e José Cardoso Netto à execução que lhes move a Caixa Econômica Federal - CEF, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do disposto no artigo 20, 4º, do CPC.Em caso de interposição de recurso pelos embargantes, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação.A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2003.61.06.010605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707158-0) ANTONIO DISTASSI (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

VISTO EM INSPEÇÃO.Em que pese a afirmação constante da petição acosta à fl. 73, não foi trazido aos autos qualquer documento.Intime-se, pois, pessoalmente o embargante, através de Carta de Intimação, para que cumpra em 48 horas o determinado às fls. 71, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e na forma do parágrafo 1º do citado artigo.

2004.61.06.010632-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.003667-3) ALEXAKIS GEORGIOS (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Em que pese não ser da melhor técnica processual o embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concludo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono do autor que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Por conseguinte, verifico que o embargante não atribuiu valor à causa, nos termos do art. 282, V, do CPC.No entanto, sano tal omissão, por considerar, segundo entendimento jurisprudencial, que o valor da causa nos Embargos à Execução Fiscal é o da dívida, monetariamente atualizada e acrescida dos encargos legais.Recebo os presentes embargos para discussão.Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.61.06.011062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007734-8) POSTO RODEIO DE RIO PRETO LTDA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE

CARLOS DA COSTA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/14, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.010055-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002374-8) FABRILAR IND E COM DE MOVEIS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Fabrilar Indústria e Comércio de Móveis Ltda (Massa Falida) à execução que lhe move a Fazenda Nacional, apenas para excluir dos créditos tributários de responsabilidade da embargante a multa e os juros de mora, estes a partir da decretação de sua falência, com substituição da CDA. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ante a recíproca e igual sucumbência. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.003703-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001284-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MEDPAR CONSULTORIA E PARTICIPACAO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Recebo os presentes embargos para discussão. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.06.003894-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0704560-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARLOS ALBERTO LISO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime-se a subscritora da petição de fls. 02/06, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.005065-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009694-4) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X G L QUIMICA LTDA ME (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por G L Química Ltda. ME à execução fiscal que lhe move o Conselho Regional de Química - IV Região, para o fim de: i) limitar o valor das anuidades em 35,72 UFIRs, admitindo, a partir de 26 de outubro de 2000, data em que tal índice de correção monetária foi extinto, a aplicação do IPCA-e, até o dia 31 de dezembro do ano a que se refere a anuidade, sem prejuízo da incidência dos encargos de mora, após seu vencimento; ii) limitar a multa de mora a 10% do valor atualizado da dívida; iii) reduzir o valor da multa por infração ao art. 27 da Lei nº 2.800/56 para R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor este que deverá ser atualizado desde o mês de setembro de 2002, com os acréscimos legais. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço, por fim, que em se tratando de parcelas destacáveis a necessidade de recálculo não compromete a liquidez e certeza que caracteriza a CDA em cobrança. O valor efetivamente devido pela embargante é facilmente apurável por mero cálculo aritmético, que deverá ser apresentado pelo embargado nos autos da execução fiscal, como condição ao prosseguimento daquele feito. Considerando ter a embargante decaído em parte menor do pedido, condeno o embargado ao pagamento de honorários

advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com amparo no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso pela embargante ou pelo embargado, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.007383-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010435-7) L S COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA. (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Em face do transcurso do prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a embargante, através de Carta de Intimação, para que cumpra integralmente, em 48 horas, o determinado às fls. 34, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e na forma do parágrafo 1º do citado artigo.

2007.61.06.000501-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0707562-7) WANDERLEI CARDOZO E OUTRO (ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que, a priori, vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n 1.050/60. Anote-se. Da análise dos autos da execução fiscal apensa, verifica-se que foi cancelada a penhora realizada sobre numerário existente em conta-corrente dos co-executados (fls. 162 e 187/188 da E.F. nº 97.0707562-7). Dessa forma, considerando a ausência de garantia do Juízo, a qual constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução fiscal, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, c.c. o artigo 16, 1.º, da Lei 6.830/80, sem prejuízo do direito da parte de ajuizar nova ação, caso oportunamente seja formalizada a garantia da execução. Sem condenação em honorários advocatícios. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.000573-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003033-4) ELISETE LISBOA DA SILVEIRA (ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista a embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.06.001402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001463-0) JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por João Ricardo de Abreu Rossi, Romeu Rossi Filho e Valdemir Ferreira Júlio à execução que lhes move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pelos embargantes, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.002443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011435-1) BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.002482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704674-3) VILLAGE INDUSTRIA DE MOVEIS TUBOLARES LTDA ME (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

... Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos por Village Indústria de Móveis Tubulares Ltda Me contra a execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social, para excluir a embargante do pólo passivo da execução fiscal embargada, cuja higidez da dívida não restou comprometida. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 4º do CPC. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta sentença ao i. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I.

2007.61.06.003071-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001734-7) PELMEX INDUSTRIA REUNIDAS LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.004265-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010480-9) VITALLY IND/ DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.004641-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009364-5) IZABEL DIVINA DA COSTA (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

... Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte da embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.06.004642-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011189-5) JOSE HELIO NATALINO GARDINI (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP254295 FLÁVIO HENRIQUE LUCAS SALVADOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Defiro a emenda à inicial nos termos da petição de fls. 47. Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de JOSÉ HÉLIO NATALINO GARDINI (pessoa física), CPF 289.281.309-59 no pólo ativo desta ação. Intime-se.

2007.61.06.006975-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009346-0) TECMED CURSOS APERFEICOAMENTO S/C LTDA (ADV. SP148501 JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI)

BARRETTO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.011033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006791-5) JODAV MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO E ADV. SP045606 JAYME CILLAS DE AGOSTINHO E ADV. SP163335 ROGÉRIO DO CARMO ARGUELLO GUISELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

... Assim, com base no art. 739, I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos por intempestivos. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se Jodav Móveis e Instalações Comerciais Ltda e David Delfino Porveiro, cujos nomes foram cadastrados indevidamente nos autos por erro do Setor de Distribuição. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.002483-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708557-4) TN LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos de terceiro opostos por TN Locação e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda em face da Fazenda Nacional, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para declarar a insubsistência da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 38.680 do 1º CRI desta Comarca. Via de consequência, ficam revogadas as decisões de decretação de ineficácia da alienação do imóvel em questão, exaradas às fls. 254/255 e 292 dos autos da execução fiscal nº 96.0708557-4. Tratando-se de penhora ainda não registrada, dispensável a expedição de mandado para averbação do cancelamento do ato inscrito. Não obstante o pedido de fraude à execução ter se dado anteriormente à alienação do imóvel à embargante, o fato é que a embargada apresentou tal pedido quando já configurada a cadeia de alienações, assim, deu causa ao decreto de fraude à execução e à constrição judicial, de modo que, em face do princípio da causalidade (Súmula nº 303 do STJ), deve ela suportar o ônus da sucumbência, razão pela qual a condeno ao reembolso das custas judiciais, além de honorários advocatícios, fixando-os, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais). Sentença sujeita à remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.003565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010285-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X M. SOARES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI)

Vistos em Inspeção. Em face da petição da exequente (fl. 24), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC, c.c. o art. 20, 2º, da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo-se constar como exequente Fazenda Nacional e como executada M. Soares Produtos Alimentícios LTDA ME. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza

Expediente Nº 2167

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0403420-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402417-1) MARCEL RABELO DE SOUZA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Estando em termos estes autos, assino o Alvará de Levantamento nº 010/2008 - Formulário 0471230. 1,10 2. Compareça a parte autora em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias.3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado 051/2007-COGE.4. Em sendo retirado, aguarde-se a vinda de ofício da CEF comunicando o levantamento da importância depositada.5. No prazo de 10 (dez) dias, informe as partes se houve a celebração de acordo.6. No silêncio, venham os autos conclusos.7. Int.

95.0401065-2 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE BORGES E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Estando em termos estes autos, assino os Alvarás de Levantamento nº 002/2008 - Formulário 047222 e 003/2008 - Formulário 0471223.2. Compareça o representante legal do escritório de advocacia em cartório para proceder sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias.3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado 051/2007-COGE.4. Em sendo retirado, aguarde-se a vinda de ofício da CEF comunicando o levantamento da importância depositada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Int.

95.0401109-8 - TITO MARCONDES PENA E OUTROS (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Estando em termos estes autos, assino o Alvará de Levantamento nº 009/2008 - Formulário 047229.2. Compareça o representante legal do escritório de advocacia em cartório para proceder sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias.3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado 051/2007-COGE.4. Em sendo retirado, aguarde-se a vinda de ofício da CEF comunicando o levantamento da importância depositada, venham conclusos para extinção da execução.5. Int.

95.0401147-0 - REGINA MARCIA M NATALICI FERREIRA (ADV. SP124868 JOSE CARLOS RAGAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Estando em termos estes autos, assino o Alvará de Levantamento nº 004/2008 - Formulário 047224.2. Compareça a parte autora em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias.3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado 051/2007-COGE.4. Em sendo retirado, aguarde-se a vinda de ofício da CEF comunicando o levantamento da importância depositada, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.03.001913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0400555-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X JOSE BENDITO FERREIRA (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC)

Digam as partes sobre as informações/cálculos do Contador Judicial, no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

88.0024378-9 - INDUTEL - IND/ DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 195 e proceder ao respectivo saque.2. Em face do contido às fls. 196/197, informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório.3. Int.

90.0401085-8 - GERALDA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA E ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que os atos da Sra. Advogada Maria Adalucia de Aragão como procuradora da autora se estenderam até a fase de execução, a ela compete a verba honorária arbitrada nestes autos, nos termos art. 22, Parág. 3º e 22 da Lei nº 8906/94 combinado com a parte final do art. 14 do Código de Ética e Disciplina - CEDA.2. Quanto aos honorários contratuais, caberá a interessada trazer aos autos cópia do contrato, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após este Juízo deliberará a respeito.4. Int.

90.0401102-1 - ANTONIO DE CASTRO FARIA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar. Argumenta o exequente que, uma vez fixado o valor da dívida em 1993, após o pagamento em duas parcelas, houve atualização errada por parte do próprio executado, no momento do depósito, de modo que há uma diferença entre o valor pago e o efetivamente devido (fls. 182/183). O INSS, conforme cópia de fls. 209/212, impugna os cálculos do exequente, e os cálculos do contador judicial realizados no entremeio, alegando que não pode haver incidência de juros de mora, uma vez que o precatório principal foi pago a tempo e modo oportuno. O próprio INSS, no entanto, apura um saldo devedor a ser pago (fls. 212), atualizado para 05/1996 em R\$ 4.564,23. O exequente, na fls. 226, concorda com o valor apurado pelo INSS. É o sucinto relatório. DECIDO. Não é vedada a expedição de precatório complementar, não havendo que se falar em preclusão ou ofensa à coisa julgada, quando se trata de erro aritmético na atualização do valor do pagamento, como é o caso dos autos. Haveria ofensa aos institutos processuais mencionados no caso de, por suposto erro, pretendesse o exequente fossem alterados critérios de cálculo já homologados. Neste sentido: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 545485 Processo: 200300618560 UF: MG Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 05/12/2006 Documento: STJ000729357 Fonte DJ DATA: 05/02/2007 PÁGINA: 327 Relator(a): ARNALDO ESTEVES LIMA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. NÃO-INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. RECURSOS ESPECIAIS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. É firme, tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que não incidem juros moratórios no período compreendido entre o dia de inscrição do precatório e a data de seu pagamento. Precedentes. 2. Inexiste ofensa à coisa julgada ou preclusão na hipótese, pois não estão os credores se insurgindo contra os critérios de correção monetária utilizados na conta homologada, mas sim contra a indevida atualização do débito no período compreendido entre sua homologação e o efetivo pagamento. 3. Recursos especiais conhecidos e improvidos. Data Publicação: 05/02/2007 No caso dos autos, o próprio INSS reconhece o erro na atualização do pagamento, o que veio a gerar um pagamento menor. A contadoria judicial corrobora os cálculos do INSS (fls. 219), havendo divergência somente no tocante aos juros. A questão sobre a incidência ou não dos juros resta, agora, incontroversa entre as partes, na medida em que na fls. 226 o exequente aceita os argumentos do INSS e concorda com o valor apurado de R\$ 4.564,23, atualizado para 05/96, sem incidência de juros. Sendo assim, homologo o cálculo de fls. 212, fixando como devido ao exequente o valor de R\$ 4.564,23, atualizado para 05/96, a ser atualizado sem incidência de juros. Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório. Sem prejuízo, encaminhe-se os autos ao Contador, para que simplesmente atualize-se o valor de R\$ 4.561,23 (05/96) segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região, sem incidência de juros ou outras verbas. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório. Int.

90.0401402-0 - ANTONIO DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 194 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

90.0401683-0 - ORLANDO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Digam as partes sobre as informações/cálculos do Contador Judicial, no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

91.0400555-4 - JOSE BENEDITO FERREIRA (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

Mantenho a suspensão deste autos até julgamento final dos Embargos à Execução em apenso. Int.

91.0400772-7 - JOSE SANCHES RODRIGUES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 253 e proceder ao respectivo saque. 3. Intime-se.

91.0400778-6 - MARISE MARQUES CASTILHO E OUTROS (ADV. SP226901 CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Como última oportunidade, informe o valor devido a cada um dos co-autores, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo. Int.

91.0400913-4 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS CAMARGO E OUTROS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Estando em termos estes autos, assino o Alvará de Levantamento nº 001/2008 - Formulário 047221. 2. Compareça a parte autora em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado 051/2007-COGE. 4. Em sendo retirado, aguarde-se a vinda de ofício da CEF comunicado o levantamento da importância depositada, venham-me conclusos para extinção do cumprimento de sentença. 5. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0401072-7 - REOCLIN S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS

1. Estando em termos estes autos, assino os Alvarás de Levantamento nº 005/2008 - Formulário 047225, nº 006/2008 - Formulário 0471226 e nº 007/2008 - Formulário 0471227. 1,10 2. Compareça a parte autora em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado 051/2007-COGE. 4. Em sendo retirado, aguarde-se a vinda de ofício da CEF comunicado o levantamento da importância depositada, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. 5. Int.

2004.61.03.002875-4 - PEDRO LUIS TAGLIARI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Estando em termos estes autos, assino o Alvará de Levantamento nº 008/2008 - Formulário 047228. 1,10 2. Compareça a parte autora em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado 051/2007-COGE. 4. Em sendo retirado, aguarde-se a vinda de ofício da CEF comunicado o levantamento da importância depositada, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. 5. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0402417-1 - MARCEL RABELO DE SOUZA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Ordinária nº 94.0403420-7. Int.

2002.61.03.005747-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0403420-7) MARCEL RABELO DE SOUZA (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES E ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X CAIXA

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2793

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.03.006799-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001910-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI) X HARUMI TOZAKI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Vistos, etc..Fl. 293: defiro. Anote-se.No mais, cumpra-se o despacho de fl. 286.

ACAO DE DEMARCACAO

2004.61.03.005564-2 - CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA (CCVT) (ADV. SP086780 APARECIDA PREMOLI E ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP110519 DERCY ANTONIO DE MACEDO)

Vistos, etc..Fl. 563: sem prejuízo da manifestação da parte autora, acolho a promoção do Ministério Público Federal, determinando à promovente que providencie os meios necessários (cópias e indicação de endereço) para a citação da referida empresa.Após, se em termos, cite-se.Int..

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2000.61.03.002007-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ORLANDO JOSE PREZOTTO (ADV. SP081833 CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA)

Vistos, etc..Fl. 258: requeira a autora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.03.001910-3 - HARUMI TOZAKI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X TONINHO AUA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA)

Vistos, etc..I - Fls. 351-359: considerando a manifestação do perito judicial que, de modo pormenorizado, justificou as despesas que teve e a remuneração a ele devida pelos trabalhos periciais elaborados, julgo razoável a estimativa de seus honorários, pelo que fixo-os, definitivamente, à quantia de R\$ 10.033,90 (dez mil, trinta e três reais e noventa centavos). Tendo em vista que a parte autora já depositou o montante de R\$ 5.003,00, sendo que R\$ 3.783,00 já foram levantados, em 10/10/2006, e R\$ 2.220,00 em depósitos de R\$ 1.110,00 cada (fls. 333 e 348), cumpra-se depositar o remanescente, no valor de R\$ 5.030,90.De outro passo, em face da manifestação de fls. 373-374, defiro à autora o parcelamento do saldo faltante dos honorários, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.530,90 e a segunda no valor de R\$ 2.500,00, devendo a parcela inicial ser depositada no prazo de dez dias, e a segunda no prazo subsequente de trinta dias.Sem prejuízo, aguarde-se por mais vinte dias, a manifestação da FUNAI.Na ausência de resposta, reitere-se a intimação.Após, voltem para deliberação.Int..

2004.61.03.007743-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTRO (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X JUNDU PLANTAS ORNAMENTAIS E PROJETOS LTDA ME (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc..Fls. 155-157: não acolho as alegações do autor, uma vez que a regra processual é clara, no sentido de que o ônus da prova incumbe ao autor (art. 333, I, CPC), ressalvando-se que as custas processuais, inclusive honorários periciais serão pagos ao vencedor pelo vencido, ao final da ação, não havendo motivos para se falar em oneração ao poder público.Assim sendo, não havendo impugnação ao valor estimado pelo perito, às fls. 135-136, fixo os seus salários em R\$ 3.780,00, devendo a parte autora depositar referido valor, no prazo de vinte dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra.Após, se em termos, à perícia, observando-se o perito a determinação de fl. 142, final.Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação dos registros, excluindo-se o DNER do pólo passivo e incluindo-se o DER - Departamento de Estradas de Rodagem, na

qualidade de assistente litisconsorcial do autor.Int..

2004.61.03.007884-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO) X GERALDO RIATTO (ADV. SP091388 JOSE CARLOS DE GOES)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, inclusive para embargo da construção, onde se requer também a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a demolição de toda a edificação na faixa de domínio e na faixa non edificandi (km 176+288 metros da Rodovia Rio-Santos, BR 101).A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 08-19.Citado, o réu, em sua contestação, declarou que está na posse da área demandada e que vem pagando regularmente os impostos referentes à área ocupada, bem como que a responsabilidade pela ocupação supostamente ilegal seria da Prefeitura de São Sebastião, tendo, inclusive requerido a citação daquela municipalidade para integrar o pólo passivo do feito, antevendo uma futura indenização por benfeitorias realizadas no local.O pedido de liminar foi indeferido (fls. 56-57).Em réplica, o DNIT reitera os argumentos no sentido da procedência dos pedidos.Às fls. 77-78 o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER manifestou interesse no feito, sob a alegação da existência de convênio entre o DER e o DNIT.Instadas as partes a produzirem provas, o DNIT requereu prova documental e depoimento pessoal de agentes públicos que atuam na administração da rodovia. O réu requereu a citação da Prefeitura Municipal de São Sebastião, a oitiva de testemunhas e protestou pela juntada de outras provas necessárias.Às fls. 121-122 o feito foi saneado, tendo sido indeferida a oitiva de testemunhas, por se tratar de matéria meramente de direito.É o relatório. DECIDO.A decisão de fls. 121-122 examinou e rejeitou as questões preliminares suscitadas em contestação, conclusões que cumpre ratificar integralmente, como se aqui reproduzidas.Quanto ao mais, verifico que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito.As vistorias realizadas pela autoridade administrativa confirmam que o réu se estabeleceu e construiu em terreno do lado esquerdo da Rodovia BR-101/SP-55, invadindo a faixa non aedificandi de 15 metros cujo respeito é determinado pelo art. 4º, III, da Lei nº 6.766/79.Tais fatos não foram em absoluto impugnados pelo réu, que se limitou a aduzir sua ocupação há longo tempo da referida área, com o pagamento dos tributos municipais sobre ela incidentes.Ocorre que, tratando-se de bem público (como é o caso da faixa non aedificandi), jamais o requerido iria adquirir o domínio em razão da posse prolongada do tempo, por força de proibição constitucional expressa (arts. 183, 3º 191, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988).Eventual pretensão que o requerido tenha contra o município (inclusive uma indenização por benfeitorias) deve ser deduzida em ação autônoma, para a qual este Juízo sequer é competente.Por tais razões, restando incontroversos os fatos afirmados pela autora, a consequência que se impõe é a procedência do pedido, incluindo a condenação do réu à demolição do imóvel que se encontra na faixa non aedificandi, ficando impedido de executar qualquer obra ou utilizar-se da faixa invadida, paralisando os empreendimentos que tenha iniciado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).É também cabível a condenação do réu nas perdas e danos em que tenha incorrido, valores esses a serem apurados em liquidação de sentença.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a promover a demolição do imóvel descrito nestes autos, que se encontra na faixa non aedificandi, ficando impedido de executar qualquer obra ou se utilizar da faixa invadida, paralisando os empreendimentos que tenha iniciado, fixando, para o descumprimento, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Condeno-o, também, a pagar à autora uma indenização pelas perdas e danos experimentados, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.O réu arcará, finalmente, com os honorários de advogado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), que devem ser rateados entre a autora e seu assistente.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.03.004865-6 - ALAN GABRIEL DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP050632 MARIA APARECIDA MOURA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos, etc..Fls. 195-198: manifeste-se o promovente e o Ministério Público Federal.Após, voltem para deliberação.Int..

2002.61.03.002955-5 - JARBAS BELA KARMAN E OUTROS (ADV. SP027524 YARA MONTEIRO RUSSEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO E ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES E ADV.

SP026531 IVANNY FERNANDES DE FREITAS E ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X AR TERRA MAR EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA) X CENTRAIS ELETRICAS DE SAO PAULO (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP061283 DINOZETE BENTO AFFONSO)

Trata-se de ação de usucapião, proposta com a finalidade de declarar o domínio dos autores sobre uma área de terras situada no Km 149 da Rodovia Prestes Maia, no bairro de Praia de Santiago, distrito de Maresias, na cidade de São Sebastião - SP. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 50-53, requerendo providências a serem tomadas pelos autores. Às fls. 55, foi determinada à parte autora que providenciasse o requerido pelo Ministério Público Federal. Embora prorrogado o prazo por diversas vezes, os autores deixaram de cumprir integralmente as determinações. Citada, a UNIÃO FEDERAL contestou sustentando a improcedência do pedido. A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER não se opuseram ao pedido. Às fls. 198, o MPF apresentou mais determinações a serem cumpridas. A Fazenda do Estado de São Paulo apresentou contestação por negativa geral, às fls. 207. Aditado o pedido inicial, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER não se opôs, a UNIÃO FEDERAL ratificou a contestação apresentada e a COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP se opôs ao pedido. Às fls. 314-315 o MPF requereu novas determinações ante o lapso temporal transcorrido desde a determinação de fls. 125. Por meio do despacho de fls. 317, foi concedido aos autores o último prazo para que promovessem as diligências faltantes requisitadas pelo MPF, sob pena de extinção do feito, entretanto aqueles se quedaram inertes, conforme certidão de fls. 333. Às fls. 344 o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Assim, decorrido o prazo por mais de trinta dias sem que os autores promovessem os atos que lhe competiam, indispensáveis ao prosseguimento do feito, restou caracterizado o abandono da ação. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.001227-4 - FRANCISCO GIAFFONE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X ORESTES QUERCIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO CONDOMINIO BALEIA S/C LTDA (ADV. SP162256 DANIEL GUSTAVO MAGNANE SANFINS E ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO)

Vistos, etc.. Fls. 362-363: manifestem-se as partes sobre a petição do perito judicial, incumbindo à ré União a indicação de novo assistente, no prazo de dez dias, sob pena de ser o laudo pericial concluído sem o acompanhamento de técnico de sua indicação. Int..

2005.61.03.006161-0 - ANTONIO CANDIDO ROSA E OUTRO (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NILSON LINO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de usucapião, proposta com a finalidade de declarar o domínio dos autores sobre um prédio residencial, sob nº 57, correspondente ao lote nº 05-B da quadra A-06, do loteamento denominado Jardim Maria Amélia, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo. Distribuída a ação originariamente ao Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Jacareí, os autos foram remetidos a este Juízo por redistribuição, conforme a r. decisão de fls. 238. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 246-249, requerendo providências a serem tomadas pelos autores. Às fls. 277, foi determinada à parte autora que providenciasse o requerido pelo Ministério Público Federal. Embora prorrogado o prazo por diversas vezes, os autores deixam de cumprir integralmente as determinações. Assim, decorrido o prazo por mais de trinta dias sem que os autores promovessem os atos que lhes competiam, indispensáveis ao prosseguimento do feito, restou caracterizado o abandono da ação. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os

critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007449-2 - MARIO SERGIO DE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO

Vistos, etc..Fls. 56: recebo como aditamento à petição inicial. Estando a co-autora devidamente cadastrada nos registros de autuação, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão das Fazendas Públicas no pólo passivo do feito. Intimem-se os promoventes para que emendem a petição inicial, no prazo de dez dias, indicando os confinantes do imóvel, que deverão ser citados, nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil, devendo ainda providenciarem as cópias necessárias para as citações. Sem prejuízo, atendam os autores ao requerimento do Ministério Público Federal, no prazo de vinte dias. Oportunamente, nova vista ao parquet. Int..

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2000.61.03.003576-5 - WILLIE DE MELLO PEIXOTO BRABAZON DAVIDS - ESPOLIO (ADV. SP015183 CARLOS ALBERTO AMERICANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X LUCIANO MARENCO (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X LUIZ ROBERTO FAIRBANKS DE SA (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X CELIA BEATRIZ DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP

Trata-se de ação de retificação de registro imobiliário, em que se requer a averbação das áreas referentes aos lotes 2 e 2-A do imóvel localizado na Praia de Barequeçaba, transcrição nº 11.347, do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião. A inicial foi instruída com documentos. Distribuída a ação originariamente ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São Sebastião, os autos foram remetidos a este Juízo por redistribuição, conforme a r. decisão proferida nos autos da exceção de incompetência (fls. 231). Às fls. 212-214 o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL solicitou providências. Cumpridas algumas determinações, o representante do Parquet requereu a citação das pessoas descritas na petição de fls. 276. A parte autora requereu a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme fls. 289-290. Transcorrido o prazo, a parte autora apresentou seu pedido de desistência às fls. 296. Dada vista à UNIÃO para que se manifestasse acerca do pedido de desistência, esta requereu que o espólio renunciasse ao direito sobre o qual se funda a ação. Finalmente, depreende-se da petição de folhas 316 - 317 a renúncia da parte autora, que assim se pronunciou o autor não mais causará a União o dever de ser fiscal da lei em processo igual ou similar ao presente. É a síntese do necessário. DECIDO. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Custas, na forma da lei. Condene a parte autora a arcar com os honorários advocatícios que fixo, prudentemente, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil (...naquelas em que não houver condenação), além de considerar o fato de que nem todos os réus foram citados, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001586-4 - KAZUO TAIRA E OUTROS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X ESPOLIO DE JOSE DE GUARNIERI E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..Fl. 390: concedo aos autores o prazo suplementar de vinte dias, para que cumpram as determinações de fl. 384. Defiro o prazo requerido pela União às fls. 411-414. Após, voltem para deliberação. Int..

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.009037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005923-5) JOAO RAMOS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP102012 WAGNER RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc.. Preliminarmente, providenciem os embargantes a regularização das custas processuais (fl. 98), no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem para deliberação. Int..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400474-7 - BENEDITO MARQUES FLAUZINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP175385 LEVY MARCOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0404240-1 - ANA CELIA ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP175385 LEVY MARCOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2000.61.03.004181-9 - WANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 422-450 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int

2003.61.03.003352-6 - ALDO VASCONCELOS PEREIRA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.006678-7 - JOSE SILVERIO COSTA COMISSARIO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.008479-0 - MARIO EUGENIO COLTRO (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 171. Int.

2003.61.03.008811-4 - ESMERALDO PINTO GONCALVES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.001196-1 - MARIA JOSE DIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2004.61.03.002925-4 - NILDA DO NASCIMENTO TOVANI E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.008419-8 - DENISE MARSON (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.004049-7 - RENATO RODRIGUES DE SA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 218-226 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.004159-3 - MOACIR DE LIMA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001756-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006514-0 - DOMICIANO RAIMUNDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 58/60 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009366-4 - SEBASTIAO ELIZIO DE CARVALHO PINHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI E ADV. SP216729 DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 174/191 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009507-7 - GLAUCO LABARTHE PESSOA REBELLO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000556-1 - MARINEZ APARECIDA PILONI DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 76-82 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001211-5 - BENEDITA DE FREITAS GOMES E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 146/168 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001610-8 - JACI DOS SANTOS (ADV. SP163464 PAULO FERNANDO PRADO FORTES) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) Publique-se a deliberação de fls. 328. Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. DELIBERAÇÃO DE FLS. 328: Compulsando os autos, verifico que a autora propôs Ação de Consignação em Pagamento nº 2004.61.03.001167-5, atualmente em curso na 1ª Vara Federal desta Subseção. A existência de depósitos feitos nessa Ação pode influir não apenas nos registros administrativos do financiamento, mas também em uma possível proposta de acordo a ser formulado pela ré. Por tais razões, intime-se pessoalmente a CEF a respeito da presente assentada, para que informe se há possibilidade de acordo em relação ao financiamento em questão. No mais, aguarde-se o transcurso de prazo para apresentação de resposta pela ré. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.03.005551-5 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Recebo o(s) recurso(s) adesivo da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007213-6 - JORGE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.000380-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.032684-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X JOAQUIM AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X BENEDITO ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X LUIS CARLOS NANI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X JOSE ROBERTO FAZOLO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

I - Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. II - Tendo em vista que os autos serão remetidos à instância superior para apreciação do recurso de apelação interposto, caso haja interesse na execução dos valores referentes aos co-autores JOSÉ ROBERTO FAZOLO e LUIZ CARLOS NANI, deverá a parte autora providenciar a extração de carta de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.003931-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007981-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X MARIA APARECIDA MENDES SILVA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2813

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.002331-3 - JOAO BENEDITO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.03.005835-6 - ARIADINA SILVA BORGES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Em face da certidão retro providencie as partes recorrentes (autora e ré) o recolhimento referente ao preparo (R\$ 235,43 - cada uma), em guia DARF, sob o código da receita 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

2006.61.03.000738-3 - EDSON GALVAO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.000820-0 - CARMEM PICHAO GALLAO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001999-3 - ADILSON CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.005913-9 - FRANCISCA ROSA DE SIQUEIRA (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008956-9 - ADRIANA DO NASCIMENTO FROES (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000905-0 - CARLOS BENEDITO FERRAZ (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000977-3 - MARCIONILIO DA COSTA FILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001742-3 - MARIA GERALDA DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.003656-9 - NAIR CAMARGO DA SILVA (ADV. SP253541B MÔNICA MARIA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004927-8 - ANISIO DE CARVALHO JUNQUEIRA (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.000114-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0400678-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X MARIA DE LOURDES

SCHMIDT PRADO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.006845-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003510-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X DORIVAL ANTONIO ROSSATO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

Recebo o recurso de apelação da parte embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2820

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406805-0 - ANANIAS DE SOUZA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

98.0401103-4 - ASSIRIO MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Fls: 123/126: Vista à parte autora do termo de acordo juntado pelo INSS.

98.0405505-8 - IBERE LUCIO RONCHETTI TEIXEIRA (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

1999.61.03.000202-0 - JOSE AVELINO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

1999.61.03.001693-6 - JACI AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

1999.61.03.002766-1 - ELY TEIXEIRA PINTO (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

2000.61.03.002543-7 - ADSTON RIBEIRO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2000.61.03.002547-4 - JOSE LUIZ RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2000.61.03.004574-6 - JOSE ALMERIZO SILVERIO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2000.61.03.006223-9 - FABIO HENRIQUE DE SIQUEIRA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2001.61.03.001613-1 - PERICLES DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2003.61.03.004665-0 - LUIZ DIMAS DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2004.61.03.000692-8 - MARIA DA CONSOLACAO DE AMORIM (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2004.61.03.005582-4 - CARLOS ALBERTO SOARES BIGNON (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2004.61.03.007313-9 - LAZARA DO AMARAL SANTOS (ADV. SP089780 DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.004113-1 - VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP117431 LUCIA BATALHA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.005593-2 - GERSON MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP051420 JORGE BATISTA GUILHERME DE SOUSA) X JOAO JULIO DA SILVA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO)

I - Vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. II - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. III - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.03.002464-2 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 105/106: Vista às partes acerca do laudo-médico complementar.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0401106-9 - AILTON GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

1999.61.03.000726-1 - JOAO BATISTA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

1999.61.03.001321-2 - ARTUR VENANCIO DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

1999.61.03.001699-7 - ANTONIO DUQUES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

1999.61.03.002142-7 - LUIZ TERCENIO DE SANTANA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.001064-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002770-7) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X ORLANDO MINORU ENOMOTO (ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI)

Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2007.61.03.001204-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008701-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X BENEDITO SIMOES (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA LAGUNA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

Expediente Nº 2829

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.002948-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP132606 MARCELO SERRA E ADV. SP162308 LUCIANO LOTARIO GREGGIO)

Vistos, etc..Fls. 715: indefiro a acareação requerida pela defesa.O réu esteve presente nas audiências de oitiva dessas testemunhas, que foram ouvidas em 2000 e 2001, respectivamente, devidamente acompanhado de seu defensor, tendo oportunidade de formular as reperguntas necessárias a afastar qualquer contradição existente.Tendo silenciado por todo o restante da instrução, inclusive, quanto a este aspecto, na fase do art. 499 do CPP, somente por ocasião das alegações finais é que suscitou a necessidade de realização da acareação, providência desnecessária e que só iria contribuir para procrastinar ainda mais o julgamento do feito.Por tais razões, intime-se o advogado constituído do réu para que apresente alegações finais, no prazo de 03 (três) dias (art. 500 do CPP), sob pena de designação de um defensor ad hoc para fazê-lo.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos imediatamente à conclusão.Intimem-se.

Expediente Nº 2830

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.03.007113-9 - DECIO DINIZ ROCHA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 225-226: as informações prestadas pela autoridade impetrada demonstram que não houve descumprimento da sentença (fl. 187), que se limitou a assegurar ao impetrante o livre exame dos processos administrativos em que estiver constituído como procurador, findos ou em andamento, independentemente de qualquer restrição quanto ao número de processos.Ao determinar ao servidor daquela agência que verificasse a possibilidade de atendimento (fl. 220), a autoridade agiu dentro dos limites do razoável, mesmo porque não aparenta ser crível que o impetrante pretenda ser atendido com preferência, inclusive sobre outros advogados, como parece ter sido o caso.Vista ao Ministério Público Federal.Nada mais sendo requerido, subam os autos à Superior Instância, com as anotações de praxe.Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1450

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.10.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares)

1. Indefiro, por ora, o pedido de desmembramento do feito, realizado pelo acusado Roberto Sebastião da Silva às fls. 469/470, uma

vez que ainda não foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação.2. Com a juntada da Carta Precatória nº 275/2007, expedida à fl. 248 ao Juízo Estadual de Itapetininga, destinada à oitiva de testemunhas de acusação, com audiência designada para o dia 19/03/2008, às 14h50min, tornem-me conclusos, para a análise de eventual desmembramento do feito.3. Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2159

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.006764-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO LISBOA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP228964 ALEXANDRE NOVAIS DO CARMO E ADV. SP225614 CARLOS AUGUSTO PALUMBO DEL GALLO)
Interpostas as Apelações pelos réus (fls. 354/355), intimem-se seus defensores constituídos a oferecerem as razões dos recursos, nos termos do artigo 600 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4092

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.83.000852-1 - HUMBERTO BALBINO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela APS, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Oficie-se às APS Centro e Guarulhos, para que esclareça as alegações de fls. 193/194, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, intime-se os chefes das APS para que compareçam perante este Juízo para prestar esclarecimentos. INTIME-SE.

2000.61.83.001004-0 - MARCO JOSE FERREIRA BARSOTINI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1.Fls. 124/129: desentranhe-se o v. acórdão, juntando-o em seu devido processo. 2.Após, ao arquivo. Int.

2006.61.83.002958-0 - ELISA IDELSON DE MARGULIES (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva nos termos do artigo 178 do Decreto n. 3.048/99, liberando os valores em atraso caso nada exista que possa contrariar efetivamente o direito ao benefício da Impetrante Elisa Idelson de Mergulies (NB 21/129.432.040-5). Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2006.61.83.003242-6 - PRIMO ROBERTO SEGATTO (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA) X GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, concedendo a segurança requerida, a fim de determinar que as contribuições em atraso (11/1973 a 11/1975) sejam calculadas de acordo com a legislação vigente na época em que deveriam ter sido pagas, sem a aplicação da Lei n.º 9.032/95 ou outras posteriores que imponham restrições ao segurado e que seja implantado o benefício após pagas as parcelas caso este seja o único óbice. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2006.61.83.006990-5 - NIVALDO MELUCI (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação mandamental proposta, negando, assim, a segurança requerida. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P. R. I.

2006.61.83.007008-7 - MARIA DE ARAUJO SAMPAIO (ADV. SP224896 ELIDA SILVA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento de benefício formulado pela Impetrante Maria de Araújo Sampaio (NB 42/139.294.195-1). Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2007.61.83.000119-7 - ROSA VICTORIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. 1.Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 2.Encaminhe cópia ao Sr. Procurador Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 10.910/2004. 3.Intime-se. 4.Oficie-se.

2007.61.83.003774-0 - ROSELI MONTEIRO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.004658-2 - SIMONE MARIA CAVALCANTE (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,etc. Converto o julgamento em diligência. Torno sem efeito o despacho de fls. 28. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar concedida às fls. 19/20, conforme indicado às fls.24/26. Após, ao Ministério Público Federal. INTIME-SE.

2007.61.83.004799-9 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que restabeleça e mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença em favor do Impetrante Luiz de Souza (NB 31/570.396.813-1), até que, por meio de regular perícia médica, seja constatada a cessação de sua incapacidade laborativa. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2007.61.83.005110-3 - PEDRO BACANELI (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento de benefício formulado pelo Impetrante Pedro Bacaneli (NB 42/140.705.923-5). Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P.

R. I. O.

2007.61.83.005121-8 - PEDRO BEZERRA DE QUEIROZ (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento de benefício formulado pelo Impetrante Pedro Bezerra de Queiroz (NB 42/134.393.011-9) . Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2007.61.83.005137-1 - JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP162066 NELSON EDUARDO MARIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verifica a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrante que realize , no prazo máximo de 15(quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006834-6 - ADRIANO DE SOUZA ALVES (ADV. SP227942 ADRIANO DE SOUZA ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 12/13 proferida pelo juízo da 5º Vara Previdenciária, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuição àquela Vara, para as providências que entender cabíveis. INTIME-SE.

2007.61.83.007335-4 - MARIA APARECIDA SPIRLANDELLI DA SILVA (ADV. SP254887 EVALDO GOES DA CRUZ) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº114.190.283-7 do Impetrante. 3.Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4.Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art.3º da Lei n.º4.348/64, com a redação dada pelo art.19 da Lei nº10.910/2004. 5.Intime-se. 6.Oficie-se.

2008.61.83.000505-5 - SEBASTIAO ANSELMO (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a inicial, regularizando o pólo passivo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.000563-8 - ILDA ALVES RAMOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3.Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4.Encaminhe-se cópias ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da lei n.º4.348/64, com a redação dada pelo art. 9º da lei. n.º 10.910/2004. 5. Intime-se. 6.Oficie-se.

2008.61.83.000672-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY E ADV. SP255076 CARLOS VALDECI ALVES DOS SANTOS) X GERENTE DO INSS EM SAO PAULO - APS ERMELINO MATARAZZO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante o pólo passivo da petição inicial, retificando a autoridade coatora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o impetrante.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3415**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

00.0752396-3 - GERALDO ALVES E OUTROS (ADV. SP067947 JAMIL BORELLI FADER E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO E ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução nos termos do art. 632 do CPC. Fls. 993/994: Não obstante a informação do INSS quanto a planilha de cálculos que, equivocadamente, acompanhou o mandado de citação nos termos do art. 632, tendo em vista que encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer em relação a todos os litisconsortes da presente ação, proceda o INSS ao devido cumprimento da mesma. Todavia, a viabilizar a determinação supra, por ora, ante o elevado número de autores, intime-se a parte autora para que forneça o requerido pelo INSS referente aos números dos benefícios dos mesmos, no prazo de 20(vinte) dias. Após, dê-se vista ao INSS para que proceda ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

88.0045742-8 - DIVA GECHERLE ROTONDANO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 459/536: Dê-se ciência à parte autora. Outrossim, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

92.0076703-6 - APARECIDA DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63 e 65: Por ora, manifeste-se a parte autora, nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessária para a instrução do mandado (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 15(quinze) dias. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento. Int.

93.0036201-1 - HARRY EUGEN JOSEF KAHN (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fl.208: Junte-se. Defiro o prazo de 30(trinta) dias. Int.

95.0048212-6 - JOAO JOSE AUGUSTO MOUSSALI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fls. 128/163: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre ambas as lides. Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

95.0048256-8 - BERNARDETTE MARIA MARANHÃO BRANDÃO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS foi citado/intimado para cumprir a obrigação de fazer, no sentido de revisar o benefício nº 1725692-5, pertinente ao autor BRUNO MARCON, providência esta não documentada até o presente momento, ressalto que muito embora tal ônus seja do próprio procurador representante do réu, ante a petição de fls.299/300, onde consta e-mail do procurador do INSS, datado de 15/06/2007, solicitando o cumprimento da obrigação de fazer à agência responsável, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS-Bráz Leme para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02(duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida,

inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

2000.61.83.004629-0 - CARMO MARCIANO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 252/254: Por ora, manifeste o INSS quanto ao pedido de desistência formulado em relação aos co-autores ANTONIO FORNAZZARI e JOSE RIBEIRO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.83.001514-5 - MERCEDES SISTI SEIXAS E OUTROS (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 207: Anote-se.Fls. 213/219: Ante a informação de fls. 220/227, em relação aos autos nº 2004.61.84.390345-0, cuja autora é MERCEDES SISTI SEIXAS, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre ambas as lides.Outrossim, no tocante aos autores RINALDO BUIAT e SIMÃO BRIKMAN, ante a informação de fls. 216/217, na qual verifica-se que a matéria constante dos autos é idêntica ao dos presentes autos, contudo não havendo valores a serem percebidos pelos autores (itens 7 e 13, respectivamente), informe a parte autora se tem interesse no prosseguimento da execução em relação aos citados co-autores, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.83.004252-5 - LAUREANO GOMES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 354: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do INSS de fl. 354, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 173/336 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora.

2001.61.83.005122-8 - VERGILIO ANTONIACI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 405/415: Não obstante o r. despacho de fl. 402, ante a informação da parte autora de fl. 405, por ora, intime-se o INSS para que demonstre o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenado em relação ao autor VANDERCI REBELATO, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.002634-2 - PEDRO SALLA RAMOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 236: Dê-se ciência à parte autora.Tendo em vista que o autor não auferiu vantagem na presente ação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.03.99.003546-2 - MARIA ALVES DA CRUZ (ADV. SP138201 GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO E ADV. SP093312 SUELY PACHECO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista a procuração de fl. 147, constituindo novo patrono nos autos, proceda-se à anotação referida. Outrossim, publique-se o r. despacho de fl. 160: Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V.

Acórdão.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.001311-0 - AMARILIO BORGES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 326/345: Por ora, tendo em vista que foi efetuada a citação nos termos do art. 730 do CPC, não havendo juntada aos autos cópia dos cálculos que instruíram o mandado de citação nº 2007.00186, intime-se a parte autora para que apresente as cópias dos cálculos que instruíram o referido mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao INSS para que informe se as cópias apresentadas pela autora conferem com as que acompanharam o mandado de citação mencionado.Int.

2003.61.83.002655-3 - FRANCISCO ALMIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/185: Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 77/81, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para o autor FRANCISCO ALMIR DE OLIVEIRA, tendo em vista que não obteve vantagens a serem apuradas, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 730 para a autora IGNEZ CERA MARTINS. Ante a petição de fl. 185, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor FRANCISCO ALMIR DE OLIVEIRA, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao autor FRANCISCO ALMIR DE OLIVEIRA, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Ao Sedi para as devidas anotações. Prossiga-se nos autos em relação à autora. Por ora, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela autora. Cumpra-se e int.

2003.61.83.008925-3 - MANOEL VALERIO RIBEIRO SOARES (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.009391-8 - MARIA CLEIDE CAPASSI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 238/278: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão em relação aos autores seguintes: MARIO MAEDA e VICENTE BORGES DE OLIVEIRA, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.011793-5 - ANTONIO BARALDI (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 120: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015043-4 - RODOLPHO DE MORAES MACHADO (ADV. SP252573 RENATA ADELA RISSATO MURGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 89/90: Anote-se. Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.004995-8 - BENEDITO ROBERTO REBELLO ROMA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201/202: Nada a decidir, tendo em vista que os presentes autos não foram arquivados, estando em Secretaria para eventual consulta. Int.

2004.61.83.006943-0 - MARCO AURELIO RABELLO DOS SANTOS (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Por ora, ante a informação de fls. 253/254, intime-se o Dr. Luiz Alexandre Cavalca Ramachiotti para que retifique o substabelecimento de fl. 252, informando a correta OAB do Dr. Rodolfo Nascimento Fiorezi, no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 3416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0037485-5 - ENOQUE DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fl. 110: Anote-se. Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Fl. 111: Defiro o benefício da justiça gratuita. Requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, retornem os autos ao arquivo definitivo. Int.

93.0007191-2 - NELSON MARTINEZ BEZERRA E OUTROS (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 460/463: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor AYRTON DE CARVALHO, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 460/463, no prazo de 10(dez) dias. Int.

96.0023242-3 - DIRCEU MENDES DA SILVA (ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2000.61.83.000935-9 - RENI JOSE VIEIRA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP056968 WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 213: Dê-se ciência à parte autora. Não obstante as alegações do INSS de fl. 213, intime-se o mesmo para que dê integral cumprimento ao r. despacho de fl. 212, apresentando conta de liquidação acerca das parcelas vencidas, providência não efetuada até o momento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.003675-2 - FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a comprovação nos autos do cumprimento da obrigação de fazer, às fls. 238/242, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Cumpra-se e intime-se.

2001.03.99.045907-1 - JOSE MADUENO MOREIRA (ADV. SP092932 ERALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 242/284: Dê-se ciência à parte autora. Manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2001.61.83.001999-0 - FRANCISCO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2002.03.99.024828-3 - SYLVIO LUIZ DE MIRANDA (ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.000844-7 - JOSE VILELA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio

procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.001549-0 - LAURO BRANDOLIN (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.001820-9 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.001852-0 - ELI ANA DA TRINDADE LIMA HENRIQUES (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/117: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se novamente o INSS a fim de que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 113. Int.

2003.61.83.003610-8 - IRIS DE PAULA ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 149/232: Noticiado o falecimento do autor ALCINO GERALDO, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 225/232. Fl. 223: Anote-se, atendendo, se em termos, na medida do possível. Int.

2003.61.83.004735-0 - MANOEL CUNHA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/160: Não obstante a expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, o início da execução contra a Fazenda Pública não exime a citação do réu nos termos do art. 730 do CPC. Assim sendo cumpra a parte autora o 2º parágrafo, 2ª parte do r. despacho de fl. 153, após, se em termos, expeça-se o mandado nos termos ao artigo 730 do CPC. Int.

2003.61.83.005040-3 - JOSE DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 208/212: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 199/206: Intime-se o INSS para que manifeste quanto às alegações da parte autora referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.005548-6 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA LOUZADA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/126: Apresente a parte autora planilha de cálculos atualizada e discriminada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e int.

2003.61.83.006335-5 - LUIZ CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/116: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se novamente o INSS a fim de que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 112. Int.

2003.61.83.007054-2 - MARCO PERONI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/172: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio

procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessionária do benefício, acerca do cumprimento. Fl. 172, último parágrafo: Anote-se, atendendo, se em termos, na medida do possível.Int.

2003.61.83.010710-3 - MARIA LUIZA MESSA MARTINS (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 194: Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Assim sendo, apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos) para a instrução do mandado. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.010766-8 - MANOEL RAMIREZ MUNHOZ (ADV. SP261449 ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 100/102: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessionária do benefício, acerca do cumprimento. Fls. 105/106: Anote-se. Int.

2003.61.83.011448-0 - DIRCEU MARIO PORTES (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessionária do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.011653-0 - CICERO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessionária do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.013093-9 - MARIA THEREZA PENACHI NALLI (ADV. SP177779 JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessionária do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.013108-7 - CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/231: Noticiado o falecimento do autor OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 224/231.Int.

2003.61.83.013128-2 - ATANAEL ZANUTIM E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessionária do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.013481-7 - ROBERTO TAKEO ISHIHARA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 71/73: Manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias

(sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.013850-1 - AMANDIO ANGELO RAMOS (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se novamente o INSS a fim de que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 82. Int.

2003.61.83.013898-7 - EUGENIO LEVANTESI (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se novamente o INSS a fim de que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 95. Int.

2004.61.83.000372-7 - AFONSO SARAIVA LEAO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 143/195: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão em relação à co-autora ANNA GHIRO BACCHIEGGA, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2004.61.83.000701-0 - VENTSEL TONI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/101: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 89/96 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2004.61.83.000812-9 - PEDROSINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 125: Prejudicado o pedido, ante a petição de fls. 128/133. Fls. 128/133: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2004.61.83.002379-9 - AGENOR ANTONIO ZORZETTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 110: Dê-se ciência à parte autora. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo réu em cumprimento ao v. acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de eventual discordância, em igual prazo, apresente a parte autora os cálculos que entende devidos, devendo a mesma apresentar as peças para citação nos termos do art. 730 do CPC. (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), ressaltando que a concordância com os cálculos apresentados pelo INSS não exime a execução nos termos daquele artigo. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2004.61.83.006556-3 - EDSON VICENTE DE LIMA (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2004.61.83.007029-7 - PILAR LUIS PEREIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/116: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se o INSS para que dê integral cumprimento ao r. despacho de fl. 112, apresentando conta de liquidação acerca das parcelas vencidas, providência não efetuada até o momento, no prazo de 10 (dez)

Expediente Nº 3417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766278-5 - RINA D ANGELO JARUSSI E OUTROS (ADV. SP097698 LUIZ ALBERTO TADAO OKUMURA E ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP062475 MARIA APARECIDA LUCCHETTA E ADV. SP084427 ANEZIO PIFFER E ADV. SP192839 VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 402. Ante o depósito noticiado às fls. 321/323, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará de Levantamento (fls 359/360), expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos autores MIRIAM DOS SANTOS JOSE, RICARDO DOS SANTOS JOSE e FERNANDO DOS SANTOS JOSE, sucessores de Iracy Jose, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a Dra. Vera Lucia de Moura Piffer, OAB/SP 192.839 para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOE, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV em relação à verba honorária proporcional dos autores supra mencionados (sucessores de IRACY JOSE), em nome da Dra. Vera Lucia de Moura Piffer, OAB/SP 192.839 de acordo com a Resolução nº 154/2006, atentando-se para os cálculos de fls. 314/315. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPVs expedido. Int. (Fl. 402) HOMOLOGO a habilitação de MIRIAM DOS SANTOS JOSÉ, CPF nº076.096.708-39, RICARDO DOS SANTOS JOSÉ, CPF nº 021.412.478-96 e FERNANDO DOS SANTOS JOSÉ, CPF nº 103.568.208-74, como sucessores do au-tor IRACY JOSÉ, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

92.0045992-7 - MIGUEL DE BIASI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 337/339: Ante ao depósito noticiado às fls. 240/241, expeça-se Alvará de Levantamento da verba honorária correspondente ao autor PEDRO GARCIA, intimando-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria. Cumpra a Secretaria a parte final do 8º parágrafo do despacho de fl. 331, intimando-se o INSS para informar seus dados bancários para possibilitar o estorno a ser feito. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja estornado aos cofres do INSS o valor de R\$ 1.286,83 (hum mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), referente ao autor PEDRO GARCIA (depósito de fls. 240/241), devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido estorno. Após, cumpra-se os 10º e 11º parágrafos do despacho de fl. 331. Prazo 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0900792-0 - ZITUMORI HIRATA E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 745/752: Não obstante os esclarecimentos constantes no despacho de fls. 737/738 acerca da validade dos Alvarás de Levantamento, verifico que a parte autora não observou o referido prazo, devolvendo os alvarás expedidos. Assim sendo, providencie a Secretaria o cancelamento dos Alvarás de Levantamento nºs 53 e 54/2007, originais, juntados às fls. 746/750, devendo-se desentranhá-los dos autos e arquivá-los em pasta própria, bem como desentranhar-se as fls. 747/749 e 751/752, inutilizando-as, por se tratarem de meras cópias dos depósitos que acompanharam os Alvarás entregues. Expeça-se novo Alvará de Levantamento em relação ao valor principal para os sucessores do autor falecido CATALDO BRUNO e da verba honorária proporcional a eles, com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Fls. 757/794: Por ora, providencie a parte autora a complementação das cópias necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC. Ante a certidão de

fl. 799, intime-se o INSS para que apresente a este Juízo seus dados bancários atualizados para possibilitar o estorno a ser feito. Após, officie-se à Caixa Econômica Federal para que seja estornado o valor de R\$118,64 (cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), referente ao autor ARISTIDES JOSE DOS SANTOS e verba honorária proporcional, relativo ao depósito de fls. 481/482, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido estorno. Posteriormente, com a vinda do comprovante, dê-se ciência ao INSS e venham os autos, oportunamente, conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao autor supra mencionado. Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a parte autora o 7º parágrafo do despacho de fls. 737/738. Verifico que a certidão de vista constante à fl. 755 não contém assinatura, portanto, torno-a sem efeito, devendo a Secretaria cientificar o INSS acerca do despacho de fls. 737/738. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, oportunamente, venham conclusos para sentença de extinção da execução, em relação aos autores que já tiveram seus créditos levantados. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3530

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.004549-2 - CICERO PEREIRA SAMPAIO (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2001.61.83.002256-3 - GLAUCIA IVETE SALGUEIRO (ADV. SP118590 JUREMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP157852 ARTUR COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.002879-0 - VALDIVINO BATISTA PIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Fls. 331/333: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.003257-3 - JOAQUIM CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.000549-5 - JOSE RICCIARDI (ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.003320-0 - JORGE DOS REIS NEVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.003615-7 - ADEMIR DOS SANTOS HENRIQUE (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.004159-1 - ALICE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP189039 MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.005002-6 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.005623-5 - JOSE ORIPES MACACINI (ADV. SP094939 ADELAIDE TEREZA BENIGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.008419-0 - WLADIMIR ARY COSTA (ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP188733 JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.011057-6 - LUIZ ANTONIO DE MOURA ACCIOLY (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.013839-2 - EDUARDO CHOEFI (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.014077-5 - BENEDITO BETARELO (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.014349-1 - ELVIRA GONCALVES DOS SANTOS (PROCURAD ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.014436-7 - ANTONIO DANGELO (ADV. SP193746 MELANIA CHRISTIANINI NICACIO E ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.015572-9 - MARIA LUIZA DAS GRACAS NUNES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.015935-8 - MITSUO ASSEGA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.001028-8 - MARCIA NAVARRO LOURENCO (ADV. SP118590 JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.001664-3 - DENEMAR GUIZAN ALVES (ADV. SP195050 KARINA MARTINS IACONA E ADV. SP197455 MARIA JOSÉ AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.001709-0 - APARECIDA CONCEICAO DE CARVALHO POMELLI (ADV. SP192095 FERNANDA CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.001927-9 - APARECIDO SOARES BARBOSA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.001965-6 - MARIA ODETE GONCALVES FONSECA PAZ (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.002006-3 - CARLOS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.002453-6 - LEONIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int

2004.61.83.002943-1 - JUSTO PAULINO DE FARIAS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.003997-7 - NEWTON JOSE CHIQUITO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E

ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.004024-4 - ELIZA RITA OSELIERO MACHADO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.004931-4 - BOLIVAR GUIDOTTI (ADV. SP188380 MONSERRAT PASTOR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.005325-1 - ANTONIO APARECIDO SIMOES (ADV. SP175478 SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.005429-2 - ANTONIO CARLOS FILHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2006.61.83.002070-9 - LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2006.61.83.002330-9 - MARIA PEDRO (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.83.000346-5 - DECIO FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 290: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3531

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.000805-4 - CARLOS MARTINS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a informação supra e a manifestação da parte autora de fls. 141, proceda a secretaria a intimação do Sr. Perito Judicial da designação de fls. 123. Int.

2003.61.83.000293-7 - BERENICE DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 140/151 e 153/156: Dê-se ciência ao INSS. Mantenho a decisão de fls. 136/137, por seus próprios fundamentos.2. Cumpra a parte autora a parte final da decisão de fls. 137, providenciando, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2003.61.83.007605-2 - MARIA GORETE ALVES SERAFIM (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA E ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Converto o feito em diligência, a fim de que o autor, no prazo de dez dias, providencie:1. juntada aos autos de cópia integral de sua(s) carteira(s) de trabalho. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.2. informe o endereço da Fazenda São José. Após, com a determinação cumprida (fornecimento do endereço), oficie a Secretaria, requisitando ao administrador da Fazenda São José esclarecimento sobre a efetiva prestação de serviço do autor, comprovando documentalmente.Após retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado.

2003.61.83.007704-4 - JOSE CABELLO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 488/491 e 493/494: Dê-se ciência as partes.Int.

2003.61.83.009461-3 - RAMIRO RENE MUNOZ VISCARRA E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 165/242: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.014737-0 - BENEDITO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 153/156: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2003.61.83.015050-1 - ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP162999 EDER WANDER QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o INSS o despacho de fls. 82.Int.

2003.61.83.015124-4 - OSVALDO GIRAO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 100/113: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.015752-0 - OSVALDO FERREIRA LEITE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Converto o feito em diligência,Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

2004.61.83.004842-5 - RODOLFO DE LIMA (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando os autos, não é possível entrever se o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo contribuição sob NB 42/115.821.086-5 percebido pelo autor foi efetivamente concedido por força de determinação judicial ou por decisão administrativa. Assim, oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social - APS Vila Maria, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, em que circunstâncias ocorreu a concessão do benefício supracitado, se por decisão na esfera administrativa ou por determinação judicial e,

neste último caso, mencionar o número da ação, bem como a Vara onde tramita ou tramitou o respectivo processo. Determino, ainda, que informe este Juízo sobre eventual existência de valores atrasados decorrentes de revisão realizada na renda mensal inicial da aposentadoria do autor, juntando-se os documentos necessários à sua comprovação, frisando que o descumprimento desta ordem acarretará responsabilidade pessoal, civil e penal. Com a vinda das informações, dê-se vista às partes. Int.

2005.61.00.022048-5 - ORLANDO VIEIRA LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245: Dê-se ciência aos réus. Int.

2005.61.83.000139-5 - NIVALDO CICERO DE OLIVEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/139: Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.83.000536-4 - LUIZ GONZAGA FRAZAO DOS SANTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/134: Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.83.000692-7 - JOSE CARLOS LECHI (ADV. SP197455 MARIA JOSÉ AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 285: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 89, informando a designação de perícia médica para dia 05/03/2008 às 12:00 horas junto ao IMESC. Int.

2005.61.83.002929-0 - ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

2005.61.83.003394-3 - ANGELO DANDALO NETO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 153/160: Dê-se ciência ao INSS. 2- Em que pese a ausência de interesse da parte autora na produção de provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo no que pertinente à comprovação da incapacidade da parte autora. Assim, defiro a produção de prova pericial. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC; Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.000205-7 - ELISEU LORENZI NETO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 45/49, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). Int.

2006.61.83.001368-7 - ADOLFO SCHACHTEBECK BRAVO (ADV. SP217658 MARIA CAROLINA M. DE OLIVEIRA MATTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/92: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.83.002178-7 - JOSE SEVERINO DE LIMA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.002282-2 - MANUEL JEREMIAS DE LIMA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 370/373: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.308/312, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2006.61.83.002481-8 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210/211: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.125/129, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2006.61.83.003109-4 - ANTONIO JUY (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se as testemunhas arroladas às fls. 107, comparecerão em audiência, independentemente de intimação ou serão ouvidas por carta precatória.Int.

2006.61.83.003448-4 - SERGIO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 129: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2006.61.83.004373-4 - ANTONIO ALBERTO COSTA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência do autor.Int.

2006.61.83.004454-4 - ODECIO PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/66: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2006.61.83.004595-0 - ANELITO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/222: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2006.61.83.005069-6 - IZABEL GONCALVES FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/165: Dê-se ciência as partes.Int.

2006.61.83.005845-2 - JOAO JULIO LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 302/321: Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.83.005921-3 - PEDRO JULIAO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO

CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 188/365. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

2006.61.83.006257-1 - FRANCISCO JOAO DE MOURA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 158/222 e fls. 234/245: Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo. 2. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas à fl. 232/233. 3. Fls. 227: Mantenho a decisão de fls. 93/94, por seus próprios fundamentos. Int.

2006.61.83.006259-5 - ROBERTO MAURICIO DE ASSIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 179/184 e Fls. 168/178: Ciência à parte autora. 2. Fls. 164/167: O autor não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para obtenção do procedimento administrativo. Assim, deverá a parte autora diligenciar na obtenção dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.83.006278-9 - VALDOMIRO RAPOSO PALEMIRA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 116, que comparecerão independentemente de intimação. Int.

2006.61.83.007896-7 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 143/146 e 148/151: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). Int.

2006.61.83.008312-4 - EURICO TELES DE SANTANA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 123 e 125/128: Dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.83.008429-3 - DARIO BIROLINI (ADV. SP174572 LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 168 e 170/171: Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.83.001184-1 - AMELIA REIMBERG DAMIAO (ADV. SP174095 BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Retifico o tópico final da decisão de fls. 46/47, uma vez que o INSS já havia sido citado. II- Fls. 50/57: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC. Int.

Expediente N° 3538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661763-8 - QUITERIA TAVARES (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. 378: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

00.0749535-8 - ROSA NAZARETH DA SILVA INCELLI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

00.0760087-9 - MARIA IZABEL RODRIGUES LOURENCO E OUTROS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X DILLO BERTOLOTTI SUPPIONI E OUTRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 557/563: Em face do disposto no o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91 e do pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente(m) o(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS como pensionistas do co-autor falecido Alfredo Canever.2. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0085765-5 - HELOISA MARIA DO AMARAL (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.005050-9 - JOSE DONIZETI SCARASSATI (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 190: Defiro ao INSS vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.001596-4 - JOAO PASCHOAL FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003960-2 - JAIR DE FREITAS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005256-4 - MAXIMINO DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005762-8 - OSVALDO GOMES LEME DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 114: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 90/91.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.007552-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 128: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 118.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.007739-1 - SEBASTIAO ORESTES FERRI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008042-0 - DINARA DE BARROS FERRARA ANDRE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 142: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 121.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008043-2 - ELENICE DA GAMA FARINA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 133: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 102/108.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008058-4 - HELIO GILBERTONI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008078-0 - LAUDELINO ROMAO BARBOSA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 172: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 138/141.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008083-3 - LUIZ ALVES GOMES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 159: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 113/129.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008403-6 - CONCEICAO CARDOSO ANDRADAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009408-0 - ARQUILAU CARLOS GENTILLO E OUTROS (ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença

de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011527-6 - JAIRA MONTEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 144: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 131/133.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014631-5 - CESAR BENEDICTO JORGE GUBEISSI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 123: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 117.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014803-8 - ANTONIO CARLOS CAMPOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 134: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 99/104.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014815-4 - JOSE APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 133: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 89/90.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.015454-3 - NEIVA LUZIA MASOTTI LORENZETTI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 137: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 110.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2004.61.83.004458-4 - AILTON DO CARMO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.007027-3 - CLOVIS BEZNOS (ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido...

2004.61.83.007084-4 - RONAIR DE AGUIAR (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134

WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Se em termos expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).2. Int.

2005.61.00.027340-4 - LUIZ SCHIONATO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.61.83.000396-3 - JOAO GUILHERME LAGE (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2005.61.83.000456-6 - FIDELIS MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 760/762. 2. Int.

2005.61.83.000727-0 - SERGIO RODRIGUES MACIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 150/202 - Ciência às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.000800-6 - ANTONIO ROMUALDO FRANCA (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2005.61.83.000858-4 - DOSANJOS ROCHA SANTOS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2005.61.83.001638-6 - ANTONIO JAIR ALVES BARROS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2005.61.83.002180-1 - MARIA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP049020 SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, retifico de ofício a parte dispositiva da sentença para fazer constar: Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. (...) Promova a parte autora a complementação das custas de preparo recolhidas às fls. 83/84, sob pena de deserção. Prazo: 5 (cinco) dias. P. R. I.

2005.61.83.002306-8 - IVANILDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Modifico a tutela antecipada deferida às fls. 109/113, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2005.61.83.002926-5 - MAURICIO TOME SERAPHIM E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2005.61.83.002947-2 - DIRCE TALAMO PI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2005.61.83.003341-4 - JOSE DA PAZ DE SOUZA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as. 3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais. 4. Int.

2005.61.83.004102-2 - MARCIONILA DA SILVA FONTENELE (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71/73 - Ciência à parte autora. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.004112-5 - UBALDO OLIVEIRA CESAR (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122: defiro pelo prazo requerido. Int.

2005.61.83.004195-2 - APPARECIDA ELPIDIA DOS SANTOS (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE E ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2005.61.83.004455-2 - ELIAS PROCOPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularizem as Dotoras VIVIAN GONZALES MILLON (OAB/SP 221899) e VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA (OAB/SP 252167) suas representações processuais, com poderes para representarem a habilitante de fl. 161. 2. Int.

2005.61.83.005097-7 - AURELIO ROSSI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, pela aplicação da Súmula 260 do TFR.

2005.61.83.005847-2 - VANIA JESUS SILVEIRA LIANO (ADV. SP261192 VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 54/55 - Defiro. Anote-se. 2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 53. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 4. Int.

2005.61.83.005992-0 - DIVINA TALMELI PRETE (ADV. SP025102 FERNANDO GUASTINI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 88/89. 2. Int.

2005.61.83.006025-9 - ANTONIO SOARES RIBEIRO (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2005.61.83.006650-0 - LUIZ FLAVIO RIPANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.006789-8 - VALDIVINO JOSE MARTINS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2005.61.83.007130-0 - MARCUS AURELIO BUSCARINI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido(...). Com relação ao pedido de tutela antecipada entendo preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil - CPC, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, decorrente do caráter alimentar do benefício e assim determino a imediata implantação do benefício de aposentadoria ao autor .

2006.61.83.001040-6 - CICERO DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 72/78 - Ciência ao INSS. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2006.61.83.001639-1 - ALFREDO CELSO RODRIGUES (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.001957-4 - ISAIAS MOREIRA (ADV. SP230062 AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2006.61.83.002816-2 - HELIO FERNANDEZ CORTEZ (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2006.61.83.003568-3 - EDSON MASCARIN (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.003682-1 - JOAO MARIA RANCAO (ADV. SP196856 MARIA APARECIDA CALDEIRA MIRANDA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.004179-8 - SEVERINO MARIANO DA SILVA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP175399 SEVERINO RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 41/42 - Anote-se.2. Fl. 39 - Acolho como aditamento à inicial.3. CITE-SE.4. Int.

2006.61.83.004422-2 - BENEDITO DA SILVEIRA MORAIS (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.83.004455-6 - NELSON PINTO DE MORAES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.004493-3 - PAULO HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP081302 MARCIA REGINA MOREIRA E ADV. SP134484 PAULO HENRIQUE MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.004589-5 - ANTONIO PAIVA MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.004815-0 - JOSE FRANCISCO CARNEIRO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 109 - Prejudicado em razão do contido à fl. 113.2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.3. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s). 4. Dê-se ciência ao INSS do contido às fls. 114/159.5. Int.

2006.61.83.004818-5 - VERA HELENA DE PAULA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.004894-0 - JOSE ARNALDO PASCHOAL (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.005213-9 - ISRAEL PEREIRA VIEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.83.005410-0 - JOAO GEACOMINI (ADV. SP166601 REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Fls. 90/107: Ciência ao INSS.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.005429-0 - MASAFUMI KOCHI (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.005433-1 - ANTONIO DE MATOS NETO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2006.61.83.005499-9 - AICO GUSHIKEN (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.005510-4 - JOSELITO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.005631-5 - JOAO MARIANO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Fls. 85/129: Ciência ao INSS. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.005915-8 - JOAO BATISTA DOS PASSOS BITENCOURT (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 2. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2005.61.83.002634-3 - ANTONIO CARLOS ARANTES DE BIASI (ADV. SP157948 LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a presente justificação, determinando a entrega dos autos ao requerente, na forma do art. 866 do CPC. P. R. I.

Expediente Nº 1493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752548-6 - IOLANDA DEL DUCA TOMANINI (ADV. SP009712 SERGIO VAILATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição da feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

00.0761912-0 - ZENAIDE BACHEGA ORTOLAN E OUTROS (ADV. SP024312 SIDNEY NEAIME E ADV. SP180430 MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA NEAIME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste(m)-se s(s) parte(es) sobre o contido às fls. 388/393, no prazo de dez (10) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

87.0027207-8 - REYNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAQUIM DIAS NETO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido, mediante registro pelos meios próprios.2. Int.

88.0021266-2 - JOSE DE JESUS BARROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fl. 261 - Diga o INSS.2. Int.

88.0044320-6 - SEBASTIAO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP068168 LUIS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP066206 ODAIR GARBIN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal. 2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Int.

89.0007185-8 - ANTONIO LOURENCO SCHEIDECKER E OUTROS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 248/253 - Ciência às partes.2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (artigo 794, do Código de Processo Civil).3. Int.

89.0018359-1 - ADILSON DE CASTRO CESAR E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Digam as partes quanto ao Agravo de Instrumento interposto, comprovando documentalmente nos autos.3. Int.

90.0039073-7 - MARIA JUREMA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

91.0670094-2 - ISABEL ALICIA OTAEGUI GARCIA ANTUNES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

91.0706836-0 - GERMAN DE LA CRUZ JELDES MONDACA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 303 verso concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento do terceiro parágrafo da sentença de fls. 300/301.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int.

93.0033866-8 - ALZIRA DA COSTA MACHADO (ADV. SP213561 MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 230/233 - Anote-se.2. Cumpra a parte autora o tópico final do despacho de fl. 227, no prazo de cinco (05) dias.3. No silêncio, aguarde-se por provocação em arquivo.4. Int.

94.0032514-2 - LUCINIO FERNANDEZ SIERRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES E PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fls. 160/162 - Ciência às partes.2. Dê-se ciência às partes da comunicação pela Superior Instância da disponibilização, em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Aguarde-se em secretaria pelo pagamento do Ofício Precatório expedido.4. Int.

1999.03.99.007878-9 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086024 DUWIER PAIOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 165/176 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2000.61.83.005148-0 - ANTONIO CALCAVARA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Intime-se o Dr. Perito nomeado à fl. 259 para designar dia e hora para início dos trabalhos periciais, instruindo o mandado com cópia de fls. 272/273.2. Int.

2001.61.83.001192-9 - VALDO WILSON MARINHO NASCIMENTO (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 251/252 - Defiro. Oficie-se ao IMESC solicitando a designação de nova data para realização de perícia requerida. 2. Int.

2002.61.00.012436-7 - CLARICE JOSE MARIA (ADV. SP083279 ADOLFO SILVA E ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O encarte aos autos de nova procuração, por si só, já revoga e substitui a anterior. Assim e considerando, ainda, os documentos de fls. 65/68, exclua-se o nome do patrono anterior e subscritor da peça de fl. 70, Dr. SÉRGIO GONTARCZIK do sistema de acompanhamento processual, posto que revogado seus poderes no presente feito. 2. Fl. 62 - Defiro o pedido pelo prazo requerido, mediante carga pelos meios próprios. 3. Int.

2002.61.83.004080-6 - DAMIAO VICENTE DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

2003.61.83.000368-1 - BENEDITO ALVES DE MESQUITA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

2003.61.83.001502-6 - PERCIO CODOGNO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o contido às fls. 387/393. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

2003.61.83.002265-1 - JOSE DOS SANTOS CARCELEN E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 179/183 - Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.83.002815-0 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Em que pese as alegações de fls. 424/425, manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 419/423, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2003.61.83.003666-2 - GERMINO MESSIAS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

2003.61.83.005484-6 - PAULO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 202/203 - Ciência às partes. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2003.61.83.005530-9 - PEDRO FERREIRA BARROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA)

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista o decurso do prazo concedido à fl. 96, officie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 37/41 e 60/67, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime. 2. Int.

2003.61.83.007284-8 - DINALDO ARAUJO LIMA E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.008949-6 - LUANA MARQUES DE ARAUJO DE CARVALHO - MENOR (CRISTIANE MARQUES DE ARAUJO) (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.009154-5 - DOMINGOS GREGOLI (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

2003.61.83.012713-8 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.002532-3 - NILZA AGUIAR SOUZA MARQUES (ADV. SP125909 HAMILTON GALVAO ARAUJO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste mandamus (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3101

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.005404-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSEFA DE CARVALHO E OUTROS

Defiro a substituição processual dos réus Maria Josefa de Carvalho, Vidal Luiz de Carvalho e Maria de Lourdes Freitas, pelos atuais esbulhadores Luciana Cristina Bueno e Antonio Rocha de Almeida. Cumpra-se a decisão de fls. 39/41, quanto aos novos réus, expendindo-se mandado de imissão na posse, citando-os. Ao SEDI, para as anotações necessárias. Cumpra-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.059064-0 - ROBERTO JERONIMO (ADV. SP186371 SOLANGE POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M

NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.005022-7 - ZILDA MICHELETTI E OUTROS (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, expeçam-se alvarás para levantamento do débito exequendo da seguinte maneira:a) aos autores, a importância de R\$ 1.183,30 (um mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos), já compensados os honorários advocatícios arbitrados à fl. 196;b) ao patrono dos autores, a importância de R\$ 218,33 (duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos);c) à Caixa Econômica Federal, a importância de R\$ 8.134,32 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), referentes ao que sobejou a execução e aos honorários advocatícios compensados.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.02.004605-6 - CLAUDETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.006157-6 - ALDO SOARDE E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... dando-ve vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.006858-3 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190918 ELAINE APARECIDA FAITANINI E ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.007114-4 - BENEDITO APARECIDO GOMES (ADV. SP184412 LUCIANA MARTINS DA SILVA E ADV. SP132737 LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista as informações de fls. 202/203 e 205/207, oficie-se, com urgência, à Primeira Vara do Foro Distrital de Américo Brasiliense-SP, informando que os valores depositados neste feito foram levantados pelo próprio beneficiário na data de 03 de julho de 2007.Cientifique-se o MPF.Após, voltem à conclusão para extinção da execução.Int.

2003.61.20.007464-9 - MARIA PINHEIRO MARTINS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.000233-3 - APARECIDA SANCHES PETRACA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.000534-6 - CARMEM GASPARETTO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.004229-0 - JOSE ROBERTO DIAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.006977-4 - ALBANO MOLINARI (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) dê-se vista a Caixa Econômica Federal dos documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.001250-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à maior de R\$ 0,58 (cinquenta e oito). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela CEF. Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 54/55, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.001259-8 - OLINDA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeçam-se alvarás para levantamento do montante depositado às fls. 99 e 100, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.001501-0 - ODAIR QUINTILHO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o requerimento de fl. 118, designo audiência de instrução para a data de 08 de abril de 2008, às 17 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 69. Cumpra-se.

2005.61.20.002981-1 - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o pedido de descredenciamento, desconstituo da perícia o Dr. Ricardo Sciubba de Oliveira e nomeio, em sua substituição (art. 423 do CPC), o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, para realização da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 80. Cumpra-se. Int. Fl. 83: Perícia médica a ser realizada no dia 19/02/2008 às 12h45min, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2005.61.20.002991-4 - DORIVAL TATANJO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X PEDRO TERTULIANO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004561-0 - RITA VERONEZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2005.61.20.006422-7 - FRANCISCA LUIZ BUENO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à maior de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela CEF. Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às

fls. 88/89, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.006508-6 - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os.A parte autora impugnou os valores depositados.Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas.O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 171,66 (cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.006678-9 - MARIA APARECIDA BERNICHI NUNES (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.003024-6 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os.A parte autora impugnou os valores depositados.Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas.O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 5.452,76 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.004940-1 - ISABEL VIEIRA OSTI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram as provas que desejam produzir, designo e nomeio para realização da perícia médica o perito, Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006); pela autora (fl. 06) e pelo INSS (fls. 43/44), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.Fl. 48: Perícia médica a ser realizada no dia 19/02/2008 às 12h30min, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2006.61.20.006183-8 - JOAO APARECIDO CHICONE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2006.61.20.007488-2 - JAIR DE PAULA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 78/79. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.20.000604-2 - ANTONIO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP127822 ANAPAUOLA DE OLIVEIRA BUENO E ADV. SP212879 ANA CAROLINA BRAGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.000773-3 - LUIZ CARLOS MAZETTI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 69 e 70/71: Indefiro a produção de prova técnica, para o fim de apurar atividade insalubre do autor, tendo em vista que o período que se pretende ver como especial (21/07/75 a 30/07/84) é anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. Reitere-se à Agência da Previdência Social local o ofício expedido à fl. 39, vº, solicitando o envio de cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Com a juntada, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dias), iniciado-se pelo autor, para a apresentação de alegações finais. Após, venham conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000906-7 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.20.001530-4 - HELENA JESUS DE ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 159/163 e a não oposição do INSS, DECLARO habilitado no presente feito, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 o viúvo da autora falecida, Sr. MANOEL MARIANO DE LIMA (fl. 160). Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Após, requeira o autor habilitado o que for de interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.001602-3 - PASQUALINA FRANCISCA DA SILVA MICHELIM (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.001603-5 - TEREZA VALERETTO DE SOUZA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002434-2 - CATARINA DAMICO DE ANDRADE (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002595-4 - HELENA DE SOUZA BISPO - INCAPAZ (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002693-4 - MARIA TERESINHA DE JESUS SOUZA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002695-8 - SUELI APARECIDA CREDENDIO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002731-8 - DILMA GERALDA CARDOSO ANTUNES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.002795-1 - PAULO ROBERTO LUPPI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003363-0 - WESLEI FERNANDO PEREIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2007.03.00.069193-1, juntada nestes autos às fls. 47/51, concedo ao requerente o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado no item 3 do referido despacho, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, sob a pena já consignada. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003601-0 - NIVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003888-2 - SEBASTIAO MOREIRA DE MELO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram as provas que desejam produzir, designo e nomeio para realização da perícia médica o perito, Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 74/75) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. O novo pedido de tutela antecipada, feito às fls. 78/79, se for o caso, será apreciado após a realização da prova pericial. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. Fl. 106: Perícia médica a ser realizada no dia 19/02/2008 às 13h00min, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.004042-6 - REGINA DORA DOS SANTOS GREGO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004445-6 - DIRCEU JOSE DE LIMA (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004618-0 - CECILIA ARCEBI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004623-4 - ELZA ALVES RODRIGUES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004624-6 - CREUSA VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004786-0 - LUIZ ALFREDO DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004787-1 - MARIA CELESTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004789-5 - MARIA HELENA DA SILVA SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005010-9 - ANGELO APARECIDO LOPES (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005085-7 - JUDITH RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005170-9 - LEONILDE PRODOXIMO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005191-6 - LAERCIO APARECIDO BIANCONI (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005264-7 - FRANCILEIA TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005380-9 - ISABEL DE FATIMA LEITE GENTIL (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005382-2 - VANDETE FRANCISCA DA SILVA SANT ANA (ADV. SP236769 DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005392-5 - BENEDITO ANTONIO CIPRIANO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005395-0 - ELIZETE TRINDADE DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005401-2 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005526-0 - GENTIL PIRES BARBOSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005732-3 - SUELI AVELINO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005791-8 - RONALDO TELES DA ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005801-7 - LUCIMARA KONIG GARCIA ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006001-2 - MARIA DE LOURDES GONCALVES (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006113-2 - VALMIR GOMES (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006130-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006168-5 - SEBASTIAO CAMPOS MARCOLINO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006186-7 - MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006317-7 - MAURO ANTONIO LUCAS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006348-7 - MARIA LUIZA SAVIDOTTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006350-5 - DORIVAL DONIZETE FERREIRA LUIZ (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006359-1 - MANOEL CARLOS DA SILVA (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006416-9 - CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006417-0 - SEVERINA MARIA COUTINHO ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006456-0 - GERALDO FACHINETTE (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006639-7 - MARCOS APARECIDO JORGE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006676-2 - VERA LUCIA PORTIS CUSTODIO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006677-4 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006716-0 - MARIA DO CARMO TAVARES DA SILVA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006717-1 - ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006718-3 - LUIS DE MORAES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007179-4 - HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007227-0 - EDNALVA TOME DOS SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007269-5 - JUVELINA ALVES NOLI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007287-7 - GESSI ALVES CARDOSO (ADV. SP135173 ALDO PAVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007290-7 - VERA LUCIA MORAES DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000577-7 - ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Portanto, ausente um dos requisitos necessários, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese da ocorrência do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Determino o apensamento do presente feito ao de n. 2007.61.20.005404-8, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3206

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.20.005383-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004795-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X TATIANY CONTRERA DE OLIVEIRA - MENOR (PATRICIA APARECIDA BASTOS DE OLIVEIRA) (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X OTAVIO CONTRERA DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X PATRICIA APARECIDA BASTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES)

1. Concedo aos requeridos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Nomeio, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, como procurador da requerida Maria das Graças de Oliveira, o advogado indicado à fl. 81, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. 3. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações de fls. 74/92. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Sra. Patricia Aparecida Basto de Oliveira do pólo passivo da demanda, tendo em vista que esta é a representante legal dos requeridos Tatiany Contrera de Oliveira e Otavio Contrera de Oliveira. Int. Cumpra-se.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.20.003722-8 - JOAO ALVES PEDROSO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X DELCIO BARBATO (ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X ADRIANA APARECIDA ALVES (ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X JOSE BARBATO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 853/1056, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias ao autor, 05 (cinco) dias ao réu José Barbatto, 05 (cinco) dias aos réus Délcio Barbatto e Adriana Aparecida Alves e, os últimos 05 (cinco) dias, ao INCRA. Arbitro os honorários do perito nomeado à fl. 848 no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto no Anexo I, Tabela II, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. De acordo com o parágrafo 1º, do artigo 3º, da referida resolução, tendo em vista o grau de especialização do perito, a complexidade do exame e o local de sua realização, pode o magistrado ultrapassar em até três vezes o limite máximo o valor dos honorários periciais. No presente caso, analisando o laudo

pericial de fls. 853/1056, verifica-se o desvelo do perito na elaboração do exame, posto que, para tanto, deslocou-se três vezes até o Assentamento Bela Vista do Chibarro, visitou o Núcleo de Apoio Técnico do INCRA em Araraquara e a Usina Zanin Açúcar e Álcool, apresentou relatório fotográfico, juntou planta cadastral do Assentamento e cópia do processo administrativo realizado pelo INCRA. Assim, após a manifestação das partes, expeça a Secretaria a competente solicitação de pagamento. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.004034-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X DOMINGOS FERNANDES MOCO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X MARTA DONIZETE PADOVANI MOCO

Ciência às partes da decisão de fls. 98/100. Int.

2007.61.20.005183-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X IVAI HERCULANO DA SILVA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes da certidão de fl. 37. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.20.009160-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAISA DE LURDES FERRI (ADV. SP263985 MONIQUE TEREZANI MENDONCA)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, presentes os requisitos do artigo 924 do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar pleiteada, pelo que DETERMINO a ré que desocupe o imóvel em questão, sito na Rua Armando Campani, 56, apartamento B2, bloco 15, Jardim Paraíso, Araraquara, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da intimação. Caso não respeitado tal prazo, fica desde já requisitada força policial federal para dar pleno cumprimento à presente ordem judicial. Expeça-se mandado reintegratório, nos termos em que posto. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.008124-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIANA CRISTINA DE PEDRO ZORZI

Depreque-se à Comarca de Taquaritinga/SP, a intimação da requerida, nos termos do art. 475-J do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.007301-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X DOMINGOS DA CUNHA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR E ADV. SP213747 MARA MILAM FERNANDES BORGES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fl. 94 verso), manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002546-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANGELO SMIRNE NETO - EPP E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos do período de julho de 2004 a 23 de março de 2005, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que se tratam de documentos indispensáveis à realização da perícia contábil. Int.

2005.61.20.004547-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIANA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)

1. Afasto as preliminares argüidas pela embargante. A Escritura Pública de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento de Material de Construção com Garantia Hipotecária e Outros Pactos (fls. 10/16), é prova escrita à luz do art. 1102-a. Nesse sentido: A prova escrita, exigida pelo CPC 1102a, é todo documento que, embora não prove, diretamente, o fato constitutivo, permite ao órgão judiciário deduzir, através de presunção, a existência do direito alegado. Lição da doutrina italiana (TJRS, 5ª Câmara Cív., Ap 597.030.873, rel. Dês. Araken de Assis, j. 15.5.1997, v.u., BolAASP 2074/64). Quanto a alegação de iliquidez do débito, resalto

que tal requisito é indispensável na ação de execução, de acordo com o artigo 586 do Código de Processo Civil, e não na Ação Monitória que precisa para a sua propositura prova escrita e sem eficácia de título executivo, o que se verifica in casu. 2. Assim, defiro a realização de prova pericial contábil, pelo que designo e nomeio como perito o Dr. SERGIO ODAIR PERGUER, independentemente de compromisso, fixando, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do competente laudo. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserta no art. 421, parágrafo 1º, do CPC. Sem prejuízo dos quesitos das partes, deverá o Sr. Perito responder aos quesitos constantes no item C da Portaria n.º 12/2006 deste Juízo. Após, intime-se o expert para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente estimativa de seus honorários. Na seqüência, abra-se vista desta proposta às partes, por igual prazo. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.20.007381-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X EDSON DOS SANTOS X LEIDE TREVIZOLI FARINELLI X MANOEL BATISTA DOS SANTOS

Fl. 64: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para que informe o endereço dos requeridos. Após, dê-se vista a parte autora. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007499-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X VLADIMIR JOSE YANO (ADV. SP186371 SOLANGE POMPEU) X AMELIA FERREIRA YANO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X YOSHIMI YANO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X NEUZA MARQUES DA SILVA COLOMBO X RENZO DI FRANCESCO COLOMBO

Tendo em vista as informações de fls. 191/192, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, designe data para realização do exame, que deverá ser feito na residência da requerida, situada na Rua Carlos Gomes, n. 3151, Araraquara. Após, intime-se o patrono da requerida da data e hora designadas para a realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003317-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOSE BRAZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)

1. Afasto as preliminares argüidas pelos embargantes. O Contrato Particular de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento para Aquisição de Material de Construção e/ou Armários sob Medida e Outros Pactos (fls. 07/11), assinado pelos embargantes é prova escrita à luz do art. 1102-a. Ademais, segundo jurisprudência do próprio STJ (STJ, 3ª Turma, RESP 399109/RS, Min. Ary Pargendler, julgado 27.6.2002), tal documento, além de ser hábil para instruir a ação monitória, não precisa detalhar mês a mês a evolução das respectivas parcelas. Quanto à alegação de iliquidez do débito, ressalto que tal requisito é indispensável na ação de execução, de acordo com o artigo 586 do Código de Processo Civil, e não na Ação Monitória que precisa para a sua propositura prova escrita e sem eficácia de título executivo, o que se verifica in casu. 2. Assim, defiro a realização de prova pericial contábil, pelo que designo e nomeio como perito o Dr. SERGIO ODAIR PERGUER, independentemente de compromisso, fixando, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do competente laudo. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserta no art. 421, parágrafo 1º, do CPC. Sem prejuízo dos quesitos das partes, deverá o Sr. Perito responder aos quesitos constantes no item C da Portaria n.º 12/2006 deste Juízo. Após, intime-se o expert para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente estimativa de seus honorários. Na seqüência, abra-se vista desta proposta às partes, por igual prazo. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.20.004713-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA HELENA SOARES SOARES BOCAFOLI E OUTRO (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, às embargantes. Recebo os embargos monitórios opostos, na forma do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 48/83. Int.

2007.61.20.005754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANDREZA EMILIA MARTINS DO SACRAMENTO

Diante da inércia da CEF, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, aguardando ulterior manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008060-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BUENO & GOVATTO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA E OUTROS

Primeiramente, afastado a possibilidade de prevenção com o processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista a certidão de fl. 199 verso. Em termos a petição inicial, citem-se os requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC. Cumpra-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.003409-0 - CARLOS GALUBAN & CIA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD OAB/RJ104419 JOSE MARCIO C DOS REIS) X SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE/SP (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Trata-se de impugnação à execução em que o requerente, ora executado, pretende a extinção da execução, alegando, para tanto, o pagamento integral do débito e, no caso de não acolhimento deste pedido, o reconhecimento de excesso de execução tendo em vista o equívoco existente na data utilizada para atualização dos cálculos, depositando a quantia que entende devida (fl. 1283). Em resposta, alega o exequente SEBRAE NACIONAL que não houve o pagamento integral do débito, posto que os depósitos efetuados pelo executado quitaram a dívida com relação aos exequentes SEBRAE/SP e INSS, de sorte que lhe é devido também o pagamento dos honorários de sucumbência. Por outro lado, concorda com o impugnante no que se refere a data inicial para atualização dos cálculos e, assim, admite como correto o valor depositado pleiteando a conversão para a sua conta e, em consequência, a extinção do processo. Diante da concordância expressa da impugnada com o valor depositado pelo impugnante, ACOELHO a presente impugnação à execução, determinando a conversão do valor depositado à fl. 1283 para a conta do SEBRAE NACIONAL. Após, tornem os autos conclusos para a extinção da execução. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.20.005160-8 - CARLOS ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos de fls. 312/347. Int.

2006.61.20.007303-8 - STELLA MARIA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo requerente (fls. 170/176). Int.

2007.61.20.003617-4 - MARINALVA GONCALVES MILANI E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... abra-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor (fls. 167/168). Int.

2007.61.20.004673-8 - LUIZ DE OLIVEIRA BERRO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 443: Defiro. Oficie-se à Agência local da CEF, determinando a conversão do valor de R\$ 95,23 (noventa e cinco reais e vinte e três centavos), depositado por meio de guia de fl. 438 para a conta do INSS, conforme requerido. Cumprida tal determinação, tornem os autos para extinção da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.20.006695-6 - CUSTODIA MARIA DE JESUS ALBINO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X CRISTIANE FRANCISCO ALBINO - INCAPAZ

Fl. 104: defiro o pedido de substituição das testemunhas, conforme requerido pela autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.20.004271-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.004270-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ARNALDO BERNARDI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício n.º 3529/2007-DJ de fls. 74/ 86.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.20.005512-9 - RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X DIRETOR REGIONAL DO SESC - SP (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X DIRETOR DA ADMINISTRACAO REGIONAL DO SENAC - SP (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Intime-se o impetrante, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia devida a título de custas processuais, conforme requerido às fls. 1.156/1.157, no valor de R\$ 121,57 (cento e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) atualizados até 12/2007, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Sem prejuízo, manifeste-se o SENAC, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 1.158.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.20.009007-7 - LOURDES TAVEIRA MENDES (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 59/68.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.20.008857-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.013837-1) COML/ PUB JEANS LTDA E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista a certidão de fl. 07, republique-se o r. despacho de fl. 06.Int. Cumpra-se.Despacho fl. 06: Recebo a impugnação de fls. 878/881, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Desentranhe a petição juntada às fls. 878/881, bem como cópia deste despacho para distribuição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 475-M, do CPC. Ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da Ação Ordinária n. 1999.61.02.013837-1. Outrossim, concedo aos impugnantes o prazo de 10 (dez) dias, para que regularizem sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 3237

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.004152-8 - ABEL CORREA (ADV. SP247304 LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a informação da Contadoria Judicial, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.20.006462-0 - ABILIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006650-1 - MARTA DELLA ROVERE (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) dê-se vista à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.007678-3 - GILDO FERREIRA WOICIESKOSKI (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO E ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.001509-9 - SABRINA ANTUNES PESSOA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 21/05/2008 às 13h50, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2006.61.20.001857-0 - LAERCIO SCOTTON (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando ser necessária para o deslinde da causa a análise do Processo Administrativo (NB 103.663.880-1), intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente aos autos sua cópia integral.3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alteração na causa de pedir manifestada pela parte autora à fl. 48, item I (artigo 264, CPC).Int.

2006.61.20.005545-0 - FISCHER INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) (...) vista às partes da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2006.61.20.005651-0 - MARCOS ANTONIO THEODORO (ADV. SP239059 FLAVIA MARIA DUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se a perita social, para que realize a perícia socio-econômica no novo endereço do autor, informado às fls. 72/73.Int.

2006.61.20.006161-9 - MARCOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212887 ANDREA ALESSANDRA DA SILVA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 18/03/2008 às 12h30, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intimem-se.

2006.61.20.006708-7 - NATALINO FELONATO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Chamo o presente à ordem.Considerando que se trata de execução de título judicial, proceda-se a citação nos termos da inicial, pelo artigo 730 do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.007074-8 - MARIA DE LOURDES DE SEIXAS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 09/04/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2006.61.20.007075-0 - MARISA CRISTINA FERREIRA GOMES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 18/03/2008 às 12h30, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2006.61.20.007102-9 - LUIZ CARLOS SQUISSATO (ADV. SP232677 NICOLE GONZALES COLOMBO ARNOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 09/04/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007525-4 - FATIMA CHRISTOVAO FOGACA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 09/04/2008 às 13h50, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007616-7 - CLEUSA APARECIDA GUANDALINI VALERETTO (ADV. SP205633 MARIANA PALA CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 28/05/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007709-3 - AVELINO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 21/05/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007714-7 - IVETE PEREIRA LEITE (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 14/05/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007757-3 - MARIA DO SOCORRO SAMPAIO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 21/05/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007830-9 - OSCAR ATALARICO PEREIRA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 14/05/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000193-7 - APARECIDO PEDROSO (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 18/03/2008 às 12h30, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.000543-8 - ELIAS MANSSUR HADDAD (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000879-8 - DORACY TADDEI LOURENCO (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 18/03/2008 às 12h30, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.002173-0 - JOANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 28/05/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002521-8 - ILZA FLAVIA BENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a CEF para resposta. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.002653-3 - DEVAIR QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 26/03/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002824-4 - OSVALDO ZANON (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que expeça ofício ao INSS, requisitando cópia integral do Procedimento Administrativo, referente aos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (NB 081.346.089-1) percebidos pelo autor.2. Com a vinda, dê-se vista à Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias.3. Após, ciência às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dos cálculos apresentados. Em seguida, tornem os autos à conclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003640-0 - CREUZA LUZIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que expeça ofício ao INSS, requisitando cópia integral do Procedimento Administrativo, referente ao benefício NB 93.849.878-9.2. Com a vinda, dê-se vista à Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias.3. Após, ciência às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dos cálculos apresentados. Em seguida, tornem os autos à conclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003675-7 - MARIA APARECIDA JOAQUIM (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Baixo os autos em diligência.Intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias comprove a existência de saldo na conta vinculada ao FGTS nos períodos nos quais pleiteia a correção, uma vez que o titular da conta faleceu em janeiro de 1990, conforme certidão de óbito de fl. 15, e o pedido inicial se refere a períodos posteriores.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003717-8 - MARIA VIANA ANGELUCCI (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.43: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização necessária, nos termos do r. despacho de fl. 42. Int.

2007.61.20.003842-0 - VALDECI APARECIDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a CEF para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006082-6 - JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50.2. Cite-se a CEF para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006097-8 - ORESTES PINOTTI DE FABIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1060/50.2. Cite-se a CEF para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007125-3 - RUTH GONCALVES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à minguada da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.20.007702-4 - OSCAR DE SOUZA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma.Após, cumpra a Secretaria deste Juízo o determinado no despacho de fl. 20, tornando os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008342-5 - MARIA LUIZA GUIMARAES GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008947-6 - OSWALDO BUARIM (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista as informações de fls. 33/34, bem como do contido no termo de Prevenção Global fls. 30/31, tratando-se de contas diversas, afasto a ocorrência de prevenção com as ações apontadas no referido termo. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008999-3 - GILBERTO DE SOUZA BENEVIS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000336-7 - JOSE ANTENOR NOVELO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença n.519.678.150-8 (fl. 85) em favor do autor José Antenor Novelo, CPF 595.110.018-68 (fl. 13). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.000531-5 - MARLENE APARECIDA FIRMINO OLIVEIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. 2. Tendo em vista o contido no termo de Prevenção Global fl. 66, tratando-se de pedidos diversos, afasto a ocorrência de prevenção com a ação apontada no referido termo. 3. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000801-8 - JOSE CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000804-3 - MARIA DE LOURDES GARRIDO (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 516.644.674-3 (fl. 78) em favor da autora Maria de Lourdes Garrido, CPF 164.036.768-30 (fl.14).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.000811-0 - FRANCISCO APARECIDO ALBERTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000813-4 - GERALDO BALBINO SIQUEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000814-6 - JUAREZ DA SILVA PIRES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença N.520.447.465-6 em favor do autor Juarez da Silva Pires, CPF 253.576.228-50 (fl. 10).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.000832-8 - ROSELI GOMES DA SILVA LEMES (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000835-3 - LAZARO BIBIANO FILHO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 52/59, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000858-4 - JAIME MORETO (ADV. SP261707 MARCIO ALEXANDRE ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000860-2 - LUIZ ANTONIO FERNANDES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000903-5 - LAIRTON DINO E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tragam os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes atualizados de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolham, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000904-7 - LUIS ANTONIO MASSEI CIONE (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000907-2 - PEDRO SOARES DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000910-2 - FRANCISCA CHAVES DOS PASSOS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000938-2 - JOAO LUIZ GROPO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000939-4 - MARIA DA ROCHA DE PONTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença à Autora (NB 31/504.134.337-0), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo

preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000941-2 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, comprovando ter formulado novo Pedido de Prorrogação ou ter interposto pedido de Reconsideração ou Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, tendo em vista o documento de fl. 23. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000944-8 - JOEL ALVES MACHADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000945-0 - ANTONIO LINARES - INCAPAZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 41, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com o processo nº 2007.61.20.000669-8, comprovando sua incorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000946-1 - PAULO SERGIO GALDINO RAMOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000985-0 - DELMA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000991-6 - ANTONIA MARIA GONCALVES SANTIAGO (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença à autora (NB 31/514.496.732-5), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000996-5 - EDITE FERREIRA ALKIMIM MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil; b) regularizando sua representação processual, juntando instrumento público de mandato, nos termos do art. 654 do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002). 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001003-7 - MARIO CARLOS BOHNSACK (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta, oportunidade em que deverá informar sobre o processo de reabilitação noticiado à fl. 21. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, intime-se o autor para juntos nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de Carteira de Trabalho e Previdência Social. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001004-9 - VALERIA RIBEIRO RAMOS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 504.017.601-1 (fl. 34) em favor da autora Valéria Ribeiro Ramos, CPF 081.863.978-41 (fl. 10). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão por cumprimento imediato. Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.001011-6 - ANTONIO PROCOPIO DE SOUZA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento no artigo 928, parágrafo único do CPC, intime-se o procurador do INCRA para que, no prazo de 72h (setenta e duas horas), manifeste-se, especificamente, sobre o pedido de manutenção de posse. Int.

2008.61.20.001012-8 - ONDINA CESTARI ASSUMPCAO (ADV. SP013995 ALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 515.762.066-3 (fl. 11) em favor da autora Ondina Cestari Assumpção, CPF 159.875.438-60 (fl. 08). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão por cumprimento imediato. Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742-93; Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.61.20.001018-9 - FLORA PESSOA RIBEIRO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a percepção de auxílio-doença em razão de acidente de trabalho. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fls. 23, 25, 26, 27, 29 e 32), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL

CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA -COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 -SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ.O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003).2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara/ SP, com as nossas homenagens.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001063-3 - ROMILDA VENANCIO DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001064-5 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.003098-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.008040-3) ANTONIO HISSAMO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Embargante, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2185

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.23.001684-7 - MOEMA DA SILVA BARCELOS (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio para a parte autora.Após, venham conclusos para sentença.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.23.000218-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CELSO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

1. Para deliberação do pedido liminar de reintegração de posse, designo data de 02 de JULHO de 2008, às 13h 40min, para realização de audiência de justificação, conforme artigo 928 do CPC.3. Cite-se o réu para comparecimento à audiência designada e contestar a presente, acompanhado de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando, com antecedência, a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo.

ACAO MONITORIA

2006.61.23.001329-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA (ADV. SP228569 DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA) X MARIO ROBERTO KASCHEL SIMOES (ADV. SP228569 DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA) X PRISCILA GATZ SIMOES (ADV. SP228569 DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA)

1- Fls. 98/132 e 134/136: Recebo para seus devidos efeitos os embargos à monitoria apresentados pelo réu, nos termos do art. 1.102c, parágrafos 1º e 2º, do CPC.2- Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os referidos embargos, nos termos do 2º do art. 1.102 do mesmo diploma legal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.000671-6 - YUKIO MAEZONO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2004.61.23.001353-9 - ALCEDINA TAVARES DA SILVA LEMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2005.61.23.001472-0 - DORACI ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.3. Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.4. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2006.61.23.000126-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a

secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.000465-1 - NADJA VIANA TEIXEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.000967-3 - CLAUDIO PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Com efeito, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2006.61.23.000991-0 - JOANA DE PAULA SIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.001044-4 - JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001064-0 - PLACIDIO FERREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130: concedo prazo de vinte dias para que a i. causídica da parte autora traga aos autos cópia autenticada de certidão de óbito dos pais do de cujus para regular instrução da habilitação requerida.Após a devida homologação da habilitação pretendida, dê-se vista a parte autora do contrato de honorários trazido às fls. 127/128.Exaurido, cumpra-se o determinado às fls. 100, item 5.

2006.61.23.001294-5 - JANETE DE CAMPOS (ADV. SP017990 CARLOS ALBERTO ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 86/87: defiro, em parte, o requerido pela parte autora. 2- Com efeito, com o escopo de dirimir o real estado de saúde e eventual incapacidade da parte autora, determino a realização de nova perícia, com especialista em neurologia, em face da moléstia apontada.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone:

4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2006.61.23.001625-2 - ANGELINA CANDIDA BRIZ FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2006.61.23.001752-9 - PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.3. Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.001885-6 - FERNANDO OLIVEIRA GALVES (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA E ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.002032-2 - MOACIR ESPEDITO DE ARAUJO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após, dê-se ciência ao MPF da vinda do laudo pericial do IMESC, observando-se o contido às fls. 76.3- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000024-8 - AUREA ALVES BISPO SOARES (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida

pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.000275-0 - ANTONIA DE PAULA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/135: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2007.61.23.000305-5 - JOSE FRANCISCO BUENO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000629-9 - JAILTON MESSIAS DE BRITTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000907-0 - JOANNA ARL LIMA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000917-3 - TERESA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Ainda, manifeste-se quanto aos extratos trazidos pela CEF às

fls. 66/71, no prazo de dez dias.3- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000921-5 - ALUISIO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO:A) PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Provimentos n.ºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.B) O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização das contas n.ºs 0300.013.45.390-3, 45.391-1, 40.352-3 e 40.353-1, em junho de 1987, uma vez que não comprovou sua titularidade durante esse período, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC.Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 10% (dez por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(18/02/2008)

2007.61.23.000926-4 - ALEXANDRE DIRAGITCH - ESPOLIO (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo para réplica, defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela CEF, por trinta dias, para que a ré apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) (0285.013.00007498-8) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.000939-2 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo para réplica, defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela CEF, por trinta dias, para que a ré apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) (0293.013.99003702-5) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.000981-1 - FLORENTINO FERREIRA AMORIM (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo para réplica, defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela CEF, por trinta dias, para que a ré apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) (0285.013.00063719-2) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.001016-3 - MARLENE PIRES SPINA E OUTROS (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001017-5 - LUIZ CARLOS LEME DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo para réplica, defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela CEF, por trinta dias, para que a ré apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) (0293.013.99001266 e 0293.013.00012511-0) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.001019-9 - LUCIA APARECIDA SILVA DE PAULA CEZAR E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo para réplica, defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela CEF para integral cumprimento do determinado às fls. 44, item 3, por trinta dias, devendo trazer aos autos os aludidos extratos de poupança (0293.013.00000894-5) pertinentes ao período objeto da lide.

2007.61.23.001137-4 - MARIA APARECIDA DE MORAES ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001251-2 - LAUDIA LUCIA CAMARGO DE GODOI (ADV. SP243962 LUCIANE CAMARGO DOMINGUES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias

2007.61.23.001263-9 - ULYSSES MATTA (ADV. SP243962 LUCIANE CAMARGO DOMINGUES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias

2007.61.23.001271-8 - BENEDITO FRANCO BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 3- Realizada a perícia e vindo o laudo conclusivo, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada.

2007.61.23.001286-0 - FRANCISCO CARLOS DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP243962 LUCIANE CAMARGO DOMINGUES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001297-4 - TANIA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP243962 LUCIANE CAMARGO DOMINGUES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias

2007.61.23.001310-3 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Ainda, traga a parte autora aos autos cópia autenticada da procuração de fls. 19 para devida regularização do feito.3- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001401-6 - SERGIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.4. Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001476-4 - MOACIR JOSE PEREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001488-0 - ANTONIO PEDRO LEMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001506-9 - MARIA GOMES DE MORAES BELDUCHI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001516-1 - JACYRA DORTA CARDOSO (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001518-5 - BENEDITO DIAS DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001527-6 - MARIA DE LOURDES BARBOSA MACHADO (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001532-0 - GEILZA ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 3- Realizada a perícia e vindo o laudo conclusivo, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada.

2007.61.23.001534-3 - APARECIDA POLLI DO COUTO MORAES E OUTRO (ADV. SP114275 ROBERTO PIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001538-0 - VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001540-9 - GERALDA DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001559-8 - MARIA DA CONCEICAO DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001574-4 - KATSUSHI MAEZONO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001575-6 - AMAURI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001577-0 - GENI APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001599-9 - LAZARA CARDOSO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001613-0 - MARIO FUTAMATA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica-oftalmológica, nomeio o Dr. ALEXANDRE ESTEVAM MORETTI, com consultório à Rua Cel. João Leme, nº 928 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001619-0 - AGUEDA DE PAIVA (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001624-4 - MARGARIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001667-0 - MARIO BIANCHI - ESPOLIO (ADV. SP097737 JOSE RICARDO PRADO CANDEIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo para réplica, defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela CEF para integral cumprimento do determinado às fls. 25, item 3, por trinta dias, devendo trazer aos autos os aludidos

extratos de poupança pertinentes ao período objeto da lide.FLS. 25: 1. Fls. 22/24: recebo para seus devidos efeitos.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 doC.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será de-cretada sua revelia.3. Ainda, sem adentrar no mérito de in-versão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamen-te, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no prazo detrinta dias, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) con-ta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial eobjetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os ex-tratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.001675-0 - HEITOR DA SILVEIRA LIMA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001676-1 - ANTONIO JOSE DIAS NETTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001717-0 - ANTONIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001719-4 - MARIA DE LOURDES FRANCO RAMALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001724-8 - PAULO BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 3- Realizada a perícia e vindo o laudo conclusivo, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada.

2007.61.23.001727-3 - NEIDE APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 36/37: recebo para seus devidos efeitos.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001781-9 - LUIZ BALDUINO (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Reconsidero, pois, a nomeação de fls. 61, item 5.3- Destarte, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001844-7 - MARISSOL SUSTER (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2007.61.23.001884-8 - CLAUDIO SHIOTARO HAJI (ADV. SP167094 KHALINA AKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001937-3 - ANTONIO JOAQUIM SAWAYA (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Sem prejuízo, intime-se a UNIÃO FEDERAL do determinado às fls. 70.

2007.61.23.001943-9 - LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2007.61.23.002158-6 - EVA APARECIDA BERNARDES (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 2196

ACAO MONITORIA

2004.61.23.001807-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ALEX DE SOUZA FERREIRA

(...) Tendo em vista que, devidamente intimada a dar prosseguimento ao feito, a parte autora ficou-se inerte, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III c.c o parágrafo 1º do mesmo artigo do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(12/02/2008)

2006.61.23.000772-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV.

SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X JOSE LUIZ TEZ (ADV. SP185024 LUCIENE KELLY MARCIANO)
(...) JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, constituindo-se, desde logo em título executivo e intimando-se os devedores e convertendo-se o mandado em penhora. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Execução na forma da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia dessa sentença para o Processo n. 2006.61.23.000772-0. P.R.I.C.(08/02/2008)

2006.61.23.000773-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X JOSE LUIS TEZ (ADV. SP185024 LUCIENE KELLY MARCIANO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, constituindo-se, desde logo em título executivo e intimando-se os devedores e convertendo-se o mandado em penhora. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Execução na forma da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia dessa sentença para o Processo n. 2006.61.23.000772-0. P.R.I.C.(08/02/2008)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.000725-3 - MICHELINA NUNES CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2001.61.23.001001-0 - APARECIDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2001.61.23.004296-4 - LIVINA DA PAIXAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2002.61.23.001344-0 - ADELINA CAMARGO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2002.61.23.001505-9 - LEONORA DE CAMARGO FABIANO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do

CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2002.61.23.001554-0 - OSORIO DA SILVA PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2003.61.23.000039-5 - THEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2003.61.23.000377-3 - APARECIDO DIAS MOREIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2003.61.23.000467-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2003.61.23.002066-7 - HATSUKO TSUZUKI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO em relação aos co-autores MARIA REGINA MEDEIROS DE ASSIS, RIERME DE MELO SILVA, SINGYUKI TAMAKE e VALDEMAR PADERES, observando-se as formalidades necessárias, vez que em relação a estes não foram opostos embargos à execução. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002349-8 - ARISTIDES BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. Analisando a sentença ora embargada, verifico assistir razão ao embargante, uma vez que, no caso, a extinção referia-se apenas aos co-autores Aristides Batista de Almeida e Cleonilda Eiras Dentello, pois somente eles receberam a totalidade de seus créditos. Diante do que foi exposto acolho os embargos de declaração, para o fim de sanar o erro material constante do julgado, alterando o dispositivo nos termos que se seguem, o qual fará parte integrante da sentença embargada: Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, em relação aos co-autores

Aristides Batista de Almeida e Cleonilda Eiras Dentello, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Prossiga o processo o seu curso com relação ao co-autor Manoel José de Oliveira, cumprindo-se integralmente o despacho de fls. 151.P.R.I.(29/01/2008)

2003.61.23.002353-0 - EDUARDO PIANHO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos.Analisando a sentença ora embargada, verifico assistir razão à embargante, uma vez que, no caso, a extinção referia-se apenas aos co-autores Eduardo Pianho e José Carlos Chiarion, pois somente eles receberam a totalidade de seus créditos.Diante do que foi exposto acolho os embargos de declaração, para o fim de sanar o erro material constante do julgado, alterando o dispositivo nos termos que se seguem, o qual fará parte integrante da sentença embargada:Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, em relação aos co-autores Eduardo Pianho e José Carlos Chiarion, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Prossiga o processo o seu curso com relação à co-autora Maria Amélia Cravol.P.R.I.(29/01/2008)

2003.61.23.002591-4 - MARCELO MAIOTTI SEABRA - ADULTO (MARLENE MAIOTTI SEABRA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se.Intimem-se(28/01/2008)

2004.61.23.001439-8 - RAFAEL BUENO DE GODOY-MENOR (ZILDA CARDOSO PINTO DE GODOY) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.(31/01/2008)

2004.61.23.001532-9 - MARCELA CANDIDO DA COSTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(12/02/2008)

2004.61.23.001679-6 - VALMIR GONCALVES ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min.3. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.4. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.

2004.61.23.002027-1 - METALURGICA JVC LTDA (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Sem

honorários, tendo em vista que o feito processou-se à revelia do réu. Arcará a autora, vencida, com as custas e despesas do processo. P.R.I.C.(12/02/2008)

2005.61.23.000524-9 - NACIFE DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a manifestação de fls. 92 do i. causídico da parte autora informando da notícia do falecimento da mesma, concedo prazo de trinta dias para comprovação da informação, mediante juntada aos autos de certidão de óbito autenticada.2- Feito, em termos, considerando a r. determinação de fls. 78, e ainda a impossibilidade do cumprimento da ordem, restituam-se os autos à Colenda Décima Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.23.000658-8 - ARTHUR DE MORAES QUADROS (ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com a aplicação da ORTN em seus 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 1% ao mês, a partir da citação e plena correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos da norma padrão de cálculos desta Justiça Federal, salvo se neste recálculo da RMI do benefício do autor resultar valor inferior ao já pago pelo INSS.Face a sucumbência mínima da parte autora, relativamente à prescrição quinquenal, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, considerando a natureza da causa e tratando-se de matéria com jurisprudência consolidada, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado (consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas nos termos da Súmula 111 do E. STJ). Custas processuais indevidas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC.P.R.I.C.(12/02/2008)

2005.61.23.000808-1 - BATISTINA GOMES DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(12/02/2008)

2005.61.23.000880-9 - DORALICE DOS SANTOS BAPTISTA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (29/01/2008)

2005.61.23.000972-3 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.001231-0 - ANTONIA FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do

juízo antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(29/01/2008)

2005.61.23.001298-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001134-1) EMPRESA BRASILEIRA INDL/ COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, II do CPC. Nessa conformidade: RECONHEÇO A EXTINÇÃO do crédito tributário representado pela CDA n. 80 6 98 029739-74; RECONHEÇO A EXTINÇÃO PARCIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS representados pelas CDAs ns. 80 6 98 032541-22 e 80 7 00 007484-33. Nesses dois casos, tendo em vista a extinção apenas parcial do crédito tributário, o valor da CDA deverá ser recalculado para computar os valores compensados ou pagos pela autora, com a atualização apenas do saldo para fins de execução fiscal; JULGO PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR preparatória aqui manejada, para manter os efeitos da decisão liminar de fls. 18/19 dos autos em apenso (Processo n. 2005.61.23.001134-1), até final trânsito em julgado da ação principal ou a superveniência de decisão expressa em sentido contrário. Os demais pedidos são improcedentes. Tendo em vista o decaimento substancial da autora quanto ao principal do pedido inicialmente formulado (possibilidade de aproveitamento de créditos de terceiros, para fins de compensação tributária), deverá suportar os ônus da sucumbência. Sendo assim, arcará a autora, vencida, com as custas do processo e honorários de advogados, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da Medida Cautelar n. 2005.61.23.001134-1. P.R.I.C.(28/01/2008)

2005.61.23.001629-6 - REGIANE ROBERTA BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora REGIANE ROBERTA BARBOSA o benefício de auxílio-doença, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data do cancelamento (26/09/2005), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora Regiane Roberta Barbosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: auxílio-doença - Código 31; Data de Início do Benefício (DIB): 26/09/2005 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/01/2008. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (31/01/2008)

2006.61.23.000061-0 - JOAO AMANCIO DE MORAES (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do juízo antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (28/01/2008)

2006.61.23.000261-7 - MAURICIO DIAS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do juízo antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita.

2006.61.23.000330-0 - MARIA JOSE FERREIRA GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da autora Maria José Ferreira Gonçalves, o benefício de auxílio-doença, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data de 14 de novembro de 2006, bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, descontando-se as já pagas pelo INSS no referido período, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Maria José Ferreira Gonçalves, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: auxílio-doença - Código 31; Data de Início do Benefício (DIB): 14/11/2006 e Data de Início do Pagamento (DIP): 12/02/2008. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. P.R.I.C.(12/02/2008)

2006.61.23.000441-9 - VICENTINA DE MORAES LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 333, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/02/2008)

2006.61.23.000741-0 - JOAO MARIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(31/01/2008)

2006.61.23.000926-0 - ROSANGELA FLORENTINO DE CAMPOS FRANCO (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, VI do CPC. Arcará o réu com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa à data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.(12/02/2008)

2006.61.23.000928-4 - ANTONIO CONCEICAO XAVIER (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 14h 40min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.000997-1 - MARIA DE FATIMA FERREIRA MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.001071-7 - MARGARETA GISELA SORG (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (12/02/2008)

2006.61.23.001100-0 - FRANCISCO DE FRANCA BARROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com a aplicação do referido índice na correção dos salários-de-contribuição, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação, até a data da entrada em vigor do novo Código Civil e, a partir de então, tal percentual é elevado para 1% (um por cento) ao mês, por força de seu art. 406 e do art. 161, 1º, do C.T.N.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ.Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC.P.R.I.C.(12/02/2008)

2006.61.23.001174-6 - LAZARA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(31/01/2008)

2006.61.23.001279-9 - MARIA EDNALVA FREIRE DA SILVA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(29/01/2008)

2006.61.23.001297-0 - JOSE APPARECIDO BORTOLO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada,

nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(30/01/2008)Intimem-se.

2006.61.23.001300-7 - THEREZA DA SILVA LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12.Processo isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.(30/01/2008)

2006.61.23.001430-9 - ROBSON NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(12/02/2008)

2006.61.23.001466-8 - FRANCINEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(30/01/2008)

2006.61.23.001492-9 - LEOCLARA BENEDITA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor de LEOCLARA BENEDITA DA SILVA, ADRIANO JUNIO DA SILVA VIANA e ALEX JUNIO SILVA VIANA o benefício de pensão por morte, a partir da data da citação (28/11/2006), bem como a pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.DEFIRO, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor dos autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Pensão por morte- Código 21; Data de Início do Benefício (DIB): 28/11/2006; Data de Início do Pagamento (DIP): 30/01/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (hum) salário mínimo.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 o STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC.P.R.I.C(30/01/2008)

2006.61.23.001530-2 - JOAO BATISTA CARDEAL DA PAIXAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.

2006.61.23.001572-7 - MARIA DE SOUZA TOVAZZI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(31/01/2008)

2006.61.23.001588-0 - MARCOS JOSE GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para o fim de DECLARAR, para fins previdenciários, a existência da atividade rural da parte autora Antonio Aparecido Moreira, nos períodos de 13/04/1960 (data em que o autor completou 14 anos de idade) a 30/06/1968 (data anterior ao primeiro registro em CTPS) e de 01/01/1995 a 06/11/2006.JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a existência de atividade urbana em condições especiais nos períodos de 01/07/1968 a 19/09/1969, 03/09/1970 a 01/09/1971, 11/09/1975 a 16/11/1977, 03/02/1978 a 01/12/1978, 24/04/1979 a 16/09/1986 e 20/02/1992 a 26/01/1994, nos quais o autor desenvolveu a função de motorista de veículos de transporte e de transporte coletivo.JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a, incluindo os períodos reconhecidos no cômputo da contagem de tempo de serviço INSTITUIR o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, em favor da parte autora ANTONIO APARECIDO MOREIRA. bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1 % (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.. Concedo, ex officio, a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista tratar-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 16/02/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/01/2008. Renda Mensal Inicial (RMI): A calcular.Em face da sucumbência mínima da parte autora, que pretendia o reconhecimento do tempo rural a partir dos 10 anos de idade, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se.(31/01/2008)

2006.61.23.001721-9 - ANTONIO APARECIDO MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor Marcos José Gonçalves o benefício de auxílio-doença, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data da citação (11/01/2007), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora Marcos José Gonçalves, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: auxílio-doença - Código 31; Data de Início do Benefício (DIB): 11/01/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/01/2008.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(31/01/2008)

2006.61.23.001813-3 - ACACIA PAULO DIONISIO DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/02/2008)

2006.61.23.002004-8 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(28/01/2008)

2006.61.23.002010-3 - MARIA DE LOURDES DO PRADO BORGES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 44/48 e 51: dê-se ciência ao INSS.II- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min.III- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000031-5 - JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000057-1 - MARIA ANGELICA DA CUNHA GUAZELLI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA APARECIDA MUNIZ

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000335-3 - JOSE BENEDITO DA FONSECA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

(...) Ante todo o exposto, IMPROCEDENTE a presente ação, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil, confirmando os termos da liminar deferida nos autos.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(12/02/2008)

2007.61.23.000350-0 - MARIA DA SALETE FERREIRA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a parte autora

ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(29/01/2008)

2007.61.23.000361-4 - LEONILDA DA CRUZ SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/02/2008)

2007.61.23.000372-9 - ONDINA PORTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, com fundamento artigo 267, IV do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento de:a) multa processual, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa atualizado até o pagamento;b) indenização da parte contrária, no caso o INSS, pelos prejuízos advindos do ajuizamento desta ação, em valor que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado até o pagamento;c) honorários advocatícios, devidos à parte contrária, em valor que arbitro em R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais),a serem atualizados até o pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o motivo da extinção da presente ação (cujos fundamentos apuraram a litigância de má-fé).Tais valores somente poderão ser cobrados se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(31/01/2008)S

2007.61.23.000415-1 - VALDOMIRA CARDOSO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, I do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P.R.I.(12/02/2008)

2007.61.23.000471-0 - VALDEMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de atividade urbana em condições especiais, nos períodos de 01/11/1971 a 01/04/1972, e 01/09/1972 a 09/12/1974 na Industria de Panificação Bandeirantes LTDA; no período de 01/05/1972 a 20/08/1972, na Panificadora Bragança LTDA; no período de 01/02/1975 a 01/08/1976 na Industria Panificação Bragantina LTDA, no período de 01/09/1976 a 01/06/1979 na Panificadora Industrial LTDA e no período de 03/12/1985 a 19/04/2005 no Supermercado Hara LTDA.Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar o INSS a, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral a partir da data do requerimento administrativo (DIB 19/04/2005 - fls. 32), bem como condenar ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros legais (1% ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. O benefício será calculado pelas regras da legislação que mais favoreçam ao segurado autor.Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral ao segurado Valdemar Joaquim de Oliveira, com os seguintes parâmetros: Benefício = Aposentadoria por tempo de serviço (42); Data de início do benefício (DIB) = 19/04/2005; Renda Mensal Inicial (RMI): A calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado, na forma da lei.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.(31/01/2008)

2007.61.23.000721-8 - IRACI MORGNER TEIXEIRA (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, declaro a ilegitimidade passiva da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativas as correções monetárias dos Planos Bresser, Verão e Collor I, e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e 3º, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$380,00 (trezentos e cinquenta reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Custas ex lege. P.R.I.(12/02/2008)

2007.61.23.000883-1 - ANA MARIA RUSSO MANO MARTINS E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) a) JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta 013.99003604-1, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Bresser e Verão, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC.b) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativa a correção monetária do Plano Collor I, e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.c) JULGO PROCEDENTE a presente ação, em relação à conta 013.00028158-4, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a Região.Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Custas ex lege.(12/02/2008)

2007.61.23.000886-7 - ANGELO SABINO OLIVEIRA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), considerando a natureza e simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Processo isento de custas. P.R.I.(12/02/2008)

2007.61.23.000920-3 - JOAO ANTONIO DA SILVA PINTO E OUTRO (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(12/02/2008)

2007.61.23.000927-6 - ELCIO GUILHERME CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP241011 CAMILA BERTONI CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP038831 ELCIO GUILHERME CARNEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta em junho de 1987, uma vez que não comprovou sua titularidade durante esse período, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC.Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.(12/02/2008)

2007.61.23.000935-5 - LAZARO APARECIDO MAURICIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência

independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000936-7 - NELSON ZAIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000937-9 - ANA LUCIA ROMANESI VANNI E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (12/02/2008)

2007.61.23.000988-4 - MAURICIA PEDROSO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE JUNHO DE 2008, às 14h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001069-2 - ANTONIO TROCCOLI (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter a parte autora litigando sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (12/02/2008)

2007.61.23.001107-6 - JOSE RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P. R. I.(12/02/2008)

2007.61.23.001125-8 - MARCOS BEZERRA DA SILVA (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, I do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI do CPC. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (12/02/2008)

2007.61.23.001243-3 - MARIA APARECIDA DANTAS (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002078-8 - ANTONIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas indevidas. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (28/01/2008)

2007.61.23.002254-2 - CAUA LUCAS DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

(...) Tendo em vista o falecimento do autor e o fato do direito material aqui pleiteado ser intransmissível, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, vez que o réu sequer foi citado. Custas indevidas. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. (12/02/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.020301-8 - BENEDITO DONIZETE CECCHETTO E OUTROS (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

1999.03.99.042641-0 - BENEDITO LAZARO BUENO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2000.03.99.001275-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2000.03.99.025243-5 - MARIA APARECIDA FERNANDES SILVA E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (13/02/2008)

2000.03.99.025259-9 - GERALDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (13/02/2008)

2000.03.99.052019-3 - JOSE LUCENA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (13/02/2008)

2000.03.99.058876-0 - ROSANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (13/02/2008)

2001.61.23.002040-3 - PAULINA GOMES DORTA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (13/02/2008)

2001.61.23.003050-0 - BERNARDINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (13/02/2008)

2001.61.23.003279-0 - JULIO DE LIMA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do

CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2002.61.23.000831-6 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (13/02/2008)

2004.61.23.001969-4 - ABIEDES ALVES DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min. 3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2007.61.23.001792-3 - JOSE ROBERTO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (12/02/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.23.000830-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000020-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X LUIS EDUARDO SEIXAS - ESPOLIO (REPR P/ LENIRA APARECIDA SANCHES SEIXAS) (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR E ADV. SP157085 WAGNER TORTORELLI RAYMUNDO)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo apresentado pelo contador, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. No mais, fica mantida a r. decisão embargada. P.R.I. (12/02/2008)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.23.001134-1 - EMPRESA BRASILEIRA INDL/ COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, II do CPC. Nessa conformidade: RECONHEÇO A EXTINÇÃO do crédito tributário representado pela CDA n. 80 6 98 029739-74; RECONHEÇO A EXTINÇÃO PARCIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS representados pelas CDAs ns. 80 6 98 032541-22 e 80 7 00 007484-33. Nesses dois casos, tendo em vista a extinção apenas parcial do crédito tributário, o valor da CDA deverá ser recalculado para computar os valores compensados ou pagos pela autora, com a atualização apenas do saldo para fins de execução fiscal; JULGO PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR preparatória aqui manejada, para manter os efeitos da decisão liminar de fls. 18/19 dos autos em apenso (Processo n. 2005.61.23.001134-1), até final trânsito em julgado da ação principal ou a superveniência de decisão expressa em sentido contrário. Os demais pedidos são improcedentes. Tendo em vista o decaimento

substancial da autora quanto ao principal do pedido inicialmente formulado (possibilidade de aproveitamento de créditos de terceiros, para fins de compensação tributária), deverá suportar os ônus da sucumbência. Sendo assim, arcará a autora, vencida, com as custas do processo e honorários de advogados, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da Medida Cautelar n. 2005.61.23.001134-1. P.R.I.C.(28/01/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.000650-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000646-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (12/02/2008)

2007.61.23.001108-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001433-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA APARECIDA AVANCE ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

(...) Tendo em vista que a embargada a partir de 17.11.1989 passou a receber benefício assistencial (fls.04), no montante de um salário-mínimo por mês, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para excluir os valores recebidos a título de LOAS, ficando a questão da manutenção deste benefício assistencial afeta à competência interna do INSS, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Dessa forma, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (12/02/2008)

2007.61.23.001888-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000639-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X EUGENIA BATISTA FRANCO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (12/02/2008)

2007.61.23.001892-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002066-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X HATSUKO TSUZUKI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita,

goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desansem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(12/02/2008)

2007.61.23.001893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000899-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desansem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(12/02/2008)

2007.61.23.001894-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000823-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MAURO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desansem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(12/02/2008)

Expediente Nº 2212

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.23.004192-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X MARIA APARECIDA LOBAO DA SILVA (ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR) X OLADIR CAPODEFERRO X MARIA ELISABETE BAPTISTA

Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 206/213, determino à Secretaria as seguintes providências:a) inscrição do nome do réu no Rol dos Culpados;b)remessa dos autos ao Contador para atualização do cálculo da pena pecuniária imposta e da multa penal, se houver; c) expedição de Guia de Recolhimento em face da acusada MARIA APARECIDA LOBÃO DA SILVA, instruindo-a com os documentos relacionados no art. 292 do PROV COGE 64/2005 e remetendo-a ao SEDI para distribuição;d) intimação da acusada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União ee) remessa dos autos ao SEDI regularizar a situação processual do acusado.f) expedição de ofícios aos órgãos de informação informando acerca do trânsito em julgado do v. acórdão, inclusive ao TRE.Bragança Paulista, d.s..

2004.61.23.001469-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO ARATA NISHIDA (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR) X ANDREIA AKIKO AIKAWA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 486/487. Dê-se ciência ao MPF e à defesa acerca da manifestação da Receita Federal do Brasil. Após, tornem conclusos para sentença.

2004.61.23.002246-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO BERZIN FILHO (ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA E ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA E ADV. SP039904 EDSON CAMARGO BRANDAO)

Fls. 254/263. Dê-se ciência à defesa acerca da devolução da carta precatória expedida, sem a localização da testemunha indicada.Aguarde-se a realização da audiência designada por este Juízo às fls. 236.Intime-se.

HABEAS CORPUS

2007.61.23.002031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075065 HAROLDO MORENO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 381. Reitera o D. Procurador do impetrante seu requerimento de fls. 376/377, in totum.Considerando-se o já decidido às fls. 378/379, desume-se que o pleito do mesmo diz respeito, especificamente, ao desentranhamento do CD que se encontra encartado às fls. 38.Dessa forma, indefiro o requerido pelas mesmas razões do já decidido às fls. 378/379.Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 2217

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.23.000072-1 - CAIO ANDRE DE CASTRO (ADV. SP065685 JOSE CARLOS LUBIANQUI) X FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANCA PAULISTA - FESB

(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, I do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos. P.R.I.(18/02/2008)

Expediente Nº 2218

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.23.002247-5 - JACQUELINE MAGALHAES ROUQUET (ADV. SP069534 CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA) X DIRETOR PRESIDENTE FUNDACAO MUNICIPAL ENSINO BRAGANCA PAULISTA - SP

Fls. 47. Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias. Quanto ao sobrestamento, nada há a deferir, tendo em vista que foi suscitado conflito negativo de competência perante o STJ (Ofício nº 24/2008 expedido aos 14 de janeiro de 2008), estando este juízo no aguardo de decisão daquela Egrégia Corte. Braganca Paulista, 15/02/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1355

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.24.001135-3 - VALDIR ANTONIO MARCELINO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se.

2006.61.24.000781-8 - LEONILDO RUEDA (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES E ADV. SP228530 ANDRE MANOEL DE CARVALHO E ADV. SP229565 LUIZ FERNANDO CARDOSO GONÇALVES E ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 88/89: anote-se.Fls. 91/93: defiro, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Osvaldo Franco.Intimem-se.

2006.61.24.001231-0 - GERVASIO BATISTA NETO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se.

2007.61.24.000081-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA TERTULIANO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se.

2007.61.24.001134-6 - IRINEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001138-3 - MARIA APARECIDA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2008, às 16 horas.Intimem-se.

2007.61.24.001139-5 - MARIANA DOMINGUES DUARTE (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se.

2007.61.24.001282-0 - IZABEL TEIXEIRA DE AZEVEDO SOUZA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001357-4 - OSMAR FRANCISCO (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001418-9 - ANNA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001419-0 - OCRIDALINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001459-1 - SEBASTIAO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001460-8 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001461-0 - SETUKO OKIMOTO OKAMOTO (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001462-1 - AUGUSTO MUNIZ DA SILVA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001473-6 - AVELINO JORGE DOS SANTOS (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001474-8 - ANTONIO SATURNINO NETO (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001488-8 - CARMOZINA EUFRAZIO DOS ANJOS (ADV. SP250451 JOAO PAULO JANUARIO BIGOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001517-0 - MARIA BORGES VILELA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2008, às 17 horas.Intimem-se.

2007.61.24.001591-1 - FRANCISCO RODRIGUES LOREDO FILHO (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001689-7 - JOSE TEODOLFO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 38/40: defiro a juntada da foto do autor.Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.24.000677-9 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2008, às 14:30 horas.Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a vinda da manifestação, expeça-se solicitação de pagamento, conforme determinado no despacho de fl. 119.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000662-0 - SENE CIR VITAL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 15:00 horas.Expeça-se solicitação de pagamento, conforme determinado no despacho de fl. 75.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000853-7 - IDALINA MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2008, às 14:00 horas.Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a vinda da manifestação, expeça-se solicitação de pagamento, conforme determinado no despacho de fl. 57.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001084-2 - ONORATA MARIA MAXIMO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se.

2006.61.24.001441-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES

ROSA)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.61.24.001811-7 - ALICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2008, às 16:00 horas. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a vinda da manifestação, peça-se solicitação de pagamento, conforme determinado no despacho de fl. 55. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001955-9 - APARECIDA IZABEL DE JESUS MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 74: Indefiro a suspensão do feito, tendo em vista não estar configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 265, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada à fl. 66. Intime-se a parte autora, através de mandado, no endereço constante da inicial, para que se manifeste no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a ré, para que se manifeste no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. Intime-se.

2006.61.24.002173-6 - ROSELAINÉ FERREIRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 81/82 e 87/88: Defiro. Dê-se vista ao INSS. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designado à fl. 83. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000105-5 - ANTONIO ROBERTO TRANQUERO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2007.61.24.000133-0 - JOANA ALVES DA SILVA BATISTA (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2007.61.24.000711-2 - FIDELCINO MANOEL MARTINS (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 44: Defiro a substituição da testemunha Marcio Nogueira por Djalma José Canuto, bem como a expedição de mandado de intimação à testemunha José Alves Arantes. Intimem-se.

2007.61.24.001162-0 - ISOLINA DE SOUZA LIMA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2008, às 14h30min. Intimem-se.

2007.61.24.001238-7 - ANECY CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

2007.61.24.001250-8 - EUCLIDES BARIA GALERANI (ADV. SP220832 JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

2007.61.24.001397-5 - MARIA ONILIA BATISTA BALBINO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001454-2 - ESTER LOPES DE SANTANA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

2007.61.24.001509-1 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

Expediente Nº 1366

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.24.001170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000294-3) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO RODRIGUES BORGES NETO (ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X REGINA HELENA PICOLATO BORGES (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA)
Cancelo a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 10 horas.Intimem-se as partes com urgência, encaminhando-se por fax.Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de imissão na posse.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1593

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.25.000100-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X HOMERO BORGES MACHADO (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC, e extingo o processo com resolução do mérito para, afastadas as preliminares aduzidas na presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA e CONDENO o réu HOMERO BORGES MACHADO (a) em obrigação de fazer, consistente na reparação o dano ambiental causado pela extração de arenito em área de preservação permanente situada na Fazenda Ypê, no município de Piraju-SP ou, na impossibilidade de se reparar a área deverá recuperar área equivalente dentro do mesmo micro-sistema arbóreo e (b) ao pagamento de uma indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 5.000,00 [cinco mil reais], em parcela única, com incidência de correção monetária nos termos do Provimento nº 64 da COGE, e juros de 1% ao mês, contados desde a data da publicação da presente sentença, a ser depositado no fundo de que trata o Art. 13 da Lei n 7.347/85. Em caso de não regulamentação do fundo, o dinheiro deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, em conta com correção monetária [Art. 13, parágrafo único da Lei n 7.347/85].Fixo o prazo de 06 (seis) meses, a contar da intimação desta sentença, para o réu cumprir a parte relativa a recuperação do dano ambiental; em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir do término do prazo estabelecido.A recuperação do dano ambiental deverá ser acompanhada pelo IBAMA que deverá apresentar laudo respectivo sobre o cumprimento dessa obrigação.Não há condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios [Art. 18, da Lei n7.347/85]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.022754-1 - USINA SANTA HERMINIA S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

TPICOS FIANAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para reconhecer à autora o direito de compensar as quantias indevidamente recolhidas a título de Contribuição Social sobre a Folha de Salários (CFS), incidente sobre as retiradas a título de pro labore e os pagamentos efetuados a administradores e autônomos, nos termos dos artigos 3º, I da Lei n. 7.787/89 e 22, I da Lei n. 8.212/91, relativos à competência de setembro/1991 a dezembro/1995, com outras contribuições previdenciárias vincendas da mesma espécie, em conformidade com o artigo 66 da Lei n. 8.383/89 com redação dada pelo artigo 58 da Lei n. 9.069/95, a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 170-A do Código Tributário Nacional, corrigido monetariamente desde a data de cada pagamento indevido, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Observo que as quantias compensáveis restringem-se àquelas decorrentes das guias juntadas ao processo, regularmente autenticadas pelo banco recebedor, desde que não atingidas pelo prazo decadencial e prescricional de 10 (dez) anos, contados retroativamente à data da propositura da ação. Sem custas devidas pela ré, de acordo com o artigo 4º., I da Lei n. 9.289/96, do artigo 24-A da MP n. 2.180-35/01 e do artigo 8º., 1º da Lei n. 8.620/93. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do 4º. do artigo 20, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.001080-4 - ANTONIO ELIAS ALVES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.002220-0 - JOSE RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.003194-7 - ANGELO PEREZ FERNANDES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência as partes do retorno dos autos e intima o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.003496-1 - ANDERSON MOISES HESPANHOL - INCAPAZ (MAURA ANGELA MAROCOLO HESPANHOL) (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, rementam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005841-2 - ALTINO MONTEIRO FILHO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.005908-8 - ODETE MARIA DA SILVA GERALDO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER

CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.000839-5 - ROSA ESPOSTO FRANCISQUETE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2002.61.25.002424-8 - VALDELIRO ALVES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.25.002806-0 - THEREZINHA DE LIMA GOBETTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2002.61.25.002991-0 - ANEZIA BORDINHAO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde a injusta negativa em 7.2.2002 (data do requerimento administrativo) até 17.1.2005 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 18.1.2005, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e nos honorários periciais, estando isento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Anézia Bordinhão da Silva;b) benefício concedido: auxílio-doença de 7.2.2002 (data do requerimento administrativo) até 17.1.2005 (data anterior à realização da exame pericial) e aposentadoria por invalidez a partir de 18.1.2005;c) data do início do benefício: 7.2.2002;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 7.2.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.004396-6 - NATALINA APARECIDA DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento

dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, rementam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.000860-0 - JOSEFINA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.001173-8 - ELISIANE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

.,PA 1,10 Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.001390-5 - JAQUELINE FERNANDA PONTE (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, rementam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001401-6 - EVA GOMES ADAO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez desde a injusta negativa em 13.3.2003 (data do requerimento administrativo), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e nos honorários periciais, estando isento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Eva Gomes Adão;b) benefício concedido: aposentadoria por invalidez;c) data do início do benefício: 13.3.2003;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 13.3.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002428-9 - EDNA DE FATIMA FRANCISQUETE VAENA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIAPor ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.002573-7 - CLAUDIO ROBERTO PORTO (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP109060 KLEBER

CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.002655-9 - JACY LUIZ CORREA AGRELLA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença:(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde a injusta negativa em 20.06.2003 (data do requerimento administrativo) até 18.08.2005 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 19.08.2005, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc, I, do CPC. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, conforme precedentes, e à vista do caráter alimentar, o estado de saúde e a idade avançada da autora, concedo a tutela específica e determino ao réu a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461, do CPC). Desta forma, fixo a multa diária de R\$ 50,00, em caso de descumprimento, em consonância com o parágrafo 4.º, art. 461 do CPC. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverá ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para cálculo na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do C.J.F., e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do C.C., combinado com o art. 161, parágrafo 1.º, do CTN, desde a citação. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.140,00, conforme o art. 20, 4.º, do CPC, e nos honorários periciais, estando isento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Jacy Luiz Correa Agrela;b) benefício concedido: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;c) data do início do benefício: 20.06.2003;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data do início do pagamento: 20.06.2003.P.R.I.

2003.61.25.002829-5 - LUIZ CARLOS BARBISAN (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Cumpra a parte autora o r. despacho da f. 196, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004000-3 - MARIA ALICE ALBANO TODA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.004602-9 - ANTONIO ALVES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pelo INSS e documentos juntados (f. 206-241), no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.005479-8 - SERGIO PEREIRA SOUTO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, como rurícola, o período de 1º.1.1967 a 31.12.1972, e determino ao réu que promova averbação em favor da parte autora do referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.60/50. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. intimem-se.

2004.61.25.000802-1 - LUIZ CARLOS TOLEDO (REP. APARECIDA MORAES DE TOLEDO) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000824-0 - APARECIDO VAZ SOBRINHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000906-2 - SEBASTIANA CESTARO FEITOSA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência às partes da descida dos autos e, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos a fim de otimizar o curso deste feito, intima o réu, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001507-4 - JORGE GIAVARA (ADV. SP213319 SIMARA ISAURA FATEL E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz e consoante o parágrafo 3.^o do artigo 475-B do C.P.C., a Secretaria remete os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.^o de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, fica determinado à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos.

2004.61.25.001677-7 - APARECIDA CANDIDO TORELI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, rementam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001758-7 - ROSIMEIRE GODOY EZAKI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária de auxílio-doença. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde a injusta negativa em 20.3.2003 (data do requerimento administrativo, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça

Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e nos honorários periciais, estando isento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. 2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Rosimeire Godoy Ezaki; b) benefício concedido: auxílio-doença; c) data do início do benefício: 20.3.2003; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 20.3.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001858-0 - FRANCILENE MARIA DE JESUS SILVA CORREA (ADV. SP160135 FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Prejudicada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002728-3 - EURIDES FERREIRA BATISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002949-8 - CLEONICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.004098-6 - ROBERTO BENEDITO UNTE (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz e consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., a Secretaria remete os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, fica determinado à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos.

2005.61.25.000015-4 - APARECIDA LIMA ANTUNES (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.002773-1 - AREZIO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP088807 SERGIO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 214-215). Int.

2006.61.25.002657-3 - ERNESTO FERRARI (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA E ADV. SP014375 ALSTON PEDROSO ROCCANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER

CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pelas partes à f. 126. Int.

2007.61.25.001059-4 - MARIA THEREZA DE SOUZA LEAL KING (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 135).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.000126-8 - PATRICIA FORCATHO ALBINO - INCAPAZ (NEIDE FORCATHO) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência à parte autora acerca da manifestação do Ministério Público Federal.

2001.61.25.004661-6 - ZULMIRA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes para que se manifestem sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2001.61.25.004889-3 - JOAQUIM MARTINO LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes para que se manifestem sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.25.003515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002330-3) JAIR APARECIDO VAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cumpra a autarquia embargada o despacho da f. 60, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.25.000479-6 - LUIS FERNANDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (A.G.U.) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos para que requeiram o que for de seu interesse e ao subscritor da inicial acerca da juntada de procuração outorgada ao Dr. José Brun Junior - OAB/SP 128.366 (f. 194).No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.25.002910-0 - JOAO CARLOS ALBERTINI (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

Manifeste-se a parte impetrante sobre o alegado pelo INSS às f. 163-171, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.25.000349-1 - CALEB CARAMASCH (ADV. SP082150 VITAL DE ANDRADE NETO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Dê-se ciência às partes da redistribuição da ação a esta Vara Federal.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham-me os autos à conclusão.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.25.002974-4 - ANTONIO ESPERIDIAO DAVID (ADV. PR034457 ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP251470

DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.25.000233-6 - CENTRO ESPORTIVO DE OURINHOS (ADV. SP182981B EDE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Purgado o débito, ante o exposto, extinto o processo, nos termos dos artigos 794, inc.I, e 795, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.25.003345-0 - VANDERLEI MARCANTE (ADV. SP131668 CEZAR GUILHERME MERCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Em face do exposto, rejeito a preliminar, resolvo o mérito para julgar improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente nas custas processuais e ao pagamento à requerida dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.001399-8 - SUPERMERCADO ITAIENSE LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.003040-6 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X UNIAO / FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, forte nos arts. 295, III e V, e 267, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente. Condene a requerente ao pagamento de honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Na hipótese de trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.25.004234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004457-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X ANGELIN FELIX DA SILVA

1. Autue-se em apenso aos autos da ação de rito ordinário n. 2002.61.25.004457-0. 2. Recebo os presentes Embargos e deixo de suspender a execução, uma vez que a suspensão não foi requerida na inicial das f. 02-04. 3. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Findo o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre as contas apresentadas e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

2008.61.25.000339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.004602-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALTER ERVIN CARLSON) X ANTONIO ALVES

1. Autue-se em apenso aos autos da ação de rito ordinário n. 2003.61.25.004602-9. 2. Recebo os presentes Embargos e suspendo a execução, na forma do parágrafo 1.º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil. 3. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 1602

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.25.005476-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OURINHOS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP160548 MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Não há condenação do autor ao pagamento de honorários de advogado e de custas processuais, na forma do art. 18, da Lei da Ação Civil Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ourinhos-SP, 15 de fevereiro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000900-2 - MARIA CECILIA GOMES ROSSINI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Isso posto, julgo procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para fixar o valor da execução em R\$ 2.800,23, apurado pela CEF, bem como para extinguir a execução, dado o levantamento integral do quantum executado. Sem condenação em honorários advocatícios, por conta da extinção também da ação de execução. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Custas, ex lege. (O TEXTO PULBICADO EM 22/01/2008 NÃO PERTENCE A ESTE PROCESSO)

2005.61.27.000115-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002803-7) KARLA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA SAVOI (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA E ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Considerando o relatado e informado nos autos, homolo-go por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 92. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, dada a expressa a-nuência da ré com a extinção do feito. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.27.001210-1 - GASPAR APARECIDO DA SILVA - MENOR(JOSE ANTONIO DA SILVA) (ADV. SP107984 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

1- Chamo o feito à ordem. 2- Compulsando os autos verifico que o depósito efetivado pela Ferrovia Centro-Atlântica (fl. 722) é oriundo de um contrato de cessão de crédito efetivado entre a RFFSA e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) datado de 09 de novembro de 1999, proveniente de um contrato de arrendamento de bens vinculados à prestação de serviço público de transporte ferroviário celebrado entre a RFFSA e a Centro-Atlântica, conforme demonstra o documento encartado à fl. 824. 3- Constatado ainda, que o valor depositado à fl. 722 deveria ter sido repassado ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) por força da relação contratual acima descrita, no entanto, por decisão proferida no Juízo Estadual houve o bloqueio de tal quantia para a satisfação do crédito autor, convalidando-o em penhora. 4- Como é cediça, a responsabilidade patrimonial do devedor não pode ultrapassar a sua pessoa, conforme preceitua o artigo 591 do Código de Processo Civil, salvo as exceções previstas na legislação. Assim, tem-se que a Centro-Atlântica e o BNDES são pessoas estranhas à lide, tendo em vista que relação jurídica (contratual) entabulada entre elas e a RFFSA é totalmente alheia a discussão posta nestes autos. 5- Assim sendo, o depósito de fl. 722 não poderia ter sido objeto da penhora, tendo em conta que tais valores não pertencem à RFFSA, motivo pelo qual declaro nula a penhora efetivada à fl. 763 dos autos, e, por consequência, indefiro o pedido de levantamento da quantia depositada à fl. 722. 6- Com relação a discussão sobre a edição da Medida Provisória 353/2007 no último dia do prazo da RFFSA impugnar os cálculos do autor,

fica prejudicada em face do acima decidido. 7- Considerando a substituição processual da União no pólo passivo da demanda, não se aplicam as regras previstas no artigo 475 B e J do Código de Processo Civil em face do ente público, portanto, intime-se o autor para que proceda a atualização dos cálculos de liquidação, promovendo a citação da União Federal nos moldes preconizados no artigo 730 do Código de Processo Civil.8- Em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.9- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002125-1 - VICENTE DE PAULA BUZIQUI E OUTRO (ADV. MG101650 DANILO ROSSI BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.27.002803-7 - KARLA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA SAVOI (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD Ricardo Oliveira Pessoa de Souza)

Considerando o relatado e informado nos autos, homolo-go por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 78. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Proceda-se à conversão do depósito (fls. 62) em renda à União.Sem condenação em verba honorária, dada a expressa a-nuência da requerida com a extinção do feito. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 659

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ASE MOTORS LTDA (ADV. MS011036 RENATO DOS SANTOS LIMA)

Fls. 179/185. Defiro.Expeça-se mandado de avaliação do Quinhão nº 02 da Fazenda Sacramento (fl. 148).Após, intime-se o executado acerca do laudo de avaliação, do prazo para impugnação e do total das avaliações (Quinhões 02 e 03).Em seguida, encaminhem-se estes autos à Fazenda Nacional.Cumpra-se.

Expediente Nº 660

ACAO MONITORIA

2008.60.04.000001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SILVIO SODRE EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO SODRE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória, proposta nos termos do art. 1.102-A, do CPC.A petição inicial encontra-se devidamente instruída com os documentos pertinentes, pelo que defiro o pedido de expedição de mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento ou oposição de embargos, ficando isento de custas e honorários advocatícios, caso cumpra o mandado, devendo constar do mesmo a advertência de que se não houver pagamento ou oposição de embargos, no prazo previsto, será considerado de pleno direito o título executivo judicial e convertido o mandado de pagamento em mandado executivo.Citem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000140-1 - NATANAEL BATISTA DE SENA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.Sem condenação em custas e hononários advocatícios,tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita..P.R.I.

2005.60.04.000284-3 - ADEMIR CESAR MONTENEGRO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.60.04.000373-2 - LUCINEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição da ré acostada à fl. 157, informando sobre a implantação do benefício, renovo à autora o prazo para requerer

a execução do julgado(fl. 149).

2005.60.04.000842-0 - MERCEDES ALVES RODRIGUES (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação da União (fls. 60/65), em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo).Intime-se a autora para contra-razão no prazo legal.Com a apresentação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.60.04.000981-3 - JOSE ELOY DE MAGALHAES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor/exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 79/80, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.04.001039-6 - PEDRO HENRIQUE BRANDAO DE JESUS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes do documento de fl.99, no prazo de 10(dez)dias.

2006.60.00.000818-8 - JERONIMA DE LOURDES CELESQUE FRANCISCO (ADV. MS007796 LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE E ADV. MS004525 FATIMA TRAD MARTINS E ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que houve substabelecimento de procuração sem reservas de poderes, renovo à autora o prazo para se manifestar sobre o procedimento administrativo (fls. 107/223, bem com se manifestar sobre as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Proceda a Secretaria as anotações dos advogados nos sistema processual.

2006.60.04.000303-7 - EDMUNDO SIQUEIRA PINTO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar o autor/vencido em verba honorária advoatícia, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. (STF, Ag. Re. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).P.R.I.

2007.60.04.000034-0 - DIOMAR GENTIL (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor(fl. 140/144), em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens destIntimem-se.

2007.60.04.000104-5 - VENANCIO REIS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 55/57), nos dois efeitos (suspensivo e devolutivo).Dê-se vista à União para contra-razões no prazo legal.Após, apresentada a manifestação ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.60.04.000294-3 - ALEXANDRE JOSE DA SILVA MARTINS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para ciência e para acompanharem/comparecerem na perícia a ser realizada pelo perito médico - Dr. Jayme Vieira de Resende Filho no dia 03/03/2008, às 15:30 horas, no Centro Médico, localizado na Rua Cuiabá, 938, centro, Corumbá/MS.

2008.60.04.000134-7 - ANTONIO GRANERO RAMOS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo legal.Proceda a intimação do

autor, para que providencie, nos documentos que se encontram sobrepostos no autos, aposição de cada documento em uma única folha. Prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.04.000144-0 - PETRONILHA RIBEIRO (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, para apresentar contestação no prazo legal, devendo trazer juntamente com sua peça defensiva cópia do procedimento administrativo - referente ao benefício de Auxílio Doença/Invalidez, bem como o CNIS, ambos da autora.

2008.60.04.000242-0 - LUZINETE RODRIGUES VILARGA (ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça defensiva Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS da autora.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.04.000243-1 - ZENIR COSTA DA SILVA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal-CEF, devendo trazer, juntamente com sua peça defensiva, cópia do contrato n. 88358178115.

2008.60.04.000244-3 - RONALDO ROCHA SOARES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça defensiva Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS da autora.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.60.04.000473-0 - (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X GEONILCE DA SILVA FONTES (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X JOAMI DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Manifeste-se a requerente sobre a petição e documentos da CEF acostados às fls. 71/76. Prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.04.000452-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS006354 ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E ADV. MS010489 MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA)

Remetam-se novamente o despacho de fl. 73 para publicação. Providencie a Secretaria a atualização do sistema processual, anotando-se os novos advogados do réu. DESPACHO DE FLS. 73 A SER REPUBLICADO: Considerando que o executado não foi intimado pessoalmente do laudo de avaliação de fls. 33, determino a retirada dos autos do leilão agendado para esta data. Intime-se o executado do referido laudo (fls. 33) bem como do prazo para sua impugnação. Efetivada a intimação e não havendo impugnações, promova a secretaria todos os atos necessários a inclusão destes autos no próximo leilão com datas designadas para os dias 09/04/2008 e 23/04/2008, em 1ª e eventual 2ª praça, respectivamente, a ser realizado às 14:00 horas, no auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro. Constatado que o executado ou representante legal e/ou cônjuge encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, fica desde já autorizada a expedição de edital. Intime-se o(a) exequente para apresentação do cálculo atualizado e interesse em manter parcelamento, em eventual leilão positivo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem as providências do(a) exequente, de- termino a suspensão das praças agendadas para os presentes. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.001092-7 - MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X UNIDERP INTERATIVA (ADV. MS010766 GAYA LEHN SCHNEIDER E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Assim, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a impetrante/vencida em honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.04.000173-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000235-8) JOSEFA IVAQUIA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.60.04.000174-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000910-5) NIVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.60.04.000175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000353-3) ATANIL DA COSTA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.60.04.000180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000889-4) MANOEL LUGO (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.60.04.000239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000174-3) ALVINO ALVES DE ARRUDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 661

HABEAS CORPUS

2008.60.04.000221-2 - CAIO DALBERT CUNHA DE AVELLAR (ADV. MS011937 CAIO DALBERT CUNHA DE AVELAR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, INDEFERINDO a ordem de habeas corpus. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Oficie-se a autoridade coatora.

Expediente Nº 662

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.04.001052-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA RAMOS (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X MADALENA ALPIRES (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e ABSOLVO as réis, Madalena Alpires e Catarina Ramos, nos termos do art. 386, inc. III, CPP. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

2005.60.04.000865-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERWIN MORALES REYNAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GABY ZACHARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAUSTO ROJAS ZACHARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e ABSOLVO os réus, Erwin Morales Reynaga, Gaby Zacharias e Fausto Roja Zacharias, nos termos do art. 386, inc. III, CPP. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as

anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 864

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.05.000447-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X RONICLEIA MOURA LAZARO (ADV. PR039926 ELSO POSSATTI) X ROSIMEIRE MOURA LAZARO (ADV. PR039926 ELSO POSSATTI)

1.Recebo os recursos de apelação interpostos pelas rés (Fls. 242/244).2.Intime-se o defensor constituído das rés para apresentar as razões de apelação, no prazo legal.

Expediente Nº 865

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ADEMIR PHILIPPI CORREIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA DA SILVA RIBEIRO CORREIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIVISA AUTO PECAS LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista que o credor às fls. 81 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora se houver, e saldo bloqueado pelo BacenJud (fl. 73).P.R.I.C.

Expediente Nº 866

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.05.000361-4 - ANDERSON RODRIGUES SANTOS (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, levando-se em conta as condições pessoais do requerente, concedo a ANDERSON RODRIGUES SANTOS, liberdade provisória sem fiança. Expeça-se Alvará de Soltura Clausulado. Intime-se. Ciência ao MPF. Após a juntada aos principais desta decisão e do alvará de soltura, desapense-se e arquite-se.

Expediente Nº 867

ACAO MONITORIA

2007.60.05.001480-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUFEMAR PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL SANDOVAL ABRAHAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO FLORO SANDOVAL ABRAHAO (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO) X MARLI MARQUES ABRAHAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de crédito rotativo, em que se creditou na conta-corrente da requerida LUFEMAR PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Informa que o valor atualizado do total dos débitos é de R\$293.770,87 (duzentos e noventa e três mil setecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos). A petição inicial está instruída com prova escrita (contrato de abertura de crédito rotativo, extratos e demonstrativos de débitos de fls. (07/65), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada. Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que: 1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo; 2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c, 1º, do CPC); f) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC). Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixam-se os honorários no valor de R\$ 29.377,87.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.000184-3 - ELIDA OVIEDO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à autora para manifestação, no mesmo prazo. 4. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao TRF 3ª Região. 5. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cumpra-se.

2004.60.05.001585-4 - DIEGO JOSE DE JESUS ARISTIMUNHA (ADV. MS004908 SIDNEI ESCUDERO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Prejudicado o pedido referente ao cancelamento da audiência devido decisão de fls. 205.2. Defiro o pedido de suspensão de prazo, por 15 dias. Após, depreque-se à oitiva da testemunha como determinado. Intimem-se.

2006.60.05.000276-5 - RAMONA DOS SANTOS ESPINDOLA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 75/97, no efeito devolutivo. 2. Abra-se vista dos autos à recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.05.000506-7 - RAUL VITORINO SOBRINHO (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WAGNER) X LUIZA MARIN DA SILVA (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a oitiva dos autores, bem como das testemunhas arroladas na petição de fls. 277/278. 2. Fica deferido também a realização do levantamento social na residência dos autores, devendo ser deprecado ao Juízo de Direito da Comarca de Mundo Novo/MS, juntamente com a oitiva da testemunha lá residente. 3. Intime-se a União Federal conforme requerido na petição de fls. 282/283. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Amambai/MS. Intimem-se.

2007.60.05.000665-9 - EDSON EDUARDO RODRIGUES (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 58/132. Intime-se.

2007.60.05.001160-6 - CLAUDIA DIAMANTE GOUVEIA (ADV. MS012043 GLEYCE BRANDAO) X DIEGO PADILHA RUBERT (ADV. MS012043 GLEYCE BRANDAO) X MARIO CEZAR PINHEIRO MACHADO TEIXEIRA (ADV. MS012043 GLEYCE BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 111 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.001000-9 - VALDIRENE DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV.

MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.

2005.60.05.001674-7 - JOSEFA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 65 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2005.60.05.001691-7 - SUZANA ARAUJO DE LIMA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 57 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.60.05.000120-0 - MARIA EMILIA RIBEIRO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 64/70, em ambos os efeitos.2. Abra-se vista dos autos à recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal.3. Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

2007.60.05.001505-3 - ANDERSON LUIS MONTEIRO GODOY (ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. O processo deverá seguir pelo rito ordinário, vez que melhor se adequa à pretensão do autor. Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Designo o dia 24 de ABRIL de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação.3. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo legal, contestar a ação.4. Regularize o autor sua representação processual, juntando o original da procuração.Intimem-se.Cumpra-se.

2007.60.05.001545-4 - ANDERSON LUIS MONTEIRO GODOY (ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. O processo deverá seguir pelo rito ordinário, vez que melhor se adequa à pretensão do autor. Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Designo o dia 24 de ABRIL de 2008, às 16:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação.3. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo legal, contestar a ação.4. Convalido os atos praticados pelo Juízo Estadual, devendo o autor recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição, bem como juntar o original do instrumento de procuração.Intimem-se.Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.001461-8 - JOSE MACIEL DE SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como do recebimento (fls. 116/117), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.05.000259-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA) X MUNICIPIO DE BELA VISTA/MS (ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO)

Posto Isso, afasto as alegações trazidas pelo executado em sede de exceção de pré-executividade e determino a intimação da exequente para manifestar-se sobre o trâmite da presente.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 657

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000009-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X NASSER ASSAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE JOSE ASSAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IVAN ANTONIO BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X J. ASSAN E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. À vista da cópia do ofício nº 033/2007, intime-se o exequente para que recolha o valor dos emolumentos ao CRI local no prazo de 02(dois) dias. Após, com a vinda deste comprovante, oficie-se na forma requerida. Intime-se. Cumpra-se.

2003.60.03.000339-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUIZ CARLOS VOPATO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS VOLPATO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. À vista da cópia do ofício nº 033/2007, intime-se o exequente para que recolha o valor dos emolumentos ao CRI local no prazo de 02(dois) dias. Após, com a vinda deste comprovante, oficie-se na forma requerida. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0009607-5 - DISTRIBUIDORA MORENA DE PUBLICACOES LTDA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0004276-0 - FINANCIAL IMOBILIARIA S/A (ADV. MS005491 SAMUEL CARVALHO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias,

arquivem-se.

2001.60.00.000499-9 - NEISA SANTOS CARVALHO ALVES (ADV. MS008291 JOSIANY DA COSTA MAIA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.006250-0 - MARIO PEDRO CERQUEIRA CALDAS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o MPF da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.006464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.006459-3) SIDERSUL LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.007837-3 - VITOR MAKSOUD (ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade apontada como coatora proceda à conversão do período laborado pelo impetrante em condições especiais (20.11.1975 a 11.12.1990) em tempo comum, aplicando-se o coeficiente legal (1,4), expedindo a respectiva certidão. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

2006.60.00.008049-5 - T.L.A. DA SILVA - ME (ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão do princípio da causalidade. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.000131-9 - EZEQUIEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA) X MEDICO PERITO DO CENTRO DE REABILITACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada, ou seja, ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social, que mantenha ou, se já suspenso, que restabeleça o benefício de auxílio-doença do impetrante, desde a data da impetração, até que, em perícia médica realizada com base em exame de ressonância magnética providenciado pelo INSS, seja ele considerado capaz para o trabalho ou, até que seja reabilitado para outra atividade ou aposentado por invalidez. Sem custas e honorários. P.R.I. Oficie-se. Inclua-se o Gerente Executivo do INSS no pólo passivo.

2007.60.00.000822-3 - MARCELO BARBOSA DE CASTRO (ADV. MT004844 DOUGLAS LORENA DA SILVA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, elevo para R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor da multa diária, a ser suportada, solidariamente, pela UFMS e pela autoridade impetrada, sem prejuízo da oportuna aplicação da multa já cominada. Intime-se novamente a autoridade impetrada para que cumpra o julgado, sob pena de imediata execução da multa, além de outras medidas legais. Intimem-se. A autoridade impetrada, até a presente data, não cumpriu a sentença. Dessa forma, elevo para R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor da multa diária, a ser suportada, solidariamente, pela UFMS e pela autoridade impetrada, sem prejuízo da oportuna aplicação da multa já cominada. Intime-se novamente a autoridade impetrada para que cumpra o julgado, sob pena de imediata execução da multa, além de outras medidas legais. Intimem-se.

2007.60.00.001759-5 - MARLENE DURIGAN (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.03.001217-4 - RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS009862 FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS E ADV. MS004935 SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.007597-2 - JOSE ANTONIO PROVENZANO (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0007150-1 - DISTRIBUIDORA MORENA DE PUBLICACOES LTDA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.^a Regiao. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

91.0009086-7 - CEVAL ALIMENTOS S/A (ADV. SP108123 CARLOS LANGE) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. RJ089665 LIDIANE DUARTE NOGUEIRA E ADV. RJ047472 CESAR BESSA MARTINS E ADV. RJ002008A MARLENE EVANGELISTA DA SILVA FIALHO E ADV. RJ081244 ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA E ADV. RJ051969 ANGELA MARTINS LIMA E ADV. RJ040520 AYRTON JOSE FERREIRA FILHO E ADV. RJ082368 ROBERTA FERNANDEZ PADILHA E ADV. RJ083300 MARCELO DUARTE MARTINS E ADV. RJ079650 JULIO CESAR ESTRUC V. DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intime-se o requerido de que os autos foram desarquivados e ficarao disponiveis em cartorio pelo prazo de trinta dias. Após, retornarao ao arquivo.

93.0001014-0 - CERALITE INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ELETROBRAS (ADV. RJ089665 LIDIANE DUARTE NOGUEIRA E ADV. RJ081244 ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA E ADV. RJ051969 ANGELA MARTINS LIMA E ADV. RJ040520 AYRTON JOSE FERREIRA FILHO E ADV. RJ082368 ROBERTA FERNANDEZ PADILHA E ADV. RJ083300 MARCELO DUARTE MARTINS E ADV. RJ079650 JULIO CESAR ESTRUC V. DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intime-se o requerido de que os autos foram desarquivados e ficarao disponiveis em cartorio pelo prazo de trinta dias. Após, retornarão ao arquivo.

2003.60.00.008368-9 - HUMBERTO IVAN MASSA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente de que os autos foram desarquivados e ficarao disponiveis em cartorio pelo prazo de 30 dias. Apos, retornarão ao arquivo.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

=====

Expediente Nº 155

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.60.00.007565-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALLAN VERSIANI DE PAULA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS009187 JANIO ROBERTO DOS SANTOS) X LISIO LILI (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a devolução das Cartas Precatórias de oitiva de testemunhas.

2007.60.00.008943-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - COREN/MS (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO) X HOSPITAL INFANTIL SAO LUCAS LTDA (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação juntada às fls. 113-127, bem como indique as provas que pretende produzir

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.003139-1 - IRACI LUKENCZUK (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial (f. 349-377), iniciando-se pela parte autora

2000.60.00.004065-3 - IDELICE DE SOUZA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR E ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05(cinco) dias sobre a proposta de honorários periciais, às f. 583, iniciando pela parte autora

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.60.00.012527-6 - JOSE DOURADO DE ASSIS (ADV. MS003678 FLORIVALDO VARGAS FILHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.60.00.008959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X GERLANA CRISTINI MODESTO FLUHR (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES)

Manifeste a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da ré de f. 189.

2005.60.00.009188-9 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X DIOLLENS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN)

SENTENÇA: Ante do exposto, julgo procedente o pedido, e, em consequência, extinto o presente processo, com resolução de mérito, de acordo com o inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reintegrar, definitivamente, a requerente, na posse do imóvel descrito na inicial. Honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e custas pela requerida. Após o trânsito em julgado, entregue-se à FUFMS a chave o imóvel, que se encontra à f. 127.P.R.I.

2007.60.00.011027-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X EDULEIA ADORNO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a assinatura constante dos Avisos de Cobrança de fl. 18/20 é notoriamente diversa daquela constante do contrato firmado entre a CEF e a requerida, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de dez dias, comprovar, por meio de prova idônea, que notificou a requerida dos débitos descritos na inicial, bem como que a informou sobre a possibilidade de retomada do

imóvel.Intime-se.

ACAO MONITORIA

2000.60.00.001349-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002659 MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA) X MARIA DE LOURDES ALVES DE ANDRADE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X ADOLFO JOSE RAINCHE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X VANIA HELENA ANDRADE RAINCHE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X SEBASTIAO PAULINO DE ANDRADE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X REINECK SUPLEMENTOS LTDA - ME (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA)

Tendo em vista a Certidão de f. 258 e o alegado à f. 255/256, torno sem efeito a Certidão de Trânsito em Julgado de f. 250, ficando reaberto o prazo recursal.Intimem-se.

2000.60.00.006761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X ANGELO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. MS002342 ALBERTINO ANTONIO GOMES)

Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que devem ser recolhidos pelo embargante, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias.

2003.60.00.008227-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIO MARCOS DUARTE (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL)

Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil intime-se o réu na pessoa de seu advogado para pagar em quinze dias o montante da condenação, conforme sentença de f. 96/103, sob pena de não o fazendo incorrer em multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento, intime-se a credora para indicar bens a serem penhorados. Intimem-se

2004.60.00.008259-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MISAKO NAKAMURA TAKEBE E OUTRO (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 136.

2005.60.00.005532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X HELENA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002088 JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0008289-9 - LUIS HORACIO VIEIRA (ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
Fica o autor intimado da disponibilização do valor do precatório, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

91.0010678-0 - DOLVANIR BATISTA MOREIRA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X MARIO MARCIO DE SOUZA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X MARA REGINA DA SILVA HONORATO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X PEDRO FERREIRA BASTOS (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X JOSE PAULO RIMOLI E CIA LTDA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X JULIO CEZAR FLORIANO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000003 MOISES COELHO DE ARAUJO)

Fica o patrono dos autores intimado da disponibilização do valor do precatório, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

92.0002755-5 - VETERINARIA GLOBO LTDA E OUTROS (ADV. MS003427 NORBERTO NOEL PREVIDENTE E ADV. MS006204 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS E ADV. MS009495 RUBEN DA SILVA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intimação das partes sobre o Ofício Requisitórios expedido. Ademais, intimação dos autores para regularizarem a situação cadastral perante a Receita Federal dos autores Luiz Ângelo Piovesan, Nadua Ale Sayd, Dionizio Dias da Costa, Carlos Alberto Guizado, Carlos Paes da Silva, e Aderaldo Pereira da Costa., para fins de expedição de Ofícios Requisitórios.

93.0001362-9 - LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Intime-se a parte autora sobre a petição da União de f. 209/210. Não havendo requerimentos no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

94.0006326-1 - ODEMILSON SOUZA NASCIMENTO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimação das partes sobre a vinda dos autos, bem como do réu para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução de honorários.

96.0008310-0 - MARIA SUELI DA MOTA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X JOSE MARIA DO AMARAL (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X NELSON BRUNO (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X CLAUDINE GARDIN BARBOSA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Aponta a União, às f. 154-155, erro material na sentença de f. 133-137. Corrijo o erro material ocorrido na sentença de f. 133-137, consistente na inclusão da autora Claudina Gardim Barbosa, já que, em relação a esta, houve a homologação da desistência, às f. 126. Assim, nada havendo a ser executado em relação a essa autora, ao SEDI, para anotação da desistência. Para que não haja confusão, cancele-se o nome dessa autora na f. 133, certificando-se a exclusão. Intime-se.

97.0000683-2 - ZENIR DA SILVA ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS001597 JOAO JOSE DE SOUZA LEITE) X ZENAIDE DEODORO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZELMA LOMBARDI LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZEFERINO BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZA MARLENE RAMOS CAMARGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DIVINO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIZABETE ROMEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIRIA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO JANUARIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO ALVES BITENCOURT (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRENE AMERICO MENEZES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO BUSSOLO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZINEI DE FATIMA HOLSBACH DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCINDO DA SILVA MARQUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DALVA TABOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIANA BARBOSA GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CILAS CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SAULO DA SILVA DIAS COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TAILOR RIQUIELME (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO RUFINO SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ILDA GOMES PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADRIANA ARAUJO MESA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HONORATO NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO PEREIRA CAMARGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARLINDO SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO LANDRO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X STELA MARY KANASHIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SERGIO PANA MARTINEZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO HERCULANO VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IEDA MARIA HESPPORTE DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SONIA REGINA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HUGO DOS SANTOS STAHL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SONIA LUCIA DE CASTRO CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X YOKO ISHIDA NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VICENTE PAULO FERNANDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZA SALOMAO LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ISAUARA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADELAIDE

BARBOSA MELCHIADES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERO ANTONIO VIANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZA MOTA TIBURCIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELSO PINTO DE SOUZA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO CARLOS DE SOUZA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALMIR VENTURA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDECI DOS SANTOS ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIA DE HORIZONTE COENE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ISABELINO VILALBA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR ESCOBAR FELIX (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRENE ROQUE DOMINGOS BIANCO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR DOS SANTOS CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILDSON ALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WENCESLADA BENITES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO BATISTA RODRIGUES DO AMARAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALVARO MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZALINO FERREIRA VERMEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERA BRANDAO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WALDEMAR VICENTE DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELLY ROSARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JAIR COELHO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DIONIZIO DA FONSECA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE AMERICO ESPINDOLA BENITES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEIDE TERESINHA PAITL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANESTOR DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO JOSE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO BARAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DALVA DO NASCIMENTO DOURADO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO PEREIRA CAMARGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCINDO CARDOSO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JORGINA GONCALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLAUDIA MARIA SPINELLI CINTRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOEL GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARVALHO DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE APARECIDO VENTURA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CRISTOVAO VICENCIO DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCINDINO MOREIRA ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO DA ALMEIDA REINALDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ANARIO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CAMILO FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO BERTO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CREUZA ROSA DE OLIVEIRA GUILHERMINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEUZA APARECIDA SESTARI VERNIER (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARDOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ NICOLAU DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE SERGIO MOTOSO MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE HONORATO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE EDSON DE OLIVEIRA GUILHERMINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DEJANIRA MARQUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIAS CACIANO PONTES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALGEMIRO FLORES SANTIAGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DORA BANDEIRA DE FARIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GONCALVES SOBRINHO NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE EUGENIO RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCINDO DE MACEDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DANIEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARLETE DE ALMEIDA MANDE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MARIO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DONATO MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADELMIR SOUZA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DJANIRA MAGALHAES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE LINO DE JESUS

CORREIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE JUVENCIO DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE QUINTINO NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MARIA DAMIAO DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO LINO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DOMINGOS DE ALMEIDA CUNHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MARTINS MEDEIROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIRCI APARECIDA DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MARILDO GREZZI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ DUARTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEONILDA GARCIA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSIAS ALVES MOTTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON CANDIDO GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADELINO CARAMALAC DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARISTIDES SOARES DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSELINA DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIANE BERNARDO LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LENI DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JULIANA DOS SANTOS SAMARA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALDO APARECIDO COENE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDIMARA JUSTINIANO GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LAERTE ROGERIO CAVALARI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDILCE CORREA DE ALMEIDA FRABIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X KLEBER MOREIRA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUCIMAR VIEIRA DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOULITA MARIA CATHCART COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELI ALVES BITENCOURT (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALDA REGINA CAVALHEIRO FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON FAUSTINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOIDE MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARI SESPER (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LIDIA FUMIKO KANASHIRO DA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUCIENI ALVES DA MOTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOURDES ARECO ELIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X APARECIDA ALMEIDA CORDOVAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELCIO DE SOUZA PAPA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOURIVAL JERONIMO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDUARDO LUIZ PAITL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOURENZO JUSTINIANO AQUINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SANTO BORGIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ADELIA RIOS DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HERCULES LEITE SOARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIZEU ALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO CUBEL ZURIAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AURELIA VILHALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FLAVIO HUMBERTO BERNARDINIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AMELIA FURQUIM DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVALDO PEREIRA AQUINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL PEDRO ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAIZA GOMES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES MUNIN (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIA MARIA BENITES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL DE ASSIS SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BEATRIZ PANA MARTINES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL CEBALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCO ANTONIO MIRANDA TOMI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCELINA BORDON DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVALDO JOSE DO CARMO MOREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADRIANO ALVES BITENCOURT (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELMA AFONSO GAJOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCELIANA LEON RAMIRES CORNE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AROLDO FERNANDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARA CHRISTINA DE LIMA FELIX (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCIA CHRISTINA DE LIMA FELIX DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELO NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUGENIA BENITES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCIANO CERILINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERALDO DIAS XERES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCIA REGINA DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA LUCIA MANSOUR ECHEVERRIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES DANTAS FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X

MARIA APARECIDA LIMA SOARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVELYN FIGUEIREDO NUNES DE BARROS SA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BRASILISIA FERNANDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ANA FRANCELINA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AURENICE RODRIGUES PINHEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FLAUZINO GONCALVES DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DA GLORIA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA BENEDITA PEREIRA AVELINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AMELIA BAPTISTA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVANDRO RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CLARA NAVARRO DIAS GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVANDO BENITES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CANDIDA PINHEIRO MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JUDITE NEVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA IRISMAR DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FERNANDES FERREIRA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALZENI CRISTINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EZEQUIEL DA SILVA STAHL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA GENI DE MORAES CRISTALDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AZIS ANTONIO SALOMAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DO SOCORRO MORAES CORREA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JOSE DE MENEZES TAVARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JACY DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AURORA DE ALMEIDA GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FERNANDA DAS GRACAS CUNHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JOSE CAMY DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FELIPE HAMANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JARDIM DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RUTE ARECO ELIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAXIMA CONCEICAO GIMENEZ CABRERA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCA FURTADO DE ARAGAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO LEITE RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BENEDITO GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HENRIQUE RIBOLLI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GENE ROSA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARLENE ANTUNES PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA OZANA DE SOUZA FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA CANDIDA DE SIQUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FLORRIPE RIBEIRO SOARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIANO CELESTINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELESTINA TELES DE QUEIROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA RAMOS DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILDA PEREIRA DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEDA CIRNEVA VERAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO SERGIO RONDON (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALAIDE QUEIROZ DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO CESAR ANTONIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MOACIR LIMA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BELMIRO PEREIRA DA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON BARAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILDA ISABEL PIRES DE ABREU (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELY MIRANDA SILVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BELMIRO MIGUELAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO NERI SOBRINHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEUZA KAWANO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO CICERO FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NESTOR MARTINS GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSA MARIA TIVIROLLI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSVALDO MIGUELAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NURA NAIR NARCAI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERCINO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALAIDE MARIA DA SILVA CORREA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS VOLLKOPF (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILTON MARQUES DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BERNARDINO ANTONIO BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HELIO ALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSMAR DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLGA FRANCO DE JESUS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA SERAFINA DO NASCIMENTO PALHANO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERALDINA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLIVIO CABREIRA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO

TAQUES) X GERALDA SAD DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLIMPIO FERNANDES RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RONALDO MELCHIADES LOBO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PETRONILHA LOPES DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HELIDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA CRISTINA DE LIMA PINHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULA MACIEL GAVILAN ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS NOBREGA DE FREITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PASCHOAL GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROBSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS APARECIDO FERREIRA AMORIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILBAN DA SILVA VARGAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RITA DE CASSIA YEGROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GETULIA AQUINO RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RICARDO LIMA DE MENEZES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO ENIVALDO VACCARI (ADV. DF000968 ULISSES RIEDEL DE RESENDE E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem os autores Daria Bergonzi, Gerson Medeiros de Moraes e Gilban da Silva Vargas, sobre a petição juntada pela CEF às f. 1531-1532, no prazo de dez dias e, ainda, em igual prazo, sobre as petições de f. 1583-1584 e 1537.

97.0005272-9 - LEVINO MARCOS SARTORI (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X GERALDO DAVI LOUREIRO LEITE (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X ERMINIA GAIVA FONTOURA (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X MARIA HELENA SILVA CRUZ (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X MAYSA MARIA CANALE LEITE (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X NELZI PREDIGER SARTORI (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X MARIA DE LOURDES MARSON STRADIOTTI (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X PEDRO STRADIOTTI (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X FERNANDO MANOEL GARCIA CRUZ (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro o pedido de Justiça gratuita, uma vez que este pode ser feito em qualquer fase do processo, sendo suficiente para a sua obtenção a simples afirmação do estado de pobreza. Recebo a apelação interposta pelos autores, às f. 597-602, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1996.03.01.000357-9 - SILVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS002064 EDMAR CAMARGO BENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a parte condenada está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.60.00.003179-9 - CRISTIANE RIQUELMES DE ALMEIDA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EUDES GARCIA VASCONCELOS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X SASSE - CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora a f. 521, pelo prazo de 05 (cinco) dias, momento em que deverá, inclusive, se manifestar sobre a proposta de honorários periciais de f. 498. Intime-se.

1999.60.00.008064-6 - MARIA ANGELA MATOSSI (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF às fls. 478

1999.60.00.008139-0 - FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO

CATAN) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita com relação ao INSS e à UNIÃO. Os comprovantes de depósitos juntados e a concordância das exequentes em relação aos valores depositados atestam que o processo de execução alcançou o seu fim em relação à UNIÃO e ao INSS. Tendo em vista o depósito judicial dos valores pertencentes ao INSS ter sido feito equivocadamente em guia em favor do FNDE, expeça-se ofício à CEF para transferência dos valores em favor do INSS. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil em relação ao INSS e à UNIÃO. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação referente ao FNDE, conforme os cálculos constantes às fls. 675.676, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.60.00.000651-7 - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intimação das partes sobre a expedição do Ofício Requisitório de n. 2008.39, em favor do patrono da autora.

2000.60.00.006817-1 - SUPERMERCADO MALENA LTDA (ADV. MS007235 RONEY PEREIRA PERRUPATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da CEF de f. 261/264 (depósito do valor da condenação).

2001.60.00.001052-5 - IMOBILIARIA CARDOSO LTDA (ADV. MS005152 ARAL DE JESUS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 149/156, interposto pela CEF, em ambos os efeitos. Intime-se a autora para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Intimem-se.

2001.60.00.001516-0 - ORCIRIO RODA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Publicação para CAIXA SEGURADORA S/A: Verifico que a matéria referente à necessidade de permanência da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais nesta relação processual já havia sido objeto de apreciação no despacho saneador de fls. 435, que decidiu pela sua permanência, não tendo sido apresentado qualquer recurso no que se refere a essa decisão. Assim sendo, já tendo precluída a questão, revogo o despacho de fls. 578 no que se refere à exclusão da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais na relação processual. Prejudicado o agravo retido de fls. 581-584. Diante da tempestividade do agravo retido de fls. 586-595, mantenho a decisão recorrida. Acrescento dois quesitos deste Juízo: 1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a) Data de vencimento de cada parcela. b) Índice de reajuste do salário. c) Prestação apurada. d) Prestação cobrada pela requerida. e) Valor pago e/ou depositado pelo autor. f) Diferença entre as colunas descritas nos itens c e e. Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda. 2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses. Não obstante a recusa do autor em apresentar seus contracheques, conforme depreende-se do Agrado Retido de fls. 586-595, verifica-se que o mesmo é servidor público em empresa que se enquadra na classificação de sociedade de economia mista (Embratel), não havendo, a primeira vista, maiores dificuldades para a apresentação dos contracheques. Outrossim, conforme determinado no quesito nº 1 deste Juízo, acima acrescentado, deve o perito apresentar planilha de cálculo considerando eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, os quais apenas poderão ser verificados na análise dos contracheques. Observa-se, ainda, que o autor, em seus quesitos, solicita a elaboração de laudo baseado apenas na sua categoria profissional. Seu intento de demonstrar se o plano contratado foi seguido ou não pela requerida, balizado nos índices de reajuste de sua categoria profissional será alcançado, independentemente de eventual questão de direito quanto ao critério a ser obedecido, se

categoria profissional ou observação dos respectivos índices constantes dos contracheques, sendo certo que essa questão deverá ser apreciada apenas por ocasião da sentença. A elaboração de laudo também consubstanciada nos reajustes recebidos pelo autor, em seus contracheques, além de atender à solicitação da requerida, certamente será de grande valia para que este Juízo, e eventualmente instâncias superiores, tenham elementos suficientes para chegar à convicção plena a respeito dos fatos debatidos pelas partes, não trazendo, à primeira vista, qualquer prejuízo ao autor, visto que não se apresenta como pré-julgamento de mérito, no que se refere aos índices a serem observados, se os da categoria profissional, ou se os dos contracheques. Assim sendo, oficie-se à respectiva Empresa, solicitando-se a apresentação de cópias da ficha financeira ou de seus comprovantes de rendimentos, desde fevereiro de 1988, até a presente data. Intimem-se, ainda, pessoalmente o autor, a atender, no prazo de 30 dias, ao determinado no despacho de fls. 566, efetuando o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, e demais parcelas sucessivamente, juntando aos autos os comprovantes dos depósitos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Após a comprovação do depósito da primeira parcela, e juntadas as cópias da ficha financeira ou dos comprovantes de rendimentos do autor, intime-se o perito para apresentar laudo pericial no prazo de 30 dias. Intimem-se. ATO ORDINATÓRIO DE F. 608: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o pedido de assistência simples da União, de fls. 604/605, no prazo comum de cinco dias. Ficam também cientes que não havendo manifestação será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com a notação no sistema.

2001.60.00.002097-0 - HELIO RIOS DE MOURA (ADV. MS004850 OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)
Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório expedido em benefício do autor.

2001.60.00.002964-9 - IRONDINA SUZUKI SERPA (ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO E ADV. MS002017 VENANCIA NOBRE DE MIRANDA E ADV. MS008622 RAQUEL ADRIANA MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

2001.60.00.004167-4 - LEONARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, em razão da constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 e também por não ter ficado demonstrado nenhum vício de ilegalidade ou ilegitimidade a inquinar a execução extrajudicial referente ao imóvel descrito na petição inicial destes autos. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2002.60.00.006929-9 - ALICE KAYOKO ARUME E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação interpostos pela Caixa Econômica Federal Econômica Federal e pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de quinze dias. Após o decurso do mencionado prazo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2002.60.00.007014-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.008064-6) MARIA ANGELA MATOSSI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifeste a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de f. 175

2003.60.00.011357-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS001587 CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA)
Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de quinze dias. Após o decurso do mencionado prazo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2003.60.00.012397-3 - MARIA DO SOCORRO BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008058 HELIO DE OLIVEIRA NETO E ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X PONTE DA PEDRA ENERGETICA S.A. (ADV. MT004625 LAUDEM MOREIRA NOGUEIRA)

Manifeste-se o credor sobre a execução da sentença

2003.60.00.012869-7 - ITALO REGIANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 140/142, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2004.60.00.002135-4 - FRANK GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007449 JOSELAIN BOEIRA ZATORRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a apelada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias.Após o decurso do mencionado prazo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.60.00.003425-7 - MARCIA MARA ALBUQUERQUE PASSOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação de f. 285/302, interposto pelos autores, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275).Intimem-se os réus para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, dê-se vista ao novo procurador dos autores, conforme requerimento de f. 307/308. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2004.60.00.004430-5 - MARIA DE FATIMA BRUM (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Defiro o pedido de vista de f. 235.Intime-se o patrono da autora.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se.

2004.60.00.005465-7 - MARGARIDA DE JESUS VICENTIN LIMA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2005.60.00.000741-6 - SANTA FE AGROPASTORIL LTDA (ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI E ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REAIS DE ALMEIDA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Uma vez que a pretensão da autora visa um novo julgamento da causa, não permitido nos embargos de declaração, recebo os embargos ora opostos, por serem tempestivos, e nego-lhes provimento.Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso. Intimem-se.

2005.60.00.001354-4 - JOSE MOREIRA DOS REIS (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora em razão de sua intempestividade.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Oportunamente arquite-se.

2005.60.00.002062-7 - MILTON DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de quinze dias. Após o decurso do mencionado prazo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.003755-0 - IL HWA CHUNMA S/S - CENE - CENTRO ESPORTIVO NOVA ESPERANCA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, A) sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO o processo em relação à UNIÃO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e da fundamentação supra. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da UNIÃO, os quais, em atenção às diretrizes do art. 20, 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por entender que remunera adequadamente os trabalhos do Procurador da União. B) com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial em relação ao INSS, declarando a nulidade da NFLD n. 35.440.655-8, bem como do AI n. 35.440.651-5, ressalvando quanto a este último o direito do INSS de promover nova autuação quanto à matéria não discutida nestes autos. C) com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. Considerando que o INSS sucumbiu em parte mínima do pedido (art. 21, p. único, CPC), condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, os quais, também em atenção às diretrizes do art. 20, 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Custas pela autora. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.003799-8 - JOSE ACILDO MARIANO DA SILVA (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005498 SERGIO WILIAN ANNIBAL) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada à f. 199/215.

2005.60.00.006794-2 - MARIA ROSANE DA SILVA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração apresentados pela CEF, em face da ausência de omissão na decisão atacada. Fica reaberto o prazo recursal. P.R.I.

2005.60.00.010319-3 - REGINA GARCIA DE MENDONCA POMPEO (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X MARIANNA DE MENDONCA POMPEO (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de inclusão de Gleiciquelin Dutra Pompeo e Gleician e Dutra Pompeu no pólo ativo da presente ação, uma vez que o requerimento de inclusão como litisconsortes ativos facultativos deu-se após o ajuizamento da ação, ferindo o princípio do juiz natural (REsp nº 24.743/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 14/09/98). Desentranhem-se a petição de f. 48-49 e documentos que a acompanham, devolvendo-os ao subscritor. Após, especifiquem as partes, em dez dias sucessivos, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.002277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004029-1) VALERIA MATEUS DO NASCIMENTO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de vistas da parte autora de f. 41, pelo prazo de 05 (cinco) dias. .pa 0,10 Intime-se.

2006.60.00.003704-8 - MARIA APARECIDA AMARAL (ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

SENTENÇA: Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial, por ausência de interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, uma vez que o INSS fixo como renda mensal inicial valor superior ao pretendido pela autora. Ainda, seguindo a orientação acima, julgo improcedente o pedido de revisão da renda mensal da aposentadoria por invalidez da autora, nos termos pretendidos e, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, por não ser possível a aplicação da Lei n. 9.032/95 aos benefícios concedidos anteriormente à sua entrada em vigor. Custas e honorários

advocáticos, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela autora, nos termos do 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.60.00.003889-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X ENERTEL ENGENHARIA LTDA (ADV. MS005489 GILSON FREIRE DA SILVA) X EDUARDO JOSE MONTEIRO SERRANO (ADV. MS005489 GILSON FREIRE DA SILVA) X EDILAINÉ ASSEF SERRANO (ADV. MS005489 GILSON FREIRE DA SILVA)

Diante de todo o exposto, por não vislumbrar a omissão alegada, não conheço dos presentes embargos de declaração.Intimem-se.

2006.60.00.010668-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada às f. 37 e seguintes, indicando as provas que ainda pretende produzir, justificando-as

2006.60.00.010670-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação às fls. 70 e seguintes, bem como querendo, indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as

2007.60.00.003998-0 - FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação

2007.60.00.005273-0 - ANTONIO OSWALDO ESPIRITO SANTO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se o autor, no prazo legal sobre a contestação apresentada às fls. 34-44

2007.60.00.005311-3 - ANDRE LUIS LAMEU DE CASTRO (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls. 294 e seguintes, bem como indique as provas que pretende produzir

2007.60.00.005453-1 - LUCIANE ELISA NOLASCO MARQUES (incapaz) (ADV. MS009321 ANA ROSA PEDROSA VERA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Assim sendo, antecipo os efeitos da tutela para o fim de determinar à autarquia requerida que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, implante e passe a pagar o benefício de pensão por morte devido à autora em decorrência do falecimento de seu pai.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Intimem-se.Cite-se.Após a vinda da contestação e impugnação da parte autora, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, por 10 (dez) dias, por versar o feito sobre interesse de incapaz.ATO ORDINATÓRIO:Manifeste a autora, querendo, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.006329-5 - ALEX DOS SANTOS BAPTISTA (ADV. MS000816 FREDERICO LUIZ DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem os autores, no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 29 e seguintes

2007.60.00.007969-2 - GLAUCIA FATIMA MENDONCA DE BRITTO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando que a autora ajuizou a presente ação contra a União, CEF e BACEN; e considerando que, em sua fundamentação, ponderou que a União e o BACEN são partes passivas ilegítimas, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, esclarecer quem figurará no pólo passivo do presente feito.II- Igualmente, intime-se a autora para atribuir valor à causa, que deverá guardar correspondência com a pretensão de conteúdo econômico pleiteado nesta ação.III- Após, conclusos.

2007.60.00.008970-3 - DJAMIRO CRUZ (ADV. MS011683 ALMISTRON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre as contestações apresentadas as f. 104 e seguintes, bem como indique as provas que ainda pretende produzir

2007.60.00.009085-7 - EUDOCIO CABREIRA BITENCOURT E OUTRO (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

I - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, especialmente tendo em vista as alterações procedidas pela Resolução n. 8 de 04/10/07 do CNE/CES, notadamente os artigos 4º e 8º, que corroboram a tese formada na decisão de fls. 444-446.II - Ademais, o ato normativo editado pelo CNE/CES tem eficácia vinculativa e força cogente em relação às Universidades e demais instituições de ensino do país, de modo que a sua inobservância pelo réu somente se justificaria se presentes razões plausíveis e devidamente fundamentadas. Alegações genéricas de falta de recursos materiais e humanos para análise dos pedidos de revalidação de diplomas nos prazos estipulados nos atos normativos infra-legais, sem qualquer comprovação, não são motivos suficientes para afastar a exigência contida na Resolução.III - Assim, deverá a ré concluir de forma definitiva o pedido de revalidação dos diplomas feito pelos autores no prazo fixado na decisão que concedeu a tutela antecipada, sob pena de incidência de multa diária a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo.Intime-se.

2007.60.00.009932-0 - WILSON DA SILVA (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre as contestações apresentadas às fls 155 e seguintes, bem como indique as provas que pretende produzir

2007.60.00.011039-0 - ANTONIO PEDRO DO AMARAL BITENCOURT E OUTROS (ADV. MS003808 EDWARD JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo isso, no juízo de cognição sumária que se faz no momento, não se revelam presentes os requisitos necessários para a tutela de urgência.Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Citem-se. Intimem-se.

2007.60.00.011425-4 - ARMINDO GRANVILLE DE SOUZA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência

2007.60.00.012368-1 - JOAO JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Cite-se.Intimem-se.

2008.60.00.000687-5 - EVERTON DA SILVA (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente a plausibilidade do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2008.60.00.001254-1 - ALEXANDRE JUSTINO DA SILVA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001359-4 - MARIO NATALIO OLIVEIRA PAVON (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.0008176-0 - MARIA ANTONIO DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Fica a autora intimada da disponibilização do valor do precatório, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

98.0002134-5 - LOURIVAL BATISTA DE FREITAS (ADV. MS005273 DARION LEAO LINO E ADV. MS007145 ANNELISE REZENDE LINO FELICIO E ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA)

SENTENÇA: Uma vez que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS cumpriu a obrigação de fazer que lhe foi imposta, no sentido de proceder à averbação do tempo de serviço rural laborado pelo autor, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esse autor e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.007209-9 - EDIVAL APARECIDO CANDIDO (ADV. MS007569 VILMA DE FATIMA BENITEZ E ADV. MS005792 DIRCE GOMES DO PRADO E PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor para o fim de condenar o INSS a: a) pagar o benefício assistencial de prestação continuada ao autor; b) pagar as parcelas vencidas desde a data do requerimento na esfera administrativa, vale dizer, DER para o dia 10/08/2000, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma da fundamentação supra. Mantenho a antecipação de tutela concedida às fls. 39/40, tendo em vista que persistem os requisitos ali verificados, mormente porque configurada a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações da autora. Também resta presente o fundado receio de dano irreparável, pois o autor está incapaz para o trabalho e as condições de habitação na residência são precárias, razões pelas quais é imprescindível a manutenção do benefício em questão. Custas ex lege. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da patrona do autor, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.60.00.007263-4 - ORSALIA MARIANA LAURINDO (ADV. MS011671 ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Anote-se a procuração de f. 151. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2002.60.00.002505-3 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.60.00.000794-5 - ARCENIA ADELAIDE BERNAR (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da CEF de f. 61/62.

AUTOS SUPLEMENTARES

2004.60.00.006370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007005-4) EDSON SILVA (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. I-se.

2007.60.00.001106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.60.00.011383-9) EDNALDO MARIANO DA SILVA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

CARTA DE SENTENÇA

2002.60.00.005842-3 - ZENIR DA SILVA ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZENAIDE DEODORO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZELMA LOMBARDI LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZEFERINO BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZA MARLENE RAMOS CAMARGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DIVINO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIZABETE ROMEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIRIA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO JANUARIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO ALVES BITENCOURT (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRENE AMERICO MENEZES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO BUSSOLO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZINEI DE FATIMA HOLSBAACH DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCINDO DA SILVA MARQUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DALVA TABOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIANA BARBOSA GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CILAS CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SAULO DA SILVA DIAS COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TAILOR RIQUELME (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO RUFINO SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ILDA GOMES PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADRIANA ARAUJO MESA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HONORATO NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO PEREIRA CAMARGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARLINDO SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO LANDRO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X STELA MARY KANASHIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SERGIO PANA MARTINEZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO HERCULANO VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IEDA MARIA HESPPORTE DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SONIA REGINA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HUGO DOS SANTOS STAHL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SONIA LUCIA DE CASTRO CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X YOKO ISHIDA NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VICENTE PAULO FERNANDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZA SALOMAO LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ISAURA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADELAIDE BARBOSA MELCHIADES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERO ANTONIO VIANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZA MOTA TIBURCIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELSO PINTO DE SOUZA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO CARLOS DE SOUZA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALMIR VENTURA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDECI DOS SANTOS ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIA DE HORIZONTE COENE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ISABELINO VILALBA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR ESCOBAR FELIX (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRENE ROQUE DOMINGOS BIANCO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR DOS SANTOS CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILDSON ALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WENCESLADA BENITES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO BATISTA RODRIGUES DO AMARAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALVARO MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZALINO FERREIRA VERMEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERA BRANDAO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WALDEMAR VICENTE DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELLY ROSARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JAIR COELHO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DIONIZIO DA FONSECA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE AMERICO ESPINDOLA BENITES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEIDE TERESINHA PAITL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANESTOR DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO EZEQUIL DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO JOSE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO BARAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DALVA DO NASCIMENTO DOURADO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ALEXANDRE DA

SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO PEREIRA CAMARGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCINDO CARDOSO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JORGINA GONCALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLAUDIA MARIA SPINELLI CINTRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOEL GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARVALHO DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE APARECIDO VENTURA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CRISTOVAO VICENCIO DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCINDINO MOREIRA ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO DA ALMEIDA REINALDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ANARIO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CAMILO FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO BERTO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CREUZA ROSA DE OLIVEIRA GUILHERMINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEUZA APARECIDA SESTARI VERNIER (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARDOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ NICOLAU DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE SERGIO MOTOSO MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE HONORATO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE EDSON DE OLIVEIRA GUILHERMINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DEJANIRA MARQUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIAS CACIANO PONTES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALGEMIRO FLORES SANTIAGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DORA BANDEIRA DE FARIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GONCALVES SOBRINHO NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE EUGENIO RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCINDO DE MACEDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DANIEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARLETE DE ALMEIDA MANDE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MARIO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DONATO MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADELMIR SOUZA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DJANIRA MAGALHAES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE LINO DE JESUS CORREIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE JUVENCIO DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE QUINTINO NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MARIA DAMIAO DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO LINO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DOMINGOS DE ALMEIDA CUNHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MARTINS MEDEIROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIRCI APARECIDA DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MARILDO GREZZI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ DUARTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEONILDA GARCIA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSIAS ALVES MOTTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON CANDIDO GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADELINO CARAMALAC DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARISTIDES SOARES DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSELINA DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIANE BERNARDO LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LENI DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JULIANA DOS SANTOS SAMARA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALDO APARECIDO COENE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDIMARA JUSTINIANO GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LAERTE ROGERIO CAVALARI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDILCE CORREA DE ALMEIDA FRABIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X KLEBER MOREIRA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUCIMAR VIEIRA DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOULITA MARIA CATHCART COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELI ALVES BITENCOURT (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALDA REGINA CAVALHEIRO FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON FAUSTINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOIDE MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARI SESPER (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LIDIA FUMIKO KANASHIRO DA

ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUCIENI ALVES DA MOTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOURDES ARECO ELIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X APARECIDA ALMEIDA CORDOVAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELCIO DE SOUZA PAPA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOURIVAL JERONIMO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDUARDO LUIZ PAITL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LOURENZO JUSTINIANO AQUINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SANTO BORGIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ADELIA RIOS DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HERCULES LEITE SOARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIZEU ALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO CUBEL ZURIAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AURELIA VILHALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FLAVIO HUMBERTO BERNARDINIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AMELIA FURQUIM DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVALDO PEREIRA AQUINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL PEDRO ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAIZA GOMES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES MUNIN (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIA MARIA BENITES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL DE ASSIS SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BEATRIZ PANA MARTINES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL CEBALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCO ANTONIO MIRANDA TOMI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCELINA BORDON DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVALDO JOSE DO CARMO MOREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADRIANO ALVES BITENCOURT (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELMA AFONSO GAJOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCELIANA LEON RAMIRES CORNE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AROLDO FERNANDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARA CHRISTINA DE LIMA FELIX (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCIA CHRISTINA DE LIMA FELIX DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELO NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUGENIA BENITES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCIANO CERILINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERALDO DIAS XERES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCIA REGINA DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA LUCIA MANSOUR ECHEVERRIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES DANTAS FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA APARECIDA LIMA SOARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVELYN FIGUEIREDO NUNES DE BARROS SA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BRASILISIA FERNANDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ANA FRANCELINA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AURENICE RODRIGUES PINHEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FLAUZINO GONCALVES DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DA GLORIA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA BENEDITA PEREIRA AVELINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AMELIA BAPTISTA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVANDRO RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CLARA NAVARRO DIAS GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVANDO BENITES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CANDIDA PINHEIRO MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JUDITE NEVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA IRISMAR DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FERNANDES FERREIRA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALZENI CRISTINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EZEQUIEL DA SILVA STAHL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA GENI DE MORAES CRISTALDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AZIS ANTONIO SALOMAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DO SOCORRO MORAES CORREA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JOSE DE MENEZES TAVARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JACY DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AURORA DE ALMEIDA GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FERNANDA DAS GRACAS CUNHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JOSE CAMY DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FELIPE HAMANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JARDIM DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RUTE ARECO ELIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAXIMA CONCEICAO GIMENEZ CABRERA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO

TAQUES) X MARIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCA FURTADO DE ARAGAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO LEITE RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BENEDITO GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HENRIQUE RIBOLLI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GENE ROSA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARLENE ANTUNES PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA OZANA DE SOUZA FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA CANDIDA DE SIQUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FLORIBE RIBEIRO SOARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIANO CELESTINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELESTINA TELES DE QUEIROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA RAMOS DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILDA PEREIRA DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEDA CIRNEVA VERAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO SERGIO RONDON (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALAIDE QUEIROZ DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO CESAR ANTONIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MOACIR LIMA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BELMIRO PEREIRA DA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON BARAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILDA ISABEL PIRES DE ABREU (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELY MIRANDA SILVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BELMIRO MIGUELAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO NERI SOBRINHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEUZA KAWANO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO CICERO FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NESTOR MARTINS GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSA MARIA TIVIROLLI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSVALDO MIGUELAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NURA NAIR NARCAI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERCINO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALAIDE MARIA DA SILVA CORREA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS VOLLKOPF (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILTON MARQUES DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BERNARDINO ANTONIO BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HELIO ALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSMAR DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLGA FRANCO DE JESUS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA SERAFINA DO NASCIMENTO PALHANO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERALDINA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLIVIO CABREIRA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERALDA SAD DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLIMPIO FERNANDES RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RONALDO MELCHIADES LOBO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PETRONILHA LOPES DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HELIDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA CRISTINA DE LIMA PINHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULA MACIEL GAVILAN ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS NOBREGA DE FREITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PASCHOAL GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROBSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS APARECIDO FERREIRA AMORIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILBAN DA SILVA VARGAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RITA DE CASSIA YEGROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GETULIA AQUINO RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RICARDO LIMA DE MENEZES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO ENIVALDO VACCARI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Apensem-se estes autos à ação principal n. 97.0000683-2, que já retornou do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e onde deverá prosseguir a execução.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0002866-5 - ERLY MORALES (ADV. GO001677 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO E ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X ERLY MORALES (ADV. GO001677 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO E ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR)

Intimação do executado (Erly Morales) sobre a penhora ocorrida à f. 364/365 dos autos, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o 1.º do art. 475-J.

94.0002382-0 - ZILDA APARECIDA WEIS BRUM HIGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSA DOMINGUES DA SILVA DE CRISTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA DIAS SPOLLADORE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X YEDDA MARIA FRANCO PERALTA LOPES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AURORA YULE CARVALHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALTINA BATISTA DE ALCINO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIETA CACERES OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ADEVANDO BORGES DE SA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DOROTEIA DE SOUZA PFUTZOR (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MANOEL IRAN BORGES DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LEILA MARIA DA SILVA CORDEIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WILSON PEIXOTO MONTEIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ARY BATISTA DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LOURDES DA MOTTA RODRIGUES MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LILA TEREZINHA SARAVY THOME (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RONALDO ORLANDO DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MOYSES FLORES DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DENISE FATIMA ALVES RONDON MAZACHIN (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X BERLINDA ANGELICA DA SILVA DO AMARAL (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARLENE LUIZ DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALBERTO ROMERO DE LIMA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA LEDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RITA DE CASSIA SANTANA DOMINGUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MONICA SANTANA ARAUJO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALICE NIAGAVA KOYANAGI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DELMIRO HIGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RACHID WAQUED NETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CLAUDETE COUTINHO DO NASCIMENTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NADIA ALVES VERAS DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ZARIFE MARINHO DE REZENDE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VERA SUELI LOBO RAMOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSANGELA BRISOLA DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X FRANCKILIM YASUHIRO SHINZATO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDGARD PEREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSA MARIA ZONTA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALZIRA LOPES BARBOSA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIA ATSUKO MATSUNAGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VANDA GONCALVES LEMES SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSE APARECIDA SABENCA DELGADO GUERREIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ABADIA NARCISO MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELPIDIO ABADIE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UMBERTO INACIO CARDOSO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELOI MARIA WESZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X TELMA REGINA CHAVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WANDA GUINOSSI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WALTER BORTOLETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VANDA MARIA BORGES DOMICIANO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HINON RIBEIRO DE BRITO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANDRE MOREIRA NUNES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IONALDO DA CUNHA NEVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X APARECIDA MARIA PARRON GONCALVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IETE MARIA SANTOS MOURA FE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X ABADIA NARCISO MARTINS

Intimação dos autores sobre o Ofício n. 541/2008/PRC/DPAG-TRF3R, o qual comunica disponibilização de valores de precatórios.

95.0003235-0 - ZELIA ASSUMPCAO DE REZENDE E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIR VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BRENO VERISSIMO GOMES E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ABBAMO LOBO NETO
Ao SEDI, para alteração da classe: 97 - Execução/Cumprimento de Sentença Às f. 1000-1001 a autora Angela Maria da Costa requereu a correção de erro material na sentença prolatada à f. 783-794, uma vez que foi homologada a desistência da ação em

relação a ela, sendo que, na realidade, a desistência foi requerida pela autora Angela Maria Zanon. Reconheço a existência do erro material apontado e determino a correção da penúltima linha da f. 787, da sentença de mérito prolatada nestes autos, para que onde se lê: ... Angela Maria da Costa, passe-se a ler: ... Angela Maria Zanon. Uma vez que a sentença foi parcialmente procedente para a autora Angela Maria da Costa, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, pagar o valor do débito relativo a essa autora, com a advertência de que, caso não efetue o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Manifestem-se os autores José Afonso Chaves, Lea de Lourdes C. da Silva, Gete Ottano da Rosa, Vitor Rabelo Gonçalves, Luiz Antonio de Freitas e Claudemira Azevedo Ito, em dez dias, sobre as petições de f. 1003-1004 e 1010-1011.

96.0005834-2 - MARIA PERPETUA DA COSTA (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X MARIA PERPETUA DA COSTA
Indefiro o pedido de f. 253/254 pelos mesmos fundamentos de f. 248. Intime-se.

97.0006580-4 - ITA NOGUEIRA (ADV. MS007652 MIONE LUCAS HOSCHER ROMANHOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ITA NOGUEIRA (ADV. MS007652 MIONE LUCAS HOSCHER ROMANHOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Prejudicado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado às f. 226-227, eis que já deferidos na decisão de f. 39-40. Desde a aprovação do atual Estatuto da Advocacia, os honorários advocatícios incluídos na condenação pertencem ao profissional então habilitado nos autos, no caso em tela ao advogado Valdir Matos Betonti, que tem direito autônomo para executar a sentença nesta parte. Intime-se, pois, o advogado Valdir Matos Betonti, para, querendo, promover, no prazo de 10 (dez) dias, a execução dos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Cite-se a União, conforme determinado à f. 230.

98.0000700-8 - TOTAL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X TOTAL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM)
... intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor dos honorários advocatícios em favor do FNDE, com a advertência de que, caso não efetue o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

98.0005075-2 - ROSEMARY OSHIRO (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X ALEX MARQUES LOPES REINOSO (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X ALEX MARQUES LOPES REINOSO E OUTRO (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES)
Após, intemem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor dos honorários advocatícios, com a advertência de que, caso não efetuem o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

1999.60.00.000436-0 - A CRIATIVA, JORNAIS, REVISTAS E LIVROS LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005378 FABIO POSSIK SALAMENE E PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X A CRIATIVA JORNAIS, REVISTAS E LIVROS LTDA
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo de f. 273.

2003.60.00.010366-4 - EDNA DE JESUS LEITE (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X EDNA DE JESUS LEITE (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Fica a autora intimada da disponibilização do valor do precatório, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica

Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0005349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X DAVID ZANCHETT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALMIR FALEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TADEN MS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Às f. 133 a credora requereu a suspensão do presente feito, tendo em vista a decretação da falência da empresa executada (autos nº 98.150108-4), o que foi deferido por este Juízo. Verifico que há divergência em relação ao número do processo de falência (f. 133 autos nº 98.1150108-4, e f. 144 nº 001.96.007205-1). Desta feita, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, escrever tal ocorrido, bem como, informar sobre o julgamento daquele feito, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. I-se.

1999.60.00.002473-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SAMUEL JORGE LEITE (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. PR025300 HECTORE OCAMPO FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 188. Suspendo o andamento da presente execução, e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição, até que sejam julgados os Embargos a Execução nº 2000.60.00.007295-2, em grau de recurso. I-se.

2007.60.00.001757-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X AMERICO ALCANTARA FARIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 24. Determino a suspensão da presente execução pelo prazo do parcelamento do débito (180 dias). Arquivem-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição. I-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.60.00.001741-0 - WELLINGTON JOAO SANTIAGO RAMOS (ADV. MS007795 ALANDNIR CABRAL DA ROCHA) X CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC. DE SEG.SOCIAL-INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A sentença concessiva de segurança, poderá ser executada provisoriamente, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51, razão pela qual recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às f. 160/174, somente em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2004.60.00.008419-4 - MOACIR GARCIA DE LARA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo INSS às f. 149/163, posto que intempestivo. Remetam-se os autos ao TRF3, face o duplo grau de jurisdição obrigatório. I-se.

2006.60.00.004852-6 - MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração apresentados pela impetrante, em face da ausência de omissão e contradição na sentença recorrida. Fica reaberto o prazo recursal. P.R.I.

2007.60.00.000125-3 - FLAVIO VANDERLEI MEIRELLES VIDAL (incapaz) (ADV. PR019793 JOSE BATISTA FILHO) X CHEFE DA SECAO DE PERICIAS MEDICAS DO COMANDO MILITAR DO OESTE 9A. RM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 8º, caput, da Lei n. 1.533/51 cumulado com art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2007.60.00.002141-0 - GERMANO ALVES JUNIOR (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: ...Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando sem efeitos a liminar concedida neste feito (súmula nº 405, STF). Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência. Custas ex lege. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.002611-0 - GERMANO ALVES JUNIOR (ADV. MS004986 FRANCISCO DE PAULA E SILVA E ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

SENTENÇA: Ante todo o exposto acima, REVOGO a decisão de f. 151, CONFIRMO a liminar deferida às ff. 62-3 e, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de declarar extinta a penalidade aplicada desde o integral pagamento da dívida que lhe deu embasamento (anuidade de 1998). Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de Mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência. Custas ex lege. Ciência ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, p.ú., da Lei n. 1.533/51. Oficie-se ao em. Des Fed. Relator do Agravo de Instrumento interposto às fls. 159/173 comunicando-o da prolação desta sentença. P. R. I.

2007.60.00.008373-7 - FABRIZIO DIVINO DE VELASCO ALENCASTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 124/147, somente em seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

2007.60.00.008377-4 - MARCOS RENATO HENDGES TESCHKE (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 121/144, somente em seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

2007.60.00.009347-0 - RENATO CAMPOS FERNANDES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a preliminar de litispendência arguida nas informações da autoridade impetrada, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. I-se.

2007.60.00.011437-0 - RAFAEL FARIA FERRAZ - ME (ADV. MS005557 OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA) X GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, atender o contido no despacho proferido às f. 78, emendando a inicial, apontando também como autoridade impetrada o Gerente Geral de Fiscalização da Anatel, bem como apresentando nova contra-fé, sob pena de extinção do feito. I-se.

2007.60.00.012119-2 - HAIDY CAMPOS LEIGUE DE PROCACI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, em sede liminar, CONCEDO, em parte, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MANDAMENTAL postulada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que receba o pedido de revalidação da impetrante, dando início ao procedimento de análise, independentemente de prazo regulamentar interno ou de prova preambular, observando as normas dos art. 2º e 7º da Resolução CNE/ CES nº 1/2002, nos termos da fundamentação. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de (10) dez dias. Intimem-se, inclusive, o representante judicial Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, para os fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04. Após, vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.007375-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006580-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X ITA NOGUEIRA (ADV. MS007652 MIONE LUCAS HOSCHER ROMANHOLI)

Porquanto tempestivos, recebo os presentes embargos do devedor e, via de consequência, suspendendo o curso da execução em apenso. Intime-se a exequente-embargada, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do artigo 740, caput, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 776

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001120-3 - MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X VALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X SANDRO BORGES FERREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE PEREIRA DA CRUZ (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X RENATO CAVALCANTI DE CARVALHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ADIMIR APARECIDO GRASSIELI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X PAULO VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X WALTER DE SOUZA MOURA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ODAIR DE ANDRADE (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE EDNO DE LIMA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X GABRIEL TEIXEIRA LONGA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X NELSON BENEDITO MAXIMIANO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MAURO SERGIO DA COSTA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MANOEL LINO SOBRINHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X FABIO DE CARVALHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X SEBASTIAO DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X DORALICE APARECIDA DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X DONATO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIA REGINA MENDES BARBIERI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X DURVAL SOARES DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV.

MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X OSVALDO ADAO DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIA ISABEL DA SILVA SOUZA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste-se a parte autora a cerca das petições e documentos de folhas 669 / 691.Int.

98.0001363-6 - SONIA MARIA COSTA DIAS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ELIZEIA OLIVEIRA DIAS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA CRISTINA SILVA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X LOURDES ANA LEDUR (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X NELCI DUARTE PREISSLER (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ELIANA ARAUJO PORTUGAL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X AUREA PROENCA MUNIZ (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X DOLORES IRACEMA JORIS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA E ADV. MS010343 CLEBER SOUZA RODRIGUES) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, em relação às autoras DOLORES IRACEMA JORIS, LOURDES ANA LEDUR e MARIA CRISTINA SILVA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil, tendo em vista o silêncio das autoras quanto ao alegado adimplemento do acordo.Em relação à autora ÁUREA PROENÇA MUNIZ, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo as autoras comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Ao SEDI para as anotações cabíveis, atentando-se ainda para a sentença proferida às fls. 247/249. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.60.02.000421-2 - ROSENO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. PR021045 TEREZINHA DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, em relação ao autor ROSENO VIEIRA DE ANDRADE, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo o autor comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Ao SEDI para anotações cabíveis. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

1999.60.02.002031-0 - CONSTRUTORA RIWAL LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Intime-se parte autora para que se manifeste acerca da objeção de Pré-Executividade oposta pelo INSS às fls. 195/199.Int.

2000.60.02.001536-6 - S. H. TELO E CIA LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X PROGRESSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ciência às partes da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085284-7, juntado às fls. 479/482.Intimem-se.

2001.60.02.000549-3 - OLVINO NUNES MEDEIROS (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.60.02.001433-0 - GRACA HARTMANN ALCANTARA VIEIRA E OUTRO (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

2002.60.02.001763-3 - THEOFILO RODRIGUES DE BARROS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ROGINES GONCALVES DA ROCHA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X OSMALDO NUNES DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X SIRCO ALVES DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X MARIO NATAL GODZISKI (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.60.02.001677-3 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X AIPIM - ASSOCIACAO DOS PROD. E INDUSTRIAL. DE MANDIOCA E OUTROS (PROCURAD AINDA NO FOI CONTESTADA)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da precatória de fls. 1258/1268.Intime-se.

2004.60.02.000961-0 - JOSE FERREIRA DE JESUS (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para confirmar a tutela antecipada concedida às fls. 191/193, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a computar como tempo de serviço especial os períodos de 17/06/1968 a 02/02/1971, 05/01/1972 a 31/01/1977, 09/02/1977 a 01/05/1977, 02/05/1977 a 06/12/1978, 01/03/1979 a 23/01/1980, 01/03/1980 a 09/04/1980, 14/04/1980 a 23/12/1980, 06/01/1981 a 18/05/1981, 01/06/1981 a 03/06/1981, 09/09/1981 a 15/02/1982, 01/01/1983 a 29/03/1983, 26/04/1983 a 24/06/1983, 15/09/1983 a 09/06/1986, 21/08/1987 a 18/02/1988 e 01/08/1988 a 28/02/1989, fazendo a devida conversão para comum, bem como a conceder ao autor, nos termos da Lei 8213/91, a aposentadoria por tempo de serviço de forma retroativa a 30/07/2003, com coeficiente de 100% do salário-de-benefício, ficando extinto o feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: JOSÉ FERREIRA DE JESUS, portador do RG nº 148.553 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.038.351-49, filho de Adélia Ferreira de Jesus.Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviçoRMI: 100% do salário-de-benefícioDIB: 30.07.2003 (data do requerimento administrativo)Data do início do pagamento: 30.07.2003 (data do requerimento administrativo)Condeno o INSS, também, ao pagamento das parcelas em atraso.As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, compensando-se as parcelas já pagas, tendo em vista o deferimento da tutela antecipada.Isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação, uma vez que sucumbiu em maior parte do pedido.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Ciência ao MPF.P.R.I.C.

2004.60.02.002233-9 - LILIANE LIMA SOUZA (ADV. MS009682 JULIANA DE ALMEIDA FAVA) X MADALENA DE SOUZA (ADV. MS009682 JULIANA DE ALMEIDA FAVA) X EVAIR LIMA DE SOUZA (ADV. MS009682 JULIANA DE ALMEIDA FAVA) X VIVIANE CRISTINA DE LIMA SOUZA (ADV. MS009682 JULIANA DE ALMEIDA FAVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Condenos autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que os autores estão isentos do pagamento por serem beneficiários da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n. 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito de benesse.Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.002453-1 - JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se as partes acerca do laudo pericial apresentado nestes autos. Int.

2005.60.02.001733-6 - GLEICE COPEDE PIOVESAN (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 1.400,95 (um mil, quatrocentos reais e noventa e cinco centavos), em favor da autora, sujeito à correção monetária a partir do ajuizamento desta ação, nos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e juros de mora a

contar da citação, calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à atualização monetária. Portanto, neste caso, incide sobre o valor da condenação, tão-só, a taxa Selic (sistemática conforme Resolução 561 de 2007-CJF). Condene a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação. P.R.I.C.

2006.60.02.002508-8 - MARIA MADALENA ALVES MENEZES (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a prova testemunhal requerida às fls.225/226, tendo em vista o objeto da ação. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.02.005502-4 - MANOEL DE SOUZA BRITO (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Considerando ainda a necessidade de produção de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade do autor, nomeio, para a sua realização, o médico ortopedista, Dr. Rogério Rodrigues Cisneiros, com consultório à Rua Oliveira Marques, nº 2772, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-8363. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a elaboração de quesitos, e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentando este, intím-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intím-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.02.001410-8 - ANTONIO PERES BEITOM (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelo autor. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sujeitos à execução nos termos da lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

2007.60.02.001525-7 - LIDEL NUNES DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que o autor está isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n. 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.60.02.002446-0 - WILLY HENRIQUE BECKMAN PIEPER (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X ELZA CAROLINA BECKMAN PIEPER (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X MARIA LUISA BECKMAN (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (FHE/POUPEX) (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito. Intím-se.

2001.60.02.002536-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X KALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Economica Federal para efetuar o recolhimento das custas, referentes ao preparo da carta precatória, no juízo deprecado da comarca de Mudo Novo- MS.Int.

2003.60.02.001552-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X VILSON DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente requereu, à fls. 99/101, a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações sobre a existência de aplicações financeiras e/ou pecúnia em conta bancária em nome do executado. O Banco Central não possui o cadastro de todos os correntistas do país, com o respectivo nome da instituição financeira, agência, número de conta e eventual saldo. Para atender à solicitação da exequente, implicaria em oficiar a todas as instituições, para que estas viessem a informar o Juízo se possuem vínculos bancários com o executado. Tal procedimento alongaria por demais a presente execução. Cumpre ressaltar a existência do Convênio BACENJUD, que foi criado exatamente para garantir o direito do credor, obedecendo aos princípios da celeridade e da economia processual. Tal Sistema permite a penhora de valores disponíveis em contas do devedor, uma vez que em perfeita conformidade com o CPC, que determina o dinheiro em primeiro lugar, na ordem de bens a serem penhorados. O legislador faz menção expressa ao instituto em apreço, conforme a exegese do art. 655-A, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, requerido às fls. 99/101. Manifeste-se a exequente se pretende o bloqueio de valores e/ou aplicações financeiras em nome do executado, através do Sistema BACENJUD. Caso positivo, apresente cálculo atualizado do montante da dívida. Intimem-se.

Expediente Nº 791

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.003844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002290-0) ANA ROSA DA SILVA VIANA FUJII (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho a cota ministerial de fls. 48/52. Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias autenticadas dos seguintes documentos: - comprovante de propriedade do veículo, em nome da requerente, por meio de documento atualizado emitido pelo órgão de trânsito competente; - informação do Banco Itaú S.A. acerca da existência de quitação total do débito referente ao financiamento da compra do automóvel marca FIAT/UNO ELECTRONIC, chassi 9BD146000R5149104, anos de fabricação e modelo 1994, cor predominante vermelha, placas HRC-4996, de Dourados/MS. Após, com a resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.60.02.005223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002656-5) JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a cota ministerial de fls. 31/32. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias autenticadas dos seguintes documentos: autos de prisão em flagrante; auto de apresentação e apreensão; CRLV e DUT atualizado do veículo, e laudo de exame merceológico do veículo. Após, com a resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 793

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.000684-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000636-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIEVERSON DE OLIVEIRA CORREA E OUTRO (ADV. MS002992 JURACY ALVES SANTANA E ADV. MS010089 ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, elaborado por Eliverson de Oliveira Corrêa. Expeça-se alvará de soltura, para que seja solto o requerente, desde que por outro motivo não esteja preso, devendo ainda o requerente em questão cumprir o disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do inquérito e da instrução criminal, sob pena de revogação do benefício. Intimem-se. Após, apensem-se os presentes aos autos n. 2008.60.02.000874-9.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 502

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.007515-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X EDILBERTO GONCALVES PAEL (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº. 02/2008-SC03 Origem : AÇÃO PENAL PÚBLICA Autos nº :

2000.60.00.007515-1 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Réu : EDILBERTO GONÇALVES PAELO Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, reeditando o Edital 01/2008SC03 por incorreção, torna público que será realizada a seguinte PRAÇA, nos autos supramencionados: OBJETO a) Uma moto Honda Biz/C100, placa HRT-9377, chassi nº. 9C2HA0700XR044695, ano de fab/mod 1999, cor vermelha, em mau estado de conservação que avalio em R\$ 600,00 (seiscentos reais); b) Uma moto Yamaha Virago/XV250S, placa HRX-7251, chassi nº. 9C64XT000Y0007104, ano fab/mod 2000, cor cinza, em mau estado de conservação, que avalio em R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinqüenta reais); c) Um reboque marca Bueno, de carga, placa HRV-5053, chassi nº. 9A91GA1DSY1DF8121, ano de fab/mod 2000, carroceria de metal, em regular estado de conservação, R\$ 500,00 (quinhentos reais); d) Uma carreta para barco, sem marca legível, fabricação própria placa HQN-7939, ano fab/mod 1994, cor azul, em regular estado de conservação, que avalio em R\$ 800,00 (oitocentos reais); e) Uma carreta para barco, sem marca legível, fabricação própria placa HQN-5692, ano fab/mod 1994, cor verde, em regular estado de conservação, que avalio em R\$ 800,00 (oitocentos reais); f) Um motor de popa para barco, 50hp, cor cinza, série G04701386, modelo nº. BJ50PLEEA, apresentando em auto relevo o nº. 435894, em regular estado de conservação, que avalio em R\$1.100,00 (hum mil e cem reais); AVALIAÇÃO TOTAL : R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais) PRIMEIRA PRAÇA : dia 02/04/2008, às 13:00 horas. SEGUNDA PRAÇA : dia 16/04/2008, às 13:00 horas. Os bens podem ser encontrados na Superintendência da Policia Federal em Campo Grande/MS. SEDE DO JUÍZO : 3ª Vara Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS. OBSERVAÇÃO I : Se o bem não alcançar lanço superior à avaliação, será realizado o 2º leilão, acima designado, alienando-se pelo maior lanço. OBSERVAÇÃO II : Não sendo o(s) acusado encontrado(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça-Avaliador(a), fica(m) desde já INTIMADO(S), através deste edital, das datas da realização do leilão, bem como da avaliação de fls. 1.698/1.699.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 618

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.000627-5 - VICTOR MOREIRA CARDENAS MARIN (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 140 à 159), no efeito devolutivo. 2- Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. 3- Depois, encaminhem-se os autos ao MPF4- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.001186-6 - MARIA ROSEMARY ORTEGA SULZER (ADV. MS007778 ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO) X CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO INCRA - MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 153 à 162), no efeito devolutivo. 2- Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. 3- Depois, encaminhem-se os autos ao MPF4- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Int.

2007.60.00.001794-7 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo (a) impetrante fls. 85-88, em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPFApós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Int.

2007.60.00.002299-2 - CIRUFRANCO ORTOPEDIA LTDA-ME (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 82 à 86), no efeito devolutivo.2- Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.3- Depois, encaminhem-se os autos ao MPF4- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Int.

2007.60.00.002884-2 - BOI VERDE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS010636 CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR E ADV. MS009047 JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA E ADV. MS009251 ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR E ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA E ADV. MS006320E CARLOS HENRIQUE BARBOZA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo (a) IMPETRANTE FLS. 107-120), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPFApós, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Int.

2007.60.00.006918-2 - MAURICIO LAVARDA (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e, nos termos do artigo 267, I, CPC, julgo extinto processo, sem resolução do mérito. Sem honorários (Súmula 512, STF). Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento.P.R.I.

2007.60.00.007596-0 - VALESKA SERVION RIBEIRO (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO) X DIRETOR DA FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Isenta de custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.007805-5 - HERMANO FRANCISCO PATTO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, com fulcro no artigo 295, III, do CPC, indefiro a petição inicial e, nos termos do artigo 267, I, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem honorários (Súmula 512/STF). Isento de custas.

2007.60.00.008739-1 - JOSE VICENTE DIONISIO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

...Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.009341-0 - VICTOR HUGO RAMIREZ LOPEZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas. Sem honorários (Súmulas 105/STJ e 512/STF). P.R.I..

2007.60.00.010000-0 - MARIA DEL ROCIO ZANTENO TARAMONA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA

FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Isenta de custas. Sem honorários (Súmula 512, STF)

2007.60.00.012528-8 - ANTONIO CARLOS OSSUNA (ADV. MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY E ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF11/MS-MT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita.2- Verifico que a contra-fé e os documentos que a instruem foram juntados aos autos, pelo que devem desentranhados para formar, posteriormente, o mandado de notificação, observando-se que os documentos originais (f. 24, 25, 33, 34, 35 e 36) devem permanecer nos autos.3- Intime-se o impetrante para comprovar o ato coator.

2007.60.00.012607-4 - ANA CAROLINA FREGONESE BARROS (ADV. MS011660 RENAN CESCO DE CAMPOS) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIÃO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 28, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.04.001102-6 - ALEXANDRE FILBINGER COSSU DE VASCONCELOS (ADV. MS002740 ELIO MARSIGLIA) X DONALD PASSERI SANTIAGO (ADV. MS002740 ELIO MARSIGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, I, CPC, indefiro a petição inicial e, nos termos do art. 267, I, CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Sem honorários. Custas pelos impetrantes.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.001074-0 - ANTONIO TORRES NETO E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

... Indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-me os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.004213-9 - DIEGO VARGAS FRANCO E OUTRO (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA E ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 18-26 no prazo legal.

2007.60.00.004408-2 - CERIZE SILVEIRA SA CARVALHO E OUTRO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

1- Recebo o recurso de apelação apresentada pelo autor, no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Intimem-se.

2007.60.00.004428-8 - ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Tendo em vista que o requerente não cumpriu o despacho de f. 12, indefiro o pedido de justiça gratuita.2- Intime-se o mesmo para recolher custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.004497-5 - DANULCE GRAEFF FENNER E OUTROS (ADV. MS009189 SAUL GIROTTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Tendo em vista que PAULO RICARDO FENNER e JACIR FENNER NETO não cumpriram o despacho de f. 16, indefiro o pedido de justiça gratuita. 2- Intimem-se os mesmos para recolher custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.011651-2 - MARCOS TADEU DE PAULA CORREA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a requerida para que em cinco dias apresente cópia dos extratos indicados pela parte requerente.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0004245-4 - MARIA DAS GRACAS FREITAS SANTOS (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MS008612 JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA) X VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MS008612 JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Intimem-se os autores, por intermédio do seu procurador, para, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, pagarem o valor do débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de 15 dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida.